

DE MÁRCIA BERBEL  
na Editora Hucitec

*A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas*  
"Pátria e patriotas em Pernambuco (1817-1822): nação, identidade e vocabulário político". In: István Jancsó (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*  
"A retórica da colonização". In: István Jancsó (org.).  
*Independência: história e historiografia*

DE RAFAEL MARQUESE  
na Editora Hucitec

*Administração e escravidão: ideias sobre a gestão da agricultura*  
*escravista brasileira*  
"Governo dos escravos e ordem nacional: Brasil e Estados Unidos, 1820-1860".  
In: István Jancsó (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*  
"Escravidão e Independência: a ideologia da escravidão no Brasil, em Cuba e nos  
Estados Unidos nas décadas de 1810 e 1820". In: István Jancsó (org.).  
*Independência: história e historiografia*

*Márcia Berbel*  
*Rafael Marquese*  
*Tâmis Parron*

# *Escravidão e política: Brasil e Cuba, c. 1790-1850*

EDITORA HUCITEC



São Paulo, 2010



© Direitos autorais, 2009, de  
Márcia Berbel,  
Rafael Marquese  
Tâmis Parron  
© desta edição, de  
Aderaldo & Rothschild Editores Ltda.  
Rua Senador Feijó, 176, conj. 701  
01006-000 São Paulo, SP, Brasil  
Tel./Fax: 55 11 3637-9641

lerereleer@huciteceditora.com.br  
www.huciteceditora.com.br

Depósito Legal efetuado.

Coordenação editorial  
MARIANA NADA  
Assessoria editorial  
MARIANGELA GIANNELLA

CIP-Brasil. Catalogação-na-Fonte  
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ  
B427e  
Berbel, Márcia  
Escravidão e política : Brasil e Cuba, c. 1790-1850  
/ Márcia Berbel, Rafael Marquese, Tâmis Parron. –  
São Paulo : Hucitec : Fapesp, 2010.  
xxxp.  
Inclui bibliografia e índice  
ISBN 978-85-7970-033-0  
1. Escravidão – Brasil – História. 2. Escravidão –  
Cuba – História. 3. Brasil – Política e governo. 4.  
Cuba – Política e governo. I. Marquese, Rafael de Bivar,  
1972-. II. Parron, Tâmis. III. Fundação de Amparo à  
Pesquisa do Estado de São Paulo. IV. Título. V. Série.  
10-0692. CDD: 981.115  
CDU: 94(811.5)

## SUMÁRIO

<i>Prefácio</i> . . . . .	5
<i>Apresentação</i>	
Brasil e Cuba, uma história compartilhada. . . . .	11
<i>Capítulo 1</i>	
Brasil, Cuba e os dois primeiros sistemas atlânticos. . . . .	21
<i>Capítulo 2</i>	
A crise do sistema atlântico ibérico e a escravidão nas experiências constitucionais de Cádiz, Madri, Lisboa e Rio de Janeiro . . . . .	95
<i>Capítulo 3</i>	
Escravidão e a montagem da política parlamentar no Império do Brasil e no império espanhol, 1825-1837 . . . . .	183
<i>Capítulo 4</i>	
As políticas da escravidão nos impérios constitucionais, 1837-1850	257
<i>Epílogo</i>	
Brasil e Cuba no terceiro atlântico . . . . .	347
Fontes e bibliografia . . . . .	353
Índice onomástico . . . . .	383

## ABREVIATURAS

- ACD — Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil  
AGMAE — Archivo General del Ministerio de Asuntos Exteriores  
AHI — Arquivo Histórico do Itamaraty  
AHN — Archivo Histórico Nacional  
AS — Anais do Senado do Império do Brasil  
BNRJ — Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro  
BPR — Biblioteca del Palacio Real  
DAG — Diário da Assembleia-Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil  
DCG — Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa  
DSC-Cádiz — Diarios de Sesiones de las Cortes de Cádiz  
DSC-Madri — Diario de Sesiones de las Cortes de Madrid  
DSCC — Diario de Sesiones de las Cortes Constituyentes

## PREFÁCIO

**E**STE LIVRO — assim como a coletânea *Soberania e conflito* organizada por Cecília Helena de Salles Oliveira, Vera Lúcia Nagib Bittencourt & Wilma Peres Costa — é resultado de esforço conjugado de pesquisadores do Projeto Temático “A fundação do Estado e da nação brasileiros, c. 1750/1850” na direção de melhor compreender os nexos que conferem inteligibilidade à relação *Estado-nação* no contexto geral da crise e superação do Antigo Regime português na América.

O Projeto propôs, desde o início, uma estratégia de pesquisa que pudesse dar conta da complexidade da *interface* dessas duas dimensões do processo histórico submetido à problematização, e desenvolveu-se mediante um elenco de investigações pontuais que foram confrontadas entre si, e com o que de relevante foi sendo produzido pela historiografia dedicada ao tema entre 2004 e 2009.

A hipótese central que norteou o debate foi a de que, para o caso brasileiro, a ideia correntemente aceita de o Estado ser o demiurgo da nação não dá conta da complexidade das circunstâncias históricas no período assinalado. Isso impôs o reconhecimento de que a emergência do Estado brasileiro deu-se em meio à coexistência, no interior do que fora anteriormente a América portuguesa, de múltiplos projetos políticos, cada qual sintetizando trajetórias coletivas que, na sua particularidade, balizavam alternativas dessemelhantes de futuro. Esses projetos políticos tomavam por fundamento, cada qual à sua maneira, o passado e o presente das comunidades humanas em cujo interior eram engendrados, cujas organicidades expressavam, e cujos futuros pretendiam rascunhar. Nesse sentido, tornou-se

essencial reabrir questões de fundo, não apenas no que respeita ao universo das identidades coletivas (origem das análises do Grupo do Temático), mas fundamentalmente naquilo que elas revelam sobre a própria estruturação do novo Estado, e sobre o tomar corpo e forma da nova nação brasileira na primeira metade do século XIX.

Afirmar que a formação do Estado nacional brasileiro foi um processo de grande complexidade não apresenta nenhuma novidade, e a historiografia recente tem revelado razoável consenso quanto a evitar o equívoco de reduzi-lo à ruptura do pacto político que integrava as partes da América no Império Português. Hoje é assente que não se deve tomar a declaração da vontade da independência política como equivalente à constituição desse Estado, ao contrário do que pretendia a historiografia brasileira predominante no século XIX que, desde 1822, tomou para si a tarefa de conferir ao nascente Estado imperial uma base de sustentação mediante a moldagem de tradições e de uma visão organizada do que teria sido o seu passado, do que resultou uma visão do rompimento do Brasil com Portugal como “fundação”, não apenas do Estado como também da nação brasileiros.

Em direção oposta a essa tradição, a estratégia de pesquisa postulou que a compreensão do nexos entre a emergência do Estado e a da nação em cujo nome ele foi instituído, para além de constituir-se numa das questões mais controversas da nossa historiografia, exigia que se conferisse centralidade analítica à própria *interface* destas duas dimensões da realidade: *Estado e nação*, contrariamente ao que havia predominado até então. É verdade que novas contribuições no campo da “arqueologia da nação” desenharam uma tendência que tende a romper com a ideia de já ter existido, nos séculos que antecederam a independência, uma identidade “brasileira” ou mesmo uma “consciência nacional” dos colonos, mito profundamente enraizado tanto na memória coletiva quanto na relação que os historiadores mantêm com ela, tendência renovadora presente, também, na esfera dos estudos que têm privilegiado a formação do Estado.

Quanto a este Projeto, a proposta de uma abordagem articulada dessas dimensões — *Estado e nação* — e de suas *relações reversivas*, conduziu à adoção de algumas preliminares. A primeira delas foi a recusa da tradicional preferência dos estudiosos (com ressalvas) pelo *Estado* em detrimento da *nação* (o que se estende aos fatos que lhes são imediatamente conexos). Esta é uma regularidade historiográfica a ser revertida, em função da evidente objetivação das expressões da subjetividade mediante práticas políti-

cas com poderosa interferência na definição dos propósitos que os homens envolvidos na formação do *Estado* e da *nação* brasileiros se propuseram a alcançar, pelo que foram contempladas com a devida atenção ditada por sua condição de instâncias constitutivas dos fenômenos de ordem política. Em segundo lugar, o empenho para que não fosse escamoteada a extrema provisoriedade das formas discursivas (e dos significados) que caracterizam situações de *crise*, o que se traduziu na coexistência não apenas de ideias relativas ao *Estado*, mas também à *nação* (ou às correspondentes identidades políticas coletivas), eventualmente reveladoras de tendências à harmonização entre si ou, quando não, expressando irredutibilidades portadoras de alto potencial de conflito.

De fato, os múltiplos elementos que emergem por esta época, e que definirão as novas condições da articulação entre *Estado e nação*, inscrevem-se em contextos nos quais a crescente complexidade da vida política refletia e instaurava novas abrangências articuladas por meio de conexões ainda mal estudadas no que toca ao Brasil. Uma delas é a atinente ao espaço brasileiro, em cujo interior esboçavam-se novas conexões políticas na esteira das rotas das mercadorias; a segunda foi ditada pelo *locus* de realização das mercadorias brasileiras destinadas a exportação: o mercado europeu ou, tornando o processo ainda mais matizado, o mercado atlântico, nele incluídos o africano (tanto de escravos quanto de produtos americanos) e o platino.

Não foram dificuldades de pouca monta que os participantes do Projeto se dispuseram a enfrentar, com a possibilidade de sua superação residindo no reconhecimento de que a crise societária geral do Antigo Regime foi una e múltipla ao mesmo tempo, tanto síntese de um sem-número de crises de menor abrangência, quanto matriz daquelas nas quais se desdobrou. Essa postulação, por seu turno, conduziu à estrita observância de que, em termos históricos, o processo investigado efetivou-se em situações, ritmos e temporalidades desiguais a depender da esfera da vida humana que interessava averiguar, cuidado imposto, por um lado, pelo fato de preconceitos, instituições, normas legais ou valores subsistirem para muito além da destruição das relações sociais, ou de poder, que estavam na sua origem e, por outro lado, pela evidência de que as formas de organização do Estado revelaram-se passíveis de mudança sem a plena destruição das relações de classe e de poder que lhes eram, na origem, subjacentes.

\*\*\*

Parte significativa desse Prefácio foi extraída do elenco de propósitos de pesquisa que István Jancsó formulou quando, em 2003, se propôs a coordenar o Projeto Temático do qual esses livros resultaram. Suas palavras e muitas de suas expressões características foram preservadas e serviram de norte para que pudéssemos compor o espaço que a ele estava reservado. O tempo e o esgarçamento da vida, entretanto, impediram que isso se tornasse possível.

O mesmo texto serve de abertura tanto para este livro quanto para *Soberania e conflito*. Singela forma de homenagem, é também um modo de ressaltar as articulações que entrelaçam os livros, originárias do Projeto em que se inseriram. Assim, esta obra se debruça sobre os nexos entre escravidão e liberalismo, abordando as experiências em curso no Brasil e em Cuba, durante a primeira metade do século XIX, como parte de história partilhada que permite apontar as especificidades do escravismo naquela época, sua vinculação aos novos processos de acumulação emergentes do industrialismo, bem como as escolhas e possibilidades que as atravessaram. A coletânea, em contrapartida, trata de aspectos da engenharia institucional do Estado, no qual repontam as distintas dimensões do constitucionalismo e a construção de práticas políticas que permitem pensar a opção monárquica como invenção original a partir de conflitos e interesses peculiares ao seu próprio espaço/tempo.

De forma emblemática, duas trajetórias se sobrepõem — a do Projeto Temático e a de seu coordenador. Estes livros têm a aspiração de honrar, em desdobramentos de pesquisa e em novas carreiras de historiadores, percurso tão profícuo para a historiografia brasileira.

São Paulo, abril de 2010.

*Cecília Helena de Salles Oliveira*

*Wilma Peres Costa*

Subcoordenadoras do Projeto Temático “A fundação do Estado e da nação brasileiros, c. 1750/1850”

## *Escravidão e Política: Brasil e Cuba, c. 1790–1850*

## APRESENTAÇÃO BRASIL E CUBA, UMA HISTÓRIA COMPARTILHADA

“Tudo quanto é a bem da agricultura, e que pode incitar a imitação, desejo que se publique: razão por que refiro o que praticou o Consulado de Havana [...] uma [de suas] maiores atenções foi sempre animar a agricultura, mormente pelo que pertence aos estabelecimentos pouco consideráveis, porque contribui de maneira mais segura ao aumento e aos progressos tanto da população como da riqueza [...]. Esta consideração [o] levou [...] a tratar com predileção os cultivadores do café, desta produção uma das mais preciosas da América [...].”

— DOMINGOS BORGES DE BARROS. “Memória sobre o café”, 1813.

“A riqueza do Império Brasileiro se funda em iguais bases que a de Cuba e Porto Rico, e se desenvolve sobre os mesmos meios: por conseguinte, deve ser muito importante para a administração de nossas Antilhas estudar detidamente o estado da raça negra no Brasil, os meios com que se atende aos trabalhos da agricultura e da indústria e o aumento ou diminuição que há experimentado a escravidão e o tráfico de escravos.”

— MARQUÊS DE PIDAL, ministro espanhol dos Negócios Estrangeiros e Ultramar, 1849.

**T**RÊS DÉCADAS separaram a produção dessas palavras, originalmente emitidas em contextos bastante distintos. O primeiro trecho foi redigido por Domingos Borges de Barros e publicado nas páginas do periódico *O Patriota*, em agosto de 1813. O autor, filho de uma importante família de senhores de engenho do Recôncavo Baiano e formado pela Universidade de Coimbra, fazia parte do círculo de letrados que gravitava em torno de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares. A gazeta fora fundada no Rio de Janeiro um ano após a morte do poderoso ministro, com o objetivo

de dar prosseguimento, nas novas circunstâncias advindas das radicais transformações posteriores a 1808, à política de diversificação da pauta de exportações da América portuguesa que ele promoveu desde fins do século XVIII. Em sua memória, que tinha por objetivo imediato impulsionar a cafeicultura brasileira, Borges de Barros considerava o Real Consulado de Havana — órgão instituído na década de 1790 pelos senhores de escravos da região ocidental da ilha, em estrita articulação com os administradores ilustrados borbônicos — como um modelo para a dinamização da agricultura escravista em território português.<sup>1</sup>

Em 1813, a coroa portuguesa sediada no Rio de Janeiro enfrentava os movimentos iniciais do que constituiria uma preocupação central do segundo documento: a pressão antiescravista britânica. Com efeito, o trecho foi retirado de um ofício de abril de 1849, encaminhado pelo ministro espanhol dos Negócios Estrangeiros e Ultramar — marquês de Pidal — ao seu representante diplomático na sede do Império do Brasil. O domínio sobre Cuba passava então por um momento delicado, marcado pelo espectro revolucionário da França, pelo rompimento das relações entre Espanha e Grã-Bretanha e, sobretudo, pelo avanço — tanto na ilha como no Sul dos Estados Unidos — dos planos de anexação da valiosa colônia caribenha à República norte-americana. Pidal, como todos os demais atores políticos do período, entendia que a chave do controle espanhol sobre Cuba residia na escravidão negra. Daí a importância de um conhecimento preciso do quadro brasileiro. Por essa razão, endereçou a José Delaval y Rincón, cônsul no Rio de Janeiro, um amplo questionário a respeito da demografia da população negra no Império (razão brancos/negros, dimensões da população escravizada, proporção homens/mulheres cativos, usos em diferentes atividades rurais e urbanas), das experiências com trabalho livre em cultivos tropicais, da política de conservação dos escravos sem o concurso do tráfico transatlântico, do volume do comércio ilegal, da perseguição dos cruzadores britânicos em águas brasileiras, das punições aos traficantes e, por fim, da

<sup>1</sup> Cf. Domingos Borges de Barros. “Memória sobre o café, sua história, cultura e amanhos”, Terceira Parte. *O Patriota*, n.º 8, agosto de 1813, p. 10. O periódico foi reeditado recentemente em CD-ROM, em uma valiosa edição coordenada por Lorelai Kury. *Iluminismo e Império no Brasil. O Patriota (1813-1814)*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz-Fundação Biblioteca Nacional, 2007. Sobre o Real Consulado de Havana, ver Izaskun Álvarez Cuartero. *Memorias de la Ilustración: las sociedades económicas de Amigos del País en Cuba (1783-1832)*. Madri: RSBAP, 2000, pp. 49-72, e María Dolores González-Ripoll Navarro. *Cuba, la isla de los ensayos: cultura y sociedad (1790-1815)*. Madri: CSIC, 1999, pp. 182-92.

estratégia política adotada pelo governo diante da questão do contrabando negreiro.<sup>2</sup>

Autores, públicos e assuntos muito diferentes, sem dúvida. No entanto, se os contextos imediatos dos dois documentos não podem ser equiparados, cremos que não há risco em afirmar que ambos representaram conjunturas distintas de uma mesma estrutura histórica, a que unificou as experiências de Brasil e Cuba ao longo do século XIX.

Tal é o ponto de partida deste livro. Ele tem por objeto as relações entre escravidão e política no Brasil e em Cuba entre as décadas de 1790 e 1850, isto é, dos projetos escravistas da ilustração luso-brasileira e hispano-cubana de fins do século XVIII à abolição efetiva do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil. Trata-se de um tema relevante, em primeiro lugar, pela relativa ausência de estudos comparativos entre essas duas sociedades escravistas,<sup>3</sup> mas, sobretudo, pela unidade histórica que ambas as regiões apresentaram nos quadros da economia mundial capitalista do século XIX.

De fato, não obstante seus caminhos políticos terem sido distintos a partir da década de 1820, Brasil e Cuba compartilharam, por conta do peso do escravismo, uma mesma história ao longo do Oitocentos. Essa unidade datava de fins do século XVIII, fruto dos planos ilustrados para a recuperação econômica de Portugal e Espanha e da resposta que as classes proprietárias da América portuguesa e de Cuba deram ao colapso econômico da colônia francesa de Saint-Domingue, e se solidificou nas primeiras décadas do século seguinte. Após 1820, Brasil e Cuba foram as únicas regiões do Novo Mundo que continuaram sendo alimentadas por um enorme tráfico transatlântico de africanos escravizados. Em razão disso, ambas as economias escravistas apresentaram grande dinamismo, rapidamente convertendo os dois espaços nos maiores produtores mundiais de café e de açúcar; mas, também por conta do tráfico negreiro, as classes proprietárias brasileiras e cubanas tiveram de enfrentar a fortíssima pressão diplomática britânica. Suas trajetórias políticas foram igualmente singulares: em um mar de repúblicas, de norte (Estados Unidos) a sul (Chile) do continente

<sup>2</sup> Ofício reservado. “Al Ministro Residente de S. M. en Río de Janeiro, Madrid, 19 de abril, 1849”. *Archivo Histórico Nacional*, Legajo 8044/13, n.º 10. Sobre a conjuntura de 1848 e 1849, ver Ramiro Guerra y Sánchez. *Manual de Historia de Cuba* (1.ª ed. 1938). Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1971, pp. 454-75.

<sup>3</sup> A ausência foi bem salientada em artigo pioneiro, escrito por Matthias Röhrig Assunção & Michael Zeuske. “«Race», Ethnicity and Social Structure in 19th Century Brazil and Cuba”. *Ibero-Amerikanisches Archiv*, 24, 3/4, pp. 375-443, 1998, pp. 376-7.

americano, o Império do Brasil e a colônia espanhola de Cuba representaram casos ímpares. Acima de tudo, nas experiências constitucionais em que se acordaram suas soluções políticas (Brasil como monarquia independente, Cuba como província ou colônia da monarquia espanhola), a plataforma escravista dos representantes brasileiros e cubanos acabou sendo decisiva. Nas Cortes de Cádiz (1810-1814), de Madri (1820-1823), de Lisboa (1821-1822) e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823), seus respectivos deputados portaram projetos muito claros de manutenção da ordem escravista, reiterados em todas as ocasiões posteriores — ao menos até a década de 1860 — nas quais se questionou a instituição.

O alvo central do livro deriva exatamente dessa constatação. Pretendemos, em outras palavras, examinar o conjunto dos argumentos e das estratégias políticas favoráveis ao tráfico transatlântico e à escravidão negra que sustentaram o projeto político dos senhores de escravos brasileiros e cubanos e seus representantes nos contextos do impacto da Revolução de Saint-Domingue, das experiências constitucionais ibéricas das décadas de 1810 e 1820, das experiências parlamentares até meados do século XIX e de outras situações nas quais se debateu o problema da instituição escravista. Pretendemos igualmente analisar a integração histórica que houve entre esses argumentos e estratégias, isto é, como os enunciados ideológicos emitidos nos marcos do Império do Brasil e do Império Espanhol — ao qual Cuba pertenceu até 1898 — e as ações políticas a eles articulados fizeram parte de um processo histórico mais amplo de construção da ordem liberal.

Nossas hipóteses podem ser resumidas em quatro pontos. Em primeiro lugar, Brasil e Cuba partilharam um mesmo *espaço de experiência* que derivava de suas inscrições no sistema atlântico ibérico, mas estreitado a partir de fins do século XVIII, isto é, na conjuntura de crise marcada pela independência dos EUA, pela emergência do movimento antiescravista britânico, pela Revolução de Saint-Domingue, pelo colapso do sistema colonial das monarquias ibéricas, pelo início da pressão internacional britânica contra o tráfico negreiro transatlântico e pela expansão do mercado mundial de artigos tropicais havida com o advento da industrialização. Segundo, com base nesse campo de experiência, as classes senhoriais do Brasil e de Cuba portaram um mesmo *horizonte de expectativa*, estruturado em torno da ideia da perpetuação do escravismo.<sup>4</sup>

<sup>4</sup> As categorias *espaço de experiência* e *horizonte de expectativa* são tomadas de empréstimo do trabalho de Reinhart Koselleck. *Futuro passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos* (1.ª ed. 1979; trad. port.). Rio de Janeiro: Contraponto-Ed.PUC-RJ, 2006, pp. 305-28.

Terceiro, o projeto dessas classes senhoriais venceu os embates políticos no Império do Brasil e no Império Espanhol no início dos anos 1820, impondo um quadro político sobre a questão que perduraria sem ser seriamente ameaçado até a década de 1860; daí o mesmo *timing* político que a crise da escravidão teve em Cuba e no Brasil nas duas décadas seguintes. Quarto, os argumentos favoráveis à escravidão brasileira e cubana que sustentaram tal projeto de futuro foram retirados do ideário escravista elaborado no espaço atlântico a partir de fins do século XVIII em resposta às primeiras críticas à escravidão negra, mas adquiriram contornos particulares, adequados aos contextos das sociedades escravistas do Brasil e de Cuba; de todo modo, os ideólogos da escravidão em ambas as regiões apresentaram pontos comuns na defesa da instituição desde, pelo menos, a década de 1790.

Surgido na Inglaterra, no Norte dos Estados Unidos e na França (ainda que com força bem menor nesse último país) em fins do século XVIII, o movimento antiescravista adquiriu, após a década de 1830, um caráter acentuadamente internacional. Com a vitória parlamentar dos abolicionistas ingleses em 1833 e com o aparecimento do abolicionismo garrisoniano em 1831, construiu-se uma espécie de aliança transatlântica de militantes ingleses e norte-americanos contra a escravidão.<sup>5</sup> O internacionalismo do movimento antiescravista oitocentista já foi suficientemente analisado pela historiografia. Falta examinar o internacionalismo pró-escravista que lhe surgiu como resposta no espaço atlântico desse mesmo período.

Cabem algumas poucas palavras a respeito do método comparativo que empregaremos. O campo da história comparada da escravidão negra nas Américas tem verificado a partir da década de 1990 um crescimento acelerado. Afastando-se dos termos do debate inaugurado por Frank Tannenbaum nos anos 1940 (assunto a ser tratado no primeiro capítulo), os historiadores vêm descortinando uma série de pontos que podem ser submetidos a cotejamento: demografia da população escrava e dos tráficos transatlântico e interno, economia rural e urbana, padrões de manumissão, resistência, cultura escrava, mundos do trabalho, normas e práticas legais; a lista, enfim, é longa. Outro elemento que caracteriza os esforços comparativos recentes é a adoção de uma perspectiva atlântica, na qual as experiências dos sujeitos históricos envolvidos na relação escravista em diversas regiões

<sup>5</sup> Cf. Howard Temperley. *British Antislavery: 1833-1870*. Londres: Longman, 1972, pp. 191-220.

do Novo Mundo são examinadas levando-se em conta suas conexões com o Velho Mundo, ou seja, a Europa e a África.<sup>6</sup>

A despeito da multiplicação dos estudos comparativos e do enquadramento atlântico de grande parte deles, é possível afirmar que em geral os historiadores continuam a tratar a escravidão negra nas Américas, bem como a política em geral, a partir de experiências imperiais ou nacionais singulares, ou a partir de recortes que isolam de um quadro analítico mais amplo os objetos submetidos à investigação. A observação é aplicável tanto a histórias escritas sob perspectiva atlântica que estabelecem comparações entre unidades tomadas como independentes e externas umas das outras sem que suas interconexões sejam perquiridas, como aos estudos que comparam a escravidão brasileira com a cubana unicamente de um ponto de vista formal.<sup>7</sup>

Pelas razões apontadas, Brasil e Cuba serão concebidos neste livro como uma unidade integrada, ou um “todo-histórico”, na acepção que lhe confere o sociólogo Philip McMichael.<sup>8</sup> Com efeito, o tipo de comparação que será realizado procurará ir além de um inquérito formal das semelhanças e diferenças entre a política da escravidão no Brasil e em Cuba, algo que poderia redundar em uma estratégia de investigação que as tomaria como unidades fixas e independentes uma de outra. As manifestações ideológicas e as ações políticas concernentes à escravidão no Brasil e em Cuba, assim, não serão compreendidas como fenômenos essencialmente nacionais, mas, antes, como atos conectados a um processo mais amplo no tempo e no espaço, isto é, ao problema da escravidão negra no século XIX.

<sup>6</sup> Como exemplo da expansão do campo da história comparada da escravidão negra nas Américas, veja-se a atualização bibliográfica anual contida no periódico *Slavery and Abolition. A Journal of Slavery and Post-Slavery Studies*.

<sup>7</sup> Ver, sobre a “História Atlântica”, as sugestivas observações de Dale Tomich. “O Atlântico como espaço histórico”. *Estudos Afro-Asiáticos*, 26, vol. 2, pp. 221-40, mar.-ago. 2004. Um exemplo recente de comparação formal que não leva em devida conta as inter-relações estruturais entre Cuba e Brasil está em Laird W. Bergad. *The Comparative Histories of Slavery in Brazil, Cuba, and the United States*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. Para uma avaliação crítica dos problemas e das potencialidades de comparação entre Brasil e Cuba, ver o ensaio também recente de Michael Zeuske. “Comparing or Interlinking? Economic Comparisons of Early Nineteenth-century Slave Systems in the Americas in Historical Perspective”. In: Enrico dal Lago & Constantina Katsari (eds.). *Slave Systems. Ancient and Modern*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, especialmente pp. 174-82.

<sup>8</sup> Cf. Philip McMichael. “Incorporating Comparison within a World-Historical Perspective: An Alternative Comparative Method”. *American Sociological Review*, 55, vol. 3, pp. 385-97, jun. 1990.

O livro está dividido em quatro capítulos. O primeiro aborda as assimetrias entre o escravismo das colônias ibéricas e o das colônias pertencentes a ingleses e franceses, do século XVI ao final do século XVIII. A ideia a ser desenvolvida no capítulo é a de que essas diferenças se prendem a duas estruturas históricas singulares do mundo moderno, cujas linhas básicas foram dadas pelos momentos distintos de sua formação. Nesse sentido, a crise geral da escravidão negra e do colonialismo no Novo Mundo na virada do século XVIII para o XIX pode ser apreendida como um momento de ruptura daquelas duas estruturas históricas, que conduziu à construção de uma nova estrutura, a saber, a do escravismo oitocentista. Com esse enfoque, pretendemos fornecer elementos para compreender a dinâmica da escravidão no Brasil e em Cuba na longa duração, e, assim, aquilatar com maior precisão a natureza das respostas que foram dadas nesses dois espaços às tensões da “Era das Revoluções”.

Nos capítulos restantes, partimos para a análise dessas respostas no tempo curto. No Capítulo 2, examinamos os impactos da Revolução de Saint-Domingue na América portuguesa e em Cuba antes do colapso do sistema atlântico ibérico em 1808, e, na sequência, a reconstrução política do escravismo brasileiro e cubano ocorrida no contexto das experiências constitucionais ibéricas (1810-1824). No Capítulo 3, tratamos da política da escravidão no Império do Brasil e no Império Espanhol entre 1825 e 1837, isto é, do início do funcionamento normal do Parlamento brasileiro e da decretação das “faculdades onímodas” para os capitães-generais de Cuba ao Regresso Conservador no Brasil e à expulsão dos deputados cubanos das Cortes espanholas de 1836-1837. Finalmente, no Capítulo 4, abordamos o período compreendido entre 1837 e 1850, indicando como as divergências na política da escravidão brasileira e hispano-cubana ante a pressão antiescravista britânica levaram à abolição do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil na última data.

A política, decerto, é uma dimensão da esfera social que também penetra a vida cotidiana e as demandas de atores sociais anônimos. A decisão de examiná-la, neste estudo, preferencialmente nos espaços institucionais das Cortes e do Parlamento se deve a questões de ordem teórica, metodológica e prática. No século XIX, a representação nacional foi o eixo dos regimes constitucionais e, por algumas décadas, revelou-se também o centro decisivo para a expansão da escravidão negra. Por meio da ação e dos discursos de deputados, senadores e autoridades coloniais, pode-se apreender bem as

relações entre escravidão e liberalismo e, mais do que isso, flagrar o papel do Estado moderno como agente no processo de escravização de africanos. Se o campo de pesquisa deve ser o mais amplo possível, poucos especialistas deixarão de notar que as fontes parlamentares já são, em si mesmas, suficientemente numerosas para estruturar um estudo como o que se apresenta aqui; a incorporação de correspondências diplomáticas, documentos do Executivo e textos redigidos pelas classes senhoriais brasileiras e cubanas resultou da tentativa de alargar a documentação parlamentar, conferindo-lhe maior inteligibilidade. Que os resultados ora apresentados, assim o esperamos, possam estimular novas investigações em empreitadas futuras.

\*\*\*

A pesquisa que resultou neste livro foi elaborada no âmbito do Projeto Temático Fapesp (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) “Fundação do Estado e da Nação — Brasil, 1790-1850”, coordenado pelo professor István Jancsó e desenvolvido entre 2004 e 2009. As origens da ideia do livro estão em um curso de pós-graduação ministrado no Programa de História Social da FFLCH/USP (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo), no segundo semestre de 2004, por dois dos autores — Márcia Berbel e Rafael Marquese — e pelo professor visitante Matthias Röhrig Assunção. Os resultados do curso logo se cruzaram com as pesquisas de iniciação científica e de mestrado de Tâmis Parron, ambas financiadas pela Fapesp nos marcos do Projeto Temático. Nossos primeiros agradecimentos, portanto, dirigem-se a todos os nossos amigos do Temático, que propiciaram um ambiente acadêmico invejável para o desenvolvimento da investigação, bem como a Matthias Assunção, pelas discussões promovidas em nosso curso de pós-graduação. Igualmente fecundos para o resultado final deste livro foram os debates com os professores e os pesquisadores vinculados à Linha de Pesquisa “Escravidão e História Atlântica”, do Programa de História Social da FFLCH/USP. Finalmente, ao longo da pesquisa, contamos com o apoio variado de uma ampla rede de amigos e colegas de diversas instituições: Izaskun Álvarez Cuartero, Manuel Barcia Paz, Manuel Chust, Ivana Frassetto, Reinaldo Funes Monzote, Luis Miguel García Mora, Flávio dos Santos Gomes, Maria Dolores González-Ripoll Navarro, Keila Grinberg, Fábio Duarte Joly, Maria Elisa Mäder, Marco Pamplona, José Antonio Piqueras, Mónica Quijada, Ricardo Salles, Julio Sánchez Gómez, Christopher Schmidt-Nowara, Marco

Antonio Silveira, Dale Tomich, Carlos Venegas Fornias, Regina Xavier. Márcia Berbel agradece à Capes a concessão de uma bolsa de pós-doutorado que lhe permitiu realizar estudos na Universidade de Salamanca; Rafael Marquese, ao CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) a concessão de uma bolsa de produtividade que se atrela à presente investigação; e Tâmis Parron, à Fapesp o financiamento de sua recém-concluída pesquisa de mestrado.

## CAPÍTULO I BRASIL, CUBA E OS DOIS PRIMEIROS SISTEMAS ATLÂNTICOS

### Escravidão e história atlântica

**E**M MEADOS DA DÉCADA DE 1940, foram publicadas duas obras que marcaram profundamente o campo dos estudos sobre a escravidão negra nas Américas. Lançadas respectivamente em 1944 e 1946, *Capitalism and Slavery*, de Eric Williams, e *Slave and Citizen*, de Frank Tannenbaum, ditaram nas três décadas seguintes os termos pelos quais historiadores e cientistas sociais investigariam assuntos como as diferenças institucionais dos sistemas escravistas americanos, seus distintos padrões de relações raciais, as articulações entre as economias metropolitanas e a escravidão colonial e a natureza do processo de abolição da escravidão.<sup>1</sup>

Suas perspectivas políticas e historiográficas, contudo, eram bastante divergentes. Williams foi um dos inauguradores da tradição de estudos marxistas sobre a escravidão americana; em seu livro, criticou duramente a interpretação dada pela historiografia canônica do Império Britânico ao processo de abolição da escravidão negra nas Antilhas, então compreendido como fruto exclusivo do humanitarismo e idealismo dos atores antiescravistas metropolitanos, e dialogou, ao mesmo tempo, com o contexto político mais amplo do movimento pan-africanista e do nacionalismo caribenho. Seu foco incidiu sobre as forças econômicas, como se observa em sua famosa

---

<sup>1</sup> O livro de Eric Williams já foi traduzido para o português (*Capitalismo e escravidão*. Rio de Janeiro: Editora Americana, 1975); o de Tannenbaum, infelizmente, ainda não. Há, no entanto, tradução para o espanhol: *El negro en las Américas: esclavo y ciudadano*. Buenos Aires: Paidós, 1968.

tese dupla sobre as relações entre escravidão e capitalismo.<sup>2</sup> Tannenbaum, por seu turno, seguiu outro caminho. Mirando o problema da inscrição da população negra na sociedade norte-americana no imediato pós-Segunda Guerra, marcada por profunda segregação institucional, mas também a experiência imediata do holocausto na Europa, Tannenbaum propôs uma abordagem cultural para compreender o conteúdo das relações raciais nas Américas. Segundo ele, as divergências entre Estados Unidos e os países latino-americanos na matéria se deviam às diferenças entre seus respectivos sistemas escravistas, que teriam se desenvolvido em marcos morais e legais distintos. Na América ibérica, a conjunção entre a tradição legal estabelecida pelo Código Justiniano (que reconhecia que a escravidão era contrária à lei natural e à razão) e a tradição da Igreja (que reconhecia o direito dos escravos aos sacramentos) teria aberto caminho para a obtenção da alforria e a incorporação dos ex-escravos como cidadãos plenos, em sociedades não racistas. Por outro lado, a ausência dessas duas tradições permitiu aos senhores da América anglo-saxônica definir seus cativos como bens móveis, carentes de personalidade moral; em razão disso, houve, nas sociedades de fala inglesa, interdição das alforrias e estrita racialização do cativo. Essas medidas, prossegue, condicionaram a forma da abolição da escravidão dos Estados Unidos, que, ao contrário da América Latina, só pôde ser violenta, trazendo efeitos profundamente danosos para a população negra após o fim do cativo.<sup>3</sup>

Os enquadramentos bastante distintos de Williams e Tannenbaum produziram, após a publicação de seus livros, leituras historiográficas que se antagonizaram. Com efeito, já em 1946 o segundo historiador escreveu uma dura resenha do livro do primeiro, na qual deixava de lado o cerne da dupla tese de Williams para criticar sua explicação a respeito da gênese do

<sup>2</sup> A escravidão das *plantations* e o tráfico negreiro transatlântico, articulados ao mercado metropolitano por meio do comércio triangular, tiveram peso decisivo para a acumulação de capitais que levou à eclosão da Revolução Industrial (tese 1), que, ao vingar, exigiu a abolição do monopólio, do tráfico negreiro e da própria escravidão como condições necessárias para sua expansão (tese 2). A respeito do contexto político e historiográfico da edição de *Capitalism and Slavery*, ver Richard B. Sheridan. "Eric Williams and *Capitalism and Slavery*: a Biographical and Historiographical Essay". In: B. Solow & S. Engerman (eds.). *British Capitalism and Caribbean Slavery. The Legacy of Eric Williams*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, p. 326, e Orlando Patterson. "Slavery". *Annual Review of Sociology*, n.º 3, pp. 407-49, 1977, p. 427.

<sup>3</sup> Uma boa apresentação das teses de Tannenbaum, bem como dos debates que geraram, pode ser lida em Alejandro de la Fuente. "La esclavitud, la ley y la reclamación de derechos en Cuba: repensando el debate de Tannenbaum". *Debate y Perspectivas*, n.º 4, 2004.

racismo nas Américas — segundo Tannenbaum, vincada por uma ênfase desmedida nos fatores econômicos.<sup>4</sup> Salta aos olhos do leitor as inscrições políticas da resenha, como uma posição antimarxista claramente contrária ao nacionalismo caribenho então em curso. A crítica, contudo, teve seu reverso. Como se sabe, a compreensão de Tannenbaum sobre a suposta benevolência da escravidão negra latino-americana muito deveu ao trabalho de Gilberto Freyre. Quando, na virada da década de 1950 para a de 1960, o modelo explicativo freyriano para o passado escravista e o presente das relações raciais brasileiras passou a ser duramente questionado, a obra de Williams forneceu as linhas gerais do quadro interpretativo mobilizado para examinar o peso da escravidão negra na formação social e econômica do Brasil. Não obstante a diversidade dos temas abordados e do tratamento teórico e historiográfico distinto de cada um de seus trabalhos, a chamada "escola de São Paulo" (na verdade, um grupo informal de cientistas sociais e historiadores vinculados à Universidade de São Paulo) encampou por completo a dupla tese de Eric Williams.<sup>5</sup> O mesmo pode ser afirmado a respeito da historiografia sobre a escravidão cubana, na qual o enquadramento de Williams foi empregado para criticar análises calcadas na contraposição estabelecida por Tannenbaum entre a escravidão ibérica e a escravidão britânica.<sup>6</sup>

A despeito dessas divergências, ambos os livros podem ser tomados como trabalhos pioneiros dentro do que se convencionou denominar, nas duas últimas décadas, História Atlântica, isto é, uma perspectiva de análise que procura tratar de forma integrada os fluxos de pessoas, mercadorias e ideias que conectaram, do século XV ao XIX, as três margens do oceano Atlântico.<sup>7</sup> Ironicamente, no entanto, *Capitalism and Slavery* e *Slave and*

<sup>4</sup> Cf. Frank Tannenbaum. "A Note on the Economic Interpretation of History". *Political Science Quarterly*, vol. 61, n.º 2, pp. 247-53, jun. 1946.

<sup>5</sup> Cf. Rafael de Bivar Marquese. "Estrutura e agência na historiografia da escravidão: a obra de Emília Viotti da Costa". In: A. C. Ferreira, H. G. Bezerra & T. R. de Luca (orgs.). *O historiador e seu tempo*. São Paulo: Unesp, 2008, p. 70. O trabalho em que é mais evidente a adoção integral do esquema explicativo de Williams é o de Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

<sup>6</sup> Ver, respectivamente, os livros de Franklin W. Knight. *Slave Society in Cuba during the Nineteenth Century*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1970 (crítica ao modelo de Tannenbaum), e Herbert S. Klein. *Slavery in the Americas: a comparative study of Cuba and Virginia*. Chicago: Chicago University Press, 1967 (aplicação do modelo).

<sup>7</sup> David Armitage, por exemplo, considera Williams e Tannenbaum como pioneiros do campo ("Three Concepts of Atlantic History". In: D. Armitage & M. J. Braddick (eds.). *The British Atlantic World, 1500-1800*. Nova York: Palgrave-Macmillan, 2002, pp. 14, 20), ao passo

*Citizen* traziam muitos dos problemas que hoje se fazem presentes em certas variantes de História Atlântica. Em relação ao primeiro trabalho, nota-se uma análise do objeto — as relações entre capitalismo e escravidão — que concebe o mundo anglo-saxônico como a norma histórica e trata o tempo da escravidão atlântica de forma linear. Mesmo em seu livro mais abrangente sobre a história do Caribe, Williams examinou os processos históricos atlânticos como pertencentes a uma única estrutura histórica, compreendendo-os pelo prisma da continuidade açúcar & escravismo de *plantation*, cujo padrão básico seria ditado pelos eventos no universo britânico e, quando muito, francês.<sup>8</sup> Problemas que se repetem em textos programáticos correntes sobre o Atlântico e sua história, que o definem como um espaço (o oceano em questão) e um tempo (de 1492 a 1830, ou seja, da primeira viagem de Colombo ao término do ciclo das emancipações políticas) fixos, como, também, no amplo debate historiográfico sobre as relações entre a ascensão do capitalismo industrial e o movimento antiescravista, focado quase exclusivamente no Império Britânico.<sup>9</sup>

Em relação ao livro de Tannenbaum, vale ressaltar que ele se inseriu em uma longa tradição que contrapôs a Europa católica à protestante, o mundo ibérico ao mundo anglo-saxônico, oposições essas usualmente escoradas na dicotomia tradicional *v.* moderno. A raiz dessa perspectiva esteve na virada do século XVI para o XVII, na chamada *leyenda negra* (um conjunto difuso de imagens e percepções a respeito da brutalidade intrínseca

---

que Bernard Bailyn, em um balanço bastante enviesado, os exclui por completo da “genealogia” da História Atlântica. Ver, deste último, *Atlantic History. Concept and Contours*. Cambridge, Ma.: Harvard University Press, 2005. Para um duro comentário sobre a abordagem historiográfica de Bailyn, ver Ian K. Steele. “Bernard Bailyn’s American Atlantic”. *History and Theory*, vol. 46, n.º 1, pp. 48-58, February 2007.

<sup>8</sup> Cf. Eric Williams. *From Columbus to Castro. The History of Caribbean* (1.ª ed., 1970). Nova York: Vintage Books, 1984. Sobre a perspectiva de tempo linear em Williams, ver Dale W. Tomich. *Through the Prism of Slavery. Labor, Capital, and World Economy*. Boulder, Co.: Rowman & Littlefield Publ., 2004, pp. 99-101.

<sup>9</sup> Sobre os textos programáticos de História Atlântica, ver, além do livro já citado de Bailyn, o ensaio de Horst Pietschmann. “Introduction: Atlantic History — History between European History and Global History”, que abre o livro por ele editado (*Atlantic History. History of the Atlantic System, 1580-1830*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2002). Sobre o debate a respeito do antiescravismo britânico, veja-se a coletânea editada por Thomas Bender. *The Antislavery Debate. Capitalism and Abolitionism as a Problem in Historical Interpretation*. Berkeley: University of California Press, 1992. Mesmo um historiador como Robin Blackburn, cuja preocupação com o conjunto das colônias escravistas do Novo Mundo — e não apenas com as do império britânico — é notável, não integrou de forma substantiva os casos de Brasil e Cuba à sua análise do movimento antiescravista atlântico, como se pode ler no capítulo relativo a esses dois espaços de seu *The Overthrow of Colonial Slavery*. Londres: Verso, 1988.

dos espanhóis), mas ela adquiriu peso para a historiografia com a consolidação do que Robert Kagan denominou como o “paradigma Prescott”, isto é, um modelo de análise que justapunha a decadência espanhola (e também portuguesa) ao progresso britânico e, em particular, norte-americano. A inquisição, o catolicismo, o absolutismo, o desperdício das riquezas do Novo Mundo pela ausência de empreendedorismo indicariam que os países ibéricos e seus prolongamentos ultramarinos haviam perdido o bonde da modernidade já no século XVII, representando a antítese mais acabada da Inglaterra e dos Estados Unidos.<sup>10</sup> Em seu estudo comparativo, Tannenbaum simplesmente inverteu os termos da contraposição, contrastando a suavidade das relações escravistas e raciais na América ibérica à brutalidade dessas relações nas colônias britânicas e nos Estados Unidos. Com esse procedimento, o historiador norte-americano aproximou-se notavelmente dos ideólogos imperiais espanhóis do século XIX, ou seja, dos formuladores da *leyenda blanca* que argumentavam a respeito das benesses do imperialismo católico ibérico, incorporador dos povos racialmente subalternos do Ultramar. De exemplo negativo, as Américas espanhola e portuguesa viravam no livro *Slave and Citizen* exemplo positivo para os Estados Unidos.<sup>11</sup>

No campo específico da história comparada da escravidão negra e das relações raciais nas Américas, os historiadores e cientistas sociais criticaram duramente o modelo de Tannenbaum. Os questionamentos incidiram tanto sobre as supostas divergências entre as tradições legais de ibéricos e anglo-saxões como sobre a eficácia dos quadros legais para a conformação das ações sociais. As críticas indicaram o chão comum das práticas escravistas no Novo Mundo que, invariavelmente, envolveram o uso sistemático da violência e a produção de hierarquias raciais. Brion Davis, por exemplo, ao relativizar o peso diferenciado que as alforrias teriam para o sistema escravista nos países da América Latina e nos Estados Unidos, afirmou que “a diferença [nas taxas de manumissão e integração dos forros à sociedade] poderia ser

---

<sup>10</sup> Sobre a *leyenda negra*, ver Benjamin Keen. “The Black Legend Revisited: Assumptions and Realities”. *The Hispanic American Historical Review*, vol. 49, n.º 4, pp. 703-19, November 1969; sobre o “paradigma Prescott”, ver, além de Robert L. Kagan, “Prescott’s Paradigm: American Historical Scholarship and the Decline of Spain”. *The American Historical Review*, vol. 101, n.º 2, pp. 423-46, April 1996, Jorge Cañizares-Esguerra. *Católicos y puritanos en la colonización de América* (trad. esp.). Madrid: Marcial Pons, 2008, pp. 285-308.

<sup>11</sup> Sobre a *leyenda blanca* do colonialismo oitocentista espanhol (cujas bases são as mesmas do luso-tropicalismo do século XX), ver Christopher Schmidt-Nowara. *The Conquest of History. Spanish Colonialism and National Histories in the Nineteenth Century*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2006, pp. 28-43.

mais de grau que de espécie”.<sup>12</sup> Sidney Mintz, por sua vez, destacou um aspecto fundamental ao criticar o livro de Stanley Elkins, que, em suas linhas gerais, seguiu o modelo de Tannenbaum: ambos os historiadores, ao abordarem a escravidão na América Latina como fenômeno social único, pré-capitalista e tradicional, retiraram-na da história. Dadas as modificações advindas com a revolução açucareira, apontou Mintz, a escravidão cubana do século XIX não poderia ser equiparada à do século XVII, o mesmo valendo para a escravidão brasileira. Em suas palavras, as distinções entre os sistemas escravistas americanos seriam mais adequadamente compreendidas se fossem encaradas como o resultado das “diferentes ecologias, das distintas maturações dos mercados e indústrias metropolitanas e diferentes relações políticas entre os corpos governativos locais e as autoridades da metrópole”.<sup>13</sup>

No entanto, a contraposição entre ibéricos e anglo-saxões é frequentemente reposta, em vista das inegáveis assimetrias referentes não apenas à escravidão, mas, igualmente, a diversas outras instituições e práticas. Este é caso de um livro recente de J. H. Elliott, que assinalou uma série de diferenças entre o Império Espanhol e o Britânico no que se refere às formas de legitimação imperial, de ocupação do espaço americano, de migração europeia e africana; ao amplo programa de conversão espiritual dos povos subjogados pelos espanhóis, ausente entre os britânicos e estritamente ligado à ideologia imperial espanhola; ao processo de “crioulização” das elites coloniais pelos casamentos mestiços, ausente na América britânica; às bases econômicas da exploração colonial e respectivas redes comerciais; às estruturas institucionais espanholas, capazes de conduzir o comando da autoridade central de Madri a lugares distantes, estruturas essas ausentes do Império Britânico, comandado pelo princípio do autogoverno federativo das colônias; às culturas políticas distintas (teorias contratualistas da Segunda

<sup>12</sup> David Brion Davis. *The Problem of Slavery in Western Culture* (1.ª ed., 1966). Nova York: Oxford University Press, 1988, p. 263. As críticas mais contundentes ao modelo de Tannenbaum foram apresentadas por Marvin Harris. *Patterns of Race in the Americas*. Nova York: Greenwood Publ., 1964; Arnold A. Sio. “Interpretations of Slavery: the Slave Status in the Americas”. *Comparative Studies in Society and History*, vol. 7, n.º 3, pp. 289-308, April 1965. Balanços do debate podem ser lidos em Alejandro de la Fuente (citado na nota 3) e, para o caso específico do Brasil, em Sílvia Hunold Lara. *Campos da violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1988, pp. 97-113.

<sup>13</sup> Sidney M. Mintz. “Slavery and Emergent Capitalisms”. In: Laura Foner & Eugene Genovese (eds.). *Slavery in the New World: A Reader in Comparative Perspective*. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall, 1969, pp. 27-37. O livro de Elkins resenhado por Mintz é o famoso *Slavery. A Problem in American Institutional and Intellectual Life*. Chicago: The University of Chicago Press, 1959.

Escolástica v. ideologia republicana da *Commonwealth*); aos quadros sociais e sistemas religiosos discrepantes.<sup>14</sup>

A erudição, abrangência e correção do livro de Elliott não omitem o fato de que ele traz, antes de tudo, uma comparação formal entre os dois impérios, prendendo-se basicamente a um inventário de suas semelhanças e diferenças e tratando-os como unidades independentes e externas uma da outra. Tal procedimento metodológico o impede de conceituar o Império Espanhol e o Império Britânico como pertencentes a tempos distintos, mas inter-relacionados. Em resumo, o problema do método comparativo empregado por Tannenbaum e muitos outros. De todo modo, Elliott é convincente ao apontar — como vários especialistas vêm ressaltando nos últimos anos — o peso diferenciado da alforria no universo ibérico em comparação com os limites à prática nas colônias britânicas.<sup>15</sup> Como sair desses impasses interpretativos, sem cair nas armadilhas contidas nas perspectivas acima apresentadas?

Um caminho profícuo é apresentado pelos trabalhos que, seguindo as sugestões pioneiras de Sidney Mintz, tratam o Atlântico como um espaço geográfico único, conformado, porém, por ritmos temporais distintos.<sup>16</sup> Este capítulo tem, portanto, dois objetivos. O primeiro é o de propor um enquadramento que ajude a resolver os problemas contidos nas perspectivas da história do Atlântico que o examinam a partir de uma tessitura temporal única ou de uma contraposição dicotômica entre escravidão ibérica e escravidão anglo-saxônica. Com isso, pretendemos desenvolver a ideia de que, entre os séculos XVI e XVIII, as clivagens entre o escravismo do sistema atlântico ibérico e o escravismo do sistema atlântico do noroeste europeu podem ser apreendidas como duas estruturas históricas singulares — ou seja, como dois *tempos* — do mundo moderno, cuja conformação básica foi dada pelos momentos distintos de sua formação. O segundo objetivo é apresentar uma interpretação para a crise geral da escravidão colonial e do colonialismo no Novo Mundo na virada do século XVIII para o XIX como

<sup>14</sup> Cf. J. H. Elliott. *Empires of the Atlantic World. Britain and Spain in America, 1492-1830*. New Haven: Yale University Press, 2006.

<sup>15</sup> O peso das alforrias no universo ibérico vem sendo recolocado com força por Alejandro de la Fuente. Ver, além do ensaio já citado, seu trabalho mais recente: “Slaves and the Creation of Legal Rights in Cuba: *Coartación and Papel*”. *Hispanic American Historical Review*, vol. 87, n.º 4, pp. 659-92, November 2007. Para o caso do Brasil, ver Rafael de Bivar Marquese. “A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX”. *Novos Estudos Cebrap*, vol. 74, pp. 107-123, mar. 2006.

<sup>16</sup> Ver, a respeito, as observações de Dale Tomich. “O Atlântico como espaço histórico”. *Estudos Afro-Asiáticos*, vol. 26, n.º 2, pp. 221-40, mar.-ago. 2004.

um momento de ruptura daquelas duas estruturas históricas, que conduziu à construção de uma nova estrutura, a saber, a do escravismo oitocentista, ou o que Dale Tomich denomina “segunda escravidão”.<sup>17</sup> Com a abordagem deste capítulo, a intenção é fornecer elementos para compreender a dinâmica da escravidão no Brasil e em Cuba na longa duração, e, assim, aquilatar com maior precisão a natureza das respostas que foram dadas nesses dois espaços às tensões da “era das revoluções”, e como essas respostas criaram um determinado campo para a atuação de seus atores políticos após 1808, isto é, após o colapso do sistema atlântico ibérico.

### **O sistema atlântico ibérico e o sistema atlântico do noroeste europeu**

Em trabalho publicado há mais de vinte anos e considerado pelos especialistas como referência importante para a demarcação do campo da História Atlântica, David Meinig chamou a atenção para os diferentes tempos da expansão ultramarina europeia. “Apesar de as notícias a respeito das descobertas [ibéricas] terem reverberado rapidamente pelos sistemas marítimos da Europa ocidental”, afirmou ele, “não eram todas as sociedades que estavam igualmente preparadas para as aventuras americanas”. Na virada do século XV para o XVI, avalia Meinig, os ibéricos estavam mais bem equipados do que os habitantes da orla marítima do noroeste europeu (França, Inglaterra, Países Baixos) para promover a ocupação ou conquista efetiva dos espaços atlânticos. Ainda que frequentassem regularmente as mesmas águas que seus rivais de Portugal e Espanha, os marinheiros e mercadores do noroeste europeu foram incapazes de, antes da passagem do século XVI para o XVII, “implantar firmemente suas versões de civilização nas costas da América”. O hiato expressava a existência de dois tempos descontínuos, como indicam os casos das fundações das cidades de Santa Fé do Novo México, Jamestown e Québec: apesar de terem sido estabelecidas em curto intervalo de tempo (1605 a 1608), a contemporaneidade de suas fundações “era expressão de histórias e fases completamente diferentes da expansão europeia”, quais sejam o final da conquista espanhola do México e o início da ocupação inglesa e francesa da América do Norte.<sup>18</sup>

<sup>17</sup> Cf. *Through the Prism of Slavery*, pp. 56-71.

<sup>18</sup> D. W. Meinig. *The Shaping of America. A Geographical Perspective on 500 years of History*, vol. I: *Atlantic America, 1492-1800*. Yale: Yale University Press, 1986, pp. 6-16.

Valendo-se do conceito de “lar cultural” (“cultural hearth”), Meinig argumenta que nas pontas de lança da expansão ibérica quinhentista — Lisboa e Sevilha — confluíam duas grandes tradições culturais datadas dos séculos anteriores, a de conquista imperial embutida na experiência da expulsão dos mouros e a de comércio marítimo oriunda dos centros cosmopolitas do Mediterrâneo. A combinação de ambas as tradições não era inédita, mas a escala promovida pelos ibéricos com o concurso dos genoveses, sim. O “lar cultural” do noroeste europeu, por sua vez, formou-se na primeira metade do século XVI pelas pressões da reforma protestante e não pelas da reconquista cristã, ainda que as articulações entre franceses e ingleses através do canal da Mancha tenham sido promovidas tanto pelos huguenotes como por estreitos laços comerciais e políticos datados do período tardomedieval. Com o fracasso da conexão huguenote em fins do século XVI, fortaleceu-se o eixo Londres-Amsterdã-mar Báltico, fundamental para obtenção dos recursos necessários à expansão pelo Atlântico. No início do Séiscentos, franceses, ingleses e holandeses não possuíam fórmulas prévias de conquista e povoamento ultramarino, vendo-se obrigados a elaborá-las na prática de terreno; “a América criada a partir desse setor noroeste da Europa”, assim, “foi necessariamente mais invenção que extensão” do modelo prévio dos ibéricos.<sup>19</sup>

Tal argumento apresenta um bom ponto de partida para compreendermos o que será aqui denominado de sistema atlântico ibérico, em contraposição ao sistema atlântico do Noroeste europeu. Com efeito, as expansões ultramarinas de Portugal e de Castela se desenrolaram em um mesmo tempo, condicionando-se mutuamente pela rivalidade política e pelas conexões econômicas. Por um lado, a formação de ambos os reinos como unidades políticas soberanas entre os séculos XI e XV ocorreu tanto na luta contra o inimigo muçulmano comum como na luta contra os rivais cristãos da Península Ibérica.<sup>20</sup> Por outro lado, a reconquista por eles promovida moldou a forma de suas inscrições nos circuitos mais amplos da economia europeia. No caso português, a expulsão definitiva dos mouros de seu território em meados do século XIII viabilizou sua articulação às

<sup>19</sup> Meinig. *The Shaping of America*, p. 51.

<sup>20</sup> Cf. José Mattoso. “1096-1325. Dois séculos de vicissitudes políticas”. In: *História de Portugal*. Segundo volume — *A Monarquia Feudal (1096-1480)*. Lisboa: Estampa, 1997; Carmen Bernand & Serge Gruzinski. *História do Novo Mundo. Da descoberta à conquista, uma experiência europeia (1492-1550)* (trad. port.). São Paulo: Edusp, 2001, pp. 68-98.

rotas que conectavam, por Gibraltar, os centros mercantis mediterrâneos aos centros associados à Liga Hanseática. Em fins desse século, Lisboa despontava como entreposto de relevo no eixo do comércio marítimo sul-norte.<sup>21</sup> Do mesmo modo, a poderosa criação de ovinos merinos que se desenvolveu a partir de meados do século XIII em Castela ocorreu em estrita associação com as indústrias laníferas de Flandres e da Península Itálica e, tal como em Portugal, os capitais genoveses desempenharam papel de monta para estimular a atividade.<sup>22</sup>

A rivalidade entre Portugal e Castela se acirrou no curso da crise do século XIV, atingindo ponto crítico nos eventos de 1383-1385. Apesar da vitória portuguesa em Aljubarrota (imediatamente instrumentalizada para justificar o novo rei e a nova dinastia dos Avis), a guerra contra Castela continuou até 1411. Logo a zona de fricção entre esses dois reinos passou a englobar o chamado “Mediterrâneo Atlântico” (os arquipélagos dos Açores, Canárias, Madeira e Cabo Verde), projetando a disputa política e econômica para o espaço além-Península. Em um claro indicativo de como as questões relativas ao fortalecimento dinástico cruzavam com a expansão ultramarina, o Tratado de Alcáçovas, assinado para dar termo à guerra de sucessão de Castela (1474-1479), reconhecia — em troca da aceitação de Isabel como rainha de Castela — a soberania portuguesa sobre os Açores, a Madeira e, em especial, sobre todos os territórios ao sul das Canárias (estas, por seu turno, ficavam reservadas aos espanhóis).<sup>23</sup>

Já na década de 1480 se observam dois caminhos divergentes, mas reciprocamente determinados, postos em movimento pelo teor do tratado de Alcáçovas. Ao passo que Castela promoveu a conquista e colonização das Canárias, no que muitos historiadores consideram como um campo de provas para a posterior conquista e colonização do Caribe,<sup>24</sup> Portugal

<sup>21</sup> Cf. José Mattoso. “Antecedentes medievais da expansão portuguesa”; Joaquim Romero Magalhães. “Articulações inter-regionais e economias-mundo”. In: Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (dirs.). *História da expansão portuguesa*. Vol. I — *A formação do Império (1415-1570)*. Lisboa: Temas & Debates, 1998, pp. 18-9, 308-09.

<sup>22</sup> Cf. Harry A. Miskimin. *A economia do renascimento europeu, 1300-1600* (trad. port.). Lisboa: Estampa, 1984, pp. 70-3.

<sup>23</sup> Cf. Carlos Riley. “A apropriação do espaço — ilhas atlânticas e costa africana”. In: Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (dirs.). *História da expansão portuguesa*. Vol. I — *A formação do Império (1415-1570)*. Lisboa: Temas & Debates, 1998, pp. 137-62; Bernard & Gruzinski. *História do Novo Mundo*, p. 96.

<sup>24</sup> Ver, em especial, Alfred W. Crosby. *Imperialismo ecológico. A expansão biológica da Europa, 900-1900* (trad. port.). São Paulo: Companhia das Letras, 1993, pp. 71-98.

impulsionou a exploração do litoral africano e das ilhas atlânticas. No caso do litoral africano, os portugueses ampliaram a experiência mediterrânea ao estabelecerem diversas feitorias comerciais, dados os diversos obstáculos à conquista permanente de territórios e povos nativos. Os rumos tomados no início da década de 1490 em direção às riquezas das Índias — a opção de Castela pelo plano de Colombo, a opção de Portugal pela rota africana — eram, assim, resultados de um processo unificado de expansão que produziu resultados distintos, algo que o famoso Tratado de Tordesilhas (1494) veio apenas sancionar. Como bem assinala Luiz Felipe de Alencastro, as duas coroas ibéricas promoveram a exploração, conquista e ocupação do Mediterrâneo Atlântico e do litoral africano movidas por uma espécie de “expansionismo preemptivo”, isto é, sempre tendo em vista os passos da rival.<sup>25</sup>

O que nos interessa de perto é a montagem do complexo escravista do sistema atlântico ibérico. A participação portuguesa no trato africano de escravos começou nos anos quarenta do século XV; nas décadas seguintes, a exploração econômica das ilhas atlânticas contaria com o importante aporte dessa força de trabalho, ao que devemos somar os cativos que foram destinados à própria Península Ibérica.<sup>26</sup> Na última década do Quatrocentos, uma característica estrutural do sistema atlântico ibérico — a divisão geográfica entre Castela e Portugal no que se refere à espoliação dos recursos humanos do continente africano — encontrava-se solidamente estabelecida. Em razão dos tratados de 1479 e 1494, os espanhóis viram-se formalmente alijados da participação direta no trato negreiro, que se tornou, então, campo exclusivo de atuação dos portugueses.<sup>27</sup>

É relevante salientar que esses últimos não operaram sozinhos. Os genoveses foram decisivos para a montagem do sistema econômico das ilhas atlânticas, seja por meio de capitais e técnicas, seja pela participação de seus mercadores em operações comerciais com os portugueses. Juntos, portugueses e genoveses implantaram na Madeira e em São Tomé os fundamentos do complexo açucareiro escravista que depois seria transposto para o

<sup>25</sup> Cf. L. F. de Alencastro. “A economia política dos descobrimentos”. In: Adauto Novais (org.). *A descoberta do homem e do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 193-4.

<sup>26</sup> Cf. A. C. de C. M. Saunders. *História social dos escravos e libertos negros em Portugal, 1441-1555* (trad. port.). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994, pp. 25-62.

<sup>27</sup> Como veremos no próximo capítulo, os mercadores da Espanha só entraram ativamente e em larga escala no tráfico transatlântico de escravos após 1807.

Novo Mundo, associação esta que se repetiu, com os espanhóis, nas Canárias.<sup>28</sup> Assim, no início do século XVI os portugueses e os espanhóis — em associação com os genoveses — haviam criado as bases de uma nova forma de exploração do trabalho escravo africano para abastecimento dos mercados de luxo nos centros urbanos europeus. Por essa razão, assim que se iniciou a colonização efetiva das ilhas descobertas por Colombo na América, logo se planejou lançar mão do modelo açucareiro elaborado nas ilhas atlânticas próximas à África. Mas, ao menos nas três primeiras décadas de ocupação do Caribe, predominou a extração de ouro com uso do trabalho indígena local. O rápido esgotamento dos veios auríferos e a catástrofe demográfica que se abateu sobre a população indígena forçaram, na segunda década do século XVI, a reorientação das atividades econômicas em ilhas como as de Hispaniola e Porto Rico na direção do que se praticava desde o século anterior na Madeira e nas Canárias: a produção em larga escala de açúcar com o emprego de africanos escravizados. O *know-how* necessário para tanto foi transplantado das ilhas atlânticas, sendo os escravos fornecidos por mercadores genoveses e portugueses que, associados às casas comerciais sediadas em Sevilha, lograram adquirir as licenças repassadas pela coroa de Castela a particulares.<sup>29</sup>

Em 1520, os poderes metropolitanos ibéricos dispunham de três modelos para suas operações no Novo Mundo: as fortalezas-feitorias do litoral africano, as *plantations* açucareiras das ilhas atlânticas e caribenhas e as lavras auríferas do Caribe. Em breve a escala e o sentido do terceiro modelo seriam profundamente alterados pela conquista dos impérios indígenas na Mesoamérica e nos Andes, com depósitos inimagináveis de ouro e prata. Depois de 1530, para a América, esses modelos afunilaram-se em dois e prosseguiram em seu mútuo condicionamento: basta lembrarmos, no caso da América portuguesa, o papel que as notícias da conquista do México e da descoberta de Potosí tiveram para o início do sistema de capi-

<sup>28</sup> Joseph C. Miller. "O Atlântico escravista: açúcar, escravos e engenhos". *Afro-Ásia*, n.º 19-20, pp. 9-36, 1997, p. 17. Ver também J. H. Galloway. *The Sugar Cane Industry. An Historical Geography from its Origins to 1914*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, pp. 19-61; S. B. Schwartz. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835* (trad. port.). São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 21-30.

<sup>29</sup> Sobre a exploração inicial do Caribe, ver David Watts. *Las Indias Occidentales. Modalidades de desarrollo, cultura y cambio medioambiental desde 1492* (trad. esp.). Madrid: Alianza Editorial, 1992, pp. 118-74; sobre o tráfico negreiro, Frederick P. Bowser. *El esclavo africano en el Perú colonial, 1524-1650* (trad. esp.). México: Siglo XXI, 1977, pp. 50-2.

tania (inspirado na experiência prévia das ilhas atlânticas) e a instalação do governo geral, ou, no caso da América espanhola, como o deslanche açucareiro de Pernambuco e Bahia colapsou as economias de Santo Domingo e Porto Rico.<sup>30</sup>

Na segunda metade do século XVI e no início do século seguinte, consolidaram-se as feições básicas do sistema atlântico ibérico. Em sua face espanhola, destacavam-se a estruturação econômica em torno da extração de prata com o uso de trabalho indígena compulsório (Peru e Nova Espanha) e assalariado (Nova Espanha), a adoção do sistema de porto único na metrópole (de início Sevilha, posteriormente, Cádiz), do sistema de frotas e da fortificação dos pontos de entroncamento marítimo no espaço caribenho (dentre os quais Havana era o principal, haja vista que em seu porto se reuniam todos os vasos antes da partida da frota para Sevilha-Cádiz), a concentração do emprego de trabalhadores africanos escravizados nas atividades urbanas e na mineração aurífera. Em sua face portuguesa, distinguem-se a economia açucareira (cuja escala — tanto em volume de produção global como em volume por unidade produtiva — ampliou muito os padrões anteriores das ilhas atlânticas), a escravização das populações indígenas nas áreas periféricas, e, nas áreas centrais, o peso decisivo da escravidão africana, alimentada por volumoso tráfico transatlântico de cativos.

Pode-se perguntar como elementos aparentemente tão distintos permitem falar em um sistema único, mas, se observarmos quatro pontos relacionados a tais práticas, veremos o chão comum das experiências atlânticas de Portugal e Castela, para além do ritmo temporal congruente destacado nas páginas anteriores. Esses pontos são a inscrição dessas metrópoles e suas respectivas possessões ultramarinas nos circuitos mais amplos da economia-mundo europeia, os mecanismos de reprodução da força de trabalho, o quadro societário colonial e o quadro ideológico legitimador do império e da escravidão.

Um primeiro traço importante do sistema atlântico ibérico foi a fraqueza estrutural de suas economias metropolitanas, que, desde o início da expansão colonial, dependeram de capitais e redes comerciais não ibéricas

<sup>30</sup> Sobre as capitanias e o governo-geral no Brasil, ver Sérgio Buarque de Holanda. "A instituição do Governo-Geral". In: S. B. de Holanda (org.). *História geral da civilização brasileira*, t. 1, *A época colonial*, vol. 1. *Do descobrimento à expansão territorial* (1.ª ed., 1960). São Paulo: Bertrand, 2001, p. 108; sobre a crise açucareira em Santo Domingo e Porto Rico, Frank Moya Pons. *Historia del Caribe. Azúcar y plantaciones en el mundo atlántico*. Santo Domingo: Editora Búho, 2008, pp. 49-52.

para a exploração de suas possessões ultramarinas.<sup>31</sup> O papel decisivo coube aos genoveses e, por essa razão, vale acompanhar a interpretação proposta por Giovanni Arrighi para a compreensão do que ele denomina como o “ciclo genovês de acumulação”, bastante sugestiva para o argumento que estamos tentando desenvolver a respeito das assimetrias temporais dos sistemas atlânticos da modernidade. Seguindo Braudel, Arrighi toma a “flexibilidade” e o “ecletismo” como as características essenciais do capitalismo histórico, isto é, o capital líquido e móvel, que se desloca de uma aplicação a outra conforme as oportunidades de ganho. Noutros termos, a busca incessante da acumulação pela acumulação.

Com isso, Arrighi postula a unidade básica do capitalismo histórico desde o período tardomedieval, marcada, no entanto, por mudanças seculares substantivas. Essas modificações são apreendidas pela categoria dos “ciclos sistêmicos de acumulação”.<sup>32</sup> Arrighi identificou, desde o advento do capitalismo como sistema histórico, quatro desses ciclos: o genovês (compreendendo do século XV ao início do XVII), o holandês (de fins do século XVI ao terceiro terço do XVIII), o britânico (da segunda metade do século XVIII ao início do XX) e o norte-americano (do fim do século XIX até a fase atual — isto é, 1994 — de expansão financeira). Cada ciclo sistêmico envolveu padrões específicos de organização da empresa capitalista, distintas áreas geográficas de produção e circulação de mercadorias e capitais (“espaços-de-fluxos não territoriais”) e diferentes poderes políticos em confronto (“espaços-de-lugares nacionais”); “historicamente”, esclarece, “o capitalismo, como sistema mundial de acumulação e governo, desenvolveu-se simultaneamente nos dois espaços”.<sup>33</sup>

Para explicar a gênese do ciclo genovês de acumulação, Arrighi chama

<sup>31</sup> Uma ótima descrição dessa fraqueza estrutural das economias metropolitanas ibéricas pode ser lida no primeiro capítulo de Stanley J. Stein & Barbara H. Stein. *Silver, Trade, and War. Spain and America in the Making of Early Modern Europe*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2000, pp. 3-39.

<sup>32</sup> Em seus termos, “o aspecto central desse padrão é a alternância de épocas de expansão material (fases DM de acumulação de capital) com fases de renascimento e expansão financeiros (fases MD)”. Nas fases de expansão material, o capital monetário «coloca em movimento» uma massa crescente de produtos (que inclui a força de trabalho e dívidas da natureza, tudo transformado em mercadoria); nas fases de expansão financeira, uma massa crescente de capital monetário «liberta-se» de sua forma mercadoria, e a acumulação prossegue através de acordos financeiros (como na fórmula abreviada de Marx, DD’). Juntas, essas duas épocas, ou fases, constituem um completo ciclo sistêmico de acumulação (DMD’). Giovanni Arrighi. *O longo século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo* (trad. port.). Rio de Janeiro: Contraponto-Unesp, 1996, p. 6.

<sup>33</sup> Arrighi. *O longo século XX*, p. 84.

atenção ainda para as lógicas distintas de governo capitalista e de governo territorialista.<sup>34</sup> Essas duas lógicas não funcionaram de forma estanque, mesclando-se e se inter-relacionando em oposição constante desde as origens do moderno sistema interestatal na Itália medieval. Os embates entre Veneza e Gênova pelo controle do comércio a longa distância na bacia do Mediterrâneo obedeciam à lógica de governo capitalista, mas não tardaram a mesclar-se com a lógica territorialista que movia as lutas de Portugal e Castela entre si e contra o inimigo muçulmano. No século XV, os capitalistas genoveses, excluídos do Levante pelos venezianos, buscaram uma saída no Mediterrâneo ocidental pela associação com os poderes territorialistas ibéricos, financiando quer o sistema da *mesta* castelhana, quer a expansão portuguesa pelas ilhas atlânticas e pelo litoral africano. Daí a importância das conexões econômicas genovesas mais amplas (nas quais a praça mercantil de Antuérpia funcionava como ponto de articulação) para toda a expansão ibérica nos séculos XV e XVI e, portanto, para a montagem de seu sistema atlântico. Não por acaso, na segunda metade do século XVI, no auge da extração da prata do Novo Mundo e do arranque da produção açucareira da América portuguesa, os genoveses apareciam como os principais banqueiros de Filipe II e de sua máquina imperial, que logo incorporou Portugal e suas possessões ultramarinas.<sup>35</sup>

Isso nos conduz ao segundo ponto, relativo aos mecanismos de reprodução da força de trabalho colonial. O recurso aos escravos africanos na América espanhola se fez presente desde as primeiras décadas do século XVI, de início nas possessões caribenhas e, posteriormente, no continente. Contudo, o avanço efetivo da escravidão negra na Nova Espanha e no Peru — e, por conseguinte, do tráfico transatlântico de cativos — só ocorreu a

<sup>34</sup> Na primeira, os “governantes identificam o poder com a extensão de seu controle sobre recursos escassos e consideram as aquisições territoriais um meio e um subproduto da acumulação de capital”; na segunda, os “governantes identificam o poder com a extensão e a densidade populacional de seus domínios, concebendo a riqueza/o capital como um meio ou um subproduto da busca de expansão territorial”. *Ibidem*, p. 33.

<sup>35</sup> Como explica Arrighi, “a rede de intermediação comercial e financeira controlada pela elite mercantil genovesa ocupava os lugares, mas não era definida pelos lugares que ocupava. Mercados como os de Antuérpia e Sevilha, bem como as feiras móveis de Bisenzona, eram tão cruciais quanto a própria Gênova para a organização do espaço-de-fluxos através do qual a dispersa comunidade genovesa de banqueiros mercantis controlava o sistema europeu de pagamentos interestatais. Mas nenhum desses lugares — inclusive Gênova — definia, por si só, o sistema de acumulação genovês. O sistema era definido, antes, pelos fluxos de metais preciosos, letras de câmbio, contratos com o governo imperial da Espanha e excedentes monetários que vinculavam esses locais entre si”. *Op. cit.*, pp. 83-4.

partir de meados do século XVI, em decorrência do colapso demográfico da população indígena e da dinamização econômica trazida pelo crescimento da mineração. Ainda que não se tenha empregado os africanos escravizados e seus descendentes nas minas de prata andinas e mesoamericanas, seus braços foram importantes para as atividades dos grandes centros urbanos e em enclaves como as regiões costeiras de Veracruz e Lima ou os rios auríferos de Nova Granada. Por sua vez, a oferta de cativos mediante trato negreiro, passadas as primeiras décadas nas quais os comerciantes genoveses tiveram papel de relevo, foi desde cedo controlada pelos portugueses. A demanda crescente por escravos na Nova Espanha e no Peru a partir dos anos 1570 encontrou rápida resposta dos negreiros sediados em Lisboa, que, por meio da obtenção de licenças com Madri e, após 1595, pelo arremate dos contratos de *asientos*, ofertaram grande quantidade de cativos nos portos do Novo Mundo. Esses interesses negreiros foram um dos principais vetores econômicos da União das Coroa Ibéricas em 1580, e, na virada do século XVI para o XVII, o incremento do tráfico não apenas aprofundou a presença lusitana na África — em Angola, sobretudo — como também facilitou a rápida transição da escravidão indígena para a africana nos engenhos açucareiros do litoral da América portuguesa. Antes do arranque da economia de *plantation* em Cuba na passagem do Setecentos para o Oitocentos, o pico máximo do tráfico negreiro para as Índias de Castela se deu justamente no primeiro quarto do século XVII, com o desembarque, pelos negreiros portugueses, de 117.709 africanos escravizados.<sup>36</sup>

Esse momento marcou igualmente o início da montagem do sistema atlântico do noroeste europeu, quando — como veremos logo abaixo — os holandeses começaram a atacar as possessões portuguesas em todos os quadrantes do globo. Por enquanto, cabe destacar duas modificações importantes ocorridas na dinâmica demográfica da América espanhola e portuguesa a partir de meados do século XVII. A população indígena na

<sup>36</sup> Sobre o emprego de escravos negros na América espanhola, ver Herbert S. Klein & Ben Vinson III. *La esclavitud africana en América Latina y el Caribe* (2.ª ed., trad. esp.). Lima: IEP, 2008, pp. 29-60, e Russel R. Menard & Stuart B. Schwartz. “Por que a escravidão africana? A transição da força de trabalho no Brasil, no México e na Carolina do Sul”. In: Tamás Szmrecsányi (org.). *História econômica do período colonial*. São Paulo: Hucitec, 1996, pp. 11-6; sobre o envolvimento português no tráfico para a América espanhola e a União Ibérica, ver Luiz Felipe de Alencastro. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 77-116; finalmente, sobre o volume do tráfico, ver as novas estimativas veiculadas em <www.slavevoyages.org> (todas as informações citadas neste livro a respeito do tráfico negreiro transatlântico foram retiradas desse banco de dados).

Mesoamérica, após atingir seu patamar mínimo durante o período colonial, iniciou lenta recuperação, processo que tardou um pouco mais a ocorrer nos Andes.<sup>37</sup> O significado mais profundo da recomposição da base demográfica indígena após o impacto traumático da conquista, bem como do aumento rápido da população mestiça (baseada mais no crescimento vegetativo do que na imigração europeia e africana), reside no fato de a reprodução da força de trabalho passar a ser controlada a partir da própria América, e não do centro metropolitano. Por razões distintas, algo semelhante também se verificou na América portuguesa. No curso das guerras do Atlântico Sul, as investidas holandesas contra as posições portuguesas na África foram refreadas pelas ações dos próprios colonos residentes na América, dada a incapacidade financeira de a coroa portuguesa coordenar, a partir da metrópole, a reação militar. Com isso, abriram-se as portas para o controle do tráfico transatlântico negreiro a partir dos portos americanos.<sup>38</sup> Nos próximos dois séculos (1650-1850), esse elemento seria um dos que mais particularizariam a escravidão brasileira no conjunto das sociedades escravistas americanas.

Ao controle local da dinâmica demográfica (por crescimento vegetativo, no caso espanhol, ou pelo tráfico negreiro transatlântico bilateral entre África e Brasil, no caso português), devemos somar a terceira característica estrutural do sistema atlântico ibérico: a complexidade do quadro societário da América espanhola e da América portuguesa, derivada, em grande parte, do mecanismo das alforrias. Como se viu, o argumento de que as aberturas às manumissões constituíram uma das marcas distintivas das relações escravistas nos países ibéricos esteve no cerne do trabalho de Frank Tannenbaum. Em que pesem todas as críticas que lhe foram endereçadas e, também, o fato de que não há especialista que espouse nos dias correntes o corolário relativo à suposta benignidade das relações raciais ibéricas, as pesquisas posteriores à década de 1970 indicaram que, de fato, as taxas de alforria foram substancialmente mais elevadas nas zonas de colonização portuguesa e espanhola

<sup>37</sup> Cf. Nicolás Sánchez-Albornoz. “A população da América espanhola colonial”. In: L. Bethell (org.). *História da América Latina*. Vol. II. *América Latina Colonial* (trad. port.). São Paulo-Brasília: Edusp-Fundação Alexandre de Gusmão, 1999, pp. 47-55.

<sup>38</sup> Essa virada foi analisada pioneiramente por Charles Boxer. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686* (1.ª ed., 1952; trad. port.). São Paulo: Nacional-Edusp, 1973, pp. 262-305, e Pierre Verger. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a baía de Todos os Santos, dos séculos XVII a XLIX* (1.ª ed., 1968; trad. port.). São Paulo: Corrupio, 1987, pp. 19-52, e, mais recentemente, por Luiz Felipe de Alencastro. *O trato dos viventes*, pp. 188-246.

do que nas regiões controladas por ingleses, franceses e holandeses, em um traço de diferenciação que deve ser compreendido de modo qualitativo, e não quantitativo.<sup>39</sup>

Os efeitos da manumissão sobre a composição demográfica da América ibérica fizeram-se notar desde o século XVI. As experiências metropolitanas pretéritas fundadas na longa convivência com as práticas de escravização correntes da bacia do Mediterrâneo abriram caminho para que, na passagem pelo Atlântico, o arcabouço jurídico e, em especial, as práticas sociais carreadas da Península Ibérica não pusessem obstáculos de monta às alforrias. Nas zonas centrais das Índias de Castela, a prática da manumissão, somada ao impacto devastador da conquista sobre as populações indígenas e ao precoce aporte da migração forçada de africanos, alimentou o fenômeno da mestiçagem entre os diversos grupos étnicos em interação, sendo reversamente por ele alimentada. Já em fins do Quinhentos os livres e libertos afrodescendentes (mestiços ou não) eram parte substancial da população dos grandes centros urbanos da Mesoamérica e das regiões litorâneas andinas.<sup>40</sup> Esses grupos, ademais, foram rapidamente integrados ao quadro societário colonial, ainda que em posição subordinada imposta pela lógica do estatuto da “limpieza de sangre”. Contando com diversas instituições que os incorporavam ao jogo político e social, como milícias e irmandades que lhes eram exclusivas, os indivíduos saídos da escravidão passaram, no século XVII, a ser inscritos na nova classificação das *castas*, para marcar sua distinção em relação à “República dos Índios”, formalmente separada do mundo espanhol.<sup>41</sup> No universo colonial português, por razões que não cabe esclarecer neste capítulo e que constituem em si um objeto de investigação, não se chegou a se formalizar a categoria das *castas*, mas a produção de uma complexa sociedade multiétnica a partir da dinâmica da alforria operou em um sentido bastante próximo ao da América espanhola, também com a criação de instituições como as milícias e as irmandades de negros e mulatos, clivadas conforme as distinções que cindiam os grupos egressos do cativo.<sup>42</sup>

<sup>39</sup> Ver, a respeito, a síntese atualizada de Klein & Vinson. *La esclavitud africana*, pp. 223-31.

<sup>40</sup> *Ibidem*, pp. 37-54.

<sup>41</sup> A literatura sobre o tema é muito ampla. Para uma boa síntese, ver James Lockhart & Stuart B. Schwartz. *A América Latina na época colonial* (trad. port.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 162-5.

<sup>42</sup> Para uma visão de conjunto, veja-se A. J. R. Russell-Wood. *Escravos e libertos no Brasil Colonial* (trad. port.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 191-231. Uma hipótese para a ausência da categoria de castas na América portuguesa pode ser fundada no teor dos

Esses mecanismos de incorporação segregada das populações de libertos e livres de cor característicos do escravismo do sistema atlântico ibérico ligam-se ao quarto ponto que gostaríamos de destacar. Dentro do espectro das formas de compulsão do trabalho adotadas nas Américas espanhola e portuguesa, a mais extrema foi certamente a que se fundou na escravização de africanos e de seus descendentes. Paradoxalmente, no entanto, a escravidão negra em geral não foi justificada no universo ibérico com base em critérios raciais. A discussão sobre o lugar do cativo nos impérios ultramarinos que os ibéricos estavam construindo ocupou a atenção de seus homens de letras desde a primeira metade do século XVI. Valendo-se de um amplo repertório de fontes, que combinava autores clássicos (notadamente Aristóteles e os estoicos), os textos sagrados, o corpo jurídico civil e canônico ocidental e os tratados dos pais da Igreja (de Agostinho a Aquino), esses letrados procuraram enfrentar o duplo desafio lançado pela reforma protestante e, em especial, pelos diferentes povos ultramarinos com os quais os ibéricos estavam travando relações de poder, de comércio e de fé.<sup>43</sup>

A expansão ibérica no espaço atlântico logo fez surgir uma série de debates sobre a natureza dos indígenas (americano e africano) e os direitos que os súditos ibéricos poderiam reivindicar para explorar seu trabalho, convertê-los ao catolicismo e sujeitá-los ao corpo político das monarquias cristãs. Em passagem bastante comentada de sua *Política*, Aristóteles escrevera que alguns povos não possuíam capacidade de autogoverno e, portanto, assentavam naturalmente na escravidão. No contexto da expansão ibérica, a afirmação não tardou a encontrar ressonância, e já em 1509 o teólogo John Mair identificou habitantes das Antilhas com a figura do escravo natural. A teoria aristotélica veio a receber acabamento formal na obra de Juan Ginés de Sepúlveda, *Democrates secundus* (1547), para o qual havia três razões para a coroa espanhola exercer poder temporal absoluto (*dominium*) sobre os americanos: os nativos violavam o direito natural, pecavam contra a verdadeira religião e eram naturalmente incapazes de

tratados do século XV, que tornaram a África zona de expansão exclusiva dos portugueses. Dessa forma, os descendentes dos africanos alforriados no Novo Mundo não foram vistos como estrangeiros durante o processo de colonização portuguesa.

<sup>43</sup> A exposição que apresentamos aqui segue o trabalho de Carlos Alberto de Moura Ribeiro Zeron. *La Compagnie de Jésus et l'institution de l'esclavage au Brésil: les justifications d'ordre historique, théologique et juridique, et leur intégration par une mémoire historique (XVIe-XVIIe siècles)*. Doutorado. Paris: Ehes, 1998, 2 vols.

governarem-se a si mesmos. Se recusassem a submissão, que fossem justamente escravizados.<sup>44</sup>

Em resposta a esses argumentos que entreviam nas nações aborígenes uma disposição natural ao cativo, teólogos das principais universidades de Castela e Portugal procuraram delimitar — atualizando o repertório da escolástica — o quadro teológico, jurídico e moral em que os súditos ibéricos poderiam exercer *dominium* sobre os outros povos e assim explorar sua força de trabalho. Desse empenho sobreveio a consolidação do ideário que sustentou por pelo menos três séculos a escravidão nas ordens imperiais ibéricas. De fato, no final do Quinhentos firmara-se um corpo jurídico-teológico constituído de quatro títulos que permitiam a escravidão negra e ameríndia: em guerra justa, o vencedor adquiria *dominium* total sobre a vida do derrotado, podendo eliminá-lo ou escravizá-lo; em casos de condenação à morte, o preso podia alienar sua própria vida para permanecer vivo; em necessidade extrema, o carente, ao correr risco de morte, podia vender sua própria liberdade; em gravidez de ventre escravo, o nascituro já vinha ao mundo desapossado de sua liberdade. Embora não instituída pela natureza, a escravização era por ela avalizada, integrava o direito das gentes e podia ser regulada por órgãos da Coroa.<sup>45</sup>

De tudo o que foi exposto, depreende-se que a escravidão racial de africanos nas possessões portuguesas e espanholas não foi racialmente conceituada. Vale destacar duas questões adicionais sobre esse ponto. Primeiro, se no plano ideológico a ausência de “racialização” do cativo é bem evidente, também no plano das práticas sociais observa-se tal aspecto. Basta mirarmos o que se dava com os regulamentos da “limpieza de sangre”, presentes tanto na América espanhola como na portuguesa. Como ressalta a historiadora Hebe Mattos, “o estatuto de pureza de sangue, apesar de sua base religiosa, construía, sem dúvida, uma estigmatização baseada na ascen-

<sup>44</sup> Cf. Lewis Hanke. *Aristotle and the American Indians*. Londres: Hollis & Carter, 1959, p. 14 passim; Anthony Pagden. *The Fall of the Natural Man. The American Indian and the Origins of Comparative Ethnology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982, p. 27 passim.

<sup>45</sup> Por reduzirem a escravização a esses quatro títulos, os autores da chamada “Segunda Escolástica” deixaram de lado o argumento que justificava o tráfico negreiro pela conversão de pagãos em cristãos. Nesse sentido, reviram e limitaram as bulas papais do século XV, que autorizavam súditos portugueses a submeter povos pagãos nas conquistas ultramarinas apenas em nome da conversão à fé católica. Desconsiderando o repertório pós-tridentino, Boxer afirmou que tais bulas constituíram a “carta magna” da expansão ibérica. Ver C. R. Boxer. *O império marítimo português (1415-1825)* (trad. port.). Lisboa: Edições 70, 2001, pp. 42-3. De todo modo, o argumento da conversão nunca deixou de ser empregado pelos poderes ibéricos.

dência, de caráter protorracial, que, entretanto, não era usada para justificar a escravidão, mas antes para garantir os privilégios e a honra da nobreza, formada por cristãos-velhos, no mundo dos homens livres”. Na América espanhola, o recurso das “gracias a sacar” permitia também aos mestiços de aporte africano cuja ascendência era legítima comprar da coroa um certificado que os classificava como espanhóis, abrindo-lhes assim acesso a certas instituições vedadas aos que não possuíam “sangue limpo”.<sup>46</sup> Segundo, no quadro conceitual no qual operavam os teólogos da “Segunda Escolástica”, era impossível questionar a *instituição* da escravidão; apenas as formas ilícitas de redução ao cativo poderiam sê-lo. É o que se nota no incrível episódio que envolveu os freires Francisco José de Jaca e Epifanio de Morains em 1681-1682: a despeito de chegarem a considerar legítima a resistência escrava em vista da não observância, na África, dos justos títulos de redução ao cativo, em momento algum da grave celeuma em que se viram envolvidos os dois capuchinos disputaram a existência da escravidão.<sup>47</sup>

Se as teorias corporativas de poder da “Segunda Escolástica” conformaram a cultura política ibérica na metrópole e no ultramar até fins do século XVIII, a montagem do sistema atlântico no noroeste europeu, por seu turno, deu-se em bases materiais e mentais muito distintas, resultado do tempo particular em que se formou. Não obstante estarem alijados das principais vias da expansão ultramarina europeia na virada do século XV para o XVI, mercadores e marinheiros franceses e ingleses da comunidade ampliada do canal da Mancha, sediados em portos como os de Plymouth, Saint-Malo e Le Havre, cedo questionaram as pretensões ibéricas ao monopólio sobre o espaço atlântico. Em diversas ocasiões ao longo do século XVI, tomaram de assalto naves que cruzavam o Atlântico norte, atacaram portos e cidades no Caribe e no Pacífico, exploraram as costas da América setentrional e do litoral brasileiro aí tentando estabelecer núcleos de povoamento. Contudo, todos os esforços quinhentistas franceses e ingleses de enraizamento colonial na América fracassaram. O sucesso ibérico em rechaçá-los derivou não apenas do poderio militar de Espanha e Portugal

<sup>46</sup> A citação foi retirada de Hebe Mattos. “A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica”. In: M. F. Bicalho; M. de F. Gouvêa & João Fragoso (orgs.). *Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 149. Sobre as “gracias a sacar”, ver Elliott. *Empires of the Atlantic World*, pp. 171-2.

<sup>47</sup> Lê-se uma descrição do episódio em José Andrés-Gallego. *La esclavitud en la América española*. Madri: Ediciones Encuentro-Fundación Ignacio Larramendi, 2005, pp. 42-52.

como, igualmente, da própria incapacidade das coroas do noroeste europeu de articular programas consistentes de expansão ultramarina, seja pelos problemas políticos internos advindos da reforma protestante ou pela ausência de acesso às fontes de capitais do norte da Itália.<sup>48</sup>

Esse quadro começou a se alterar no quarto final do século XVI, com a revolta dos Países Baixos contra o domínio habsburgo. Até então, Antuérpia representava o principal ponto de entroncamento mercantil do sistema atlântico ibérico, servindo de plataforma de distribuição das especiarias e açúcares portugueses e da prata espanhola pelo norte da Europa e, reversivamente, de centro de abastecimento de matérias-primas e artigos manufaturados para os países ibéricos e suas colônias ultramarinas. A guerra de independência contra os Filipes arrasou o mercado de Antuérpia, cujo rescaldo na década de 1580 foi imediatamente aproveitado por Amsterdã. Rapidamente essa praça converteu-se no novo ponto de articulação da economia-mundo europeia, controlando a intermediação entre o comércio do Báltico e o comércio atlântico. A força econômica do novo centro fica evidente ao se mirar o que ocorreu durante o longo conflito contra Espanha e Portugal: as mercadorias do ultramar ibérico — como o açúcar brasileiro ou a prata peruana e mexicana — continuaram a fluir para Amsterdã, a despeito de todas as tentativas de Madri para interromper os intercâmbios com o inimigo.<sup>49</sup>

Ao voltarem suas baterias contra o império de Espanha e Portugal em todos os quadrantes do globo, ampliando os cenários da guerra para além do espaço europeu, as Províncias Unidas dos Países Baixos abriram caminho para que finalmente a Inglaterra e a França se firmassem na América.<sup>50</sup> Tal

<sup>48</sup> Sobre a comunidade mercantil do canal da Mancha, ver Meinig. *The Shaping of America*, pp. 46-8; a respeito das investidas inglesas e francesas no século XVI, ver, respectivamente, Pierre Kluchon. *Histoire de la colonisation française*. Vol. 1 — *Le premier empire colonial, des origines à la Restauration*. Paris: Fayard, 1991 e John C. Appleby. "War, Politics, and Colonization, 1558-1625". In: N. Canny (ed.). *The Oxford History of British Empire*. Vol. 1 — *The Origins of the Empire. British Overseas Enterprise to the Close of the Seventeenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998.

<sup>49</sup> Cf. Fernand Braudel. *Civilização material, economia e capitalismo — séculos XV-XVIII*, vol. 3 — *O tempo do mundo* (trad. port.). São Paulo: Martins Fontes, 1996, pp. 126-36, 189-92.

<sup>50</sup> Nas palavras de Immanuel Wallerstein (*The Modern World System I. Capitalist Agriculture and the Origins of the European World-Economy in the Sixteenth Century*. Nova York: Academic Press, 1974, p. 199), "a história do «segundo» século XVI é a história de como Amsterdã recolheu as redes do império habsburgo em dissolução, criando um quadro de funcionamento adequado para a economia-mundo que permitiria que a França e a Inglaterra comesçassem a emergir como Estados fortes e, por consequência, como fortes «economias nacionais»".

como ocorrera um século antes com as metrópoles ibéricas, a expansão das três potências do noroeste europeu deu-se de modo estritamente articulado, constituindo um campo unificado de tensões e condicionamentos recíprocos. Nas primeiras décadas do século XVII, ingleses e franceses escolheram como polo inicial de atuação as zonas do Novo Mundo que haviam sido deixadas de lado pelos espanhóis, isto é, as Pequenas Antilhas, o litoral leste da América do Norte e, na América do Sul, as Guianas e a embocadura do Amazonas. A estratégia holandesa foi mais agressiva. No espaço do Índico, inauguraram uma nova fase do imperialismo europeu ao privatizar os esforços de expansão por meio da criação da Companhia das Índias Orientais (VOC), cujo alvo prioritário recaiu sobre as praças e feitorias até então controladas pelos portugueses. O modelo foi replicado no Atlântico, com o estabelecimento da Companhia das Índias Ocidentais (WIC) e o foco novamente voltado para a face mais frágil da União Ibérica.<sup>51</sup>

Entre as décadas de 1620 e 1640, enquanto a WIC tentava se aposar do complexo açucareiro escravista português no Atlântico sul, franceses e ingleses consolidaram seus núcleos coloniais nas Pequenas Antilhas (São Cristóvão, Barbados, Guadalupe, Martinica) e na América do Norte (rio São Lourenço, baía de Chesapeake, Nova Inglaterra). Nesse período, o espaço caribenho foi gerido em uma espécie de "condomínio" informal composto por holandeses, ingleses e franceses. A despeito dos direitos territoriais e de licença exclusiva de que dispunham as companhias de comércio montadas na Inglaterra e na França, as carências materiais e as ameaças espanholas de contra-ataque fizeram com que as fronteiras imperiais pouco fossem obedecidas no Caribe. As bases da exploração econômica eram bastante similares, ou seja, cultivo de gêneros tropicais como tabaco, anil e algodão com emprego de servos por contrato (engajados na Europa) e aporte considerável de capitais oriundos de Amsterdã.<sup>52</sup>

<sup>51</sup> A respeito das ações inglesas e francesas, ver os trabalhos citados na nota 48; a respeito das ações holandesas, uma boa síntese pode ser lida em Boxer. *O Império Marítimo Português*, pp. 115-34.

<sup>52</sup> Cf. Robert C. Batie. "Why Sugar? Economic Cycles and the Changing of Staples in the English and French Antilles, 1624-1654". In: H. Beckles & V. Shepherd (eds.). *Caribbean Slave Society and Economy*. Kingston (Jamaica)-Londres: Ian Randle-James Currey Publishers, 1991, pp. 37-55; Richard S. Dunn. *Sugar and Slaves. The Rise of the Planter Class in the English West Indies, 1624-1713*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1973, pp. 3-45; Michel Devèze. *Antilles, Guyanes, La Mer des Caraïbes de 1492 à 1789*. Paris: Sedes, 1977, pp. 140-8, 176-8; Paul Butel. "Le temps des fondations: les Antilles avant Colbert". In: P. Kluchon (dir.). *Histoire des Antilles et de la Guyane*. Paris: Privat, 1982, pp. 53-78.

O fracasso da WIC na América portuguesa moldou a virada decisiva na história caribenha. Ainda durante o curso da rebelião luso-brasileira contra o domínio batavo em Pernambuco, os holandeses transmitiram aos colonos franceses e ingleses nas Antilhas as técnicas açucareiras que haviam notabilizado os engenhos da América portuguesa, além de conectá-los às rotas do tráfico transatlântico de escravos africanos. A partir da década de 1650, iniciou-se a revolução açucareira escravista que marcaria profundamente a paisagem do Caribe inglês e francês nos próximos dois séculos. No exato momento em que a produção de açúcar com o uso em larga escala de escravos africanos se firmava de forma definitiva nas Antilhas, França e Inglaterra reagiram ao poderio naval e comercial holandês com a adoção de políticas mercantilistas que visaram excluir os mercadores batavos — ligados ou não à WIC — das operações em suas colônias caribenhas. As medidas tomadas por Colbert não foram bem-sucedidas, ao contrário das que foram impostas por Cromwell e, depois da Restauração Stuart, por Carlos II; em duas décadas, os holandeses foram sendo paulatinamente afastados das colônias britânicas.<sup>53</sup> De todo modo, quando, na virada do século XVII para o XVIII, as Antilhas francesas passaram a crescer no mesmo ritmo das Antilhas inglesas (ambas fundadas na importação maciça de africanos escravizados e contando com a retaguarda agrícola das colônias inglesas da América do Norte), as linhas de força do sistema atlântico do Noroeste europeu encontravam-se em plena operação.

Uma boa estratégia para demonstrá-lo é acompanhar os quatro pontos anteriormente tratados. Seguindo novamente o argumento de Giovanni Arrighi, pode-se afirmar que a montagem do sistema atlântico do noroeste europeu vinculou-se ao que ele denomina como o “ciclo holandês de acumulação”. A guerra de independência dos Países Baixos, ao mesmo tempo que deu impulso à expansão financeira genovesa (fase MD’ do ciclo de acumulação), preparou o chão para o desalojamento dos banqueiros dos

Filipes do alto comando da economia capitalista mundial. A partir de sua base inicial no Báltico, os holandeses criaram um espaço comercial novo e mais amplo, cuja dilatação foi impulsionada em três direções. Primeira, Amsterdam transformou-se no entreposto comercial-chave da economia-mundo europeia, com seus enormes armazéns capazes de acondicionar grandes quantidades de mercadorias não perecíveis por largos períodos, algo que derivava do controle de seus mercadores sobre a liquidez dessa economia, permitindo-lhes anteciparem-se às ofertas de competidores efetivos ou potenciais. A praça se converteu, assim, no mercado central de moeda e capital da economia-mundo europeia (segunda direção): o mecanismo para tanto foi a criação, em Amsterdam, da primeira bolsa de valores com pregão permanente, aberta a investidores de todas as nacionalidades. Terceira direção: nessa bolsa, foram lançadas companhias de comércio e navegação de grande porte, que, afora gerarem grandes lucros e dividendos, exerciam, simultaneamente, atividade de gestão do Estado e da guerra. Houve, é certo, companhias com esse perfil durante o período tardomedieval italiano, mas a escala inaugurada pelos holandeses era inédita, como se observa no caso da VOC, que era alimentada pelas operações da Bolsa de Amsterdam e as alimentava em retorno.<sup>54</sup>

Resta esclarecer como o ciclo holandês de acumulação se articulou ao processo de colonização francesa e inglesa no Novo Mundo. Além do caso evidente da WIC e da montagem do complexo açucareiro escravista no Caribe, o ponto mais relevante está no fato de que o sucesso comercial holandês acabou gerando a reação mercantilista francesa e inglesa da segunda metade do século XVII.<sup>55</sup> Ao serem excluídos das operações comerciais no Caribe (e também no Báltico, em vista de uma resistência mercantilista equivalente dos poderes locais), os capitalistas holandeses partiram, na centúria seguinte, para a especialização nas altas finanças. Por sua vez, nesse período França e Inglaterra apresentaram como novidade na arena da

<sup>54</sup> Cf. Arrighi. *O longo século XX*, pp. 130-43.

<sup>55</sup> Nos termos de Arrighi (op. cit., p. 145), “todas as variações do mercantilismo tiveram uma coisa em comum: foram tentativas mais ou menos conscientes, por parte dos governantes territorialistas, de imitar os holandeses, de passar, eles mesmos, a ter uma mentalidade capitalista, como a maneira mais eficaz de alcançar seus próprios objetivos de poder. [...] A criação de impérios comerciais de alcance mundial, o redirecionamento dos fluxos de produtos primários e de capital sob o controle e a jurisdição de cada governo, a acumulação sistemática de excedentes pecuniários no balanço de pagamentos com outros domínios, tudo isso foram expressões dessa disposição imitativa das organizações territorialistas”.

<sup>53</sup> Cf. Batie. “Why Sugar?”; Dunn. *Sugar and Slaves*, pp. 49-57; Richard B. Sheridan. *Sugar and Slavery. An Economic History of the British West Indies, 1623-1775* (1.ª ed., 1974). Kingston (Jamaica): Canoe Press, 1994, pp. 262-3, 37-40; Ch. Schnakenbourg. “Note sur les origines de l’industrie sucrière en Guadeloupe au XVIIe siècle (1640-1670)”. *Revue Française d’Histoire d’Outre-Mer*. LV, 200 (1968), pp. 267-315; ver também Paul Butel. “Un nouvel âge colonial: les Antilles sous Louis XIV”. In: P. Pluchon (dir.). *Histoire des Antilles et de la Guyane*. Paris: Privat, 1982, pp. 79-80; Immanuel Wallerstein. *The Modern World-System II. Mercantilism and the Consolidation of the European World-Economy, 1600-1750*. Nova York: Academic Press, 1980, pp. 75-80.

economia-mundo europeia suas fortes economias nacionais, que envolviam a exploração sistemática dos recursos ultramarinos centrados em torno das Antilhas e fundados no binômio açúcar & escravidão. Não por acaso, o Caribe foi, durante a “Segunda Guerra dos Cem Anos” (1689 a 1815), palco decisivo das lutas imperialistas anglo-francesas. E, também como resultado da ampla reconfiguração na economia e geopolítica mundiais, os espaços-de-fluxos do ciclo genovês de acumulação foram subsumidos aos espaços-de-fluxos do ciclo holandês: em posição periférica, as metrópoles ibéricas viram, a partir da segunda metade do século XVII, suas riquezas coloniais serem em larga medida escoadas para as zonas centrais do noroeste europeu.

O que surgiu no polo americano desse novo sistema atlântico não tinha equivalente nas outras áreas de colonização europeia no Novo Mundo, mesmo levando-se em conta as antigas zonas açucareiras atlânticas. De fato, as *plantations islands* de ingleses e franceses se particularizaram não apenas pela conjugação estreita entre açúcar e escravidão, algo também presente em São Tomé, Pernambuco e Bahia, mas, sobretudo, por sua agricultura altamente capitalizada com integração vertical do processo produtivo (partes agrícola e manufatureira pertencentes a um único empresário), por sua tendência à concentração da produção econômica em um único produto (com a consequente carência de gêneros alimentares básicos) e por um quadro social marcado pelo profundo desequilíbrio demográfico entre a minoria de brancos livres e a esmagadora maioria de escravos negros, pelo amplo predomínio de africanos nas escravarias, pelas poucas oportunidades para a obtenção de alforria e pelas altas taxas de absenteísmo senhorial.<sup>56</sup>

No que se refere à escravidão, o sistema atlântico do noroeste europeu caracterizou-se ainda pelo estrito controle dos mercadores metropolitanos — sediados em portos como Liverpool, Bristol, Londres, Nantes e Bordéus — sobre a reprodução da força de trabalho colonial, isto é, sobre o tráfico negreiro transatlântico. No século XVII, ingleses e franceses procuraram em suas operações negreiras copiar o modelo estabelecido pela WIC, fundando companhias de comércio com direitos exclusivos sobre o trato tran-

<sup>56</sup> O argumento de Robin Blackburn (*The Making of New World Slavery. From the Baroque to the Modern, 1492-1800*. Londres: Verso, 1997, pp. 309, 332-44) a respeito da novidade da *plantation* caribenha que seguimos aqui é bastante convincente. Para visão semelhante, ver Miller. “O Atlântico escravista”, pp. 31-6; para uma visão discordante (e, em nossa opinião, equivocada), ver Stuart B. Schwartz. “Review of *The Making of New World Slavery: From the Baroque to the Modern, 1492-1800*, by Robin Blackburn”. *William and Mary Quarterly*, Third Series, vol. 55, n.º 3, pp. 439-42, July 1998, pp. 440-1.

atlântico de escravos africanos. Ainda que todas essas companhias tenham sido dissolvidas na virada do Seiscentos para o Setecentos, elas lançaram as bases materiais — fortes, feitorias, contatos e *know-how* — para o período de livre comércio imperial que se seguiu no século XVIII, o ápice do tráfico negreiro inglês e francês, com o desembarque de cerca de dois milhões e oitocentos mil cativos nas possessões caribenhas. Se, ao contrário do que vigorou no Império Português a partir do século XVII, o tráfico inglês e francês foi sempre controlado a partir dos portos metropolitanos, deve-se relativizar a ideia de que ele era regido pelo famoso “comércio triangular” (mercadorias europeias-escravos africanos-artigos tropicais de volta à Europa). Como adverte Herbert Klein, os navios negreiros ingleses e franceses que zarpavam da Europa “não eram um elemento significativo no transporte de bens americanos produzidos pelos escravos para o mercado europeu”; havia, assim, uma relativa especialização nas rotas atlânticas no sentido Europa-América-Europa (mercadorias metropolitanas por artigos tropicais) e no sentido Europa-África-América (tráfico de escravos).<sup>57</sup> Por fim, cabe destacar que o salto negreiro de Inglaterra e França não deixou de impactar o sistema atlântico ibérico: afora o aumento da competição europeia no litoral africano, com a consequente elevação dos preços dos cativos fornecidos pelos poderes locais africanos, após a independência de Portugal em 1640 foram os traficantes do noroeste europeu que se tornaram fornecedores de escravos às Índias de Castela, em mais uma expressão da fraqueza estrutural da metrópole espanhola.<sup>58</sup>

Os africanos importados como escravos para o Caribe inglês e francês inscreveram-se em sociedades que eram marcadamente diferentes das colônias ibéricas. O escravismo do sistema atlântico ibérico pode ser lido como uma projeção ampliada e modificada — portanto, moderna — de práticas de escravização seculares correntes na bacia do Mediterrâneo.<sup>59</sup> Ora, o descompasso de tempo entre a montagem do sistema atlântico ibérico e a do

<sup>57</sup> Cf. Herbert S. Klein. *O tráfico de escravos no Atlântico* (trad. port.). Ribeirão Preto: Funpec Editora, 2004, pp. 78-9, 97.

<sup>58</sup> A literatura sobre os *asientos* firmados com franceses e ingleses após a quebra da União Ibérica é ampla. Veja-se com proveito Colin Palmer. *Human Cargoes. The British Slave Trade to Spanish America, 1700-1739*. Urbana: University of Illinois Press, 1981.

<sup>59</sup> Conforme o sugestivo estudo de Chouki El Hamel (“«Raça», escravidão e Islã no Marrocos: a questão dos *baratin*”. *Afro-Asia*, vol. 31, pp. 9-37, 2004, p. 37), “historicamente, as atitudes em relação à escravidão e sua prática foram alvo de trocas por toda a bacia do Mediterrâneo — as práticas escravistas de cada país sendo influenciadas pelas dos demais”.

sistema atlântico do noroeste europeu cindiu essa experiência. É certo que, em seu engajamento inicial com a escravidão negra no Novo Mundo, holandeses, ingleses e franceses seguiram os passos prévios dos ibéricos, como se observa nos padrões de escravização, nos processos de aculturação dos trabalhadores cativos ou mesmo nas aberturas para obtenção da alforria.<sup>60</sup> Do mesmo modo, a legislação escravista francesa codificada em 1685 bebeu em fontes de direito bastante semelhantes às empregadas pelos ibéricos.<sup>61</sup> No entanto, no momento em que, a partir das décadas finais do século XVII, a escravidão negra deslanchou na América inglesa e francesa, construiu-se aí um quadro societário inédito. Na história dos processos globais de escravização, as sociedades formadas por ingleses e franceses no Caribe e no sul da América setentrional representaram a exceção — e não a regra — justamente pelos limites postos à prática da alforria.<sup>62</sup>

A criação das bases institucionais para esse novo modelo de escravidão data da década de 1660. De acordo com a tradição inglesa do governo representativo, que conferiu grande autonomia às assembleias caribenhas e continentais, as leis coloniais deveriam refletir as prioridades e necessidades locais. No caso específico da legislação escravista, essa característica facultou às classes senhoriais residentes na América a construção de um corpo de normas legais que expressou seus interesses imediatos concernentes ao controle dos escravos.<sup>63</sup> A legislação elaborada a partir de então nas colônias

<sup>60</sup> É o que se depreende do argumento de Ira Berlin sobre os “crioulos atlânticos” das primeiras gerações que colonizaram a América inglesa. Ver seu *Generations of Captivity. A History of African-American Slaves*. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2003, pp. 23-49.

<sup>61</sup> Cf. Louis Sala-Molins. *Le Code Noir, ou le Calvaire de Canaan*. Paris: PUF, 1987.

<sup>62</sup> Os trabalhos recentes de Joseph C. Miller têm destacado bastante esse ponto. Ver, dentre outros, seus artigos “Stratégies de marginalité. Une approche historique de l’utilisation des êtres humains et des idéologies de l’esclavage: progéniture, piété, protection personnelle et prestige — produit et profits des propriétaires”. In: Isabel Castro Henriques & Louis Sala-Molins (dir.). *Déraison, esclavage et droit: les fondements idéologiques et juridiques de la traite négrière et de l’esclavage*. Paris: Ed. Unesco, 2002, e “A Theme in Variations: A Historical Schema of Slaving in the Atlantic and Indian Ocean Regions”. *Slavery & Abolition*, vol. 25, n.º 2, pp. 169-94, August 2004.

<sup>63</sup> Sobre a autonomia dos colonos ingleses na elaboração das leis coloniais, e a importância deste elemento para a consolidação do sistema escravista no Caribe, ver Michael Craton. “Property and Propriety. Land Tenure and Slave Property in the Creation of a British West Indian Plantocracy, 1612-1740”. In: J. Brewer & S. Staves (eds.). *Early Modern Conceptions of Property*. Londres: Routledge, 1996, pp. 497-529, e Jonathan Bush. “The British Constitution and the Creation of American Slavery”. In: Paul Finkelman (ed.). *Slavery & The Law*. Madison: Madison House, 1997. Sobre o caso específico da legislação escravista, ver Elsa Goveia. “The West Indian Slave Laws of the Eighteenth Century”. In: H. Beckles & V. Shepherd (eds.). *Caribbean Slave Society and Economy*. Kingston-Jamaica/Londres: Ian Randle-James Currey Publishers, 1991, pp. 346-62.

britânicas do Novo Mundo — tendo sempre por ponto de partida o *Barbados Act for the Better Ordering and Governing of Negroes*, de setembro de 1661 — erigiu uma série de barreiras explicitamente raciais, destinadas a estimular a clivagem entre os servos por contrato, brancos empregados em vários núcleos coloniais e a massa crescente de africanos escravizados, e a associar os últimos de modo indelével ao cativo. Dentre essas barreiras, salientavam-se a proibição de casamentos inter-raciais, a discriminação das práticas punitivas cabíveis a cada grupo de trabalhadores (o chicoteamento de um servo branco nu só poderia ocorrer com ordem expressa do juiz de paz, ao passo que o poder para o senhor punir seu escravo negro tornava-se ilimitado), a autorização para os servos brancos possuírem bens pessoais (proibidos para os escravos negros) e, acima de tudo, a proibição de os senhores alforriarem de forma privada seus escravos. As manumissões só poderiam ser concedidas em casos excepcionais, com autorização formal do governador e da assembleia colonial, e, depois de alforriados, pelo simples fato de conterem sangue africano, os libertos e seus descendentes (negros ou mulatos) não teriam acesso aos direitos civis e políticos abertos aos demais homens livres.<sup>64</sup>

Esse quadro legislativo encontrou correspondência na dinâmica social, sendo por ela reforçado à medida que avançavam as *plantations* escravistas nas ilhas caribenhas e nas colônias meridionais da América inglesa continental. As formas abertamente racistas de legitimação do cativo também sancionaram esse novo quadro. Em primeiro lugar, o fundo ideológico da Segunda Escolástica esteve ausente do universo escravista do sistema atlântico do Noroeste europeu. Ainda que tenha havido certas filiações entre o constitucionalismo neoescolástico ibérico e as teorias dos direitos naturais correntes no mundo anglo-saxônico a partir da segunda metade do século XVII, essas últimas apresentam traços radicalmente distintos quando confrontadas com as tradições que as antecederam. Não é este o lugar para sumarizar essas diferenças; cabe apenas salientar que a teoria do poder do contratualismo jusnaturalista postulava o caráter artificial dos pactos

<sup>64</sup> Cf. Ira Berlin. *Many Thousands Gone. The First Two Centuries of Slavery in North America*. Cambridge: Mass: Belknap Press, 1998, pp. 109-17; Blackburn. *The Making of New World Slavery*, pp. 256-8; Winthrop Jordan. *White over Black: American Attitudes toward the Negro, 1550-1812*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1968, pp. 71-82; Samuel J. Hurwitz & Edith F. Hurwitz. “A Token of Freedom: Private Bill Legislation for Free Negroes in Eighteenth-Century Jamaica”. *The William and Mary Quarterly*. Third Series, vol. 24, n.º 3, pp. 423-31, July 1967.

sociais, ao contrário da pactismo da Segunda Escolástica, que afirmava seu caráter natural.<sup>65</sup> A distinção guardou implicações importantes para a elaboração das justificativas da escravidão. A nova linguagem jusnaturalista não apontava necessariamente para a crítica sistemática do cativo e, se veio ao fazê-lo, deveu-o a contingências históricas que examinaremos abaixo; nisto, todavia, afastou-se profundamente do discurso da Segunda Escolástica, que, como vimos, não continha aberturas para o questionamento dos fundamentos da instituição escravista.

As dificuldades de se valer do discurso jusnaturalista para legitimar a escravidão são evidentes no pensamento de John Locke. O emprego tópico que fez da teoria da guerra justa, por exemplo, foi bem distinto da prática discursiva dos neotomistas ibéricos, pois em momento algum se reportou à realidade concreta da escravidão negra nas Américas — da qual o eminente filósofo, aliás, foi grande promotor ao redigir as *Constituições Fundamentais da Carolina*, investir na Royal African Company, servir como secretário do Council of Trade and Foreign Plantations e comissário do Board of Trade.<sup>66</sup> Como, então, justificar a escravidão em um contexto intelectual e político marcado por essa nova percepção do direito natural?

A resposta à questão não está em Locke, que simplesmente silenciou sobre o assunto. Os caminhos trilhados por seus contemporâneos foram outros. Com efeito, afora os argumentos sobre a necessidade econômica do trabalho escravo nas *plantations* americanas veiculados pela literatura mercantilista, na virada do século XVII para o XVIII e ao longo dessa última centúria, tornou-se comum nos espaços do sistema atlântico do noroeste europeu lançar mão de teorias raciais para legitimar o uso de africanos escravizados. A teoria dos climas esposada por Montesquieu foi uma dessas vias. A outra foi a do pré-adamismo, sistematizado por Isaac de la Peyrère em meados do século XVII, que repousava no pressuposto poligenético de que Adão não teria sido o único pai da humanidade. Essa abordagem atenuou

<sup>65</sup> A distinção foi bem salientada por Roberto Breña. *El primer liberalismo español y los procesos de emancipación de América, 1808-1824. Una revisión historiográfica del liberalismo hispánico*. México: El Colegio de México/Centro de Estudios Internacionales, 2006, pp. 192-5. Ver, também, o trabalho mais amplo de Richard Tuck. *Natural Rights Theories: Their Origin and Development* (1.ª ed., 1979). Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

<sup>66</sup> Como esclarece James Farr (“«So Vile and Miserable an Estate»: The Problem of Slavery in Locke’s Political Thought”. *Political Theory*, vol. 14, n.º 2, pp. 263-89, May 1986), o recurso à teoria da guerra justa serviu antes de tudo para Locke atacar os defensores do absolutismo Stuart.

aos poucos chaves interpretativas greco-romanas e medievais que explicavam a diversidade de aspectos e de comportamentos humanos apenas à luz de fatores circunstantes (dieta, astros) ou então de passagens bíblicas (sobretudo a maldição de Noé sobre seu filho Cam). O caminho que essa interpretação percorreu até assumir conotações raciais foi longo, tortuoso e não vem aos nossos propósitos imediatos. Basta apenas assinalar que, à poligenia, vieram a se vincular duas premissas centrais nas décadas posteriores: os diferentes tipos humanos eram hierarquizáveis conforme qualidades somáticas e socio-culturais; essas qualidades eram inatas e transmissíveis de geração em geração. Ao longo do Setecentos, a poligenia sofreu combate cerrado de várias confissões, mas a crença nos limites naturais das capacidades humanas ganhou progressivamente espaço, até conquistar altos círculos científicos europeus, nos quais a fusão de predicados fenotípicos e morais — não imediata nem necessária — tornou-se regra. Não tardou para que ideólogos escravistas franceses e ingleses tirassem partido do novo aparato conceitual.<sup>67</sup>

As justificativas raciais para a escravidão negra casavam muito bem com a cultura política mais ampla do universo britânico e suas formas de identidade imperial. Na passagem do Seiscentos para o Setecentos, a instituição adquiriu, da baía de Chesapeake, ao norte, até a ilha de Barbados, ao sul, uma conotação política positiva para os colonos brancos. Nesse período a posse de escravos passou a ser vista pelas comunidades brancas como precondição para o exercício da liberdade cívica e da autonomia local. A ideologia que cimentou essa associação entre escravidão e liberdade foi a do republicanismo atlântico, derivada da tradição do pensamento político renascentista italiano e reelaborada no curso das Guerras Civis inglesas. Se a ideologia republicana foi relativamente silenciada na Inglaterra depois da Revolução Gloriosa, na América continental e no Caribe ela encontrou um ambiente muito receptivo ao longo do Setecentos. O atrativo dessa

<sup>67</sup> Para a teoria climática em Montesquieu, ver, de Laurent Estève, seu artigo “La théorie des climats ou l’encodage d’une servitude naturelle”. In: Isabel Castro Henriques & Louis Sala-Moulin (dirs.). *Déraison, esclavage et droit: les fondements idéologiques et juridiques de la traite négrière et de l’esclavage*. Paris: Unesco, 2002, p. 62, e seu livro *Montesquieu, Rousseau, Diderot: du genre humain au bois d’ébène. Les silences du droit naturel*. Paris: Unesco, 2002, pp. 23-86. Sobre a história do vocábulo *raça*, desde o século XV até suas transformações conceituais no XVIII e XIX, conferir Werner Conze. “Rasse”. In: Otto Brunner, Werner Conze & Reinhart Koselleck. *Geschichtliche Grundbegriffe — Historisches Lexikon zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland*. Stuttgart: Klett-Klota, 1984, Bd. 5, pp. 135-61, e Pierre H. Boule. “La construction du concept de race dans la France d’Ancien Régime”. *Revue Française d’Histoire d’Outre-Mer*, vol. 89, n.º 336-7, pp. 155-75, 2.º sem. 2002.

ideologia para os colonos britânicos provinha do fato de ela ser compatível com a organização econômica e social vigente em suas colônias. De acordo com a tradição do republicanismo atlântico, uma república exigiria um conjunto de cidadãos livres, independentes e proprietários. No caso específico das colônias lastreadas na exploração do trabalho escravo negro, seria a posse de terras e de cativos para trabalhá-las que garantiria a independência do proprietário rural, tornando-o apto para o pleno exercício da vida política. A própria identidade imperial construída após o Ato de União de 1707 — fundada na ideia da liberdade como cimento da união de todos os britânicos — reforçou essas associações, que excluía de saída os africanos e seus descendentes escravizados na América do pertencimento à “britanidade”.<sup>68</sup>

Exclusão também corrente no plano religioso. Após o fracasso dos planos protestantes de expansão colonial formulados em fins do século XVI por Hakluyt e Purchas e a transformação seiscentista advinda da adoção do princípio romano do *res nullius* — as “coisas vazias”, incluindo terras desocupadas, permanecem como propriedade comum de todos os homens até ser efetivamente usadas — para justificar o direito sobre suas colônias nas Américas, os ideólogos do Império Inglês abandonaram os projetos de incorporação dos povos subjugados (índios ou africanos) ao protestantismo.<sup>69</sup> No que encontraram ampla receptividade: até o fim do século XVIII, todos os esforços para cristianizar os escravos negros nas colônias inglesas esbarra-ram no profundo descaso ou na oposição aberta de seus proprietários.<sup>70</sup>

A tessitura ideológica da expansão colonial francesa no século XVII foi distinta do caso inglês, aproximando-se do padrão ibérico pela elaboração

<sup>68</sup> Sobre a cultura política do republicanismo atlântico na América inglesa, ver Edmund Morgan. *American Slavery, American Freedom. The Ordeal of Colonial Virginia*. Nova York: W. W. Norton, 1975, pp. 369-87; sobre a identidade imperial, ver, de Jack P. Greene, o ensaio “Empire and Identity from the Glorious Revolution to the American Revolution”. In: P. J. Marshall (ed.). *The Oxford History of British Empire*. Vol. II — *The Eighteenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998, e o artigo “Liberty, Slavery, and the Transformation of British Identity in the Eighteenth-century West Indies”. *Slavery & Abolition*, vol. 21, n.º 1, pp. 1-31, April 2000.

<sup>69</sup> Cf. Anthony Pagden. “The Struggle for Legitimacy and the Image of Empire in the Atlantic to c. 1700”. In: Nicholas Canny (ed.). *The Oxford History of British Empire*. Vol. 1 — *The Origins of Empire. British Overseas Enterprise to the Close of the Seventeenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998; David Armitage. *The Ideological Origins of British Empire*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, pp. 61-99.

<sup>70</sup> Cf. D. B. Davis. *The Problem of Slavery*, pp. 215-6; W. Jordan. *White over Black*, pp. 180-210; Marcus W. Jegergan. “Slavery and Conversion in the American Colonies”. *The American Historical Review*, vol. 21, n.º 3, pp. 504-27, April 1916; Herbert S. Klein. “Anglicanism, Catholicism and the Negro Slave”. *Comparative Studies in Society and History*, vol. 8, n.º 3, pp. 295-327, April 1966.

de uma justificativa imperial que se reportava à evangelização dos povos colonizados. O famoso *Code Noir*, de 1685, foi uma clara expressão desse desígnio, ao prever a obrigatoriedade da conversão dos escravos negros empregados nas colônias caribenhas.<sup>71</sup> Mas, mesmo aqui, pode-se postular a unicidade do sistema atlântico do noroeste europeu. No momento em que, no início do século XVIII, aumentaram as preocupações oficiais francesas com a manutenção da ordem social escravista antilhana, os projetos de catequização dos escravos formulados na centúria anterior foram deixados de lado. Medidas como imposição de limites às manumissões, restrição aos direitos civis dos alforriados e às reuniões autônomas dos escravos — adotadas primeiramente na Martinica e em Guadalupe — tornaram as intervenções dos missionários em prol dos escravos e dos libertos e livres de cor altamente problemáticas. Esses procedimentos impostos por autoridades e senhores a partir das primeiras décadas do Setecentos assinalaram a virada das práticas escravistas em solo francês em direção do que se adotava nas colônias inglesas rivais. Para encerrar essa parte da exposição, vale lembrar um último exemplo que ajuda a contrastar a escravidão ibérica com a do sistema atlântico do noroeste europeu. A despeito do chão católico comum de Portugal, Espanha e França, inexisteram, no Caribe francês, irmandades de negros e mulatos. As gestões para se criar uma instituição dessa natureza em Guadalupe recebeu uma resposta oficial que seria inimaginável no universo ibérico: em 1753, o ministro da Marinha interdito expressamente o prosseguimento da iniciativa sob o argumento de que “o estabelecimento de tal confraria seria completamente contrário aos regulamentos de polícia dos escravos e às precauções tomadas contra eles para a segurança das colônias”.<sup>72</sup>

Muitas das diferenças que assinalamos até aqui entre os dois sistemas atlânticos foram tratadas com profundidade por Robin Blackburn em seu monumental livro sobre a formação da escravidão no Novo Mundo, bem como em um curto, porém instigante e pioneiro ensaio de Pieter Emmer.

<sup>71</sup> Sobre o desígnio imperial francês no século XVII, ver Anthony Pagden. *Señores de todo el mundo. Ideologías del imperio en España, Inglaterra y Francia (en los siglos XVI, XVII y XVIII)* (trad. esp.). Barcelona: Península, 1997, pp. 193-6. Sobre o *Code Noir*, conferir Rafael de Bivar Marquese. *Feitores do corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp. 34-5.

<sup>72</sup> Citação retirada do trabalho de Sue Peabody. “«A Dangerous Zeal»: Catholic Missions to Slaves in the French Antilles, 1635-1800”. *French Historical Studies*, vol. 25, n.º 1, pp. 53-90, Winter 2002, p. 80, que nos serviu de base nessa matéria.

Esses dois autores, contudo, continuaram a abordar essas distinções sob o prisma arcaico/moderno. Blackburn, por exemplo, ao optar pelas categorias “escravidão barroca” e “escravidão moderna” (em alguns momentos do livro, também denominada como “escravidão comercial”, em vista da “crescente comercialização das relações sociais na metrópole”) para enquadrá-las, deu a entender que a escravidão ibérica não conteria os atributos necessários à plena inscrição na modernidade. O mesmo comentário vale para o trabalho de Emmer, em vista de sua assertiva de que “no segundo sistema atlântico [o que foi montado por holandeses, ingleses e franceses no Caribe], a moderna estrutura capitalista era muito mais dominante que em sua contraparte ibérica”.<sup>73</sup> A ideia que procuramos desenvolver foi a de que as diferenças entre os escravismos dos dois sistemas atlânticos devem ser compreendidas como *dois momentos distintos* do processo de formação do mundo moderno, simultaneamente unificado e desigual. Esses dois sistemas atlânticos da modernidade coexistiram como duas estruturas temporais singulares — mas estreitamente articuladas pela arena mais ampla da economia-mundo capitalista — da segunda metade do século XVII em diante, em um ótimo exemplo do que Koselleck denomina como a “contemporaneidade do não-contemporâneo”.<sup>74</sup> É possível que os historiadores ainda conceituem essa dupla temporalidade sob o binômio arcaico/moderno em grande parte graças à avaliação que os próprios coevos fizeram das assimetrias entre os impérios ibéricos e os impérios do norte da Europa. Vejamos por quê.

### **A crise do sistema atlântico do noroeste europeu e a ilustração ibérica**

A prática da comparação entre os poderes europeus foi parte indissociável da montagem e do funcionamento de seus impérios ultramarinos. Emular os sucessos dos rivais, evitar seus fracassos e justificar os procedimentos de conquista ou ocupação dos territórios coloniais exigiam o cote-

<sup>73</sup> Cf. Blackburn. *The Making of New World Slavery* (citações na página 311 e na página 368, nota 94); P. C. Emmer. “The Dutch and the Making of the Second Atlantic System”. In: Barbara L. Solow (ed.). *Slavery and the Rise of the Atlantic System*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991, p. 78.

<sup>74</sup> Cf. Reinhart Koselleck. *Futuro passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos* (trad. port.). Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC, 2006, p. 317. Nosso argumento, assim, aproxima-se do que Richard Morse desenvolveu para outros temas. Ver, desse autor, *O espelho de Próspero. Cultura e ideias nas Américas* (trad. port.). São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

jamento com as experiências alheias. Como em qualquer outra comparação, o exercício produzia, ainda, uma hierarquização de experiências que variava conforme a posição ocupada pelo sujeito discursivo que a promovia.

No século XVI, o pioneirismo dos ibéricos na exploração dos territórios do Novo Mundo forneceu o padrão básico a partir do qual os demais Estados europeus poderiam elaborar seus próprios planos de expansão imperial. Os ingleses, na passagem do século XVI para o XVII, tomaram inicialmente o Império Espanhol como um modelo positivo — ainda que rival — para se estabelecer na América, mas logo passaram a vê-lo sob um prisma negativo, como o oposto do império que pretendiam construir. Antes mesmo dessa viragem na ideologia imperial inglesa, as ações imperiais da Espanha na América já vinham sendo lidas de um modo francamente negativo, dando força às contestações de seu poder no espaço europeu. Basta lembrar o caso da revolta dos Países Baixos e o papel que a chamada *Leyenda Negra* desempenhou como combustível ideológico para a construção do ideário da independência. Em uma chave distinta, a literatura mercantilista inglesa e francesa também incorporou esse enquadramento comparativo, sempre desfavorável aos espanhóis e, também, aos portugueses (unidos à Espanha entre 1580 e 1640). O governo econômico das Índias de Castela e do Império Português serviu, aqui, como o modelo do que *não* fazer na exploração dos recursos ultramarinos: como ressaltou Eli Heckscher, “raro era o folheto mercantilista em que não se apontava que a política econômica da Espanha se baseava em princípios radicalmente opostos aos que o autor considerava exatos”.<sup>75</sup>

As imagens negativas construídas pelos rivais holandeses, ingleses e franceses sobre o universo das monarquias ibéricas tiveram um equivalente interno, na Espanha da virada do século XVI para o XVII, na produção dos chamados *arbitristas*. A percepção desses letrados de que Castela entrara em declínio fora informada, então, pela tradição greco-romana do tempo cíclico, isto é, a ideia de que todos os organismos — fossem seres vivos, fossem instituições — estavam sujeitos a um inevitável ciclo de crescimento, apogeu e declínio. A ação humana poderia retardar o processo, conservando o organismo em questão pelo maior tempo possível, porém sem lhe evitar a queda. Para ir além, seria necessário *restaurar* o estado original de

<sup>75</sup> E. Heckscher. *La época mercantilista* (trad. esp.). México: Fondo de Cultura Económica, 1943, p. 327.

poder e grandeza. Ao empregarem o tema do declínio, no entanto, os espanhóis inovaram em relação aos antigos romanos, pois o diapasão para as avaliações a respeito da decadência vinha não apenas da experiência nacional tomada de forma isolada, mas, sobretudo, da posição internacional e do poder militar da Espanha em relação a seus demais rivais europeus. Na década de 1620, alguns *arbitristas* chegaram até mesmo a buscar modelos para a restauração no presente dos Estados poderosos da Europa, e não no passado de Castela. Os letrados portugueses compartilharam esses pressupostos, o que não é de estranhar, dados o chão comum da formação histórica ibérica e as conexões pessoais que alguns deles chegaram a ter com colegas espanhóis. Personagens como Duarte Gomes Solis e, após a Restauração de 1640, Manuel Severim de Faria, Antônio Vieira e Duarte Ribeiro de Macedo propuseram a emulação das práticas comerciais e manufatureiras da Holanda e da França como saída para os impasses experimentados por Portugal e seu império no século XVII. No caso da Espanha, o fracasso do valimento de Olivares (um dos vetores que conduziram à rebelião portuguesa de 1640) levou todo o programa dos *arbitristas* a cair em desgraça, e eles próprios foram vistos como corresponsáveis pelo agravamento da decadência; em Portugal, a aplicação do receituário reformista foi mais tardia, ocorrendo apenas a partir do reinado de D. Pedro II, no entanto igualmente fugaz, sendo abandonada ainda na última década do século XVII.<sup>76</sup>

A despeito da comparação entre as experiências da Espanha e de Portugal com as da Holanda, França e Inglaterra, os *arbitristas* seiscentistas ibéricos continuaram presos à ideia de tempo cíclico e ao *tópos* da *Historia Magistra Vitæ*: a experiência dos poderes rivais, afinal, fazia parte de um mesmo espaço de tempo contínuo, “no qual acontecia toda a experimentação possível”.<sup>77</sup> A partir do século XVIII, quando a plataforma dos *arbitristas* foi recuperada pelos reformadores ilustrados borbônicos e pombalinos, ocorreram algumas modificações sensíveis nessas concepções. Os ilustrados ainda prosseguiram atados às noções de decadência e restauração, mas lhes conferiram novo sentido, dado pela percepção do aumento do

<sup>76</sup> Sobre os *arbitristas* espanhóis, ver J. H. Elliott. “Self-Perception and Decline in Early Seventeenth-Century Spain”. In: *Spain and its World, 1500-1700*. New Haven: Yale University Press, 1989; sobre os portugueses, ver José Luís Cardoso. “Trajetórias do mercantilismo em Portugal: o pensamento econômico na época da Restauração.” In: *Pensar a economia em Portugal. Digressões históricas*. Lisboa: Difel, 1997, e também Novais. *Portugal e Brasil*, pp. 129-31, 200-6.

<sup>77</sup> Koselleck. *Futuro passado*, p. 43.

hiato entre o poderio mercantil da França e da Grã-Bretanha e a posição periférica das monarquias espanhola e portuguesa na economia-mundo europeia.<sup>78</sup>

De fato, ao longo do século XVIII acentuou-se o descompasso econômico e militar da Espanha e de Portugal em relação às potências ultramarinas norte-europeias. Não cabe aqui tratar as discussões historiográficas sobre os fundamentos dessa discrepância, mas apenas assinalar que a subordinação econômica e geopolítica das metrópoles ibéricas à França e à Grã-Bretanha começou a ser produzida no contexto da montagem do sistema atlântico do noroeste europeu. Este é caso da guerra de independência de Portugal contra a Espanha, que correu paralela, porém em determinação recíproca, com a guerra dos luso-brasileiros contra a WIC no espaço do Atlântico sul: diante dessa dupla frente, a viabilidade da recomposição política do Império Português dependeu diretamente do suporte diplomático, militar e econômico da Inglaterra.<sup>79</sup> No reverso da medalha, o sucesso da restauração portuguesa contou com a corrosão progressiva do poderio financeiro e militar da Espanha, que vinha arrastando-se desde fins do século XVI, mas que se agravou sobremodo durante a Guerra dos Trinta Anos. Nitidamente expresso em Westfália (1648), o enfraquecimento espanhol chegou ao ápice na virada do século XVII para o XVIII, por ocasião da guerra de sucessão ao seu trono, quando os Borbons franceses o assumiram. Ao longo desse conflito, que pode ser tomado como o primeiro grande *round* da “Segunda Guerra dos Cem Anos”, as metrópoles ibéricas ocuparam clara posição subalterna: a rivalidade secular entre Castela e Portugal prosseguiria agora como disputa de segunda divisão na rivalidade mais ampla entre França e Inglaterra, com a respectiva subordinação das redes comerciais mais amplas do sistema atlântico ibérico às redes do sistema atlântico do noroeste europeu.<sup>80</sup>

<sup>78</sup> Cf. Stein & Stein. *Silver, Trade, and War*, pp. 20-30; Novais. *Portugal e Brasil*, p. 133.

<sup>79</sup> Segundo Evaldo Cabral de Mello (*O negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998, p. 178), “o problema vivido por Portugal ao longo da guerra com a Espanha podia ser encapsulado na interrogação: como preservar a independência, tendo em vista que a riqueza nacional dependia da segurança das comunicações com o Atlântico sul? Não podendo garanti-las, cumpria-lhe aliar-se a uma das grandes potências marítimas”.

<sup>80</sup> Um bom enquadramento dessas relações de subordinação pode ser lido em Stein & Stein, op. cit., pp. 57-94, e em Kenneth Maxwell. “Hegemonias antigas e novas: o Atlântico ibérico ao longo do século XVIII”. In: *Chocolates, piratas e outros malandros. Ensaios tropicais* (trad. port). São Paulo: Paz & Terra, 1999, pp. 209-52. Nas palavras de Fernando Novais (op. cit., pp. 18-9), “a pouco e pouco, e na medida sobretudo em que as potências em ascensão (Holanda,

É o que se observa com a novidade da mineração na América portuguesa, a respeito da qual gostaríamos de destacar dois pontos. Em primeiro lugar, o padrão demográfico anteriormente vigente na colônia, combinando tráfico negreiro transatlântico controlado a partir dos portos locais com elevadas taxas de alforria, consolidou-se com as descobertas auríferas da virada do século XVII para o XVIII, que o ampliaram geograficamente. A atração exercida pela possibilidade de enriquecimento rápido sobre a população metropolitana e colonial foi imensa, levando grandes contingentes humanos a se transferirem para a nova região das minas. Esse afluxo constituiu, nos termos de uma especialista, “a primeira grande migração maciça na história demográfica brasileira”.<sup>81</sup> Afora o deslocamento interno na colônia, as minas atraíram para o Brasil uma quantidade ainda maior de imigrantes portugueses, calculada em cerca de 400.000 indivíduos para todo o século XVIII. A grande onda migratória para a região, contudo, foi compulsória. O volume do tráfico transatlântico de escravos para a América portuguesa, que já era o maior do Novo Mundo, duplicou na primeira metade do Setecentos. Entre 1701 e 1720, desembarcaram nos portos brasileiros cerca de 335.000 africanos escravizados, grande parte destinada às minas de ouro. Entre 1720 e 1741, novo aumento: cerca de 365.000 indivíduos. Nas duas décadas seguintes, o tráfico introduziu 384.000 pessoas na América portuguesa.

O segundo ponto reporta-se às articulações econômicas impulsionadas pela mineração. No plano local, destaca-se a grande diversificação ocorrida na economia colonial pelo aparecimento de uma dinâmica produção voltada ao abastecimento do mercado interno, como a pecuária no Rio Grande do Sul e no vale do rio São Francisco, ou a produção de mantimentos na própria capitania de Minas, em São Paulo e no Rio de Janeiro. O surgimento de vários núcleos urbanos em Minas Gerais, e mesmo o crescimento de antigas cidades como Rio de Janeiro e Salvador, também ativaram a

---

França, Inglaterra) competiam também umas com as outras, ia se caracterizando o sistema que se consolidou no término da guerra de Sucessão espanhola (1713): Portugal cada vez mais se prende à aliança inglesa, a Espanha se apoia na proteção da França, selada com a instalação da dinastia borbônica no trono espanhol. É este sistema de alianças que permite a Portugal e Espanha resguardar os respectivos domínios no Ultramar, marcos da antiga hegemonia, durante todo o século XVIII: apoiando-se nas duas maiores potências em permanente rivalidade e conflito ao longo de Setecentos, sobreviveram os impérios coloniais ibéricos.”

<sup>81</sup> Maria Luíza Marcílio. “A população do Brasil colonial.” In: Leslie Bethell (org.). *História da América Latina*. Vol. II. *América Latina Colonial* (trad. port.). São Paulo: Edusp-Funag, 1999, p. 321.

economia interna. A produção de tabaco, no Recôncavo baiano, foi outra atividade que recebeu impulso, pois se tratava de uma mercadoria central para a aquisição de cativos na Costa da Mina, especialmente valorizados nas zonas mineradoras.<sup>82</sup>

No plano global, contudo, a extração do ouro não só quebrou as gestões mercantilistas do reinado de D. Pedro II como aprofundou a subsunção do Império Português nas malhas comerciais britânicas. Na primeira metade do século XVIII, os tratados firmados com a Inglaterra em 1703 estimularam a expansão do comércio externo português, isto é, para fora do império. As importações, todavia, cresceram bem mais que as exportações, e as trocas se afunilaram. No caso dos vinhos, por exemplo, 94% das exportações portuguesas eram encaminhadas para a Inglaterra, e, ainda que Portugal fosse um parceiro comercial importante, representava apenas 10% do mercado das exportações inglesas. Ademais, enquanto Portugal remetia apenas produtos primários (vinho e azeite metropolitanos, couro e madeiras coloniais), a Inglaterra enviava tanto gêneros alimentares básicos (peixes e cereais) como uma ampla gama de artigos manufaturados. O brutal déficit comercial português era coberto basicamente com o ouro, pois o açúcar e o tabaco brasileiros estavam excluídos do mercado inglês desde a década de 1660. Por fim, os comissários volantes que operavam nas frotas atlânticas (instituídas para a América portuguesa, conforme o modelo espanhol, em meados do século XVII) atuavam, no mais das vezes, como meros agentes das casas comerciais britânicas estabelecidas em Portugal.<sup>83</sup>

No caso espanhol, verificou-se na primeira metade do século XVIII um movimento análogo de diversificação econômica nas possessões americanas e ausência de controle metropolitano sobre os circuitos que atavam suas colônias ao centro da economia-mundo europeia. A mineração da prata na

---

<sup>82</sup> A literatura sobre o assunto é muito extensa. Para uma visão de conjunto, ainda é útil o trabalho antigo de Charles Boxer. *A Idade de Ouro do Brasil. Dores de crescimento de uma sociedade colonial* (1.ª ed., 1962; trad. port.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. Para trabalhos recentes e inovadores que investigam o impacto regional da mineração, ver Maria Aparecida de Menezes Borrego. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. Doutorado em História Social. São Paulo: FFLCH/USP, 2006, e Angelo Alves Carrara. *Minas e currais. Produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

<sup>83</sup> Cf. Virgílio Noya Pinto. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Nacional, 1979, pp. 255-315; José Vicente Serrão. “O quadro econômico”. In: José Mattoso (dir.). *História de Portugal*, vol. IV: António Manuel Hespanha (coord.). *O Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1993, pp. 74-7, 94-9; Kenneth Maxwell. *A devassa da devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808* (trad. port.). Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978, pp. 21-8.

Nova Espanha, depois da tendência de queda contínua nos montantes extraídos ao longo do Seiscentos, recuperou-se de forma notável, bem como áreas antes marginais, por exemplo a costa caribenha da América do Sul ou a zona do Rio da Prata, adquiriram importância crescente.<sup>84</sup> No que se refere à face metropolitana, contudo, prosseguiu a erosão do poder comercial espanhol, muito em razão do que se havia estabelecido na centúria anterior. Pelos tratados de Westfália, os mercadores do noroeste europeu haviam arrancado da Espanha o reconhecimento legal de sua presença, a partir da Andaluzia, nas redes que atavam Sevilha-Cádiz ao Novo Mundo. Nas décadas finais do século XVII, ingleses, franceses e holandeses avançaram sobre o espaço econômico espanhol ao utilizarem suas agora sólidas possessões no Caribe como plataforma para a prática sistemática do contrabando com os súditos americanos de Castela. Os contratos de *asiento* negreiro firmados com franceses (antes da Guerra de Sucessão) e ingleses (após os tratados de Utrecht) abriram ainda mais as largas portas do comércio ilícito na América espanhola. Com a onipresença de contrabandistas britânicos e holandeses no Novo Mundo e o peso das casas comerciais francesas em Cádiz (cujos mercadores gozavam direitos de extraterritorialidade semelhantes aos desfrutados pelos ingleses em Lisboa), a Espanha se encontrava em uma posição de subordinação econômica às potências do noroeste europeu tão aguda como a de Portugal.<sup>85</sup>

É importante mirar mais de perto a inscrição de Cuba nesse contexto. Devido a sua posição intermediária nas rotas marítimas que conectavam a

<sup>84</sup> A recuperação da mineração nos Andes demorou um pouco mais, ocorrendo somente a partir da década de 1740. Ver, a respeito, Peter Bakewell. "A mineração na América espanhola colonial". In: Leslie Bethell (org.). *História da América Latina*. Vol. II. *América Latina Colonial*. (trad. port.). São Paulo-Brasília: Edusp-Funag, 1999, pp. 136-40. Sobre uma região antes secundária — a Venezuela — que adquiriu importância crescente na primeira metade do século XVIII (no caso, com a exploração do cacau), ver Eugenio Piñero. "The Cacao Economy of the Eighteenth-Century Province of Caracas and the Spanish Cacao Market". *The Hispanic American Historical Review*, vol. 68, n.º 1, pp. 75-100, February 1988. Elliott (*Empires of the Atlantic World*, pp. 255-62) oferece uma boa visão geral do crescimento econômico do período na América espanhola.

<sup>85</sup> "Durante as décadas de 1724-78", esclarece Maxwell ("Hegemonias antigas e novas", p. 232), "havia, em média, cerca de sessenta grandes casas comerciais francesas estabelecidas em Cádiz. Além do mais, os mercadores franceses respondiam por 43% do valor declarado dos comerciantes de Cádiz — sendo que os comerciantes espanhóis eram responsáveis por apenas 18%. Até 1789, os franceses continuaram sendo a maior colônia estrangeira em Cádiz, sempre conspícua e sensível, como também o era a feitoria britânica em Lisboa, a qualquer infração de seus direitos estabelecidos em tratado". As relações da Espanha com as potências do noroeste europeu entre Westfália e Utrecht são muito bem examinadas por Stein & Stein. *Silver, Trade, and War*, pp. 57-144.

metrópole com as colônias americanas continentais, a ilha teve desde o século XVI grande importância estratégica para o império ultramarino espanhol, mas, até meados do século XVIII, sua economia restringiu-se à operação de seus principais portos, à criação extensiva de gado e à produção de tabaco em pequena escala. A despeito das condições altamente favoráveis à produção de açúcar, o produto aí granjeado nos séculos XVI e XVII foi pequeno. A escravidão negra, é certo, guardou importância para a economia cubana; os cativos, entretanto, eram destinados basicamente às atividades de serviços de Santiago e Havana e adjacências. No início do século XVIII, portanto, Cuba era bem distinta da paisagem econômica e humana que se estava impondo no Caribe, marcada pela conjugação estreita entre produção açucareira e escravidão negra. As travas ao arranque do escravismo de *plantation* na ilha derivavam das estruturas mais amplas do sistema atlântico ibérico em sua face espanhola: dentre os obstáculos, achavam-se justamente a regulamentação comercial castelhana, que garantia o monopólio de Cádiz sobre todo o comércio entre metrópole e colônias, a carência de capitais para financiar a fundação de engenhos e, sobretudo, a crônica falta de mão de obra escrava.<sup>86</sup>

Já dentro do escopo reformista que caracterizaria sobremodo as décadas finais do Setecentos, a coroa espanhola procurou ainda na primeira metade do século impulsionar a economia escravista cubana por meio da criação da Real Companhia de Comércio de Havana, fundada em 1739 conforme o modelo da que se instituíra na década anterior para a Venezuela. Porém, diferentemente do que ocorrera com a Companhia Real de Guipúzcoa, cujo capital havia sido fornecido por mercadores bascos, quase metade dos acionistas da nova companhia era residente em Havana. Seus privilégios compreendiam o monopólio do comércio de tabaco e de toda a exportação cubana de açúcar, madeira e couros, com a contraparte da obrigação de abastecer a *Armada de Barlovento*, construir naves de guerra no arsenal de Havana, aprovisionar os presídios militares na Flórida e, por fim, patrulhar a costa da ilha para frear o contrabando de mercadorias inertes e humanas. Sob seus auspícios, ampliou-se a montagem de engenhos de açúcar

<sup>86</sup> Cf. Arturo Sorhegui D'Mares & Alejandro de la Fuente. "El surgimiento de la sociedad criolla de Cuba (1553-1608)", "La organización de la sociedad criolla (1608-1699)". In: Instituto de História de Cuba. *Historia de Cuba. La Colonia. Evolución socioeconómica y formación nacional*. Havana: Editora Política, 1994; Manuel Moreno Fragnals. *Cuba/España, España/Cuba: Historia Común*. Barcelona: Crítica, 1995, pp. 34-104.

em Cuba, mas, pelo fato de o tráfico transatlântico de escravos não fazer parte do campo de atribuições da Companhia de Havana, a iniciativa não resolveu o ponto crítico para o deslanche efetivo da economia açucareira da ilha. Durante a existência da Companhia, o contrabando negreiro prosseguiu — não raro com a anuência dos próprios investidores havaneses — tal como antes, ou seja, em escala insuficiente para atender plenamente à demanda local, com o conseqüente encarecimento do custo do trabalho.<sup>87</sup>

O contraste de Cuba com o Caribe inglês e francês é digno de nota. Na primeira metade do século XVIII, o complexo escravista do noroeste europeu centrado nas possessões antilhanas verificou acentuado crescimento. A ruptura dos monopólios mercantis das companhias de comércio — em especial na esfera do tráfico de escravos — e a adoção do princípio do livre comércio imperial permitiram, no caso inglês, o arranque dos portos negreiros de Bristol e Liverpool já nas décadas iniciais do século, algo que logo ocorreria no caso francês com Nantes e Bordéus. A introdução maciça de africanos escravizados rapidamente uniformizou a demografia de todas as ilhas caribenhas do sistema atlântico do noroeste europeu, com uma relação de escravos para brancos nunca inferior à proporção de quatro para um. O período marcou igualmente a decolagem da Jamaica e de Saint-Domingue. O desenvolvimento da primeira, conquistada aos espanhóis em 1655, fora freado na segunda metade do Séiscentos pelas dificuldades em debelar as comunidades quilombolas que se constituíram na ilha logo após a invasão inglesa e que se reforçaram com os levantes escravos da década de 1670. Com o avanço das *plantations* açucareiras após 1715, os quilombolas

<sup>87</sup> Cf. Manuel Moreno Fraginals. *O engenho: complexo sócio-econômico açucareiro cubano*. (trad. port.). São Paulo: Hucitec-Unesp, 1987, 2 vols., vol. 1, pp. 7-11; Olga Portuondo Zúñiga. "La consolidación de la sociedad criolla (1700-1765)". In: Instituto de História de Cuba. *Historia de Cuba. La Colonia. Evolución socioeconómica y formación nacional*. Havana: Editora Política, 1994, pp. 196-201; Mercedes García Rodríguez. *La aventura de fundar ingenios. La refacción azucarera en La Habana del siglo XVIII*. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 2004, p. 29. Há dificuldades para se estimar com precisão o tráfico de escravos para a América espanhola na primeira metade do século XVIII. Segundo o banco de dados que estamos utilizando neste livro (<[www.slavevoyages.org](http://www.slavevoyages.org)>), desembarcaram neste período na América espanhola cerca de 55.000 escravos africanos (portanto, pouco mais de mil cativos por ano, para *todo* o continente). Como lembra J. H. Elliott (*Empires of the Atlantic World*, p. 459, n. 32), as estimativas que se apresentam nesse banco de dados são apenas do tráfico direto África-América, e não incluem o ativo contrabando comandado a partir do Caribe inglês e francês para as colônias espanholas. De todo modo, em qualquer estimativa que se utilize, pode-se afirmar sem erros que o volume do tráfico para a América espanhola foi, na primeira metade do século XVIII, bem inferior ao volume para o Brasil e as possessões inglesas e francesas.

passaram a atacar sistematicamente os engenhos jamaicanos, o que estimulou ainda mais as fugas dos escravos. Na década de 1730, a Jamaica se transformara em imenso campo de batalha. O conflito somente foi resolvido com a assinatura do tratado de paz de 1739, que trouxe a estabilidade social necessária para a expansão do escravismo na ilha; em pouco mais de quinze anos (1734-1750), sua população escravizada saltou de 80.000 para 120.000 indivíduos, número que duplicou até fins da década de 1780. Saint-Domingue, por seu turno, foi formalmente possessão espanhola até 1697, quando a França assumiu controle legal da parte ocidental da antiga Hispaniola. Da mesma forma que na Jamaica, a guerra contínua entre França e Inglaterra entre 1689 e 1713 (com breve trégua entre 1697 e 1702) trouxe problemas para a indústria açucareira local. Após a paz de Utrecht, contudo, o crescimento de Saint-Domingue — em especial de sua parte norte — foi incrível: no ano em que se firmou na Jamaica o acordo com os *maroons*, a colônia francesa já contava com uma força de trabalho composta por cerca de 117.000 escravos. Há que salientar, ainda, os diferentes destinos do açúcar granjeado nessas duas colônias, dados pelos distintos padrões de consumo em cada metrópole. Enquanto o mercado da Grã-Bretanha — impulsionado pelo que os especialistas denominam como o "nascimento da sociedade de consumo" — absorvia a quase totalidade do produto enviado pelas suas colônias caribenhas, o açúcar francês sobrepujava a capacidade de consumo metropolitano; por essa razão, desde a década de 1720 as autoridades francesas estimularam o lucrativo comércio de reexportação de artigos coloniais para o continente europeu.<sup>88</sup>

As economias escravistas antilhanas contaram com a retaguarda fornecida pelas colônias continentais inglesas. Desde a década de 1660, a Nova Inglaterra baseou seu crescimento econômico na oferta de insumos básicos para as operações açucareiras no Caribe — madeiras, animais de tração, cereais e, sobretudo, pescados. De fato, toda a dinâmica atividade naval e comercial transatlântica dessa região no século XVIII esteve fundada na indústria pesqueira. Em breve a Nova Inglaterra foi seguida pelas chamadas colônias do meio (Nova York, Nova Jersey, Pensilvânia, Delaware), que gozavam de uma base econômica mais diversificada, porém igualmente

<sup>88</sup> Todas essas transformações são bem descritas em Blackburn. *The Making of New World Slavery*, pp. 373-456. Sobre a demografia das Antilhas, ver Watts. *Las Indias Occidentales*, pp. 359-70; finalmente, sobre a primeira guerra *maroon* na Jamaica, ver Michael Craton. *Testing the Chains. Resistance to Slavery in the British West Indies*. Ithaca: Cornell University Press, 1982, pp. 67-92.

dependente das remessas para as Antilhas britânicas. Conforme a letra das leis de navegação inglesas da segunda metade do século XVII, esse intercâmbio operava na legalidade. O mesmo não sucedia com as trocas mantidas pelos colonos continentais com as possessões francesas, efetuadas sob o signo do contrabando. O intercurso foi de grande importância para o Caribe francês, em particular para Saint-Domingue, ao ajudar a reduzir os custos das operações de seus engenhos por meio da obtenção de insumos mais baratos e da venda aos mercadores norte-americanos do melaço de cana (um subproduto da indústria açucareira sem saída para a metrópole em vista das interdições à venda de rum na França).<sup>89</sup>

A competição econômica acirrada no Caribe, somada aos conflitos em torno da expansão territorial na América do Norte, elevaram na primeira metade do Setecentos a intensidade da disputa imperial anglo-francesa no Novo Mundo. Essas tensões explodiram na Guerra dos Sete Anos (1756-1763), que, para todos os efeitos, abriu a cadeia de eventos da crise do sistema atlântico do noroeste europeu. Interessa-nos, aqui, discutir as implicações da Guerra dos Sete Anos para a redefinição das identidades imperiais e das práticas políticas relacionadas à escravidão, tanto no sistema atlântico do noroeste europeu como no sistema atlântico ibérico. Em nossa avaliação, a assimetria desse impacto comprova, uma vez mais, a existência de uma dupla temporalidade no mundo atlântico setecentista.

Vejam, em primeiro lugar, o que se deu no sistema atlântico do noroeste europeu da década de 1760 à de 1780. Como se sabe, a Guerra dos Sete Anos iniciou-se no próprio solo norte-americano, com as escaramuças no rio Ohio entre colonos virginianos e índios aliados dos franceses. Nos dois primeiros anos após a formalização do conflito em 1756, as forças britânicas comandadas pelos próprios colonos sofreram várias derrotas, o que exigiu uma intervenção mais aguda de tropas metropolitanas. A conquista de Québec em 1759, por exemplo, foi realizada quase exclusivamente com militares enviados da Europa. O ano marcou também uma mudança no cenário americano da guerra global, que se deslocou para o Caribe. O poderio econômico britânico — traduzido em forças navais e

<sup>89</sup> Sobre a economia da Nova Inglaterra e das colônias do meio, ver John J. McCusker & Russell R. Menard. *The Economy of British America, 1607-1789*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1985, pp. 91-116, 189-208; sobre o comércio norte-americano no Caribe, Richard B. Sheridan. "The Formation of Caribbean Plantation Society, 1689-1748". In: P. J. Marshall (ed.). *The Oxford History of British Empire*. Vol. II — *The Eighteenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998, pp. 406-9.

terrestres — trouxe uma série de impressionantes conquistas entre 1759 e 1762: Martinica, Guadalupe e, depois de mais de duzentos anos inexpugnáveis, Havana. As consequências da queda da praça-forte espanhola no Caribe para os planos reformistas borbônicos serão examinadas adiante; no momento, cabe apenas destacar que, durante a guerra, os militares britânicos puderam aquilatar no terreno a dimensão do contrabando norte-americano com o Caribe francês, que prosseguiu a despeito do conflito. Daí o quadro geral de expectativas que se delineou de parte a parte com a paz de 1763. Por um lado, os poderes britânicos esperavam que seus colonos norte-americanos passassem a contribuir, primeiro, para a manutenção — com recursos próprios — das forças militares de defesa em um império agora enorme, do Canadá ao golfo do México; segundo, para o controle das tensas relações com os índios; terceiro, para o reforço dos regulamentos comerciais imperiais — leia-se, aqui, interdição do contrabando com os poderes coloniais rivais. Por outro lado, os colonos norte-americanos, sentindo-se mais britânicos do que nunca, esperavam apoio metropolitano para a conquista das terras a oeste sem incremento da carga fiscal. Londres, ao baixar a partir de 1765 novas medidas para cumprir suas expectativas, feriu profundamente as expectativas dos colonos, iniciando a crise que em pouco mais de uma década acabaria com o domínio britânico sobre metade seu império na América.<sup>90</sup>

A própria identidade imperial britânica forneceu o combustível para a revolução de independência dos Estados Unidos. Como se leu páginas atrás, ela fora articulada em torno da ideia de liberdade. Combinados com o republicanismo atlântico oriundo das revoluções seiscentistas, os fundamentos identitários britânicos encontraram solo perfeito nas colônias escravistas da América do Norte, sobretudo nas da baía de Chesapeake (berço de toda a primeira leva de presidentes dos Estados Unidos, de Washington a Monroe), onde a composição da classe senhorial — marcada, ao contrário do Caribe, pela residência no Novo Mundo e por forte apego ao local de nascimento — favoreceu a vivência cotidiana do conceito neorromano de liberdade: a participação ativa nas instâncias decisórias (assembleias coloniais, tribunais de condado), a propriedade (de terras) e a capacidade de mando (sobre os escravos) mostravam a esses senhores que eles não estavam

<sup>90</sup> Cf. John Shy. "The American Colonies in War and Revolution, 1748-1783". In: P. J. Marshall (ed.). *The Oxford History of British Empire*. Vol. II — *The Eighteenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998, pp. 300-10.

submetidos a nenhum vínculo de dependência.<sup>91</sup> Ora, a política metropolitana posterior a 1763 fiou-se em uma visão crescentemente negativa dos habitantes da América do Norte justamente pela prática disseminada da escravidão negra em território colonial, que os afastava da essência do ser britânico; os colonos, em resposta, asseveraram fortemente sua identidade britânica, ao afirmarem que as ações do Parlamento, representando a tirania e a corrupção, buscavam escravizar os ingleses livres da América. A linguagem estruturada em torno do binômio liberdade *v.* escravidão não era compreendida pelos colonos norte-americanos apenas em termos intelectuais ou retóricos, mas como algo muito concreto, que se reportava ao mundo material em que se inscreviam.<sup>92</sup>

A despeito de estarem imersos na mesma cultura política que seus pares norte-americanos, os colonos britânicos do Caribe seguiram caminho distinto. Durante toda a crise que conduziu à independência das colônias continentais inglesas na América do Norte, a zona caribenha conservou-se fiel ao império. Andrew O'Shaughnessy explorou com cuidado as raízes de tal opção. Segundo seu trabalho, a Grã-Bretanha permaneceu sempre como a referência cultural, social e política básica para os súditos que investiam nas *West Indies*, algo que se expressava na prática generalizada do absentismo senhorial, na arquitetura rural e urbana, no fato de os filhos dos que optavam por residir nas ilhas serem enviados para estudar na metrópole e não nas instituições de ensino das colônias continentais. Os estreitos laços com a Grã-Bretanha, assim, obstaram a construção de um senso de pertencimento local que pudesse ser politizado pelo reduzido grupo de brancos livres residente nas ilhas ou que por lá haviam passado. Mas, não só. Diante da ameaça dos inimigos externos e, sobretudo, internos, as Antilhas britâ-

<sup>91</sup> Sobre o conceito neorromano de liberdade, ver Quentin Skinner. *Liberdade antes do liberalismo* (trad. port). São Paulo: Unesp, 1999, pp. 26-81. Para dois fascinantes e contrastantes retratos de famílias escravistas britânicas (uma residente na Inglaterra, outra, na Virgínia) na época da Revolução Americana, ver S. D. Smith. *Slavery, Family and Gentry Capitalism in the British Atlantic. The World of the Lascelles, 1648-1834*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, e Rhys Isaac. *Landon Carter's Uneasy Kingdom. Revolution and Rebellion on a Virginia Plantation*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

<sup>92</sup> Nesse ponto, seguimos a interpretação de Jack Greene ("Empire and Identity"), contraposta à interpretação de Bernard Bailyn. *As origens ideológicas da Revolução Americana* (1.ª ed., 1967, trad. port.). Bauru: Edusc, 2003. Para um sugestivo estudo sobre como a escravidão negra esteve no centro do discurso de resistência dos senhores de escravos patriotas contra a Grã-Bretanha, ver François Furstenberg. "Beyond Freedom and Slavery: Autonomy, Virtue, and Resistance in Early American Political Discourse". *Journal of American History*, vol. 89, n.º 4, pp. 1295-330, March 2003.

nicas dependiam do forte apoio militar metropolitano. O risco concreto de revoltas escravas em larga escala, experimentado em diversas ocasiões em todas as ilhas caribenhas, cimentou a adesão à Grã-Bretanha. A conjuntura de rebeldia negra aguda nas décadas de 1760 e 1770 aumentou a receptividade dos colonos das *West Indies* às tropas metropolitanas estacionadas nas ilhas e financiadas com recursos locais. Ao contrário do que sucedeu nas colônias continentais, no Caribe os militares britânicos nunca foram vistos como símbolo da opressão. No plano econômico, as percepções sobre o papel da metrópole eram igualmente distintas. As colônias açucareiras britânicas, diante da competição de suas rivais francesas, dependiam da reserva do mercado consumidor metropolitano. Os porta-vozes antilhanos, ademais, criticavam duramente a prática generalizada de contrabando das colônias continentais com os franceses, que alimentava as economias escravistas da Martinica, de Guadalupe e, sobretudo, de Saint-Domingue. Com muita razão, o endurecimento da política comercial e tarifária após a Guerra dos Sete Anos foi lido, na América do Norte, como resultado direto do *West Indian lobby* no Parlamento britânico.<sup>93</sup>

A prosperidade de Saint-Domingue certamente reforçou as escolhas políticas tomadas no universo britânico. A tendência de crescimento da colônia francesa rival, em realidade, vinha de antes: entre as décadas de 1730 e 1740, sua produção de açúcar saltou de dez para quarenta mil toneladas anuais, transformando-a em meados do século na maior região produtora mundial do artigo. Após 1763, movido por novas ondas de investimento, o ritmo se acelerou: os engenhos da província norte (cuja exploração era mais antiga) ampliaram a escala de suas operações e custosas obras de irrigação abriram as planícies da província oeste para o granjeio do açúcar. Na década de 1780, o açúcar de Saint-Domingue chegou a abastecer mais da metade dos mercados continentais europeus. O período posterior a 1763 marcou também o deslanche cafeeiro da colônia. A geografia econômica de Saint-Domingue era marcada pela contraposição entre as planícies e os *mornes*, isto é, os terrenos altos e montanhosos no interior da colônia. A geomorfologia irregular dos *mornes*, somada à pluviosidade elevada e o clima mais temperado, fez com que suas terras fossem deixadas de lado pelos que investiram na atividade açucareira. As diferenças nos valores

<sup>93</sup> Cf. A. J. O'Shaughnessy. *An Empire Divided. The American Revolution and the British Caribbean*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2000.

relativos das terras tornaram os *mornes* mais acessíveis aos colonos com poucos recursos, o que estimulou, a partir da década de 1740, sua ocupação por homens livres brancos ligados à indústria açucareira, possuidores de capitais modestos, mas desejosos de entrar no grupo dos senhores de escravos. Os gêneros para os quais se voltaram esses colonos foram o índigo e, sobretudo, o café. Nos anos quarenta e cinquenta, a produção do segundo artigo cresceu paulatinamente, chegando, um ano após o término da Guerra dos Sete Anos, a cerca de 7.000 toneladas. O *boom* cafeeiro veio neste momento: entre 1763 e 1790, a produção de Saint-Domingue cresceu quatro vezes. Mudou, também, o perfil dos investidores. Com a necessidade de menor aporte de capitais que a atividade açucareira, a economia cafeeira se abriu à parcela mais rica dos chamados *gens de couleur*. Nessa quadra, o indutor do aumento da produção foi o rápido crescimento da demanda europeia, tanto na França como no restante do continente. O enorme sucesso da colônia propiciado pelo açúcar e pelo café lhe valeu, na década de 1780, a alcunha de “pérola das Antilhas”, mas seria mais preciso denominá-la a “pérola da França”: os gêneros tropicais obtidos em Saint-Domingue permitiam à metrópole a manutenção de um comércio de reexportação — articulado pelo porto de Bordéus — altamente lucrativo. Em contrapartida, a produção desses artigos ativou um comércio de carne humana até então inaudito pela intensidade e concentração geográfica de desembarques: entre 1761 e 1790, chegaram aos portos da colônia francesa cerca de 480.000 africanos escravizados, metade dos quais somente na década de 1780.<sup>94</sup>

A pujança econômica de Saint-Domingue teve outra face social, desta feita com profundas implicações políticas. Ao contrário do que vinha ocorrendo na Martinica e em Guadalupe desde as primeiras décadas do século XVIII, até os anos sessenta não foram criadas em Saint-Domingue barreiras de monta para a concessão de alforrias e a legação de heranças, pelos pais brancos, aos filhos mestiços havidos com escravas negras, prática

<sup>94</sup> Sobre o açúcar e o desempenho econômico mais amplo de Saint-Domingue, ver Devèze. *Antilles, Guyanes*, pp. 267-75; Blackburn. *The Making of New World Slavery*, pp. 431-51; Jacques Cauna. *Au temps des Isles à Sucre. Histoire d'une plantation de Saint-Domingue au XVIIIe siècle*. Paris: Karthala, 1987, pp. 13-4; sobre o café, ver Michel-Rolph Trouillot. “Motion in the System: Coffee, Color, and Slavery in Eighteenth-Century Saint-Domingue”. *Review. A Journal of the Fernand Braudel Center*, vol. 5, n.º 3, pp. 331-88, Winter 1982; Idem. “Coffee Planters and Coffee Slaves in the Antilles: the Impact of a Secondary Crop”. In: I. Berlin & P. Morgan (eds.). *Cultivation and Culture. Labor and the Shaping of Slave Life in the Americas*. Charlottesville, Va.: University Press of Virginia, 1993; Gabriel Debien. *Études antillaises. XVIIIe siècle*. Paris: Armand Colin, 1956, pp. 1-137.

que facultou a consolidação, em meados do século, de um grupo social egresso do cativo que dispunha de recursos consideráveis. Esse quadro alterou-se após a Guerra dos Sete Anos, a começar pela adoção de medidas oficiais — já empregadas nas demais colônias francesas no Caribe — de restrição aos atos privados de manumissão. A nova política metropolitana, que conduziu a uma rápida deterioração da posição legal dos homens livres de cor endinheirados (e que vinham aproveitando a bonança econômica ao investirem na produção de café e de anil), ligou-se diretamente ao resultado catastrófico da guerra.

De fato, com a perda do Canadá e dos enclaves no Oriente, o império colonial francês viu-se limitado ao Caribe e a alguns poucos entrepostos no litoral da África. Dada a facilidade que os britânicos haviam encontrado para a ocupação da Martinica e de Guadalupe, surgiram dúvidas em Paris quanto à lealdade dos colonos caribenhos. A grande imigração de brancos pobres — os chamados *petits blancs* — para Saint-Domingue após 1763 aumentou esses temores. As frustrações econômicas dos *petits blancs*, somadas à riqueza crescente de uma parcela dos *gens de couleur*, deram impulso aos projetos dos poderes metropolitanos e dos senhores locais que prescreviam a reconfiguração das identidades coloniais por meio do reforço das clivagens raciais. A hierarquização racial era concebida nesses planos como mecanismo de solda identitária para os colonos brancos, ao produzir igualdade política entre atores socialmente desiguais. Novos códigos raciais, informados por uma nova concepção do que significava ser francês, cindiram a sociedade colonial nas duas décadas seguintes. A participação dos homens livres de cor na vida pública da colônia foi brutalmente restringida tomando como único princípio o critério da ascendência africana: ricos senhores de escravos nascidos em Saint-Domingue, cujo fenótipo recordava remotamente o passado de seus pais e avós, passaram a ser vistos pelos poderes locais como mais próximos da massa de cativos africanos que estavam chegando à ilha do que de seus pares livres pobres, porém brancos. Esse novo racismo institucional, elaborado a partir das frustrações e expectativas geradas com a Guerra dos Sete Anos, pavimentou o caminho para a explosão revolucionária de 1790-1791.<sup>95</sup>

<sup>95</sup> Esses dois parágrafos foram redigidos a partir do trabalho inovador de John D. Garrigus. *Before Haiti: Race and Citizenship in French Saint-Domingue*. Nova York: Palgrave-Macmillan, 2006. Ver, também, o tratamento mais sucinto de Laurent Dubois. *Avengers of the New World. The Story of the Haitian Revolution*. Harvard: Belknap Press, 2004, pp. 60-90.

A articulação do movimento antiescravista na Inglaterra — que, por vias indiretas, contribuiu para a radicalização das posições políticas referentes à escravidão colonial durante o curso da Revolução Francesa — também deve ser compreendida dentro dos impactos que a Guerra dos Sete Anos produziu no sistema atlântico do noroeste europeu. Como demonstra Christopher Brown, a gênese do abolicionismo britânico encontra-se na profunda remodelação imperial ocorrida entre 1763 e 1783. Entre os britânicos, a prática de se criticar a escravidão não foi rara de fins do Seiscentos a meados do século seguinte. Esses questionamentos, que não punham em xeque o escravismo (pois se julgavam criticamente antes os senhores de escravos e os traficantes do que a instituição em si), derivavam em grande parte da ausência de familiaridade inglesa com a escravidão colonial negra antes do século XVII. Aliás, essa experiência particular ajudou a produzir uma cisão entre normas coloniais e normas metropolitanas que provaria ser, no longo prazo, decisiva. A própria identidade imperial contribuiu para aprofundamento das vozes que viam na escravidão colonial a antítese do que representava a essência da britanidade. A despeito das opiniões antiescravistas difusas, no entanto, antes de 1776, a estrutura administrativa descentralizada no Império Britânico — fundada no princípio do autogoverno local das colônias — tornava impensáveis planos de regulação legislativa relativos à escravidão negra impostos a partir do polo metropolitano, ao que se deve somar a força dos argumentos que postulavam a indispensabilidade do trabalho compulsório para o poder econômico imperial.<sup>96</sup>

A Revolução Americana abriu espaço para a elaboração de alternativas concretas sobre a matéria. Antes de tudo, pelo fato de o amplo uso da retórica antiescravista pelos dois lados do conflito (britânicos e norte-americanos) representar uma politização inédita da instituição da escravidão. Mas, para os projetos de emancipação que foram elaborados entre as décadas de 1760 e 1780 no bojo da crise imperial, havia que se superar o problema de conceber um império sem escravidão. O ponto-chave era constitucional, e não exclusivamente político: onde residia a autoridade para eventualmente abolir a instituição? O quadro legal da escravidão colonial no Império Britânico, afinal, fora montado sem interferência do Parlamento. Os colonos do Novo Mundo gozavam de total autonomia para regular

<sup>96</sup> Cf. Christopher Leslie Brown. *Moral Capital. Foundations of British Abolitionism*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2005, pp. 33-55.

suas questões internas, em especial as relativas ao governo dos escravos. Não por acaso, as críticas antiescravistas formuladas na década de 1770 — algumas das quais prevendo o fim da própria escravidão — fizeram parte do coro de condenação ao poder corrupto e sem freio dos colonos da América. Se a derrota do império na América do Norte silenciou no plano imediato esses projetos (Londres não se atreveria a questionar de pronto a propriedade escrava de quem ficou fiel, isto é, os senhores caribenhos), ela, contudo, permitiu aos letrados e políticos antiescravistas metropolitanos voltarem suas baterias contra o tráfico negreiro transatlântico, sobre o qual o Parlamento tinha autoridade inquestionável para regular, além de enfraquecer, já no médio prazo, a posição política dos interesses escravistas antilhanos.<sup>97</sup>

A secessão das treze colônias continentais instigou em mais de um sentido a formação do movimento abolicionista na Grã-Bretanha. Foi o que ocorreu com a retomada de projetos pretéritos de colonização da África, informados agora por um claro sentido antiescravista. Na concepção dos militantes da causa na década de 1780, atuantes no experimento de Serra Leoa (que, é bom lembrar, mobilizou as tropas negras e os escravos libertados pelos britânicos na guerra contra os Estados Unidos), o Império Britânico poderia assim compensar as perdas territoriais no Novo Mundo e demonstrar, no próprio continente negro, a superioridade do trabalho livre sobre o trabalho escravo. Práticas escravistas arraigadas no sistema atlântico do noroeste europeu também impulsionaram a articulação do movimento antiescravista britânico. Nesse caso, sobrepõe o peso que o fracasso da missão protestante no Caribe teve para o envolvimento dos evangélicos da Igreja Anglicana na causa abolicionista. Conforme ressalta Brown, os nomes centrais aqui são daqueles que se associaram ao “círculo de Teston”, ou seja, James Ramsay, Thomas Clarkson e William Wilberforce. Instigados pela experiência missionária de Ramsay na colônia de Saint Kitts, onde encontrara enormes dificuldades para a conversão dos cativos negros em vista da oposição de senhores e prepostos locais, os membros do círculo acrescentaram às preocupações correntes dos evangélicos britânicos com o disciplinamento das classes subalternas metropolitanas (por meio de medidas

<sup>97</sup> Cf. Brown. *Moral Capital*, pp. 106-53. Como esse autor assinala em outro trabalho (“The Politics of Slavery”. In: D. Armitage & M. J. Braddick (eds.). *The British Atlantic World, 1500-1800*. Nova York: Palgrave-Macmillan, 2002, p. 229), para os senhores antilhanos “o estado imperial emergiu após a Revolução Americana mais como um antagonista permanente do que como um aliado confiável”. Sobre o assunto, ver também O’Shaughnessy. *An Empire Divided*, pp. 238-48.

como ensino dominical ou repressão à vadiagem, blasfêmia e bebedeira) a atenção com o tratamento material e espiritual dos escravos nas Índias Ocidentais. Sob o trauma imediato da independência americana, Ramsay publicou, em 1784, o que viria a ser uma das obras mestras do movimento abolicionista britânico, o *Essay on the Treatment and Conversion of African Slaves in the British Sugar Colonies*. A autoridade de Ramsay sobre a matéria e a natureza da acusação endereçada aos senhores de escravos caribenhos e aos poderes metropolitanos pelo quadro de horrores vividos pelos africanos escravizados nas Antilhas galvanizaram a opinião pública britânica. A resposta pró-escravista foi imediata, iniciando um debate agudo na forma de panfletos e tratados que se prolongou até 1787, data da fundação da Sociedade pela Abolição do Tráfico de Escravos. Contando com Wilberforce como porta-voz parlamentar e Clarkson como seu principal articulador nacional, a Sociedade deu início em 1787-1788 à primeira campanha destinada a acabar com o tráfico transatlântico britânico, empregando como instrumento de pressão sobre o Parlamento petições assinadas por grandes massas.<sup>98</sup>

Os membros da nova sociedade — em sua maioria, evangélicos e quacres — tinham razões próximas, porém distintas, para o envolvimento na causa contra o tráfico, o alvo prioritário da ação antiescravista inicial diante da autoridade incontestável do Parlamento de legislar sobre o assunto. Para o círculo de Teston, a campanha serviria como cavalo de Troia para advogar a reforma global dos comportamentos sociais na Grã-Bretanha, a serem lastreados em novos padrões religiosos; para os quacres (os grandes financiadores das atividades editoriais antiescravistas), possibilitaria simultaneamente a participação na vida política formal — isto é, na política parlamentar — sem ferir os princípios da seita assim como a construção de uma nova identidade de grupo, que se apresentaria doravante como porta-voz da causa dos escravos. A junção entre as duas alas foi em grande parte efetuada por Clarkson, o primeiro militante antiescravista em tempo integral. Clarkson também trouxe para a causa os empresários manufatureiros do norte da Inglaterra, que — tal como os quacres — a abraçaram pela voz política que passariam a ter. Para além desses grupos, a campanha pública contra o tráfico transa-

tlântico negreiro permitia recuperar a dignidade e autoestima coletivas abaladas pelo choque da independência dos Estados Unidos, expressando o comprometimento britânico com ideal da liberdade sem o radicalismo dos rebeldes norte-americanos. Noutras palavras, o abolicionismo oferecia, a custo muito baixo, a oportunidade para o público britânico pensar-se como cristão e livre, dando capital moral aos que participavam de suas fileiras como militantes ou como simples apoiadores. A primeira e decisiva vitória do movimento — obtida já na década de 1780 — deu-se no campo da opinião pública metropolitana. A segunda veio com a aceitação, pelo Parlamento britânico, das moções antiescravistas endereçadas por Wilberforce, com o consequente engate dos debates parlamentares sobre o tema.<sup>99</sup>

As conexões quacres através do Atlântico norte (denominadas por David Brion Davis como “a internacional antiescravista”) foram importantes para o início da campanha antiescravista na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos.<sup>100</sup> Os membros da seita vinham pregando publicamente contra o cativo negro na arena política norte-americana desde os anos imediatamente posteriores à Guerra dos Sete Anos. Afora isso, a retórica dos ingleses da América, estruturada em torno da polarização escravidão *v.* liberdade, servira — como vimos páginas atrás — para politizar a instituição. Arelada à visão de que o cativo negro e o tráfico transatlântico haviam sido impostos aos colonos do Novo Mundo pelos poderes e mercadores sediados na metrópole, essa retórica muito contribuiu para que a fundação dos Estados Unidos da América fosse lida em diversos quadrantes como um manifesto claro contra todas as formas de escravidão, metafóricas ou reais. Ainda no curso do conflito militar contra a Grã-Bretanha, as assembleias estaduais discutiram o *status* da escravidão no âmbito de cada qual, e, em várias delas, adotaram-se medidas concretas para encerrar o tráfico negreiro.<sup>101</sup>

No entanto, o grande debate sobre a instituição ocorreu no plano federal, em uma prática pioneira que muito informaria as experiências constitucionais ibéricas posteriores. Durante as sessões da Convenção Constitucional encarregada de elaborar a carta magna dos Estados Unidos da América e reunida de maio a setembro de 1787, o tema polarizou de tal

<sup>98</sup> Cf. Brown. *Moral Capital*, pp. 259-368. Ver, também, David Brion Davis. *The Problem of Slavery in the Age of Revolution, 1770-1823* (1.ª ed., 1975). Oxford: Oxford University Press, 1999, pp. 33-4; Seymour Drescher. *Capitalism and Antislavery. British Mobilization in Comparative Perspective*. Nova York: Oxford University Press, 1987, pp. 59-67; Blackburn. *The Overthrow of Colonial Slavery*, pp. 137-46.

<sup>99</sup> Cf. Brown. *Moral Capital*, pp. 393-450.

<sup>100</sup> Cf. Davis. *The Problem of Slavery in the Age of Revolution*, p. 213 passim.

<sup>101</sup> Cf. Brown, *Moral Capital*, pp. 137-9. Ver também Don E. Fehrenbacher. *The Slaveholding Republic. An Account of the United States Government's Relations to Slavery* (Completed and edited by Ward M. McAfee). Oxford: Oxford University Press, 2001, pp. 16-8.

forma os delegados estaduais que, por um momento, pareceu “que a questão da escravidão levaria à quebra da convenção”.<sup>102</sup> Com efeito, o tópico da escravidão — ao lado da composição do senado e da natureza da eleição e do poder presidenciais — é encarado por vários historiadores como um dos pontos nodais de dissenso entre os elaboradores da Constituição. Foram três os pontos de discórdia sobre a matéria: a contagem ou não dos escravos para fins de representação política e de taxaço; a extensão do poder do Congresso Federal para regular as relações comerciais com estrangeiros, incluindo-se aí o tráfico transatlântico de escravos; a restituição, pelos estados nortistas, dos escravos sulistas que porventura fugissem para suas fronteiras. As divergências regionais sobre essas questões exigiram a costura de compromissos explícitos entre os representantes estaduais para que a tarefa da Convenção chegasse a bom termo. A respeito do primeiro ponto, a solução acordada — a famosa cláusula dos três quintos<sup>103</sup> — não traduziu o princípio uma pessoa/um voto, haja vista que a carta constitucional furtou-se a estabelecer qualificação uniforme de sufrágio para as eleições nacionais, cabendo a cada estado deliberar sobre os critérios a serem seguidos nos pleitos para os cargos eletivos locais e federais. Com isso, os constituintes de 1787 relegaram à esfera estadual a decisão sobre o lugar que os grupos sociais egressos do cativo ocupariam na ordem política americana. A deliberação de interditar a regulação do tráfico negreiro transatlântico pelo Congresso Federal por um período de vinte anos, isto é, até 1808, também expressou um acordo entre os partidários da escravidão negra e seus oponentes. Com a medida, estados francamente pró-tráfico como Geórgia e Carolina do Sul obtiveram a prorrogação da licitude do infame comércio, mas não o fim indeterminado da ameaça de sua proibição. O mesmo se pode afirmar sobre a cláusula dos escravos fugitivos, aprovada sem maiores discussões pelos representantes nortistas sob o argumento da indissolubilidade da União.<sup>104</sup>

<sup>102</sup> Kenneth Morgan. “Slavery and the Debate over Ratification of the United States Constitution”. *Slavery and Abolition*, vol. 22, n.º 3, pp. 40-65, December 2001, p. 40.

<sup>103</sup> Para efeitos de composição das bancadas de deputados no Congresso Federal, nos estados com escravidão um cativo seria contado como equivalente a três quintos de um habitante livre.

<sup>104</sup> Sobre os debates a respeito da escravidão na Convenção Constitucional, ver Fehrenbacher. *The Slaveholding Republic*, pp. 28-37; Earl M. Maltz. “The Idea of the Proslavery Constitution”. *Journal of the Early Republic*, vol. 17, n.º 1, pp. 37-59, Spring 1997; Mark D. Kaplanoff. “The Federal Convention and the Constitution”. In: Jack P. Greene & J. R. Pole (eds.). *A Companion to the American Revolution*. Malden, Mass.: Blackwell Publ., 2004, pp. 474-5, 478-9.

Não obstante os compromissos firmados entre maio e setembro de 1787, a polêmica prosseguiu até junho do ano seguinte, quando os diversos estados da federação passaram pelo processo de ratificação da carta constitucional. A aceitação do documento por todas as unidades da federação acabou por sancionar a escravidão negra, fornecendo o quadro institucional que garantiu a expansão posterior do escravismo pelo território norte-americano. Com base nessa constatação, uma importante vertente historiográfica — cuja matriz interpretativa está no abolicionismo garrisoniano — afirmou que a Constituição norte-americana foi um documento francamente pró-escravista. As defesas posteriores da escravidão negra feitas em nome do que se acordara em 1787-1788 parecem confirmar tal leitura. No entanto, como alguns especialistas vêm ressaltando nos últimos tempos, se a Constituição de 1787 serviu para o campo escravista defender a instituição a partir da terceira década do século XIX, ela continha uma *potência* antiescravista que pôde ser igualmente mobilizada pelos inimigos da instituição.<sup>105</sup>

Conforme o argumento que estamos tentando desenvolver, a Revolução Americana, a racialização das relações sociais em Saint-Domingue e a articulação do movimento abolicionista britânico fizeram parte do processo unificado de crise do sistema atlântico do noroeste europeu que se abriu com a Guerra dos Sete Anos. Ainda que não se possa desprezar o impacto do conflito sobre os impérios de Espanha e Portugal, ele indica com nitidez que, a despeito das articulações entre as diversas experiências coloniais europeias dadas pela economia-mundo capitalista e pelo jogo da política internacional, o tempo do sistema atlântico ibérico não era o tempo do sistema atlântico do noroeste europeu. Naquela altura, nada havia nas identidades imperiais ibéricas ou no programa ideológico da Segunda Escolástica que pudesse conduzir à quebra imperial ou, então, à crítica da escravidão.

Após a Guerra dos Sete Anos, contudo, a percepção do descompasso de tempo pelos reformadores ilustrados ibéricos chegou a um ponto agudo. O evento central aqui foi, sem dúvida, a conquista de Havana pelos ingleses. A queda da praça-forte caribenha representou enorme trauma para Madri, ao demonstrar de forma cabal a fragilidade do poder espanhol nas Américas, mas também acendeu o sinal de alerta em Lisboa, ao indicar que o mesmo poderia vir a ocorrer com o Rio de Janeiro — que, tal como Havana

<sup>105</sup> Cf. Morgan. “Slavery and the Debate over Ratification”, pp. 59-60; Fehrenbacher. *The Slaveholding Republic*, pp. 38-47; Earl M. Maltz. “The Idea of the Proslavery Constitution”, pp. 37-8, 57-8.

para a América espanhola, representava de certo modo o “antemural” das riquezas da América portuguesa.<sup>106</sup>

Todo o programa do reformismo ilustrado ibérico nas décadas de 1760 a 1780 foi informado pela percepção da disparidade de poder e da divergência temporal em relação às potências do noroeste europeu, lida agora sob o signo do binômio atraso/progresso. Veja-se, de início, a perspectiva espanhola. Com o término do conflito global e a restituição de Havana em troca da cessão definitiva da Flórida para os britânicos, os ilustrados espanhóis deram uma formulação mais acabada à ideia de que seu sistema colonial carecia de reformas profundas, tendo em vista a modificação completa de sua fisionomia. Restaurar, assim, não significava mais — tal como advogavam os *arbitristas* seiscentistas — retomar a grandeza dos tempos de Fernando e Isabel, mas criar algo inédito. Para responder às novas demandas do presente, fazia-se necessário trocar o espírito de conquista que estivera na raiz do surgimento do Império Espanhol pela ética de sociedades comerciais como a britânica. A principal medida preconizada para atingir esse fim era a promoção do livre comércio imperial, com a consequente revisão de normas seculares que regulavam as trocas imperiais. Escrevendo no contexto imediato da captura de Havana, Pedro Rodríguez Campomanes — um dos ilustrados espanhóis que mais se destacaram na proposição de reformas — afirmara que a quebra do sistema de frotas e do regime de porto único (isto é, do monopólio de Cádiz) permitiria à Espanha e suas possessões ultramarinas constituir um único e vasto mercado interno, capaz de alavancar a riqueza e o poderio de todo o conjunto. Mais importante, contudo, é o fato de a concepção de tempo que subjazia a tais propostas ter sido informada pelo moderno conceito de progresso. Como destaca Reinhart Koselleck, o conceito de progresso reunia “experiências e expectativas afetadas por um coeficiente de variação temporal. Um grupo, um país, uma classe social tinham consciência de estar à frente dos outros, ou então procuravam alcançar os outros ou ultrapassá-los”. Daí que, para os reformistas ilustra-

dos espanhóis, a saída para o quadro de estagnação em que se encontrava a Espanha e seu império consistiria em emular as experiências de França e Inglaterra com vistas à aceleração do tempo histórico.<sup>107</sup>

Nessa nova ordem de preocupações, Cuba ocupou um lugar central, sendo desde o início do reinado de Carlos III (1759-1788) encarada como uma espécie de campo de prova para a política reformista borbônica voltada à América. Da série de reformas que a afetaram diretamente, a primeira a se destacar foi a criação da Real Intendência de Havana, em 1764, destinada a promover o desenvolvimento da economia escravista da ilha. Ao mesmo tempo, foram suprimidos os privilégios da Real Companhia de Comércio de Havana, até então detentora do monopólio do comércio de fumo e de toda a exportação cubana de açúcar, madeira e couros. A regulamentação comercial de 1765 abriu o comércio das Antilhas (e, portanto, de Cuba) a diversos portos da Espanha, iniciando a quebra do monopólio de Cádiz, completado em 1778, quando foi decretado o fim definitivo do sistema de frotas. A partir desta data, passou a vigorar o sistema de *comercio libre* imperial, ou seja, as trocas entre os principais portos das Américas e os da península poderiam ser feitas por navios mercantes individuais. A coroa também promoveu modificações na esfera do tráfico negreiro. A debilidade dos espanhóis no abastecimento de escravos ficara patente durante o curto período da ocupação inglesa de Havana, quando os traficantes ingleses venderam para os senhores cubanos, em menos de um ano, mais de três mil cativos. A regulação comercial metropolitana sobre o assunto prosseguiu até a década final do século XVIII, mas foram firmados, após 1763, novos contratos para a introdução de escravos africanos na ilha.<sup>108</sup>

A respeito do último ponto, é preciso salientar a opinião dos reformadores ilustrados borbônicos sobre a importância do tráfico de escravos para

<sup>107</sup> Sobre Campomanes, ver suas *Reflexiones sobre el Comercio Español a Indias*, de 1762, editadas por Vicente Llombart Rosa (Madri: Instituto de Estudios Fiscales, 1988), bem como a valiosa introdução redigida por esse historiador. Sobre o contexto mais amplo das reflexões imperiais dos reformadores borbônicos, ver, de Anthony Pagden. *Señores de todo el mundo*, pp. 162-4, e “Escuchar a Heraclides: el malestar en el Imperio, 1619-1812”. In: Richard Kagan & Geoffrey Parker (eds.). *España, Europa y el Mundo Atlántico. Homenaje a John H. Elliott* (trad. esp.). Madri: Marcial Pons, 2001, pp. 430-5, bem como o trabalho mais recente de Gabriel B. Paquette. *Enlightenment, Governance, and Reform in Spain and its Empire, 1759-1808*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2008, pp. 38-45, 106-7, 117-21. A citação de Koselleck foi retirada de seu *Futuro pasado*, p. 317.

<sup>108</sup> Cf. Pablo Tornero Tinajero. *Crecimiento económico y transformaciones sociales. Esclavos, hacendados y comerciantes en la Cuba Colonial (1760-1840)*. Madri: Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 1996, pp. 34-44, 346-57.

<sup>106</sup> Sobre o impacto da queda de Havana para a Espanha, ver D. A. Brading. “A Espanha dos Bourbons e seu Império Americano”. In: L. Bethell (org.). *História da América Latina*. Vol. I. — *América Latina Colonial* (trad. port.). São Paulo-Brasília: Edusp-Funag, 1997, p. 402; sobre as ameaças ao Rio de Janeiro no contexto da Guerra dos Sete Anos, e como a queda de Havana alarmou as autoridades portuguesas, ver Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 60-77. Como essa autora ressalta, os franceses já haviam provado meio século antes as facilidades para a conquista do Rio de Janeiro.

a dinamização da agricultura de exportação cubana. Dada a carência de mão de obra em Cuba, acreditavam que a introdução de cativos africanos seria indispensável para explorar os ricos recursos naturais da ilha. Campomanes, por exemplo, asseverava que “o tráfico de negros nas Índias Ocidentais é um dos objetos de maior atenção nelas”. Os ingleses e os franceses demonstraram quão bem-sucedidas poderiam ser as *plantations* escravistas. Os espanhóis deveriam dinamizar regiões pouco exploradas do império — como era Cuba — e incrementar as rendas régias pela introdução maciça de escravos africanos por tráfico transatlântico a ser controlado por mercadores espanhóis, e não mais por estrangeiros como até então se praticara. Reiterando os argumentos pró-tráfico de Campomanes, o funcionário régio Agustín Crame (um engenheiro militar alemão contratado por Carlos III para trabalhar na reorganização das defesas espanholas no Caribe) escreveu, em 1768, que “pensar em mais transmigração de novos espanhóis [para Cuba] seria pecar contra a boa economia. Conduzir estrangeiros seria empresa custosa, difícil e cheia de graves inconvenientes. Porém ainda que tudo corresse bem, nunca chegariam os europeus a exercitar-se naquelas rigorosas fadigas do campo que ainda estão reservadas à escravidão. Quem viria da Europa para ser um simples jornaleiro comparável a um infeliz escravo?”<sup>109</sup>

Os reformadores ilustrados espanhóis, portanto, tinham claro que o modelo a ser implantado em Cuba deveria inspirar-se nas práticas do sistema atlântico do noroeste europeu, isto é, na economia escravista de *plantation* tal como existia nas Antilhas inglesas e francesas. Nesse sentido, houve uma convergência fundamental entre o projeto da ilustração espanhola e os propósitos da oligarquia havanesa. Ambos os grupos pretendiam converter Cuba em uma nova *sugar island*. Tal como os ilustrados metropolitanos, a oligarquia de Havana tinha, em fins do século XVIII, uma notável coesão. Constituída por famílias de proprietários de terras, comerciantes e administradores coloniais que vinham instalando-se em Cuba desde o último terço do século XVI, ela se formou lentamente ao longo dos dois séculos seguintes. Na segunda metade do Setecentos, ocorreu uma renovação importante em seus quadros, por meio de suas alianças matrimoniais com os militares e burocratas peninsulares ilustrados enviados da Espanha por Carlos III. Em diversos momentos da segunda metade do século XVIII, é possível observar a coesão

<sup>109</sup> Agustín Crame. *Discurso político sobre la necesidad de fomentar la Isla de Cuba* (1768), BPR, II — 2827, p. 240. A citação de Campomanes se encontra na página 207 de suas *Reflexiones sobre el comercio español a Indias* (1762).

dessa oligarquia e a clara formulação de seus anseios econômicos. Desde a criação da Intendência de Havana em 1764, os membros de seu *ayuntamiento* demandaram ao rei o fim do monopólio de Cádiz, a isenção de impostos sobre os produtos cubanos nos portos espanhóis e americanos, a eliminação dos monopólios sobre açúcar, madeira e couros, a proteção do açúcar cubano no mercado metropolitano, a liberdade para o tráfico negreiro.<sup>110</sup>

Um ponto importante de confluência entre interesses metropolitanos e os interesses locais em Cuba diz respeito ao campo militar. Em realidade, no escopo reformista borbônico posterior à Guerra dos Sete Anos, houve estrita articulação entre as reformas fiscais, econômicas e militares: pretendia-se arrecadar mais para aprimorar a segurança do império, mas, para tanto, era necessário criar uma nova base econômica para a exploração dos recursos coloniais, o que — fechando o círculo — fortaleceria o mando espanhol sobre suas possessões ultramarinas. Conforme as medidas adotadas em Cuba a partir de 1763, os próprios colonos reunidos em novos corpos de milícia seriam, ao lado das tropas regulares, corresponsáveis pela defesa da ilha. Como forma de atração das elites locais para o serviço, a coroa espanhola acenou com a concessão de uma série de privilégios e prerrogativas, dentre as quais assomavam o chamado *fuero militar*, o comando das milícias e, sobretudo, a concessão de títulos de nobreza para proeminentes famílias locais, algumas das quais já envolvidas nos negócios açucareiros. Na outra ponta do espectro social cubano, ressalta a criação de um batalhão de *pardos* (termo cuja acepção em Cuba era bastante próxima à corrente na América portuguesa) e outro de *morenos* (isto é, negros) para a região de Havana, numa versão modificada de práticas pretéritas de mobilização militar desses grupos: os homens livres de cor que comporiam esses batalhões gozariam do mesmo *fuero militar* que cabia às milícias brancas e seriam comandados nas primeiras patentes por seus pares, ficando reservados aos brancos os postos mais graduados de comando.<sup>111</sup>

Se o resultado da Guerra dos Sete Anos não foi para Portugal tão calamitoso quanto o fora para a Espanha, ele não obstante produziu efeitos comparáveis no mundo ultramarino. A política de neutralidade nos conflitos europeus que a Coroa portuguesa vinha logrando manter desde os tratados

<sup>110</sup> Cf. Allan J. Kuethe. *Cuba, 1753-1815. Crown, Military, and Society*. Knoxville: The University of Tennessee Press, 1986, pp. 68-9. Ver também Maria Dolores González-Ripoll Navarro. *Cuba, la isla de los ensayos. Cultura y sociedad (1790-1815)*. Madri: CSIC, 1999.

<sup>111</sup> Cf. Kuethe, *Cuba*, pp. 24-77.

de Utrecht foi quebrada no terço final da guerra, quando França e Espanha (já sob o comando de Carlos III) assinaram o Pacto de Família (agosto de 1761) e passaram a ameaçar militarmente Portugal e seu império. O prenúncio realizou-se em abril de 1762, com a invasão do território metropolitano pelas tropas espanholas. Os combates duraram menos de um ano e não chegaram a colocar seriamente em risco as possessões ultramarinas na América (a despeito dos temores de que o Rio de Janeiro caísse em mãos francesas), mas a necessidade do auxílio britânico para repelir os espanhóis na Península — bem como a formulação de planos de evacuação da família real para o Brasil em caso da queda de Lisboa — traduziu de modo nítido a fragilidade econômica e militar de Portugal. Não é de estranhar, portanto, que as avaliações do todo-poderoso ministro Sebastião José de Carvalho e Melo e de seu círculo de colaboradores próximos sobre a posição portuguesa no quadro das relações imperiais europeias se aproximassem notavelmente das percepções coevas dos ilustrados espanhóis, estruturadas em torno da polaridade atraso/progresso.<sup>112</sup> E, também, que muitas das reformas promovidas pelo futuro marquês de Pombal após 1763 tenham sido bastante semelhantes às que estavam sendo aplicadas em Cuba.

O próprio deslocamento da capital do vice-reino do Brasil em 1763, da Bahia para o Rio de Janeiro, indica como a conquista de Havana pelos ingleses impactou o Império Português. A ação, na verdade, fez parte de um conjunto mais amplo de reformas destinadas a reforçar o mando sobre a América e a responder à já perceptível queda nos rendimentos auríferos. Tal como no universo espanhol, a política pombalina que vinha sendo promovida desde a década anterior casava propósitos fiscais, econômicos e militares. Assim, a busca do estreitamento dos vínculos entre metrópole e colônia traduzia a tentativa de retomar, das mãos dos ingleses, o controle sobre o comércio atlântico luso. Tendo por inspiração as práticas mercantilistas das potências do noroeste europeu, Pombal estimulou a acumulação individual de capital por comerciantes portugueses, procurando manter os capitais gerados pela exploração colonial dentro da própria economia im-

<sup>112</sup> Sobre esses temas, ver Fernando Novais. *Portugal e Brasil*, pp. 47-8; do mesmo autor, o ensaio "O reformismo ilustrado luso-brasileiro: alguns aspectos". In: *Aproximações. Estudos de História e Historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005; Maxwell. *A devassa da devassa*, pp. 54-6; Jeremy Adelman. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton: Princeton University Press, 2006, pp. 13-5, 25-31; por fim, Ana Rosa Cloet da Silva. *Inventando a Nação. Intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime português (1750-1822)*. São Paulo: Hucitec, 2006, pp. 42-8.

perial. O banimento dos comissários volantes da América portuguesa, em 1755, derivou dessa preocupação de fortalecer os grandes comerciantes nacionais. Na década de 1750, Pombal adotou igualmente medidas fiscais para controlar a produção, os preços e os custos de transporte de artigos como açúcar, fumo, ouro e diamantes. Com relação ao açúcar e ao tabaco, foram diminuídas as tarifas de exportação, reduzidos os custos de frete e criadas inspetorias para controlar a qualidade e o preço das mercadorias.<sup>113</sup>

Todavia, a peça central da política pombalina para recuperar a economia da América portuguesa consistiu na fundação de companhias privilegiadas de comércio. Em 1755, foi instituída a Companhia-Geral do Comércio do Grã-Pará e Maranhão, e, em 1759, a Companhia-Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba. Os objetivos dessas duas companhias eram bem claros. A primeira deveria implantar uma economia escravista de *plantation* na região norte da América portuguesa, até então dependente da exploração das chamadas "drogas do sertão" com o concurso do trabalho indígena. À Companhia do Grã-Pará e do Maranhão caberia facilitar a introdução de escravos africanos na região e estimular a produção de gêneros agrícolas como o algodão e o arroz no sistema de *plantations*. Os alvos da Companhia de Pernambuco e Paraíba eram parecidos. Neste caso, tratava-se de recuperar a combalida economia de *plantation* da costa nordeste do Brasil, por meio da importação de grandes quantidades de escravos africanos, a garantia de bons preços para o açúcar e o estímulo à exploração de novos produtos, como o algodão e o cacau.<sup>114</sup>

Para as zonas litorâneas mais prósperas da América portuguesa e diretamente ligadas a Minas Gerais — isto é, Bahia e Rio de Janeiro — não cabiam companhias de comércio. Pombal as contemplou, logo após a Guerra dos Sete Anos, com a abolição do sistema de frotas, no mesmo ano (1765) em que os reformadores ilustrados borbônicos o fizeram para Cuba, medida complementada um ano depois com a permissão oficial para o comércio de cabotagem no litoral da América portuguesa. Também nessa conjuntura,

<sup>113</sup> Cf. André Mansuy-Diniz Silva. "Portugal e Brasil: a reorganização do Império, 1750-1808". In: L. Bethell (org.). *História da América Latina*. Vol. I — *América Latina Colonial* (trad. port.). São Paulo-Brasília: Edusp-Funag, 1997, pp. 488-98; Maxwell. *A devassa da devassa*, pp. 21-53.

<sup>114</sup> Cf. Mansuy-Diniz Silva. "Portugal e Brasil"; Maxwell. *A devassa da devassa*, pp. 21-53; José Ribeiro Jr. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro. A Companhia-Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)*. São Paulo: Hucitec, 1976; Guillermo Palacios. *Cultivadores libres, Estado y crisis de la esclavitud en Brasil en la época de la Revolución industrial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998, pp. 112-20.

os administradores das capitâneas do centro-sul receberam instruções para promover a diversificação da produção agrícola por meio da disseminação de uma ampla variedade de produtos: café, fumo, algodão, arroz, anil, seda, cânhamo e trigo. O outro lado da moeda da ampliação da pauta econômica colonial esteve na África, ou seja, na dinamização do tráfico transatlântico de escravos. Dada a particularidade de Portugal ser o único poder ultramarino europeu com possessões territoriais formais na África, um foco importante da governança pombalina esteve na reorganização do domínio sobre Angola, tendo em vista aprimorar as redes do trato negreiro conectadas à América portuguesa. Percebe-se, assim, uma distinção de relevo entre Brasil e Cuba no contexto do reformismo ilustrado ibérico: para esta última, pretendia-se *criar* as bases do tráfico transatlântico espanhol, ao passo que, para o colonialismo português no Atlântico Sul, tratava-se sobretudo de *aprimorar* um negócio já existente. Ressalta-se, em tudo isso, o conteúdo fortemente escravista das reformas promovidas durante o reinado de D. José I. A despeito de as ordens régias de 1761 e 1773 (que decretavam, respectivamente, o fim do tráfico de escravos para o território metropolitano e a emancipação gradual dos cativos aí residentes por meio da liberdade do ventre) conterem um teor supostamente antiescravista, elas de forma alguma representaram risco para a escravidão no império, ao contrário portanto do que estava ocorrendo nesse exato momento no Império Britânico, abalado pelo famoso caso “Somerset” de 1772 e pelas tensões crescentes na América do Norte.<sup>115</sup>

O propósito de incrementar o escravismo na América portuguesa e em Cuba lança luz sobre outro aspecto das reformas pombalinas e borbônicas, qual seja, o lugar da população livre negra e mulata nas ordens imperiais. As forças militares auxiliares compostas por homens egressos do

<sup>115</sup> Sobre as medidas econômicas da década de 1760 no Brasil e na África, ver, respectivamente, Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo* (trad. port.). Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1996, pp. 132-3, e Joseph C. Miller. “A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII”. In: Selma Pantoja & José Flávio Sombra Saraiva (org.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, pp. 28-35. Para o ambiente intelectual mais amplo relativo à escravidão no Império Português entre 1750 e 1777, onde se pode ler uma comparação com o caso inglês, conferir Tâmis Parron. “A Nova e Curiosa Relação (1764): escravidão e Ilustração em Portugal durante as reformas pombalinas”. *Almanack Brazilienze*, vol. 8, pp. 92-107, novembro de 2008. Para um exemplo de como as medidas de abolição na metrópole reverberaram na América portuguesa sem pôr em risco a ordem escravista local, ver Luiz Geraldo Silva. “Esperança de liberdade. Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774)”. *Revista de História*, vol. 144, pp 107-49, 1.º semestre de 2001.

cativeiro, libertos ou nascidos livres, apresentavam em meados do século XVIII um amplo histórico de serviços para a manutenção do poder colonial escravista português na América, contra inimigos externos (como no caso da expulsão dos holandeses de Pernambuco) e internos (como no combate aos quilombolas em Minas Gerais nas primeiras décadas do Setecentos). A reforma pombalina de 1766, que instituiu, em diferentes capitâneas, novos terços de pardos separados das tradicionais tropas negras de Henrique Dias, não modificou de forma substantiva as práticas pretéritas de governo dessas forças, mantendo privilégios como a possibilidade de acesso de seus pares pardos e negros aos postos de mando com soldo equivalente ao dos oficiais das tropas auxiliares brancas. Em Cuba, não obstante a prática de mobilização de homens livres de cor corrente desde o século XVI, as milícias de *pardos* e *morenos* foram sistematizadas apenas com as reformas que se seguiram à queda de Havana, com prerrogativas semelhantes às que gozavam as forças correspondentes da América portuguesa. Tanto em um caso como em outro, esses corpos eram em geral considerados vitais para a conservação do *statu quo* colonial, o que mostra a convergência das reformas ibéricas posteriores à Guerra dos Sete Anos na busca do reforço dos laços identitários da população colonial — em todos os seus estratos sociais — com a metrópole.<sup>116</sup>

A respeito desse ponto, vale olhar com cuidado o que se deu na América portuguesa. Em trabalho recente, Silvia Hunold Lara argumentou que, no contexto do reformismo ilustrado setecentista, enquanto diversos grupos até então excluídos da ordem civil imperial — como índios brasileiros, asiáticos e africanos orientais cristianizados, negros e mulatos livres e libertos nascidos em Portugal, cristãos-novos da metrópole e do ultramar — passaram “à condição de vassalos da monarquia portuguesa”, o mesmo não se deu com os negros e mulatos livres e libertos da América portuguesa. Isso porque, “onde a escravidão presidia a ordem social, e era maciçamente africana, o crescimento do contingente de negros e mulatos libertos tensionava cada vez mais as relações sociais”. Essas tensões, prossegue a historiadora, manifestavam-se “de forma cada vez mais racializada: a discriminação

<sup>116</sup> Sobre a colônia espanhola no Caribe, ver o trabalho citado de Kuethe. *Cuba*, pp. 41-2. Sobre a América portuguesa, ver Russell-Wood. *Escravidão e libertos no Brasil Colonial*, pp. 133, 138-9, e Luiz Geraldo Silva. “Negros patriotas. Raça e identidade social na formação do Estado-nação (Pernambuco, 1770-1830)”. In: István Jancsó (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo-Ijuí: Hucitec-Fapesp-Unijuí, 2003, pp. 499-501.

contra os mulatos (forros e livres) se desenvolvia paralelamente à tendência de associar todos os pretos, pardos, mulatos e mestiços à escravidão, chamando-os simplesmente de *negros*". O número crescente de indivíduos saídos da escravidão representaria, destarte, "um potencial político eminentemente disruptivo" e "desestruturante" para o conjunto do edifício societário colonial.<sup>117</sup>

Para chegar a tal conclusão, Lara fiou-se basicamente em discursos emitidos a partir da órbita metropolitana do poder imperial, isto é, em falas de administradores reinóis que se deslocaram para a colônia nas últimas décadas do século XVIII.<sup>118</sup> Caso examinemos a matéria a partir das práticas sociais na América portuguesa, os resultados serão outros. Em Minas Gerais, por exemplo, houve na primeira metade do século um debate permanente a respeito do lugar social e político a ser ocupado pela crescente população de libertos e de seus filhos nascidos livres. Se, por um lado, as vozes contrárias à ascensão social e econômica desse grupo lograram interditar — por meio de uma ordem régia de 1726 — que seus membros ocupassem os cargos de maior prestígio nas câmaras locais, por outro, uma proposta como a que fora formulada quatro anos antes pelo governador D. Lourenço de Almeida para que os mulatos fossem impedidos de receber herança de seus pais brancos esbarrou em parecer negativo do Conselho Ultramarino, sob o argumento de que eles eram indispensáveis ao povoamento da capitania. A posição que predominou nas políticas de domínio imperial, enfim, foi a de que "a expansão numérica e social dos libertos seria positiva se acompanhada de estratégias de controle e integração". Dentre elas, assomava-se a inscrição nas irmandades e, em especial, nos terços militares. As discussões na esfera do poder metropolitano sobre a conveniência de uma incorporação segregada ou de uma exclusão institucional profunda dos setores sociais egressos do cativo continuou ao longo de todo o

<sup>117</sup> Sílvia Hunold Lara. *Fragmentos setecentistas. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, pp. 266-9, 279, 284.

<sup>118</sup> Um ponto bem ressaltado por Sheila de Castro Faria. "A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista". In: Cláudia Maria das Graças Chaves & Marco Antonio Silveira (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumentum, 2007, p. 21. Para outras duas críticas pertinentes sobre aspectos correlatos da interpretação de Lara, ver Roberto Guedes. *Egressos do cativo. Trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X-Faperj, 2008, pp. 19-27, e a conclusão do livro de Márcio de Sousa Soares. *A remissão do cativo. A dívida da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c. 1750-c. 1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

século XVIII; a prática social concreta, contudo, operou quase sempre no caminho da inclusão, algo que se consolidou na segunda metade da centúria muito em razão das pressões dos próprios libertos e livres de cor por uma integração mais ampla na ordem escravista colonial.<sup>119</sup>

Em resumo, as tensões que, entre as décadas de 1760 e 1780, produziram o quadro de crise no sistema atlântico do noroeste europeu estiveram ausentes do sistema atlântico ibérico. Enquanto, na América inglesa continental, uma cultura política embebida no republicanismo atlântico e informada pelo fundo identitário britânico conduzia à ruptura imperial e à declaração da independência norte-americana, no mundo ibérico as tópicas do bom governo derivadas do ideário da Segunda Escolástica moviam a negociação dos colonos com as autoridades peninsulares, sem abrirem caminho para se conceber a possibilidade da emancipação política — mesmo em eventos profundamente tensos e violentos como os que ocorreram na Nova Granada e no Peru entre 1780 e 1783. Enquanto, em Saint-Domingue, racializava-se brutalmente a posição de todos os homens livres descendentes de africanos, na América portuguesa e em Cuba lhes eram conferidos benefícios para auxiliar na manutenção da segurança colonial sem que se marcasse racialmente de modo indelével seu lugar social. Por fim, enquanto, na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos da América, discutia-se nos modernos espaços de opinião pública — isto é, parlamentos, assembleias constituintes e imprensa — o futuro do tráfico transatlântico e da escravidão negra, nos impérios ibéricos se buscava a ampliação da instituição do cativo sem nenhuma discussão pública a respeito de sua legitimidade no mundo colonial. Em Portugal e na Espanha, o que se pretendia no período era justamente a emulação do que garantira o sucesso material do sistema atlântico do noroeste europeu, ou seja, uma agricultura escravista altamente capitalizada nas áreas coloniais conectada ao desenvolvimento comercial acelerado na metrópole, todavia com a manutenção dos padrões seculares de incorporação segregada das populações de libertos e homens livres de cor.

<sup>119</sup> Seguimos, aqui, a interpretação apresentada em dois trabalhos recentes de Marco Antonio Silveira: "Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na capitania de Minas Gerais (1709-1763)". In: Cláudia Maria das Graças Chaves & Marco Antonio Silveira (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumentum, 2007 (citação à p. 36); "Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na capitania de Minas Gerais (1750-1808)". *Revista de História*, vol. 158, pp. 131-56, 1.º semestre de 2008.

## A Revolução de Saint-Domingue e o aprofundamento da crise

O aprofundamento da crise no sistema atlântico do noroeste europeu nas décadas de 1790 e 1800 produziu o quadro que a traria também para o sistema atlântico ibérico. O impacto dos eventos desse período no Império Português e no Espanhol será examinado no próximo capítulo; por ora, cabe apresentar em poucas páginas as linhas de força do processo revolucionário francês no Velho e no Novo Mundo e suas implicações imediatas para o escravismo do sistema atlântico do noroeste europeu.

Ainda que a natureza das conexões políticas e ideológicas entre a Revolução Americana e a Revolução Francesa seja objeto de discordância entre os especialistas, a avaliação do peso do envolvimento francês no conflito imperial britânico para o início da segunda revolução é relativamente consensual na historiografia. Com efeito, os problemas financeiros secularmente crônicos dos Borbons franceses, agravados após os resultados da Guerra dos Sete Anos, tornaram-se calamitosos no início da década de 1780 em vista do apoio militar dado por Luís XVI aos rebeldes americanos em luta contra o inimigo britânico comum. Em resposta ao estado caótico das arcas régias, Calonne, encarregado da pasta das finanças entre 1783 e 1787, propôs reorganizar a base fiscal do reino por meio da tributação da nobiliarquia e do clero, no que encontrou acirrada resistência. Se o malogro dessas tentativas de reforma não pode ser dissociado de uma pluralidade de tensões que polarizavam de forma cada vez mais aguda a sociedade francesa, ele acabou sendo decisivo para a ignição revolucionária de 1789.<sup>120</sup>

O que nos importa de perto é a face americana da revolução, na qual as tensões metropolitanas se mesclaram de modo explosivo com as que vigiam no quadro local. Vimos páginas atrás como se deu a deterioração do lugar social dos *gens de couleur* em Saint-Domingue durante as décadas de 1770 e 1780. O outro lado desse processo foi o relativo reforço do ideário autonomista entre a população branca, fundado tanto na oposição aos

<sup>120</sup> Cf. David P. Geggus. "The Effects of the American Revolution on France and its Empire". In: Jack P. Greene & J. R. Pole (eds.). *A Companion to the American Revolution*. Malden, Mass.: Blackwell Publ., 2004, pp. 526-7; Immanuel Wallerstein. *The Modern World-System III. The Second Era of Great Expansion of the Capitalist World-Economy, 1730-1840s*. Nova York: Academic Press, 1989, pp. 81-4; Michel Vovelle. *Breve história da Revolução Francesa* (trad. port.). Lisboa: Presença, 1986, pp. 12-3.

entraves que impediam o livre comércio regular com mercadores estrangeiros (norte-americanos, em particular) como no próprio exemplo político fornecido pela independência dos Estados Unidos. No campo das relações escravistas, tal ideário manifestou-se de modo crítico na oposição às ordens régias de 1784 e 1785, que estipulavam regras sobre a gestão de *plantations* pertencentes a senhores absenteístas e abriam canais para os escravos reclamarem ao poder público de maus-tratos sofridos. Em sua dura resposta à iniciativa dos administradores metropolitanos, os proprietários de Saint-Domingue argumentaram que essas medidas representavam a demolição dos princípios que garantiam a ordem escravista, pois qualquer tentativa de interferência externa no governo doméstico dos escravos solaparia as bases da instituição. O imbróglio custou, em 1787, o fechamento da corte do Cap François (que tomara a dianteira na oposição às ordens de Versalhes) e a proibição de se criarem assembleias coloniais em Saint-Domingue, no exato momento em que elas haviam sido liberadas para Martinica e Guadalupe. Enquanto para os colonos brancos da mais opulenta colônia francesa o episódio reforçou a politização das demandas por autogoverno que logo explodiriam em rebelião aberta, para os escravos — cujo número não parava de crescer nesses anos de pico do tráfico negreiro — ele representou uma iniciativa que situava claramente o rei e a monarquia ao lado deles, e não de seus donos.<sup>121</sup>

A conversão, na França, dos Estados-Gerais em Assembleia Nacional Constituinte em julho de 1789 colocou todas essas polaridades — colonos *v.* autoridades metropolitanas, brancos *v.* negros e mulatos livres, senhores *v.* escravos — em movimento acelerado. É bom que se diga que as clivagens ultramarinas se inscreveram no próprio coração da Assembleia Nacional, a primeira no universo dos poderes coloniais europeus a aceitar a participação formal de deputados oriundos das colônias. Afinal, nela tomaram acento tanto os membros da recém-criada Sociedade dos Amigos dos Negros (inspirada em congênere britânica, ela tinha por foco não só o tráfico negreiro transatlântico, mas também os direitos civis e políticos dos *gens de couleur*) como os representantes do *lobby* colonial, articulados em torno do Clube

<sup>121</sup> Cf. Yvan Debbash. "Au coeur du «gouvernement des esclaves»: la souveraineté domestique aux Antilles françaises (XVIIe-XVIIIe siècles)". *Revue Française d'Histoire d'Outre-Mer*. LXXII, n.º 266, pp. 31-54, 1985, pp. 43-4; Gabriel Debien. *Les esclaves aux Antilles Françaises (XVIIe-XVIIIe siècles)*. Basse-Terre: Société d'Histoire de la Guadeloupe — Fort-de-France; Société d'Histoire de la Martinique, 1974, pp. 485-6; Dubois. *Avengers of the New World*, p. 31; Marquese, *Feitores do corpo*, p. 121.

Massiac e detentores de aproximadamente quinze por cento de suas mil cadeiras. A assimetria de poder entre os dois campos logo se traduziu na atribuição de autonomia às novas assembleias coloniais para tratar da aceitação ou não dos negros e mulatos livres no jogo eleitoral e no bloqueio de quaisquer discussões a respeito do tráfico e da escravidão no âmbito da Assembleia Nacional. A exclusão dos *gens de couleur* com base nos argumentos racistas que vinham sendo esgrimidos desde a década de 1760 aumentou a tensão política em Saint-Domingue e conduziu ao levante da população livre de cor de outubro de 1790. A brutal repressão dos partidários do líder mulato Vincent Ogé, o proselitismo da Sociedade dos Amigos dos Negros e as dúvidas quanto à fidelidade dos colonos brancos à França levaram a Assembleia Nacional em Paris a conceder, em maio de 1791, direitos políticos aos negros e mulatos filhos de pais livres que cumprissem critérios censitários de renda. Logo após a chegada da notícia em Saint-Domingue, estourava na província norte da colônia a grande revolta escrava de agosto de 1791.<sup>122</sup>

A organização dos cativos rebeldes, além de impressionar senhores e autoridades, modificou por completo o quadro das forças políticas na colônia. Seus líderes tinham plena ciência das disputas políticas imperiais, operando não apenas conforme os termos dessas últimas como também de acordo com a lógica própria das demandas de seus pares escravizados. Daí, por exemplo, o levante em nome do rei — a lembrança das ordenações de 1784 e 1785, barradas pelos mesmos senhores que agora comandavam as assembleias locais, era recente — ou, então, a aliança com os espanhóis de Santo Domingo. Para a alteração da composição política nas Antilhas, o aprofundamento da revolução no território europeu foi igualmente decisivo. A escala do levante escravo, os embates com os *gens de couleur* que haviam

<sup>122</sup> Sobre o processo legislativo revolucionário francês e suas articulações com os eventos no Caribe, ver David Geggus. "Racial Equality, Slavery, and Colonial Secession during the Constituent Assembly". *The American Historical Review*, vol. 94, n.º 5, pp. 1290-308, December 1989, e Blackburn. *The Overthrow of Colonial Slavery*, pp. 161-264; Dubois. *Avengers of the New World*, pp. 60-90; Garrigus. *Before Haiti*, pp. 227-63. Sobre a Sociedade dos Amigos dos Negros e suas disputas com o Clube Massiac, ver, respectivamente, Marcel Doringy & Bernard Gainot. *La Société des Amis des Noirs, 1788-1799 — contribution à l'histoire de l'abolition de l'esclavage*. Paris: Unesco-Unicef, 1998; Gabriel Debien. *Les colons de Saint-Domingue et la Révolution. Essai sur le Club Massiac*. Paris: Armand Colin, 1953; Laurent Dubois. *A Colony of Citizens. Revolution & Slave Emancipation in the French Caribbean, 1787-1804*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2004, pp. 62-73, 98. Finalmente, sobre a lógica organizativa própria da rebelião escrava, ver Carolyn E. Fick. *The Making of Haiti. The Saint-Domingue Revolution from Below*. Knoxville: The University of Tennessee Press, 1990, pp. 91-117.

obtido cidadania, o colapso da monarquia constitucional na França, a execução de Luís XVI, a proclamação da República e o envio de uma força expedicionária comandada por uma comissão civil da nova Assembleia Legislativa para impor a nova ordem republicana no ultramar levaram os brancos senhores de escravos de Saint-Domingue a buscar apoio de britânicos e espanhóis. Assim procedendo, ajudaram a amplificar os eventos revolucionários franceses no Caribe, tornando-se inimigos da República e, sobretudo, abrindo o caminho para a abolição da escravidão. Na ótica dos comissários republicanos, a única saída para a situação precária que encontravam em meados de 1793 — acuados que estavam pelas tropas britânicas, que controlavam o oeste e partes do sul da colônia e mantinham sob jugo cerca de 250.000 cativos, e, ao norte, pelos rebeldes negros aliados aos espanhóis — consistia em trazer para a República o apoio dos sujeitos escravizados. Tal foi o contexto da proclamação de Sonthonax de agosto de 1793, abolindo a escravidão na região norte de Saint-Domingue, medida que o comissário Polverel estendeu em outubro para as duas outras regiões da colônia.<sup>123</sup>

Essas medidas foram confirmadas pela Convenção Nacional com o decreto jacobino de 4 de fevereiro de 1794, que abolia a escravidão negra sem indenizar os agora ex-senhores e a estendia para todas as colônias francesas. Até então, nenhum poder colonial europeu concebera a possibilidade de tal ato de radicalismo. Além de selar a aliança com os ex-escravos em armas de Saint-Domingue ao reconhecer a conquista que haviam obtido no campo de batalha, o decreto republicano suscitou um problema sobre o qual a imaginação política do período ponderara insuficientemente, qual seja, o de administrar a conversão em massa de ex-escravos em cidadãos. A experiência norte-americana da década anterior não poderia servir de exemplo, haja vista que, pela letra da Constituição de 1787, a deliberação sobre o assunto ficara reservada às unidades estaduais. Conforme a solução aprovada em agosto de 1795 pela chamada Constituição do Ano III, a isonomia republicana unificaria o território nacional francês, a princípio convertendo as colônias em departamentos e, seus habitantes (o que incluiria os ex-escravos), em cidadãos conforme os termos válidos para a França.<sup>124</sup>

Problemas de vária ordem impediram a obtenção plena da cidadania pelos ex-escravos. Nos espaços de opinião pública na metrópole, desde o

<sup>123</sup> Para uma boa síntese de todo esse processo, ver Dubois. *Avengers of the New World*, pp. 97-170, bem como os trabalhos citados na nota anterior.

<sup>124</sup> Cf. Dubois. *A Colony of Citizens*, p. 279.

início da revolução circulara no campo antiescravista a visão de que os africanos e seus descendentes escravizados teriam de percorrer um longo caminho de aprendizagem até estarem aptos à liberdade e à cidadania irrestritas; essa concepção, por exemplo, escorara os planos gradualistas de emancipação formulados por Condorcet. Para o campo pró-escravista, no entanto, dados os imperativos de manutenção da ordem racial em uma sociedade escravista e a inferioridade inata de negros e mulatos, o momento da emancipação jamais chegaria. Mesmo sem questionar a abolição de fevereiro de 1794, a Constituição do ano seguinte pareceu admitir serem essas noções inescapáveis, ao prever que “leis especiais” determinariam a organização administrativa e judicial dos territórios ultramarinos da República. Os pressupostos subjacentes ao argumento relativo à elaboração de “leis especiais” para o mundo colonial eram claros desde que membros do Clube Massiac o haviam empregado no início da revolução: em face das particularidades de clima e costumes, as leis da Europa não cabiam nas Antilhas. Os africanos e seus descendentes, assim, não poderiam se tornar automaticamente cidadãos; no limite (segundo a variante pró-escravista do raciocínio), deveriam retornar à condição civil que lhes era inata, ou seja, a escravidão. Se, para todos os efeitos, um número não desprezível de ex-escravos gozou efetivamente direitos de cidadania por meio do serviço militar, a maioria de seus companheiros que permaneceu labutando nos campos enfrentou duros obstáculos para obtê-los.<sup>125</sup>

As hesitações quanto à natureza da conversão de escravos em cidadãos foram aproveitadas pelo grupo pró-escravista, rapidamente rearticulado em 1797, quando a Grã-Bretanha enfrentava em Saint-Domingue as tropas de Toussaint-Louverture. A dinâmica política na França, a vitória do general negro sobre os britânicos e a consolidação de seu mando em Saint-Domingue frearam momentaneamente os planos de reinstaurar a escravidão. O momento da revanche chegou em 1799, com a ascensão de Bonaparte e a condução ao poder de vários ex-senhores de escravos caribenhos (dentre os quais, sua própria esposa). Logo pôs-se em marcha o projeto para se retornar ao estado pré-revolução, a começar pela nova Constituição de 1801, que declarava Saint-Domingue como território colonial, parte do Império Francês e submetido a “leis especiais”. Na avaliação napoleônica, o golpe

<sup>125</sup> Cf. Dubois, op. cit., pp. 100-01, 171-8, 277-88; Miranda Spieler. “The Legal Structure of Colonial Rule during the French Revolution”. *The William and Mary Quarterly*. Third Series, vol. 66, n.º 2, pp. 365-406, April 2009.

final para re-escravizar os rebeldes negros seria dado com a expedição comandada por Leclerc, que chegou a contar com 80.000 soldados enviados a Saint-Domingue. Como se sabe, a guerra total de 1802-1803 resultou não só na maior derrota de Napoleão antes do fracasso da invasão da Rússia, mas, em especial, no surgimento do segundo Estado independente nas Américas, o Haiti.<sup>126</sup>

Quais foram os impactos da Revolução de Saint-Domingue para a escravidão nas Américas? Trata-se de uma questão que há tempos ocupa os especialistas. De acordo com a resposta mais usual, a revolução escrava, além de representar uma oportunidade econômica ímpar para os senhores rivais, ao retirar subitamente do mercado mundial o que então era a maior região produtora de açúcar e café, atemorizou sobremaneira os poderes escravistas no restante do hemisfério americano. A pergunta foi retomada por ocasião das comemorações dos duzentos anos da independência do Haiti. Para compreender o estado atual do debate, um bom caminho consiste em acompanhar três interpretações expostas por renomados historiadores em uma obra coletiva sobre o tema.

Reiterando os termos da interpretação canônica, David Brion Davis escreveu que “a Revolução do Haiti de fato foi um ponto de virada na história. Assim como a bomba de Hiroshima, seu significado pôde ser racionalizado ou reprimido, mas nunca efetivamente esquecido, na medida em que demonstrou o destino possível de toda sociedade escravista no Novo Mundo”. Enquanto o sinal de alerta se espalhou em todas as zonas escravistas do mundo atlântico, o avanço da escravidão no Brasil e em Cuba demonstrou que, em algumas regiões, a ganância superou o medo; para o Império Britânico, contudo, o resultado da revolução escrava foi decisivo na determinação do fim do tráfico transatlântico negreiro. Seymour Drescher, por seu turno, relativizou a ideia do “ponto de virada”. A pergunta correta, afirma, é se a Revolução do Haiti “acelerou ou atrasou as emancipações escravas nas Américas”. Criticando a tese do “grande medo” como impulso para a abolição, argumentou que o temor não paralisou os projetos escravistas dos próprios franceses e tampouco moveu a decisão britânica em 1807; o polo da pressão política antiescravista mundial no século XIX foi a Grã-Bretanha e não o Haiti, por razões políticas que passavam longe do medo

<sup>126</sup> Cf. Dubois. *Avengers*, pp. 209-79; Bernard Gainot. “Métropole/Colonies. Projets constitutionnels et rapports de forces, 1798-1802”. In: Y. Benot & M. Dorigny (eds.). *Rétablissement de l'esclavage dans les colonies françaises, 1802*. Paris: Maisonneuve & Larose, 2003.

de uma ação revolucionária dos escravos. Robin Blackburn, por fim, reforçou a ideia de “ponto de virada”, ao lembrar que a Revolução do Haiti quebrou com os enormes obstáculos existentes antes de 1790 para abolir a escravidão. O evento foi central para o fim do tráfico transatlântico e o processo de abolição nas colônias britânicas, a emancipação escrava na América espanhola e o reforço de “um processo de diferenciação dentro do mundo atlântico, dividindo-o mais claramente entre zonas escravistas e não escravistas”. Em sua avaliação, “a Revolução Haitiana e o triunfo prévio do emancipacionismo revolucionário em Saint-Domingue podem ter ajudado a remobilizar os regimes escravistas onde os senhores de escravos eram mais fortes e as condições para a expansão da escravidão mais propícias (sobretudo em Cuba, Brasil e sul dos Estados Unidos), mas, em outras partes do mundo atlântico, ajudaram a oferecer um contexto onde avanços adicionais significativos poderiam ser obtidos”.<sup>127</sup>

As considerações de Blackburn oferecerem uma boa chave analítica para se evitar os riscos contidos na adoção de uma perspectiva de tempo linear, sobretudo grave no enquadramento de Drescher, mas também presente em Brion Davis.<sup>128</sup> A Revolução de Saint-Domingue, parte indissociável da Revolução Francesa, pode ser conceituada como o momento decisivo de um processo mais amplo que contribuiu para a formação de uma nova estrutura histórica da escravidão atlântica, rompendo com as duas então coexistentes. Noutras palavras, as décadas de 1790 a 1820 representaram o ponto de chegada da crise da escravidão no sistema atlântico do noroeste europeu. Basta lembrarmos, em primeiro lugar, os efeitos da Revolução Haitiana sobre o movimento antiescravista britânico: se, na década de 1790, as ações coletivas de resistência escrava bem como a guerra contra a França paralisaram os abolicionistas ingleses, nos primeiros anos do século XIX a crise econômica das colônias francesas rivais, o fracasso da expedição napoleônica de 1802-1803, a proclamação da independência do Haiti e o completo domínio naval inglês sobre o Atlântico abriram o caminho para a

<sup>127</sup> Os artigos de David Brion Davis. “Impact of the French and Haitian Revolutions” (citação na p. 4), Seymour Drescher. “The Limits of Example” (citação na p. 11) e Robin Blackburn. “The Force of Example” (citações nas pp. 18 e 17), estão todos inseridos na coletânea editada por David P. Geggus. *The Impact of the Haitian Revolution in the Atlantic World*. Columbia: University of South Carolina Press, 2001.

<sup>128</sup> A interpretação de Robin Blackburn apresentada no volume editado por Geggus foi ampliada em seu ensaio “Haiti, Slavery, and the Age of the Democratic Revolution”. *William and Mary Quarterly*, 3rd Series, LXIII, n.º 4, pp. 643-74, October 2006.

aceitação da plataforma dos abolicionistas pelas autoridades públicas metropolitanas. A Revolução Haitiana, assim, guardou conexão direta com a abolição do tráfico transatlântico em 1807, medida que abortou as possibilidades de expansão futura da escravidão inglesa.<sup>129</sup> Em segundo lugar, a experiência de Saint-Domingue iniciou um novo padrão de resistência escrava, no qual as ações dos sujeitos escravizados nas Antilhas dialogavam diretamente com a dinâmica política parlamentar antiescravista nos centros de poder metropolitanos: tal foi o modelo que informou as grandes rebeliões escravas das colônias britânicas após as guerras napoleônicas (Barbados, 1816; Demerara, 1823; Jamaica, 1831-1832), fundamentais para a abolição na década de 1830.<sup>130</sup>

Mas, simultaneamente, as décadas de 1790 a 1820 podem ser consideradas como ponto de partida da montagem paulatina de uma nova estrutura histórica da escravidão atlântica, isto é, de uma *nova temporalidade*. Nos quadros da crise do sistema atlântico ibérico, particularmente desencadeada com a invasão da Península pelas tropas napoleônicas, o Império do Brasil e a colônia espanhola de Cuba participaram, ao lado das unidades federativas meridionais dos Estados Unidos, da construção dessa nova estrutura. Nos próximos capítulos, analisaremos como se deu esse processo nos casos do Brasil e de Cuba.

<sup>129</sup> Cf. Blackburn. *The Overthrow of Colonial Slavery*, pp. 300-10; Michael Duffy. “The French Revolution and British Attitudes to the West Indian Colonies”. In: D. P. Geggus & D. B. Gaspar (orgs.). *A Turbulent Time. The French Revolution and the Greater Caribbean*. Indianápolis: Indiana University Press, 1997, pp. 81-93.

<sup>130</sup> Para um estudo detalhado dessa nova dinâmica no caso de Demerara, ver o livro magistral de Emília Viotti da Costa. *Coroas de glória, lágrimas de sangue. A rebelião dos escravos de Demerara em 1823* (1.ª ed., 1994; trad. port.). São Paulo: Companhia das Letras, 1998; para uma visão de conjunto sobre as articulações entre o movimento abolicionista metropolitano e essas revoltas, ver Gelien Matthew. *Caribbean Slave Revolts and the British Abolitionist Movement*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2006.

**CAPÍTULO 2**  
**A CRISE DO SISTEMA ATLÂNTICO IBÉRICO**  
**E A ESCRAVIDÃO NAS EXPERIÊNCIAS**  
**CONSTITUCIONAIS DE CÁDIS, MADRI, LISBOA**  
**E RIO DE JANEIRO, 1790-1824**

**A Revolução de Saint-Domingue  
nas historiografias brasileira e cubana**

**A** AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA Revolução de Saint-Domingue sobre a dinâmica política na América portuguesa e na colônia espanhola de Cuba conta com uma produção historiográfica que se destaca pela relevância das interpretações apresentadas e — em especial no segundo caso — também por sua longevidade.

De fato, o problema da fidelidade de Cuba à Espanha ao longo do século XIX, a contrapelo dos movimentos de independência e da construção de Estados nacionais politicamente soberanos em diferentes regiões da América de colonização espanhola, foi relacionado, desde a década de 1820, ao tema da escravidão. A ideia de que o avanço do escravismo nas atividades agroexportadoras constituiu o principal obstáculo à independência, ao impedir que grandes empresários residentes em Cuba abraçassem a causa do rompimento com a Espanha em vista do temor da repetição dos eventos revolucionários de Saint-Domingue e da guerra racial que marcou o nascimento do Haiti, esteve presente na pena dos mais diversos grupos políticos que atuaram na ilha ao longo do século XIX (partidários da união à Espanha, independentistas, anexionistas, autonomistas), passando, posteriormente, para a historiografia nacionalista pré- e pós-Revolução de 1959.<sup>1</sup> Dentre

<sup>1</sup> Sobre a historiografia específica a respeito das relações entre escravidão e independência, ver a primeira parte do artigo de Hernán Venegas Delgado. "El fantasma de la Revolución Haitiana y la independencia de Cuba". *Projeto História*, vol. 31, pp. 25-54, dez. 2005, pp. 26-9. Sobre a

os vários exemplos que poderiam ser lembrados, basta mirarmos o caso de um célebre ensaio de Manuel Moreno Fraginals, publicado há mais de meio século. Nele, o historiador cubano, ao analisar o pensamento de José Antonio Saco, cunhou a expressão “nação ou plantação” para dar conta dos dilemas postos à formação de uma ordem nacional soberana na ilha. Saco, representante dos antigos grupos crioulos de Cuba alijados do poder local pelo avanço destruidor dos interesses açucareiros, estaria entre os que “não queriam fazer de sua pátria uma ilha de açúcar e de escravos e aspiravam a uma nação, e não a uma plantação”.<sup>2</sup> A interpretação de Moreno Fraginals se conectou, em realidade, a um *tópos* mais amplo do pensamento político e historiográfico cubano. Essa linhagem contrastou o mundo do campesinato livre (fundamento da nacionalidade e da independência) ao mundo das *plantations* escravistas (fundamento da dominação colonial espanhola e, também, do poder neocolonial norte-americano), tendo servido de inspiração, antes, para o famoso contraponto do tabaco e do açúcar de Fernando Ortiz e, depois, para a ideia da “ilha com duas histórias” de Juan Pérez de la Riva.<sup>3</sup>

É certo que os historiadores não interpretaram a manutenção de Cuba como colônia espanhola apenas à luz da escravidão e do temor da revolta escrava. De acordo com o sumário apresentado por Piqueras Arenas, as explicações correntes para a fidelidade cubana giraram — para além do já mencionado tema do escravismo — em torno de três aspectos adicionais. Primeiro, o peso da presença militar espanhola em Cuba, derivado, por um lado, das reformas promovidas após a tomada de Havana pelos ingleses em 1762 e, por outro, do lugar estratégico ocupado pela ilha no contexto das

---

historiografia anterior e posterior à Revolução Castrista, ver Robert Freeman Smith. “Twentieth-Century Cuban Historiography”. *The Hispanic American Historical Review*, vol. 44, n.º 1, pp. 44-73, Feb. 1964; Oscar Zanetti Lecuona. “Cuba 1899-1922: iniciación republicana y discurso histórico nacional”. In: Martín Rodrigo y Alharilla (org.). *Cuba: de colonia a república*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2006, pp. 43-52; Louis A. Perez Jr. “In the Service of the Revolution: Two Decades of Cuban Historiography, 1959-1979”. *The Hispanic American Historical Review*, vol. 60, n.º 1, pp. 79-89, Feb. 1980.

<sup>2</sup> Manuel Moreno Fraginals. “Nación o plantación (el dilema político cubano visto a través de José Antonio Saco)”. *Estudios Históricos Americanos — Homenaje a Silvio Zavala*. México: El Colegio de México, 1953, p. 250.

<sup>3</sup> Cf. Fernando Ortiz. *Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar* (1.ª ed., 1940). Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1987; Juan Pérez de la Riva. “Una isla con dos historias” (1.ª ed., 1968). In: *La conquista del espacio cubano*. Havana: Fundación Fernando Ortiz, 2004, pp. 189-206. Sobre o chão comum dessa interpretação, ver as sugestivas considerações de Christopher Schmidt-Nowara. *The Conquest of History. Spanish Colonialism and National Histories in the Nineteenth Century*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2006, pp. 100-03.

guerras de independência no continente. Segundo, o afluxo de refugiados, tanto da Revolução de Saint-Domingue como das sucessivas derrotas espanholas no continente, que trouxeram para Cuba um contingente não desprezível de pessoas com sentimentos contrários à independência e temerosos dos riscos de uma eventual mobilização da população negra e mulata. Terceiro, a aposta da oligarquia havanesa no caminho do reformismo de Fernando VII, capaz, segundo ela, de continuar carreando a Cuba os benefícios que vinham sendo obtidos desde o início das reformas borbônicas. A articulação entre essas variáveis, contudo, ainda seria dada pela escravidão negra: nos termos de Piqueras, “beneficiários de uma recente prosperidade, os plantadores crioulos temeram que uma insurreição separatista e a previsível resposta violenta espanhola acabassem com a riqueza da ilha, sendo aproveitada pelos escravos para promover uma rebelião que subverteria a ordem social”.<sup>4</sup>

Para o Brasil, a análise sobre o impacto da ação escrava coletiva de Saint-Domingue na conformação dos destinos nacionais é mais recente que em Cuba, mas seu peso historiográfico, não menos relevante. Veja-se, por exemplo, dois influentes ensaios que foram escritos por ocasião das comemorações dos cento e cinquenta anos da independência brasileira. No primeiro deles, Kenneth Maxwell procurou compreender as relações entre os questionamentos do mando colonial português sobre a América na década de 1790 e o projeto imperial posto em prática com a fuga da família real para o Rio de Janeiro. Segundo Maxwell, os vassallos residentes em Minas Gerais que conspiraram contra a coroa portuguesa entre 1788 e 1789 pretendiam criar um governo republicano conforme o modelo norte-americano, sem rejeitar o chão social escravista que lhes servia de suporte. Com o malogro do plano e, sobretudo, com os ventos revolucionários atlânticos que se seguiram, a plataforma política dos senhores de escravos da América portuguesa começou a se alterar. A revolta escrava de Saint-Domingue, ao mesmo tempo que estimulou a retomada das atividades agroexportadoras, acendeu o sinal de alerta quanto às implicações da adoção de

---

<sup>4</sup> José A. Piqueras Arenas. “Leales en época de insurrección. La élite criolla cubana entre 1810 y 1814.” In: Izaskun Álvarez Cuartero & Julio Sánchez Gómez (orgs.). *Visiones y revisiones de la independencia americana*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2003, pp. 185-6. Ver também Josef Opatrný. “El Estado-nación o la «cubanidad»: los dilemas de los portavoces de los criollos cubanos de la época antes de La Escalera.” In: M. Dolores González-Ripoll; C. Naranjo; A. Ferrer; G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba: temor, raza y rebeldía, 1789-1844*. Madrid: CSIC, 2004, pp. 323-6.

uma plataforma republicana em uma sociedade escravista. Os receios senhoriais adquiriram corpo com a conspiração de 1798 na Bahia, marcada pela ameaça de polarização racial. A cadeia de eventos de 1789-1791-1798, assim, ajudou a selar a aliança do colonato escravista da América portuguesa com a metrópole. Consubstanciada pela nova ideia de império luso-brasileiro formulada pelo grupo que gravitava em torno do secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o ponto de chegada dessa aliança consistiu justamente no deslocamento do centro do poder imperial para a América efetuado em 1808.<sup>5</sup>

Interpretação semelhante sobre o peso de Saint-Domingue na política imperial luso-brasileira foi apresentada pela historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, que estudou o período posterior a 1808. Interessada em apreender as condicionantes da peculiaridade da emancipação política brasileira, em especial seu caráter “moderado” marcado pela ausência de conflitos militares de maior envergadura e pela manutenção da monarquia, da escravidão e da unidade territorial, Silva Dias chamou atenção para o processo de “transformação da colônia em metrópole interiorizada”. O estabelecimento da corte joanina no Rio de Janeiro e o consequente “enraizamento do Estado português no Centro-Sul” ofereceram às classes proprietárias dessa região um caminho seguro no contexto da crise imperial que se seguiu à Revolução do Porto, costurado por meio de alianças com seus pares das demais províncias brasileiras. O que cimentou esse pacto, segundo a autora, foi o próprio espectro de uma ação coletiva de negros e mulatos, livres e escravizados, contra a ordem vigente. Em seus termos, “o sentimento de insegurança social e o «haitianismo», ou seja, o pavor de uma insurreição de escravos ou mestiços como se dera no Haiti em 1794, não devem ser subestimados como traços típicos da mentalidade da época, reflexos estereotipados da ideologia conservadora e da contrarrevolução europeia. Eles agiram como força política catalisadora e tiveram papel decisivo no momento em que regionalismos e diversidades de interesses poderiam ter dividido as classes dominantes da colônia”.<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Cf. Kenneth Maxwell. “A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro”. In: *Chocolates, piratas e outros malandros. Ensaios tropicais* (trad. port). São Paulo: Paz & Terra, 1999, pp. 157-207. O ensaio foi publicado originalmente em inglês, em coletânea editada por Dauril Alden (*Colonial Roots of Modern Brazil*. Berkeley: University of California Press, 1973).

<sup>6</sup> Maria Odila Leite da Silva Dias. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 23. O ensaio em questão — “A interiorização da metrópole (1808-1853)” — foi originalmente publicado em livro editado por Carlos Guilherme Mota, 1822: *dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

Nas últimas duas décadas, tornou-se corrente entre os especialistas a avaliação de que o medo — informado pelo espectro da Revolução de Saint-Domingue — de ações coletivas dos escravos e de uma eventual associação deles com negros e mulatos livres teve papel de destaque na conformação das opções políticas seguidas pelos atores sociais do período da independência do Brasil.<sup>7</sup> Tendo em vista essas duas tradições historiográficas relativas à escravidão brasileira e cubana, de início o presente capítulo abordará o impacto da Revolução de Saint-Domingue sobre a América portuguesa e a colônia espanhola de Cuba no período de 1790 a 1808. A partir do exame de textos de letrados e estadistas ilustrados ibéricos que trataram do assunto, nosso objetivo é indicar como a dinâmica da crise do sistema atlântico do noroeste europeu se articulou ao resultado dos eventos de 1807-1808, que representaram claramente um ponto de inflexão nas estruturas históricas do sistema atlântico ibérico e entrelaçaram os destinos de Brasil e Cuba. Por um lado, a invasão napoleônica, a captura da família real espanhola e a fuga da família real portuguesa para a América cindiram as trajetórias dos dois impérios ibéricos. Enquanto, no caso espanhol, a eclosão do movimento juntaista na metrópole encontrou rápida resposta no ultramar, abrindo para todos os efeitos o processo de independência das colônias continentais, no caso português o estabelecimento da sede da monarquia no lado de cá do Atlântico e a série de medidas então tomadas, em especial a abertura dos portos às nações amigas, modificaram por completo a tessitura imperial sem que houvesse questionamentos imediatos ao mando dos Braganças. Por outro lado, a abolição, em 1807, pelo Parlamento da Grã-Bretanha, do

<sup>7</sup> Tendo por foco a província da Bahia, João José Reis alargou a perspectiva aberta por Maxwell e Silva Dias ao explorar de forma pioneira o papel do chamado “partido negro” no processo de independência. Ver seu ensaio “O jogo duro do Dois de Julho: o «Partido Negro» na Independência da Bahia”, inserido em livro escrito a quatro mãos com Eduardo Silva. *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Essa perspectiva foi aplicada no estudo de províncias como Maranhão, Minas Gerais e Pernambuco. Ver, a respeito, os trabalhos de Matthias Röhrig Assunção (“Miguel Bruce e os «horrores da anarquia» no Maranhão, 1822-1827”), Ana Rosa Cloclét da Silva (“Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro”) e Marcus J. M. de Carvalho (“Os negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste (1817-1848)”), todos inseridos em volume editado por István Jancsó. *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec-Fapesp, 2005. Vale lembrar que Robin Blackburn, na parte relativa à independência do Brasil de seu *The Overthrow of Colonial Slavery* (Londres: Verso, 1988, capítulo X), valeu-se amplamente dos trabalhos citados de Maxwell e Silva Dias. Por fim, para uma visão ampla sobre a repercussão de notícias a respeito do Haiti na sociedade escravista brasileira, ver o artigo de Flávio Gomes. “Experiências transatlânticas e significados locais: ideias, temores e narrativas em torno do Haiti no Brasil escravista.” *Tempo*, vol. 13, pp. 209-46, 2002.

tráfico transatlântico de escravos para suas possessões nas Índias Ocidentais deu início; no ano seguinte, à militância antiescravista internacional britânica. Nas próximas cinco décadas, o alvo prioritário de sua atuação seriam justamente Portugal, o Brasil independente e a Espanha — leia-se, aqui, Cuba.

Na sequência do capítulo, iremos analisar a reconstrução política do escravismo brasileiro e cubano ocorrida no contexto das experiências constitucionais ibéricas (1810-1824). Como se viu no capítulo anterior, a partir da década de 1770 quebrou-se a estreita ligação entre colonialismo e escravidão que estivera na base do sistema atlântico do noroeste europeu. Tanto as relações coloniais como as relações escravistas entraram em crise, manifesta em experiências constitucionais e parlamentares nas quais se evidenciaram conflitos de diversa natureza, envolvendo metrópoles, colônias, províncias e estados. A escravidão foi um dos assuntos cruciais debatidos nessas instâncias. As respostas fornecidas pelos atores políticos nessas ocasiões, por sua vez, foram decisivas para a determinação não apenas dos diferentes arranjos políticos adotados em cada região, mas, sobretudo, do porvir da escravidão negra.

As experiências constitucionais e parlamentares nos Estados Unidos, na Grã-Bretanha e na França foram acompanhadas de perto em Portugal, na Espanha e nos seus territórios ultramarinos; no contexto da crise do sistema atlântico ibérico, elas serviram de baliza para a ação dos atores envolvidos em seus respectivos processos constitucionais. A historiografia, contudo, não tratou o problema dessa forma. As obras de síntese com perspectiva atlântica, como as de David Brion Davis e Robin Blackburn, não se detiveram no tema das experiências constitucionais ibéricas, ao passo que os estudos específicos as isolaram umas das outras.<sup>8</sup> Pretendemos neste

<sup>8</sup> A análise isolada do problema da escravidão nas experiências constitucionais ibéricas pode ser observada nos seguintes trabalhos, que, afora sua qualidade, foram de enorme serventia para nossa investigação: James F. King. "The Colored Castes and American Representation in the Cortes of Cadiz". *The Hispanic American Historical Review*, vol. 33, n.º 1, pp. 33-64, Feb. 1953; Josep M. Fradera. *Gobernar colonias*. Barcelona: Península, 1999, pp. 51-69; Manuel Chust. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz*. Valença: Centro Francisco Tomás y Valiente-Fundación Instituto Historia Social-Instituto de Investigaciones Históricas/Unam, 1999, pp. 79-114; João Pedro Marques. *Os sons do silêncio: o Portugal de Oitocentos e a abolição do tráfico de escravos*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 1999, pp. 157-91; Jaime Rodrigues. *O infame comércio. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Unicamp, 2000, pp. 52-5; Jaime Rodrigues. "Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembleia Constituinte de 1823." *Revista IEB*, vol. 39, pp. 159-67, 1995; Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 109-15; Kirsten Schultz. "La independencia de Brasil, la ciuda-

capítulo preencher essa lacuna, analisando de forma integrada os argumentos e as estratégias que sustentaram o projeto político escravista dos representantes cubanos e brasileiros nas Cortes de Cádiz (1810-1814), de Madrid (1820-1823), de Lisboa (1820-1822) e na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro (1823).

Em relação à escravidão, dois temas centrais foram tratados nessas ocasiões: o tráfico negreiro transatlântico e os direitos de cidadania para os libertos e demais descendentes de africanos. Para o primeiro ponto, a solução encontrada pelos deputados de Cuba e do Brasil foi a mesma, qual seja, silenciar o debate no âmbito constitucional e jogá-lo para o campo diplomático. A respeito do segundo ponto, no entanto, as saídas foram distintas. Enquanto os deputados cubanos concordaram com a restrição do acesso de libertos e descendentes de africanos aos direitos de cidadania inscrita na Constituição de Cádiz (1812), os deputados do Brasil defenderam em Lisboa e no Rio de Janeiro a concessão desses direitos, afinal reconhecida pela Constituição Política do Império do Brasil (1824). Nossa hipótese é a de que o impacto diferenciado que a experiência de Saint-Domingue teve no Brasil e em Cuba foi determinante para tal clivagem.

## O impacto de Saint-Domingue no sistema atlântico ibérico, 1790-1808

Dentro do escopo reformista da ilustração luso-brasileira, que pretendia dinamizar a economia do Império Português — notadamente de sua porção americana — por meio da diversificação da pauta de exportações e do incremento na produção dos artigos já explorados, a agricultura escravista caribenha francesa e inglesa foi tomada como o modelo a ser emulado. Como vimos no capítulo anterior, os fundamentos dessa política vinham do período pombalino. A queda do todo-poderoso ministro em 1777 não chegou a alterá-los. Muito pelo contrário: com a fundação, dois anos depois, da Academia Real das Ciências de Lisboa dentro dos marcos da Universidade de Coimbra recém-reformada, o ideário reformista

danía y el problema de la esclavitud: a Assembleia Constituinte de 1823". In: Jaime E. Rodríguez O. (coord.). *Revolución, independencia y las nuevas naciones de América*. Madrid: Fundación Mapfre Tavera, 2005; Andréa Slemian. "Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824)". In: I. Jancsó (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005.

pombalino logrou projetar-se nos planos que os ilustrados luso-brasileiros elaboraram na década final do século XVIII.<sup>9</sup>

De todo modo, a escravidão não constituiu matéria consensual para os membros da Academia Real. É possível identificar ao menos duas posições claramente contrastantes sobre a matéria entre filiados à instituição que nasceram na América portuguesa e frequentaram os bancos da Universidade de Coimbra. A primeira, em tom crítico, encontra-se em textos redigidos pelo bacharel Luís Antônio de Oliveira Mendes. Em uma memória sobre a economia da Bahia — a capitania onde nascera — escrita entre 1789 e 1790 (antes, portanto, do levante escravo no norte de Saint-Domingue), Oliveira Mendes avaliou o estado das atividades agroexportadoras locais, que, após longo período de crise, vinham se recuperando diante das oportunidades abertas com a guerra de independência dos Estados Unidos. As perspectivas em 1789, porém, já não pareciam tão promissoras, dado o domínio do açúcar francês — ou seja, de Saint-Domingue — sobre os mercados abertos do continente europeu. Não cabe aqui tratar do receituário completo proposto por Oliveira Mendes para dinamizar a economia baiana, sublinhando tão somente um aspecto relevante de suas considerações sobre a escravidão. O ponto central de seu plano residiu na defesa da melhoria do tratamento material dos escravos como meio de fazê-los trabalhar mais e melhor, mas Oliveira Mendes não se furtou a criticar duramente as práticas escravistas correntes na Bahia, empregando os vocábulos *tiraníssimos* e *tiranía* para caracterizar o padrão usual de conduta dos proprietários perante seus cativos. Todavia, o que realmente chama a atenção em sua memória é a forte invectiva contra o tráfico negreiro bilateral que atava o Recôncavo à Costa da Mina.<sup>10</sup>

<sup>9</sup> Cf. J. H. Galloway. "Agricultural Reform and the Enlightenment in Late Colonial Brazil". *Agricultural History*, vol. 53, n.º 4, pp. 763-79, October 1979; Rafael de Bivar Marquese. *Feitores do corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp. 173-92.

<sup>10</sup> Nos termos de Oliveira Mendes, "do resumo desta quase história mercantil, e privativa da Costa da Mina, se há de bem depreender o Estado do referido Comércio, e carestia suma, em que se acha a escravatura, o que por si mesmo ordenado, e disposto pela invisível Mão do Onipotente, que tudo rege, parece que está pedindo que este gênero de Comércio com compra e sujeição dos nossos semelhantes para sempre se desterre da superfície da Terra. [...] Todas as observações estão a favor, de que ela [i.é, a "negociação de escravos"] para sempre se finalize, se termine, e se proscreva até com esquecimento da memória dos homens. Todos os contratempos experimentados nas duas diversas épocas, parecem ter sido uns prelúdios, que afinando-a, prognosticando e pedindo a sua extensão nesse último estado de ruína" [Luís Antonio de Oliveira Mendes]. "Discurso preliminar, histórico, introdutivo com natureza de descrição econômica da comarca, e cidade do Salvador". In: Pinto de Aguiar. *Aspectos da economia colonial*. Salvador: Progresso, 1957, pp. 131, 141.

Oliveira Mendes chegou a prever a possibilidade de sua supressão, caso os senhores seguissem a política que prescrevia de estimular casamentos entre os cativos e empregar com maior frequência o trabalho dos forros pelo assalariamento.

A segunda posição pode ser observada no que é, talvez, o primeiro registro publicado em português a respeito do levante escravo de Saint-Domingue. Em texto lido perante a Academia Real e editado, ainda em 1791, no terceiro tomo da série de *Memórias econômicas*, José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho lembrou "do alto preço a que tem subido o açúcar em toda a Europa, pela desgraçada revolução das colônias francesas nossas maiores rivais neste gênero de agricultura". Recorrendo a argumentos favoráveis ao sistema de preços do livre mercado correntes no discurso coevo da economia política, Azeredo Coutinho argumentou que, diante do vácuo aberto nos mercados continentais pelas conturbações nas Antilhas, cabia às autoridades portuguesas rever a política de preços fixos pagos aos produtores da América vigente desde o período pombalino. Mesmo sem conceber a possibilidade do aniquilamento do colonialismo francês em Saint-Domingue pela ação escrava, o momento para Azeredo Coutinho era de aceleração do tempo histórico: em suas palavras, "a revolução inesperada acontecida nas colônias francesas é um daqueles impulsos extraordinários, com que a providência faz parar a carreira ordinária das cousas: agora pois que aqueles colonos estão com as mãos atadas para a agricultura, antes que eles principiarem nova carreira, é necessário que apressemos a nossa".<sup>11</sup>

Oliveira Mendes voltou a tratar do tema da escravidão no âmbito da Academia Real das Ciências de Lisboa dois anos após a publicação da memória sobre o preço do açúcar de Azeredo Coutinho, adotando um tom que aprofundava as reprovações contidas em seu texto anterior. O objeto de sua nova memória era o trato dado aos escravos africanos em todas as etapas do comércio negreiro transatlântico, da captura na África à venda nos portos brasileiros. Sem mencionar os eventos ocorridos no Caribe entre 1791 e 1793, em várias passagens Oliveira Mendes escolheu palavras para descrever as práticas de escravização correntes no Império Português que poderiam pô-lo ao lado dos mais radicais críticos da instituição no mundo atlântico de então.

<sup>11</sup> José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. "Memória sobre o preço do açúcar" (1791). In: *Memórias econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas conquistas (1789-1815)*. Ed. José Luís Cardoso. Lisboa: Banco de Portugal, 1993, t. III, pp. 273-80.

Tais termos parecem ter desagradado seus pares na Academia Real, pois o texto esperou onze anos para ser publicado e, por razões que serão examinadas abaixo, o teor antiescravista de seu vocabulário foi completamente extirpado da versão impressa em 1812 na série das *Memórias econômicas*.<sup>12</sup>

De tal atitude, porém, não se pode inferir um pendôr necessariamente pró-escravista da Academia. Basta lembrarmos o que ocorreu ainda na década de 1790 com Azeredo Coutinho, então recém-nomeado bispo de Pernambuco. Em 1794, ele publicara seu *Ensaio sobre o comércio de Portugal e suas colônias*, no qual descrevia a importância do tráfico negreiro para o funcionamento do sistema colonial português no Atlântico Sul. Dois anos depois, ao ler na *Gazeta de Lisboa* notícia sobre as falas antiescravistas de Wilberforce no Parlamento britânico, Azeredo Coutinho sentiu-se compelido a defender a legitimidade do tráfico transatlântico português e da escravização dos africanos. Desta feita, contudo, não obteve respaldo da Academia Real das Ciências de Lisboa, que se recusou a publicar a peça. Ela veio a lume pela primeira vez em 1798, na Inglaterra e em uma edição em francês. O interessante, no caso, é o fato de o exemplo de Saint-Domingue não ser mencionado no corpo do texto redigido por Coutinho. Quem se encarregou da tarefa foi o editor britânico, que viu no opúsculo boa oportunidade para criticar duramente a Revolução Francesa, a campanha antiescravista dos *Amis des Noirs* e seus desdobramentos nas Antilhas. Com a atitude, percebe-se que a memória de Coutinho editada em 1798 serviu antes de tudo à campanha pró-tráfico na Inglaterra, no exato momento em que as tropas britânicas lançavam seu ataque final contra Toussaint L'Ouverture.<sup>13</sup>

<sup>12</sup> Cf. Luis Antonio de Oliveira Mendes. "Discurso acadêmico ao programa. Determinar com todos os seus sintomas as doenças agudas, e crônicas, que mais frequentemente acometem os pretos recém-tirados da África: examinando as causas da mortandade depois da sua chegada ao Brasil: se talvez a mudança do clima, se a vida mais laboriosa, ou se alguns outros motivos concorrem para tanto estrago: e finalmente indicar os métodos mais apropriados para evitá-lo, prevenindo-o, e curando-o: tudo isso deduzido da experiência mais sisuda, e fiel". In: Antonio Carreira. *As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Presença, 1983, pp. 364-420. A descoberta da existência de duas versões da memória de Oliveira Mendes coube a Robert Slenes, que analisa os termos antiescravistas do autor no artigo "African Abrahams, Lucretias and Men of Sorrows: Allegory and Allusion in the Brazilian Anti-slavery Lithographs (1827-1835) of Johann Moritz Rugendas". In: *Slavery and Abolition*, vol. 23, n.º 2, pp. 147-68, 2002, pp. 157-9.

<sup>13</sup> Cf. Joseph-Joachim da Cunha de Azeredo Coutinho. *Analyse sur le justice du commerce du rachat des esclaves de Le Côte D'Afrique*. Londres: De L'Imprimerie de Baylis, 1798, *Avertissement de L'Éditeur*. Sobre a recusa da Academia em publicá-la, ver Guilherme Pereira das Neves. "Guardar mais silêncio do que falar: Azeredo Coutinho, Ribeiro dos Santos e a escravidão". In: J. L. Cardoso (coord.). *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNPCDP, 2001, p. 19.

Os silêncios e as interdições editoriais para se discutir politicamente o tema da escravidão em Portugal, mesmo quando havia posições discrepantes como as de Oliveira Mendes e Azeredo Coutinho, fizeram parte do que o historiador João Pedro Marques descreveu como o "alheamento" de reino no período compreendido entre 1790 e 1808. As razões foram a censura — oficial ou não, que parece ter atingido indiscriminadamente ambos os letrados — e a sensação de segurança transmitida às autoridades portuguesas pelo relativo isolamento geográfico do espaço imperial no Atlântico sul em relação ao epicentro revolucionário caribenho.<sup>14</sup> Bloqueada a discussão nos poucos espaços disponíveis para debate público no universo absolutista português, as notícias sobre Saint-Domingue circularam basicamente na pena das autoridades metropolitanas.

Com efeito, no rol de fontes utilizadas por Kenneth Maxwell para argumentar sobre o impacto do levante escravo caribenho nas percepções políticas dos senhores de escravos da América portuguesa, não aparecem documentos compostos por colonos, apenas missivas trocadas entre representantes do poder metropolitano em Portugal e no ultramar. É o que se observa em uma carta de 21 de fevereiro de 1792, endereçada por Martinho de Melo e Castro a diversos governadores de capitania da América portuguesa, também citada por outros historiadores como prova dos temores coevos a respeito das repercussões da revolução de Saint-Domingue no Brasil.<sup>15</sup> A carta autorizava dois navios franceses em viagem científica a aportarem no litoral brasileiro, com a recomendação expressa para que sua tripulação fosse vigiada de perto, em vista dos rumores correntes em Paris de que os clubes revolucionários pretendiam "propagar os abomináveis e destrutivos princípios da Liberdade". Esses princípios, que já haviam ateadado "o fogo da revolta, insurreição, fazendo levantar os escravos contra os seus senhores, e excitando na parte francesa da ilha de S. Domingos uma guerra civil entre uns, e outros, em que se cometeram as mais atrozes crueldades que jamais se praticaram, nem ainda entre nações mais bárbaras, e ferozes", espalhavam-se rapidamente também pela Europa continental.<sup>16</sup>

<sup>14</sup> Cf. Marques. *Os sons do silêncio*, pp. 57-64.

<sup>15</sup> Cf. Sílvia Hunold Lara. *Campos da violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1988, p. 35 (correspondência para o Rio de Janeiro); Patrícia Vallim. *Da sedição dos mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica*. Mestrado em História Social. São Paulo: FFLCH/USP, 2007, p. 31.

<sup>16</sup> "Carta de Martinho de Melo e Castro [para Bernardo José de Lorena, governador da capitania de São Paulo] sobre a expedição para a descoberta de La Perouse, 21 de fevereiro de 1792". In: *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, vol. 45, 1924, pp. 449-52.

Ou seja, a revolta em Saint-Domingue era lida pelas autoridades portuguesas como parte indissociável do processo revolucionário francês. Por essa razão — e não pelo temor de maior receptividade do exemplo de Saint-Domingue na sociedade escravista colonial — é que se deveria atentar para as atitudes de quaisquer franceses que porventura chegassem ao Brasil.

Que as inquietações das autoridades portuguesas residiam nas formas mais amplas de questionamento das estruturas de poder colonial, sem o receio particular de uma revolta escrava em larga escala, fica evidente na famosa memória de D. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a recomposição das relações imperiais luso-brasileiras, escrita entre 1797 e 1798. Nesse documento, que é considerado por uma importante vertente historiográfica como a resposta portuguesa mais acabada à conjuntura de crise da década de 1790, o fantasma a ser evitado era a separação da “mãe-pátria”, ou seja, o desenlace dos vínculos coloniais tal como exemplificado pelo caso norte-americano e ensaiado na conjuração de Minas Gerais. Naquela altura, Saint-Domingue ainda não se encaixava nesse caso, dada a fidelidade dos ex-escravos à República da França, e as poucas considerações que D. Rodrigo apresentou sobre a escravidão visavam dinamizar a importação de cativos africanos e diversificar a pauta dos gêneros granjeados nas colônias americanas.<sup>17</sup>

Tal política pode ser notada tanto na empreitada editorial de Frei José Mariano da Conceição Veloso à frente da famosa coleção *O Fazendeiro do Brasil*, que buscou pôr à disposição dos vassalos luso-brasileiros o que de melhor havia sido escrito nas colônias inglesas e francesas sobre os diferentes gêneros agrícolas passíveis de serem cultivados no Novo Mundo,<sup>18</sup> como no esforço para aprimorar as redes do tráfico no litoral africano. Um ofício encaminhado em 1799 para o governador da Bahia é significativo a respeito desse último ponto. Tratando do comércio bilateral entre o Recôncavo e a Costa da Mina, o documento anotou a diminuição das operações naquela

<sup>17</sup> Cf. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. “Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América”. In: *Textos políticos, económicos e financeiros (1783-1811)*. Ed. André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993, 2 vols., vol. II, pp. 47-66. Dentre os historiadores que interpretaram a memória de D. Rodrigo a partir da crise das relações coloniais europeias, destacam-se, além de Maxwell (“A geração de 1790”), Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial, 1777-1808*. São Paulo: Hucitec, 1979 (especialmente o capítulo 3) e Maria de Lourdes Viana Lyra. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994 (capítulos 1 e 2).

<sup>18</sup> Sobre a atividade editorial de Veloso, que contou com o suporte decisivo de Sousa Coutinho, ver Diogo Ramada Curto et al. *A Casa Literária do Arco do Cego (1799-1801). Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional-Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999.

zona pelos holandeses (“vista a dificuldade que tem aquela nação depois da sua sujeição aos franceses de socorrer o Castelo de São Jorge”) e franceses, “que per si mesmo desembaraçaram aquele comércio, abolindo a escravidão”. “Portanto”, concluía, “parece ser esta a conjuntura oportuna de se dar ao comércio português naquela costa, a consistência que não teve até agora”. Um bom meio para tanto seria “abolir o Regimento das Arqueações de vinte oito de março de mil seiscentos e oitenta e quatro”, que estabelecia espaços mínimos por escravo nos navios negreiros.<sup>19</sup> Ironicamente, essa lei seiscentista seria posteriormente instrumentalizada para defender o tráfico transatlântico contra as investidas antiescravistas britânicas, pelos mesmos agentes que em 1799 propuseram sua supressão, com o argumento de que os portugueses eram historicamente guiados por princípios humanitários em suas práticas escravistas.

Um caso-limite para avaliar o peso político que a experiência revolucionária de Saint-Domingue teve na América portuguesa no período em tela está no projeto de sedição baiana de 1798. Várias leituras historiográficas postularam que a chamada “Inconfidência Baiana” foi marcada pela participação exclusiva dos setores socialmente subalternos da capitania, que, inspirados pelo caso francês, pretendiam subverter a ordem colonial por meio do fim da sujeição a Portugal, da proclamação de uma república representativa, sem distinções de condição e raça, fundada na igualdade perante a lei. Sua abrangência social restrita, concentrada nas camadas pardas e negras livres, teria alarmado os poderes escravistas; “para os senhores de escravos”, afirma Kenneth Maxwell, “as palavras dos mulatos baianos tornaram o contágio de Saint-Domingue uma realidade concreta”.<sup>20</sup> Contudo, como bem ressalta o historiador István Jancsó em diversos trabalhos, há um problema nevrálgico nessa interpretação: o arco de participantes em 1798 foi manifestadamente mais amplo do que tradicionalmente se postula, ao englobar jovens membros da elite local na elaboração doutrinária do plano de sedição. Em sua ação repressiva, a coroa portuguesa restringiu a abrangência social do evento apenas à arraia-miúda de Salvador, livrando a pele dos filhos da elite local envolvidos na conjura, atitude que se inscrevia no projeto

<sup>19</sup> O documento se encontra transcrito em Pierre Verger. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a baía de Todos os Santos, dos séculos XVII a XIX* (trad. port.). São Paulo: Corrupio, 1987, pp. 113-5.

<sup>20</sup> Kenneth Maxwell. “The Impact of the American Revolution on Spain and Portugal and their Empires”. In: Jack P. Greene & J. R. Pole (eds.). *A Companion to the American Revolution*. Malden, Mass.: Blackwell Publ., 2004, p. 538.

metropolitano de reforma das relações coloniais. Foi aí, na boca dos agentes metropolitanos sediados na Bahia, na pena do governador D. Fernando José de Portugal, que apareceu o espectro da revolta escrava. Como esclarece Jancsó, “a violência da repressão mostrava àqueles setores das elites coloniais que se deixaram iludir com quimeras políticas que seus verdadeiros interesses os ligavam a Lisboa”, indicando assim “que essa revolução, caso triunfasse, seria chefiada por homens pardos de poucas luzes e baixa condição, o que equivalia a anunciar o colapso da ordem social, uma nova São Domingos”.<sup>21</sup>

O impacto político da Revolução de Saint-Domingue, enfim, foi relativamente reduzido no universo colonial português. O contrário ocorreu na colônia espanhola de Cuba. A radicalização revolucionária da década de 1790 e nos primeiros anos do século XIX foi acompanhada de perto em Cuba por todos seus setores sociais (senhores, escravos, camadas livres nas cidades e no campo), não obstante os esforços dos poderes estatais para reprimir a difusão das notícias a respeito daqueles eventos. Os canais de circulação dos informes foram os mais diversos. Ofícios secretos remetidos por autoridades coloniais que eram vazados por seus mensageiros, relatos pessoais de soldados que combateram republicanos e escravos rebeldes, depoimentos de refugiados da colônia espanhola de Santo Domingo e notícias publicadas pela *Gaceta de Madrid* mantiveram os cubanos a par de todos os acontecimentos da ilha vizinha. Além do mais, alguns dos principais membros da oligarquia havana tiveram experiência direta de terreno, ao comandarem os regimentos militares espanhóis enviados a Saint-Domingue após 1793. O contraste com a América portuguesa, onde as “notícias do Haiti” chegaram pelos homens de Estado residentes em Portugal, é notável: por aqui, a ausência dos canais de informação presentes no espaço caribenho tornava Saint-Domingue um exemplo distante, com pouco efeito para delimitação das opções políticas dos senhores brasileiros de escravos.<sup>22</sup>

<sup>21</sup> István Jancsó. “Bahia 1798. A hipótese de auxílio francês ou a cor dos gatos”. In: Júnia Ferreira Furtado (org.). *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 372. Ver também livro *Na Bahia, contra o império. História do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo-Salvador: Hucitec-Edufba, 1996, em especial o capítulo IV.

<sup>22</sup> Cf. Matthias Röhrig Assunção & Michael Zeuske. “«Race», Ethnicity and Social Structure in 19th Century Brazil and Cuba”. In: *Ibero-Amerikanisches Archiv*, vol. 24, n.º 3/4, pp. 375-443, 1998, p. 440. Atualmente, Ada Ferrer realiza ampla investigação a respeito do impacto da Revolução de Saint-Domingue na conformação do escravismo cubano. Dentre os trabalhos que já publicou a respeito, ver o artigo “Cuba en la sombra de Haití: noticias, sociedad y esclavitud”. In: M. Dolores González-Ripoll; C. Naranjo; A. Ferrer; G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba: temor, raza y rebeldía, 1789-1844*. Madrid: CSIC, 2004, pp. 179-231.

Um bom caminho para compreender a escala do impacto da Revolução de Saint-Domingue em Cuba consiste em acompanhar os escritos de Francisco de Arango y Parreño sobre a matéria. Filho da elite crioula cubana, Arango nasceu em Havana, em 1765. Em meados da década de 1780, seus pais o enviaram a Madri para estudar advocacia, e, nesse período, entrou em contato com os escritos econômicos de Campomanes, Jovellanos, Genovesi e Galiani, ao que se somou, logo após, o aporte decisivo da economia política, notadamente a obra de Adam Smith. A partir de 1789, ocupando então o cargo de *Apoderado General* do *Ayuntamiento* de Havana em Madri, Arango elaborou uma série de textos e memórias nos quais expressava as demandas históricas das elites havesas para converter a ilha em economia de *plantation*, formulando-as conforme a nova linguagem do discurso econômico coevo. Como há muito é assente na historiografia, sua atuação em diversas instâncias do poder colonial e metropolitano, bem como sua destacada produção intelectual, foram decisivas no processo de profunda transformação econômica e social que se deu em Cuba na passagem do século XVIII para o XIX.<sup>23</sup>

Em fevereiro de 1789, poucos meses após assumir o posto de procurador dos interesses haveses em Madri, Francisco de Arango apresentou à corte borbônica sua primeira representação relativa à liberação do tráfico transatlântico de escravos para Cuba. Na ocasião, limitou-se a esgrimir um argumento que já vinha sendo reiterado há tempos pelos ilustrados espanhóis. “A experiência de três séculos e razão antes dela”, escreveu logo em sua abertura, “têm bem acreditado que os frutos de retorno e não os metais preciosos das colônias americanas são os que felicitam por infinitos meios às suas respectivas metrópoles”; o fundamento da produção agrícola, por seu turno, estava na importação de braços da África, negócio do qual os espanhóis ainda não participavam.<sup>24</sup> A demanda foi atendida no mesmo

<sup>23</sup> A bibliografia sobre Arango é bastante extensa. Ver, em especial, os trabalhos de William Whatley Pierson. “Francisco de Arango y Parreño”. *Hispanic American Historical Review*, vol. 16, n.º 4, pp. 451-78, November 1936; María Dolores González-Ripoll Navarro. *Cuba, la isla de los ensayos. Cultura y sociedad (1790-1815)*. Madrid: CSIC, 1999, pp. 123-94; Gloria García Rodríguez. “Tradición y modernidad en Arango y Parreño”. In: Francisco de Arango y Parreño. *Obras*, 2 vols. (Ed. Gloria García Rodríguez). Havana: Ediciones Imagen Contemporánea-Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz, 2004, vol. I, pp.1-56; José Antonio Piqueras. “Los amigos de Arango en la corte de Carlos IV”. Trabalho apresentado ao Congresso Internacional *Francisco Arango y la invención de la Cuba azucarera*. Madrid: CSIC, junho de 2008.

<sup>24</sup> Francisco de Arango y Parreño. “Primer papel sobre el comercio de negros” (1789). In: *Obras*, 2 vols. (Ed. Gloria García Rodríguez). Havana: Ediciones Imagen Contemporánea-Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz, 2004, vol. I, p. 117. Todas as referências dos textos de Arango aqui citados são desta edição.

mês pela Real Cédula de 28 de fevereiro, que autorizava mercadores espanhóis e estrangeiros a venderem livremente cativos nos portos antilhanos — Havana, Santo Domingo, San Juan e Caracas — por um período predeterminado de dois anos, passível de renovação. Nos dois anos seguintes, Arango voltou a elaborar outras representações sobre o mesmo tema, nas quais solicitava que a autorização fosse prorrogada por um período mais longo do que o originalmente previsto. Os argumentos empregados continuavam a girar em torno da experiência colonial de diferentes poderes europeus, articulados pela grade conceitual do discurso da economia política.<sup>25</sup>

A difusão das notícias sobre o grande levante escravo ocorrido no norte de Saint-Domingue, em agosto de 1791, forçou Arango a mudar o tom de sua defesa do tráfico transatlântico negreiro. Diante de tal exemplo de rebeldia escrava, cabia agora ressaltar ao soberano espanhol que as condições que haviam possibilitado aquele evento estavam ausentes da colônia de Cuba. Um ponto específico merece comentário: a comparação entre o tratamento violento dado aos escravos em Saint-Domingue e o suposto caráter benevolente da escravidão cubana.<sup>26</sup> Na representação de 20 de novembro de 1791, a experiência histórica do escravismo ibérico foi ideologizada: por meio de uma leitura enviesada dos debates que vinham ocorrendo no sistema atlântico do noroeste europeu desde a década de 1760, Arango afirmou que, ao contrário do que se dava nos impérios rivais, a prática social e o arcabouço jurídico protegiam os escravos no mundo ibérico, o que impediria, no futuro, quaisquer possibilidades de uma revolta em larga escala vir a ocorrer em Cuba. A construção ideológica do quadro legislativo espanhol exigia, assim, a comparação com outras sociedades escravistas.<sup>27</sup> Simultaneamente, a revolta escrava precisava ser inscrita em um espaço de experiência já conhecido para que seu potencial inovador fosse minimizado. A história

<sup>25</sup> Cf. “Representación manifestando las ventajas de una absoluta libertad en la introducción de negros, y solicitando se amplie a ocho la proroga concedida por dos años”, vol. I, pp. 131-5; “Papel número 2 que se cita en la representación antecedente”, vol. I, pp. 136-7; “Oficio acompañando copia de la representación sobre la introducción de negros, y corroborándola con razones muy sólidas”, vol. I, pp. 138-9. Os três documentos foram compostos em 1791. Sobre o aporte do discurso da economia política em Arango, ver o ensaio de Dale Tomich, “The Wealth of Empire: Francisco Arango y Parreño, Political Economy, and the Second Slavery in Cuba”. *Comparative Studies in Society and History*, vol. 45, n.º 1, pp. 4-28, 2003.

<sup>26</sup> Cf. José Gomariz. “Francisco de Arango y Parreño: El discurso esclavista de la ilustración cubana”. *Cuban Studies*, vol. 35, pp. 45-61, 2004, p. 48.

<sup>27</sup> Cf. Michael Zeuske. “Comparando el Caribe: Alexander Humboldt, Saint-Domingue y los comienzos de la comparación de la esclavitud en las Américas”. *Estudios Afro-Asiáticos*, vol. 26, n.º 2, pp. 381-16, maio-agosto de 2004, p. 386.

se repetia: os franceses nada mais faziam do que seguir o caminho já percorrido pelos antigos, ao se aproximarem de “tudo o que há de mais bárbaro na legislação da Lacedemônia e de Roma para tratar seus escravos; e, assim, não se deve estranhar verem repetidas nas planícies de Guarico [Saint-Domingue] as mesmas guerras de escravos que ocuparam e puseram em tanto risco os romanos”. A revolta de Saint-Domingue continuava a ser apreendida pela chave da história mestra da vida, haja vista que o passado mantinha seu caráter de exemplaridade. Nessa concepção, bem próxima aliás da que Azeredo Coutinho manifestara nesse mesmo momento, os escravos jamais venceriam a parada, e, diante da impossibilidade, anotou Arango, “é mister andar muito e aproveitar por inteiro o tempo da inação do vizinho”.<sup>28</sup>

A comparação com as Antilhas inglesas e francesas forneceu a base da argumentação do mais conhecido texto de Arango, finalizado em janeiro de 1792. Nele, afora reiterar o *tópos* dos danos causados pela ênfase imperial na mineração, Arango apresentou uma leitura interessada das reformas borbônicas promovidas desde 1763, que demonstraram ser importantes, porém insuficientes, para a realização plena do potencial açucareiro cubano. O “quadro comparativo” com o sistema comercial e produtivo dos ingleses e franceses indicava que Cuba, em 1792, estava “em igual distância que há de dez a um”. A revolta dos escravos de Saint-Domingue, entretanto, abria uma possibilidade ímpar para elevar a agricultura de Havana “a um grau de poder e riqueza capaz de sustentar a competição, mesmo quando nosso rival volte a si”. Se, por um lado, Arango ainda não concebia a vitória dos escravos como uma possibilidade real de futuro, por outro ele enxergava, no evento, a abertura de um novo tempo — “a época de nossa felicidade chegou, o tempo de nosso desengano” — que poderia ser acelerado pela ação humana. Diante do ceticismo daqueles que diziam ser impossível a Cuba tomar o lugar que até então fora de ingleses e franceses, Arango remetia seus leitores “à História. Vejam nela a Jamaica crescer em pouquíssimos anos; Santo Domingo francês formar em menos de trinta todo o fundo de riquezas que possuía antes da insurreição de seus escravos”.<sup>29</sup>

<sup>28</sup> Arango. “Representación hecha a su majestad con motivo de la sublevación de esclavos en los dominios franceses de la isla de Santo Domingo”, vol. I, pp. 141-2. Sobre a Revolução do Haiti como “não evento”, incapaz de ser conceituado em sua positividade, ver o provocativo ensaio de Michel-Rolph Trouillot. *Silencing the Past. Power and the Production of History*. Boston: Beacon Press, 1995, pp. 70-107.

<sup>29</sup> Arango. “Discurso sobre la agricultura de la Habana y medios de fomentarla”, vol. I, pp. 152-9.

A mais importante proposta de Arango formulada na ocasião foi a promoção do tráfico negreiro direto entre África e Cuba. Apesar de liberado pela coroa desde 1789, o tráfico continuou a ser controlado pelos antigos fornecedores ingleses, que limitavam propositadamente seu volume para elevar os preços dos cativos. Na avaliação de Arango, o tráfico feito por mercadores hispano-cubanos reduziria substancialmente os custos da mão de obra escrava na ilha. Em seguida veio a demanda para flexibilizar as amarras que atavam o comércio externo cubano, o que facilitaria a importação de maquinário açucareiro e as saídas do açúcar cubano para além das fronteiras do império. Arango, contudo, ainda não pensava no sistema de livre comércio total, pois o que propôs no *Discurso* de 1792 foi o sistema de *drawbacks* para estimular a reexportação do açúcar cubano.<sup>30</sup>

Com a radicalização dos eventos revolucionários em Saint-Domingue (invasão espanhola e inglesa, em 1793; decreto local de Sonthonax abolindo a escravidão, confirmado e estendido, pela Convenção Nacional, a todas as províncias ultramarinas da França, em fevereiro de 1794; virada de Toussaint-Louverture para o lado republicano; manutenção, pelo Diretório, das medidas abolicionistas jacobinas), o impacto da ação escrava nas percepções de tempo de Arango adquiriu corpo, como se observa em um informe que apresentou ao Real Consulado de Havana, em junho de 1796, a respeito da adoção de um novo regulamento para controlar as fugas de escravos em Cuba. As prescrições que então expôs buscavam obedecer ao propósito básico de restituir rapidamente os escravos *cimarrones* a seus proprietários, preservando “a humanidade, [. . .] com toda a economia e comodidade que seja possível”. As medidas necessárias para tanto, contudo, não poderiam ser iguais às de outras sociedades escravistas. Cada contexto social, marcado por circunstâncias particulares sempre cambiantes, exigia a atenção cuidadosa do legislador: “sobre um assunto tão obscuro e tão variável”, escreveu Arango, “não se estabeleçam jamais regras gerais nem perpétuas, pois o que ontem foi muito útil pode ser hoje muito nocivo, e o que é bom e preciso na Jamaica, *v.g.*, será talvez prejudicial em outra ilha ou cidade”.<sup>31</sup> Por essa

<sup>30</sup> Arango. “Discurso sobre la agricultura de la Habana y medios de fomentarla”, vol. I p. 165.

<sup>31</sup> Arango. “Informe que se presentó en 9 de junio de 1796 a la Junta de Gobierno del Real Consulado de Agricultura y Comercio de esta ciudad e isla por los señores Don José Manuel de Torrontegui, síndico procurador general del Común, y Don Francisco de Arango y Parreño, oidor honorario de la Audiencia del Distrito y síndico de dicho Real Consulado, cuando examino la mencionada Real Junta el Reglamento y Arancel de capturas de esclavos cimarrones, y propuso al Rey su reforma”, vol. I, pp. 269-71.

razão, o regulamento contra *cimarrones* deveria ser renovado e revisto a cada dez anos. Naquele momento, Cuba não corria risco de a atividade dos *cimarrones* desembocar em rebelião aberta, mas, diante da quantidade de africanos escravizados que estavam sendo e que seriam introduzidos na ilha nos anos vindouros, eventualmente a correlação de forças poderia alterar-se.

Saint-Domingue deixou de representar, assim, a repetição do que já se conhecia — as revoltas servis do mundo antigo — para adquirir o caráter de um evento que abria um tempo novo e que, portanto, demandava respostas novas. As transformações revolucionárias cada vez mais aceleradas da década de 1790 também permitiram a Arango formular novas demandas relativas à liberdade de comércio. Em 20 de abril de 1799, o monarca espanhol Carlos IV, aliado à República da França na guerra contra a Grã-Bretanha, emitiu uma real ordem que proibia o comércio direto das colônias americanas com mercadores de potências neutras, anulando uma cédula de dois anos antes que autorizava tal intercuro.<sup>32</sup> Arango, por instância do Consulado de Havana, produziu uma peça em outubro de 1799 na qual criticava duramente a medida. Dada a natureza do quadro econômico vigente em Cuba, fundado desde a década de 1760 no crescimento das *plantations* escravistas, Arango argumentou que as trocas regulares com mercadores de países neutros (em especial os norte-americanos) eram indispensáveis para alimentar os cativos cubanos e dar saída ao produto dos engenhos de açúcar. A lógica de funcionamento do mercado mundial impedia que os senhores cubanos armazenassem indefinidamente suas safras, sob risco de ser excluídos dos circuitos globais dos artigos tropicais. A imprevisibilidade da situação revolucionária, ademais, tornava imperioso alargar o princípio do livre comércio. O programa do início da década de 1790 não atendia às circunstâncias de seu final. E, uma vez mais, Saint-Domingue aparecia no discurso pró-escravista como oportunidade única em um momento de aceleração do tempo histórico: “ninguém pode se interessar em deter o rápido e incrível voo que, com a ruína de Guarico, tomou nossa agricultura. Todos os espanhóis devem, pelo contrário, contribuir para que aproveitemos o breve e feliz momento de ocupar no comércio da Europa o lugar que antes tinha a desgraçada Santo Domingo. É nisso que consiste o verdadeiro interesse do comércio nacional”.<sup>33</sup>

<sup>32</sup> Cf. Tulio Halperin Donghi. *Reforma y disolución de los Imperios Ibéricos*. Madrid: Alianza, 1985, pp. 78-92; Jeremy Adelman. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton: Princeton University Press, 2006, p. 105.

<sup>33</sup> Arango. “Comercio de extranjeros amigos y neutrales”, vol. I, pp. 294-9.

No início de 1803, Arango pôde ter uma vivência de primeira mão — algo que jamais ocorreu com letrados ou estadistas portugueses — com a experiência de Saint-Domingue, que entrara em um patamar ainda mais dramático de radicalização e violência. O documento que então produziu a partir de sua missão oficial de quarenta dias, entre os meses de abril e maio, sintetiza de certo modo as preocupações e os projetos formulados na conjuntura que fora aberta com a revolução dos escravos da colônia francesa. O objetivo central (e secreto) da missão enviada pelo capitão-general de Cuba, marquês de Someruelos, era avaliar as possibilidades de Saint-Domingue recuperar sua economia escravista. A escala da devastação humana causada por uma década de revolução e, sobretudo, pela invasão das tropas napoleônicas assombrou Arango. A vitória militar de um exército composto inteiramente por ex-escravos, algo impensável doze anos antes, era uma realidade concreta em 1803. A despeito das tentativas de Leclerc para arrasar a resistência e a força do exército francês, Arango vaticinou que era “quase impossível acabar com a raça dos bandidos”. A França mantinha a guerra somente “por ponto de honra”, sem nenhuma possibilidade de Saint-Domingue voltar a ser uma colônia escravista do porte que fora antes de 1791.

Diante do quadro inédito, Arango retomou e avançou as propostas que vinha apresentando há mais de uma década. Conforme seu plano, a Espanha deveria aliar-se à França napoleônica contra a Grã-Bretanha, apesar de reconhecer a precariedade de um acordo dessa natureza (“não me esqueço que essa nação colossal que hoje se diz nossa aliada pode amanhã ser nossa opressora”); o mercado francês — e, por consequência, todo o seu sistema de reexportação que vigorara até o início da revolução — poderia assim ser aberto ao açúcar cubano, tornando-se, em contrapartida, exclusivamente franco-espanhol o tráfico transatlântico de escravos para Havana; com isso, os espanhóis se valeriam das redes francesas do tráfico, ao passo que Napoleão abandonaria o projeto de restabelecer a escravidão em Saint-Domingue. O ponto de chegada do plano era claro. Cuba assumiria o posto de maior produtor mundial de artigos tropicais ocupado anteriormente pela colônia francesa, agora em bases muito mais seguras, em vista de uma particularidade importante do sistema colonial espanhol em relação às possessões inglesas e francesas: a população branca muito mais numerosa presente nos domínios espanhóis.<sup>34</sup>

<sup>34</sup> Cf. Arango. “Comisión de Arango en Santo Domingo”, vol. I, pp. 355-61.

O ousado plano de Arango dependia inteiramente do reconhecimento, pela França, da “independência dos rebeldes de Santo Domingo”. O curso dos eventos, contudo, não seguiu a lógica linear por ele traçada. Os ex-escravos de Saint-Domingue impuseram aos franceses uma humilhante derrota ainda em 1803; Napoleão, abandonando seu projeto de recompor o império escravista francês, viu-se compelido a vender a Louisiana para os Estados Unidos.<sup>35</sup> A invasão napoleônica da Península Ibérica em 1807 e o cativo da família real espanhola em 1808 sepultaram de vez o esquema que Arango formulara após sua visita a Saint-Domingue. Não obstante seu malogro, o plano de 1803 indica como o processo revolucionário inaugurado pela ação escrava multiplicou as alternativas dadas aos atores sociais do período, e, por conseguinte, seus projetos de futuro. Em menos de dez anos, passara-se de algo impensável — a vitória de uma revolta conduzida por escravos — a uma variável histórica inédita — um novo Estado soberano no Caribe, inteiramente controlado por ex-escravos — que entrava decisivamente no jogo das elaborações políticas.<sup>36</sup>

Às vésperas da ruptura do sistema atlântico ibérico, o exemplo de Saint-Domingue era compreendido de modos muito distintos na América portuguesa e em Cuba. Enquanto, para os senhores de escravos cubanos, tal revolução representara “uma experiência inédita, sem semelhanças com outras anteriores”,<sup>37</sup> aos lhes franquear a possibilidade da construção de uma ordenação econômica e societária sem precedentes no Império Espanhol, simultaneamente mais próspera e mais instável, para os proprietários da América portuguesa tal experiência não representara uma quebra no contínuo histórico. Esse quadro, contudo, em breve se alteraria. O estabelecimento do regente D. João no Rio de Janeiro significou, para os interesses escravistas luso-brasileiros, a abertura de um novo tempo, subvertendo por completo a antiga ordem das coisas. Não por acaso, a partir de 1808 os senhores cubanos passaram a observar com cuidado a política escravista adotada pela coroa portuguesa sediada no Brasil, em vista tanto de sua

<sup>35</sup> Cf. Robert L. Paquette. “Revolutionary Saint-Domingue in the Making of Territorial Louisiana”. In: D. P. Geggus & D. B. Gaspar (orgs.). *A Turbulent Time. The French Revolution and the Greater Caribbean*. Indianápolis: Indiana University Press, 1997, pp. 204-25.

<sup>36</sup> Nesse sentido, no início da década de 1800 a Revolução do Haiti se tornou um “evento pensável” para Arango, o que de certo modo relativiza a generalização que Trouillot (*Silencing the Past*, pp. 70-107) estabeleceu para o pensamento político contemporâneo.

<sup>37</sup> Guillermo Zermeño Padilla. “História, experiência e modernidade na América Ibérica, 1750-1850”. *Almanack Braziliense*, vol. 7, pp. 5-26, maio de 2008, p. 7.

capacidade de enfrentamento da pressão antiescravista britânica como das novas medidas de promoção do livre comércio por ela empregada. No reverso da medalha, a erosão do colonialismo espanhol na década de 1810 — entre experiências constitucionais na metrópole e agudos conflitos militares na América — teve efeitos não desprezíveis no Brasil, potencializando a percepção local dos riscos contidos na trajetória que conduzira de Saint-Domingue ao Haiti. Cabe, agora, acompanhar a dinâmica das experiências parlamentares ibéricas em um mundo em rápida dissolução.

### **A crise do sistema atlântico ibérico e experiência constitucional inauguradora: Cádiz, 1810-1814**

No momento em que as Cortes espanholas reuniram-se em Cádiz, no ano de 1810, as questões referentes ao tráfico negreiro e à própria escravidão haviam se transformado em peça importante da política internacional. A campanha pela abolição do tráfico tornou-se elemento fundamental utilizado pela Grã-Bretanha contra a política de Napoleão Bonaparte. Após o colapso da Paz de Amiens, acordada entre as duas potências nos anos de 1803-1804, o tema voltou a ganhar relevo no Parlamento britânico, onde estivera em compasso de espera desde meados da década anterior. Em 1807, poucas semanas depois de a decisão do Congresso federal norte-americano encerrar o comércio negreiro transatlântico para o país, o Parlamento britânico aprovou a abolição do tráfico de escravos entre a África e as possessões inglesas. Até o ano de 1814, quando Bonaparte foi finalmente derrotado na Europa, o assunto já integraria as prioridades da diplomacia britânica. Internamente, o combate à escravidão unia a opinião pública e, externamente, após a independência do Haiti, a campanha pelo fim do tráfico visava ao esfacelamento do Império Francês.<sup>38</sup>

A reunião das Cortes de Cádiz em 1810 ocorreu em um cenário turbulento. A maior parte do território espanhol estava tomada pelos exércitos napoleônicos, que haviam forçado a deposição de dois reis e mantinham um deles, Fernando VII, no cativeiro. A soberania da nação espanhola, reivindicada pelas Cortes, era então associada à fidelidade ao rei deposto e aprisionado pelos exércitos franceses. Nesse contexto, a aliança com a

<sup>38</sup> Cf. David Brion Davis. *The Problem of Slavery in the Age of Revolution, 1770-1823* (1.ª ed., 1975). Nova York: Oxford University Press, 1999, pp. 285-342; Robin Blackburn. *The Overthrow of Colonial Slavery*, capítulo VIII.

Inglaterra, fundamental para manter a resistência ao invasor e concluir os trabalhos constituintes, poderia ser eventualmente reforçada por meio da adoção de medidas antiescravistas.<sup>39</sup>

A questão foi apresentada nas Cortes espanholas durante a sessão de 25 de março de 1811, por José Miguel Guridi y Alcócer. O deputado pela Nova Espanha apresentou oito proposições que previam, em síntese, a abolição imediata do tráfico negreiro transatlântico, a liberdade das futuras crianças nascidas de ventre escravo, o direito legal do cativo à alforria e medidas para garantir o bom tratamento pelos senhores.<sup>40</sup> O projeto inspirovava-se claramente nas leis antiescravistas adotadas pelos estados do norte dos Estados Unidos desde a independência.<sup>41</sup> Em Cádiz, a proposta de Alcócer causou surpresa e pânico; a discussão acabou sendo postergada e o texto enviado para a Comissão de Constituição. A secretaria das Cortes esforçou-se para não tornar pública essa discussão durante uma semana. No dia 2 de abril, o deputado liberal de Espanha, Agustín Argüelles, apresentou um texto mais moderado, que se considerou passível de publicação: o projeto limitava-se à abolição imediata do tráfico de escravos africanos para as províncias americanas e a extinção da tortura em todo o Império Espanhol. O liberal espanhol, apoiado pelo americano eleito em Quito, Mexia Lequerica, conseguiu atrair as atenções do plenário para essa nova proposição, que foi motivo de acirrados debates.<sup>42</sup>

A proposta de extinção do tráfico feita por Argüelles previa um encaminhamento bastante significativo: o Conselho de Regência espanhol deveria dirigir-se ao governo britânico e revelar as intenções antiescravistas das Cortes para “que possa conseguir em toda a extensão o grande objeto que se propôs a nação inglesa no célebre *bill* da abolição do comércio de escravos”.<sup>43</sup> O deputado referia-se ao decreto britânico de 1807 e aos planos de

<sup>39</sup> Os problemas relativos à ocupação da Espanha pelos exércitos napoleônicos e as dificuldades resultantes da guerra são retomados por todos os autores que recentemente se ocuparam da análise das Cortes de Cádiz. Ressaltamos, aqui, o clássico trabalho de Miguel Artola. *España de Fernando VII*. Madri: Espasa, 1999.

<sup>40</sup> Cf. “Documentos de que hasta ahora se compone el expediente que principiaron las Cortes extraordinarias sobre el tráfico y esclavitud de los negros” (1.ª ed., 1814). In: Francisco de Arango y Parreño. *Obras*, vol. II, pp. 85-6.

<sup>41</sup> Cf. Davis. *The Problem of Slavery in the Age of Revolution*, pp. 23-31; Blackburn. *The Overthrow of Colonial Slavery, 1776-1848*, pp. 117-26.

<sup>42</sup> *Diario de Sesiones de las Cortes* (doravante, DSC-Cádiz), de 2 abril de 1811.

<sup>43</sup> DSC-Cádiz, 2 abril de 1811, sessão também reproduzida em “Documentos de que hasta ahora se compone el expediente que principiaron las Cortes extraordinarias sobre el tráfico y esclavitud de los negros”, p. 87 passim.

estendê-lo para os demais países europeus e para o além-mar. Uma decisão das Cortes nos termos propostos pelo deputado expressaria, então, o total alinhamento da Espanha com esses objetivos gerais e garantiria o indispensável apoio inglês. Paralelamente, o exército britânico daria sustentação ao embate contra as tropas napoleônicas na Galícia e nas Astúrias e, em sessões secretas das Cortes, negociava-se um tratado comercial com os ingleses.<sup>44</sup> Em duas palavras, o que estava em jogo para Argüelles, naquele momento, não era o fim da escravidão. Medidas abolicionistas afetariam a contribuição financeira que regiões espanholas leais na América, notadamente Peru e Cuba, ofereciam à coroa. Em contrapartida, a extinção do tráfico permitiria, assim como ocorrera no Império Britânico, uma gradativa e obrigatória melhora nas técnicas de cultivo dessas regiões escravistas.<sup>45</sup>

No entanto, os argumentos não foram convincentes nessas mesmas regiões. Já na sessão em que fora apresentado o projeto de Argüelles, o representante cubano Andrés de Jáuregui alertou para o risco de publicar o conteúdo desse debates no *Diário das Cortes*. Segundo o deputado, a ilha de Cuba, “em especial Havana, a quem represento”, passava por um período de “profunda tranquilidade”, enquanto “movimentos demasiados funestos e conhecidos de V.M.” sacudiam “uma grande parte da América” — uma referência direta à revolta popular de Morelos na Nova Espanha e, indireta, às agitações em Caracas e no Rio da Prata. Em uma pergunta retórica ameaçadora, indagou Jáuregui: “nos exporemos a alterar a paz interior de uma das mais preciosas porções da Espanha ultramarina?” Ainda em tom de intimidação, concluiu: “lembre-se V.M. da imprudente conduta da Assembleia Nacional da França, e dos tristes e fatais resultados que produziu, ainda mais de seus exagerados princípios, nenhuma reflexão [...] digo mais, a precipitação e inoportunidade com que tocou e conduziu um negócio semelhante”.<sup>46</sup> A experiência parlamentar francesa e seus desdobramentos caribenhos, assim, convertiam-se na boca de Jáuregui em peça de defesa do tráfico negreiro transatlântico e da ordem escravista cubana.

Em clara indicação do concerto que havia entre o deputado cubano em Cádiz e as autoridades metropolitanas em Cuba, apenas três meses depois, em 7 de julho, discutiu-se em sessão secreta das Cortes uma carta do

<sup>44</sup> Cf. Manuel Chust. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz*, pp. 79-114.

<sup>45</sup> Cf. “Documentos de que hasta ahora se compone el expediente que principiaron las Cortes extraordinarias sobre el tráfico y esclavitud de los negros”, pp. 88-9.

<sup>46</sup> *Ibidem*, pp. 90-1.

capitão-general de Cuba, marquês de Someruelos, na qual informava que a divulgação das proposições de Argüelles, feitas em 2 de abril e publicadas nos *Diários das Cortes*, haviam provocado enorme inquietação na ilha. Panfletos e jornais anunciavam o risco de uma revolução como a de Saint-Domingue. Someruelos pedia, então, que a discussão sobre o tema não mais fosse veiculada publicamente. Sutilmente, fazia lembrar que os fundos obtidos em Cuba por meio de impostos eram indispensáveis para ganhar a guerra contra os franceses. Ainda que baseados na produção escravista, tais rendas eram parte decisiva na sustentação dos exércitos espanhóis e, por isso, mais importantes que o apoio diplomático inglês.<sup>47</sup>

Uma resposta mais longa aos projetos de Guridi e Argüelles veio à luz em 20 de julho de 1811, com a declaração pública conjunta do *Ayuntamiento*, do Real Consulado e da Sociedade Econômica dos Amigos do País de Havana, redigida pelo eminente porta-voz dos proprietários cubanos, Francisco de Arango y Parreño. O documento expressava uma leitura bastante aguda de seu autor a respeito da política internacional da escravidão e das experiências constitucionais e parlamentares da Grã-Bretanha, dos Estados Unidos e da França, sintetizando ainda grande parte do repertório pró-escravista que vinha sendo elaborado no espaço atlântico desde fins do século XVIII.<sup>48</sup> Nele, Arango afirmou que as Cortes não tinham legitimidade para tratar do assunto e, para comprovar o ponto, lembrou os procedimentos que haviam sido seguidos nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha,

<sup>47</sup> Cf. Marie Laure Rieu-Millan. *Los diputados americanos en las Cortes de Cádiz*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990, p. 171. A carta de Someruelos está reproduzida em José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud desde los tiempos más remotos hasta nuestros días* (2.ª ed). Havana: Editorial “Alfa”, 1944, 6 vols., vol. 5, p. 63, e também nos “Documentos de que hasta ahora se compone el expediente que principiaron las Cortes extraordinarias sobre el tráfico y esclavitud de los negros”, pp. 92-3. Sobre a articulação entre as ações de Jáuregui em Cádiz e a carta de Someruelos, ver José A. Piqueras Arenas. “Leales en época de insurrección”, pp. 194-5. Sobre a deputação cubana em Cádiz, ver também outro esclarecedor trabalho de Piqueras: “La política de los intereses en Cuba y la revolución (1810-1814)”. In: J. A. Serrano & M. Terán (eds.). *Las guerras de independencia en la América española*. Zamora: Instituto Nacional de Antropología e Historia/El Colegio de Michoacán/Universidad Michoacán, 2002, pp. 465-83.

<sup>48</sup> Para comprovar seu conhecimento a respeito do quadro atlântico, Arango anexou à sua representação diversos textos que tratavam dessas experiências, como um documento sobre a proibição de importar escravos nos Estados Unidos da América; o artigo VII da Constituição do Estado de Kentucky; um informe dos lordes comissários do conselho de Sua Majestade britânica sobre comércio e colônias estrangeiras; o artigo X do Tratado de Amizade e Aliança entre o Rei da Inglaterra e o Regente de Portugal, firmado no Rio de Janeiro em 19 de fevereiro de 1810. Ver “Documentos de que hasta ahora se compone el expediente que principiaron las Cortes extraordinarias sobre el tráfico y esclavitud de los negros”, pp. 53-9.

onde a questão fora discutida exaustivamente por duas décadas com participação ativa dos interesses escravistas. Nos próprios acordos diplomáticos recém-assinados entre Inglaterra e Portugal, “a Corte do Brasil — não obstante ser hoje uma província inglesa — não fez outra coisa sobre o assunto do que um oferecimento vago e indeterminado de abolir este comércio”. Já nas Cortes de Cádiz, afora o fato de as deputações das províncias da América estarem sub-representadas, Argüelles propôs o fim imediato do tráfico. Em uma sequência de perguntas retóricas, Arango indagou se as Cortes poderiam interferir “no sagrado direito da propriedade, adquirida em conformidade das leis da propriedade, [. . .], cuja inviolabilidade é um dos grandes objetos de toda associação política, e um dos primeiros capítulos de toda Constituição? Podem tocar-se tão espinhosos, tão respeitáveis pontos quando com especialidade se dirigem aos maiores interesses de todos os habitantes de várias províncias; de várias províncias submissas entre tantas que não o são, e que estão no catálogo das que não completaram sua representação no Congresso?”

Ao lado do primado da propriedade e dos tópicos da importância econômica e fidelidade política de Cuba à Espanha, a defesa do tráfico apresentada por Arango em 1811 também recorreu ao espectro de Saint-Domingue. O autor afirmou que os projetos de Alcócer e Argüelles ameaçavam os interesses fundamentais da economia cubana ao acenar para os escravos a possibilidade de uma libertação próxima: “na estupidez do negro e solidão de nossas *haciendas*”, escreveu, “está a subordinação mais precisa e mais temível. Se o Sr. Alcócer houvesse visto, por seus olhos, a fermentação que a princípio produziu o anúncio da felicidade que nos procuraria, haveria temido, como temeram os judiciosos, que aqui se começaria a acender a fogueira em que arde São Domingos, se não com maior violência, decerto com maior culpa”.<sup>49</sup>

Diante das pressões dos representantes escravistas cubanos, que mobilizaram habilmente o tema da lealdade cubana ao império e o espectro de Saint-Domingue para frear o impulso antiescravista presente em Cádiz, os projetos de Alcócer e Argüelles foram retirados de pauta ainda em 1811. Com isso, a estratégia de silenciar o debate sobre o tráfico negreiro transatlântico e sobre a escravidão no âmbito constitucional para circunscrevê-lo

<sup>49</sup> Arango y Parreño. “Representación de la Ciudad de La Habana a las Cortes Españolas”, vol. II, p. 48.

ao campo diplomático passou com sucesso por seu primeiro teste no universo político ibérico.<sup>50</sup>

A vitória cubana sobre as posições defendidas pelos liberais peninsulares e americanos eleitos pela Nova Espanha esteve relacionada a outro ponto fundamental dos debates realizados em Cádiz: as definições constitucionais referentes à cidadania. Sintetizadas nos artigos 22 e 29 da Constituição, elas resultaram de uma longa discussão ocorrida entre os dias 4 e 14 de setembro de 1811 e da derrota da maior parte dos representantes americanos presentes em Cádiz. Os artigos se remetiam à população de origem africana do Novo Mundo e adotavam critérios bastante rígidos para a concessão do título de cidadãos aos habitantes marcados por essa herança, que praticamente os excluía da cidadania e do censo populacional.<sup>51</sup> Ressalte-se que a aprovação dessas definições ocorreu alguns meses após o encerramento das discussões sobre o tráfico e, contra todos os deputados da América, contou com o apoio do cubano Andrés de Jáuregui.

O tema, que esteve presente desde a primeira convocação para as Cortes, foi um dos mais importantes pontos de divergência entre espanhóis europeus e americanos. As decisões referentes à cidadania e às bases para a eleição de deputados se reportavam a uma questão de relevo: o número de representantes americanos na reunião constituinte. O problema existia desde 1809, quando a Junta Central, visando a integração da América na resistência a Napoleão, convocou um representante por vice-reino para compor o governo central, totalizando o número de nove americanos reunidos a 36 europeus.

<sup>50</sup> Para um acompanhamento mais detalhado das ações de Jáuregui nestas sessões, ver o artigo de Piqueras Arenas. “Leales en época de insurrección”, pp. 192-98. As relações entre Arango e Jáuregui parecem ter sido mais estreitas do que o simples conteúdo programático de suas plataformas escravistas. Segundo Manuel Moreno Friginals, em diversas ocasiões Jáuregui operou como testa de ferro dos negócios de Arango. Ver *O Engenho: complexo sócio-econômico açucareiro cubano* (trad. port.) São Paulo: Hucitec-Unesp, 1987, 2 vols., vol. 1, p. 132.

<sup>51</sup> Artigo 22: aos espanhóis que por qualquer linha são havidos ou reputados por oriundos da África, lhes fica aberta a porta da virtude e do merecimento para ser cidadãos; consequentemente as Cortes concederão carta de cidadão aos que fizerem serviços qualificados à Pátria, ou aos que se distinguirem por seu talento, aplicação e conduta, com a condição de que sejam filhos de legítimo matrimônio de pais livres e que estejam casados com mulher livre e domiciliados nos domínios das Espanhas, e que exerçam alguma profissão, ofício ou indústria útil com um capital próprio. TÍTULO III — das Cortes — Capítulo I — De modo de formar as Cortes, artigo 27: as Cortes são a união de todos os deputados que representam a nação, nomeados pelos cidadãos na forma que dirá; artigo 28: a base para a representação nacional é a mesma em ambos os hemisférios. Artigo 29: Esta base é a povoação composta dos naturais que por ambas as linhas sejam originários dos domínios espanhóis e daqueles que tenham obtido das Cortes carta de cidadão, como também dos compreendidos no artigo 21. In: *Constituição de Hespanha*. Lisboa: Imprensa Régia, 1820.

Ao descontentamento com a desproporção representativa se juntaram, ainda, reivindicações pela convocação de uma assembleia constituinte.<sup>52</sup> A partir de 1810, foram chamadas as Cortes, dotadas agora de poderes constituintes e cuja preparação contou com o envolvimento dos americanos. No entanto, o primeiro decreto para as eleições na América e Ásia, emitido em 14 de fevereiro de 1810, previa a integração de 28 suplentes em uma assembleia com mais de cem europeus. Nesse momento, protestos em Caracas e Buenos Aires levaram aos *cabildos abiertos* e ao rompimento progressivo dos laços com as Cortes de Cádiz.<sup>53</sup> Como consequência, em 20 de agosto de 1810, um novo decreto trazia mudanças importantes: os índios e seus filhos com espanhóis (vizinhos e domiciliados em território hispânico) eram considerados integrantes da nação e, enquanto as eleições ocorriam na América, trinta suplentes tomariam parte das sessões das Cortes, reunidas a partir de 23 de setembro. Integrava-se, assim, boa parte das chamadas castas hispano-americanas, entendidas como parte da população mestiça livre residente no continente. Nessa condição, foram tratadas nas primeiras sessões da Assembleia e no decreto de 15 de outubro, onde se procurou estabelecer a igualdade das representações europeia e americana na composição da nação espanhola.

Contudo, já em dezembro de 1810, os americanos eleitos em suas províncias divergiram dos critérios instituídos. As insatisfações, registradas em um manifesto de unidade americana apresentado em onze itens ao Congresso no dia 16 de dezembro de 1810, entremostravam outras preocupações.<sup>54</sup> Conforme estimativas contemporâneas, a população americana, composta por 15 ou 16 milhões de habitantes, continha cerca de 6 milhões de índios e 6 milhões de mestiços livres, integrantes das castas. Entre esses últimos, confundiam-se aqueles cuja origem era estritamente indígena e espanhola com aqueles cujos antepassados, de origem africana, haviam sido escravos. Representantes da Nova Espanha, Guatemala e Venezuela foram incisivos em alertar sobre os perigos implícitos na exclusão desses homens do direito de cidadania. Nessas regiões, afirmavam,

<sup>52</sup> Os problemas referentes a essa primeira inclusão americana são tratados por François-Xavier Guerra. "Dos anos cruciales (1808-1809)". In: *Modernidad e independencias*. México: Fondo de Cultura Económica, 1997, pp. 115-48.

<sup>53</sup> Cf. Timothy Anna. "A Independência do México e da América Central"; David Bushnell. "A Independência da América do Sul Espanhola". In: L. Bethell (org.). *História da América Latina*. Vol. III — *Da Independência até 1870* (trad. port.). São Paulo-Brasília: Edusp-Funag, 2001.

<sup>54</sup> Texto reproduzido por Chust. *La cuestión nacional*, p. 87.

tratava-se de dividir um único setor indiferenciado da população, sempre integrado em serviços úteis à pátria, e transformá-los em poderosos inimigos internos nesses difíceis tempos de solidificação da unidade nacional. De fato, os americanos tinham esperanças de integrar esses princípios no projeto de Constituição, sob responsabilidade de uma comissão composta por membros do Velho e do Novo Mundo, entre eles Andrés de Jáuregui, onde se refletia a falta de acordo expressa no plenário. Exposto e discutido por itens somente a partir de 25 de agosto de 1811, o texto despertou um debate em tons dramáticos.

Assim, interessa notar que a proposta de Argüelles sobre a extinção do tráfico tenha sido apresentada no início do mês de abril de 1811, enquanto se elaborava o projeto constitucional. A discussão sobre a inclusão das castas no processo eleitoral havia sido interrompida em 7 de fevereiro e, desde 12 de março, discutia-se a abolição de tributos recolhidos dos índios, agora transformados em cidadãos. O liberal espanhol moderara a proposição feita em 25 de março pelo mexicano Guridi y Alcócer, um dos mais importantes defensores dos direitos de cidadania para as castas. Para este último, a extinção do tráfico, associada à liberdade para os filhos de escravos, resultaria na ampliação das bases para a cidadania. Derrotado momentaneamente, Guridi ainda lutou pelos termos do projeto de Constituição, apresentando uma proposta que, em sua radicalidade, era contrária aos interesses das regiões escravistas do império, notadamente Cuba. Talvez esperasse um acordo: com os espanhóis, na defesa do fim do tráfico, ou com os cubanos, até então omissos quanto à inclusão das castas. No caso de Argüelles, porém, a importante questão internacional do tráfico não abalaria as definições já adotadas sobre a participação dos americanos: o liberal espanhol jamais admitiu a inclusão dos "oriundos da África" nos cálculos para a representação ou entre os cidadãos da monarquia.<sup>55</sup>

A concepção sobre cidadania expressa pelos americanos, Guridi entre eles, baseava-se na noção de *vecindad*. O projeto de Constituição anunciava que a nação espanhola era a reunião de todos os espanhóis de ambos os hemisférios. Guridi y Alcócer apresentou, então, a hipótese de que a nação seria a coleção de todos os vizinhos da Península e demais territórios da monarquia unidos em um governo e sujeitos à autoridade soberana. O termo *coleção* (ou *aglomerado*) visava acentuar as diversas vontades expressas

<sup>55</sup> DSC-Cádiz, sessões de 4 a 14 de setembro de 1811.

autonomamente em um império que ele entendia como hispânico e global. Nessa concepção, as vontades próprias e os direitos da residência (vizinhança) primariam sobre os do nascimento. Os laços resultantes das relações entre vizinhos incluíam as castas e, em última instância, os nascidos em qualquer outra parte do mundo, desde que optassem pelo domicílio espanhol. Assim, a proposta possibilitaria o aumento do número de representantes americanos nas Cortes. Mas ia além disso. Tratava-se de uma definição que visava compatibilizar todas as diversidades do império, incluindo africanos e índios, e fortalecer os laços interiores a cada unidade provincial. Nessa concepção, a integração das castas aparecia como elemento indispensável para a unidade e para a autonomia de cada uma dessas partes diversas. A proposta completava-se com a formulação de um modelo federal, baseada na mais ampla autonomia das províncias.<sup>56</sup>

Durante as sessões em que se discutiu a composição da nação espanhola, Argüelles foi o principal opositor às teses americanas, argumentando que a palavra *ciudadania* era compreendida erradamente pelos deputados americanos. A concepção moderna do conceito, aplicada pela primeira vez na Espanha, em nada se assemelharia à antiga concepção dos direitos de cidade ou do cidadão como o residente da cidade. A nova cidadania amparava-se na racionalidade dos princípios políticos, que deveriam vigor uniformemente em todo o império. As mesmas definições permitiriam dissociar o indivíduo de seu local de residência (ou até de nascimento) para torná-lo cidadão da monarquia. Dessa forma, o exercício desse direito estaria condicionado à capacidade de contribuir física e moralmente para o conjunto da nação, o que não incluía, momentaneamente, os descendentes da África.<sup>57</sup>

A discussão realizou-se de modo sistemático entre os dias 4 e 11 de setembro de 1811, quando finalmente se aprovaram o artigo 22 e a exclusão política da população de origem africana. Foi retomada em 14 de setembro, quando se tentou manter os oriundos da África como base para o cálculo eleitoral nas Américas, mas acabou se aprovando, então, o artigo 29. Tornava-se evidente, assim, a vitória da comissão que elaborou o Projeto e a derrota dos deputados americanos. O que mais nos interessa em todo esse

<sup>56</sup> Manuel Chust. "Nación y federación: cuestiones del doceañismo hispano". In: *Federalismo y cuestión federal en España*. Valença: Universitat Jaume I, 2004. Ver também Tamar Herzog. "Communities Becoming a Nation: Spain and Spanish America in the Wake of Modernity (and Thereafter)". In: *Citizenship Studies*, vol. 11, n.º 2, pp. 151-72, May 2007, pp. 156-63.

<sup>57</sup> Chust. "Nación y federación".

processo é o fato de o conjunto dos debates indicar a unidade de ação e a uniformidade de argumentos entre os representantes das diversas províncias americanas, com uma única exceção: o cubano Jáuregui. É possível identificar uma clara divisão entre europeus e americanos em virtude da extensa argumentação apresentada pelos integrantes dos dois grupos, e, justamente por isso, destaca-se a posição assumida pelo cubano, um dos representantes da América no interior da comissão. Signatário da proposta vencedora, Jáuregui foi um dissidente entre os americanos; sua única manifestação pública nesses debates ocorreu no dia 25 de setembro, quando se declarou favorável ao artigo 29.<sup>58</sup>

Como explicar o comportamento do deputado cubano? Se uma parte da resposta pode ser fornecida pela compreensão das circunstâncias imediatas da discussão política em Cádiz, não há dúvidas de que as escolhas de Jáuregui se relacionaram igualmente às transformações mais profundas que vinham se verificando em Cuba desde a década de 1790. Sobre o primeiro ponto, a reivindicação mais importante para os proprietários de Cuba — o silêncio sobre o tráfico e a escravidão — já havia sido contemplada no mês de abril, e é muito provável que Jáuregui fosse portador de um acordo com os europeus desde aquele momento. Tanto é assim que aceitou os artigos 22 e 29, dando provas de colaboração com os europeus. As escolhas de Jáuregui, no entanto, também davam a ver as modificações pelas quais passavam as relações sociais escravistas em sua região de origem e como o grupo que representava em Cádiz as encarava.

Como vimos no primeiro capítulo, ainda que a escravidão não representasse, até o terceiro quarto do século XVIII, o fundamento da organização social de Cuba, ela tinha papel importante na economia da ilha, em especial no setor de serviços do porto de Havana. Em 1774, por exemplo, a colônia espanhola contava com uma população escrava considerável (próxima a 26% do total de habitantes da ilha, estimado em cerca de 171.000 pessoas) bem como um contingente relativamente grande de negros e mulatos, libertos ou descendentes de ex-escravos (17% do total).<sup>59</sup> Mesmo que numericamente minoritário, o último grupo teve papel de relevo na época. Os novos batalhões de *pardos* (mulatos) e *morenos* (negros) instituídos

<sup>58</sup> DSC-Cádiz, 25 de setembro de 1811.

<sup>59</sup> Os dados foram retirados da obra editada pelo Instituto de História de Cuba. *Historia de Cuba. La Colonia. Evolución socioeconómica y formación nacional*. Havana: Editora Política, 1994, p. 466.

pelos reformadores militares borbônicos após 1763, por exemplo, sobressairiam nos conflitos imperiais relacionados à guerra de independência dos Estados Unidos. Na década de 1780, as unidades de negros e mulatos livres começaram a apresentar demandas específicas, como melhores soldos e comando próprio nos postos mais graduados conforme as linhas raciais de seus destacamentos.<sup>60</sup>

A revolução de Saint-Domingue e as transformações ocorridas em Cuba a partir do início dos anos noventa, contudo, passaram a ameaçar a posição do grupo desses libertos e seus filhos na sociedade cubana. Em seu texto fundador de 1792, que articulava as oportunidades abertas com a grande revolta escrava da colônia francesa a um amplo programa de reformas para alavancar a produção escravista cubana, Francisco de Arango y Parreño defendeu a desmobilização progressiva dos batalhões de *pardos* e *morenos* como meio de garantir a segurança interna da ilha diante da massa de escravos africanos que seriam doravante introduzidos. Arango entendia que os veteranos desses destacamentos, quando retirados ao campo, tenderiam — por causa da identidade de cor (“todos são negros; pouco mais ou pouco menos têm as mesmas queixas e o mesmo motivo para viverem desgostados de nós”) — a se unir aos escravos na contestação à ordem escravista em Cuba.<sup>61</sup>

A plataforma de Arango sobre a matéria, ainda que tivesse sido respaldada pelo Real Consulado de Havana, não era consensual entre os senhores cubanos e tampouco foi atendida pelos capitães-generais de Cuba na virada do século XVIII para o XIX, haja vista as práticas seculares correntes no sistema atlântico ibérico. A plataforma, no entanto, contribuiu para o progressivo solapamento do prestígio das milícias negras e mulatas<sup>62</sup> e, sobretudo, forneceu o caminho adotado por Jáuregui nos debates sobre o tema das castas em Cádiz. Esse projeto conjugava a defesa da ampliação do tráfico negreiro transatlântico com a do enrijecimento das barreiras raciais em Cuba, alterando assim o quadro das relações sociais escravistas que vigorara até 1790. Restringir os direitos de cidadania dos grupos egressos do

<sup>60</sup> Cf. Allan J. Kuethe. *Cuba, 1753-1815. Crown, Military, and Society*. Knoxville: The University of Tennessee Press, 1986, pp. 123-6.

<sup>61</sup> Cf. Arango. “Discurso sobre la agricultura de la Habana y medios de fomentarla”, p. 171.

<sup>62</sup> Sobre a questão, ver o ótimo trabalho de Matt D. Childs. *The 1812 Aponte Rebellion in Cuba and the Struggle against Atlantic Slavery*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2006, pp. 17, 61, 68-9, 72, 89-91. Ver também Kuethe. *Cuba*, pp. 166-7, e Assunção & Zeusk. “Race», Ethnicity and Social Structure”, p. 395.

cativoiro, portanto, casava-se perfeitamente com a ideia de silenciar o debate sobre a escravidão e o tráfico no plenário das Cortes.

As discussões sobre o cativoiro negro e os direitos de cidadania das castas em Cádiz tiveram grande repercussão nas Américas. A “racialização” do tema da cidadania foi um dos vetores que impulsionaram o movimento de independência em grande parte das colônias americanas após 1810, e, não por acaso, os revolucionários americanos das regiões com maior aporte de afrodescendentes livres responderam à formulação excludente dos deputados peninsulares elaborando seus próprios mitos de inclusão racial.<sup>63</sup> As contestações às deliberações gaditanas se fizeram sentir mesmo em Cuba, com um sentido inverso do que ocorreu no continente e da forma que seus deputados mais temiam, em um episódio que reverberaria por todo o século XIX cubano. As discussões metropolitanas de 1810 e 1811 sobre cidadania e escravidão serviram de combustível para a conspiração de Aponte, um mulato livre, artesão e ex-capitão de milícias que se inspirou no exemplo dos generais negros do Haiti e que conseguiu articular, contra os poderes escravistas da ilha, uma ampla frente revolucionária composta por escravos e negros e mulatos livres. A seriedade das ações de contestação à ordem social escravista pelos grupos raciais subalternos de Cuba no início de 1812, que pareciam reproduzir passo a passo o caminho que conduzira à Revolução de Saint-Domingue, confirmou para a elite colonial o acerto das escolhas de seus representantes em Cádiz. Em 23 de maio de 1812, Jáuregui e Juan Bernardo O’Gavan, novo deputado cubano em Cádiz, apresentaram um memorial às Cortes a respeito da conspiração de Aponte, repisando a argumentação de Arango sobre os riscos de a assembleia tratar do assunto. Nele, Jáuregui e O’Gavan argumentaram que a maior “ameaça à ilha de Cuba era a população livre de cor na cidade [de Havana], pessoas com mais habilidade que os escravos e com um certo grau de inteligência que foi usado para promover o movimento”. A exclusão dos direitos de cidadania das castas, prosseguiram, tinha sido uma decisão mais do que acertada; de agora em diante, caberia às Cortes silenciar complementemente o tema da escravidão.<sup>64</sup>

<sup>63</sup> Ver, a respeito, os ensaios de Marixa Lasso. “A Republican Myth of Racial Harmony: Race and Patriotism in Colombia, 1810-1812”. *Historical Reflections/Reflexions Historiques*, vol. 29, n.º 1, pp. 43-63, Spring 2003; “Race War and Nation in Caribbean Gran Colombia, Cartagena, 1810-1832”. *American Historical Review*, vol. 111, n.º 2, pp. 336-61, April 2006.

<sup>64</sup> Cf. Childs. *The 1812 Aponte Rebellion in Cuba*, p. 147.

Em todo o quadro de crise da ordem colonial no continente, a fiel ilha apareceu como um dos baluartes do constitucionalismo europeu. Em 13 de junho de 1812, a sessão das Cortes foi aberta com uma manifestação feita por Jáuregui: o Consulado de Havana enviava uma contribuição voluntária de 200 mil pesos para o auxílio da monarquia. E, finalmente, em 9 de setembro de 1812, Jáuregui tinha o prazer de anunciar ao Congresso que seu país era o primeiro onde se registrava a publicação e o juramento do texto constitucional na América. Diante da convocação para as Cortes ordinárias, presentes na ilha desde o mês de julho, os cubanos haviam iniciado o processo eleitoral para a integração na nova legislatura de 1813 e manifestavam, assim, a total concordância com os termos estabelecidos no texto constitucional.<sup>65</sup> Não por acaso, um dos deputados eleitos nesta ocasião foi justamente o grande ideólogo da classe senhorial escravista cubana: Francisco de Arango y Parreño.

### **A política do tráfico de escravos sob o absolutismo, 1810-1820**

Enquanto se desenrolavam esses acontecimentos no universo espanhol, o Império Português seguia caminho distinto. Ao menos durante a década de 1810, ressaltando-se o caso de Pernambuco em 1817, os Braganças lograram evitar que o vendaval revolucionário se espalhasse em suas possessões. A invasão francesa no ano de 1807 levou à transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro com proteção da esquadra britânica e garantias de defesa aos domínios europeus da monarquia. Encerrava-se, assim, a fase de neutralidade oficial mantida pela diplomacia portuguesa durante as guerras napoleônicas.<sup>66</sup> Seguiram-se, como se sabe, várias concessões econômicas e políticas: abertura dos portos à navegação estrangeira em 1808, transformada em privilégios concedidos aos ingleses com a assinatura do Tratado de 1810. Nesse contexto, a diplomacia britânica deu início a forte pressão para a abolição do tráfico transatlântico de escravos portugueses.

Conforme o artigo 10 do Tratado de Aliança e Amizade de 19 de fevereiro de 1810, o regente D. João, “estando plenamente convencido da

<sup>65</sup> Posições verificáveis em DSC-Cádiz, 13 de junho e 9 de setembro de 1812, respectivamente.

<sup>66</sup> Cf. Valentim Alexandre. *Os sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Afrontamento, 1993, parte III.

injustiça e má política do comércio de escravos e da grande desvantagem que nasce da necessidade de introduzir e continuamente renovar uma estranha e factícia população para entreter o trabalho e indústria nos seus domínios do sul da América”, comprometia-se a cooperar com a Inglaterra na “causa da humanidade e justiça, adotando os mais eficazes meios para conseguir em toda a extensão de seus domínios uma gradual abolição”.<sup>67</sup> Com essas palavras, o negociador luso, o poderoso ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, abandonou os argumentos favoráveis ao tráfico que até então haviam circulado no Império Português, passando a operar no campo discursivo do movimento antiescravista inglês. Como sugere João Pedro Marques, a ausência de um debate público aberto sobre o tema em Portugal nas décadas anteriores levou os representantes diplomáticos portugueses a desconsiderarem a seriedade que a questão do tráfico adquirira na Grã-Bretanha.<sup>68</sup> De todo modo, o regente D. João reservava aos seus súditos o direito de continuar realizando o comércio em suas possessões na África, sem interferência nos domínios de outros países.

Já em 1811, cruzadores britânicos começaram a apreender tumbeiros portugueses com base no acordo assinado no ano anterior. No entanto, ao interceptarem os vasos negreiros que seguiam do norte da África para algumas regiões do Brasil, os ingleses ultrapassaram o que o Tratado assinado em 1810 previra, iniciando uma prática que, além de ser repudiada como ingerência nos assuntos internos da monarquia, representava aos olhos das autoridades portuguesas e dos próprios colonos uma séria ameaça à produção das principais zonas agrícolas do Brasil. Ainda no ano de 1811, D. Rodrigo de Sousa Coutinho (agora, conde de Linhares), que fora signatário do Tratado de 1810, endereçou um ofício ao rei Jorge III cujo conteúdo se aproximava em muito do que Arango estava expondo às Cortes de Cádiz neste exato momento. A mensagem de D. Rodrigo era clara: a ação antitráfico britânica poderia pôr em risco a aliança entre Portugal e Inglaterra contra Napoleão Bonaparte. Afora isso, contrariando o que havia escrito em fevereiro de 1810, afirmava ainda D. Rodrigo que os escravos africanos eram indispensáveis para a economia imperial, e que somente em um longuíssimo

<sup>67</sup> *Tratado de 19 de fevereiro de 1810*, “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”. Org. Silvia Hunold Lara. In: *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera-Digibis-Fundación Hernando de Laramendi, 2000 (CD-ROM).

<sup>68</sup> Cf. Marques. *Os sons do silêncio*, p. 57.

prazo (bem mais dilatado do que os vinte anos requisitados por Arango) o tráfico transatlântico poderia vir a ser encerrado para o Brasil.<sup>69</sup>

A reação pró-escravista de D. Rodrigo, em realidade, fez parte de uma estratégia mais ampla para enfrentar a ação britânica. Em seu último ano de vida, o grande artífice da solução de fuga da família real para o Brasil estabeleceu a diretriz política e diplomática relativa ao tráfico negreiro que seria seguida praticamente durante toda a estadia de D. João VI no Rio de Janeiro. Essa estratégia envolveu a publicação de artigos pró-tráfico, com teor idêntico à missiva enviada para o rei britânico, na imprensa da América portuguesa (o periódico *Idade d'Ouro do Brasil*, publicado na Bahia) e em órgãos oficiosos editados em Londres (o periódico *O Investigador Português em Inglaterra*); a veiculação, na série de *Memórias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, de uma versão do texto de 1793 de Luís Antônio de Oliveira Mendes completamente purgada de seu fundo antiescravista; a promulgação — casada com essa edição filtrada de Oliveira Mendes — do Alvará Régio de 1813 sobre o tráfico transatlântico de escravos, que, ao recuperar a legislação de 1684 sobre tonelagem dos negreiros, buscava antes de tudo legitimar as práticas de escravização correntes no Império Português, indicando que a tradição legislativa bragantina sobre a matéria era muito anterior ao suposto humanitarismo dos abolicionistas britânicos.<sup>70</sup>

<sup>69</sup> Segundo as palavras de D. Rodrigo, na Grã-Bretanha, “a maioria do Parlamento [...] teve de lutar mais de vinte anos antes de obter da oposição a abolição do tráfico dos negros. Agora, mesmo que uma população exuberante encha o território (exíguo) das ilhas, ela quer exigir que Sua Alteza Real de Portugal possa abolir subitamente um comércio que é o único a poder fornecer os braços indispensáveis às minas e às culturas do Brasil. É evidente que, mesmo em um meio século, Sua Alteza Real não poderá acabar no Brasil com este comércio triste mas necessário, como desejaria muito, se a coisa fosse compatível com o bem público e a existência de seus povos. Um tal resultado pode ser obtido somente lenta e progressivamente, e nunca pela força, procedimento que o Governo britânico parece querer adotar, que irrita sem produzir nenhum bem. O injusto apresamento dos vasos portugueses faz temer Sua Alteza Real que o povo e os negociantes portugueses cheguem a um ponto de irritação tal que se tornará difícil a Sua Alteza Real reprimir as manifestações sem que resulte em vinganças contra as propriedades inglesas no Brasil, o que causaria uma pena imensa à Sua Alteza Real. Tudo isso poderia assim arruinar em um momento os esforços constantes de Sua Alteza Real para fundamentar sobre bases permanentes a Aliança e a Amizade perpétua entre as duas nações. As consequências seriam das mais deploráveis para o sucesso da luta contra o inimigo comum”. *Arquivo do Estado da Bahia*, códice 112, fólio 522. Apud: Pierre Verger. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos*, pp. 301-2.

<sup>70</sup> Sobre a *Idade d'Ouro do Brasil*, ver o artigo publicado em seu número 48, de novembro de 1812, transcrito em Maria Beatriz Nizza da Silva. *A primeira gazeta da Bahia: Idade d'Ouro do Brasil*. São Paulo: Cultrix-MEC, 1978, pp. 72-3; sobre as publicações pró-tráfico n' *O Investigador Português em Inglaterra* impressas em 1813, ver Valentim Alexandre. “O império luso-brasileiro em face do abolicionismo inglês (1807-1820)”. In: Maria Beatriz Nizza da Silva (org.). *Brasil*.

A estratégia joanina foi posta à prova em 1815, quando se instalou o Congresso de Viena e as tropas napoleônicas foram definitivamente derrotadas. Novas esperanças surgiram então para a corte bragantina. Novas esperanças, porém igualmente novos riscos. A Grã-Bretanha deu início, com o Congresso, a fortíssima pressão diplomática sobre Portugal e Espanha para que abolissem o tráfico de escravos para Brasil e Cuba. Pelos próximos cinquenta anos, a pressão britânica seria um dos elementos a criar o chão comum da política da escravidão nos dois espaços. Os representantes portugueses, não por acaso, tentaram aliar-se aos espanhóis para defender uma ideia central, delineada pelo conde de Linhares quatro anos antes e repisada em diversas instâncias desde então: o comércio de escravos só poderia terminar em data longínqua e a ingerência inglesa deveria ser contida pelo Congresso.<sup>71</sup>

Diante das dificuldades encontradas, os emissários portugueses se viram obrigados a negociar diretamente com os britânicos. Nos acordos firmados em 21 e 22 de janeiro de 1815, conseguiram a promessa de indenizações referentes aos apresamentos indevidos realizados nos anos anteriores e, atendendo aos objetivos ingleses, comprometeram-se a abolir o tráfico ao norte do equador; ao sul, no entanto, o comércio negreiro ficava assegurado. Dadas as condições imediatas enfrentadas pelos diplomatas lusos em Viena, a convenção de 21 de janeiro e o tratado de 22 de janeiro não haviam sido inteiramente danosos, haja vista que o grosso das aquisições de cativos para a América portuguesa se dava então nos portos da África Central, abaixo portanto da linha do equador.<sup>72</sup>

Os interesses escravistas portugueses obtiveram em Viena outra vitória parcial, desta feita em aliança com os espanhóis. A Grã-Bretanha pretendia obter, dos participantes no Congresso, um decreto comum tornando o tráfico

*colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, pp. 401-2; sobre a versão purgada de Oliveira Mendes, ver o tomo IV das *Memórias econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas Conquistas (1789-1815)* (ed. José Luís Cardoso. Lisboa: Banco de Portugal, 1993), pp. 7-50, publicado originalmente em 1812; por fim, sobre o “Alvará com força de lei de 24 de novembro de 1813”, ver sua reprodução em Lara. “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”, pp. 403-8.

<sup>71</sup> Sobre a política implementada por Palmela, Saldanha da Gama e Lobo da Silveira em nome de Portugal no Congresso de Viena, ver Alexandre. *Os sentidos do império*, parte III, capítulos 3 e 4, e Marques. *Os sons do silêncio*, pp. 95-112.

<sup>72</sup> Cf. Leslie Bethell. *A abolição do comércio brasileiro de escravos. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869* (1.ª ed., 1969; trad. port.). Brasília: Senado Federal, 2002, p. 34; Alexandre. *Os sentidos do império*, p. 318. Sobre o trato no Atlântico Sul na virada do século XVIII para o XIX, ver Manolo Garcia Florentino. *Em costas negras. Uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

negreiro imediatamente ilegal ao norte do equador e o encerrando de todo em cinco anos. O máximo que os britânicos lograram, todavia, foi uma declaração assinada pelos plenipotenciários presentes na qual se lia que o tráfico era “contrário aos princípios da humanidade e da moral universal”, devendo ser suprimido em futuro não especificado. Fortalecidos politicamente, mas sem atingir os objetivos inicialmente planejados, os diplomatas britânicos extraíram uma lição clara da experiência de Viena. Em fóruns multilaterais, seria difícil impor uma agenda contra o tráfico em vista das alianças que os poderes escravistas estabeleceriam entre si. A melhor estratégia a seguir, então, seriam as negociações bilaterais.<sup>73</sup> De agora em diante, Portugal e Espanha — e, em breve, o Império do Brasil — teriam de enfrentar sozinhos a poderosa Albion.

Com D. João residindo no Rio de Janeiro, Portugal demonstrou ter força para passar por seu primeiro teste sob as novas circunstâncias. O tratado anglo-português firmado em 1815 previa negociações adicionais para garantir a efetivação de seus artigos, mas, no correr daquele ano, as autoridades portuguesas entenderam que a imprecisão do documento de 22 de janeiro dava guarida à prática do tráfico ao norte da linha do equador e, por essa razão, não se preocuparam com tornar mais definido o que fora estipulado em Viena. Contudo, as crescentes apreensões, no ano seguinte, de negreiros portugueses ao sul do equador pela marinha britânica indicaram à Corte sediada no Rio de Janeiro que seriam necessárias novas ações diplomáticas para garantir a segurança do trato atlântico. As negociações encetadas por Palmela em Londres a partir de outubro de 1816, que levaram à assinatura da Convenção Adicional de 28 de julho de 1817, tinham em mira exatamente esse objetivo. Não obstante o fato de que normas como o direito de visita recíproco e a instalação de comissões mistas para julgar apreensões de negreiros aparentemente ferissem a soberania imperial portuguesa, o tratado anglo-português de 1817 representou uma grande vitória para o projeto escravista da monarquia de D. João. Ao delimitar com exatidão as áreas geográficas africanas (todas ao sul do equador) em que seria lícito o tráfico sob bandeira portuguesa, desde que destinando sua carga humana unicamente à venda em portos brasileiros, o documento trouxe inegável segurança para o comércio negreiro transatlântico, tornando-o um negócio exclusivamente interno

<sup>73</sup> Cf. David Murray. *Odious Commerce. Britain, Spain and the Abolition of the Cuban Slave Trade*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980, pp. 54-6.

ao Império Português. Mais importante ainda, a Convenção de 1817 lançava para um futuro indeterminado a total extinção do tráfico português.<sup>74</sup>

A plataforma de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, exposta na carta de 1811 ao soberano britânico, parecia ter vingado. No início da década de 1820, Portugal era o único país europeu com permissão para realizar legalmente o tráfico negreiro. O acordo conseguido com a Grã-Bretanha devia-se, entre outras coisas, a um enorme esforço de diplomacia realizado após 1814. Cerca de dois meses depois da assinatura do tratado anglo-português, Palmela pôde aquilatar com maior precisão o tamanho de seu êxito. Em ofício de 8 de outubro endereçado ao Rio de Janeiro, ao dar notícia do conteúdo do tratado anglo-espanhol firmado quinze dias antes, afirmou orgulhosamente que “do ano de 1820 em diante, ficaremos, pois, sendo a única nação que possa continuar licitamente o tráfico de escravos e julgo que esta é mais uma razão para provar a conveniência da Convenção de 28 de julho”.<sup>75</sup>

A Espanha de fato não tinha muito que comemorar. Dado seu quadro de profunda crise imperial, as variáveis envolvidas nas negociações com a Grã-Bretanha tornaram-se bem mais complexas. A derrota de Napoleão permitiu a Fernando VII voltar à Espanha e, em maio de 1814, fechar as Cortes. Se o fim abrupto dessa primeira experiência constitucional espanhola instigou ao movimento de independência nas províncias continentais da América espanhola, em Cuba o afinamento de sua elite escravista à metrópole permaneceu sólido. Em realidade, o fechamento das Cortes ordinárias em 1814 deu aos senhores cubanos certa sensação de segurança. Afinal, em novembro de 1813 voltaram a aparecer críticas à escravidão no plenário de Cádiz, desta feita apresentadas pelo deputado Isidoro de Antillón e retrucadas por Arango y Parreño.<sup>76</sup> O próprio ex-deputado Arango, aliás, não teve pudores em ingressar, já em 1815, em uma típica instituição do

<sup>74</sup> Sobre o assunto, nossa análise baseia-se no trabalho de Guilherme de Paula Costa Santos. *A Convenção de 1817: debate político e diplomático sobre o tráfico de escravos durante o governo de D. João no Rio de Janeiro*. Mestrado em História Social. São Paulo: FFLCH/USP, 2007.

<sup>75</sup> Ofícios reservados, Londres para Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1817. Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), cód. 198/03/01.

<sup>76</sup> Este foi o contexto imediato da publicação, em livro, dos “Documentos de que hasta ahora se compone el expediente que principiaron las Cortes extraordinarias sobre el tráfico y esclavitud de los negros”. Ver, a respeito, Arthur F. Corwin. *Spain and the Abolition of Slavery in Cuba, 1817-1886*. Austin: The University of Texas Press, 1967, p. 25, e Murray. *Odious Commerce*, p. 34. Sobre a acomodação da elite escravista cubana à restauração de Fernando VII, ver José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud*, vol. 5, pp. 78-9; Moreno Fragnals. *Cuba/España*, p. 162; Ramiro Guerra y Sánchez. *Manual de Historia de Cuba* (1.ª ed., 1938). Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1971, p. 244.

Antigo Regime espanhol revivida pela volta do absolutismo, passando a fazer parte do Conselho das Índias. Na avaliação sua e de seus pares, a prática de conselhos fechados de um regime absolutista poderia trazer mais ganhos aos interesses escravistas de Cuba do que os espaços de opinião pública relacionados à política parlamentar e à imprensa livre.

As conquistas obtidas pelas classes senhoriais cubanas entre 1815 e 1819 bem demonstram o acerto dessa estratégia. Nas palavras de Manuel Moreno Fragnals, “para a plantocracia *criolla*, entre o final das Cortes e a revolução de Riego houve uma etapa de sossego e felicidade”. Nesta quadra, os proprietários de engenhos obtiveram o direito de dispor livremente das matas cubanas (Real Cédula de 30 de agosto de 1815), até então supervisionadas de forma estrita, para fins militares, pela marinha espanhola; viram ser derrubado o estanco do tabaco (23 de julho de 1817) e decretado o livre comércio total com mercadores estrangeiros (10 de fevereiro de 1818); finalmente, com a Real Cédula de 16 de julho de 1819 sobre realengos e baldios, ganharam sinal verde para reformular toda a estrutura agrária da ilha.<sup>77</sup> Essas medidas, que criavam condições institucionais adequadas para o deslanche da produção escravista de Cuba, vinham sendo demandadas por seus senhores desde fins do século XVIII. Como entender tantas conquistas, em tão pouco tempo e sob a restauração absolutista? A resposta é simples e já foi fornecida por outros historiadores. Na década de 1810, Cuba adquirira importância central para o colonialismo espanhol. Enquanto as guerras de independência no continente americano erodiam o império, as crescentes exportações cubanas de açúcar e café, alimentadas pelo tráfico negreiro transatlântico, davam esteio às finanças imperiais, então em estado calamitoso.<sup>78</sup> Fernando VII respondeu à fidelidade cubana atendendo às demandas históricas de seus senhores.

No entanto, em um ponto nevrálgico, a coroa espanhola pareceu ter rifado os interesses escravistas cubanos. Logo após o Congresso de Viena, a Grã-Bretanha encetou negociações bilaterais com a Espanha recuperando a plataforma que até então apresentara, isto é, fim imediato do tráfico ao

<sup>77</sup> Sobre o decreto a respeito das matas, ver Moreno Fragnals. *O engenho*, vol. 1, pp. 199-208, e Reinaldo Funes Monzote. *De bosque a sabana. Azúcar, deforestación y medio ambiente en Cuba: 1492-1926*. México: Siglo XXI, 2004, pp. 201-12. Sobre os demais decretos, ver Guerra y Sánchez. *Manual*, pp. 251-2, e Moreno Fragnals. *Cuba/España*, p. 209 (a citação foi retirada deste trabalho).

<sup>78</sup> Sobre as finanças imperiais, ver Josep M. Fradera. *Colonias para después de un imperio*. Barcelona: Edicions Bella Terra, 2005, pp. 25-54.

norte do equador e seu encerramento completo em curto prazo. Submetida ao Conselho das Índias no início de 1816, a proposta britânica recebeu dois pareceres: a maioria dos conselheiros aceitou a demanda, ao passo que um grupo minoritário, reconhecendo a impossibilidade de fazer frente à Grã-Bretanha, advogou a continuidade do tráfico por, pelo menos, mais cinco anos. O Conselho de Estado espanhol encampou a proposta minoritária, apresentando-a a Londres em março de 1816 com o acréscimo da exigência de uma indenização (a título dos negreiros capturados após 1810) de 500.000 libras esterlinas, mais 1.000.000 para financiar a imigração europeia para Cuba. Os representantes britânicos, cientes de que esses recursos seriam utilizados para custear a guerra na América contra os independentistas, recusaram-na de imediato. As negociações só foram retomadas em fins de 1816, com base no consenso de que seriam instituídos direito de visita mútua e comissões mistas para julgamento dos negreiros apreendidos (conforme os termos do tratado que vinha sendo negociado com os portugueses). Na nova rodada de discussão, os espanhóis chegaram a uma proposta que concordava com a abolição total do tráfico em 1819 em troca de uma indenização de 600.000 libras, ao passo que os ingleses se negavam a pagar mais do que 400.000 libras. A situação crítica da Espanha no verão de 1817 a levou a aceitar a indenização ofertada pelos britânicos, com a contrapartida de encerrar totalmente o tráfico em maio de 1820. Tal foi o teor do tratado firmado em Madri, em 23 de setembro de 1817.<sup>79</sup>

Sua assinatura, pela Espanha, muito provavelmente envolveu um canal de negociação paralelo com os escravistas cubanos. Por ora, a assertiva deverá permanecer como hipótese, mas um rápido exame de alguns dos discursos do período pode lhe dar consistência. Vejamos, em primeiro lugar, o conteúdo do voto em separado do Conselho das Índias, que embasou a proposta apresentada pelo Conselho de Estado à Grã-Bretanha em março de 1816. Datado de 15 de fevereiro de 1816, atribui-se a redação final do documento a Francisco de Arango y Parreño. Como vimos, os conselheiros que o subscreveram discordaram do voto da maioria do Conselho: na avaliação deles, a coroa espanhola não poderia transigir com a abolição do tráfico em menos de cinco anos, isto é, antes de 1821. Se, por um lado, davam como favas contadas que o tráfico iria ser encerrado, em vista da constatação de que a Espanha nada poderia fazer contra o poderio naval

<sup>79</sup> Cf. Murray. *Odious Commerce*, pp. 56-69.

inglês, por outro esses conselheiros não se furtaram a advogar a legitimidade e a importância do tráfico para a economia cubana. O voto em separado apresentava uma defesa orgânica da escravidão, recorrendo a exemplos do mundo antigo, ao caráter benévolo do cativo negro no universo ibérico, à comparação entre a situação de Saint-Domingue e à situação cubana. Suas palavras finais, contudo, apontavam o caminho de uma barganha: dada a impossibilidade de impedir o fim do tráfico, os conselheiros solicitavam atenção de Fernando VII em relação ao livre comércio geral para a ilha de Cuba.<sup>80</sup>

O tema foi desenvolvido largamente em outro informe produzido por Arango dentro do Conselho das Índias, no qual a política de D. João no Rio de Janeiro se convertia em instrumento de pressão para a elite escravista cubana negociar com a coroa espanhola. Segundo Arango, doravante o grande rival de Cuba seria a ex-colônia portuguesa: a “nova situação do Brasil”, elevado no ano anterior à categoria de Reino Unido a Portugal, “tendo a seu serviço, sem inconvenientes nem obstáculos, e a preços ínfimos, todos os braços da África”, com uma marinha mercante “tão considerável como econômica” que contava igualmente “com todas as facilidades e toda a proteção da inglesa”, desfrutando por fim “do comércio livre de todas as demais nações conhecidas”, alteraria muito breve a composição do mercado mundial de artigos tropicais, sobretudo o do açúcar e do café. A diretriz a ser adotada por Fernando VII — que já não podia mais contar com as rendas do México — era uma só: “Cuba, não por privilégio, mas por rigorosa justiça e utilidade do Estado, necessita das vantagens concedidas ao Brasil”. Cuba poderia elevar muito as rendas repassadas à Espanha caso obtivesse o direito de comerciar livremente com estrangeiros, uma medida fundamental não apenas para a prosperidade da ilha, mas, sobretudo, para sua “futura segurança e duradoura união com a Mãe Pátria”.<sup>81</sup>

O exemplo brasileiro tornou-se corrente na pena dos porta-vozes dos senhores de escravos cubanos, em especial após a divulgação, em Cuba, do tratado anglo-português de 1817. Em 21 de outubro de 1818, por exemplo, o Real Consulado de Havana endereçou a Fernando VII uma extensa

<sup>80</sup> Cf. Arango y Parreño. “Voto particular de varios Consejeros de Indias sobre la abolición del tráfico de esclavos”, 15 de febrero de 1816, vol. II, pp. 126-32.

<sup>81</sup> Cf. Arango y Parreño. “Ideas sobre los medios de establecer el libre comercio de Cuba y de realizar un empréstito de veinte millones de pesos”, 25 de agosto de 1816, vol. II, pp. 143-55.

representação firmada, dentre outros, por nosso já conhecido Andrés de Jáuregui. A comparação entre o conteúdo do tratado anglo-português com o tratado anglo-espanhol causara, conforme os signatários, “a sensação mais viva e amarga entre os hacendados e comerciantes desta ilha”. A América portuguesa, rival histórica das possessões espanholas, mudara de estatuto “desde que a corte de Portugal trasladou sua residência ao Rio de Janeiro: o Brasil, de seu estado de colônia, passou a ser um império americano com possessões na África e na Europa”. As enormes potencialidades naturais do Brasil, somadas ao fato de seus escravos custarem bem menos do que em Cuba dada a proximidade com a África, vinham sendo muito aproveitadas desde 1808: um amplo aporte de capitais de bancos, companhias e casas comerciais britânicas estava financiando a expansão de seus engenhos de açúcar, cafezais e fazendas de algodão. Na medida em que Brasil e Portugal faziam parte do império informal britânico, o tratado anglo-português de 1817 representava uma muito bem-urdida ação contra a agricultura cubana: “a Inglaterra, que no mês de setembro exige da Espanha total e absoluta abolição do tráfico de escravos para o ano de 1820, no mesmo mês consente, ou melhor, concede a Portugal que o continue para a provisão de sua colônia sem limitação de tempo até a vontade de seu soberano”. Inadvertidamente, Fernando VII caíra na armadilha inglesa. Manejando com habilidade a tese da fidelidade cubana à Espanha no quadro de colapso geral de seu mando sobre a América e a importância crescente de suas arcas para as finanças imperiais, o Consulado de Havana propunha — diante da comprovada má-fé britânica — a anulação pura e simples do tratado anglo-espanhol.<sup>82</sup>

O ministro das Relações Exteriores da Espanha, ciente dos riscos diplomáticos envolvidos, fez ouvidos moucos ao pedido do Consulado de Havana, porém a coroa já vinha contemporizando com algumas medidas as insatisfações dos cubanos quanto ao tratado de 1817. A primeira delas foi a própria Real Cédula de 10 fevereiro de 1818, permitindo o livre comércio total para Cuba: ainda que se tratasse do reconhecimento legal de uma situação que vinha vigorando de fato havia duas décadas, devemos lembrar que Arango, nos seus informes de 1816, atrelara uma medida (tratado com

<sup>82</sup> A “Representación del Consulado de la Habana de 21 de octubre de 1818” se encontra reproduzida integralmente em Eduardo Torres-Cuevas & Eusebio Reyes (ed.). *Esclavitud y sociedad. Notas y documentos para la historia de la esclavitud negra en Cuba*. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1986, pp. 131-8.

a Inglaterra) à outra (obtenção do livre comércio). A segunda medida é de difícil documentação, mas nem por isso menos concreta. O historiador David Murray cita a esse respeito uma peça muito significativa: em carta de 1844 endereçada aos ministros das Relações Exteriores e da Marinha, o ex-capitão-general de Cuba, Miguel Tacón, afirmou que, em 1818, uma real ordem fora remetida confidencialmente aos capitães-generais de Cuba e Porto Rico, instruindo-os a, doravante, fazer vistas grossas às importações clandestinas de escravos, dada a imperiosidade deles para a agricultura colonial.<sup>83</sup>

O impulso imediato para a assinatura do tratado anglo-espanhol fora claramente o desespero de Fernando VII em manter de pé sua máquina de guerra na América, como bem o indicam as demandas espanholas por elevada indenização inglesa. Os diplomatas portugueses locados em Madri registraram a posição do monarca espanhol desde o início de 1817, e a operação da compra dos navios russos com as 400.000 libras da indenização inglesa apenas confirmou os boatos que circulavam na Corte espanhola.<sup>84</sup> O tratado de 1817 exigiu, assim, uma dupla costura: com os ingleses, para diminuir a pressão contra o tráfico e levantar fundos para combater a independência dos insurgentes do Novo Mundo; com os cubanos, para preservar a fidelidade em tempos difíceis. No último caso, o Brasil, tornado sede de um império transatlântico com um monarca que dava ampla guarida aos negócios negreiros, converteu-se em modelo para os proprietários cubanos. Não por acaso, a negociação entre Espanha e Cuba envolveu a aceitação, pela primeira, do livre comércio legal e da manutenção do tráfico negreiro na ilegalidade. Mesmo com o tratado de 1817, os interesses escravistas cubanos podiam afirmar que seus maiores ganhos haviam sido obtidos dentro dos marcos políticos do absolutismo e não no jogo livre e imprevisível do espaço parlamentar.

A articulação discursiva empregada pelos senhores de escravos cubanos para formular o conjunto das demandas políticas e econômicas no curto período de 1815 a 1819 lidou diretamente com as transformações que vinham, desde 1808, acelerando o tempo histórico da América ibérica. Essa articulação, ademais, casou duas alternativas políticas que aparentemente estavam bastante separadas: 1) a fidelidade cubana à metrópole no quadro geral de contestação ao mando espanhol na América; 2) o caminho seguido

<sup>83</sup> Cf. Murray. *Odious Commerce*, p. 85.

<sup>84</sup> Ver, a respeito, os ofícios enviados de Madri para o Rio de Janeiro datados de 25 de janeiro, 5 de fevereiro e 19 de dezembro de 1817, AHI, cód. 338/2/11.

pela coroa portuguesa ao estabelecer sua sede no Rio de Janeiro, pactuando com os colonos americanos. As duas opções, contudo, representavam respostas distintas a um processo unificado — a crise geral do sistema atlântico ibérico — e, não por acaso, influenciavam-se mutuamente.<sup>85</sup>

### A volta do espaço parlamentar: Madri, 1820-1823

Uma terceira via política, a da independência, colocou-se abertamente para os cubanos com o início do Triênio Liberal (1820-1823), quando apenas Nova Espanha, Guatemala, Peru, Cuba e Porto Rico permaneciam fiéis à monarquia espanhola. Os riscos que a radicalização política na metrópole poderia trazer à ordem escravista cubana, lembrados pelos defensores da escravidão por ocasião das Cortes de Cádiz, voltaram à tona. Afora agitações particulares em Cuba (como os debates de 1821 sobre abolição do tráfico ou as conspirações independentistas), a mobilização militar de escravos, libertos e afrodescendentes nos conflitos vividos no continente indicava sem meios-tons aos interesses escravistas cubanos a correlação entre guerras de independência e abalo da escravidão negra.<sup>86</sup>

A segunda revolução liberal espanhola, iniciada em janeiro de 1820 com um motim de soldados que se recusaram a ir para a América combater os insurgentes, tornou o problema do tráfico particularmente agudo no jogo político interno. Ao reinstaurar as Cortes — agora sediadas em Madri — e a Constituição de 1812, os revolucionários espanhóis voltaram a pôr em pauta a questão do comércio negreiro transatlântico para Cuba.<sup>87</sup>

Em Madri, a reunião dos deputados teve caráter distinto do verificado em Cádiz. Ocorreu em um cenário composto pela derrota de Napoleão Bonaparte e pela ordem restauradora estabelecida no Congresso de Viena; o rei estava presente e foi obrigado a jurar a Constituição; finalmente, pouco restava do império em domínios americanos. Essas Cortes não tinham caráter constituinte e sua tarefa era completar o trabalho iniciado em Cádiz.

<sup>85</sup> Cf. João Paulo Garrido Pimenta. *Brasil y las independencias de Hispanoamérica*. Castelló de la Plana: Publicaciones de la Universitat Jaume I, 2007, pp. 13-29.

<sup>86</sup> Cf. Peter Blanchard. *Under the Flags of Freedom. Slave Soldiers & the Wars of Independence in Spanish South America*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2008; José A. Piqueras. "El mundo reducido a una isla. La unión cubana a la metrópoli en tiempos de tribulaciones". In: J. A. Piqueras (ed.). *Las Antillas en la era de las Luces y la Revolución*. Madri: Siglo XXI, 2005, pp. 319-42.

<sup>87</sup> Moreno Fraginals (*Cuba/España*, p. 209) resumiu bem a matéria: "com a revolução de Riego (1820), começa a nova via-crúcis da plantocracia".

Os temas polêmicos eram os mesmos, mas o tom das defesas havia mudado. Os americanos ainda pleiteavam maior representação nas Cortes, porém tinham de lidar com definições constitucionais já aprovadas. O mesmo ocorria com a possibilidade de compreender as castas nos direitos de cidadania e nos processos eleitorais. Os artigos 22 e 29 da Constituição de Cádiz foram questionados durante as legislaturas do triênio; contudo, continuaram em vigor. Estes eram os termos da lei que todos queriam recuperar em oposição a Fernando VII e em nome da unidade imperial.

A representação americana havia mudado consideravelmente. Chegou a atingir o número de oitenta deputados em 1821, dos quais 60% eram representantes do México.<sup>88</sup> Às vésperas da proclamação da independência, esses deputados tornaram-se os mais importantes oradores nas Cortes do Triênio, o que perdurou até fevereiro de 1822, quando finalmente foram afastados do Congresso junto com os demais representantes das províncias dissidentes. Daquele momento até o final da Legislatura (concluída em março de 1823), o Congresso contou apenas com deputados ultramarinos eleitos em Cuba, Porto Rico e Filipinas. Assim, a primeira legislatura das Cortes de Madri foi marcada por um clima extremamente tenso e que expressava a dificuldade de acordo entre os liberais do México e da Espanha. A maior parte dos debates concentrou-se, então, nos temas referentes a esse desacordo e que remetiam às definições sobre o grau de autonomia das províncias na América.<sup>89</sup>

Os representantes de Cuba, consagrado baluarte americano de fidelidade e unidade com a Espanha, atuaram nesse cenário. Os debates das Cortes do Triênio ordenaram-se a partir de duas questões centrais e complementares, verificadas desde a convocatória para as eleições, aprovadas em março de 1820, até o encerramento da segunda legislatura: por um lado, uma extrema radicalização liberal, vivida na Espanha e na América, e que atestava o descontentamento diante da política ofensiva implementada por

<sup>88</sup> A Guatemala contou com 6 deputados entre 1813 e 1814, 2 em 1820 e 6 em 1821; Lima teve, respectivamente, 20, 5 e 5; Venezuela, 3, 2, 4; Cuba, 4, 2, 4; Buenos Aires, 5, 3, 3; Filipinas, nenhum, 2, 2; Santa Fé de Bogotá, nenhum, 2, 2; Chile, 1, 2, 2; Santo Domingo, 1, 1, 1; Porto Rico, 1, 1, 1; Nicarágua, 1, nenhum, 1; Panamá, 4, nenhum, 1. Informações retiradas de Raquel Medina Plana. *Soberanía, Monarquía y Representación en las Cortes del Trienio*. Madri: Fundación Universitaria Española, 2005, t. II, p. 76.

<sup>89</sup> O tema é abordado por Ivana Frasset. *Las caras del águila. Del liberalismo gaditano a la república federal mexicana (1820-1824)*. Castellón: Publicacions de la Universitat Jaume I, 2008. A autora analisa as proposições autonomistas apresentadas pelos eleitos na Nova Espanha e a influência dessas propostas na formação do Estado nacional mexicano.

Fernando VII desde a restauração de 1814; por outro lado, a crescente efetivação das Independências, que, além do questionamento às ordens do monarca, questionavam a legitimidade das Cortes, convocadas em nome da unidade espanhola.

Os processos eleitorais expressaram a dubiedade: ocorreram em alguns pontos da América e, em todos os casos, evidenciaram a revolução em curso. Mesmo em Cuba, o processo eleitoral foi marcado pela radicalização, demonstrando, contudo, uma ordem de prioridades distinta dos demais americanos nesse novo enquadramento liberal. Em maio de 1820, esgotava-se o prazo estipulado pelo Tratado de 1817 para o final do tráfico negreiro transatlântico. Diante disso, a abertura das Cortes e a inclusão de mandatários locais faziam crescer duas ordens de expectativas antagônicas, porém representativas dos interesses enraizados na ilha: invalidar o Tratado assinado sob a vigilância de Fernando VII ou, em sentido oposto, aprofundar os termos registrados no documento e avançar no questionamento à ordem escravista. Caso fossem extremadas, as duas reivindicações contrariariam as expectativas dos liberais europeus, ao dificultar o acerto com a Grã-Bretanha ou ao acirrar as cisões com os proprietários locais. Por esses motivos, todos sabiam que os diversos níveis de desacordo poderiam, também em Cuba, levar ao rompimento dos laços com a Espanha.

As dificuldades para a inclusão dos deputados cubanos nas Cortes de Madri atestam essa tensão. Em 5 de julho de 1820, José Benítez y de la Torre e José Pascual de Zayas, cubanos residentes na Espanha, foram integrados ao congresso na condição de suplentes.<sup>90</sup> Aguardava-se, então, que o processo eleitoral realizasse a indicação dos titulares. Em 3 de novembro, os mesmos deputados foram reconhecidos pelas Cortes como representantes oficiais de Cuba.<sup>91</sup> No entanto, as eleições realizadas em Havana haviam indicado mais um nome de peso para compor a bancada: o de Juan Bernardo O'Gavan. Ex-deputado cubano nas Cortes de Cádiz e signatário da Constituição de 1812, cãnone da Catedral de Havana, professor do Seminário de San Carlos (instituição de ensino de eleição da oligarquia escravista havana), membro destacado da Sociedade Econômica dos Amigos do País, O'Gavan era um intelectual com grande prestígio na sociedade cubana. A integração desse deputado seria, porém, motivo de grandes debates

<sup>90</sup> *Diario de Sesiones de las Cortes de Madrid, 1820-1823* (doravante, DSC-Madrid), 5 de julho de 1820.

<sup>91</sup> DSC-Madrid, 3 de novembro de 1820.

parlamentares. A sessão de primeiro de fevereiro de 1821, que reabriu os trabalhos interrompidos no final do ano anterior, recebeu um pedido para anular as eleições de Havana, pois um eleitor de partido apresentara denúncia: as instruções eleitorais previam a participação de 10 eleitores no último estágio do pleito para escolha dos deputados dessa comarca, mas, de forma totalmente irregular, 21 haviam votado no escrutínio.<sup>92</sup>

Os debates sobre a questão dividiram americanos e europeus. Na ausência dos cubanos, devidamente afastados das discussões sobre o tema, os americanos foram representados pelos deputados mexicanos, que defenderam a presença dos três mandatários de Cuba. Supunha-se, então, que o número excessivo de eleitores devia-se à integração das castas ao processo eleitoral. Os mexicanos aproveitaram o momento para retomar a antiga posição americana sobre a necessidade de inclusão. Destaque-se, porém, que os deputados cubanos de 1810-1812 foram favoráveis à exclusão das castas, posição seguramente advogada pelo próprio deputado O'Gavan. No entanto, também em 1821, venceu a maioria europeia e as eleições de Havana foram anuladas. O parecer da Junta Preparatória para as Cortes foi publicado em 23 de fevereiro de 1821; uma semana depois, os antigos suplentes, Benítez e Zayas, foram readmitidos no congresso mediante um parecer do presidente das sessões.

Os motivos para a retirada de O'Gavan permanecem obscuros. A anulação pressupunha a retirada de toda a bancada cubana. A possível impugnação de apenas um de seus integrantes mereceria novo debate e apresentação de justificativas, o que não ocorreu. Os liberais europeus tão empenhados na impugnação até o dia 23 de fevereiro consideraram-se satisfeitos quando a bancada retornou sem a presença do prelado Juan Bernardo O'Gavan. É possível supor que as posições defendidas por este importante representante da aristocracia cubana fossem, naquele momento, indesejáveis.

Ocorre que, após alguns meses de trabalho, os deputados das Cortes de Madri se depararam com a necessidade de abordar o tratado assinado com a Grã-Bretanha em 1817. Na sessão do dia 23 de março de 1821, logo após a polêmica sobre a integração dos cubanos, o conde de Torreno, então Ministro das Relações Exteriores da Espanha, trouxe uma indicação ao plenário: “que se nomeie uma comissão especial para que, conforme o artigo 6 do Tratado concluído entre a Inglaterra e a Espanha, pro-

<sup>92</sup> DSC-Madrid, 1.º de fevereiro de 1821.

ponha a maior brevidade possível para as medidas necessárias para reprimir o tráfico de escravos da África que, em contradição com este Tratado e em prejuízo da humanidade, continuam fazendo sob a bandeira espanhola vários naturais e estrangeiros, adotando-se as leis penais que se julguem convenientes para destruir tráfico tão vergonhoso e desumano”.<sup>93</sup> Torreno apresentou a proposta a expensas da pressão de Henry Wellesley, diplomata britânico em Madri e comandante das forças inglesas que haviam lutado contra Napoleão na península; seu esforço, assim, era o de buscar uma solução para garantir o apoio britânico.<sup>94</sup> A indicação de Torreno foi aprovada pelos deputados sem nenhuma declaração dos representantes de Cuba, cabendo ao presidente das sessões a tarefa de formar a comissão proposta.

O'Gavan agiu então como verdadeiro representante dos interesses escravistas cubanos, instruído que estava, pela deputação provincial de Havana, para defender a “absoluta igualação de espanhóis e portugueses no expressado tráfico”, isto é, a anulação do tratado anglo-espanhol de 1817 e a redação de um novo documento conforme o que D. João VI havia obtido naquele ano.<sup>95</sup> Impossibilitado de falar durante os trabalhos nas Cortes, O'Gavan respondeu às gestões de Torreno com a publicação de um opúsculo escrito e editado em poucos dias na própria Madri. Enviado ao prelo em 3 de abril, no dia seguinte à leitura em plenário do projeto de lei anti-tráfico elaborado pela nova comissão (composta por três peninsulares e dois americanos, ambos da Nova Espanha), esse documento constitui a formulação mais acabada da ideologia pró-escravista elaborada em Cuba até a data, na qual a defesa da instituição se articulou de modo explícito ao projeto da elite escravista sobre o porvir político da ilha.

Segundo O'Gavan, uma comissão formada pelas Cortes careceria de legitimidade, pois não continha representantes das ilhas espanholas de Ultramar, argumento similar ao esgrimido por Arango em 1811. Falando

<sup>93</sup> DSC-Madrid, 23 de março de 1821, p. 640.

<sup>94</sup> A pressão de Wellesley sobre Torreno foi documentada por Murray. *Odious Commerce*, pp. 82-3. Ver também, sobre a questão, Corwin. *Spain and the Abolition of Slavery in Cuba*, p. 36, e Eduardo Torres-Cuevas. “De la Ilustración reformista al reformismo liberal.” In: M. C. Barcia; G. García & E. Torres-Cuevas (orgs.). *Historia de Cuba. La Colonia. Evolución socioeconómica y formación nacional*. La Habana: Editora Política, 1994, pp. 335-42.

<sup>95</sup> O “Capítulo séptimo de las instrucciones de la diputación provincial de La Habana”, relativo ao tráfico de escravos, encontra-se reproduzido em Torres-Cuevas & Reyes (eds.). *Esclavitud y sociedad*, pp. 146-7.

como representante do “país em que nasci”, isto é, Cuba, O’Gavan não se encarava como um “defensor da escravidão”, mas sim “do trabalho, sem o qual não há produção, nem população, nem força, nem riqueza, nem nenhum modo de aperfeiçoar a inteligência dos homens para lhes impedir que caíam na barbárie, no embrutecimento, em todas as desordens, em todas as misérias”.<sup>96</sup>

A “defesa do trabalho” era um mero eufemismo para preservar com todas as letras o edifício escravista cubano. Para tanto, O’Gavan recorreu a parte do arrazoado da ideologia escravista elaborada no sistema atlântico do noroeste europeu na segunda metade do século XVIII. O primeiro ponto do discurso era a explicação climática para justificar a escravidão nos trópicos, presente, por exemplo, na pena de Montesquieu. Nos climas frios, “o homem é escravo de suas necessidades: a natureza o cerca por todas as partes, e vela sem intermissão para o obrigar ao trabalho”; já nos climas quentes, “o legislador é chamado para desempenhar as augustas funções da natureza. As leis civis, a religião, todas as instituições devem com ela estimular o homem em todos os instantes de sua vida, compelindo-o ao trabalho: sem este, não haverá nenhuma organização social, nenhum meio de aperfeiçoar a espécie humana”.<sup>97</sup> Dessa maneira, eram as leis civis dos Estados localizados das regiões tropicais — com a colônia de Cuba — que sancionavam a escravidão, mal menor diante do “estado selvagem” em que o africano vivia em seu continente de origem.

De fato, prosseguia O’Gavan, como os povos da África viviam fora da vida civilizada, em estado de completa barbárie, o tráfico transatlântico trazia enorme ganho para eles. Seus efeitos civilizadores tornavam-se ainda evidentes ao se comparar o padrão de vida de um escravo negro nas *plantations* americanas com a vida dos operários europeus. Enquanto o primeiro era bem tratado e amparado pelo senhor da infância à velhice, a liberdade do trabalhador branco na Europa era simplesmente “a faculdade de morrer de fome”. O melhor índice dos ganhos trazidos com o tráfico para o negro, segundo O’Gavan, encontrava-se no fato de que “nenhum de nossos libertos jamais tentou restituir-se às selvas de onde receberam a

<sup>96</sup> Juan Bernardo O’Gavan. *Observaciones sobre la suerte de los negros del África, considerados en su propia patria, y transplantados a las Antillas españolas: y Reclamación contra el Tratado celebrado con los ingleses el año de 1817*. Madrid: Imprenta del Universal, 1821, p. 4. O documento também se encontra reproduzido em Torres-Cuevas & Reyes (eds.). *Eslavitud y sociedad*, pp. 139-46.

<sup>97</sup> J. B. O’Gavan. *Observaciones sobre la suerte de los negros*, p. 4.

vida, a esse país que os anglomaníacos representam como habitado por homens livres e felizes”.<sup>98</sup>

Além de defender a legitimidade do tráfico e da escravidão negra, O’Gavan voltou suas baterias contra o Tratado de 1817, segundo ele uma imposição imperialista da Grã-Bretanha, interessada em enfraquecer os concorrentes de suas colônias escravistas caribenhas e abrir espaço para suas produções coloniais do Oriente. Em especial, o autor lembrou as implicações políticas caso o Tratado de 1817 fosse seguido de fato, conforme se pretendia com a formação da Comissão especial das Cortes. Vale mencionar a passagem em que O’Gavan articulou sua defesa do tráfico à ordem política que estava sendo construída no Império Espanhol naquele momento:

Deste grave negócio [o comércio de escravos] depende essencialmente a felicidade e ainda a existência da ilha de Cuba. Sem os braços africanos que necessita para o cultivo de seus imensos terrenos, seria um vasto deserto dentro de poucos anos, e se cumpririam os votos dos inimigos eternos de nossa prosperidade agrícola e comercial e de nossa navegação. [. . .] É forçoso recordar que a ilha de Cuba permaneceu sempre fiel à mãe pátria; seria doloroso que leis pouco meditadas e que dessem um golpe mortal à sua prosperidade, a fizessem ceder ao movimento comum que hoje agita o continente americano [. . .]; adotam-se [nas Cortes] medidas pouco favoráveis ao sistema de união com as províncias europeias. Os povos daqui e de lá conhecem já muito bem o que mais importa para sua conservação e felicidade. Não deve perder-se de vista que a muita curta distância daquela formosa ilha existe um governo sábio, liberal em princípios e praticamente, poderoso e ativo, que procura estender sobre ela uma mão benéfica, e atrá-la por todos os meios a seus sistema de liberdade e engrandecimento,

<sup>98</sup> *Ibidem*, p. 9. Em tais comparações, O’Gavan empregou argumentos pró-escravistas análogos aos que estavam sendo empregados por autores ingleses, franceses e portugueses na passagem do século XVIII para o XIX. Ver, por exemplo, a obra de Bryan Edwards. *The History, Civil and Commercial, of the British Colonies in the West Indies*. Dublin, 1793, 2 vols.; M.-L.-É. Moreau de Saint-Méry. *Description topographique, physique, civile, politique et historique de la partie française de l’isle de Saint-Domingue* (1.ª ed., 1797) Paris: Société Française d’Histoire d’Outre-Mer, 1984, 3 vols.; e a memória citada de José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, em especial sua versão ampliada de 1808: “Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África.” In: *Obras econômicas*. Org. Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Nacional, 1966.

prodigando-a com recursos abundantes para sua agricultura e seu comércio, que a Espanha não pode jamais prestá-la.<sup>99</sup>

Pelo que se pode ler nesse trecho, havia, para os senhores cubanos, três possibilidades de ação política, todas condicionadas pela decisão que as Cortes iriam tomar a respeito do tráfico negreiro. Caso preservassem o “negócio”, cuidando da “felicidade” e da “existência” de Cuba, a colônia seguiria sua experiência histórica de fidelidade à “mãe-pátria”, isto é, à Espanha. No entanto, caso fossem de fato encampadas “leis pouco meditadas e que dessem um golpe mortal à sua prosperidade”, ou os cubanos seguiriam o caminho da independência (opção criticada pelo autor, dados os riscos que traria para a ordem escravista, como o exemplo das colônias continentais espanholas demonstrara), ou seguiriam o da anexação aos Estados Unidos, algo que vinha sendo aventado pelos presidentes Jefferson, Madison e Monroe desde o começo do século XIX e que contava com alguma receptividade em certos setores da oligarquia escravista cubana.<sup>100</sup>

A opção de O’Gavan era claramente pelo primeiro caminho, o que, na verdade, expressava de forma cabal o projeto da oligarquia escravista cubana: união com a Espanha e continuidade do tráfico negreiro. A ameaça implícita em seu texto parece ter surtido efeito, pois os liberais europeus não poderiam arcar com mais esta significativa perda na América. O ministro do Interior interveio no debate parlamentar, transferindo a matéria sobre a comissão especial para as sessões secretas de 13 e 14 de abril, onde ela foi devidamente enterrada.<sup>101</sup> Os deputados do Triênio evitaram a aprovação de qualquer medida que coibisse o tráfico negreiro, sancionando, para todos os efeitos, a continuidade do comércio ilícito. Enfim, mais uma grande vitória da oligarquia havanesa e de seu projeto de expansão do escravismo em Cuba: o tratado de 1817 transformava-se em letra morta e a unidade

<sup>99</sup> O’Gavan, op. cit., pp. 11-2.

<sup>100</sup> Sobre os projetos anexionistas, ver o trabalho antigo mas ainda útil de Guerra y Sánchez. *Manual de Historia de Cuba*, pp. 205-33. Ver também Torres-Cuevas. “De la Ilustración reformista al reformismo liberal”, p. 332, e David Murray. “The Slave Trade, Slavery and Cuban Independence”. *Slavery and Abolition*, vol. 20, n.º 3, pp. 106-26, December 1999, pp. 114-8.

<sup>101</sup> Murray (*Odious Commerce*, p. 83) trata o episódio com base na documentação diplomática inglesa; para todo o episódio, a melhor análise está na esclarecedora introdução de José Antonio Piqueras ao volume *Félix Varela y la prosperidad de la patria criolla*. Madri: Fundación Mapfre/Doce Calles, 2007, pp. 48-50.

com a Espanha se basearia, agora, na cumplicidade para realizar o comércio interdito e condenado pelos acordos internacionais.

Os demais projetos alternativos que estiveram em jogo no período foram todos derrotados. O melhor exemplo disto é o que ocorreu com Félix Varela, colega — e rival — de O’Gavan no Seminário de San Carlos. Varela, também eleito deputado por Havana, ingressou nas Cortes de Madri em 11 de abril de 1822, na companhia dos deputados Tomás Gener e Leonardo Santos Suárez, para integrar uma segunda legislatura convocada em caráter extraordinário. A bancada cubana fora, então, totalmente substituída. As eleições para a legislatura de 1822 se deram no quadro de radicalização política crescente advinda do retorno ao regime constitucional. Dentre os vários grupos políticos que então se formaram em Cuba (independentistas articulados à Colômbia e ao México, anexionistas que buscavam tornar a ilha um novo estado norte-americano, absolutistas pró-Fernando VII), cada qual com seu veículo de imprensa, destacaram-se em campos opostos os liberais peninsulares exaltados residentes na ilha (cuja plataforma básica consistia no fortalecimento do Estado central e na formação de um mercado nacional espanhol único, que protegesse os interesses econômicos peninsulares) e os liberais moderados crioulos (defensores da ampliação da autonomia provincial). A poderosa oligarquia escravista havanesa, que tanto ganho obtivera entre 1814 e 1820, viu-se assim alijada do comando político da ilha. Varela, sem se filiar de modo explícito a qualquer desses grupos e gozando de grande prestígio intelectual, serviu como uma espécie de candidato consensual; daí sua eleição.<sup>102</sup>

Logo após a publicação do opúsculo de O’Gavan, Varela, já residindo em Madri mas sem ter tomado assento nas Cortes, redigiu em resposta uma memória na qual criticava a escravidão negra e as leis que oprimiam negros e mulatos livres da ilha. O autor tinha em vista tanto o argumento pró-escravista de O’Gavan como a Constituição de 1812, que negava o direito da cidadania

<sup>102</sup> A respeito do processo político em Cuba nos anos de 1820 a 1823, ver Guerra y Sánchez. *Manual de Historia de Cuba*, pp. 258-90; Torres-Cuevas. “De la Ilustración reformista al reformismo liberal”, pp. 335-40; Moreno Fragnals. *Cuba/España*, pp. 209-12; Murray. “The Slave Trade, Slavery and Cuban Independence”, pp. 115-6; Fradera. *Colonias para después de un imperio*, pp. 130-2; Hernán Venegas Delgado. “El fantasma de la Revolución Haitiana y la Independencia de Cuba”; José A. Piqueras. “El mundo reducido a una isla”; Manuel Hernández González. “El liberalismo criollo cubano en el Trienio liberal: *El Americano Libre*”. In: Imilcy Balboa & José A. Piqueras (ed.). *La excepción americana. Cuba en el ocaso del imperio americano*. Valença: Centro Francisco Tomás y Valiente-Fundación Instituto Historia Social, 2006, pp. 219-22; Piqueras. *Félix Varela*, pp. 43-5.

às chamadas “castas”. Recorrendo ao espectro de Saint-Domingue, Varela afirmava que a carta de Cádiz aproximava os negros e mulatos livres e libertos dos escravos, criando entre esses diversos setores subalternos um sentimento de identidade contra seus opressores brancos. Para evitar esse quadro explosivo, era fundamental não só ampliar os direitos de cidadania, revendo os termos da Constituição de 1812, como também garantir a liberdade a todos os escravos. Por essa razão, Varela anexou à sua memória um projeto de lei que previa o início imediato da abolição gradual da escravidão cubana (para ele, o fim do tráfico era favas contadas, já garantido pelo Tratado Anglo-Espanhol de 1817).<sup>103</sup>

Como demonstrou recentemente o historiador José Antonio Piqueras, Varela, em uma espécie de autocensura, jamais tornou pública sua memória, que só veio à luz no final do século XIX. Conhecedor das demandas escravistas de seus eleitores e sem espaço político para apresentar suas propostas antiescravistas em Madri, Varela optou pelo silêncio sobre a matéria. Após o novo fechamento das Cortes em 1823, sua volta para Cuba tornou-se inviável, e ele acabou indo para o exílio, onde se converteu à causa da independência da ilha.<sup>104</sup> A elite escravista havanesa, por sua vez, não demonstrou nenhuma contrariedade com o encerramento de mais uma experiência parlamentar na Espanha.

Significativa, a respeito, uma peça que Francisco de Arango y Parreño compôs em setembro de 1823 em resposta a um artigo do periódico havanês *El Revisor*, publicado por liberais moderados radicados em Cuba que, diante do colapso iminente do constitucionalismo espanhol, aventavam a possibilidade de seguirem o caminho da separação política. No artigo em questão, os editores traduziram um texto de De Pradt, no qual o prelado francês afirmava ser inevitável a independência de Cuba. Para Arango, pelo contrário, a opção da independência era “injusta, impraticável e ruínoza”. Como estratégia discursiva, Arango retrucou todas as assertivas do texto francês e de sua tradução para o castelhano. Assim, contra a afirmação de que a maior parte das possessões espanholas na América já estava eman-

<sup>103</sup> O projeto de Varela encontra-se reproduzido em J. A. Saco. *Historia de la esclavitud*, vol. 5, pp. 158-75. Ver, sobre a questão, ver também Miltred de la Torre. “Posiciones y actitudes en torno a la esclavitud en Cuba, 1790-1830”. In: (Colectivo de Autores). *Temas acerca de la esclavitud*. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1988, pp. 80-1.

<sup>104</sup> Cf. Piqueras. *Félix Varela*, pp. 46 passim.

cipada, Arango asseverou que a partida não fora ganha em muitos quadrantes do continente, e, mesmo nos lugares onde a independência era uma realidade, sobrara um rastro de destruição. As exceções a tal quadro desolador estavam exatamente naqueles espaços que não se envolveram em guerras abertas de independência: Cuba e o “privilegiado Brasil”. Arango exprimiu com muita clareza como a oligarquia escravista havanesa compreendia o ciclo político que se encerrava naquele momento. Em sua avaliação, o fim do regime constitucional na Espanha de modo algum traria ruína a Cuba; muito pelo contrário, pois suas grandes conquistas haviam sido obtidas “nos anos anteriores ao de 1820, [. . .] sendo absoluto então o poder do Rei”. Nas palavras de Arango, “o incrível aumento que têm nossas fortunas” servia como o melhor índice de bondade do governo metropolitano para com Cuba e também como a base do “pacto que coletivamente obriga a sociedade cubana com respeito à peninsular”. Fortunas, não custa lembrar, lastreadas no tráfico transatlântico de escravos, na abertura comercial, nas garantias à ordem social interna. Por fim, no documento de 1823, ao lado da defesa do *statu quo* colonial de Cuba, o Brasil aparecia como uma experiência bem-sucedida de transição imperial que não abalara a ordem escravista.<sup>105</sup>

Algumas das razões que Arango apresentou ao término do Triênio para não ser independentista estiveram na raiz da opção das classes senhoriais da América portuguesa pela emancipação política, em especial pelo que dela resultou. Noutros termos, a criação, no Brasil, de um Estado nacional que adotou a forma monárquica (ainda que sob a radical novidade do constitucionalismo), que manteve uma unidade territorial nacional conforme a geografia dos antigos domínios coloniais, e, sobretudo, que refundou a ordem escravista, deveu-se, em grande parte, à dinâmica política imposta pelo tráfico transatlântico de escravos, pela lógica da abertura comercial e pela necessidade de manter a ordem social interna. Entende-se, assim, por que a experiência *presente* do Brasil, que prefigurava um *futuro* bastante promissor, abria a Arango e seus pares escravistas cubanos um amplo horizonte para a formulação de seus projetos políticos. Vejamos, agora, a face luso-brasileira desse processo.

<sup>105</sup> Cf. Arango. “Reflexiones de un habanero sobre la independencia de esta isla”, vol. 2, pp. 184-208.

## A experiência constitucional no universo português: Lisboa, 1821-1822

As Cortes Constituintes da Nação Portuguesa reuniram-se a partir de janeiro de 1821, como resultado da revolução iniciada no Porto em agosto de 1820. Os liberais portugueses exigiam o retorno do rei D. João VI, instalado no Rio de Janeiro desde 1808, e o juramento da Constituição a ser elaborada em Portugal. O período compreendido entre agosto de 1820 e abril de 1821, quando finalmente o monarca jurou a Constituição e decidiu retornar para Lisboa, foi de profunda incerteza; até aquele momento, os revolucionários portugueses agiram em consonância com os espanhóis, empenhados na reconstrução liberal da monarquia desde janeiro de 1820. Os liberais de ambos os países visualizaram a concretização de uma União Ibérica constitucional, caso se confirmasse a negativa do rei português e o apoio britânico à sua possível opção pelo Brasil. Os portugueses temiam, inicialmente, que os governantes europeus se unissem na defesa da ordem estabelecida pelo Congresso de Viena e, por esse motivo, buscaram a mais estreita aliança com os espanhóis.<sup>106</sup>

Dessa forma, a experiência constitucional portuguesa de 1821 e 1822 foi profundamente marcada pelas decisões tomadas na Espanha. O texto constitucional de Cádiz, símbolo do liberalismo resistente, foi retomado em Madri em janeiro de 1820 e serviu de referência em Lisboa durante o mês de agosto. Foi jurado pelo rei português no Rio de Janeiro e aclamado pelas juntas constitucionalistas do Pará (janeiro de 1821) e da Bahia (fevereiro de 1821). No entanto, como veremos, as definições portuguesas referentes ao tráfico negreiro, à escravidão e aos direitos de cidadania para os libertos e demais descendentes de africanos basearam-se em princípios diferentes. Passados os meses de incerteza quanto às posições de D. João, os portugueses trabalharam pela unidade luso-brasileira e tentaram evitar a desagregação já visível nos domínios espanhóis. No caso português, porém, essa unidade só poderia ser mantida se atendessem aos interesses escravistas, predominantes em todas as regiões da América lusa.

De fato, em nenhum momento o tráfico negreiro chegou a ser discu-

<sup>106</sup> Cf. Alexandre. *Os sentidos do Império*, parte V, capítulo 1; Márcia Regina Berbel. *A Nação como artefato. Deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec, 1999, capítulo 1.

tido pelos constituintes portugueses, ao contrário portanto do que ocorrera em Cádiz e Madri. O silêncio sobre o tema, reivindicado pelos cubanos em 1811 e 1821, foi partilhado pelos deputados portugueses de 1821 e 1822. Com o advento da Revolução do Porto e a instauração das Cortes em Lisboa, seus deputados tinham fortes motivos para não mexer nas peças do jogo do tráfico negreiro transatlântico e da escravidão, jogo este congelado no universo português desde a assinatura do tratado de 1817, mas que, no universo espanhol, provocara tantos efeitos indesejados. A discrição justificava-se, então, sobretudo para os representantes eleitos no Brasil. A nova Constituição, no entanto, deveria definir os termos para a obtenção da cidadania. O silêncio prevaleceu também sobre esse tema, mas com algum ruído, pois as primeiras decisões adotadas apontavam para um rumo distinto do escolhido pelos deputados espanhóis.

Após o conhecimento da adesão de João VI ao movimento constitucional, em abril de 1821, os deputados de Portugal tiveram uma política ofensiva para a eleição dos deputados de ultramar. Essa política foi favorecida pela aprovação das Bases da Constituição e pelo decreto para a eleição dos deputados ultramarinos, ambos expedidos em março. No momento das eleições, e já com a aceitação das Cortes por D. João, as Bases Constitucionais portuguesas foram finalmente estabelecidas. No novo texto, não se observava nenhuma distinção entre homens livres e escravos e tampouco havia uma definição diferenciadora para a concessão da cidadania.<sup>107</sup> De todo modo, as Bases constitucionais portuguesas, ao serem enviadas para a América, foram acompanhadas pelas instruções eleitorais aprovadas na Espanha de 1812. Nesse movimento, ocorreu uma modificação sutil, mas altamente significativa: ao adaptarem as instruções eleitorais espanholas à realidade portuguesa, os deputados de Lisboa subtraíram as distinções

<sup>107</sup> As *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa* foram aprovadas no dia 9 de março de 1821. Trata-se de um pequeno texto, dividido em duas seções: declaração de direitos e definições gerais sobre as bases políticas e constitucionais para a organização do Estado. Na seção II, artigo 16, observa-se somente a seguinte definição quanto à composição da nação: "a nação portuguesa é a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios", sem especificação quanto à qualidade de cidadão. Há, ainda, uma única referência ao processo eleitoral, registrada no artigo 21: "somente à Nação pertence fazer a sua Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora somente aos portugueses residentes nos Reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem em outras três partes do mundo, ela lhes tomará comum, logo que pelos seus legítimos representantes declarem ser esta sua vontade". In: Joel Serrão (ed.). *Liberalismo, socialismo, republicanismo. Antologia de pensamento político português*. 2.ª ed. Lisboa: Horizonte, 1979.

estabelecidas em Cádiz (artigos 22 e 29) para a concessão da cidadania. Assim, o primeiro nível das eleições incluiu, no Brasil, toda a população negra e mulata livre, concretizando de certo modo o sonho americano enunciado em Cádiz durante os anos de 1810 e 1811.<sup>108</sup>

O tópico da escravidão na nação portuguesa não demorou a ser abordado pelo Congresso. Na sessão de 2 de agosto de 1821, poucos dias antes do ingresso dos primeiros deputados eleitos no Brasil, o deputado Braacamp aludiu ao assunto, referindo-se ao Projeto de Constituição. Chamou a atenção para a separação estabelecida entre livres e escravos, distinção implícita na lei fundamental: “confesso que me custa sancionar este princípio numa assembleia onde vejo residirem as ideias mais liberais. Todos os homens livres, diz o artigo e a palavra livre creio que deve ser riscada deste artigo. Vejo que somos obrigados a conservar a escravatura nas possessões ultramarinas, mas quisera que esta triste necessidade fosse indicada como exceção e não como regra geral, que há de regular por todos os nossos vindouros. Quisera este artigo indicasse que, por ora, enquanto não se pode abolir a escravatura, faremos esta diferença”. Mais à frente, na mesma sessão, o deputado Margiochi, também eleito em Portugal, retomou o tema e foi mais longe: propôs que os escravos fossem considerados cidadãos, clamando pelos “Direitos do Homem”, e reivindicou a criação de mecanismos para impedir a venda de cativos. Admitiu, finalmente, que a apresentação de projetos de lei para a abolição da escravatura deveria ser lançada para o futuro, mas, naquele momento, propunha a suspensão dos direitos de cidadão para quem continuasse a negociar escravos. Propunha, ainda, que a representação brasileira fosse impedida de tomar assento no Soberano Congresso caso não aderisse aos princípios antiescravistas que acabara de anunciar. Como era de se esperar, Margiochi não teve apoio de nenhum deputado português e todos preferiam aguardar a incorporação dos deputados do Brasil para de-

<sup>108</sup> Os riscos de se aplicar o texto de Cádiz à realidade da América portuguesa foram ressaltados pelo governador de Minas Gerais, D. Manuel de Portugal e Castro, ao tomar ciência dos termos da convocação eleitoral das Cortes de Lisboa. Caso os artigos da Constituição de 1812 fossem de fato adotados nas províncias do Brasil, “seria forçoso entender que os pardos ou crioulos por uma linha de Portugueses e por outra de Africanos se não compreendiam na representação Nacional”, o que traria enormes riscos à “segurança pública com desordens perigosas”, haja vista o grau de inserção econômica, social e política de que gozava a população parda no Brasil. Como veremos, tratava-se do mesmo argumento que, em pouco tempo, deputados brasileiros em Lisboa e no Rio de Janeiro empregariam para defender a concessão do título de cidadãos aos egressos do cativeiro. Os comentários do governador foram analisados por Ana Rosa Clochet da Silva. “Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro”, pp. 548-9.

cidir esse assunto.<sup>109</sup> Os pernambucanos chegaram algumas semanas mais tarde e o tema jamais foi retomado nesses termos.

Ainda que de forma sutil, a questão poderia ter sido recolocada, a partir de fevereiro de 1822, pelos deputados eleitos em São Paulo. Em 9 de janeiro, D. Pedro havia decidido permanecer no Brasil e, assim, deu início a um conflito aberto entre os governos do Rio de Janeiro e de Lisboa. Os deputados paulistas trouxeram a Portugal uma plataforma que visava à defesa da unidade do Reino do Brasil, incluía a presença do Príncipe no Rio de Janeiro na condição de Regente e tinha o feitiço de um verdadeiro programa para a reestruturação do Império Português. O documento, além do mais, abordava diretamente o problema da escravidão. De fato, nas *Instruções do Governo Provisório de São Paulo aos deputados da Província às Cortes Portuguesas, para se conduzirem em relação aos negócios do Brasil*, pode-se ler a seguinte passagem: “requer imperiosamente iguais cuidados de legislatura sobre melhorar a sorte dos escravos, favorecendo a sua emancipação gradual e conversão de homens imorais e brutos em cidadãos ativos e virtuosos, vigiando sobre os senhores dos mesmos escravos para que estes os tratem como homens e cristãos [ . . . ] mas tudo isso com tal circunspeção que os miseráveis escravos não reclamem estes direitos com tumultos e insurreições que podem trazer cenas de sangue e de horrores”.<sup>110</sup>

O trecho, porém, jamais foi lido ou mencionado no Congresso. O conteúdo geral do Programa assinado pela Junta de São Paulo foi sustentado bravamente nas Cortes por Antônio Carlos de Andrada e Silva.<sup>111</sup> Essa atuação lhe custou a antipatia da maior parte dos deputados eleitos em Portugal, a oposição da imprensa de Lisboa e a total ruptura com as Cortes devido à sua intransigente defesa da unidade do Reino do Brasil. No entanto, em nenhum momento Antônio Carlos referiu-se à passagem do programa transcrita acima. Durante os trabalhos constituintes, os deputados de São Paulo buscaram alianças com os deputados das demais províncias americanas na defesa do Reino do Brasil. As proposições sobre a abolição gradual da escravidão, tal como se leem nas *Instruções*, poderiam criar atritos com os representantes dessas províncias, absolutamente

<sup>109</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 1821 e 1822, sessão de 2 de agosto de 1821, cópia arquivada na Biblioteca Nacional de Lisboa e disponível no site <<http://debates.parlamento.pt>>. Doravante citado como DCG (Diário das Cortes Constituintes).

<sup>110</sup> José Bonifácio de Andrada e Silva. *Escritos políticos*. São Paulo: Obelisco, 1964, p. 18.

<sup>111</sup> Sobre as repercussões dessa defesa, ver Berbel. *A nação como artefato*, pp. 127-67.

dependentes do tráfico e do trabalho escravo, e este era, seguramente, mais um dos elementos definidores da omissão do tema. Ademais, convém lembrar que o próprio Antônio Carlos não esposava neste momento as convicções antiescravistas de seu irmão, José Bonifácio de Andrada e Silva, o provável autor das palavras contrárias à instituição gravadas nas *Instruções*: nos debates em que se discutiu o sistema que deveria reger as relações comerciais entre Brasil e Portugal, Antônio Carlos afirmou com todas as letras que o trabalho escravo, por ser mais barato que o trabalho livre, era vital para o sucesso da produção brasileira de açúcar e, por conseguinte, para a economia imperial.<sup>112</sup>

A estratégia de silenciar o debate sobre a escravidão no âmbito constitucional, testada com sucesso pelos representantes cubanos nas Cortes espanholas, foi reiterada em Lisboa pelos deputados do Brasil e mesmo pelos de Portugal. Afora o descaso com as falas de Braacamp e Margiochi, o destino reservado ao projeto de lei do deputado baiano Domingos Borges de Barros, lido em sessão de 18 de março de 1822, bem o prova. Como vimos na abertura deste livro, Borges de Barros fora membro de destaque do grupo de ilustrados luso-brasileiros que havia trabalhado com D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Em 1822, contudo, ele aparentemente mudou sua perspectiva anterior. Dados os pontos de contato do conteúdo de seu projeto de lei com o que seria escrito na representação sobre a escravatura que José Bonifácio endereçaria à Assembleia Constituinte do Império do Brasil em 1823, é possível aventar a hipótese de que o trecho antiescravista das *Instruções do Governo Provisório de São Paulo*, omitido nos discursos de Antônio Carlos, tenha estimulado a composição do projeto de Borges de

<sup>112</sup> Em DCG, sessão de 27 de abril de 1822, pode-se ler as seguintes palavras de Antônio Carlos: "O Brasil não pode temer que as outras nações o rivalizassem nos açúcares, e mais gêneros de sua produção [...] embora gema a humanidade, é certo que o escravo trabalha barato porque consome pouco". Com essa assertiva, o irmão de José Bonifácio inverteu o célebre argumento de Adam Smith de que o único interesse do escravo era comer o máximo e trabalhar o mínimo (sobre a importância de Adam Smith para o ideário antiescravista de José Bonifácio, ver Antônio Penalves Rocha, "Ideias antiescravistas da Ilustração europeia na sociedade escravista brasileira". *Revista Brasileira de História*, vol. 20, n.º 39, pp. 37-68, 2000). Prosseguiu Antônio Carlos, descartando uma eventual concorrência das produções baseadas no trabalho livre: "E o mesmo se pode dizer da Espanha e da América Inglesa. Poderão porventura rivalizar com nossos açúcares os de Havana...? Não há o que temer apesar de sua barateza, a sua inferioridade basta para aquietar-nos [...] Na Havana ainda que esse trabalho seja feito por escravos é tão grande o preço de seu trabalho, e tão acanhado o preço de seu resgate, que não há de poder competir conosco" — uma referência evidente ao tráfico bilateral entre África e Brasil, que trazia ganhos comparativos para a agricultura escravista brasileira em relação à cubana.

Barros. A conjectura é factível se lembrarmos as articulações que vinham sendo estabelecidas entre as bancadas paulista e baiana.<sup>113</sup>

O deputado baiano propunha, inicialmente, medidas capazes de garantir o fluxo contínuo de imigrantes europeus para o Brasil, como a formação de juntas de colonização na América, a distribuição de comissários brasileiros pelos países da Europa e promessas de tratamento diferenciado aos imigrantes pelas leis brasileiras. O artigo 22 do projeto esclarecia qual o objetivo em vista: "se a imigração de estrangeiros para o Brasil for grande nesses primeiros tempos, terminará o tráfico de escravos entre aquele Reino, e África dentro de seis anos, contados do dia em que se promulgar a Constituição no Brasil".<sup>114</sup> O projeto continha ainda artigos que buscavam "melhorar a sorte dos escravos", como a possibilidade legal de o cativo comprar sua alforria ou requerer a mudança de senhor em caso de maus-tratos. O último item do projeto previa estímulos para as escravas que tivessem muitos rebentos: "os senhores deverão animar e favorecer o casamento entre seus escravos. A escrava casada que apresentar seis filhos vivos terá carta de alforria, ficando o senhor obrigado a sustentá-la durante a criação do último filho".<sup>115</sup>

Qual o destino dado ao projeto de Borges de Barros? Nos seis meses seguintes, cujas sessões ainda contavam com deputados do Brasil, ele não foi discutido sequer uma vez. Além do mais, as tímidas disposições reguladoras propostas por Borges de Barros se esvaiciam diante do conteúdo de fundo do projeto: medidas como o condicionamento do fim do tráfico ao afluxo de imigrantes europeus ou os estímulos à reprodução vegetativa da escravaria representavam "a confirmação do sistema escravista, não o seu fim".<sup>116</sup>

Tal como ocorrera em Cádiz, a questão do tráfico negreiro foi habilmente retirada da pauta dos trabalhos constituintes portugueses. No que se

<sup>113</sup> O projeto inicial dos paulistas para a defesa do Reino do Brasil não fazia menção à autonomia das províncias e os baianos temiam a concentração de poderes no Rio de Janeiro. Os paulistas incorporaram essa reivindicação em seu programa, chegaram a propor dois centros administrativos para o Reino e, finalmente, propuseram a realização de uma Constituinte no Brasil para o acerto das diversas pendências entre os habitantes da América.

<sup>114</sup> DCG, sessão de 18 de março de 1822.

<sup>115</sup> *Ibidem*.

<sup>116</sup> As palavras são de João Pedro Marques. *Os sons do silêncio*, p. 160. Para uma análise do tema da escravidão em outros escritos de Borges de Barros, ver o artigo de Sérgio Alcides. "O lado B do neoclassicismo luso-brasileiro: patriotismo e poesia no «poderoso império»". In: Lorelai Kury (org.). *Iluminismo e Império no Brasil*. O Patriota (1813-1814). Rio de Janeiro: Fiocruz-Fundação Biblioteca Nacional, 2007, pp. 128-33.

refere ao tema dos direitos de cidadania para os libertos, as definições a respeito foram abordadas somente no momento de discussão e aprovação do Projeto de Constituição, e não retomaram o teor antiescravista das falas de Braacamp e Margiochi, pronunciadas em agosto de 1821 sem a presença de deputados do Brasil.

Os debates realizados em torno das relações, diretas ou indiretas, entre escravidão e cidadania ocupam poucas páginas do *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* de 1821 e 1822. Os deputados, eleitos em Portugal e no Brasil, dividiram-se e procuraram convergências no interior de outros grandes temas, em especial nos relacionados às medidas para a integração econômica ou político-administrativa do império. No que se refere às definições de cidadania, o que sobressai é a concordância entre os deputados sobre a política inclusiva a ser adotada e a ausência da ideia de raça no conjunto de argumentos apresentados. Portanto, e ao contrário do que ocorreu em Cádiz, onde os debates sobre a questão das castas monopolizaram longas sessões no mês de setembro de 1811 e deram combustível aos insurgentes hispano-americanos, esse assunto não nos auxilia a compreender os motivos que levaram à separação e independência do Brasil.

A disponibilidade *on-line* do *Diário das Cortes* permite uma rápida busca por palavras. Termos marcados por conotação racial pouco aparecem. Durante dois anos de discussões diárias, os parlamentares jamais usaram a palavra *negro* para qualificar o descendente da África e quando utilizaram a palavra no plural, *negros*, fizeram essa associação apenas oito vezes e, na maior parte delas, sem nenhum sentido político. *Preto* aparece somente uma vez na referência ao africano e, *pretos*, nove vezes. Outros termos, também indicadores dessa origem, como *mulato (a/s)*, *mameluco (a/s)*, *cabra (s)*, *pardo (a/s)*, *crioulo (s)*, *mestiço (a/s)* ou *liberto (s)*, são ainda menos frequentes. E, por fim, a noção de casta, tão comum no universo hispânico, não é usual no vocabulário português. A palavra foi usada com frequência como sinônimo de tipo e em apenas seis momentos esteve relacionada a diferenças sociais ou étnicas. Assim, é relativamente simples observar os sentidos políticos atribuídos às noções expressas por essas palavras. Podemos afirmar que os debates que traduziram maior politização no uso dessas expressões ocorreram nas sessões de 17 de abril, 22 de maio, 26 de junho e 13 de agosto de 1822. Aqui, interessa-nos analisar os registros da primeira e da última sessão, quando os argumentos apresentados referiram-se à definição dos critérios para a cidadania a serem inscritos na Constituição da nação portuguesa.

Na sessão de 17 de abril, discutiu-se o direito de voto. Os deputados partiam de uma definição já bastante abrangente, pois as instruções eleitorais adotadas para a composição do Congresso não continham nenhuma referência à existência da escravidão ou à população descendente dos antigos escravos. Nesse momento, em abril de 1822, tratava-se de definir o texto constitucional e várias propostas foram apresentadas com o objetivo de afastar determinados segmentos da sociedade da participação política e eleitoral, quais sejam: os “vadios”, os celibatários com mais de sessenta anos e sem filhos, os analfabetos e, finalmente, os libertos e seus filhos. No dia 17, o grande debate ocorreu em torno da inclusão ou não dos que não sabiam ler e escrever e pouco se discutiu a indicação apresentada por um dos deputados de Portugal para que se excluísse, até a segunda geração, os recém-saídos da condição de escravos. Miranda, o autor da proposta, ouviu uma série de argumentos lançados prioritariamente por representantes do Brasil e, finalmente, aderiu à maioria, fazendo que se decidisse por unanimidade que os libertos teriam o direito de voto. A discussão é breve, mas merece atenção em virtude do conteúdo dos discursos.

Nem mesmo o deputado Miranda exibiu um motivo racial para não conceder o direito de voto aos libertos. Temendo o rancor, explicou que “o escravo está sempre debaixo do jugo de seu senhor, e por conseguinte, para ser verdadeiramente livre há de se revoltar contra o senhor, desobedecendo-lhe [. . .]. Custa-me por isso a crer que ele tenha a mesma nobreza de sentimentos que tem outro qualquer cidadão português”.<sup>117</sup> O deputado desconsiderava, então, outras possíveis formas de se obter alforria, mas, além disso e para o que nos importa, desconfiava dos que estavam ainda próximos da condição de escravo. Expressava, assim, o temor quanto a essa condição social e sequer esboçou uma razão estritamente racial.

Os argumentos contrários à sua proposta podem ser classificados em três tipos, todos eles fundados na leitura da experiência histórica do sistema atlântico ibérico: a inserção dos libertos em atividades produtivas; sua importância numérica na composição da população das diversas províncias do Brasil; a integração desse setor em cargos públicos e/ou militares como direito adquirido durante o Antigo Regime. Um deputado de Portugal fez a contraposição ao discurso de Miranda sobre as formas de conseguir alforria, lembrando a diligência desses homens: “os escravos conseguem as suas

<sup>117</sup> DCG, sessão de 17 de abril de 1822.

manumissões ou pelo ganho de sua indústria, e nesse caso vem a ser cidadãos úteis, pela prova que já deram de amor ao trabalho; ou pelo espírito de humanidade e generosidade de seus senhores, e nesse caso vem para a sociedade civil depois de terem sido testemunhas de bons exemplos”.<sup>118</sup> O deputado baiano Marcos Antônio de Sousa lembrou que, caso aprovada a proposta de Mirada, haveria grande agitação no Brasil, “aonde um terço da população consta de libertos e entre eles consta homens de muita inteireza e probidade”. Além disso, Antônio de Sousa reforçou o argumento anteriormente apresentado em plenário ao recordar práticas pretéritas do Império Português: “existem em vigor as leis do Sr. D. José, pelas quais era concedido aos libertos servirem cargos públicos: o marquês de Pombal conheceu que esta medida era necessária para o Brasil, para bem do qual se deviam empregar estes homens”. Assim, a medida certamente causaria “muita intriga” e “discórdia” e as Cortes deveriam legislar para “unir todos os cidadãos”.<sup>119</sup>

Como se vê, eleitos no Brasil ou em Portugal, os deputados pensavam na utilidade e na inserção desse grande contingente da população brasileira. Eram úteis porque eram produtivos, porque zelavam pela segurança e pela administração dos negócios públicos no Brasil. Eram úteis e, por isso, eram cidadãos. Um argumento tipicamente liberal, sem dúvida. Mas, além disso, os deputados diagnosticavam o enraizamento dessa situação nas práticas sociais da população brasileira. A inserção dos libertos e de seus filhos era uma realidade já bastante antiga, diziam, era necessidade premente e estruturadora da ordem social e política da América portuguesa.

Os representantes da América portuguesa foram além nessa plataforma, ao afirmar que a estabilidade da sociedade escravista brasileira, adquirida com o concurso da população livre oriunda do cativo, prescindia de quaisquer interferências ou apoios vindos do governo central de Lisboa. Isto ocorreu em 22 de maio de 1822, quando se decidiu o envio de tropas para a Bahia contra o voto da maior parte dos deputados do Brasil. As discussões que envolveram o tema fizeram referências diretas ao peso numérico dos escravos na América portuguesa. O deputado reinol Moura recorreu a três pontos para justificar o envio de forças militares para a Bahia:

<sup>118</sup> Argumento semelhante foi mais bem apresentado por Custódio Gonçalves Ledo, do Rio de Janeiro: “há muitos libertos no Brasil que hoje interessam muito à sociedade, e têm grandes ramos de indústria, muitos têm famílias; por isso seria a maior injustiça privar estes cidadãos de poderem votar, e até poderia dizer que é agravar muito o mal da escravidão”. DCG, sessão de 17 de abril de 1822.

<sup>119</sup> Ibidem.

primeiro, elas seriam indispensáveis para reprimir o ideal de independência que já se fazia sentir em diferentes províncias; segundo, elas garantiriam a segurança pessoal dos portugueses e demais europeus residentes no Brasil; terceiro, elas seriam vitais para proteger os próprios naturais do Brasil de levantes escravos.<sup>120</sup> O espectro de Saint-Domingue, portanto, era aqui mobilizado para atemorizar os representantes de ultramar, lembrando-lhes a insegurança inerente a todas as sociedades escravistas.

A reação dos deputados do Brasil foi imediata, prolongando-se em sessões dos meses seguintes. Cipriano Barata (Bahia), José Ricardo Costa Aguiar de Andrada (São Paulo) e Antônio Carlos repudiaram com veemência as falas que seguiram o teor do discurso de Moura, afirmando não haver nenhum risco de eventos semelhantes aos de Saint-Domingue virem a ocorrer no Brasil. A razão para tanto repousava na especificidade da demografia brasileira, que contava com um grande contingente de homens livres. O tom foi de indignação ou de escárnio. Para a primeira variante, Antônio Carlos:

clamam uns nobres preopinantes, e tem-se neste recinto aturdido a todos com a repetição da mesma linguagem: é para guardar os brasileiros contra os negros que se lhe mandam os batalhões não pedidos, antes detestados. Assombrosa audácia! Terrível zombaria acrescentada à mais escandalosa opressão! Tão ignorantes nos acreditam que recebamos como obséquio insultos e ofensas! Não sabemos nós melhor que ninguém que os escravos não são para temer, que o seu número é insignificante comparado com o dos livres, e que a doçura da servidão doméstica entre nós, tem feito dos nossos escravos antes amigos do que inimigos?

Para a segunda, a acidez de Barata: “Quanto aos escravos, isso merece risada: não tenha o Congresso dó do Brasil: não se compadeça de nós: pobres escravos! É melhor não falarmos nisso; vamos ao que interessa”.<sup>121</sup>

Na sessão de 13 de agosto de 1822, o debate sobre cidadania foi retomado em outros termos. Tratava-se, agora, de definir a qualificação do cidadão português, expressa no artigo 21 do Projeto de Constituição e detalhada em cinco itens. Partia-se de uma definição ampla e bastante particular

<sup>120</sup> DCG, sessão de 22 de julho de 1822.

<sup>121</sup> Ibidem.

da Constituição portuguesa: “todos os portugueses são cidadãos”. Diferentemente dos textos adotados na Espanha e na França, ou mesmo do que seria outorgado no Brasil em 1824, os de Portugal jamais diferenciaram portugueses cidadãos dos que não o eram.<sup>122</sup> No entanto, os termos não agradaram Cipriano Barata que, logo após a apresentação da proposta de artigo, fez o único discurso pronunciado nas Cortes sobre as diferenças raciais da população do Brasil. Com isso, Barata pretendia obter dos deputados portugueses a aceitação explícita de que o sangue africano não excluía os libertos e seus filhos da condição de cidadão. Nele, podemos encontrar praticamente todas as palavras indicadas acima e relacionadas à origem africana ou indígena e portuguesa.

O deputado expôs o problema nos seguintes termos:

reparo na palavra português. Esta palavra, Sr. Presidente, pode mover grande ciúme nos povos do Brasil. [...] Eu já advirto que nos artigos adicionais há de declarar-se de modo seguinte: de todos os portugueses de todas as castas de ambos os hemisférios. No Brasil, temos portugueses brancos europeus e portugueses brancos brasileiros; temos mulatos que são filhos de todos aqueles portugueses com mulheres pretas, ou estas crioulas do país ou [as] da Costa da Mina, Angola, etc. Temos também mulatos, filhos da combinação dos mesmos mulatos, e temos cabras, que são filhos dos mulatos com as pretas. Temos caboclos ou índios naturais do país, temos as misturas destes, isto é, os mamelucos, que são o produto dos brancos misturados com os referidos caboclos, e temos os místicos, que são a prole de índios combinados com a gente preta. Além disto, temos também pretos crioulos, que são os nascidos no país, e finalmente temos os negros da Costa da Mina, Angola, etc.

Cipriano Barata reconhecia que o capítulo terceiro do Projeto, já aprovado, concedia o direito de voto aos libertos e não excluía toda essa gente livre do acesso aos direitos políticos. Mas, ainda assim, advertia que a palavra português “no Brasil, é equívoca”, podendo sugerir a exclusão da “gente de cor”. Por fim, dizia-se favorável a uma outra forma de diferenciar os

<sup>122</sup> Sobre essa particularidade das Constituições portuguesas, ver Ana Cristina Nogueira da Silva. *A cidadania nos trópicos. O ultramar no constitucionalismo monárquico português (1820-1880)*. Doutorado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2004.

cidadãos, fundada na experiência revolucionária francesa e, posteriormente, adotada pela Constituição brasileira de 1824: “desde agora declaro que para o Brasil é melhor dividir os cidadãos em ativos e passivos, segundo o abade Seyès, e outros publicistas, porque isto é mais a bem dos negócios brasileiros”.<sup>123</sup>

Uma declaração feita por um deputado de Portugal sintetizou as respostas registradas na sessão: “porventura quando a Constituição trata dos filhos de pais portugueses, fala de brancos ou pretos? Não se entendem todos? Tem acaso a cor alguma influência para estas coisas?” Mais à frente, outro deputado afirmou: “esta doutrina não é só própria do Brasil, mas também de África e Ásia, onde há libertos que não são excluídos de votar e a razão disso é porque são cidadãos”. Finalmente, a discussão foi encerrada com a aprovação de um artigo de número seis, imediatamente incluído na Constituição, e que registrou a existência de um outro tipo de português/cidadão: “os escravos, uma vez que tenham alcançado carta de alforria”.<sup>124</sup>

A indicação anotada acima foi apresentada por Vilela Barbosa, do Rio de Janeiro. O mesmo deputado retomou o problema um pouco mais à frente, propondo que “fossem inelegíveis todos aqueles que tivessem obtido alforria, [...] não por saírem de uma classe miserável, [...] mas porque, ocupando todo o seu tempo no serviço de seus senhores, não podem ter adquirido conhecimentos e instrução necessária para o desempenho difícil do lugar de representante da Nação”. Por isso, sugeriu que “os filhos dos libertos sejam elegíveis, pois nascidos livres e educados na liberdade, podem possuir sentimentos briosos e liberais com a precisa instrução”. Assim, apesar da exposição feita por Barata, o argumento do deputado do Rio de Janeiro não se fundava nas diferenças raciais para diferenciar os portugueses: seria a ausência de instrução que tornaria o cidadão inelegível. Vilela recebeu importante apoio nesse sentido, oferecido por um deputado de Pernambuco, que, ao se referir aos egressos do cativo, afirmou: “o despotismo em tudo os agrilhoava, mormente em fechar-lhes as portas às ciências”.<sup>125</sup>

O direito à elegibilidade para os libertos parece ter sido um problema mais sério para os deputados de Lisboa, pois esse debate foi um pouco mais longo. O autor da proposta recebeu várias adesões e os defensores da exclusão buscaram apoio nas experiências em curso no espaço atlântico. Fernandes

<sup>123</sup> DCG, sessão de 13 de agosto de 1822.

<sup>124</sup> Ibidem.

<sup>125</sup> Ibidem.

Pinheiro, de São Paulo, tratou de justificar sua filiação liberal: “e se alguém me tachar aqui de ideias pouco liberais, faça-me antes a justiça de capacitar-me que só me levam às considerações pelas quais na América setentrional, principalmente nos estados da Carolina e da Virgínia, desse país da liberdade, muitos libertos, aliás ricos proprietários e cultivadores, não são admitidos e nem chamados ao Congresso, nem às assembleias particulares dos Estados, nem às assembleias primárias, nem às eleitorais, nem aos corpos representativos, etc.”. Em outras palavras, a proposta feita por Vilela Barbosa era mais inclusiva do que a ordem legal vivenciada no país da liberdade. Castro e Silva retomou o espectro de Saint-Domingue, referindo-se ainda à falta de instrução: “nada mais atrevido do que a ignorância. Eu sei explicar-me porque já me sinto horrorizado das funestas consequências de uma tal deliberação, parece-me que já antevejo as tristes cenas da ilha de São Domingos, porque ninguém há que ignore a influência que esta classe tem na escravatura — muito fácil em seduzir”.<sup>126</sup>

No entanto, os argumentos contrários à proposta apontavam para um outro diagnóstico: boa parte dos libertos no Brasil, já definidos como úteis, estavam inseridos nas camadas letradas da sociedade. Quanto à primeira questão, Domingos da Conceição, eleito no Piauí, perguntava aos demais deputados: “se eles tivessem nascido escravos e depois de 40 ou 50 anos comandassem um regimento como coronéis ou brigadeiros e sendo já considerados como cidadãos, gostariam que os inibissem de serem eleitos deputados em Cortes?” O deputado Segurado, por sua vez, lembrava que “há muitos libertos que são logo batizados como forros, e chamam-se forros na pia”, e que, portanto, crescem como homens livres e com acesso à instrução. Finalmente, Vilela respondeu e ainda buscou uma saída: “não deixo de anuir a que esta exclusão só se estenda a respeito dos libertos africanos, e não nos que são nascidos no país, visto que muitos destes, como se tem ponderado, são mandados educar pelos senhores, em cuja casa nasceram; e muitos são forros na pia e filhos dos mesmos senhores”.<sup>127</sup> Ainda assim, sua indicação foi rejeitada e, como resultado, na Constituição de 1822 não se registrou a inelegibilidade dos libertos, nascidos no Brasil ou na África. Importante notar que, nesse caso, tratava-se sempre de território e habitantes portugueses.

<sup>126</sup> DCG, sessão de 13 de agosto de 1822.

<sup>127</sup> *Ibidem*.

A análise dessas sessões nos permite algumas conclusões. Critérios não raciais definiram a concepção liberal da cidadania nessa primeira experiência parlamentar portuguesa: ela deveria ser estendida a todos os homens livres, produtivos e já inseridos na gestão dos negócios públicos. A unidade entre esses portugueses/cidadãos era vista como cultural e histórica, devendo ser mantida e ampliada por meio da ação racional e da educação. Os debates mostram que a elaboração dessa definição ocorreu em função do diagnóstico apresentado pelos deputados do Brasil, e talvez representasse mais um esforço para conservar a unidade do império já em desagregação. Durante o ano de 1822, enquanto se realizavam as principais discussões sobre esse tema, cresciam os indícios de que a união dos dois reinos era insustentável.

Assim, é interessante notar a qualidade afirmativa da definição do português. Ela não se fez em oposição ao estrangeiro. Raros foram os momentos em que se registrou a preocupação com os não portugueses, residentes nos domínios do império, que, todos sabiam, incluíam quatro continentes. A definição do português/cidadão foi inclusiva em vários sentidos porque pretendeu soldar fissuras de uma identidade já fortemente questionada. Afirmou-se, então, a identidade entre todos os portugueses no direito à cidadania; afirmou-se a igualdade dos habitantes de “ambos os hemisférios”, e, finalmente, afirmaram-se a identidade e a possível igualdade de portugueses de muitas cores. Os portugueses, afinal, tinham a difícil tarefa de reinventar politicamente um império multicontinental herdado de uma conformação histórica peculiar que, como vimos no capítulo anterior, se consolidara nos séculos XV e XVI. Nas palavras de Antônio Carlos Andrada e Silva, os deputados de 1821 e 1822 estavam empenhados em um “milagre de política”, buscando ligar tecidos prestes a se descoser.

### A experiência constitucional no universo brasileiro: Rio de Janeiro, 1823

No outro lado do Atlântico, a tarefa foi, desde o início, diferente. Por se tratar de uma identidade em construção, a definição de cidadania por meio da delimitação do nacional exigiu a contraposição ao estrangeiro.<sup>128</sup>

<sup>128</sup> Cf. Hebe Maria Mattos. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, pp. 32-3.

Mas, ainda assim, a experiência direta das Cortes de Lisboa acabou guiando grande parte dos trabalhos constituintes no Rio Janeiro.

Foi o que ocorreu com os critérios de cidadania da Constituição portuguesa de 1822, que ofereceram as balizas para a composição do tema no Projeto de Constituição para o Império do Brasil, finalizado em 30 de agosto de 1823 e submetido ao plenário no mês seguinte. De acordo com o artigo 5.º desse documento, inserido em um capítulo que cuidava “Dos membros da sociedade do Império do Brasil”, definiam-se como brasileiros “todos os homens livres habitantes no Brasil, e nele nascidos” (parágrafo I), “todos os portugueses residentes no Brasil antes de 12 de outubro” (parágrafo II), “os escravos que obtiverem carta de alforria” (parágrafo VI), “os filhos de estrangeiros nascidos no Império, contanto que seus Pais não estejam em serviço de suas respectivas Nações” (parágrafo VII), “os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja sua Religião” (parágrafo VIII). No último caso, poderia obter carta de naturalização “todo o Estrangeiro de maior idade, que tiver domicílio no Império, possuindo nele capitais, bens de raiz, estabelecimentos de agricultura, comércio e indústria, ou havendo introduzido, ou exercitado algum comércio, ou indústria útil, ou feito serviços importantes à Nação” (artigo 6.º, parágrafo I).<sup>129</sup> O pressuposto do texto era o de que todos os brasileiros seriam considerados cidadãos, valendo-se, portanto, de uma solução análoga à acordada pelos deputados de Lisboa, que equivalia nacionalidade à cidadania e não tocava na questão da raça.

Os parágrafos referentes ao artigo foram debatidos entre as sessões de 23 e 30 de setembro, e já de início o chão escravista do Império do Brasil condicionou a discussão. Nicolau dos Campos Vergueiro, deputado por São Paulo que estivera nas Cortes de Lisboa, propôs uma emenda que retomava os termos da Constituição de Lisboa e visava substituir a rubrica “membros da sociedade” por “cidadãos”. Todos os representantes que apoiaram ou negaram sua proposta mencionaram o estatuto servil de boa parte da população do Império como justificativa. Manuel José de Sousa França (província do Rio de Janeiro), por exemplo, rejeitou a emenda lembrando que, “segundo a qualidade de nossa população, os filhos dos negros, crioulos cativos, são nascidos no Território do Brasil, mas todavia não são cidadãos brasileiros. Devemos fazer esta diferença: Brasileiro é o que nasce no Brasil, e Cidadão

<sup>129</sup> “Projeto de Constituição para o Império do Brasil” (1823). In: Jorge Miranda. *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*. Lisboa: CNPCDP, 2001, p. 206.

Brasileiro é aquele que tem direitos cívicos”.<sup>130</sup> João Severiano Maciel da Costa (província de Minas Gerais), procurando um acordo entre as partes, tentou evidenciar a existência de dois tipos de cidadãos e, para isso, explicitou a diferença entre direitos civis (reservado aos indivíduos que são “protegidos pela Lei no exercício, e gozo daqueles direitos, para cuja conservação e segurança os homens se uniram em sociedade: liberdade individual, segurança pessoal, direito, ou segurança de propriedade”) e direitos políticos (“direito de eleição, e de elegibilidade para terem parte na Legislação do país”), com base na distinção entre cidadãos passivos (que gozariam do primeiro direito) e cidadãos ativos (que teriam acesso ao segundo).<sup>131</sup> De acordo com esse raciocínio, os escravos crioulos, ainda que tivessem o Brasil por país natal e portanto fossem membros da sociedade brasileira, em hipótese alguma poderiam ser considerados “Membros civis da Sociedade Brasileira”.<sup>132</sup>

Maciel da Costa, ao propor a separação entre cidadãos ativos e passivos, criticou a Constituição de Lisboa — em suas palavras, “o corpo mais informe e contraditório que se conhece” — outorgada em outubro de 1822, que acabou por não diferenciar os dois estatutos. Nisso, seguiu Cipriano Barata, que, ao advogar em agosto de 1822 estender a cidadania aos libertos, defendera a distinção cidadãos ativos/passivos como algo adequado ao quadro social do Brasil.

A emenda de Vergueiro ao título do capítulo “Dos membros da sociedade do Império do Brasil” foi derrotada na sessão de 24 de setembro, mas, imediatamente após a votação, Sousa França reintroduziu a questão e, visando definir quem gozaria dos direitos políticos, propôs a reformulação do artigo 5.º (de “são brasileiros” para “são cidadãos brasileiros”). Os deputados que apoiaram a nova emenda utilizaram os mesmos argumentos anteriormente esgrimidos, sobretudo o fato de os escravos não fazerem parte do pacto social que instituiu a sociedade brasileira.<sup>133</sup> Dessa feita, a emenda

<sup>130</sup> *Diário da Assembleia-Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823* [doravante citado como DAG]. Ed. fac-similar em 3 volumes, com introdução de Pedro Calmon. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1973, sessão de 23 de setembro de 1823, vol. 3, p. 90.

<sup>131</sup> *Ibidem*, p. 91.

<sup>132</sup> DAG, sessão de 24 de setembro de 1823, p. 105.

<sup>133</sup> A fala de Francisco Carneiro de Campos, deputado pela Bahia, é significativa quanto a isso: “os escravos e os estrangeiros também se poderão entender membros no sentido deste Capítulo? Não, por certo; entram na sociedade de homens, mas não na sociedade de homens que gozam dos direitos de cidade conforme a Constituição. O nosso intento é só determinar, quais são os Cidadãos Brasileiros, e estando entendido que eles são, os outros poder-se-iam chamar simplesmente Brasileiros, a serem nascidos no país, como escravos crioulos, os indígenas, etc., mas a Constituição não se encarregou desses, porque não entram no pacto social: vivem no meio da sociedade civil, mas rigorosamente não são partes integrantes dela”. *Ibidem*, p. 106.

foi aprovada sem maiores delongas, ao contrário do que ocorreu com os parágrafos II e VI do artigo 5.º, que versavam sobre a concessão da cidadania aos portugueses residentes no Brasil quando da proclamação da independência e aos escravos que obtivessem carta de alforria. Esses dois tópicos mobilizaram duas sessões inteiras da Assembleia Constituinte, algo compreensível, pois cuidavam da construção da nova identidade nacional em oposição à antiga identidade imperial, que envolvia portugueses de ambos os hemisférios e de quatro continentes.<sup>134</sup>

O tema das relações entre escravidão e cidadania, assim, voltou ao plenário no fim da sessão de 27 de setembro, sendo discutido exaustivamente três dias depois. Na primeira data, houve espaço apenas para a apresentação de duas emendas. O deputado cearense Pedro José Costa Barros aduziu que somente ex-escravos com empregos ou ofícios estabelecidos poderiam obter o título de cidadão brasileiro. Sousa França, por sua vez, retomou um ponto que, em sessão anterior, fora salientado por Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque (Pernambuco) e José Arouche de Toledo Rendon (São Paulo). Segundo Sousa França, o parágrafo VI do artigo 5.º poderia ser aprovado sem problemas caso

nossos escravos fossem todos nascidos no Brasil; porque tendo o Direito de origem territorial para serem considerados Cidadãos uma vez que se removesse o impedimento civil da condição de seus Pais, ficavam restituídos pleno jure ao gozo desse Direito, que estivera suspenso pelo cativo; mas não sendo isto assim, porque ainda uma grande parte de nossos libertos, e escravos são estrangeiros de diferentes Nações da África, e excluindo nós em regra os estrangeiros da participação dos Direitos de Cidadão Brasileiro, é clara a conclusão, sendo coerentes em nossos princípios, que o parágrafo só pode passar pelo que respeita aos libertos crioulos, mas nunca aos libertos Africanos; pois como estrangeiros de origem são estes compreendidos na regra geral dos mais estrangeiros; e sendo certo que a condição de cativo com que vieram ao nosso país lhes não induz exceção favorável ao dito

<sup>134</sup> Cf. István Jancsó & João Paulo Pimenta. “Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)”. In: Carlos G. Motta (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira 1500-2000*. São Paulo: Senac, 2000; Gladys Sabina Ribeiro. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

respeito. Ofereço uma emenda para que se conceba o parágrafo nos seguintes termos: “Os libertos que forem oriundos do Brasil”.<sup>135</sup>

Sousa França, portanto, propôs uma clivagem baseada unicamente em critérios de naturalidade, sem nenhuma referência à raça. Era por ser estrangeiro — e não por ser negro — que o africano, ao obter a alforria, não seria considerado cidadão brasileiro. Animalidade, carência de faculdades mentais, inferioridade inata: o repertório de imagens e concepções que marcavam a ideologia racista do sistema atlântico do noroeste europeu esteve fora de questão para Sousa França.

O debate sobre a matéria ocorreu em 30 de setembro e girou quase inteiramente em torno da emenda de Sousa França, que, de pronto, explicou melhor as razões para sua proposta. A principal era a de que a ruptura com o Império Português impunha outra solução ao problema, distinta da que havia sido acordada nas Cortes de Lisboa. Ainda que, como mencionamos acima, a política inclusiva do Parlamento português não tenha sido orientada em função dos domínios africanos, Sousa França insistiu que “aquelas faziam uma Constituição adaptada às suas possessões da Costa da África, onde indispensavelmente se devia generalizar o foro de Cidadão aos libertos da Nação, que aí devem constituir o grosso das Povoações; e nós fazemos uma Constituição circunscrita somente ao nosso País natal. Se eu fora pois membro das Cortes de Portugal votaria também pela afirmativa no mesmo ponto em que agora defendo a negativa”.<sup>136</sup> O africano, antes potencialmente nacional por fazer parte do Império Ultramarino Português, tornava-se agora, no Império do Brasil, necessariamente estrangeiro.

O padre José Martiniano de Alencar (Ceará) afirmou-se contrário à emenda por “princípios de justiça universal”. Em sua formulação, a África equivalia a uma tábua rasa: os africanos não poderiam ser considerados estrangeiros no Brasil pois “nunca pertenceram a Sociedade alguma”. O ponto central de Alencar, no entanto, não foi esse: “se por princípios de sã política”, afirmou, “devemos atalhar quanto pudermos o comércio da escravatura para enfim o terminarmos, parece-me que vamos mais direto a este fim concedendo logo aos libertos o foro de Cidadão brasileiro, do que exigindo para isso que se verifiquem certas condições”.<sup>137</sup> A fala antiescravista

<sup>135</sup> DAG, sessão de 27 de setembro de 1823, p. 130.

<sup>136</sup> *Ibidem*, p. 133.

<sup>137</sup> *Ibidem*.

de Alencar punha a nu o que se pretendia, na Assembleia Constituinte do Rio de Janeiro, com a concessão do título de cidadania para os libertos africanos: o objetivo da medida era iniciar o processo de emancipação gradual dos escravos no Império do Brasil para criar homogeneidade jurídica, civil e política entre os habitantes da nova nação.

Isso se torna mais claro se lembrarmos quem compôs a comissão que elaborou o Projeto de Constituição. Dela fez parte, como deputado por São Paulo, José Bonifácio de Andrada e Silva, cujas opiniões antiescravistas já haviam sido expressas nas *Instruções do Governo Provisório de São Paulo aos deputados da Província às Cortes Portuguesas*, e que receberiam cor definitiva em sua *Representação à Assembleia-Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura*, finalizada em 1823, porém publicada somente dois anos depois. Como se sabe, Bonifácio foi um dos poucos atores do período que se pronunciou de modo inequívoco sobre a escravidão. Em sua representação, além de prever o fim do tráfico para no máximo cinco anos, defendeu a intromissão do poder público na soberania doméstica dos senhores e o direito legal do escravo à alforria como medidas preparatórias para uma futura emancipação.<sup>138</sup> Não é improvável a hipótese de que, dentro da Comissão do Projeto de Constituição, Bonifácio tenha dado o tom para os assuntos relativos à escravidão.<sup>139</sup> É o que se pode depreender não só do título do Projeto relativo aos membros da sociedade do Império do Brasil, mas igualmente do conteúdo de seu artigo 254, que previa como atribuição futura da Assembleia-Geral Legislativa a criação de “Estabelecimentos para a catequese, e civilização dos índios, emancipação lenta dos negros, e sua educação religiosa, e industrial”.<sup>140</sup>

Em resumo: nos debates de 30 de setembro de 1823, quem defendeu a extensão da cidadania brasileira aos libertos africanos exibiu críticas diretas à escravidão. A contenda sobre a matéria adquiriu, no Rio de Janeiro, um conteúdo ausente em Lisboa, pois da discussão sobre a cidadania

chegou-se à disputa sobre o próprio cativo, em um debate aberto sobre a instituição. Não por acaso, os dois deputados que tomaram a dianteira para condenar ou defender a emenda, a saber, José da Silva Lisboa (futuro visconde de Cairu, deputado pela Bahia) e João Severiano Maciel da Costa (futuro marquês de Queluz, Minas Gerais), tinham visões radicalmente contrárias em relação à instituição e ao tráfico negreiro transatlântico.

Para sustentar o voto contrário à emenda, com o objetivo de “fazer-se o Artigo mais simples ou amplo, para excluir toda a dúvida, declarando-se ser Cidadão Brasileiro, não só o escravo [crioulo ou africano] que obteve de seu Senhor a carta de alforria, mas também o que adquiriu a liberdade por qualquer título legítimo”, José da Silva Lisboa apresentou amplo arrazoado antiescravista, que incluiu críticas contundentes à inumanidade do tráfico negreiro e elogios abertos ao campeão do movimento abolicionista inglês, William Wilberforce. A lembrança do exemplo de Saint-Domingue operou no mesmo sentido: “onde o cancro do cativo está entranhado nas partes vitais do corpo civil”, declarou, “só mui paulatinamente se pode ir desarraigando”, e, por essa razão, o gradualismo seria o procedimento mais adequado para encaminhar a solução ao problema da escravidão brasileira. Silva Lisboa, outrossim, estabeleceu uma relação direta entre o parágrafo referente à cidadania para libertos crioulos e africanos e o que cuidava do fim gradual do tráfico no Império do Brasil: “os ilustres Autores do Projeto da nossa Constituição tiveram em vista os Conselhos da Prudência Política; e, neste ponto, o seu sistema se acha, a meu ver, tão bem ligado, que não tenho expressões adequadas ao seu elogio. Quando combino o artigo em questão com os Artigos 254, 255, parece-me que satisfazem completamente às objeções, em que se tem insistido, estabelecendo a base de regulados benefícios aos escravos, unicamente propondo-se a sua lenta emancipação, e moral instrução”.<sup>141</sup>

Divergindo de Silva Lisboa, João Severiano Maciel da Costa lembrou que o destino a ser dado aos libertos era “matéria espinhosa, em que têm

<sup>138</sup> Cf. José Bonifácio de Andrada e Silva. *Escritos políticos*, p. 18 (texto das *Instruções*); “Representação à Assembleia-Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura”. In: Graça Salgado (org.). *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1988. A bibliografia sobre o antiescravismo de Bonifácio é extensa. Ver, em especial, os trabalhos de Ana Rosa Cloet da Silva. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio, 1783-1823*. Campinas: Ed. Unicamp/CMU, 1999, e Antonio Penalves Rocha. “Ideias antiescravistas da Ilustração europeia na sociedade escravista brasileira”.

<sup>139</sup> Cf. Leslie Bethell. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*, pp. 66-9.

<sup>140</sup> *Projeto de Constituição para o Império do Brasil*, p. 235.

<sup>141</sup> DAG, sessão de 30 de setembro de 1823, pp. 134-5. O uso retórico do exemplo de Saint-Domingue para defender a emancipação gradual dos escravos foi voz corrente no movimento abolicionista inglês entre meados da década de 1790 e o ano de 1823; Silva Lisboa, nesse sentido, parece ter se inspirado diretamente nessa vertente do antiescravismo atlântico. Sobre o seu antiescravismo, ver Antonio Penalves Rocha. *A economia política na sociedade escravista (um estudo dos textos econômicos de Cairu)*. São Paulo: Hucitec/PPG-HE-USP, 1996.

vacilado Nações alumiadas e humanas que, como nós, os têm em seu seio”. Para resolvê-la, Maciel retomou o ponto do deputado Sousa França, isto é, a estraneidade dos ex-escravos africanos, acrescentando-lhe entretanto um outro, “o qual é a segurança pública, esta primeira Lei dos Estados a qual é a tudo superior”. Se a Assembleia concordara em estipular uma série de cláusulas para a concessão da cidadania aos demais estrangeiros, espantava Maciel “ver que o Africano, apenas obt[endo] sua carta de alforria, que é um título que simplesmente o habilita para dispor de si e de seu tempo, passa ipso facto para o grêmio da família brasileira, para nosso irmão, enfim”. Os critérios rígidos do artigo 6.º, referentes ao que os estrangeiros teriam de cumprir para obter a cidadania brasileira, seriam assim deixados de lado no caso dos africanos. Para comprovar que a emenda de Sousa França não era excludente, Maciel da Costa contrapôs a solução norte-americana à brasileira: mesmo se acatassem a emenda e diferenciassem os libertos crioulos dos libertos africanos, os deputados do Império do Brasil iriam muito mais longe do que seus pares da República dos Estados Unidos, que impediam, com base em critérios explicitamente raciais, toda e qualquer participação civil e política dos homens marcados pela cor negra.<sup>142</sup>

Mas não só. Em fala subsequente, Maciel da Costa deu a conhecer sua visão sobre o tráfico negreiro transatlântico, oposta à de Silva Lisboa: ao invés de justificá-lo como um dever de evangelização (um *tópos* central da ideologia escravista imperial portuguesa), adiantou o que seria o tom da defesa do tráfico de cativos africanos para o Império do Brasil nas três décadas seguintes.

Os estrangeiros das outras Nações vêm para este país arrastados pela necessidade de fazer fortuna, os Africanos vêm porque seus bárbaros compatriotas os vendem; e o Brasil não é mais Pátria natural de uns que de outros, e só pode ser adotiva pelos meios reconhecidos comumente pelas Nações. Que nós devemos aos Africanos a admissão

<sup>142</sup> Nas palavras de Maciel da Costa, “não queiramos ser mais filantrópicos que os Americanos do Norte com os africanos: eles procuram, como sabemos, acabar com a escravidão, mas não querem nada deles para os negócios da sociedade Americana, antes desejam desembaraçar-se deles, e nisso trabalham. E o caso é que levam sua repugnância ao ponto de nem admitirem os homens de cor livres à participação dos direitos políticos nem de empregos, coisa em que são sem dúvida desarrazoados, e nisso lhes levamos vantagens”. DAG, sessão de 30 de setembro de 1823, pp. 136-7.

a nossa família como compensação dos males que lhes temos feito, é coisa nova para mim. Nós não somos culpados dessa introdução do Comércio de homens; recebemos os escravos que pagamos, tiramos dele o trabalho que dos homens livres também tiramos, e damo-lhes o sustento e a proteção compatível com o seu estado; está fechado o contrato. Que eles não são bárbaros, porque segundo relações históricas, há entre eles já Sociedades regulares, como diz o meu ilustre amigo [José da Silva Lisboa], apelo para o testemunho e experiência dos que os recebem aqui dos Navios que os transportam. Enfim, Senhores, segurança política e não filantropias deve ser a base de nossas decisões nesta matéria. A filantropia deitou já a perder florentíssimas Colônias francesas.<sup>143</sup>

A ênfase na distinção entre libertos brasileiros e libertos africanos tinha, por conseguinte, dois pressupostos: 1) o tráfico negreiro transatlântico não se encerraria tão cedo para o Império do Brasil, o que acarretaria a introdução constante de estrangeiros no território nacional; 2) por esse motivo, e para atender ao princípio da “primeira Lei dos Estados”, isto é, a segurança pública, era necessária a adoção de medidas de controle social, sendo a distinção entre libertos brasileiros e africanos uma delas: os primeiros, por serem aptos ao título de cidadão, seriam mais apegados à defesa da ordem que os segundos.<sup>144</sup>

A posição de Silva Lisboa venceu em plenário, mas a de Maciel da Costa foi vitoriosa nos bastidores. Em 12 de novembro de 1823, quando os trabalhos da Assembleia Constituinte ainda estavam na altura do artigo 24, D. Pedro I a dissolveu e nomeou uma nova comissão composta por dez membros, encarregada de elaborar o texto final. Dela, faziam parte seis ex-deputados constituintes, dentre os quais Maciel da Costa, que, na qualidade de secretário de Estado dos Negócios do Império, foi o subscritor da Constituição finalmente outorgada em 25 de março de 1824. Nesta, que seria a única carta adotada enquanto durou a escravidão negra no Brasil, os libertos africanos, mas não os crioulos, foram afastados da cidadania, do

<sup>143</sup> *Ibidem*, p. 138.

<sup>144</sup> Sobre o pensamento pró-escravista de Maciel da Costa, ver Rafael de Bivar Marquese. “Escravidão e Independência: a ideologia da escravidão no Brasil, em Cuba e nos Estados Unidos nas décadas de 1810 e 1820”. In: István Jancsó (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp. 809-27.

mesmo modo que se riscou o artigo 254 contido no Projeto de Constituição de 1823.

Se, no que se refere às definições de cidadania, houve certa continuidade entre o teor das soluções adotadas em Lisboa e no Rio de Janeiro, no plano do tráfico transatlântico as questões levantadas nesses dois espaços parlamentares foram substancialmente distintas, como aliás indicam os próprios termos do debate sobre direitos políticos que ocorreu na segunda dessas experiências. Como se pôde ler páginas atrás, a Convenção Adicional de 28 de julho de 1817, ao tornar o trato negreiro no Atlântico Sul um negócio interno ao Império Português, fornecera uma blindagem muito eficaz contra as pressões inglesas. Operando no campo do tratado anglo-português, os deputados vintistas não se sentiram obrigados a tocar em assunto tão delicado, que, por este motivo, foi facilmente retirado da pauta das Cortes de Lisboa. Com a independência do Brasil, no entanto, a Convenção de 1817 não poderia mais ser evocada para se defender o tráfico transatlântico, pois a quebra do Império Português cindiu, no plano político, a articulação estreita que até então houvera entre América e África portuguesas. Uma alternativa possível para recompor a segurança diplomática do tráfico no Atlântico Sul seria a junção de Angola ao Império do Brasil, algo que se tentou já em meados de 1822, quando dois dos três deputados eleitos pela província africana que então se dirigiam às Cortes de Lisboa (Eusébio de Queirós Coutinho e Fernando Martins do Amaral Gurgel e Silva) estacionaram no Rio de Janeiro, defendendo por meio da imprensa local a adesão à recém-convocada Assembleia-Geral Constituinte e Legislativa do Brasil. No ano seguinte, o movimento de incorporação ao Império do Brasil ganhou força em Benguela.<sup>145</sup>

A maior oposição a esses projetos veio não de Portugal, sem meios militares para impedir uma eventual adesão de Angola ao Brasil, mas sim da Grã-Bretanha. De 1822 em diante, toda a política externa britânica em relação às antigas colônias da América ibérica tomou o tema do tráfico transatlântico como tópico central. Entre 1822 e 1827, por exemplo, o ministro do exterior britânico George Canning despachou cônsules para Buenos Aires, Montevideu, Valparaíso, Lima, Cartagena, Cidade do México,

La Guaira, Veracruz e Panamá, instruindo os emissários a informar-se sobre três pontos fundamentais: 1) se os respectivos países haviam decretado independência; 2) se iriam mantê-la; 3) se haviam interrompido o tráfico negreiro. Como se sabe, a França apoiou e financiou a nova restauração absolutista espanhola em 1823, não assinando tratados comerciais com os novos países americanos que escapassem ao controle borbônico. Em contrapartida, Canning, fazendo as vezes de novo xerife das relações internacionais, revelaria suas razões políticas com extrema clareza: “eu decidi que, se a França tivesse a Espanha, não seria a Espanha «com as Índias». Eu dei vida ao Novo Mundo para restabelecer o equilíbrio do Velho”. As razões econômicas residiam, naturalmente, no fortalecimento do sistema de créditos ingleses: “a América espanhola é livre; e se não administrarmos incorretamente nossos negócios, ela será inglesa”.<sup>146</sup> Para os países hispânicos em geral, a independência, o acesso ao mercado mundial e a participação no sistema de créditos ingleses tinham por preço o encerramento do trato negreiro. Entre o fim desse comércio e o fim do absolutismo espanhol sustentado pela França, não titubearam e obedeceram às regras do jogo. A exceção, como vimos, foi Cuba, cujas elites escravistas permaneceram fiéis ao absolutismo de Fernando VII para se valer de sua diplomacia, robustecida pelo apoio da França.<sup>147</sup>

Tão logo declarada sua independência, o Império do Brasil viu-se obrigado a operar nesse quadro, enfrentando de frente a diplomacia antiescravista inglesa. Canning ofertou várias vezes o reconhecimento político da nova nação, exigindo, em contrapartida, acordo bilateral de supressão total do comércio negreiro.<sup>148</sup> Mas, diferentemente dos casos hispânicos, no Brasil tanto a cessação do tráfico como a garantia da independência contra o absolutismo eram questões fundamentais: o país precisava da Inglaterra para ser reconhecido e inserir-se nas linhas globais de circulação de bens e de capital,

<sup>146</sup> Cf. D. A. G. Waddell. “A política internacional e a independência da América Latina”. In: L. Bethell (org.). *História da América Latina — da independência até 1870*, vol. III. São Paulo: Edusp-Imprensa Oficial, 2001, pp. 231-65. As citações de Canning encontram-se na p. 253.

<sup>147</sup> Sobre o apoio da diplomacia francesa (feita pelo conhecido escritor F. R. Chateaubriand) na manutenção do contrabando espanhol, em Verona, ver Wilma Peres Costa. “Entre Viena e Verona: olhares do Velho Mundo sobre o surgimento das nações da América (1815-1822)”. Texto apresentado ao Seminário Internacional *Brasil: de um Império a outro (1750-1850)*. São Paulo: Departamento de História, FFLCH/USP, setembro de 2005.

<sup>148</sup> Cf. Luiz Felipe de Alencastro. “La traite négrière et l’unité nationale brésilienne”. *Revue Française d’Histoire d’Outre-Mer*, vols. 244-245, pp. 395-419, 1979.

<sup>145</sup> Sobre os dois episódios, ver o trabalho antigo mas ainda útil de José Honório Rodrigues. *Brasil e África. Outro horizonte*. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964, 2 vols., vol. 1, pp. 133-45.

porém não entrevia como abrir mão do comércio negreiro para fazer-se competitivo no mercado mundial. Esse impasse marcaria a história do Império do Brasil até 1850.

Na Constituinte de 1823, a questão foi posta sobre a mesa, e, num primeiro momento, Carneiro de Campos recomendou a formação de uma comissão especial para extrair do embaixador britânico o reconhecimento da independência em troca do compromisso de findar o tráfico dentro de um ano.<sup>149</sup> Polêmica, a matéria acabou por ser discutida em sessão secreta, em que os deputados aceitaram delegar poder de negociação ao Executivo, desde que este não emprasasse o fim do tráfico em menos de quatro anos, assegurasse o reconhecimento da independência e, por fim, compromettesse a Inglaterra com a conservação do regime constitucional e representativo no Brasil, evitando golpes absolutistas, arroubos republicanos e ações separatistas que, porventura, pudessem surgir até mesmo por causa do fim do tráfico.<sup>150</sup>

A decisão dos deputados de jogarem o tema do tráfico negreiro transatlântico para o âmbito diplomático, retirando-o do plenário, derivou em parte das experiências acumuladas em outros lugares do mundo atlântico que demonstravam os riscos de discutir abertamente o assunto em um espaço parlamentar, mas, também, de um certo impulso antiescravista que governava parcela considerável dos constituintes brasileiros. Basta lembrarmos que a posição de José da Silva Lisboa referente à cidadania dos libertos africanos, com forte conteúdo antitráfico, vencera a votação de 30 de setembro de 1823. A plataforma de Silva Lisboa, no entanto, foi derrotada nos bastidores, e a Constituição de 1824 acabou por não tocar no problema do tráfico transatlântico e da escravidão negra. Se, por um lado, a omissão ajudou a legalizar a instituição em território nacional, “projetando-a sobre a

<sup>149</sup> Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Arquivo. *Inventário analítico do arquivo da Assembleia-Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987, p. 96.

<sup>150</sup> As referências à sessão secreta de 1823 foram feitas por Clemente Pereira, Custódio Dias e Paula Sousa em 4 de julho de 1827, mas nenhum deles revelou o prazo indicado pela constituinte. Cf. *Anais da Câmara dos Deputados* (doravante ACD), 4 de julho de 1827, pp. 43 e 49. Na década de 1840, Carneiro da Cunha também se remeteu à sessão secreta de 1823, declarando ter sido ele quem a requereu e ter votado contra a delegação de poder de negociação ao Executivo. Cf. ACD, 8 de fevereiro de 1843, t. 1, p. 590. O prazo de quatro anos consta da correspondência do cônsul-geral radicado no Rio de Janeiro, Henry Chamberlain, para George Canning em outubro de 1823; cf. Bethell. *A abolição do tráfico*, p. 69. Os receios de oposição ao fim do tráfico foram incluídos nas negociações da malograda convenção de 1825.

contemporaneidade”,<sup>151</sup> por outro ela permitiu a D. Pedro I a deliberação exclusiva sobre o assunto do comércio negreiro nos dois anos seguintes. Nas negociações diplomáticas de 1824 e 1825, o ponto dos quatro anos para se encerrar o tráfico transatlântico de escravos continuou a ser esgrimido pelos representantes brasileiros diante dos ingleses, mas os limites à sua ação se tornavam cada vez mais evidentes. Antes mesmo de reconhecer formalmente a independência do Brasil, com a imposição de um novo tratado para encerrar o infame comércio, a Grã-Bretanha fez valer sua posição ao novo Império: conforme o artigo III do Tratado de Paz e Aliança, firmado em agosto de 1825 entre D. Pedro I e D. João VI com vistas à aceitação portuguesa da emancipação brasileira, “sua Majestade Imperial promete não aceitar as proposições de quaisquer colônias portuguesas para se reunirem ao Império do Brasil”.<sup>152</sup> O alvo era claro: impedir que Angola se tornasse província do Brasil e que o negócio negreiro se convertesse em assunto interno ao novo Estado nacional. A cisão do antigo Império Português abria, assim, caminho para a pressão inglesa e, no limite, para o próprio fim do tráfico.

### As experiências constitucionais ibéricas e o escravismo do século XIX

As ações parlamentares dos deputados da metrópole e do ultramar no curso das constituintes ibéricas se orientaram segundo o campo de experiência criado pela crise do sistema atlântico do noroeste europeu. Eventos como a elaboração constitucional norte-americana, a campanha britânica pelo fim do tráfico negreiro transatlântico e, acima de tudo, a Revolução de Saint-Domingue informaram a cada momento a argumentação e as estratégias dos atores políticos em Cádiz, Madri, Lisboa e Rio de Janeiro. Nessas ocasiões, os representantes cubanos e brasileiros sustentaram uma plataforma muito clara para a manutenção do tráfico transatlântico e da escravidão negra, que, ao menos no plano imediato, venceu a partida, haja vista que tanto um como outra não foram convertidas em matéria legislativa.

Como se viu, a estratégia empregada a respeito do tráfico negreiro

<sup>151</sup> Luis Felipe de Alencastro. “Vida privada e ordem privada no Império”. In: L. F. de Alencastro (org.). *História da vida privada no Brasil 2. Império: a Corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 17.

<sup>152</sup> Cf. Bethell. *A abolição do comércio*, p. 72; Honório Rodrigues, *Brasil e África*, vol. 1, p. 147.

transatlântico pelos deputados cubanos e brasileiros nas experiências constitucionais ibéricas foi a de impor o silêncio sobre o debate. Com base no caso francês, os cubanos argumentaram em Cádiz e Madri que tratar publicamente do assunto traria os eventos revolucionários de Saint-Domingue para a colônia espanhola (como bem o demonstrara os episódios da Conspiração de Aponte) e, com base nos casos norte-americano e britânico, afirmaram que antes de duas décadas a questão não poderia ser abordada pelo Legislativo. O mesmo *tópos* do prazo dilatado esteve presente na pena de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, que estabeleceu as diretrizes para o tratamento do assunto no período joanino. Entre 1821 e 1823, diante das polarizações que cindiram o Império Espanhol, a questão do tráfico não foi sequer posta na pauta das Cortes de Lisboa e na Assembleia do Rio de Janeiro. Propostas como as de Borges de Barros e de José Bonifácio foram simplesmente deixadas de lado pelos deputados de Portugal e do Brasil.

O devir da escravidão em Cuba e no Brasil enfrentou um momento decisivo nessas experiências constitucionais. Além do mais, alguns dos elementos que atuaram na opção pela instituição de um Império no Brasil após a independência levaram Cuba a se conservar como colônia espanhola, e, em ambos os casos, esses elementos passaram pelo problema da manutenção do escravismo. A memória de O’Gavan foi cristalina quanto a isso: para prosseguir com o tráfico negreiro transatlântico, a contrapelo das pressões diplomáticas inglesas, Cuba permaneceria como província da Espanha, desde que contasse com o apoio do poder central no enfrentamento com a Inglaterra; porém, se as Cortes decidissem legislar sobre o assunto, Cuba não seguiria o caminho da independência das antigas colônias espanholas, mas sim o da anexação aos Estados Unidos. Aliás, o processo de independência em curso na América espanhola, por envolver sérios conflitos militares, desordens internas e, sobretudo, a emancipação gradual dos escravos, foi igualmente lido como algo que deveria ser evitado a todo custo na América portuguesa. O espaço de experiência da América espanhola foi fundamental para a conformação do horizonte de expectativas dos construtores do Estado nacional brasileiro, que pretendiam refundar, sobre as novas bases de uma monarquia constitucional, a ordem imperial e escravista progressa.<sup>153</sup>

<sup>153</sup> Cf. João Paulo Garrido Pimenta. *O Brasil e a América espanhola (1808-1822)*. Doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 2004.

Cuba e Brasil, enfim, expressaram resultados distintos de um mesmo processo histórico que se abriu em 1790, com a Revolução de Saint-Domingue e seu impacto diferenciado na escravidão nas Américas, mas que se tornou mais intenso após 1808, com o colapso do sistema atlântico ibérico e o início do internacionalismo antiescravista militante da Grã-Bretanha. A solução da continuidade colonial em Cuba e a adoção da fórmula da monarquia constitucional no Brasil responderam a um mesmo feixe de forças e se reportaram a um objetivo convergente, qual seja, a inscrição desses dois espaços na economia mundial do século XIX com base na exploração intensiva de escravos.<sup>154</sup> Mas, se o caminho da recriação do escravismo e do tráfico transatlântico advogado por representantes cubanos e brasileiros nas experiências constitucionais ibéricas foi igual, no que se refere aos direitos de cidadania para os libertos e demais descendentes de africanos as saídas foram divergentes, rompendo assim o chão comum de práticas seculares do sistema atlântico ibérico. Enquanto os deputados de Cuba concordaram com a restrição dos direitos políticos desses grupos estipulada pela Constituição espanhola de 1812, os deputados do Brasil defenderam e aprovaram em Lisboa e no Rio de Janeiro a concessão desses direitos.

Resta esclarecer a diferença, tanto mais notável em vista de as configurações demográficas de Cuba e Brasil guardarem — não obstante suas escalas distintas — importantes pontos de contato no início do século XIX, sobretudo o fato de contarem com uma população numerosa de descendentes dos africanos que vieram para a América como escravos e que não mais era cativa. Uma explicação para a discrepância entre a “solução hispano-cubana” e a “solução luso-brasileira” no problema dos direitos civis e políticos da população egressa do cativeiro pode ser encontrada, primeiro, na inscrição de Cuba no quadro do Império Espanhol e no peso do conjunto das capitânicas do Brasil no quadro do Império Português e, segundo, no impacto diferenciado que a Revolução de Saint-Domingue teve nesses dois espaços.<sup>155</sup>

No início do século XIX, Cuba era — conforme a categorização canônica elaborada por Moses Finley<sup>156</sup> — a única colônia da América

<sup>154</sup> Cf. Dale W. Tomich. *Through the Prism of Slavery. Labor, Capital, and World Economy*. Boulder, Co.: Rowman & Littlefield Publ., 2004, pp. 56-71, 75-94.

<sup>155</sup> Para uma explicação distinta dessa divergência, ver Assunção & Zeuske. “Race, Ethnicity and Social Structure”, p. 397.

<sup>156</sup> Cf. M. I. Finley. “Slavery”. In: *International Encyclopedia of the Social Sciences*. Nova York: Macmillan, 1968, vol. 13, pp. 307-13.

espanhola com uma sociedade genuinamente escravista, na qual os cativos formavam a base da economia e do poder das elites locais. Nas outras colônias espanholas, é certo, havia enclaves relevantes de escravidão, mas a instituição não constituía o fundamento da organização social. Tal característica da ilha, ademais, era recente. Por dois séculos, Cuba havia sido uma sociedade com escravos, mas não uma sociedade escravista. Sua transformação nesse sentido datava da segunda metade do século XVIII, em especial do início da Revolução de Saint-Domingue, quando os produtores cubanos se valeram do ensejo econômico criado pelo colapso da colônia francesa. Apenas nesse momento os mercadores hispano-cubanos passaram a se envolver diretamente no tráfico transatlântico negreiro. Afora tudo isso, na década de 1790 o coração econômico do Império Espanhol não estava em Cuba, mas sim na Nova Espanha e no Peru. Foi somente com o aprofundamento da crise do sistema atlântico ibérico, na década de 1810, que Cuba e Espanha passaram a depender cada vez mais uma da outra.

Saint-Domingue, contudo, não representou para Cuba apenas uma oportunidade de ganhos econômicos. Dadas as particularidades geográficas e humanas do Caribe, que, nos termos de Sidney Mintz, constituía uma autêntica *oikoumenê*,<sup>157</sup> o Haiti esteve, desde o seu surgimento como Estado soberano, dentro de Cuba, como uma possibilidade concreta de futuro que foi vivenciada no terreno por não poucos de seus habitantes, fossem autoridades metropolitanas, proprietários de escravos, homens livres de cor ou mesmo cativos.<sup>158</sup> Daí a reconfiguração substantiva das estratégias de controle social concebidas pelos senhores cubanos após 1790, em especial os critérios de incorporação e exclusão social e política dos setores egressos do cativo. Em vista das garantias que a metrópole oferecia para a continuidade do tráfico negreiro (contra a pressão britânica) e para a segurança interna da ilha (contra eventuais levantes dos grupos raciais subalternos), a oligarquia escravista cubana não viu qualquer problema em sacrificar os direitos de cidadania dos negros e mulatos livres em Cádiz e Madri.

O contraste com o Brasil é acentuado. As colônias que se formaram na América portuguesa tiveram, desde o século XVI, o caráter de socie-

<sup>157</sup> Cf. Sidney W. Mintz. *O poder amargo do açúcar. Produtores escravizados, consumidores proletarizados* (trad. port.). Recife: Ed. UFPE, 2003, pp. 49-88.

<sup>158</sup> Cf. Ada Ferrer. "Speaking of Haiti: Slavery, Revolution, and Freedom in Cuba Slave Testimony". In: David P. Geggus & N. Fiering (eds.). *The World of the Haitian Revolution*. Bloomington: Indiana University Press, 2009, p. 229.

dades escravistas. Com o passar do tempo, consolidaram-se em todas elas algumas práticas relacionadas à escravidão que ajudaram a cimentar a unidade e a própria identidade dos colonos luso-brasileiros. Dentre essas práticas, ressalta-se a combinação entre um avultado tráfico negreiro gerido a partir dos portos brasileiros e altas taxas de alforria. Como há um bom tempo vem demonstrando a historiografia, as manumissões no Brasil seguiram desde o Seiscentos uma regra de ouro: quanto mais afastados da experiência do tráfico negreiro transatlântico, maiores seriam as possibilidades de os escravos e as escravas ganharem a alforria. Na virada do século XVIII para o século XIX, essa população livre e liberta, distante a uma ou mais gerações do tráfico negreiro, representava, por um lado, um dos grandes esteios da sociedade escravista brasileira, mas, por outro, expunha um histórico de demandas que vinham progressivamente politizando o lugar social que ocupava. O ensaio de sedição de 1798 na Bahia talvez tenha significado seu ponto de máximo radicalismo antes de 1808, mas não se pode esquecer a natureza de suas reivindicações em Minas Gerais antes e depois da inconfidência de 1789, nas quais os porta-vozes de pardos, negros e mulatos livres ressaltavam, para que seus pleitos fossem respeitados, seu papel indispensável na manutenção do edifício escravista da colônia.<sup>159</sup>

Nos anos imediatamente posteriores ao estabelecimento da família real no Rio de Janeiro, a politização dos setores egressos do cativo pouco se cruzou, aos olhos dos poderes escravistas da América portuguesa, com o espectro representado por Saint-Domingue. O Atlântico Sul constituía um espaço histórico-geográfico apartado dos fluxos humanos da *oikoumenê* caribenha e, portanto, do epicentro revolucionário negro: houve, assim, um bloqueio bem-sucedido das notícias sobre o Haiti no Brasil, que circularam

<sup>159</sup> Sobre as demandas políticas desses grupos, ver os trabalhos de Marco Antonio Silveira, "Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na capitania de Minas Gerais (1709-1763)". In: Cláudia Maria das Graças Chaves & Marco Antonio Silveira (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumentum, 2007 (citação à p. 36); "Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na capitania de Minas Gerais (1750-1808)". *Revista de História*, vol. 158, pp. 131-56, 1.º semestre de 2008; sobre 1798, ver os trabalhos de István Jancsó, citados na nota 21 deste capítulo; finalmente, sobre a dinâmica da alforria, ver Rafael de Bivar Marquese. "A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX". *Novos Estudos Cebrap*, vol. 74, pp. 107-23, março de 2006. A cisão geográfica do impacto do Haiti em Cuba e no Brasil exemplifica muito bem a distinção que Reinhart Koselleck estabelece entre "condições espaciais meta-históricas e espaços históricos da organização humana", em *Los estratos del tiempo: estudios sobre la historia*. Trad. esp. Barcelona: Paidós, 2001, p. 101.

quase exclusivamente na pena de letrados e homens de Estado.<sup>160</sup> A Revolução Pernambucana de 1817 trouxe uma primeira alteração desse quadro, que, no entanto, só foi adquirir cores fortes com as experiências constitucionais de 1821 a 1823. Abriram-se, então, as portas para a redefinição das identidades imperiais, o que pôs de forma mais aguda na pauta dos deputados de Portugal e do Brasil os riscos contidos no exemplo de Saint-Domingue.<sup>161</sup>

A solução acordada — uma definição altamente inclusiva de cidadania — parece, à primeira vista, surpreendente. Não por acaso, ela é compreendida por alguns historiadores como mera formalidade, mera retórica.<sup>162</sup> Tal avaliação, contudo, é equivocada. A fala do padre Venâncio Henriques de Resende, deputado por Pernambuco na Assembleia do Rio de Janeiro, ajuda a esclarecer por quê. Em sua avaliação, a mobilização popular no Brasil exigia dos deputados a adoção de critérios latos para a concessão dos direitos civis, isto é, do título de cidadão: “na época presente dá-se tanta importância a esta palavra, que haveria grandes ciúmes, e desgostos, se uma classe de brasileiros acreditasse que este título se queria fazer privativo a outra classe. Com isso eles não se querem arrojar todos os direitos políticos, porque eles reconhecem que nem todos são capazes para tudo; querem porém ser também reconhecidos cidadãos brasileiros”.<sup>163</sup> Ora, a “classe” a que se referiu Resende era a enorme massa de negros e mulatos livres nascidos no Brasil, que de modo algum questionava a escravidão e o tráfico negreiro e que vinha tendo crescente atuação política nos diversos conflitos que marcaram a crise do colonialismo português na América.

O pronunciamento de Resende, bem como outras falas de deputados brasileiros, indicam a tomada de consciência, pelos atores políticos do perío-

<sup>160</sup> A exceção a esse bloqueio se encontra na fronteira norte da América portuguesa, onde havia fluxos humanos frequentes com a Guiana francesa — ela mesma, contudo, uma colônia de segunda ordem no império francês, relativamente afastada do turbilhão de Saint-Domingue. Para o caso do Grã-Pará, ver Flávio Gomes. “Experiências transatlânticas e significados locais”, pp. 216-21. Sobre as notícias do Haiti na corte joanina, ver Kirsten Schultz. *Versalhes tropical. Império, monarquia e a corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Trad. port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, pp. 192-3.

<sup>161</sup> Ver, a respeito, João José Reis & Flávio dos Santos Gomes. “Repercussions of the Haitian Revolution in Brazil, 1791-1850”. In: David P. Geggus & N. Fiering (eds.). *The World of the Haitian Revolution*. Bloomington: Indiana University Press, 2009, p. 291.

<sup>162</sup> Este é o caso, por exemplo, do trabalho de Luiz Geraldo Silva. “Negros y pardos en la era de las independencias latinoamericanas: militarización, ciudadanía y política (1780-1830)”, p. 19. Texto apresentado ao Seminário *Bicentenarios de Independencias: nuevas miradas*, outubro de 2008, Cartagena, Colômbia, que nos foi gentilmente oferecido pelo autor.

<sup>163</sup> DAG, sessão de 23 de setembro de 1823, p. 93.

do, da dinâmica institucional do escravismo brasileiro, fundada num complexo jogo de incorporação social com contínua produção de desigualdades. A definição inclusiva de cidadania contida na Constituição brasileira de 1824 foi por eles concebida como condição para a manutenção da ordem interna e, no limite, para a própria expansão do tráfico negreiro transatlântico, indo, portanto, muito além da mera retórica. A questão política dos libertos e de seus filhos esteve no cerne tanto do estabelecimento de quem era cidadão brasileiro como do ajuste dos mecanismos de reprodução ampliada das relações escravistas.<sup>164</sup> Não é de estranhar que, diferentemente do que ocorreu com a Constituição norte-americana de 1787, a Carta imperial de 1824 nunca foi usada para criticar a escravidão, apenas para defendê-la.

<sup>164</sup> A interpretação que apresentamos diverge, portanto, da que propõe Silvia Hunold Lara: nas palavras dessa historiadora (*Fragmentos setecentistas. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, pp. 284-5), “o modo como o processo da independência passou ao largo dessas tensões [relativas à “presença estruturadora da escravidão e aquela desestruturante nos negros e mulatos libertos”] talvez possa indicar o quanto o tema era delicado. Preferindo o caminho da acomodação e do compromisso com a metrópole, as elites locais muitas vezes reforçaram laços com a corte real, deixando de lado importantes questões sociais e políticas — da continuidade da escravidão à inserção social dos pardos e negros livres e libertos”.

### CAPÍTULO 3

## ESCRAVIDÃO E A MONTAGEM DA POLÍTICA PARLAMENTAR NO IMPÉRIO DO BRASIL E NO IMPÉRIO ESPANHOL, 1825-1837

**A** REFUNDAÇÃO DA ORDEM ESCRAVISTA brasileira pela Constituição imperial de 1824 e o restabelecimento do pacto informal entre Fernando VII e os senhores de escravos cubanos após a nova volta do absolutismo à Espanha, em 1823, geraram um quadro institucional que encontrou imediata resposta econômica. Em reação à crescente demanda por gêneros agrícolas nas regiões industrializadas do Atlântico norte, a produção de café no Brasil e a de açúcar em Cuba apresentaram taxas incontestáveis de crescimento entre 1820 e 1835. A ilha caribenha duplicou — de 54.000 a 115.000 toneladas métricas anuais — a quantidade de açúcar que ofereceu ao mercado mundial, enquanto a produção internacional cresceu apenas 38%. A realização brasileira de café, por sua vez, saltou de 13.000 para mais de 60.000 toneladas métricas anuais, situando-se bem à frente de outros competidores da América (Jamaica e Cuba) e da Ásia (Java). Efetivamente, o livre comércio, o crescimento urbano nos centros industriais e a paz inaugurada com o Congresso de Viena forneceram uma matriz econômica comum ao desenvolvimento do Brasil e de Espanha-Cuba no transcurso do século XIX.<sup>1</sup>

Na esfera política, outra força também reuniu os destinos dos dois impérios. Com o incremento da produção escravista lastreado no comércio negreiro,

<sup>1</sup> Cf. dados da produção mundial de café em W. G. Clarence-Smith & Steven Topik. *The Global Coffee Economy in Africa, Asia, and Latin America, 1500-1989*. Cambridge University Press, 2003, pp. 428-37. Cf. dados do açúcar em M. Moreno Fraginals. *O engenho: complexo sócio-econômico açucareiro cubano*. São Paulo: Hucitec-Unesp, 1987, vol. III, p. 347 passim. Ver também Rafael Marquese & Dale Tomich. "O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX". In: Keila Grinberg & Ricardo Salles (orgs.). *O Brasil Império (1808-1889)*, vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

Rio de Janeiro e Madri se tornaram os principais alvos da diplomacia antitráfico da Grã-Bretanha no contexto das emancipações americanas. Em 1825, George Canning enviou embaixadores ao Brasil para intermediar o reconhecimento português da independência e, em troca, assentar o fim definitivo do transplante de africanos. Depois de intensas negociações, os resultados foram a entrada oficial do Império no “clube” das nações livres e a convenção anglo-brasileira de 1826, que interditou o comércio de escravos em 1830. Por outro lado, Canning ofertou a Fernando VII ajuda militar e diplomática para assegurar o domínio espanhol de Cuba em face de iminentes perigos externos, mas exigia em contrapartida o reconhecimento dos novos países hispânicos ou o cumprimento completo do tratado antitráfico, vigente desde 1820. Esse cabo de guerra entre expansão do cativo com o tráfico de escravos, manutenção da unidade política imperial e diplomacia britânica marcou profunda e igualmente a história de Brasil e Cuba até, pelo menos, 1850.<sup>2</sup>

Em que pese a integração dada por essas duas matrizes — mercado mundial e diplomacia antiescravista britânica —, Brasil e Cuba seguiram caminhos políticos opostos. Como se sabe, o ano de 1826 encerrou o último ciclo de revoluções liberais que levaram às independências americanas. Ao mesmo tempo em que representantes de ex-colônias hispânicas acorreram ao Congresso do Panamá em busca do auxílio mútuo contra a resistência metropolitana, deputados de todas as províncias do Brasil deram início às atividades regulares do Parlamento imperial. Em contraste, Cuba não só permaneceu colônia espanhola, mas também entrou em um regime válido apenas para praças sitiadas, no qual os capitães-gerais obtiveram faculdades extraordinárias para manter a rédeas curtas o controle social e o *status* político da ilha. Com o tempo, essas faculdades produziram em Cuba um estado de exceção *tout court*, sem liberdade de imprensa nem garantias processuais correntes: um regime que, desde o início, ajudou significativamente na perpetuação do tráfico negreiro. Por sua vez, o Império do Brasil optou pela fundação pactuada de uma nova ordem constitucional, em que liberdade de imprensa e soberania parlamentar compuseram uma notável esfera pública.

<sup>2</sup> Cf. Leslie Bethell. *A abolição do comércio brasileiro de escravos. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869* (1.ª ed., 1969; trad. port.). Brasília: Senado Federal, 2002, pp. 38-70; para o caso espanhol, cf. David Murray. *Odiuous Commerce. Britain, Spain and the Abolition of the Cuban Slave Trade*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980, p. 86 passim. Sobre tráfico e unidade nacional, cf. Luiz Felipe de Alencastro. “La traite négrière et l’unité nationale brésilienne”. *Revue Française d’Histoire d’Outre-Mer*, vols. 244-245, pp. 395-419, 1979.

Foi dentro desses diferentes quadros que Brasil e Espanha-Cuba tiveram de adotar uma *realpolitik* em resistência à diplomacia antitráfico da Grã-Bretanha, com o intuito de caucionar o arranque de suas respectivas produções escravistas. Em função dessas assimetrias institucionais, a construção da política em favor do tráfico negreiro que ambos os espaços apresentaram desenvolveu-se quase às avessas de 1825 a 1835, havendo nítida reaproximação apenas nos anos subsequentes (a partir de 1835).

### **Brasil parlamentar: esfera pública e tráfico negreiro, 1826-1835**

Em nenhum regime constitucional onde foram considerados, nem o comércio negreiro nem a escravidão mostraram-se objetos de consenso absoluto, como já o vimos nos capítulos anteriores. No Império do Brasil, eles cindiram os representantes nacionais já no ano de estreia do Parlamento, em 1826, durante as negociações com a Inglaterra em torno da convenção antitráfico. Como foi dito, a Constituinte transferira ao Executivo autorização para convencionar o fim do comércio, exigindo um prazo mínimo de quatro anos para as atividades legais. Mas esse ajuste foi contestado nos dois lados do Atlântico. Enquanto Canning repudiou o tratado como muito confuso, parlamentares brasileiros ensaiaram trazer novamente para a esfera da Câmara o controle sobre o comércio transatlântico. Em 19 de maio, Clemente Pereira, eleito pelo Rio de Janeiro, apresentou projeto de lei deslocando o fim do tráfico para 1.º de janeiro de 1841. O texto não tipificava o comércio como pirataria nem qualificava africanos apreendidos no futuro como “livres”, senão como “libertos”. Entretanto, uma comissão que o examinou reduziu o generoso período de quinze anos para apenas seis, alegando que o comércio era “impróprio de um povo livre e civilizado”, e esperou de sua extinção maior afluxo de trabalhadores livres e de maquinarias modernas para o Brasil. Estava dado o prenúncio das cisões que o assunto ainda provocaria no Parlamento.<sup>3</sup>

O impasse dentro da Casa foi superado pela pressão do lado de fora. Em 26 de novembro de 1826, o embaixador britânico arrancou do Executivo brasileiro um acordo que fixou a abolição do comércio em três anos e,

<sup>3</sup> Cf. projeto de Clemente Pereira em ACD, 19 de maio de 1826, p. 85; e o parecer da comissão em ACD, 8 e 15 de junho de 1826, pp. 79 e 149. Essa documentação encontra-se disponível no endereço <[www.camara.gov.br/publicações](http://www.camara.gov.br/publicações)>.

mais grave, enquadrando o crime de contrabando na prática de pirataria, com a virtual possibilidade de julgamento de embarcações brasileiras em tribunais britânicos. Ratificada por D. Pedro I, a convenção foi submetida a apreciação apenas protocolar da Câmara dos Deputados, que não podia mais rejeitá-la nem alterar seus termos. Mesmo assim, diante do parecer da Comissão de Diplomacia e Estatística, emitido em 16 de junho de 1827, os deputados encenaram durante três sessões inteiras (2, 3 e 4 de julho) o primeiro grande debate público sobre tráfico de escravos e cativo no Brasil.<sup>4</sup>

Composta de cinco membros, a comissão aprovou o tratado — “as luzes do século não permitiam a continuação de semelhante comércio” — e recomendou que uma lei regulasse a execução da pena de pirataria. Mas esse entendimento recebeu a oposição de dois integrantes, Luís Augusto May (por Minas Gerais) e Cunha Matos (por Goiás), que apresentaram votos em separado. Para May, redator do célebre periódico *A Malagueta*, a Constituição de 1824 (§ 8.º, art. 102) previa que tratados vitais para o país só podiam ser ratificados após a consulta do corpo legislativo. Como a supressão do tráfico reduzia o comércio e a circulação do papel-moeda, ela jamais poderia ser consentida sem exame prévio dos representantes nacionais. Trata-se de um repúdio baseado exclusivamente em questões procedimentais. Já o voto de Cunha Matos merece análise pormenorizada. O orador não só evocou questões de rito, como também entrou no mérito da matéria, recobrando temas ventilados nas Cortes de Lisboa e na Constituinte do Rio de Janeiro. Com efeito, as ideias do deputado prefiguraram a tônica dos defensores do tráfico negreiro — fossem eles parlamentares, administradores ou proprietários — até seu estertor, em 1850.<sup>5</sup>

Cunha Matos era um homem múltiplo. Soldado engajado nas batalhas contra a França revolucionária em 1793 e 1794, trabalhou em seguida como provedor da Fazenda e governador interino em São Tomé e Príncipe por quase vinte anos, até se estabelecer definitivamente no Brasil, em 1817.

<sup>4</sup> Cf. apresentação do tratado pelo marquês de Queluz em ACD, 22 de maio de 1827, p. 124. No dia anterior, em 21 de maio, Queluz obteve uma hora e meia de sessão secreta com a Câmara para uma provável antecipação do teor do tratado e de sua publicação nos jornais do dia seguinte. O visconde de Cairu confirmaria no Senado que o assunto da sessão teve a ver com o acordo. Cf. *Anais do Senado* (doravante AS), 27 de julho de 1827, p. 71; ver também ACD, sessões de 19 e 21 de maio de 1827, pp. 137 e 142 passim.

<sup>5</sup> ACD, 2 de julho de 1827, pp. 10-1. Ver nota biográfica sobre May no endereço eletrônico <<http://www.estadonacional.usp.br/cortes/downloads/periodicos/malagueta.pdf>>, redigida por integrantes do projeto temático *Vocabulário político: Cortes de Lisboa e periódicos do Rio de Janeiro (1821-1822)*, coordenado por Márcia Berbel e Andréa Slemian.

Na América portuguesa, ajudou a reprimir a revolução de Pernambuco e foi nomeado governador das armas em Goiás após a Independência. Deputado ativo nas duas primeiras legislaturas brasileiras (1826-1829, 1830-1833), dedicou-se posteriormente aos labores intelectuais como membro da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (Sain) e do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB), de que foi cofundador. Nos debates dos anos vinte, Cunha Matos ufanava-se de conhecer de perto o “embarque dos desgraçados escravos pretos, daqueles homens que são comprados ou são apreendidos nas guerras [africanas]”. Julgava-se, pois, o mais apto para analisar os acertos diplomáticos.<sup>6</sup>

Para o deputado, a extinção definitiva do tráfico negreiro provocaria uma espécie de crise total no Brasil, uma vez que atingiria o comércio, as forças navais, a arrecadação fiscal e a agricultura. Sem a volumosa atividade e o deslanche agrícola que dela dependia, o Estado não honraria o pagamento dos empregados públicos nem bancaria as operações de guerra para manter o controle da Província Cisplatina, então em vias de tornar-se o Uruguai. Contudo, talvez o mais notável de todo o arrazoado seja o fato de o critério inclusivo de cidadania brasileira inscrito na Carta de 1824 ter se tornado argumento oratório na defesa do tráfico negreiro e da própria escravidão. Para Matos, a convenção atalhava “um imenso recrutamento de gente preta que, pelo decurso do tempo e pela mistura de outras castas, chegaria ao estado de nos dar cidadãos ativos e intrépidos defensores da nossa pátria”. Em concordância com o artigo VI da Constituição, pode-se ver nas expressões “decurso do tempo” e “mistura de outras castas” a indicação de que, se não os africanos, ao menos seus filhos e netos obteriam com a alforria o título de cidadãos, para atuar na sociedade civil, servir no exército

<sup>6</sup> ACD, 10 de agosto de 1826, p. 103. Sobre a vida do brigadeiro, cf. Gerusa Soares. *Cunha Matos, 1776-1839 — fundador do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia., 1931; José Honório Rodrigues. “Nota preliminar”. In: Brigadeiro R. J. da Cunha Matos. *Compêndio histórico das possessões de Portugal na África*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1963, pp. 7-21. Notícias a respeito de suas obras estão em Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. *Dicionário bibliográfico brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902, vol. VII, pp. 112-4; ver também a “Memória Histórica sobre a população, emigração e colonização que convém ao Império do Brasil” e o “Relatório apresentado ao conselho administrativo da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional a respeito do Prospecto do Estabelecimento da Companhia Inglesa de Agricultura e do Açúcar da Índia Oriental”. *O Auxiliador da Indústria Nacional*. Rio de Janeiro, ano 5, n.º 4, 1837, pp. 344-64 e 102-11. Além do *Compêndio histórico*, a *Corografia histórica da província de Minas Gerais* (1837) também ganhou edição atual (São Paulo-Belo Horizonte: Edusp-Itatiaia, 1981, 2 vols.).

e ser empregados públicos. No plano demográfico, é certo que o tráfico aportava escravos, mas esses logo se tornavam homens livres de cor, sem os quais o progresso material retrocederia à barbárie: “há imensos lugares em que agora só os pretos e pardos podem viver impunemente, [mas] vão esses lugares hoje ricos e povoados a ficar desertos e servindo de guarda às feras e às aves, [se] apenas faltar gente de cor preta ou parda que ali haja de habitar”.<sup>7</sup>

Os argumentos de Matos despertaram pronta reação na Casa. O bispo da Bahia — um dos redatores do parecer — ironizou a presumida filantropia da escravidão brasileira para com os africanos e seus descendentes: “eu creio, Sr. Presidente”, irrompeu ele, “que nenhum desses africanos agradeceu ao ilustre deputado este ato de compaixão e humanidade, que os arrebatava da companhia de suas mulheres, de seus filhos e de sua pátria”. Outro parlamentar rechaçou a ideia de que territórios de clima tórrido só podiam ser habitados por indivíduos negros: “Não se diga que a escravidão é própria dos países quentes, onde a debilidade indireta da fibra precisa de descanso e repouso; porque uma tal inclinação é comum a todos os homens e a todos os países”. Até mesmo o ainda jovem Bernardo Pereira de Vasconcelos — futuro campeão do Regresso e do contrabando negreiro — lembrou o isolamento internacional brasileiro na questão e o exemplo positivo da independência do Haiti: “Ah! Senhores, imitemos os americanos; o Brasil é hoje o único país do globo que ainda prossegue neste comércio; mudemos de conduta a respeito dos africanos, em tudo nossos semelhantes, como provam os haitianos.” Saindo da boca de Vasconcelos, futuro defensor de um império escravista e negreiro, a afirmação parece sardônica, mas é difícil provar que o deputado tenha se posicionado a favor do tráfico nos debates de 1827.<sup>8</sup>

Entrar no terreno do mérito, como estavam fazendo francamente os deputados, punha à prova D. Pedro I e seu gabinete, implicitamente acusados de ineptos por subscreverem convenção tão nociva. O imperador logo o compreendeu e, imediatamente, impediu a publicação dos votos e das falas de Cunha Matos e de May no *Diário Fluminense*, por onde saíam os debates parlamentares. Os dois representantes foram forçados, então, a recorrer à edição avulsa de suas defesas.<sup>9</sup> Afora isso, a condenação do cativo e do

<sup>7</sup> Cf. ACD, 2 de julho de 1827, pp. 11-8.

<sup>8</sup> ACD, 3 de julho de 1827, pp. 21, 26 e 28. Cf. biografia de Vasconcelos em Otávio Tarquínio de Souza. *História dos fundadores do Império do Brasil — Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

<sup>9</sup> Cf. *Sustentação dos votos dos deputados Raimundo José da Cunha Mattos e Luiz Augusto May, sobre a convenção para a final extinção do commercio de escravos*. Rio de Janeiro: Imp. Typographia de

tráfico na esfera pública não repercutia bem entre proprietários nem entre escravos. Por essa razão, parlamentares preocupados em poupar a instituição, em não extremar as opiniões no Parlamento, passaram a centrar fogo em questões puramente procedimentais nos dois últimos dias da discussão.

Já referida por May e por Matos, que entrevia o fim do tráfico apenas “quando assim o quizer a nação brasileira, livre, soberana e independente”, a questão de rito ganhou destaque na interpelação dos deputados paulistas Francisco de Paula Sousa e Melo e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. A respeito da concessão ao Executivo feita pela Constituinte em 1823, Paula Sousa reconheceu ser “verdade que aquela assembleia o autorizou, mas foi para abolir o tráfico, contanto que isto fosse depois de um certo prazo (que ela indicou)” e “contanto que a Inglaterra reconhecesse a nossa independência e garantisse o nosso sistema de governo monárquico-representativo-constitucional. E fez isto o ministro?” Apoiado por Vergueiro, o deputado enervou-se com o fato de o texto tipificar crime (de pirataria) em um Estado liberal, cujo fundamento era o monopólio parlamentar na confecção das leis:

pode-se fazer leis por tratados em um governo representativo onde há divisão de poderes? Não seria um tal tratado nulo por direito das gentes? E se assim é, para que aqui estamos? Para que passou o Brasil pelo mar tempestuoso de uma revolução que lhe desse o governo representativo? . . .

Se assim é, se um ministro pode por um tratado fazer leis e desfazê-las, fechem-se as portas das salas dos senadores e deputados, é escusada esta forma de governo e abracemos outra vez o proscrito absolutismo. . .<sup>10</sup>

Em coro com os paulistas, Clemente Pereira repetia que o tratado atentava contra “interesses da nação, a sua honra e dignidade, soberania e

Pedro Plancher-Seignot, 1827. Em carta dirigida a Cunha Matos, May revelou que “nunca até hoje se tratou no Brasil de um assunto de mais imediato e vivo interesse nem de mais sérias consequências”. Com a publicação avulsa de suas falas, mostrava ao Brasil inteiro e a seus constituintes em Minas Gerais que acudiu “com todas as minhas forças e em toda a extensão dos meus recursos a desviar do Brasil os males da precipitação política”, causada por “charlatães”. Pedro Plancher-Seignot, editor de D. Pedro I, aditou ao opúsculo que eram “absurdas e perigosas” as opiniões a favor do tráfico.

<sup>10</sup> ACD, 4 de julho de 1827, p. 50.

independência". Espécie de bordão na Assembleia, a frase insinuava que o Executivo usurpara as funções da representação nacional. Mas como compreender a insistência justamente nesses termos? O Brasil ainda não tinha lei de responsabilidade ministerial, isto é, uma norma que especificasse crimes contra a nação cometidos por gabinetes ou ministros, impondo-lhes penas correspondentes. Mas, atendendo a um artigo da Constituição de 1824 que previa sua confecção, a Câmara dos Deputados arrematou um projeto em julho de 1826, despachando-o em seguida para o Senado. Logo no artigo primeiro do 1.º Capítulo, o projeto dizia que seriam incriminados de *traição* os homens de Estado que, por meio de *tratados*, atentassem contra a monarquia, contra a vida do imperador e, significativamente, contra "a independência, integridade, defesa, dignidade ou interesse da nação". Para completar, era considerado igual crime (traição), se os ministros "usurpa[sem] qualquer das atribuições do poder legislativo ou judiciário".<sup>11</sup> As punições não eram nada suaves: perda de empregos, honras e mercês, e, nos piores casos, o réu ainda poderia arcar com inabilidade administrativa perpétua ou — pasme-se — com a pena de morte.

Ora, propagando que o tratado violava os *interesses* nacionais por cessar o tráfico em curto período; maculava a *dignidade* por ser fruto de ameaças beligerantes da Inglaterra; e *usurpava* atribuições legislativas por implicar leis à revelia dos representantes nacionais, os deputados diziam — sem declará-lo — que desejavam ver a punição e até mesmo a execução do político responsável. É notável que, diante dos furores, o Senado tenha costurado às pressas um colete salvavidas para o ministro que assinou o tratado, o marquês de Inhambupe, também ele senador. A Câmara Alta riscou do primeiro artigo os termos *interesse* e *dignidade* e transferiu o crime de usurpação para outra categoria de delitos, cujas penas soavam bem mais brandas que as de traição. Entre os deputados, José Custódio Dias (por Minas Gerais) deplorou as emendas: "Uma lei que ia fazer honra à nação vai ser vilipendiada com emendas fétidas". E Clemente Pereira fez um reparo significativo: "A nação, confiando à discrição dos ministros o celebrar tratados, exige deles que não comprometam a sua honra, dignidade e interesses".<sup>12</sup> Mesmo assim, os deputados aprovaram as emendas do Senado para ter logo à disposição uma lei de responsabilidade ministerial.

<sup>11</sup> ACD, 29 de julho de 1826, p. 366.

<sup>12</sup> ACD, 27 de agosto de 1827, p. 241.

Eficiente, a avaliação do tratado no campo procedimental logo dissipou as polêmicas que separavam os deputados a respeito da escravidão. Apenas o grupo que subscreveu o parecer favorável à convenção — grupo fielmente ligado ao imperador — e poucos deputados radicalmente antiescravistas resistiram à acusação de que o Executivo desrespeitara a soberania da Assembleia Nacional. Assim, embora a Câmara tenha decidido engavetar a discussão sobre o tratado, a convenção de 1826 contribuiu sensivelmente para aumentar as crescentes censuras que a oposição parlamentar fazia ao governo de D. Pedro I. Durante a aprovação do orçamento dos estrangeiros de 1827, Vergueiro voltou à carga por causa da convenção, e, no ano seguinte, Lino Coutinho, que antes criticara a escravidão, usou o tratado para atacar o gabinete: "O ministério passado foi criminoso por muitos outros atos; nós lhe tomaremos contas. Eu sou o primeiro a declarar que hei de acusar o ministro que fez o tratado sobre a escravatura. Havemos de lhe cair em cima".<sup>13</sup> Em 1830, Paula Sousa se exprimiu em linguagem forte na acusação dirigida ao governo em geral:

Será preciso apelar para a linguagem que aqui tem havido, para discursos em que se tem mostrado que o governo tem sido estúpido, que tem cedido por fraqueza; e não somos nós testemunhas que o ministro de Estado disse aqui que por fraqueza cedeu a tratados? Duas ou mais vezes o disse, uma vez a respeito do tratado da escravatura, e os povos civilizados sabem mais do que nós mesmos que o governo do Brasil tem aviltado a honra nacional e obrado como estúpido, e não havemos de dizer a nossa opinião, que o governo do Brasil fez tratados que vitalmente violava[m] a Constituição do Estado.<sup>14</sup>

No processo que levou à abdicação de D. Pedro, o tratado de 1826 parece ter desempenhado o importante papel de abrir mais espaço à Câmara na luta contra a concepção centralizada de Estado inserida na Carta de 1824 e redesenhada apenas com a edição do Ato Adicional (1834). Em específico, a repulsa à administração centrípeta e o rancor da ingerência estrangeira ainda culminaram na Lei de Regência de 14 de julho de 1831, que submetia futuros acordos internacionais ao crivo da Assembleia. Aliada

<sup>13</sup> Cf. fala de Vergueiro em ACD, 20 de agosto de 1827, p. 165; e a de Lino Coutinho em ACD, 13 de maio de 1828, pp. 62-3.

<sup>14</sup> ACD, 8 de maio de 1830, p. 89.

à lei de responsabilidade ministerial, essa medida fez o Império do Brasil seguir os passos da república norte-americana: agora, o tráfico negreiro era matéria *interna* ou de economia doméstica do Legislativo. Efetivamente, ao contrário da Espanha, o Brasil nunca mais firmaria uma convenção antitráfico com a Grã-Bretanha.

Em contrapartida, a existência de uma esfera pública no Império tornou possível a circulação de textos, projetos, memórias e artigos de jornal contra a instituição do cativeiro ou contra atividades remanescentes do contrabando, em um contexto marcado pelo início da vigência da convenção anglo-brasileira (setembro de 1830) e por radicais disputas políticas deflagradas com a abdicação do primeiro imperador. Para compreender essa guinada antiescravista, convém analisar de perto a lei de 7 de novembro de 1831, a primeira proibição nacional do infame comércio de homens — que é frequentemente vista como efeito obrigatório da pressão britânica ou expediente cínico “para inglês ver” de grandes proprietários que supostamente controlavam o Parlamento.<sup>15</sup>

Um breve exercício comparativo, contudo, mostra que a lei brasileira extrapolou em diversos pontos a convenção de 1826. Na letra do tratado, os autores criminais limitavam-se às tripulações dos tumbeiros, os africanos libertados eram apenas os pertencentes às embarcações flagradas na ilegalidade e não havia nenhuma menção de que o governo brasileiro devesse expandir essas disposições originais. Por sua vez, a determinação de 7 de novembro previu que todos os infratores, desde tripulações até fazendeiros, sofreriam processo criminal; permitiu a qualquer um delatar à polícia não apenas o desembarque, mas também a existência, fosse onde fosse, de africanos contrabandeados; e determinou que todos os africanos ilegalmente introduzidos no Império fossem considerados livres, independentemente de seu resgate por cruzeiros — lembre-se que o vocábulo *livre* tinha notáveis implicações ideológicas e jurídicas, pois, ao contrário do termo *liberto*, empregado no projeto de Clemente Pereira, pressupunha ilegítimas as práticas de escravização na África e enquadrava o contraventor da lei no artigo 179 do Código Criminal,

<sup>15</sup> Caio Prado Jr. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1945, p. 157; E. V. da Costa. *Da monarquia à república — momentos decisivos* [7.ª ed.]. São Paulo: Unesp, 1999, p. 282; J. M. de Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras* [1ª ed., respectivamente, 1980 e 1988]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 294; Clóvis Moura. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2004, verbete “lei para inglês ver”, pp. 240-1; Jeffrey Needell. *The Party of Order: The Conservatives, the State and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Stanford, California: Stanford University Press, 2006, p. 120.

que previa prisão para quem reduzisse pessoa livre ao cativeiro. Em síntese, ao deliberar sobre a clandestinidade em alto-mar, na costa e ainda no interior do território, o texto brasileiro como que ampliou o *âmbito de incidência* do tratado; ao definir o proprietário como criminoso, criou novas *condutas puníveis*.<sup>16</sup>

É claro que essas novidades não escaparam aos senadores nos debates em torno do projeto da lei. Após um membro pedir que o primeiro artigo (sobre a liberdade dos africanos ilegais) compreendesse retroativamente os indivíduos traficados desde o início da vigência do tratado (setembro de 1830), diversos senadores reagiram com virulência. A medida arreataria do cativeiro de 15.000 a 60.000 africanos — a cifra variou ao longo das discussões — e levaria os negros a “uma Revolução, porque basta um que saiba ler para que, vendo esta disposição, cita [a] todos os outros”.<sup>17</sup> A emenda acabou derrubada, mas o fato de o primeiro artigo, que tinha o mesmo teor, passar sem questionamentos indica que os senadores não projetaram a coexistência de uma massa de escravos ilegais com uma lei que os declarava livres. Se tivessem previsto o contrabando das próximas duas décadas, que montaria a mais de 600 mil pessoas, é muito provável que não ideassem esse dispositivo, cujos efeitos seriam trinta vezes maiores que a comoção imaginária de 20.000 indivíduos. Definitivamente, o artigo solapava o direito de propriedade e a segurança jurídica nas operações comerciais em escravos contrabandeados, minando a base legal que dava suporte ao controle público e privado das escravarias. Como lembrou o senador Mata Bacelar, a convenção cominava penas aos infratores, enquanto a lei de 1831 concedia liberdade aos africanos ilegais. Essa liberdade era incompatível com o contrabando; por isso, deveria ser projetada para o futuro, jamais para o passado.<sup>18</sup>

<sup>16</sup> Vide texto do tratado em Antônio Pereira Pinto. *Apontamentos para o direito internacional ou coleção completa dos tratados celebrados pelo Brasil com diferentes nações, acompanhada de uma notícia histórica e documentada sobre as convenções mais importantes*. Rio de Janeiro: F. L. Pinto e Cia., 1864, vol. 1, p. 344 passim; a lei de 1831 foi integralmente republicada em Clóvis Moura. *Dicionário da escravidão negra*. . . , pp. 18-9.

<sup>17</sup> Cf. *Anais do Senado do Império* [doravante citado como AS] (col. anônimo). Rio de Janeiro: s.ed., 1914, 16 de junho de 1831, pp. 378, 379; ver também sessão de 21 de junho de 1831, p. 409. Levando em conta o lapso entre setembro de 1830 e junho de 1831, é provável que o número real de entrada de africanos gire em torno de 20 mil. Ver índices em <www.slavevoyages.com>. A respeito da sazonalidade de desembarques, cf. Manolo Florentino. *Em costas negras. Uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 60 passim.

<sup>18</sup> Cf. AS, 16 de junho, 1831, pp. 377-8 e 21 de junho de 1831, p. 410; e Beatriz Galloti Mamigonian. *To be a Liberated African in Brazil — Labour and Citizenship in the Nineteenth Century*. Doutorado. Ontário: University of Waterloo, 2002, p. 24 passim.

No começo da Regência, os discursos parlamentares operaram no quadro delineado pela lei de 1831. Denúncias contra resíduos do tráfico apareceram na Câmara dos Deputados e no Senado durante a fixação das forças navais, nas propostas complementares para abafar o contrabando residual e em relatórios ministeriais.<sup>19</sup> Em circular de 1832, o então ministro da justiça, Diogo Antônio Feijó, pediu distribuição de cartazes com multas, penas e riscos a que estavam sujeitos traficantes e, vale sublinhar, proprietários contrabandistas; a palavra de ordem era denunciar “o horrível crime de vender ou comprar homens livres”.<sup>20</sup> A melhor síntese dessa orientação pode ser encontrada em uma circular contra alguns fazendeiros que Aureliano de Sousa Coutinho (na pasta da Justiça) expediu ao Juiz de Paz de Vassouras em 1833: “Além de cometerem um crime com tal comércio, eles [os proprietários] promovem e cavam um abismo no futuro para si mesmos [. . .], porque os africanos, quando *ladinos* e conhecedores de que são livres, não desistirão da luta para escapar desse cativeiro que é condenado por lei”. Daí extraiu a conclusão lógica de que nem “a lei nem o governo, em tais casos, garantirão aos senhores sua propriedade”.<sup>21</sup> Pode-se dizer que, de 1831 a 1835, o contrabando operou à revelia do centro de decisões do Estado nacional, proprietários infratores foram ameaçados e indivíduos ilegalmente adquiridos eram classificados como livres. Calcula-se que o número de africanos ilegais introduzidos do início da Regência até 1834 chegou até a casa dos 40 mil.

Foi nesse contexto de abertura da esfera pública para o questionamento do tráfico na forma de contrabando que duas revoltas escravas tiveram especial repercussão. Em 1833, dezenas de cativos se sublevaram na freguesia de Carrancas (parte da comarca do Rio das Mortes, sul de Minas Gerais), onde se concentravam as mais altas taxas de escravos por homem livre da

<sup>19</sup> ACD, 4 de junho de 1832, pp. 71-2; ACD, 10 de maio de 1833, p. 116; AS, 25 de junho de 1834, p. 316; *Jornal do Comércio*, 29-2-1832, citado em Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos brasileiros da década de 1830: Jornal do Comércio, Diário da Bahia, O Justiciero, O Sete d’Abril e O Catão*. Fapesp. Relatório de Iniciação Científica. São Paulo, 2006, p. 19; cf. também citações de relatórios ministeriais em Robert Conrad. *Tumbeiros. O tráfico de escravos para o Brasil*. Trad. port. São Paulo: Brasiliense, 1985, pp. 93-103.

<sup>20</sup> *Declaração de Diogo Antônio Feijó em nome do imperador dirigida ao presidente da província da Bahia que não se processe mais o tráfico de pretos africanos, para que não se realize a compra de tais escravos e outras questões relativas à proibição*. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1832. Apud: Conrad. *Tumbeiros*, p. 101.

<sup>21</sup> Cf. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho ao juiz de paz da vila de Vassouras, 5-12-1833. Apud: B. G. Mamigonian. *To be a Liberated African*, p. 71; trecho do ofício também é reproduzido em Brasil Gerson. *A escravidão no Império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975, p. 50.

província (cerca de 60%) e uma igualmente elevada proporção de africanos entre as escravarias (56,25% do total). Pertencentes ao deputado liberal Gabriel Francisco Junqueira, mataram seu filho na fazenda Campo Alegre e, em seguida, rumaram à Bela Cruz, onde se juntaram a outros cativos para chacinar o proprietário José Francisco Junqueira, a mãe, a esposa, o genro, a filha e os dois netos — um de cinco anos e outro de dois meses. Ao todo, nove membros da família Junqueira foram massacrados no levante, cuja repressão imediata e violenta resultou no enforcamento exemplar de dezesseis participantes. Mais explosiva ainda foi a insurreição dos malês, em janeiro de 1835, na capital da Bahia. Ali também era alto o percentual de escravos (42% da população) e de africanos (63% entre os de condição servil). Quase seiscientos cativos lutaram nas ruas de Salvador por cerca de três horas, com a intenção de seguir para a zona rural, onde previam encontrar-se com outros escravos e travar batalha menos desigual. Mais uma vez, a repressão foi rápida e cruenta: em torno de setenta escravos foram fuzilados sumariamente e mais de cinco centenas sofreram punições, fossem elas pena de morte, tortura ou deportação para a África.<sup>22</sup>

As duas insurreições influíram imediatamente nos espaços de opinião pública. Como se sabe, a revolta de Carrancas prendeu-se às convulsões políticas nascidas das disputas entre moderados e caramurus. Em março de 1833, os partidários do ex-imperador tinham tomado a capital de Minas Gerais (Ouro Preto) e, para obstar às tropas regenciais, espalharam o boato de que o imperador libertara os escravos, mas seus senhores os mantinham ilegalmente no cativeiro. O rastilho pegou fogo, e, em 13 de maio, a revolta eclodiu na fazenda do deputado liberal, onde os escravos gritaram: “Você não costumam a falar nos Caramurus, nós somos os Caramurus, vamos arrasar tudo. . .”.<sup>23</sup> No mês seguinte, o Parlamento discutiu um pacote de segurança pública contra planos de restauração do duque de Bragança (D. Pedro I). Seu conteúdo consistia em quatro pontos: 1) centralização da Guarda Nacional; 2) criação de guardas municipais para arrochar vigilância sobre localidades; 3) controle estrito sobre a liberdade de imprensa (com proibição expressa de menções a D. Pedro I); 4) punições rigorosas e

<sup>22</sup> Cf. Marcos Ferreira de Andrade. “Rebelião escrava na comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais: o caso Carrancas”. *Afro-Ásia*, n.º 21-22: 45-82, 1998-1999; João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês em 1835* (edição revista e ampliada). São Paulo: Companhia das Letras, 2003, pp. 19-43, 125-57, 421-50.

<sup>23</sup> Apud: Marcos Ferreira de Andrade, “Rebelião escrava na comarca”, p. 79.

inapeláveis de escravos sublevados. Em última análise, procurava-se evitar que inimigos externos (o ex-imperador e seus correligionários) se aliassem a inimigos internos (escravos). O primeiro artigo da lei contra sublevações de cativos recompôs em detalhes a chacina da família Junqueira e criou *in toto* tipos penais decalcados das condutas violentas dos revoltosos: “Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas que matarem por qualquer maneira que seja, ferirem ou fizerem outra grave ofensa física a seu senhor, administrador, feitor ou às suas mulheres e filhos”.<sup>24</sup> O projeto, entretanto, aguardou dois anos, até que o desenterrasse a eclosão dos malês.

Os efeitos da rebelião dos cativos baianos foram qualitativamente distintos. Em seu rastro, alguns órgãos de imprensa estamparam artigos críticos da escravidão, do tráfico negreiro e da presença africana no Brasil. Na Corte, O *Jornal do Comércio* republicou texto do *Aurora Fluminense*, de Evaristo da Veiga, e imprimiu artigo próprio condenando o cativo no plano da moral e da economia política. No ano seguinte, o *Diário da Bahia* carregou três artigos sobre a ausência de vínculos do escravo da Costa da África com o Estado nacional. No âmbito legislativo, a câmara municipal de Itaparica enviou à assembleia provincial da Bahia um projeto de lei para “dar fim à escravidão” e “aniquilar ao mesmo passo a esperança do contrabando”. Seu texto estipulava que todos os escravos fossem alforriados até 1875; que uma lei do ventre livre entrasse em vigor em 1855; que todos os africanos libertos fossem expulsos do Brasil. Em maio de 1835, a própria Assembleia Provincial da Bahia enviou à Câmara dos Deputados no Rio de Janeiro representação pedindo proibição peremptória das trocas mercantis entre o Império e a África, com o objetivo de evitar os “acontecimentos que ensanguentaram as ruas da capital desta Província”.<sup>25</sup> De fato, não resta dúvida de que a luta dos escravos fendeu brechas para discursos antiescravistas na imprensa e nos espaços institucionais recém-criados pelo Ato Adicional de 1834, como a Assembleia Provincial.

Complementarmente, desde o fim do comércio negreiro até 1836, foram enviados à mesa da Câmara doze projetos a esse respeito — do total,

<sup>24</sup> ACD, 11 de junho de 1833, p. 241 passim; 27 de agosto de 1833, p. 193 passim; 3 de setembro de 1833, pp. 218-9; 16 de setembro de 1833, p. 256.

<sup>25</sup> Para análise circunstanciada de publicações de imprensa sobre os malês, cf. Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos brasileiros*, pp. 29-35. Ver também “Propostas da câmara da vila de Itaparica à Assembleia Legislativa Provincial”, 28-2-1835. Apud: J. J. Reis. *Rebelião escrava no Brasil*, p. 529; a representação baiana está parcialmente transcrita em Clóvis Moura. *Dicionário da escravidão negra*, verbete “Africanos libertos, Expulsão dos”, p. 20.

onze vieram a público entre 1834 e 1836, índice surpreendentemente concentrado. A subdivisão desse grupo é ainda mais reveladora, pois nada menos que dez têm datação posterior ao levante dos malês. Entre as iniciativas, sobressaem quatro textos do baiano Antônio Ferreira França, propondo desde a libertação imediata do ventre até uma data-limite para o fim da escravidão no país; outro de João Barbosa Cordeiro (eleito por Pernambuco), indicando que homens se tornassem livres aos trinta anos, ao passo que as mulheres aos 25; e, finalmente, um do deputado por Mato Grosso Antônio Luís Patrício da Silva Manso, cirurgião-mor e mulato natural de São Paulo, cuja proposta (com 166 artigos) remodelava todo o sistema de trabalho no Império. Em 1836, Henriques de Resende encaminhou sugestão para vigiar o comércio com a Costa da África, enquanto Martim Francisco Ribeiro de Andrada, recém-chegado à Câmara, em 1836, deixou consignado um texto proibindo vendas de escravos sem presença do juiz de paz.<sup>26</sup>

Mas essas iniciativas não responderam apenas às ações escravas. Durante a corrida eleitoral para o cargo de Regente, em 1834, Feijó tinha sido o primeiro estadista a sustentar na esfera pública a continuação indiscriminada do contrabando negreiro, no que pode ter acentuado a indignação dos políticos que se opunham ao tráfico. Em seu jornal *O Justiciero*, publicou um artigo que, quase até a metade, reputou a escravidão um mal em abstrato e na prática, o que possibilitou sua interpretação como obra antiescravista. Entretanto, o padre acrescentou que:

[os brasileiros] julgam os escravos indispensáveis à vida. No Brasil a lavoura está na sua infância: uma foice, uma enxada e um machado é todo o instrumento do lavrador [. . .] se a terra tem necessidade de alguma cultura, o escravo, obrigado a trabalhos excessivos, [. . .] em breve tempo perde a vida e empobrece ao senhor [...] Ora, neste estado de atraso da nossa agricultura [. . .] acabar de um jato com o tráfico

<sup>26</sup> Em 1834, o desembargador João Antônio Rodrigues de Carvalho fez passar dois projetos no Senado, que chegaram à segunda discussão na Câmara dos Deputados. Um objetivava formalizar matrículas de venda de escravos para evitar a circulação de africanos ilegais entre fazendeiros; outro dava meios para queimar e desmontar negreiros envolvidos no tráfico. Cf. ACD, 6 e 7 de maio de 1834, pp. 20-5; 20 de julho de 1834, pp. 91-2; 23 de julho de 1834, p. 105; 24 de julho de 1834, p. 109. Os projetos de Ferreira França estão em ACD, 6 de junho de 1835, pp. 154 e 156; 7 de maio de 1836, p. 24; o de Cordeiro em ACD, 27 de junho de 1835, p. 216; o ambicioso plano de Silva Manso em ACD, 29 de agosto de 1835, pp. 218-25. Por fim, os de Henriques de Resende e Martim Francisco encontram-se, respectivamente, em ACD, 9 de julho de 1836, p. 55 e ACD, 26 de julho de 1836, p. 115.

da marinha, do guarda-mor da alfândega e do promotor público. Foi ainda um ministro de Feijó, Manuel Alves Branco, que assinou com a Inglaterra os Artigos Adicionais (1835) à convenção de 1826, para facilitar a captura de navios engajados no contrabando. Se aprovadas no Parlamento, essas disposições aumentariam os indícios mínimos para o aprisionamento de embarcações suspeitas, que, até então, sofriam processo apenas se flagradas com escravos ilegais a bordo.<sup>28</sup>

Fora das casas representativas, a luta continuou na forma de arrazoados acadêmicos. Em seu ano de estreia (1836), *Nitheroy*, a primeira revista romântica brasileira, publicou um texto categórico contra a escravidão, de autoria de Francisco de Sales Torres Homem. Em seguida, veio à luz a conhecida *Memória analítica acerca do comércio de escravos e da escravidão doméstica*, de Frederico Leopoldo César Burlamaqui, estipendiada por um concurso da Sociedade Defensora da Liberdade, sob gestão de Evaristo da Veiga.<sup>29</sup> Embora não tenham sido encontradas falas de Evaristo da Veiga na Câmara sobre o tráfico, era voz corrente no meio parlamentar que ele fazia cruzada antiescravista dentro e fora dos espaços governamentais. Em debates posteriores sobre a década de 1830, o deputado Saturnino de Sousa e Oliveira afirmou que “Evaristo não só na Casa como na imprensa e na sua sociedade defensora levantou a sua voz para estigmatizar esse tráfico; e mesmo não contente com as estipulações existentes, declarou que estava pronto a apoiar novas estipulações que produzissem o efeito de acabar mais prontamente com o tráfico”.<sup>30</sup>

O que vale ressaltar é que nesse contexto marcado por uma lei nacional severa, por ações escravas coletivas, por artigos e projetos antiescravistas pregoados na esfera pública e por um Executivo hesitante, o tráfico negro

<sup>28</sup> As medidas de Montezuma foram discutidas na Câmara dos Deputados, cf. ACD, 30 de maio de 1838, p. 248 passim. Veja os “Artigos Adicionais” em Antônio Pereira Pinto. *Apostamentos para o direito internacional*, pp. 394-8. Sobre as decisões de governo, cf. trabalho de Dea Ribeiro Fenelon. “Levantamento e sistematização da legislação relativa aos escravos no Brasil”, inserido em Silvia H. Lara. “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”. In: José Andrés-Gallego (coord.). *Nuevas Aportaciones a la historia jurídica de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000 (CD-ROM), p. 587 passim.

<sup>29</sup> Frederico Leopoldo César Burlamaqui. “Memória analítica acerca do comércio de escravos e da escravidão doméstica” (1837). In: *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro-Brasília: Arquivo Nacional-Fundação Petrônio Portela, 1988, pp. 101-22; Francisco de Sales Torres Homem. “Considerações económicas sobre a escravatura”. *Nitheroy—Revista Brasiliense. Ciências, Letras e Artes*. Paris, 1836, pp. 35-82.

<sup>30</sup> ACD, 15 de maio de 1843, pp. 130-1; ver também Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos*, pp. 22-9.

não tinha como “destino manifesto” seu ressurgimento volumoso na forma de contrabando. Com efeito, ainda seria necessário esperar que outro grupo de estadistas — o do Regresso — imprimisse orientação inequívoca do Estado brasileiro na cobertura do infame comércio, por meio de articulações estabelecidas dentro do quadro institucional do liberalismo. A viradeira foi tão consensual, que Alves Branco como que se desculpou na década seguinte por ter assinado os Artigos Adicionais de 35 com a Inglaterra. “A opinião do país”, desabafou, “não era então favorável ao tráfico”, dando a entender que nos anos quarenta o era. Resta ver como isso se tornou possível.<sup>31</sup>

### **Cuba “sitiada”: capitão-general e contrabando negro, 1825-1834**

Ao contrário do Brasil, o Império Espanhol ofereceu à diplomacia britânica uma política francamente favorável ao tráfico negro já no início da década de 1820. É necessário ter em mente que o pacto informal estabelecido entre 1789 e 1818 por senhores de escravos cubanos e a coroa espanhola, que envolvia concessão de livre comércio e medidas de fomento à agricultura escravista da ilha em troca de inabalável apoio a Madri, precisou ser requalificado a contar de 1820, quando o comércio de escravos se tornou contrabando. Não podendo restringir-se apenas às benesses econômicas, o suporte de Madri a Cuba se estendeu, então, à defesa política e institucional do infame negócio de escravos, transformado agora em variável central na pauta dos gabinetes espanhóis. Essa atuação, entretanto, não foi de modo algum uma via de mão única. Atores cubanos tomaram parte decisiva na construção do odioso arranjo que faria do tráfico para as Antilhas hispânicas o mais longo contrabando negro da história.

Para compreender esse fenômeno, cumpre retomar a origem das chamadas faculdades onímodas dos capitães-generais, que, por sua vez, se prendeu às ações de homens livres de cor e escravos, bem como à conjuntura internacional aberta com o último ciclo de independências americanas. Por razões ainda pouco esclarecidas na historiografia, conforme assegura José Piqueras, o atribulado Triênio Liberal (1820-1823) levou, em Cuba, à polarização entre o *Ayuntamiento* de Havana, então dominado por constitucionalistas radicais e liberais peninsulares, e a *Deputación Provincial de la Habana*,

<sup>31</sup> Cf. AS, 24 de maio de 1844, pp. 559-60.

composta por representantes de *hacendados* dos distritos rurais. Uma das principais desavenças dos dois órgãos repousava na crescente politização de negros e mulatos livres, que a Constituição tinha excluído do processo eleitoral. No calor da hora, um secretário do capitão-general denunciou ao governo que sujeitos perniciosos tinham feito “as eleições para o *Ayuntamiento*” e vendiam “papéis públicos ao populacho e à gente de cor”. Em uníssonos, plantadores de Havana e de Matanzas lamentaram a circulação de “ideias desorganizadoras” em um país onde “são mais vários os elementos de sua população” e ainda era fresca “a lição horrorosa que deu São Domingo”.<sup>32</sup>

O tema voltou à ordem do dia em 1823, quando a *Deputación* aprovou uma representação ao secretário do Ultramar que reclamava o fortalecimento institucional da figura do capitão-general. Apresentado por Joaquín Gómez, na época ainda o oitavo negreiro do país, mas a passos largos rumo à dianteira do negócio, o texto pretendia que a situação cubana era temerária. A ilha estava rodeada de províncias dissidentes que a queriam arrancar do território espanhol e, nessa eventualidade, entraria em colapso por efeito de sua população heterogênea. Em alusão ao envolvimento de negros e mulatos na esfera pública, fantasma que assombrava as classes senhoriais desde Aponte, o escrito lembrava que os interesses de escravos e homens livres de cor — dois terços da população de Havana — “estão em manifesta oposição com os dos brancos e, como adquirem a cada dia instrução e importância, [aqueles homens] inspiram receios e demandam toda vigilância

acompanhada de medidas extraordinárias”. Conforme a petição, as Cortes deveriam conceder poderes extraordinários ao capitão-general, “concentrando nele a conservação e união da ilha de Cuba com a Metrópole”, sempre que a *Deputación* o declarasse urgente.<sup>33</sup>

De fato, as guerras de independência na América suscitadas com o segundo momento constitucional puseram as possessões hispânicas em polvorosa. Cuba, cravada entre o canal de Yucatán e o estreito da Flórida, serviria de plataforma para as operações da marinha e do exército espanhol contra o México e a Colômbia até a última investida recolonizadora de Fernando VII, em 1829. Ao mesmo tempo, sua robusta produção de açúcar e café revertia à metrópole substantivo aporte financeiro para o pagamento de tropas e despesas de campanha. Por essas razões, revolucionários hispano-americanos procuraram apoiar cubanos independentistas no projeto de emancipar a ilha, que, efetivamente, foi chacoalhada por conspirações como as de “La Cadena Triangular” (1823), dos “Soles y Rayos de Bolívar” (1823) e da “Águila Negra” (1828). Por sua vez, fazendeiros cubanos exilados por infidelidade, como os da família Iznaga, privaram reiteradamente com Simón Bolívar de 1824 a 1827, a fim de emancipar a colônia mediante ação concertada do México, da Colômbia e de patriotas ilhéus. Félix Varela, então radicado nos Estados Unidos, travou contato com essas personagens e suas ideias — em Nova York, por exemplo, se encontraria com José María Heredia, participe dos “Soles y Rayos de Bolívar” —, apoiando-as, primeiro com reservas, depois declaradamente, em sua gazeta *El Habanero* (1824-1826).<sup>34</sup>

Após a decisiva derrota espanhola em Ayacucho (dezembro de 1824) e repetidas notícias da iminente invasão de Cuba, o gabinete de Fernando

<sup>32</sup> Cf. José A. Piqueras. “El mundo reducido a una isla. La unión cubana a la metrópoli en tiempos de tribulaciones”. In: J. A. Piqueras (ed.). *Las Antillas en la era de las luces y la revolución*. Madrid: Siglo XXI, 2005, pp. 319-42. As citações se encontram nas pp. 324-6. A respeito do Triênio em Cuba, ver também Ramiro Guerra y Sánchez. *Manual de Historia de Cuba*, pp. 269-99; Manuel Hernández González. “El liberalismo exaltado en el Trienio Liberal cubano”. In: Josef Opatrný (ed.). *Cuba, algunos problemas de su historia*. Praga: Universidad Carolina de Praga, 1995, pp. 67-79. Segundo Piqueras, a grande referência sobre o período ainda é Jacobo de la Pezuela. *Historia de la isla de Cuba*. Madrid: Bailly-Baillière, 1878, vol. IV. Entre os signatários do texto de Havana, figuravam o conde de O’Reilly, cujo nome ilustrou a polarização entre o *Ayuntamiento* (onde dominavam os piñeristas) e a *Deputación* (onde estavam os o’reillistas); Andrés de Zayas, que recomendou em 1827 a proibição da circulação do “Ensayo político sobre la Isla de Cuba”, de Alexander von Humboldt, que acabara de ser traduzido para o castelhano; e o havanês conde de Mopox y Jaruco, almirante e capitão-geral nas Índias que, no dizer de Moreno Fragonals, era um dos homens-chave da política espanhola para a América na virada do XVIII. Ver Manuel Moreno Fragonals. *Cuba/España, España/Cuba: historia común*. Barcelona: Crítica, 1995, p. 204; sobre Andrés de Zayas, ver Michael Zeuske. “Humboldt, Historismus und Humboldtianisierung. Der «Geschichtsschreiber von Amerika», die Massensklaverei und die Globalisierung der Welt”. *HIN — Internationale Zeitschrift für Humboldt-Studien*, III, 4 (2002) <<http://www.uni-potsdam.de/w/romanistik/humboldt/hin/hin4/inhalt.htm>>.

<sup>33</sup> José A. Piqueras. “El mundo reducido a una isla”, p. 330 *passim*.

<sup>34</sup> Cf. Hernán Venegas Delgado. “El fantasma de la revolución haitiana y la independencia de Cuba (1820-1829)”. *Proyecto Historia* (31), pp. 25-54, dez. 2005; Eduardo Torres-Cuevas. “De la Ilustración reformista al reformismo liberal”. In: M. C. Barcia; Gloria García & E. Torres-Cuevas (orgs.). *Historia de Cuba: la colonia, evolución socioeconómica y formación nacional, de los orígenes hasta 1867*. La Habana: Editora Política, 1994, pp. 335-42; Ramiro Guerra y Sánchez. *Manual de Historia de Cuba*, pp. 269-99. A respeito de Varela, vide José A. Piqueras. *Félix Varela y la prosperidad de la patria criolla*. Madrid: Mapfre/Doce Calles, 2007, pp. 78-89. Vide artigos de *El Habanero*, “Paralelo entre la revolución que puede formarse en la isla de Cuba por sus mismos habitantes y la que se formara por la invasión de tropas extranjeras” (1824) e “Es necesario, para un cambio político en la isla de Cuba, esperar las tropas de Colombia o México?” (1825), em Félix Varela y Morales. *Obras*, vol. II, pp. 197-201 e 249. Republicação fac-similar. Eduardo Torres-Cuevas & Luis Miguel García Mora (eds.). *Biblioteca digital de clásicos cubanos — orígenes del pensamiento cubano I*. Madrid: Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz-Fundación Mapfre Tavera (CD-ROM), 2002.

VII atendeu ao *hacendados* com o despacho da Real Ordem de maio de 1825. Nela concedia ao capitão-general faculdades extraordinárias semelhantes aos casos de praça sitiada, tendo em vista conservar, no plano político, a dependência da ilha e, no social, sua tranquilidade pública. A figura máxima de Cuba obteve, assim, “ilimitada autorização” para cassar empregados e degredar, sob mera suspeita e sem necessidade de inquérito nem de processo, pessoas de qualquer “destino, posição, classe ou condição” — incluídos aí desde titulares até libertos e escravos. Por fim, o capitão adquiriu também plenos poderes para suspender quaisquer ordens e providências legais originárias da metrópole, independentemente da área de sua aplicação (comércio, agricultura, jurisprudência, atividades militares, contrabando, etc.). O chamado *regime de facultades onímodas* — que, no limite, dava ao capitão-general ascendência no governo político, econômico, policial e judiciário de Cuba — subsistiria até o fim da Guerra dos Dez Anos (1878), às vésperas do fim da escravidão.<sup>35</sup>

Frequentemente visto como ato despótico, atentatório das liberdades locais, esse regime pode ter representado também um instrumento institucional para ditar localmente às regras para Cuba, as quais eventualmente poderiam contrariar certas decisões metropolitanas. Um rápido paralelo com o projeto para a administração local das Antilhas discutido nas Cortes ao longo de 1823 reforça essa interpretação. É digno de reparo que o diploma, redigido principalmente por Varela, guardava pontos em comuns com a petição da *Deputación* de 1823 e com a Real Ordem de 1825, como a possibilidade de o “Jefe Político” suspender leis e cassar funcionários. Entretanto, vale notar que não se tratava de cifrar *todos* os poderes nas mãos de um *chefe militar*, e, de resto, suas principais disposições foram rejeitadas nas Cortes, que as consideraram infratoras da soberania parlamentar. Ora, o projeto de Varela, a petição apresentada por Joaquín Gómez na *Deputación* e a Real Ordem acordavam no fundamental: alguém deveria se tornar plenipotenciário na ilha. A diferença era que, nos termos das duas últimas, esse predicado caberia à figura militar do capitão-general.<sup>36</sup>

<sup>35</sup> A Real Ordem está transcrita em Raimundo Cabrera. *Cuba y sus jueces (Rectificaciones oportunas)*. Filadélfia: Levytype, 1891, p. 235; ver também Josep M. Fradera. *Gobernar colonias*. Barcelona: Península, 1999, pp. 71-93; María Paz Alonso Romero. *Cuba en la España liberal (1837-1898)*. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002, pp. 20-6.

<sup>36</sup> Cf. José A. Piqueras. *Sociedad civil y poder en Cuba: colonia y poscolonia*. Madri: Siglo XXI, 2005, pp. 102-11. Nesse sentido, não é de estranhar que a oposição colonial às facultades onímodas tenha tomado corpo só na década de 1830. Nas páginas de *El Habanero*, por exemplo, Félix Varela censurou apenas a instituição das comissões militares, sem referir a Ordem Real que

Após sua instituição formal em 1825, o regime das facultades onímodas se consolidou aos poucos em um processo que se articulou intimamente à conservação do cativo e à perpetuação do tráfico negreiro. Como se sabe, o Conselho das Índias tinha fixado em 1819 que toda a responsabilidade da implantação e execução do tratado anglo-espanhol de 1817 caberia ao capitão-general, cujas funções se associaram, assim, desde cedo ao controle do impacto da convenção em Cuba. Quando foi investido dos poderes de suspender e controlar ordens metropolitanas em 1825, o capitão-general pôde recorrer a eles para blindar o contrabando de africanos contra uma eventual arremetida britânica sobre Madri, como o indicam diversos eventos. Logo após a emissão de uma Real Ordem de janeiro de 1826 — dispondo que africanos contrabandeados pudessem denunciar sua condição ilegal e obter liberdade —, o capitão-general Francisco Dionisio Vives reportou a Madri que a convenção de 1817 não valia em terra firme e que ele não ajudaria na localização de cativos ilegalmente entranhados na ilha. Era um golpe fatal à determinação régia, que cairia no esquecimento. Em 1830, Vives tampouco publicou na gazeta oficial de Cuba uma Real Ordem que, a instâncias da Grã-Bretanha, cobrava aplicação do tratado de 1817. Na década seguinte, em posse de suas prerrogativas, Miguel Tacón (capitão-general de 1834 a 1838) simplesmente deixou de pôr na gazeta da ilha a futura convenção antitráfico de 1835, o que enervou profundamente o agente consular inglês. No correr dos anos, o entrosamento do chefe militar com a elite negreira hispano-cubana avançou tanto, que esta chegaria, por vezes, até mesmo a escolher quem desempenharia a função.<sup>37</sup>

Das três principais variáveis por que respondia o capitão-general — contrabando negreiro, vínculo colonial com a Espanha e ordem social interna —, a última não parecia, em absoluto, menos pressurosa na década de

estabelecera o regime de exceção em Cuba. Mas, na década de 1830, Saco inauguraria por assim dizer a leitura crítica das facultades onímodas como regime antiliberal, centralizador e opressivo das liberdades locais. Cf., respectivamente, “Comisión Militar en la Habana” (1825). In: *Obras*, II, pp. 233-6 e “Paralelo entre las islas de Cuba y algunas colonias inglesas” (1837). In: *Obras*, III, pp. 130-56. Republicação fac-similar. Eduardo Torres-Cuevas & Luis Miguel García Mora (eds.). *Biblioteca digital de clásicos cubanos — orígenes del pensamiento cubano I*. Havana: Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz-Fundación Mapfre Tavera (CD-ROM), 2002.

<sup>37</sup> Cf. Murray. *Odiuous commerce*, pp. 88-91, 96 e 108; e José G. Cayuela Fernández. “Los capitanes generales ante la cuestión de la abolición (1854-1862)”. In: Francisco de Solano Agustín Guimerá (ed.). *Eslavitud y derechos humanos — la lucha por la libertad del negro en el siglo XIX*. Madri: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990, pp. 415-53.

1820. Assim que auferiu as faculdades onímodas, Vives mencionou, ao lado dos “esforços do Continente Americano”, os perigos ainda maiores dos “inimigos duplamente temíveis [que] existem dentro de nossas habitações e no seio de nossas famílias”. Não apenas os escravos vinham se mostrando insubordinados, mas também os libertos pareciam desejar a “senda que lhes foi traçada por aquele exemplo pernicioso e pela linguagem usada no reconhecimento já dito [reconhecimento francês da independência do Haiti, ocorrido em 1825]”.<sup>38</sup> O aviso não era infundado. Um mês antes, no partido territorial de Guamacaro, jurisdição da província de Matanzas, cerca de quatrocentos cativos pertencentes a quase vinte fazendas de café se revoltaram, resultando na morte de dezesseis homens, mulheres e crianças brancos, assim como na danificação de patrimônios senhoriais (instalações, casas de vivenda e parte das colheitas). Na reação orquestrada pelo governador da província, Cecilio Ayllon (futuro marquês de Villalba), o saldo para os insurrectos também foi sangrento: vinte e três escravos executados, muitos condenados a cem açoites e dezenas de mortos durante a perseguição ou a condução dos processos judiciais.<sup>39</sup>

Naquele mesmo ano, Ayllon compôs um projeto de *Reglamento de esclavos*, que deveria padronizar o “governo no interior dos imóveis rurais para afiançar melhor a segurança dos campos” e que foi imediatamente aplicado em Matanzas. Dividido em quatro partes, o *Reglamento* tratava de medidas de segurança, obrigações dos senhores, normas penais e vigilância. Ayllon estava convencido de que a revolta de Guamacaro indiciava um plano mais amplo, envolvendo também homens de cor de Havana e de Vuelta Abajo que, para levá-lo a cabo, teriam se municiado de pólvora e balas fornecidas por escravos transeuntes. Não admira, pois, que o principal ponto de seu regulamento, no que diz respeito às medidas de segurança, consistiu na incomunicabilidade total dos cativos com o mundo exterior às *plantations*. Seria terminantemente proibida a entrada de homens negros livres e brancos desconhecidos nas quintas para a venda de gêneros aos escravos, assim como o pernoite de pessoas estranhas no alojamento. Após

<sup>38</sup> Apud: Gloria García. “Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845”. In: M. D. Gonzáles-Ripoll, Consuelo Naranjo, Ada Ferrer, Gloria García & Josef Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba: temor, raza y rebeldía, 1789-1844*. Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2004, pp. 297-8.

<sup>39</sup> Cf. Manuel Barcia Paz. *La rebelión de esclavos de 1825 en Guamacaro*. Mestrado. Havana: Casa de Altos Estudios Fernando Ortiz, Universidad de Habana, 2000; Gloria García. “Vertebrando la resistencia”, pp. 295-8.

as nove horas, o portão da fazenda seria trancado, os escravos não poderiam circular dentro da propriedade e vigilantes brancos examinariam se todos se encontravam em seus *bohíos* (senzalas). Em três anos, as unidades produtivas com mais de trinta cativos deveriam substituir os *bohíos* independentes por senzalas de alvenaria, em edifício único, com alas separadas por sexo e com uma única porta de acesso, travada a ferros.<sup>40</sup>

Pode-se dizer que o *Reglamento* trouxe a primeira determinação expressa para a construção de barracões como medida de controle espacial dos escravos, ainda que Ayllon não tenha usado o vocábulo. A prescrição da incomunicabilidade também apareceria em *El vademécum de los hacendados cubanos* (1831), de Honorato B. de Chateausalins, nas “Observaciones sobre los ingenios de esta isla” (1836), de Andrés de Zayas, e no *Bando de gobernación y policía de la isla de Cuba* (1842), do capitão-general Gerónimo Valdés. Com o tempo, os barracões se multiplicaram na paisagem do eixo Havana-Matanzas-Cárdenas, parte dos cativos se tornou efetivamente encarcerada e a escravidão cubana passou por um manifesto endurecimento.<sup>41</sup>

Com efeito, o perigo de Cuba ir pelos ares como Saint-Domingue, em um conflito bélico internacional, cindiu ao longo da década de 1820 opiniões a respeito da política externa da Espanha. Se é verdade que Madri, convergindo poderes no capitão-general e reforçando a estabilidade da ilha, mantinha acesa a esperança de recolonizar a Colômbia e o México, não era essa a opinião de todos os atores envolvidos. Logo depois de deixar a Intendência da Fazenda em Cuba, em novembro de 1825, Arango y Parreño julgou o regime de faculdades onímodas insuficiente para bancar expedições contra as ex-colônias. Numa espécie de sinopse geopolítica, o escritor sublinhou as fragilidades da ilha ante um bloqueio naval, as disposições dos hispano-americanos na emancipação das possessões espanholas, a irresistível inclinação britânica ao reconhecimento das independências, o inflamatório (e recente) reconhecimento da emancipação haitiana pela França e a prontidão de exaltados e de cativos para agravarem os descabros da guerra civil

<sup>40</sup> Cecilio Ayllon. *Reglamento de esclavos*. Matanzas: Imprenta del Gobierno de Matanzas, 1825, pp. 1-12.

<sup>41</sup> Cf. Rafael de Bivar Marquese. *Feitores do corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, pp. 307-20. A respeito dos barracões, vide também Juan Pérez de la Riva. “El barracón de ingenio en la época esclavista”. In: *El barracón — esclavitud y capitalismo en Cuba*. Barcelona: Crítica, 1978, pp. 13-40; sobre a desconfiança que Ayllon tinha da mancomunação entre os escravos sublevados e homens de cor urbanos, cf. Gloria García. “Vertebrando la resistencia”, pp. 296-7.

numa sociedade escravista. Nesse cenário, a Espanha deveria afastar-se do universo das independências americanas e mirar-se apenas no exemplo do ilustrado Império Francês do final do XVIII. Conforme Arango, a riqueza material de Cuba — maior que a da florescente Saint-Domingue em 1790 — brindaria à Espanha mais que a ex-colônia francesa dera a Luís XVI. Para tanto, bastaria que Fernando VII se resignasse com as perdas continentais.<sup>42</sup>

A qualquer alteração brusca da paz, os “jovens, os aventureiros, os descamisados, a gente de cor, os escravos” passariam num átimo à facção revoltosa, como o mostrava “o lamentável quadro que apresenta a Venezuela”, que, após recrutamento de escravos nas tropas realistas e patrióticas durante as guerras de independência, aprovava uma lei de libertação do ventre em 1821. Mais grave ainda parecia a eventual insatisfação dos grandes proprietários diante da contumaz e perigosa conduta recolonizadora da Espanha. Embora confiasse na fidelidade desses “bons vassalos”, Arango aventou sub-repticiamente a possibilidade de eles apoiarem a secessão, caso Madri não aceitasse a garantia de manutenção do *status* colonial cubano que a Inglaterra ofertara em troca do reconhecimento das independências americanas: “Não tratemos dos maus. O que chama minha atenção e não pode menos chamar a paternal de S. M. é o clamor dos bons, que — persuadidos de que isto não se pode conservar no suave domínio do Rei, nosso Senhor, se com prontidão não se adota a enunciada garantia —, julgam que, sendo desprezada [a garantia], só se logra a inútil ruína desse país”.<sup>43</sup>

Enquanto isso, no outro lado do mar, Félix Varela fechava curiosa-mente com Arango em dois pontos centrais. Em sua opinião, os *hacendados* prefeririam a independência à medida que percebessem a incapacidade de o governo espanhol assegurar a ordem da sociedade escravista; e uma invasão hispano-americana deveria ocupar a ilha sumariamente, sem arrastar-se em uma guerra, pois o cativo tornaria o conflito um abismo social sem volta. Essas asserções, nada inamistosas à ordem escravista, se tornam compreensíveis se for lembrado que Varela percebera pessoalmente, nas sessões parlamentares de 1821 e 1822, a grande oposição de cubanos e de peninsulares a medidas antiescravistas; que tais medidas eram usadas como

<sup>42</sup> Cf. Arango. “Consulta sobre los riesgos que amenazan a Cuba al terminarse el año 1825”, vol. II, pp. 399-403.

<sup>43</sup> Ibidem, citações nas pp. 401, 402 e 403. A respeito do problema da escravidão na Venezuela, ver John Lombardi. *The Decline and Abolition of Negro Slavery in Venezuela, 1820-1854*. Westport: Greenwood Publishing Corporation, 1971.

justificativas para aumentar o controle militar da ilha contra planos separatistas; e, finalmente, que entre as pessoas que o apoiaram no exílio após a restauração de 1823 se contava a família Madan, então profundamente envolvida no comércio negreiro transatlântico, proprietária em Matanzas e parceira comercial da casa nova-iorquina Goudhue and Co. Entretanto, Varela chegou a conclusões políticas diametralmente opostas às de Arango. Julgando inevitável a emancipação da ilha, recomendava que as tropas independentistas fossem tratadas como aliadas e que os ilhéus apoiassem em massa o câmbio do regime político. Para garantir a ordem social escravista, propunha, em síntese, a independência sem revolução, o que, hoje o sabemos, estava acontecendo no Brasil. Por fim, o publicista apontou corretamente na concorrência interimperial entre França, Inglaterra e Estados Unidos um dos principais motivos para intimidar os planos de emancipação de Cuba.<sup>44</sup>

De fato, após declarações francesas e britânicas em prol do *statu quo* da ilha, a maré virou definitivamente a favor do Império Espanhol quando o presidente dos Estados Unidos afirmou, em sua fala ao Congresso de 1826, que repudiaria uma invasão de Cuba por tropas hispano-americanas, cujo resultado seria a destruição social da ilha ou sua migração para a soberania da França ou da Inglaterra. À vista disso, o país envidaria esforços para manter “o atual estado de coisas, a tranquilidade daquelas ilhas e a paz e segurança de seus habitantes”. Efusivamente recebido pelas autoridades cubanas, que o publicaram de imediato no *Diario de La Habana*, o texto pôs em banho-maria os ânimos dos partidários da independência.<sup>45</sup> Assim,

<sup>44</sup> Sobre a experiência parlamentar de Varela e seus contatos no exílio nos Estados Unidos, cf. José A. Piqueras. *Félix Varela y la prosperidad de la patria criolla*, pp. 46-61 e 78-89. Ver também os artigos de *El Habanero* “Consideraciones sobre el estado actual de la isla de Cuba” (1824), “Tranquilidad de la isla de Cuba” (1824), “Sociedades secretas en la isla de Cuba”, “Que debiera hacerse en caso de una invasión” (1825), em Félix Varela y Morales. *Obras*, II, pp. 152-5, 159-66, 169-77, 197-201 e 250-1. Reprodução fac-similar. Eduardo Torres-Cuevas & Luis Miguel García Mora (eds.). *Biblioteca digital de clásicos cubanos — orígenes del pensamiento cubano I*. Madri: Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz-Fundación Mapfre Tavera (CD-ROM), 2002.

<sup>45</sup> A fala do presidente foi reproduzida por Félix Varela, que se esforçou na hermenêutica para mostrar que os Estados Unidos não eram, em princípio, contrários à independência cubana, senão apenas diante de ocasionais desarranjos socioeconômicos. Cf. Félix Varela y Morales. *Obras*, II, p. 275. Reprodução fac-similar. Eduardo Torres-Cuevas & Luis Miguel García Mora (eds.). *Biblioteca digital de clásicos cubanos — orígenes del pensamiento cubano I*. Madri: Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz-Fundación Mapfre Tavera (CD-ROM), 2002. Entretanto, a posição norte-americana teria sido um dos motivos para que Varela encerrasse *El Habanero* e o substituiu por *El Mensajero Semanal*, cuja orientação editorial não propalava a propaganda independentista. Eduardo Torres-Cuevas. “De la Ilustración reformista al reformismo liberal.” In: M. C. Barcia; G. García & E. Torres-Cuevas (orgs.). *Historia de Cuba*, p. 342 passim.

pode-se dizer que, no curso da década de 1820, as três variáveis que giravam em torno de Cuba foram manobradas a contento: o tráfico negreiro colocou-se sob a alçada do agora todo-poderoso capitão-general; dobrou-se a vigilância sobre a escravaria; e a soberania espanhola na ilha foi reassegurada graças, também, à concorrência interimperial.

Estabelecida aos poucos, essa nova ordem de coisas coincidiu com reformas que aperfeiçoaram o sistema de arrecadação fiscal em Cuba. Como se sabe, as Cortes tinham aprovado em 1820 um remodelamento alfandegário que gravava em até 83,5% produtos estrangeiros transportados em embarcações não espanholas. Tratava-se de uma medida voltada para a integração do mercado nacional peninsular e para o fortalecimento da marinha mercantil. Após repulsa generalizada em Cuba, as novas tarifas foram reajustadas à margem de 20% a 37,5%, conforme o entender das autoridades locais. Complementarmente, de 1825 em diante, Claudio Martínez de Pinillos, então superintendente-geral da Fazenda, revolucionou a gestão fiscal cubana tornando os encargos sobre exportação proporcionais ao valor do produto — em 1792, a coroa tinha vinculado essa taxa a preços fixos, independentes de eventuais aumentos no mercado mundial, para impelir a produção agrícola. A providência deu efeitos imediatos. Cuba enviou 19.759 pesos fortes à península em 1824; no ano seguinte, a soma ascendeu a 114.919; em 1827, bateu o recorde de 1.027.836. Por causa da independência mexicana, que aniquilou o principal fundo de remessas ultramarinas à metrópole, a coroa precisou arrochar o fisco em Cuba para fazer frente ao déficit público. Em todo o caso, a longevidade de Pinillos como superintendente, que remanesceu no cargo de 1825 a 1851, bem demonstra que o novo modelo fiscal do império se tornou relativamente consensual entre peninsulares, comerciantes hispano-cubanos e *hacendados*. Ou, pelo menos, quase.<sup>46</sup>

Em 1827, Arango participou de uma junta que escreveu um libelo acusatório contra as novas disposições. Em um parecer que, na verdade,

<sup>46</sup> Candelaria Saiz Pastor. "El colonialismo español en el Caribe durante el siglo XIX: el caso cubano, 1833-1868". In: Consuelo O. Naranjo & Tomás Mallo Gutiérrez (eds.). *Cuba: la perla de las Antillas. Actas de las I Jornadas sobre "Cuba y su Historia"*. Madrid: Doce Calles/CSIC, 1994, pp. 212-20; e da mesma autora, "Império de ultramar y fiscalidad colonial". In: C. Saiz Pastor & Salvador Palazón Ferrando (eds.). *La ilusión de un imperio — las relaciones económicas hispano-cubanas en el último siglo de dominación colonial*. Alicante: Universidad de Alicante, 1998, pp. 77-93; Óscar Zanetti Lecuona. "Las relaciones comerciales hispano-cubanas en el siglo XIX". In: C. Saiz Pastor & F. Palazón Ferrando (eds.). *La ilusión de un imperio*, pp. 95-117.

deveria versar sobre uma comissão a ser enviada à Jamaica para anotar melhoramentos tecnológicos na produção açucareira, Arango e os outros signatários traçaram um quadro conjuntural da economia mundial após o Congresso de Viena; e concluíram que, não inovações tecnológicas, mas medidas governamentais salvariam a economia cubana. Para a junta, o vácuo deixado por Saint-Domingue já tinha sido preenchido havia muito por novos produtores mundiais, nomeadamente Cuba, Filipinas, Índia e, sobretudo, Brasil — este último, dotado de um governo autônomo que atendia a suas necessidades locais e do abastecimento fácil e barato de africanos (referência ao tráfico ainda legal para o Império), se tornava o maior inimigo potencial de Cuba. Como a relação oferta-demanda vinha arrastando os preços do café e do açúcar a patamares cada vez mais baixos, a junta propôs a supressão total das tarifas de exportação sobre os dois gêneros como a única medida que tornaria Cuba realmente competitiva no mercado europeu — é para notar que Arango não enumera o contrabando negreiro como uma das vantagens comparativas cubanas, o que talvez indique que ele não o considerasse mais uma alternativa política e socialmente segura para o desenvolvimento da ilha. Nos cálculos da junta, as eventuais perdas que a medida acarretaria para a receita do governo podiam ser compensadas com um aumento radical dos direitos de importação. Nesse novo sistema, os encargos, recaindo sobretudo nos consumidores, desonerariam a produção e fomentariam novos ramos de investimentos com o capital a ser deslocado pela crise do café, que Arango dava como favas contadas — isso muito embora o número de escravos empregados em sua lavoura ainda equivalesse ao dos engajados na fabricação de açúcar.<sup>47</sup>

O informe, se não alcançou o objetivo de zerar as taxas de exportação, parece ter impedido ao menos sua progressão indiscriminada, haja vista a rubrica referente a elas ainda consistir em apenas 3% para embarcações espanholas e em 6,25% para estrangeiras nos anos precedentes às grandes reformas fiscais da década de 1850.<sup>48</sup> Ademais, o texto previu que as novas

<sup>47</sup> Cf. Arango. "Informe del Real Consulado de la Habana, en el expediente para formar las instrucciones y proponer a la persona que se encargue de la comisión de pasar a Jamaica a examinar el estado de adelanto en que se halla esa isla con respecto al cultivo y elaboración de los frutos coloniales", vol. II, pp. 411-31.

<sup>48</sup> Cf. D. Ramón de la Sagra. *Cuba en 1860 o sea cuadro de sus adelantos en la población, la agricultura, el comercio e las rentas públicas — suplemento a la primera parte de la Historia Política y Natural de la Isla de Cuba*. Paris: L. Hachette y Cia., 1862, pp. 264-8. Em 1840, os direitos de importação revertiam aos cofres públicos 5.439.993 pesos fortes, ao passo que os de exportação se limitavam a 1.435.696. Como demandou Arango, a tributação acabou por se deslocar dos

condições da economia de artigos tropicais exigiriam dos competidores aumento constante de produtividade, sob o risco de se verem excluídos do mercado. Nos quadros da economia-mundo industrial do século XIX, o café brasileiro desbancou a produção de Cuba, enquanto, por força do deslanche açucareiro cubano, o fabrico do gênero no Brasil apresentou taxas de crescimento significativamente menores. Na ilha caribenha, cafezais e engenhos disputavam palmo a palmo a disponibilidade de terras virgens e de mão de obra; e o regime climático dominado por furacões era menos danoso à cana, de crescimento rápido, que aos arbustos cafeeiros, cujo desenvolvimento levava cinco anos até a plena produção. No Brasil, os dois artigos não rivalizavam nem por terras nem por escravos, e os pés de café cresciam ao abrigo do açoite destrutivo dos furacões.<sup>49</sup>

Na medida em que o controle social, político e fiscal da ilha se estabilizou, Dionisio Vives abriu moderadamente o espaço de opinião pública, permitindo a impressão de alguns jornais e revistas em Puerto Príncipe, Trinidad e Matanzas. Na virada dos anos vinte, um grupo de jovens literatos envolvidos direta ou indiretamente no Triênio Liberal — Domingo del Monte, Blás Osés, José de la Luz y Caballero e, mais tarde, José Antonio Saco — entrou nos quadros da *Sociedad Económica*, onde instituiu uma “Comissão Permanente de Literatura” para discutir questões puramente estéticas. Seu principal veículo de transmissão foi a *Revista Bimestre Cubana*, que, ao passar à direção de Saco, repertoriou cada vez menos notícias de livros sobre literatura em favor de obras sobre economia, política e questões sociais. Quando a morte de Fernando VII, em 1833, desencadeou um clima liberal na península, membros da Comissão obtiveram da coroa sinal verde para fundar a “Academia o Instituto Habanero de Literatura”. A nova instituição sofreu, porém, oposição implacável dos escravistas da ilha, do superintendente-geral, Martínez de Piniños, e de outros membros da *Sociedad Económica*, sobretudo O’Gavan e Ramón de la Sagra. A disputa, que trasvasou para jornais e panfletos,

grandes proprietários exportadores para os consumidores cubanos em geral. Interessa notar que o Império do Brasil apresentava estrutura fiscal semelhante, em que a receita de importação superava na proporção de três para um o que se arrecadava na exportação. Ver Liberato de Castro Carreira. *História financeira e orçamentária do Império do Brasil*. Brasília-RJ: Senado Federal-Fundação Casa Rui Barbosa-Mec, 1980. Agradecemos a Wilma Peres a observação referente à estrutura fiscal brasileira.

<sup>49</sup> Cf. Rafael Marquese & Dale Tomich. “O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX”.

provocou, finalmente, a extinção da Academia e levou José Antonio Saco ao exílio, em 1834.<sup>50</sup>

Como entender a querela? É claro que, subjacente à disputa, figuraram motivos de natureza diversa, desde polêmicas estritamente literárias até escritos de ocasião contra medidas de saúde pública tomadas por Pinillos. Entretanto, a principal razão para a escalada das tensões se prendeu ao que se passava a milhares de quilômetros da ilha, no Império do Brasil e na Europa. Como vimos, o tratado anglo-brasileiro assinado em 1826 previa a supressão do tráfico em 1830 e inspirou o Parlamento a confeccionar a ainda mais severa lei de 7 de novembro de 1831. O isolamento internacional cubano chamou a atenção imediata de Arango y Parreño, que apresentou a Madri, em agosto de 1830, exposição favorável ao fim do contrabando para Cuba. Em maio de 1832, Arango formalizou sua proposta, justificando-a em termos apenas políticos: “hoje nos achamos na notável, para não dizer vergonhosa, situação de ser os únicos que continuamos fazendo tão asqueroso comércio. Nossos últimos companheiros eram os franceses e brasileiros”. Contudo, lembrou, a França firmara um tratado com a Grã-Bretanha (1831), ao passo que o Brasil também tinha proibido “ultimamente esse comércio a instâncias da Inglaterra e, ainda que a intervenção dessa potência seja uma garantia infalível de que naquele Império se levará a efeito a citada proibição, sabemos, ademais, que ali se publicou um decreto, aplicando a pena estabelecida pelo artigo 173 de seu Código Criminal ao introdutor de negros e a multa de 200 pesos por cada escravo a quem tenha parte em sua introdução”.<sup>51</sup>

Em 1832, enquanto Arango operava à *huis clos*, conforme a política de gabinete do absolutismo, Saco trouxe o assunto para a tímida esfera da imprensa cubana, resenhando *Notices of Brazil* (1830), de Robert Walsh, na *Revista Bimestre Cubana*. O escritor reservou as primeiras trinta páginas a questões gerais, como abertura do comércio, liberdade de imprensa, políti-

<sup>50</sup> Cf. Ramiro Guerra y Sánchez. *Manual de historia de Cuba*, pp. 332-9; E. Torres-Cuevas. “De la Ilustración reformista al reformismo liberal”. In: M. del Barcia Carmen, Gloria García & E. Torres-Cuevas. *Historia de Cuba*, pp. 324-53; Josef Opatný. “El Estado-nación o la «cubanidad»: los dilemas de los portavoces de los criollos cubanos de la época antes de La Escalera”. In: M. D. González-Ripoll, Consuelo Naranjo, Ada Ferrer, Gloria García & Josef Opatný. *El rumor de Haití*, pp. 362-71.

<sup>51</sup> Cf. Arango. “Carta al Secretario del Supremo Consejo de Indias en que el autor avisa estar traduciendo una «Memoria sobre la Abolición de la Esclavitud en las Colonias Europeas»” (datada de 24-8-1831) e “Representación al Rey sobre la extinción del tráfico de negros y medios de mejorar la suerte de los esclavos coloniales” (28-5-1832), vol. II, pp. 527-8 e 529-36.

ca de saúde pública, pagamento dos cleros, instituições de ensino, academias artísticas, militares e científicas, bibliotecas públicas, etc. Cada um dos pontos foi sistematicamente comparado com os correspondentes da ilha, que tinha “no Brasil seu rival mais formidável”. Como se vê, naqueles anos, o Império do Brasil continuava a fornecer para os letrados cubanos — escravistas como Arango ou antiescravistas como Saco — um invejável modelo de passagem da condição colonial atrasada para a de rápido progresso político e material de um Estado nacional recém-fundado.

A verdadeira razão de ser do artigo aparece somente nas últimas vinte páginas, destinadas à escravidão e ao problema do comércio de escravos. Assim como Arango, o jovem crítico encarou o tratado antitráfico anglo-brasileiro como definitivo e cumprido: “desde 23 de março de 1830 ficou abolido para sempre no Brasil um comércio que, degradando a espécie humana, destruiu já uma das Antilhas e pôs outras à beira da ruína”. Dado o pretexto, Saco centrou-se no problema em Cuba, dividindo-o nos tópicos “composição demográfica da ilha” e “militância abolicionista”. Com censos ou estimativas de 1775, 1791, 1811, 1817, 1825 e 1827, chegou à conclusão de que a parcela de negros e mestiços crescia em detrimento da população branca. É irônico que o censo de 1827, feito para manter o controle da ordem social escravista, tenha levado água ao moinho de um texto antiescravista. Saco o usou para acusar que, embora apontasse 56% de população negra contra 44% de brancos, escamoteava a existência de 500 mil pessoas de cor (62,5%) em contraste com apenas 300 mil brancos (37,5%). Não é mero acaso que o resenhista tenha citado expressamente o texto do *Real Consulado* de 1811, cuja defesa do tráfico, redigida por Arango, previa seu fim apenas quando os brancos fossem numericamente sobrepujados por negros e mulatos.<sup>52</sup>

Após indicar aumento semelhante da população afrodescendente nas Antilhas, o crítico avocou o fato de as circunstâncias políticas atuais vertem esse desequilíbrio demográfico em inevitável conflito social. “Leis filantrópicas ditadas por algumas nações europeias”, arrolou ele, “sociedades

<sup>52</sup> José Antonio Saco. “Análisis por D. José Antonio Saco de una obra sobre el Brasil, intitulada: *Notices of Brazil in 1828 and 1829, by Rev. R. Walsh, Author of a Journey from Constantinople*, etc. (Noticias del Brasil en 1828 y 1829 por el presbítero R. Walsh, autor de un viaje a Constantinopla, etc.)”. In: *Obras*, II, pp. 57-66. Reprodução fac-similar. Eduardo Torres-Cuevas & Luis Miguel García Mora (eds.). *Biblioteca digital de clásicos cubanos — orígenes del pensamiento cubano I*. Madrid: Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz-Fundación Mapfre Tavera (CD-ROM), 2002.

compuestas de bretões distintos; periódicos exclusivamente consagrados a tratar dessa matéria; eloquentes debates parlamentares cujos ecos ressoam incessantemente neste lado do Atlântico; predicções, às vezes imprudentes, de algumas seitas religiosas; princípios políticos que, com a força do raio, se proclamam em ambos os mundos; e recentes comoções em vários pontos do arquipélago”. Não havia outro remédio que a supressão sumária do contrabando. Novamente, as razões para seu fim remetiam não a motivos econômicos nem à filantropia insofrida, mas à conjuntura política: “Todos sabem os esforços que por interesse e humanidade tem feito e faz a Inglaterra para levar seus tratados a efetivo cumprimento. Já não é ela apenas a encarregada de trabalhar na abolição do tráfico, pois a França se empenha também em extingui-lo”. Paralelamente, o governo deveria incentivar a formação de um fundo econômico para ensaios de trabalho livre na produção do açúcar.<sup>53</sup>

Primeiro texto publicado em Cuba a censurar abertamente o contrabando negreiro, a resenha despertou ódio profundo entre *hacendados* e traficantes. Numa carta de 1832, Arango y Parreño comentou a “sangrenta guerra que o interesse negro tem declarado a quem, com tão boa intenção, quis abrir os olhos desses cegos obstinados”. E acresceu: “como sabem todos qual é minha opinião sobre essa matéria, não estranharei que me mordam em suas conversas ou cartas e me deem, nesse incidente, a parte que não tive”. Temeroso de piores repercussões, Arango recomendou muita cautela na apresentação de suas propostas antitráfico feitas naquele mesmo ano. Entretanto, as feridas não cicatrizaram. Na primeira oportunidade deflagrada com a polêmica da academia de literatura, pró-homens do grupo negreiro, como Pinillos e O’Gavan, pediram ao capitão-general a expulsão de Saco, sendo finalmente atendidos em 1834. Mais uma vez, as faculdades onímodas atuavam em favor do contrabando. Em tom de lamento, Arango reconheceu que, embora apenas o chefe supremo da ilha pudesse refrear o contrabando, também ele se tornava peça-chave em sua continuação: “são muito estreitas as [relações] que leva com alguns que sempre têm defendido a continuação do tráfico de negros e compram sem reboço grandes quantidades dos que se introduzem sob fraude. Temo, portanto, que não seja muito eficaz a cooperação desse Chefe, se o ministério não lhe recomendar o negócio em termos de que tenha medo.”<sup>54</sup>

<sup>53</sup> José Antonio Saco. “Análisis. . .”, pp. 73-5.

<sup>54</sup> Arango. “Carta a D. Juan Gualberto Gonzáles sobre la efectiva abolición del tráfico de negros, con motivo de un artículo publicado en la «Revista Bimestre Cubana», vol. II, pp. 616-7.

Tanto em Cuba como no Brasil, a transformação do tráfico negreiro em contrabando significou a conversão de uma atividade economicamente orientada em uma operação politicamente protegida. Nesse sentido, as novas atividades exigiam do Estado um padrão de conduta constante em franco desafio da ordem internacional. O problema é que nem todos os atores sociais assentiam nos altos custos políticos e sociais dessa agenda. A posição de Arango, Saco e outros críticos do contrabando deve, assim, ser entendida à luz do equilíbrio demográfico — como faziam questão de salientar —, mas também do novo sentido político que adquiria o comércio de homens em sua forma ilegal e pirata. Tais convicções, aliadas a acontecimentos de monta no Império Inglês, cobraram dos interessados no contrabando uma resposta bem articulada junto ao governo. Em Cuba, o regime de faculdades onímodas contribuiu para a consolidação do tráfico negreiro na forma de contrabando e, após o tímido ensaio de abertura da esfera pública na virada dos anos 1820, entrou na mais plena execução, do que o degredo de Saco, em 1834, não foi senão o primeiro sinal. No Brasil, o arranjo político necessário para o ressurgimento do contrabando foi costurado pelo Regresso. Mas, antes de avançar nesses pontos, cumpre recuperar o que acontecia no Império Inglês, coração político e econômico da nova ordem mundial.

### **Grã-Bretanha em ação: da abolição de 1833 aos tratados de 1835**

Até 1833, o Ocidente só tinha registrado uma emancipação escrava em massa durante toda sua história: a dos cativos da República francesa, em 1794. Entretanto, a maneira violenta como explodiu e seu contexto revolucionário transformaram o mais notável fenômeno da história da escravidão em uma espécie de “não evento” para os estadistas europeus e americanos da época, no sentido estrito de que estes que se recusavam a conceituá-lo como exemplo digno de imitação entre as nações civilizadas. Como notou um observador coevo diante do baque na exportação agrícola da outrora florescente colônia, a experiência indicava que “não se deve de modo algum esperar um trabalho tão barato do esforço voluntário do negro em um estado de liberdade” como “nos lugares onde há escravidão”. Essa apreciação negativa do fim imediato do cativo esteve prestes a ser radicalmente alterada com a segunda emancipação em massa da história ocidental, desta vez no Império

Britânico, administrada de cima para baixo por um Estado europeu e apresentada ao mundo como efeito de uma política filantrópica e calculada.<sup>55</sup>

Como se sabe, o governo britânico enfrentou crescentes demandas populares por amplas reformas institucionais no final dos anos vinte, como o término da discriminação religiosa no acesso a votos e na ocupação de cargos públicos, a alteração do regime representativo e, por fim, a emancipação dos escravos nas Antilhas. Em relação ao movimento antiescravista, a maior novidade consistia no imediatismo da abolição, imposto como pauta na *Antislavery Society* a partir de 1830, em substituição da emancipação gradual. Sob intensa mobilização popular e logo depois de efetuada a reforma do regime representativo — que suprimiu os burgos podres e diminuiu a representação do *lobby* das *West Indies* —, o novo Parlamento forçou o gabinete *Whig* a apresentar um projeto de abolição em maio de 1833. Três meses de discussão foram necessários para a aprovação da lei, prevista para vigor em agosto de 1834. Com a habitual argúcia, Alexis de Tocqueville percebeu o “ineditismo” do evento: “Acabamos de assistir a algo absolutamente inédito na História, pois a escravidão é abolida [. . .] não gradual e lentamente, por meio dessas sucessivas transformações [. . .], senão de uma vez por todas”.<sup>56</sup> Definitivamente, a abolição em Saint-Domingue, embora fosse pioneira, não abria precedentes como o podia fazer a experiência britânica.

E o escritor francês não foi o único a pensar assim. Muitos atores envolvidos sabiam que a abolição de 1833 era uma espécie de laboratório para o porvir do movimento abolicionista e da escravidão nas Américas. “Vocês reforçam os grilhões dos escravos de outras terras”, exortava um abolicionista os negros emancipados, “se confirmarem a acusação de que, quando não forem compelidos à força ao trabalho como eles são, serão ociosos como eles”. Embora comissões montadas para apreciar a produção pós-cativo endossassem a superioridade do trabalho livre nas *plantations*

<sup>55</sup> Cf. M. R. Trouillot. *Silencing the Past: Power and the Production of History*. Boston: Beacon Press, 1995, pp. 70-107; *The Crisis of the Sugar Colonies*. Londres: J. Hatchard, 1802, p. 191. Apud: Seymour Drescher. *The Mighty Experiment. Free Labor versus Slavery in British Emancipation*. Oxford: Oxford University Press, 2002, p. 101.

<sup>56</sup> Alexis de Tocqueville. *A emancipação dos escravos* (1839). Campinas: Papyrus Editora, 1994, p. 78. Veja-se ainda Andrew Porter. “Trusteeship, Anti-Slavery, and Humanitarianism”. In: A. Porter (ed.). *The Oxford History of the British Empire*. Vol. III — *The Nineteenth Century*. Oxford-Nova York: Oxford University Press, 1999, pp. 198-221; Robin Blackburn. *The Overthrow of Colonial Slavery*, pp. 421-71; D. B. Davis, *Slavery and Human Progress*. Oxford-Nova York: Oxford University Press, 1984, pp. 210-5; H. Temperley. *British Antislavery, 1833-1870*. Londres: Longman, 1972, pp. 9-18.

tropicais, estadistas britânicos temiam que as colônias não competissem em pé de igualdade com as produções escravistas do Brasil e de Cuba, avançadas pelo contrabando de escravos. E essas potências não tardaram a perceber que a escravidão e o tráfico negreiro poderiam sofrer pressões de nova magnitude da parte da maior nação do mundo, como o atestam as palavras do agente consular brasileiro em Londres: “além das maquinações dos chamados promotores da liberdade dos negros”, diagnosticou ele em 1833, “teremos contra nós a dos próprios colonos ingleses, os quais é de esperar que trabalhem para privar-nos das vantagens que podemos colher das suas desgraças”.<sup>57</sup>

Com efeito, depois de incluir cláusulas de equipamento nos tratados com a Holanda (1818) e, sobretudo, com a França (1831 e 1833), o governo britânico insistiu cada vez mais na adoção dos mesmos dispositivos em eventuais acordos suplementares com Espanha e Brasil. Tais cláusulas expandiam significativamente o conjunto probatório do envolvimento no contrabando, o qual, restrito antes à presença de escravos nas embarcações, passava a compreender indícios materiais como escotilhas abertas, subdivisões dos conveses, quantidade de comida ou água maior que a necessária para uma tripulação comercial, etc. Após os acordos com a França, a pressão por via diplomática tornou-se tão robustecida, que tanto o ministro dos estrangeiros espanhol (Cea Bermúdez) como o correspondente ministro brasileiro (Bento da Silva Lisboa) sugeriram a seus governos, no mesmo ano de 1833, que levassem em conta a ampliação do repertório de provas. No Rio de Janeiro, o pedido foi dirigido à Câmara dos Deputados, enquanto o assunto foi entregue a uma comissão especial em Madri, que ainda não dispunha de regime representativo.<sup>58</sup>

Mas os diferentes destinos políticos da Espanha e do Brasil cadenciaram o ritmo das negociações. As guerras civis deflagradas com a morte de Fernando VII, em 1833, estreitaram a margem de manobra da coroa, que aceitou a assinatura das cláusulas de equipamento em compensação ao apoio do gabinete britânico nas campanhas contra a oposição carlista. Ainda que sob protestos havaneses, firmou-se efetivamente um novo convênio em

<sup>57</sup> Ofício ostensivo da legação brasileira em Londres, de Eustáquio Adolfo de Melo Matos para Bento da Silva Lisboa (ministro dos Negócios Estrangeiros), 5-7-1833, Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), códice 216/1/14. A fala do abolicionista britânico se lê em Seymour Drescher. *The Mighty Experiment*, p. 144.

<sup>58</sup> Cf. David R. Murray. *Odious Commerce*, p. 97 passim; Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, p. 118 passim.

junho de 1835. No Brasil, distúrbios sociais (como a revolta dos malês) também induziram o gabinete de Feijó a assinar os Artigos Adicionais com as cláusulas de equipamento, mas a ascendência adquirida pelo poder legislativo nos tratados internacionais bloqueou sua ratificação. De fato, nesse caso em particular, o regime constitucional baseado na divisão de poderes dificultou a tomada de medidas antiescravistas no Brasil. Afora essas diferenças, um rápido cotejo das duas convenções demonstra bem o pé em que estava o contrabando no Império Espanhol e no Brasil em 1835, e como sua assimetria era percebida pelos atores envolvidos.

Composto de sessenta e quatro páginas, o texto anglo-espanhol substituiu integralmente a convenção original de 1817, acertando novamente o procedimento de apreensão dos navios e o funcionamento dos tribunais mistos. Mas a experiência acumulada com mais de uma década de fraudações implicou a inserção de novos dispositivos. No prólogo e no primeiro artigo, o governo espanhol comprometeu-se a abolir “o desumano tráfico de escravos” definitivamente “em todas as partes do mundo”, proibindo, com isso, o comércio intercolonial implicitamente permitido no diploma de 1817. Talvez sob influência da lei brasileira de 7 de novembro de 1831, que cominava crimes a todos os partícipes no infame negócio, o governo britânico arrancou do espanhol a obrigação de também promulgar “uma lei penal que imponha um castigo severo a todos os seus súditos que, sob qualquer pretexto, tomem parte, seja qual for, no tráfico de escravos”. Uma parte nova da convenção ainda regulou a série de nove situações de aparelhamento negreiro que pudesse por si só condenar o navio apreendido, enquanto outra, repassando à Grã-Bretanha a responsabilidade pelo bem-estar dos africanos por ela apreendidos (os emancipados), obrigava os capitães-generais a fornecer informações semestrais aos tribunais mistos sobre sua situação.<sup>59</sup>

Assinado um mês depois, em fins de julho de 1835, o texto anglo-brasileiro sobressai pela simplicidade. Constituído de cinco páginas, não usa a terminologia abolicionista (como o disfemismo “desumano tráfico”), nem

<sup>59</sup> Cf. *Tratado entre su Magestad la Reina de España y su Magestad el Rey del Reino Unido, de la Gran Bretaña e Irlanda, para la abolición del tráfico de esclavos, concluido y firmado en Madrid en 28 de junio de 1835*. Madri: Prenta Real, 1835. O capítulo seguinte abordará o problema dos emancipados e da Lei Penal previstos no tratado. Por ora, registre-se que o governo espanhol levou dez anos para, finalmente, editar uma lei antitráfico. Na ocasião de sua publicação, o agente brasileiro em Madri recompôs o contexto político da assinatura da convenção e mencionou o forte artigo que interferia na legislação espanhola. Cf. Ofício ostensivo da legação brasileira em Madri, de José Francisco de Paula Cavalcânti e Albuquerque para Ernesto Ferreira França, 3-3-1845, AHI, códice 220/01/05.

se refere ao tratamento de emancipados ou à necessidade de lei penal contra os traficantes. Nele foram apenas trasladados, literalmente, os artigos anglo-espanhóis que normalizavam o repertório das provas materiais. A diferença se explica na medida em que o tráfico para o Brasil foi realmente atalhado no começo dos anos trinta, passando a se rearticular somente no meio da década. Em contraste, o comércio para Cuba foi politicamente encampado pelo Estado desde o início da década de 1820, chegando a ser defendido com clareza até mesmo pelo Conselho de Estado em 1829, cujo programa de recolonização do México, feito em 1828, contava com o tesouro da ilha. Era natural que as pressões sobre a Espanha fossem redobradas.<sup>60</sup>

Mas essas diferenças se esfumaram nos anos seguintes. Como o Império Britânico constituía a mais importante unidade política e econômica do mundo, a “iné dita” emancipação dos escravos em suas colônias caribenhas, em realidade o ponto final da crise do escravismo no sistema atlântico do noroeste europeu, alterou profundamente a leitura que as potências escravistas — Estados Unidos, Brasil e Cuba — faziam da conjuntura política internacional. Aos poucos, essas regiões reagiram com mais resistência, paranoia e teorias conspiratórias à diplomacia e ao abolicionismo britânico do que haviam feito até então. O representante brasileiro em Londres recomendou ao governo a “maior vigilância a fim de que não se introduzam no Brasil as mesmas doutrinas [abolicionistas] que hoje tornam talvez indispensável a ruína da maior parte dos proprietários das colônias inglesas”. Todos os ingleses, desde os não conformistas aos investidores nas *West Indies*, tentariam “destruir o sistema da escravidão que ainda existe no Brasil e que não pode deixar de arruinar as ditas colônias [inglesas] depois da emancipação dos seus escravos”. Em Cuba, Miguel Tacón adotou uma série de medidas que blindaram a ilha contra o “experimento inglês”, como proibição de desembarque de emissários abolicionistas, envio de espião à Jamaica para mapear atividades abolicionistas, prisão de marinheiros negros estrangeiros, etc. Daqui por diante, a política da escravidão mudou de tom — para mais alto.<sup>61</sup>

<sup>60</sup> Os *Artigos Adicionais* foram reproduzidos em Antonio Pereira Pinto. *Aponamentos para o direito internacional*, vol. I, pp. 394-8. Em outubro de 1828, o belicoso Conselho de Estado decidiu financiar a campanha do México com fundos cubanos. Cf. Moreno Fraginals. *Cuba/Espanã*, p. 216. Não é mero acaso que, no ano seguinte, o mesmo Conselho de Estado fizesse uma defesa do tráfico tal como fora formulada no começo da década por cubanos. Cf. parecer em D. R. Murray. *Odius Commerce*, pp. 94-5.

<sup>61</sup> Cf. Ofício ostensivo, Eustáquio Adolfo de Melo Matos para Bento da Silva Lisboa, 4-12-1833, AHI, códice 216/1/14; ver também Ofício reservado, M. Lisboa para Manuel Alves

## Retorno: a montagem da política da escravidão no Brasil, 1835-1837

No mesmo ano em que a escravidão foi abolida no Império Inglês (1834), o Brasil realizou as primeiras eleições para o cargo máximo do Poder Executivo — o de regente. Surgiu então uma acirrada disputa, que logo se polarizou entre dois grupos centrais: o de Evaristo da Veiga (MG) e Diogo Antônio Feijó (SP) e, do lado oposto, o de Honório Hermeto Carneiro Leão (MG) e Holanda Cavalcanti (PE). Foi durante essa corrida que Feijó usou, por meio da imprensa, a crítica da lei de 7 de novembro de 1831 como plataforma eleitoral. Repetidos no Império, seus artigos de fundo devem ter contribuído para sua vitória, mostrando que a estratégia era valiosa. Mas, ironicamente, o padre tinha se aliado a um dos mais barulhentos opositores do comércio negreiro, Evaristo da Veiga, e, mais tarde, montaria gabinetes compostos que não fecharam uma posição sobre o contrabando. Introduzindo o discurso pró-tráfico na esfera pública, Feijó não o desenvolveu em política no Parlamento. Os que o fizeram no seu lugar acabariam por substituí-lo também na direção do Estado.<sup>62</sup>

A principal gestação de articulações pró-escravistas no Parlamento deve ser procurada entre os políticos que saíram derrotados das eleições para regente. Como é sabido, Honório Hermeto Carneiro Leão, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Rodrigues Torres e Paulino José Soares de Sousa fundaram o Retorno, mais tarde apelidado de Partido Saquarema, Partido da Ordem e Partido Conservador. Suas principais pautas políticas consistiram em dois eixos: de um lado, a interpretação do recém-aprovado Ato Adicional e a reforma do Código de Processo Criminal; de outro, a defesa articulada do contrabando e a garantia da propriedade escrava ilegal, sobretudo dos produtores de açúcar e de café de Campos dos Goitacazes, do Vale do Paraíba, do Sul de Minas e do Recôncavo baiano. Em crescente

Branco, 2-9-1835, AHI, códice 217/03/03. A respeito do impacto da abolição de 1833 sobre os EUA, cf. David Brion Davis. *Inhuman Bondage. The Rise and Fall of Slavery in the New World*. Oxford: Oxford University Press, 2006, pp. 280-4; para o caso cubano, ver David Murray. *Odius Commerce*, pp. 114-7.

<sup>62</sup> Sobre a Regência, cf. J. M. Pereira da Silva. *História do Brasil durante a menoridade de D. Pedro II (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Garnier, 1878; e Paulo Pereira de Castro. “A experiência «republicana», 1831-1840”. In: Sérgio Buarque de Holanda (org.). *História geral da civilização brasileira*, t. II, vol. 2. *O Brasil monárquico: dispersão e unidade*. São Paulo: Difel, 1985, pp. 9-67.

mobilização no Parlamento de 1835 a 1841, Vasconcelos e seu *entourage* conseguiram compor uma compacta maioria parlamentar que remodelou profundamente o judiciário do Império. Mas não foi apenas nesse ponto que eles se saíram vitoriosos.<sup>63</sup>

Em 24 de julho de 1835, enquanto a Câmara ponderava um projeto do Senado para aplacar o contrabando, Vasconcelos propôs brusca e simplesmente a revogação da lei de 1831, inaugurando uma série de iniciativas no Parlamento brasileiro em favor do contrabando.<sup>64</sup> A proposta, porém, não achou entrada nos ouvidos dos colegas, e o discurso que a introduziu nem foi coligido pelos jornais que publicavam debates parlamentares — provavelmente por contrariar a opinião pública corrente. Vasconcelos o imprimiu então nas páginas de sua gazeta, *O Sete de Abril*.

Este Sr. Deputado disse que a escravidão dos africanos não era tão odiosa como a representavam alguns outros Srs.; que ela era acomodada aos nossos costumes, conveniente aos nossos interesses e incontestavelmente proveitosa aos mesmos africanos que melhoravam de condição; e confirmou quanto disse com a opinião dos filósofos antigos, e com os exemplos de todas as Nações civilizadas e não civilizadas, concluindo que a abolição deste tráfico não era objeto de lei, mas que se devia deixar ao tempo e ao progresso do país: quando o tráfico não conviesse mais aos interesses públicos e particulares, seriam estes os seus mais pronunciados inimigos.<sup>65</sup>

Desde a oposição de Cunha Matos ao tratado anglo-brasileiro em 1827, não tinha circulado no espaço público brasileiro opinião tão pró-escravista. Ao afirmar que o cativo quadrava bem aos “nossos costumes” e convinha aos “nossos interesses”, Vasconcelos o protegeu de críticas avançadas no campo da moral e da economia política e esposadas até mesmo por Feijó. Por sua vez, com o adjetivo “proveitosa” qualificou a consequência da escravidão brasileira sobre o africano. Ora, “proveito” remete a ganho, lucro, provento e, nesse sentido, complementa a oração “africanos que melhoravam

<sup>63</sup> Cf. exame das reformas do Regresso em J. M. de Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras*, pp. 144-68. Ver também o detalhado estudo sobre a composição social e a ideologia política do Regresso em Jeffrey Needell. *The Party of Order*.

<sup>64</sup> ACD, 24 de julho, 1835, p. 109.

<sup>65</sup> Cf. *O Sete d’Abril*, 1.º-8-1835. Apud: Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos*, p. 43.

de condição”, que alude às benesses materiais e sociais dos africanos em uma monarquia representativa. Por fim, vale ressaltar que o deputado atrelou o tráfico primeiro “aos interesses públicos” e depois aos “particulares”, como que dando a ver que ele seria mais vital àqueles que a estes. Muito mais direto que Feijó em 1834, Vasconcelos não hesitou em classificar o Estado brasileiro como o grande beneficiário do mais volumoso contrabando humano do século XIX.

Em 1836, quando a interpretação do Ato Adicional foi introduzida no Parlamento e entraram em curso as eleições para a próxima legislatura, Vasconcelos tornou a formalizar o pedido de invalidação da lei. Numa sessão sobre o orçamento do Império para o ano seguinte, o deputado discutiu a revogação em termos menos abstratos que no ano anterior, invertendo dois lugares-comuns do início da década. No lugar da criminalização de proprietários, estipulada na lei de 1831, insistiu em sua anistia; ao invés de taxar o contrabando como imoral, increpou a lei mesma que o interditava. Ainda havia duas diferenças em comparação com os artigos de Feijó: os “especuladores sem consciência” não eram mais os traficantes de escravos, mas sim os que delatavam escravarias contrabandeadas para lucrar com os prêmios previstos por lei; e desapareceram por completo condenações formais da escravidão. O deputado instaurou um tipo de argumentação pró-escravista que girava em torno da redenção dos proprietários, do ataque à lei de 1831, da condenação dos que ameaçavam libertar africanos contrabandeados e do consórcio entre a riqueza particular gerada por escravos e o patrimônio do Estado nacional brasileiro. Vale citar suas palavras:

há de mostrar que esta lei de 1831, isto é, os seus seis primeiros artigos só servem para opressão dos cidadãos e interesse de alguns especuladores sem consciência; que tem observado fatos que não podem continuar a praticar-se sem grave prejuízo da moral e do interesse público e particular; que um dos artigos cuja revogação propõe autoriza a qualquer pessoa para prender a todo africano, sem mandado especial da autoridade, do que tem resultado graves inconvenientes e muitos vexames a imensas pessoas; todavia não quer arriscar a sorte de um projeto tão importante e por isso não deseja que ele seja submetido à deliberação da casa para se votar, se é ou não matéria de deliberação; requer em que seja remetido à Comissão de Constituição. Lê-se o seguinte projeto do ilustre deputado: “A assembleia legislativa decreta: Artigo

único. São revogados os primeiros seis artigos da lei de 7 de novembro de 1831, que declarou livres os africanos importados no Brasil”.<sup>66</sup>

Menos de um mês depois, a Assembleia-Geral recebeu da câmara municipal de Valença (Rio de Janeiro) uma representação semelhante à proposta de Vasconcelos.<sup>67</sup> Os vale-paraibanos advertiram que a “mais respeitável e interessante porção da população do Império”, movida por necessidade, estava implicada na infração da lei nacional e não tinha segurança de suas posses escravas. Concluíram que a proibição do tráfico propagava a imoralidade e, com extrema ousadia, ameaçaram oferecer resistência armada para impedir a alienação de suas posses: “a execução [da lei] concitaria os povos a uma rebelião e formal desobediência, porque essa maioria respeitável de vossos concidadãos de qualquer das formas procurará com todas as suas forças conservar intactas suas fortunas, adquiridas com tantas fadigas e suores”. Somente a derrogação da lei evitaria a “perda de muitas famílias” e “imensidades de desgraças em todo o Império”. Antes mesmo que chegasse à Câmara, o pedido foi publicado, junto a outro semelhante da Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, nas páginas do jornal de Vasconcelos.<sup>68</sup>

Ainda em julho, Vasconcelos entrelaçou, n’*O Sete de Abril*, todas as reformas que gostaria de perpetrar no Império: a judiciária e a do tráfico negro. Na introdução, afirmou que a Grã-Bretanha instilara no Brasil o desejo de abrigar a todo transe instituições semelhantes às suas, sem respeito às particularidades de costumes, de hábitos e de necessidades locais. Em seguida, acresceu:

Dos ingleses é a instituição do júri, e de tal modo a ela nos lançamos e de tal modo a prodigalizamos, que, em vez de colhermos o fruto que essa Nação poderosa tem colhido, desmoralizamos a instituição e conseguimos fazer levantar de toda a parte um grito uníssono contra ela. Dos ingleses é a bela instituição dos juizes de paz: e o que tem ela produzido entre nós? Que longa enfiada de males, que ladainha de queixas, que soma de arbitrariedades, que montão de erros, de ignorâncias, de fraudes e de vexações!<sup>69</sup>

<sup>66</sup> ACD, 25 de junho de 1836, p. 224.

<sup>67</sup> ACD, 11 de julho de 1836, p. 61.

<sup>68</sup> O texto de Valença apareceu em *O Sete de Abril*, 13-7-1836. Cf. Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos*, p. 52.

<sup>69</sup> Cf. *O Sete de Abril*, 27-7-1836. Agradecemos a Alain Youssef a indicação desse número d’*O Sete de Abril*.

No trecho seguinte, o publicista censurou que o Estado brasileiro tivesse ampliado a convenção antitráfico de 1826 com a edição de uma lei complementar: “Faz-se uma lei dez vezes mais dura, mais fatal mesmo que o famoso Tratado”, reclamou, “lei que passou na efervescência das paixões, no delírio da Revolução, na exaltação dos Partidos, na deslocação de todas as coisas e no devaneio de todas as ideias”. Em seguida, repisou que nem o traficante nem o fazendeiro que infringiam prescrições do Estado eram condenáveis, mas sim o alcaguete de contrabandos autorizado pela lei, “que anima a delação” e “dá ao roubo a cor da virtude, ao crime o gesto da legalidade”.<sup>70</sup> Mais tarde, Vasconcelos explicitaria que a proibição nacional guardava “disposições pouco acordes com os princípios de Direito” por autorizar a qualquer um do povo denunciar a posse ilegal de africanos. “É geralmente admitido no foro”, explicou ele, “que todo africano boçal é livre: entra qualquer pessoa ou oficial de justiça na casa de um cidadão e diz-lhe: «Esses vossos escravos são africanos livres. Vão logo para o depósito»”. Para o estadista, enquanto a lei asseverava que o africano boçal era livre, o “princípio de posse era fundado na presunção de que aquele que possui a coisa, em caso de dúvida, deve ser considerado dono dela”. Entre a presunção da liberdade e a presunção da posse, cabia ao Estado optar pela última e consagrar a segurança jurídica da propriedade ilegal.<sup>71</sup>

Em 17 de junho de 1837, Vasconcelos lamentou o fato de que o projeto de revogação da lei de 1831 — projeto que ele chamava carinhosamente de “meu mimoso” — não tivesse recebido atenção da Casa.<sup>72</sup> Semanas depois, o deputado reagiu irascível a Montezuma, então na pasta da Justiça, que acabara de apertar o cerco aos traficantes. “Nem me parece muito coerente em querer [...] tolher a vinda de africanos”, disse ele. “E qual será o resultado para a nossa indústria? Embora os ingleses executem esse tratado que nos impuseram por violência, abusando de sua prepotência, mas coadjuvamos nós os ingleses em suas especulações, douradas com o nome de humanidade, não é razoável nem se coaduna com os ressentimentos do coração brasileiro, produzidos por tantas violências”.<sup>73</sup>

Ao mesmo tempo, municípios e assembleias legislativas provinciais engrossaram o caldo das iniciativas pró-escravistas avançadas no centro do

<sup>70</sup> Cf. *O Sete de Abril*, 27-7-1836.

<sup>71</sup> Cf. AS, 28 de maio de 1839, pp. 279-80.

<sup>72</sup> ACD, 17 de junho de 1837, p. 272.

<sup>73</sup> ACD, 18 de agosto de 1837, p. 330.

regime parlamentar. Câmaras municipais como as de Barra Mansa, Valença, Vassouras e Paraíba do Sul — localizadas na Serra Acima, zona de expansão do café —, assim como as províncias de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, enviaram mais de vinte petições que reclamavam a anulação da lei de 7 de novembro de 1831.<sup>74</sup> Em 1839 e 1840, a Câmara e o Senado ainda receberam duas representações de Minas e outras duas da Bahia, que, no conjunto, reivindicavam as pautas dos conservadores, isto é, a reforma do código de processo criminal e do Ato Adicional, bem como a revogação da lei de 1831. Era a política saquarema que encontrava ecos nos redutos de maior expressão econômica no Império.<sup>75</sup>

Em julho de 1837, o marquês de Barbacena, aliado de Feijó, ensaiou uma jogada intermediária no Senado, com um projeto antitráfico que revogava a lei de 7 de novembro de 1831, mas também incorporava em larga medida as cláusulas de equipamento dos Artigos Adicionais e interditava a introdução de quaisquer africanos no Brasil, até mesmo como trabalhadores livres. É difícil precisar os objetivos do marquês, haja vista o laconismo da documentação parlamentar a esse respeito, mas pode-se aventar que Barbacena tenha procurado esvaziar a agenda da oposição regressista para preservar Feijó nos estertores de seu mandato. Aprovado no Senado, o texto acabou dividindo a Câmara em alterações que não contaram — significativamente — com a participação da contumaz bancada regressista. A única exceção foi o pernambucano Sebastião do Rego, que ofereceu em substituição o projeto curto e grosso do líder Vasconcelos. Para completar, algumas petições enviadas à Câmara endossando as pautas do Regresso pediam a aprovação do projeto de Barbacena apenas na parte que revogava a lei de 1831, deixando para lá as outras duas que não interessavam. Quando substituíram Feijó no Executivo, em 19 de setembro de 1837, os futuros saquaremas puseram uma pá de cal no esboço de lei, barrando sua discussão

<sup>74</sup> Cf. ACD, 11 de julho de 1836, p. 61; 12 de julho de 1837, p. 97; 5 de maio de 1838, p. 47; 10 de maio de 1838, p. 69; 23 de maio de 1838, p. 190; 28 de maio de 1838, p. 220-1; 8 de maio de 1839; 16 de agosto de 1839, p. 642.

<sup>75</sup> “Representação da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais — março de 1839”. Arquivo da Câmara dos Deputados, ano 1839, lata 126, maço 11, pasta 4; “Representação de cidadãos da província da Bahia solicitando a derrogação da Lei de 7 de novembro de 1831, que proíbe a introdução de africanos no Brasil”. Arquivo da Câmara dos Deputados, 1841, lata 126, maço 7, pasta 7.3. O texto baiano foi publicado no *Jornal do Comércio* e suscitou polêmica na Câmara dos Deputados, cf. 16 de agosto de 1839, pp. 642, 659, 660 e 695. Depois, foi parar nas mãos da *Foreign Anti-Slavery Society* e saiu na *The Second Annual Report of the British and Foreign Anti-Slavery Society*. Londres: 1841, p. 113; cf. Conrad. *Tumbeiros*, p. 23.

na Câmara. Como entender o comportamento desses defensores máximos do contrabando negroiro?<sup>76</sup>

Elevados ao poder, os saquaremas usaram sua “maioria compacta” para fazer passar as reformas do judiciário, sem trazer para a ribalta os projetos de Vasconcelos e de Barbacena que revogavam a lei de 7 de novembro de 1831. Em vez disso, imprimiram à política executiva uma postura que favorecia o contrabando à margem dos debates parlamentares. Tão logo virou ministro, por exemplo, Vasconcelos recolocou as velhas regulamentações da lei de 1831 no lugar das novas, que Montezuma expedira para arrochar sua execução e que tinham resultado na detenção de mais de trinta navios suspeitos no Rio de Janeiro. Com essa penada, o ministro tornou a incumbir a magistratura não togada da averiguação dos barcos — é irônico que o campeão do Regresso, inimigo maior dos juizes de paz, favorecesse o judiciário não centralizado para beneficiar o contrabando negroiro. Violentamente interpelado por Montezuma três vezes na Câmara, Vasconcelos respondeu com plácida hipocrisia: “estas providências do Sr. Montezuma eram facilmente iludidas, porque não entravam os navios nos portos — eram conduzidos os gêneros de que careciam os navios para fora da barra; e continuava o tráfico da mesma forma, com a diferença de haver mais alguma despesa e de dar ocasião a mais alguns tráficos ilícitos”.<sup>77</sup>

Os saquaremas também interferiram na mobilização das forças navais, indispensáveis para a execução da lei nacional e do tratado anglo-brasileiro. Desde a Regência de Feijó, os ministros da Marinha tinham sido invariavelmente oficiais do Exército ou homens de alta patente da Armada; entretanto, os conservadores nomearam para a pasta o fazendeiro, matemático e político Rodrigues Torres. A oposição liberal insistiu imediatamente em saber se Torres fizera circular as instruções necessárias para autorizar navios imperiais na caça de negreiros. A resposta que recebeu saiu cheia de curvas, mas tinha endereço certo: “duas são, na minha opinião, as espécies de serviço que hoje se devem exigir da força naval entre nós”, ensinou o saquarema. “A primeira, concorrer para a pacificação das províncias que existem em convulsão; proteger e assegurar a ordem pública naquelas em

<sup>76</sup> Cf. AS, 30 de junho de 1837, pp. 175-81; AS, 7 de julho de 1837, p. 204; ACD, 2 de setembro de 1837, pp. 453-4.

<sup>77</sup> Cf. Reclamações de Montezuma em ACD, 30 de maio de 1838, p. 248; 3 de julho de 1838, p. 26; 4 de julho de 1838, pp. 32-3. A resposta de Vasconcelos veio em 4 de julho de 1838, p. 33; o aprisionamento de trinta embarcações está citado em Conrad. *Tumbeiros*, pp. 106-07.

que se tem por ora mantido. A segunda espécie de serviço é proteger o comércio e evitar o contrabando, de que se têm queixado nesta casa alguns ilustres deputados. Ora, a primeira espécie de serviço é, hoje, a mais importante.” Com a declaração de que era ancilar a função policial e repressiva das forças navais, o gabinete sacudia a bandeira verde para o seguimento do contrabando.<sup>78</sup>

A “lei da mordação” que os saquaremas tentaram impor nos debates parlamentares pode ser perfeitamente ilustrada com uma intervenção de Carneiro Leão em 1839. Depois de ouvir Martim Francisco reclamar que “sumidades” do Império acobertavam traficantes negreiros, o futuro marquês de Paraná chegou a elogiar a *Gag Rule* e a perseguição aos abolicionistas nos EUA, sugerindo adoção de conduta semelhante no Brasil: “Crescendo em 1835 e 1836 naquele país a sanha dos abolicionistas”, disse ele, “os estados onde há escravos se lhe opuseram, e o povo dos estados onde não há escravatura entendeu, julgando ameaçados os interesses dos estados em que havia escravos, não dever ser mero espectador, mas dever tomar a iniciativa para punir os abolicionistas. Sabe-se das insurreições de Nova York, Filadélfia e outros estados onde não havia escravos”.<sup>79</sup> Moderadas as discussões sobre o tráfico dentro das quatro paredes do Parlamento, o grupo do Regresso costurou sua política em outros espaços da esfera pública. Em 1838, fez editar um panfleto a favor do tráfico negreiro — *Memória sobre o comércio dos escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem do que um mal* (1838), de José Carneiro da Silva, futuro visconde

<sup>78</sup> Cf. ACD, 7 de julho de 1840, pp. 106-07; cf. questionamentos de Montezuma em ACD, 22 de junho de 1840, p. 839; 22 de julho de 1840, p. 842, 23 de julho de 1840, p. 384; Bethell e Alencastro imputam a falta de cruzeiros imperiais à eclosão da Farroupilha, em 1835 — o argumento desconsidera o papel ativo que desempenhou o Estado brasileiro quando optou simplesmente por não estabelecer a vigilância na costa. De resto, como explicar a ausência de cruzeiro nacional após 1845, último ano da rebelião no Rio Grande do Sul? Cf. Bethell. *A abolição do tráfico*, p. 84; L. F. de Alencastro. *Le commerce des vivants: traite d'esclaves et "pax lusitana" dans l'Atlantique sud*. Doutorado. Paris: Universidade de Paris X, 1985-6, 3 vols., vol. 3, p. 485.

<sup>79</sup> ACD, 17 de julho de 1839, pp. 336-7; as insinuações de Martim Francisco foram feitas na mesma sessão, cf. ACD, 17 de julho de 1839, pp. 332-3. A “Gag Rule” foi uma norma incluída no Regimento da House of Representatives (Câmara dos Deputados americana) em 1836, para barrar a recepção de sucessivas petições pelo fim da escravidão enviadas pela recém-fundada American Anti-Slavery Society (1833). Aprovada por uma coalizão entre deputados do Sul e do Norte, a “Gag Rule” vigeu, com algumas modificações que a radicalizaram ainda mais, até 1844, quando foi finalmente derrubada por deputados nortistas. Cf. William Lee Miller. *Arguing about Slavery — the Great Battle in the United States Congress*. Nova York: Alfred Knopf, 1996, p. 210 passim. Confira também Marco Pamplona. *Revoltas, república e cidadania. Nova York e Rio de Janeiro na consolidação da ordem republicana*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

de Araruama, célebre chefe saquarema na província do Rio de Janeiro. No ano seguinte, Vasconcelos ainda patrocinou o *Manual do agricultor brasileiro* (1839), de Carlos Augusto Taunay, que trazia trechos de defesa da escravidão.<sup>80</sup>

Cumprir notar que, nessa nova combinação de forças, os efeitos das ações dos escravos na esfera pública e na macropolítica mudaram profundamente. Em novembro de 1838, centenas de escravos de duas fazendas de Pati do Alferes (freguesia da comarca de Vassouras) pertencentes ao capitão-mor Manuel Francisco Xavier abandonaram as senzalas na calada da noite e se enfronharam na densa mata atlântica. Aparentemente, pretendiam montar quilombos na topografia serrana do Rio de Janeiro, mas autoridades da época também ressabiaram que se unissem com outros escravos da Fábrica Nacional de Pólvora, em Estrela (RJ). A repressão da Guarda Nacional sobreveio seis dias depois da fuga, resultando na recaptura de quase todos, à exceção de seis cativos mortos em combate. Após o episódio, ninguém referiu o caso no Parlamento nem o aproveitou para encaminhar projetos contra a presença de africanos no país e contra a atividade crescente do contrabando. Na imprensa, proprietários apenas trocaram farpas em acusações recíprocas de má conduta senhorial na administração da escravaria. Tudo indica que Vasconcelos até mesmo capitalizou o evento: “A província inteira estremeceu”, estampou ele em *O Sete de Abril*, “se a tentativa do Pati ficou malograda, outras poderão ter mais terríveis resultados”. Como se sabe, Vasconcelos e seus correligionários usavam à farta o perigo das revoltas para justificar a centralização judiciária que promoviam no Parlamento.<sup>81</sup>

A política da escravidão montada pelos regressistas consistia em enfraquecer a lei de 1831 no Parlamento enquanto estivessem na oposição e

<sup>80</sup> Cf. [José Carneiro da Silva]. *Memória sobre o comércio dos escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem do que um mal*. Escrita por\*\*\*, natural dos Campos dos Goitacazes. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional e J. Villeneuve e Comp., 1838. Essa obra está analisada em Rafael Marquese & Tâmis Parron. “Azeredo Coutinho, visconde de Araruama e a *Memória sobre o comércio de escravos de 1838*”. *Revista de História*, vol. 152, pp. 99-126, 1.º semestre de 2005; Carlos Augusto Taunay. *Manual do agricultor brasileiro* (1839). Org. Rafael Bivar de Marquese. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Os conservadores ainda patrocinaram a edição de outro escrito pró-tráfico de Domingos Alves Branco Moniz Barreto. *Memória sobre a abolição do comércio da escravatura*. Rio de Janeiro: Typographia Imparcial de F. P. Brito, 1837.

<sup>81</sup> Flávio dos Santos Gomes. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, pp. 179-321, que cita o artigo de Vasconcelos (*O Sete de Abril*, 30-11-1838) na p. 270.

em dar sinais de cobertura ao tráfico evitando revogá-la enquanto detivessem o poder. Em publicação de folhetos, em jornais, em representações municipais ou provinciais e no Parlamento, conseguiram cancelar as disposições da lei de 1831 por meio de um poderoso consenso construído nos espaços institucionais do Estado nacional, sem as contrapartidas diplomáticas nem as discussões acaloradas que a revogação real da lei implicaria. Pode-se dizer que suas enunciações políticas como que adquiriram foros de direito positivo, tornando letra morta a lei de 1831; dando às propriedades ilegais dos fazendeiros segurança jurídica; e negando ao africano ilegalmente escravizado apoio do Estado na reivindicação legítima da liberdade. Com projetos apresentados no Parlamento, mas caprichosamente guardados, os regressistas fizeram crer que, acaso os africanos requeressem seus direitos ou sobreviesse qualquer outra eventualidade, os proprietários seriam assegurados pelo Estado imperial, os homens livres seriam *de iure* reescravizados. Em síntese, conseguiram deixar a ilegalidade “em suspensão”.

À bancada liberal não escaparam os efeitos imediatos da política da escravidão na intensidade do tráfico, nas reformas do judiciário e nas disputas partidárias, o que a levou a insistir com frequência na discussão dos projetos sobre a lei de 1831. “É preciso acabar de decidir esta lei”, disse Antônio Carlos, “é como a espada de Dâmocles que está pendurada sobre a cabeça de todos os Srs. deputados, é propriamente uma máquina eletiva: acabemos com isto”. Por sua vez, Montezuma dizia que o “partido que subiu ao poder em 19 de setembro, é uma verdade constante, fez disso sua alavanca política”, prometendo “que essa lei havia de ser revogada, que a lei do senado havia de passar”. Enquanto estava no poder, o ministério, “que constava de 70 votos para cima”, conseguiu que todos os seus princípios fossem apoiados, “se mais não teve é porque não exigiu e proclamou. Deus do céu. . .!! . . .”, mas “por que motivo não passou a revogação da lei de 7 de novembro?”<sup>82</sup> Com efeito, a proteção do contrabando estreitou os laços de algumas bancadas regionais com o Partido do Regresso, radicado no centro do Estado-nação. No Rio de Janeiro, esse apoio foi tão manifesto, que mesmo as conhecidas “eleições do cacete”, sob estrito controle do ministério liberal da Maioridade, resultaram na escolha de seis saquaremas, contra apenas quatro oponentes. Após a queda de seu gabinete, o campeão liberal Martim Francisco escreveu a Rebouças em tom sardônico: “venceu o partido

<sup>82</sup> ACD, 23 de maio de 1840, pp. 445-6.

português e africanista: Deus queira que seja para a felicidade do Brasil”. A segunda oração é incerta. A primeira não podia ser mais precisa.<sup>83</sup>

O “partido africanista” venceu também na concepção de Estado que impôs sobre as opções ainda em aberto na década de 1830. Como se sabe, o programa dos liberais moderados — inicialmente encarnado no Código de Processo Criminal, de 1832, e no Ato Adicional, de 1834 — fortaleceu a magistratura não togada e ampliou as competências administrativas das províncias. Em oposição ao Estado unitário de D. Pedro I, a reforma constitucional de 1834 instituiu assembleias legislativas provinciais e abriu espaço para que as províncias criassem cargos judiciários abaixo da Relação (espécie de tribunal de segunda instância) e cargos policiais em nível municipal. No que toca à magistratura não togada, sobressaem as atribuições dos juizes de paz e do júri. Previstos na Constituição e regulamentados por lei em 1827, os juizes de paz eram eleitos localmente, exerciam o cargo por um ano, atuavam em nível paroquial e cumulavam diversas funções, desde as pré-processuais (corpo de delito e pequenos interrogatórios), passando pelas eleitorais (qualificação de cidadãos em não votantes, votantes e eleitores) até as policiais (manutenção da ordem social). Em 1832, o Código do Processo ampliou seu mandato para quatro anos e dispôs que ainda prodessem ao libelo de acusação, ato que hoje inaugura a fase processual e assiste ao promotor de justiça. Por fim, o Código concedeu poder quase absoluto ao júri de denúncia, também escolhído localmente e capacitado para decidir sobre a abertura do processo. Naqueles anos, o judiciário não togado ganhou relevância inédita como nunca mais tornaria a acontecer na história brasileira.<sup>84</sup>

Contudo, a partir de 1835, a magistratura não togada tornou-se objeto de controvérsia por ter estimulado lutas cruentas entre clãs familiares pela ocupação do cargo do juiz de paz, considerado um recurso estratégico local de primeira importância. Ademais, os políticos imperiais, sobressaltados

<sup>83</sup> Carta de Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Silva, 6-4-1841. Seção de manuscritos, Biblioteca nacional, doc. I-3, 24, 39. Apud: K. Grinberg. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 175 e 190. Sobre as “eleições do cacete”, cf. Thomas Flory. *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1850. Social Control and Political Stability in the New State*. Texas: University of Texas Press, 1981, pp. 169-70.

<sup>84</sup> Cf. Thomas Flory. *Judge and Jury*, pp. 28-121; Miriam Dolnikoff. *O pacto imperial. Origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005, pp. 81-124; e Andrea Slemian. *Sob o império da lei: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 2006, pp. 229-304. [Publicado pela Editora Hucitec, em 2009.]

com a eclosão de sucessivas revoltas — Farroupilha, Balaiada, Cabanagem, Sabinada —, estudaram maneiras de robustecer o braço burocrático do governo nas localidades, sobretudo nas sob domínio rebelde. Com efeito, essa parecia a única forma de impedir que os revoltosos fossem posteriormente absolvidos por júris populares duvidosos em processos manipulados por juízes de paz. O primeiro encaminhamento do problema se deu à maneira dos liberais moderados, isto é, de modo descentralizado: entre 1835 e 1837, assembleias provinciais procuraram estiolar o onipotente juiz de paz com a transferência de algumas de suas atribuições à figura do prefeito, provincialmente nomeado — isso em São Paulo, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Ceará, Paraíba do Norte e Maranhão.<sup>85</sup>

A solução vitoriosa, contudo, saiu das fileiras regressistas em dois passos. Primeiro, a interpretação do Ato Adicional (1838-1840) podou a faculdade provincial de criar cargos judiciários abaixo da Relação e de indicar ocupação de postos policiais. Em seguida, a reforma do Código Criminal e do Código de Processo Criminal (1839-1841) estabeleceu que: 1) as funções pré-processuais e processuais do juiz de paz passariam para as mãos da nova figura do delegado; 2) esse comissário fardado também comporia, junto com o pároco e com o juiz de paz, a mesa eleitoral que qualificava cidadãos nas eleições; 3) todos os cargos policiais e judiciários do Império (juízes de direito, de município, delegados, promotores, etc.), à exceção do enfraquecido juiz de paz, passariam para a dependência do ministro da Justiça. Essa opção conservadora diferenciou-se radicalmente da liberal por não permitir que bancadas provinciais ditassem a composição do aparelho judiciário no Brasil.

Ora, a enorme concentração virtual do judiciário e da polícia nas mãos do Executivo poderia perfeitamente implicar combate sem cartel não apenas a revoltas provinciais, mas também ao trato negreiro (como efetivamente aconteceu em 1850). É exatamente nesse ponto que é possível articular a evolução do quadro institucional brasileiro à dinâmica do contrabando: quer no discurso quer na prática, os regressistas provaram aos fazendeiros e a seus representantes que não lutariam pelo fim do contrabando. Não por acaso, a pressão contra a lei de 1831 ganhou força renovada em 1836, quando

<sup>85</sup> Como demonstrou M. Dolhnikoff, os liberais moderados tinham procurado criar o prefeito por meio de medida geral (Ato Adicional), cuja regulação seria provincial. Com a derrubada do artigo durante as discussões do Ato Adicional, algumas assembleias usaram de suas novas competências para instituir, elas mesmas, a figura do prefeito. Cf. Dolhnikoff. *O pacto imperial*, pp. 118-25.

os regressistas propuseram a interpretação do Ato Adicional e, fora do Parlamento, correram as eleições para a legislatura que aprovou toda a centralização do judiciário. José Murilo de Carvalho já escreveu que a centralização da justiça só passou no Parlamento porque foi amparada pelo espírito de corporativismo dos magistrados. É preciso completar a hipótese: tampouco haveria reforma, se os saquaremas não afiançassem à sociedade que a nova justiça daquele Estado jamais atentaria contra sua propriedade ilegal, fruto de pirataria, nascida do roubo mesmo.<sup>86</sup>

Por fim, os efeitos do Regresso no volume do tráfico não foram menores. Quando apresentou o projeto suprimindo a lei antitráfico em 1836, Vasconcelos o submeteu à apreciação da Comissão de Constituição, supostamente para evitar a discussão em plenário e o risco de uma derrota prematura. Na ocasião, um arguto deputado pernambucano alertou os representantes da jogada ardilosa, isto é, que a mera presença do projeto na Casa atuaria como promessa de revogação da lei, estimulando as atividades de contrabando. No ano seguinte, o mesmo parlamentar notou que “no norte, na sua província, era raríssima esta importação [de africanos]; mas, desde que apareceu a indicação para derrogar a lei de 1831, houve quem fizesse espalhar que a lei estava abolida, e a importação de africanos já não causava admiração.”<sup>87</sup> Se é verdade que os projetos de Vasconcelos e de Barbacena ficaram engavetados por mais de dez anos na Assembleia, como constatou a historiografia, é preciso afirmar que em momento algum caíram no esquecimento.<sup>88</sup>

E o corolário disso não poderia ser mais perverso. Em Pernambuco, entraram cerca de 2.000 escravos por ano de 1831 até 1836; porém, quase 6.000 entre 1837 e 1840. Nos mesmos intervalos, o tráfico baiano, embora impactado pelos malês, passou da média de 3.300 para 3.600. No Sudeste,

<sup>86</sup> Cf. Flory. *Judge and Jury in Imperial Brazil*, pp. 129-99; Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras*, pp. 145-68; Ilmar Rohloff Mattos. *O tempo saquarema. A formação do Estado Imperial*. 1.ª ed., 1986. São Paulo: Hucitec, 2004, pp. 142-204. É necessário chamar a atenção para a obra seminal, porém ainda insuficientemente estudada, de Justiniano José da Rocha. *Ação, reação e transação* (1855), que estabeleceu os termos usados para classificar as reformas do período, fixou conceitos a respeito dos dois partidos da época e, como que sugerindo a ideia de hegemonia saquarema, indicou o poder dos regressistas na condução do Estado imperial mesmo quando afastados do Executivo. Cf. J. J. da Rocha. *Ação, reação e transação. Duas palavras acerca da atualidade política do Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Const. de Villeneuve, 1855.

<sup>87</sup> Cf. ACD, 25 de junho de 1836, p. 224; ACD, 2 de setembro de 1837, p. 453.

<sup>88</sup> Alguns autores registraram o aparecimento do projeto de Barbacena, em 1837, mas não atentaram para sua função sub-reptícia enquanto “dormia” na Assembleia. Cf. Bethell. *A abolição do tráfico*, pp. 88-94; Rodrigues. *O infame comércio*, pp. 110-9.

por fim, a diferença é insofismável: o comércio transatlântico arrebatou cerca de 52.000 africanos até 1835; apenas em 1836, o número subiu para 46.000, chegando a perfazer um total de 161.000 nos quatro anos seguintes.<sup>89</sup> Como exclamou Montezuma, o gabinete do Regresso, se mais não teve, foi “porque não exigiu e proclamou. Deus do céu. . .!! . . .” Só que, no lugar de Deus, o deputado poderia ter rogado à Grã-Bretanha, cuja intervenção seria mais provável e factível na década seguinte.

### Parlamento reaberto na Espanha e o retorno do problema da cidadania, 1834-1837

Ao estabelecer a concessão de direitos de cidadania aos homens de cor livres e libertos nascidos no país, a Constituição de 1824 criou um poderoso consenso em torno do assunto no Império do Brasil. Mesmo quando esteve sob pressão de liberais e foi profundamente reformada com o Ato Adicional (1834), nem as vozes mais exaltadas da época — que chegaram a requerer direito de voto às mulheres e reforma agrária — lembraram qualquer alteração no artigo VI da Constituição, cujo parágrafo I definira critérios de cidadania sem cláusulas raciais. Uma *Notícia histórica, política, civil e natural* sobre o país, publicada em 1833, sintetizou em duas frases as razões por que políticos e panfletistas brasileiros, da esquerda à direita, acordavam na definição constitucional de cidadania: “À face da igualdade dos direitos das cores”, dizia o autor, “se vai progressivamente extinguindo o espírito de rivalidade que entre eles existia e que tão prejudicial poderia vir a ser. A distinção se acha reduzida a ser Cidadão ou Escravo”.<sup>90</sup>

O mesmo consenso pode ser aferido no que se tornou conhecido como “imprensa mulata”. No interlúdio entre a Abdicação (1831) e as reformas constitucionais (1834), vieram à luz diversas gazetas com títulos alusivos à cor de pele, como *O Filho da Terra*, *O Mulato*, *O Brasileiro Pardo*, *O Cabrito*, *O Meia Cara*, *O Crioulinho* e *O Crioulo*. Embora historiadores tenham

<sup>89</sup> Cf. <www.slavevoyages.org>.

<sup>90</sup> Cf. *Notícia histórica, política, civil e natural do Império do Brasil em 1833*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de Seignot-Plancher, 1833, p. 21. Apud: Jeanne Berrance de Castro. *O povo em armas — Guarda Nacional, 1831-1850*. Doutorado. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1968, p. 187. A tese foi publicada sob o título *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Nacional, 1977. Sobre os exaltados no início da Regência, ver Marcello Otávio Basile. *Ezequiel Corrêa dos Santos. Um jacobino na Corte imperial*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

recentemente visto ali iniciativas políticas organizadas de pardos e libertos, é bem plausível que essas folhas fossem dirigidas por liberais exaltados ou conservadores que combatiam a Regência, então sob controle dos liberais moderados. No repertório de denúncias contra o governo, seus redatores delatavam, de vez em quando, práticas discriminatórias na nomeação para postos civis e militares ou espalhavam boatos de que negros e pardos seriam esbulhados dos direitos de cidadania. “Não sabemos o motivo por que os brancos moderados nos não declarado guerra”, dizia *O Mulato*. “Nas eleições”, observava, “não há um representante das nossas cores, dos empregos públicos e de todas as partes nos excluíram”.<sup>91</sup> No fundo, mesmo essas acusações não pediam senão a aplicação prática da Constituição para estabelecer a igualdade desracializada entre homens livres.

Efetivamente, a única medida oficial que justificaria as asserções da “imprensa mulata” é o parágrafo 13.º do decreto de 25 de outubro de 1832 sobre o funcionamento da Guarda Nacional, criada no ano anterior. Ali se estabeleceu que os membros da milícia — por definição, cidadãos ativos, independentemente da cor de pele — só poderiam eleger para oficiais quem fosse eleitor de segundo grau. Era uma forma de impedir que libertos ascendessem à posição de comando sobre livres. Mesmo causando espécie no deputado mulato Antônio Pereira Rebouças, o artigo foi aprovado sem maiores contratempos. Para os parlamentares, a Guarda Nacional, que não fazia distinção de cor entre seus membros, dera um salto à frente em comparação com as milícias coloniais, subdivididas em batalhões de negros, pardos e brancos. Nas palavras de Cunha Matos, o mais notável defensor do tráfico negreiro nos debates de 1827, pela “lei de criação da Guarda Nacional confundiram-se as cores e não há corpos distintos de brancos, pardos e pretos; os direitos são iguais”.<sup>92</sup> Desse modo, pode-se dizer que, graças à Constituição de 1824 e à ênfase na igualdade legal das raças, o problema das relações entre cidadania e cor se tornou aparentemente resolvido no Parlamento brasileiro, voltando a aflorar apenas no ápice de crises políticas e sociais.

<sup>91</sup> Apud: J. B. de Castro. *O povo em armas*, pp. 187-8. Ver opiniões divergentes sobre a “imprensa mulata” em Hebe Maria Mattos. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000; e Thomas Flory. “Race and Social Control in Independent Brazil”. In: *Journal of Latin American Studies*, vol. 9, n.º 2, pp. 199-224, nov. 1977. Conferir esforço dos liberais moderados em asseverar igualdade racial no Brasil em Flory. *Judge and Jury in Imperial Brazil*, pp. 22-7.

<sup>92</sup> Apud: J. B. de Castro. *A milícia cidadã*, p. 136; ver análise dos discursos de Rebouças contra exclusão de libertos dos postos de oficiais em Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros*, pp. 101-32.

Muito diferente é o caso do Império Espanhol. A restauração do absolutismo entre 1823 e 1834 havia solucionado problemas referentes a planos de independência e a ações dos homens de cor, com a instauração do regime de faculdades onímodas. Entretanto, a convocação das Cortes Gerais em 1834 abriu um processo que restabeleceria o regime representativo na Espanha, repondo em discussão pública questões ligadas à escravidão, à cidadania e à representatividade política. Surpreendentemente, no decorrer dos trabalhos parlamentares, liberais peninsulares alçados ao poder mantiveram a solução absolutista de conferir competências extraordinárias aos capitães-gerais e de sufocar qualquer ideia de garantia constitucional aos habitantes da ilha. Para entender essas decisões, é necessário recompor os eventos que reorganizaram as instituições políticas na Península.

Logo após o início das guerras carlistas em 1833, os assessores da Regência redigiram o projeto do futuro Estatuto Real, um moderado texto constitucional que entraria em vigor na Espanha a partir de 1834. A fim de assegurar uma adesão serena dos habitantes americanos ao processo aberto na Europa, indicou-se ali que “por uma disposição especial se determinará o número de Procuradores do Reino e de Suplentes que se há de nomear nas províncias espanholas de Ásia e América”.<sup>93</sup> Finalmente, o decreto instituidor do Estatuto Real fixou, em 20 de maio, os termos da participação eleitoral dos americanos: os procuradores seriam eleitos por um pequeníssimo número de representantes sob fortes restrições censitárias ou, em outras palavras, por municípios inteiramente controlados pelas oligarquias locais.<sup>94</sup> Durante as três legislaturas, reunidas entre julho de 1834 e maio de 1836, conhecidas famílias enriquecidas pelo açúcar e café enviaram à Península Andrés Arango e Juan Montalvo y Castillo (por Havana), Juan Kindelán e Prudencio Echevarría y O’Gaban (por Santiago) e José Serapio de Mojarrieta (por Puerto Príncipe).<sup>95</sup> Embora as eleições fossem bastante restritas, conforme se previa no Estatuto Real, é para notar que os procuradores cubanos efetivamente eleitos desbancaram Juan Bernardo O’Gavan, o candidato protegido pelas duas autoridades máximas da ilha, o capitão-general (Tacón)

<sup>93</sup> Joaquín Tomás Villanueva. *El sistema político del Estatuto Real (1834-1836)*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958, p. 591.

<sup>94</sup> Cf. Josep Maria Fradera. *Colonias para despues de un império*, Barcelona: Bellaterra, 2005, p. 143.

<sup>95</sup> Cf. *Índice del Diario de las Sesiones de Cortes. Estamento de procuradores, legislatura de 1834 a 1835*, pp. 61-5. Serapio de Mojarrieta não prestou juramento, enquanto o mandato de Echevarría y O’Gaban foi anulado pelo Estamento de Próceres.

e o superintendente-geral da Fazenda (marquês de Pinillos). Após a derrota nas eleições, Tacón não deixaria de censurar expressamente Montalvo, a quem chamou de subversivo e separatista, nas correspondências enviadas regularmente à Península<sup>96</sup>.

Uma sublevação liberal em agosto de 1836 viria a recompor as peças no tabuleiro peninsular. Nesse ano, a vitória dos chamados progressistas implicou nova convocação de Cortes, que, embora não se apresentassem como constituintes, anunciavam, entre suas grandes mudanças, a exigência da Constituição estabelecida em Cádiz, no ano de 1812, em substituição ao Estatuto Real. Assim, retomando os termos legais definidos naquele momento, a Constituição gaditana foi adotada pela terceira vez na Espanha, e as Cortes convocadas em seguida deveriam tratar de sua aplicação. Nos quadros do novo regime, ressurgiu com força a ideia de igualdade constitucional entre os espanhóis de ambos os hemisférios, de forma que a convocatória também foi imediatamente enviada para a América, onde os domínios espanhóis estavam reduzidos aos territórios de Cuba e Porto Rico.

As primeiras notícias recebidas em Cuba, que se referiam ao levantamento de Málaga, onde o movimento liberal formou uma das primeiras juntas autônomas em 1836, só confirmaram a lealdade da ilha ao governo. No entanto, os temores tão claramente expressos pelo capitão-general Tacón, nomeado desde 1834, fizeram a situação evoluir de forma particular. De acordo com os critérios eleitorais da Constituição de Cádiz, um colégio eleitoral composto por vinte e quatro pessoas deveria escolher os representantes de Havana, sob a direção do cabildo local. O governador tentou controlar o processo de todas as formas e, no momento em que não aceitou a lista eleitoral preparada pelo colégio, motivou uma crise que se agravou nos meses seguintes. Novas eleições foram realizadas, e, ainda rechaçando as indicações de Tacón, os eleitores mantiveram a escolha dos opositores Domingo del Monte e Nicolás Escobedo. Os enfrentamentos, que atingiam um nível alarmante, alastraram-se pela ilha e provocaram uma mudança na lei eleitoral: o Conselho de Ministros reduziu o número de deputados cubanos previstos para as Cortes de 8 para 3, na tentativa de frear o processo. Em decorrência desse fato, uma outra reunião do colégio eleitoral foi realizada em novembro de 1836, que, contrariando novamente as

<sup>96</sup> In: Juan Perez de la Riva (ed.). *Correspondencia reservada del Capitán General Don Miguel Tacón (1834-1836)*. Havana: Biblioteca Nacional José Martí, 1963, vide ofício de 30 de junho de 1835, pp. 171-2.

expectativas do capitão-general e do governo metropolitano, manteve a indicação de Escobedo.<sup>97</sup>

Cuba tinha ainda duas outras províncias com direito a representação em Cortes: Porto Príncipe e Santiago. Três diferentes processos e reuniões eleitorais ocorreram também nessas unidades administrativas. Os de Porto Príncipe indicaram o deputado mais próximo de Tacón: Francisco de Armas. No entanto, a oposição ao capitão-general atingiu extrema radicalização em Santiago, que resultou em repetidos escrutínios que escolheram como deputado José Antonio Saco, o herdeiro intelectual de Varela a quem Tacón havia condenado ao exílio.

Paralelamente, a mesma cidade de Santiago foi palco dos mais sérios confrontos verificados em 1836. Diante das primeiras notícias sobre a vitória da revolução na Espanha, o governador de Santiago de Cuba, general Manuel Lorenzo, jurando a Constituição de Cádiz, iniciou o processo eleitoral na parte oriental da ilha sem esperar uma posição oficial do capitão-general, em exaltação simultânea do “liberalismo autêntico” e da fidelidade à rainha regente. Por fim, diante das investidas de Tacón, firmou um governo resistente entre os meses de setembro e dezembro com apoio dos moradores proeminentes de Santiago.<sup>98</sup> O capitão-general, que alegava falta de legitimidade em todo o trâmite, demandou a destituição de Lorenzo e o envio dos líderes revoltosos para a Europa. Nos últimos meses de 1836, a situação escalou para o bloqueio dos portos na parte oriental e para um eventual enfrentamento militar.

Percebe-se que Tacón procurava assegurar o controle governativo da ilha com todas as suas forças. Afora a vitória militar contra Lorenzo, o capitão-general tentara inverter as derrotas eleitorais por meio de ações junto ao governo de Madri, que, reconhecendo suas reivindicações, mudou as regras do jogo em abril e, finalmente, suspendeu a aplicação da Constituição de Cádiz ao ultramar no mês de agosto de 1836.<sup>99</sup> Ao mesmo tempo, conquistou o apoio e recebeu as honras do *Ayuntamiento* de Havana, agora

<sup>97</sup> Sobre o processo eleitoral em Cuba ver Guerra. *Manual de História de Cuba*, pp. 363-5; Josef Opatrný. “El Estado-Nación o la «cubanidad»”; Perez de la Riva. *Correspondencia reservada*; Piqueras. *Sociedad civil y poder en Cuba*, pp. 59-95.

<sup>98</sup> Distantes da produção açucareira e dos interesses escravistas ocidentais, as classes proprietárias orientais tinham forte interesse em contestar o controle exercido pelo capitão-general e o apoio oferecido pelo ayuntamiento de Havana. Ver Josef Opatrný. “El Estado-Nación o la «cubanidad»”.

<sup>99</sup> Cf. Josef Opatrný, *ibidem*.

controlado pela aristocracia do açúcar.<sup>100</sup> No conturbado e decisivo ano de 1836, verifica-se então a atuação complementar de dois grupos, cuja articulação se deu pela figura do capitão-general: o dos liberais espanhóis, temerosos de que os distúrbios em Cuba levassem à perda da ilha e o da sacarocracia cubana, receosa de que o constitucionalismo liberal comprometesse os privilégios dos proprietários escravistas.<sup>101</sup> Acontece que esses agrupamentos eram ideologicamente distintos: ao passo que parte das classes senhoriais cubanas tinha preocupações nitidamente escravistas, os radicais de Espanha, como veremos, condenavam a escravidão, considerando-a programaticamente incompatível com o regime liberal. Na defesa do império, em que esses dois setores se uniram para projetar um novo estatuto colonial para Cuba, acabou sendo nitidamente prejudicado um grupo que, marginal à sacarocracia, entrevira na via constitucional uma forma de integrar-se ao Estado e de influir no governo local.

No momento em que as Cortes se reuniram na metrópole, esse alinhamento já se encontrava definido. Entre os deputados de Cuba finalmente enviados à Espanha, havia uma clara maioria opositora, bem a despeito dos esforços de Tacón. Três meses depois do início dos trabalhos parlamentares, em sessão secreta de 16 de janeiro de 1837, convocada em face da chegada dos cubanos, o deputado Vicente Sancho apresentou uma proposta que nortearia os debates sobre a colônia até o final dos trabalhos parlamentares. Classificado pela historiografia como um dos liberais envolvidos na insurreição de 1836 e severo crítico da escravidão,<sup>102</sup> Sancho expressava, naquele momento, a opinião e a política do governo. Avaliou perante o Congresso o que entendia ser a situação preocupante de Cuba, visível nos sucessos de Santiago, os quais, em sua avaliação, comprometiam

<sup>100</sup> Cf. Piqueras. *Sociedad civil*.

<sup>101</sup> Guerra (*Manual de Historia de Cuba*, p. 371) faz referência a uma “representación firmada por más de cuatro mil personas representativas de gran parte de la riqueza de Cuba, remitida por Tacón, en la cual se pedía que no se introdujera cambio alguno en el sistema vigente”. A petição teria sido apresentada na sessão das Cortes de 25 de março de 1837, atendendo a uma solicitação feita no dia 11 para que os deputados tivessem acesso a toda a documentação referente ao processo eleitoral cubano. No entanto, apesar de encontrarmos o registro do pedido na ata de 11 de março, não localizamos nenhum retorno dessa discussão no dia 25. Além disso, tampouco se encontra o registro dessa petição, seguida de 4 mil assinaturas, em qualquer parte do Diário de Sessões. Em todo o caso, Josef Opatrný insiste que “el Intendente Pinillos participó en una acción de los propietarios ricos de la isla, firmantes de un manifiesto en el que rechazaron la idea de la participación de los diputados de Cuba en la Asamblea y de la implantación de la Constitución en la isla”. “El Estado-Nación o la «cubanidad»”, p. 393.

<sup>102</sup> Cf. Josef Opatrný. “El Estado-Nación o la «cubanidad»”.

a tranquilidade da ilha. Pediu, então, a formação de uma Comissão especial para estudar a disposição das províncias ultramarinas, composta pelos integrantes das Comissões de Ultramar e de Constituição.<sup>103</sup> Como membro da Comissão de Constituição, Vicente Sancho tomou parte direta na elaboração do projeto longamente debatido nas sessões das Cortes.

No dia 12 de fevereiro de 1837, as comissões reunidas emitiram o parecer. Partindo dos debates realizados durante o mês de janeiro (sempre em sessões secretas) acerca da conveniência da participação dos representantes de Ultramar nas presentes e futuras Cortes, acabaram por aderir à proposta apresentada por Sancho. Seus argumentos, exibidos no “Ditame das comissões reunidas de Ultramar e Constituição propondo que as províncias ultramarinas de América e Ásia fossem regidas e administradas por Leis Especiais”, podem ser sintetizados em três pontos: 1) o regime de Leis Especiais era a única forma de governar adequadamente aquelas províncias e conservá-las unidas à metrópole (termo que havia sido evitado nas experiências constitucionais anteriores); 2) aquelas populações eram compostas por “elementos” distintos dos da península e, por isso, necessitavam de leis particulares; 3) a distância dessas províncias impediria a renovação periódica dos representantes em Cortes nos mesmos ritmos e oportunidades verificados na Espanha — assim, as comissões entendiam que a legislação geral acabaria sendo elaborada com a presença de suplentes ultramarinos radicados na Europa, que, por essa razão, estariam distantes das necessidades locais que uma legislação especial poderia satisfazer perfeitamente. Portanto, concluiu o ditame, eram necessárias Leis Especiais para os domínios ultramarinos.<sup>104</sup> A Espanha parecia estar refazendo os passos da experiência napoleônica.<sup>105</sup>

A indicação dessas normas em troca das leis gerais aprovadas no Congresso encerrava implicitamente duas decisões. Em sua observação original, Sancho havia abordado a impertinência da participação dos delegados de Cuba nas Cortes recém-instaladas; dessa forma, a Comissão fora convocada a partir de uma conflituosa situação *presente* que a ação de Lorenzo deflagrara

<sup>103</sup> As sessões secretas dessas Cortes não foram publicadas pelo Congresso dos Deputados. Conhece-se o conteúdo de suas discussões por meio de relatos, feitos posteriormente, pelos mesmos deputados em sessões públicas.

<sup>104</sup> *Ditame de las comisiones reunidas de Ultramar y Constitución*, apresentado na sessão de 12-2-1837, *Diário de Sesiones de las Cortes Constituyentes de 1836-1837* [doravante, DSCC].

<sup>105</sup> Cf. Josep M. Fradera. “L’esclavage et la logique constitutionnelle des empires”. *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, vol. 63, n.º 3, pp. 533-60, mai-juin 2008.

na porção oriental da ilha. O diagnóstico do parecer, contudo, lançou a semente da dúvida não apenas sobre o envolvimento imediato, mas também sobre a participação *futura* dos deputados nas Cortes espanholas. Além do mais, a decisão devia aplicar-se tanto à ilha de Cuba quanto às demais colônias de Porto Rico e Filipinas. Procedendo de um evento circunscrito no tempo e no espaço, portanto, o colegiado elaborou uma sugestão passível de generalização para todo o ultramar do império e para os tempos vindouros.<sup>106</sup>

Como o ditame prescrevesse regras para o futuro, sem efeito retroativo, não atingia diretamente a convocatória de 1836, válida para espanhóis “habitantes de ambos os hemisférios”, conforme os termos da Constituição de 1812 e os designios da rainha regente. Ainda assim, os membros da comissão propuseram que os deputados, presentes em Madri desde o mês de janeiro, não fossem admitidos no Congresso. Conquanto a Comissão apresentasse a “necessidade de Leis Especiais” como parte central do argumento, a ordem de prioridades consistia, em primeiro lugar, em evitar a entrada dos deputados eleitos em oposição a Tacón e seus apoiadores em Cuba e na Espanha; depois, em garantir que essa ameaça não se manifestasse na preparação de outras reuniões de Cortes; finalmente, em expressar preocupação com a ordem legal de todo o território da monarquia e, por isso, lançar a vaga ideia da elaboração das “Leis Especiais”. Assim, não utilizavam a palavra *colônia* e, formalmente, ainda anunciavam igualdade entre todos os espanhóis tal como rezava o texto constitucional: especiais ou não, todos os espanhóis deveriam estar submetidos a um conjunto de leis. No entanto, como assinalamos acima, referiram-se à necessidade do controle da “metrópole” e, dessa forma, reintroduziram o vocábulo tantas vezes evitado durante os debates parlamentares dos anos 10 e 20.

A discussão ainda ocuparia grande parte das sessões realizadas durante os primeiros meses de 1837. Até o mês de junho, quando, finalmente, o ditame foi aprovado,<sup>107</sup> somaram-se argumentos favoráveis e contrários às diversas partes do parecer. A discussão foi feita, porém, sem a participação dos deputados de Ultramar e, assim, concretizou a primeira necessidade da Comissão: impedir a participação dos que haviam se oposto a Tacón. Os

<sup>106</sup> A sugestão sobre as decisões implícitas neste *Ditame* é dada por Fradera. *Colonias para después de un imperio*, pp. 155-7.

<sup>107</sup> As Cortes votaram a expulsão dos americanos e a promulgação de Leis Especiais. A expulsão venceu por uma margem relativamente pequena de 90 votos a favor e 65 contra. A promulgação das Leis Especiais ganhou por ampla maioria de 150 votos a favor e dois contra. DSCC, 16 de abril de 1837.

protestos iniciaram imediatamente. Na sessão de 27 de fevereiro de 1837, as Cortes receberam uma exposição dos deputados eleitos em Cuba expressando repúdio à injustiça feita na invalidação de seus mandatos. Além disso, manifestaram-se favoráveis ao governo do ultramar pelas mesmas leis que fossem aprovadas para a Península e protestaram contra qualquer medida adotada em sentido contrário. Tratava-se da famosa exposição confeccionada por José Antonio Saco. O autor marcava a diferença irreconciliável com a posição das Cortes, como veremos a seguir, e anunciava uma política de radical oposição que orientaria sua atuação durante os próximos anos. O texto foi enviado às Comissões de Constituição e Ultramar e jamais voltou à pauta do Congresso.<sup>108</sup>

Os registros observados no *Diário das Sessões das Cortes* mostram uma discussão velada, como era típico das discussões parlamentares dedicadas aos problemas de Ultramar. No entanto, os argumentos são significativos indicadores de alterações na forma de pensar sobre alguns problemas. Além da afirmação de uma política do governo central ante as reivindicações autonomistas já esboçadas na ilha, agora não apenas a definição de cidadania, mas também as relações institucionais entre Espanha e Cuba estavam marcadas por clara diferenciação racial. De fato, as discussões em torno da proposta de Sancho apontam para o rompimento com um pressuposto central da Constituição de Cádiz, isto é, a igualdade formal entre os espanhóis de ambos os hemisférios. Como vimos no capítulo anterior, a afirmação dessa equivalência permitiu a inclusão de representantes americanos nas Cortes e a realização de discussões conjuntas entre os anos de 1810 e 1814. A política visava garantir a unidade espanhola ante as invasões napoleônicas e, sobretudo, soldar as possíveis fissuras do império para evitar sua dissolução.

Tratava-se, pois, de um objetivo ousado e inédito até aquele momento no mundo ocidental, haja vista que o teste anterior no universo francês havia fracassado: a construção de um Estado nacional de dimensões atlânticas. Assim, a igualdade constitucional entre os espanhóis (livres e vizinhos) correspondia ao objetivo de formar as mesmas instituições dos dois lados do Atlântico, enquanto, em paralelo, correria uma integração econômica também resultante da política estatal. Logo se vê que tais objetivos eram acompanhados de uma agenda centralista, uma vez que a união econômica e a paridade política deviam ser definidas pelas Cortes ou por organismos

<sup>108</sup> DSCC, sessão de 27-2-1837, p. 1810.

executivos derivados da nação soberana reunida em Congresso. As divergências apresentadas pelos americanos naquele momento referiam-se a essa concepção de integração nacional centralista e europeia. Para eles, a verdadeira igualdade deveria ser acompanhada de garantias para a autonomia provincial na América. Alegavam ser portadores de necessidades e objetivos particulares que o governo central (ainda que reunido em Cortes nacionais e soberanas) não poderia contemplar. Aqui, é necessário assinalar que os liberais peninsulares dos anos 1810 e 1820, entre os quais se destaca Argüelles, jamais aceitaram essas propostas.<sup>109</sup>

Reflexões anteriores, bem como a leitura da experiência revolucionária francesa, levaram à apresentação de outra concepção, igualmente liberal, sobre as relações entre os espanhóis nos anos de 1836 e 1837, de forma que a ideia de correspondência constitucional entre peninsulares e americanos foi substituída pela constatação permanente da heterogeneidade.<sup>110</sup> Tratava-se, agora, de legislar sobre as diferenças das condições sociais entre Espanha e territórios ultramarinos e, talvez mais importante, sobre a heterogeneidade na constituição interna das próprias sociedades coloniais. Essa necessidade já havia sido aventada nas experiências constitucionais dos anos 1810 e 1820, sobretudo nos momentos em que se tratou das definições referentes à cidadania. Agora, porém, esse aspecto se tornava o eixo central para definir as relações de Espanha com Cuba e, por extensão, com Porto Rico e Filipinas.

A apresentação do ditame indicava que o extraordinário aumento de riqueza da ilha de Cuba estava lastreado em uma população de 704.437 habitantes, dos quais uma grande parte vivia em estado de cativo ou descendia de ex-escravos.<sup>111</sup> Em seguida, seus autores procuraram na Constituição a resposta para condução do problema. Conforme os artigos 28 e 29 da Carta, a base para a representação nacional nas Antilhas devia ser

<sup>109</sup> Sobre a política centralista estabelecida em Cádiz e suas relações com o autonomismo americano, ver Miguel Artola et alii. *Cortes de Cádiz* (LAS). Madri: Marcial Pons Librero, 1991; García Godoy. *Las Cortes de Cádiz y América. El primero vocabulario liberal y mejicano (1810-1814)*. Sevilla: Diputación de Sevilla, 1998; J. M. García Laguardia. *Centroamerica en las Cortes de Cádiz*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1994; Pascual Martínez. *La unión con España, exigencia de los diputados americanos en las Cortes de Cádiz*. Madri: Castalia, 2001; M. L. Rieu-Millan. *Los diputados americanos en las Cortes de Cádiz*. Madri: CSIC, 1990; e sobre os mesmos problemas abordados nas Cortes do triênio, ver Ivana Frasquet. *Las caras del águila — del liberalismo gaditano a la república federal mexicana (1820-1824)*. Castellón de la Plana: Universitat Jaume I, 2008.

<sup>110</sup> Sobre as relações entre as ideias referentes à heterogeneidade e a construção de uma nova desigualdade como justificativa para a relação metrópole-colônia, ver Fradera. *Colonias para después de un imperio*, pp. 61-140.

<sup>111</sup> DSCC, 12-2-1837, p. 1492.

reduzida apenas à população que por ambas as linhas fosse originária dos domínios espanhóis, vale dizer, a menos da metade da população.<sup>112</sup> Disse-ram, então, que “onde há diferenças tão assinaladas na população, ou não deve ser igual a lei para com as demais províncias que não as têm, ou que em outro caso se estabeleçam as modificações convenientes”; e, por fim, apresentavam uma conclusão: “é importante depois distinguir na mesma ilha como se vão representar os espanhóis de diferentes cores [ . . . ] para que as Cortes possam cortar para sempre o que possa originar graves males”.<sup>113</sup>

Cabe notar alguns pontos da argumentação. Em primeiro lugar, a Comissão tratou de assegurar a justificativa constitucional da medida, isto é, demonstrar que o tratamento diferenciado para Espanha e Cuba já estava sedimentado desde Cádiz. De acordo com a Constituição, então, um terço da população cubana não era composto por “verdadeiros espanhóis” e outro terço não tinha acesso aos direitos de cidadania. A novidade, importantíssima e não constitucional, era que os (poucos) “verdadeiros espanhóis” da ilha deveriam ser regidos por leis diferentes dos residentes na Europa. A particularidade de sua inserção social justificaria a necessidade de leis diferentes. A ideia e a medida estão muito distantes das grandes justificativas feitas pela unidade e pela integração da nação espanhola encontradas nos registros dos anos 1810 e 1820. Além disso, acrescenta-se ainda outra ideia referente ao quadro societário de Cuba: a nova ordem legal devia definir o tratamento a ser especificado de acordo com a cor do espanhol residente na ilha. Assim, considerando-se que espanhol é o homem livre, pensa-se aqui em um tratamento distinto a ser conferido à população livre e negra ou mestiça. Mais uma vez, procurava-se diferenciar o que os constituintes dos anos anteriores consideravam a base da unidade do império.

No entanto, foi o Argüelles, velho liberal, ex-participante das Cortes de Cádiz, quem melhor apresentou os motivos para o tratamento da heterogeneidade. Em 10 de março de 1837, evocou a Constituinte de 1812 e “os males que se causaram com as deliberações filantrópicas daquele momento”. Lamentava agora o fato de ter firmado, pessoalmente, o reconhecimento da independência dos países americanos depois de ter legislado pela unidade. De seu ponto de vista, o mal maior para Cuba seria, agora, ignorar a existência de um partido que deseja a independência, pois isso levaria a ilha ao triste destino do Haiti. Recordava, então, com riqueza de detalhes,

<sup>112</sup> DSCC, sessão de 27-2-1837, p. 1810.

<sup>113</sup> *Ibidem*.

todas as proclamações pela independência na América e se indagava sobre Cuba: “sendo tão distintos e vários os elementos da população, vamos cerrar os olhos à experiência? Sem ver os resultados tristes, vamos seguir cegamente a teoria da igualdade?”<sup>114</sup> Em outro momento, referia-se às proclamações de Independência como atos de traição à obra igualitária de 1812 e perguntava: “como se pode falar em unidade e igualdade entre espanhóis agora? A separação é um fato e todos que participaram daquele momento não podem esquecer isso”.<sup>115</sup> Além disso, Argüelles defendia a constitucionalidade da medida: “o governo dirigiu a Cuba e demais províncias de Ultramar uma convocatória para as Cortes. Leis justas, porém, devem acompanhar as circunstâncias e agora a Constituição de 1812 é válida somente para a Europa: assim pensou a Comissão [ . . . ] Liberdade é forma idealizada para a felicidade e há mil meios para consegui-la. O artigo proposto vale para a pacificação e prosperidade daquelas províncias”.<sup>116</sup> Concluía afirmando que, ao se aprovar o artigo referente à necessidade das Leis especiais, entendido como constitucional e pacificador, a presença dos deputados de Ultramar nas atuais Cortes carecia de objeto.

Em outra seção, dissertou sobre a heterogeneidade social nas partes constituintes do império: “aqui não se fala de escravidão. Por acaso isso existe na Península? Gostaria de conciliar a Constituição de 1812 com as atuais circunstâncias, mas isso é impossível. Agora a Constituição é aplicável somente na Península. . . Lá há um forte elemento de destruição: a escravidão”. Argüelles forcejava para levar às últimas consequências uma constatação realizada pelos constituintes de 1812, quando a escravidão se tornou motivo para limitar a participação dos americanos no Congresso: “quando queriam que a população fosse a base das eleições, então, conhecendo que forneceriam eles necessariamente a maioria e que trasladariam com uma só votação a cadeira do Império Espanhol daqui ao México ou ao Peru, os deputados daquela época, circunspectos e prudentes, disseram: não, porque a população que vocês dizem que é de 17 ou 18 milhões não é homogênea e a prova é que não há aqui um só de vocês que não tenha origem espanhola”.<sup>117</sup> A conclusão estava implícita: os americanos ali presentes estavam preocupados com o governo e o controle dos demais.

<sup>114</sup> DSCC, 10 de março de 1837, p. 2049.

<sup>115</sup> DSCC, 8 de abril de 1837, p. 2697.

<sup>116</sup> DSCC, 10 de março de 1837, p. 2050.

<sup>117</sup> DSCC, 12 de abril de 1837, p. 2696.

Apesar dessas posições, Argüelles mantinha suas convicções contrárias à manutenção do tráfico negreiro, já expressas em Cádiz: “eu pergunto: apesar de haver em Havana uma comissão mista para fazer o tratado, apesar de todo o cuidado que eu suponho que as autoridades daquela ilha tenham tido para conter o tráfico, percebe-se que nunca conseguiu contê-lo”. Observando, então, que as inúmeras tabelas apresentadas em plenário registravam uma espantosa introdução de africanos na colônia durante a vigência do tratado de 1817, perguntou provocativamente: “não será necessário que na legislação especial que se adote para seu governo interior se tomem todos os meios que a prudência dite para diminuir ou afastar esse perigo? [. . .] Não poderiam nunca olhar como antropólogos e sufocar essas ideias generosas que se vão difundindo entre todas as castas pela redondeza da terra?”<sup>118</sup>

Como lembraram Argüelles e outros deputados de 1836 e 1837, a presença do cativo e dos descendentes de africanos no Ultramar enseja a medida parlamentar que reduziu drasticamente a base demográfica para a representação americana nas Cortes em Cádiz. Enquanto os representantes americanos, que incluíam delegações vindas de muitas partes da América, lutaram para incorporar os integrantes das castas pardas, os liberais espanhóis e os representantes cubanos, como vimos no capítulo anterior, se aliaram contra tal plataforma. Com base na experiência histórica do sistema atlântico ibérico, deputados da Nova Espanha, Guatemala ou Peru buscavam aumentar a base eleitoral e o número de deputados americanos em Cortes, argumentando que a inclusão das castas pardas na categoria de cidadão espanhol permitiria a tranquilidade e o controle político em suas províncias. Foram contrariados pelas Cortes, majoritariamente compostas por peninsulares (a que se coligaram os cubanos), tendo sido esse um dos principais obstáculos para a realização da unidade entre europeus e americanos no interior das Cortes de Cádiz.

Em 1836 e 1837, a situação era muito diferente. Os representantes americanos presentes em Madri eram originários unicamente de Cuba e Porto Rico. Os constituintes da Espanha temiam perder essas últimas possessões do império, como Argüelles evidenciou em sua argumentação. No entanto, alguns temores recordados pelo ex-deputado gaditano já não mais existiam. Não havia nenhuma possibilidade de formar uma maioria americana no interior do Congresso composta por representantes de Ultramar e

<sup>118</sup> *Ibidem*, p. 2697.

tampouco a intenção de “levar a capital do império para México, Peru”, ou mesmo Havana. Assim, a preocupação com a base eleitoral em América havia desaparecido completamente da pauta política, e esse motivo não poderia justificar a exclusão das castas pardas dos direitos de cidadania. Além disso, como bem lembrou Argüelles, os deputados presentes em Cortes eram os maiores interessados na manutenção da ordem interna e, no que se referia à exclusão das castas pardas, os liberais espanhóis sempre haviam contado com o total apoio dos representantes cubanos.

Dessa forma, em 1836-1837, outros temores acompanharam a argumentação liberal referente à existência da escravidão e à possibilidade de inclusão dos “oriundos da África”, e esses motivos conferiram tonalidades distintas para o tratamento das antigas castas pardas. Essa última qualificação, típica do Antigo Regime, desapareceu do vocabulário liberal e foi substituída pela ideia de raça.<sup>119</sup> Em 9 de março, o deputado Villa fez uma boa apreciação da diversidade e da necessidade de diferenciar os espanhóis: “Oxalá, senhores, fosse possível retroceder aos anos de Fernando e Isabel [. . .] Os tranquilos e tímidos habitantes de Cuba, de quem só temos uma vaga lembrança, foram substituídos por raças europeias e africanas, e produziram uma terceira, todas dignas de atenção da Cortes. Podemos descurar de alguma ao definir legislação em Cortes?”<sup>120</sup>

Na opinião de Sancho, e também na de Argüelles, Cuba havia mudado depois da década de 1810. Sua população negra crescera muito nos últimos anos, e os originários da África, mais habituados às condições naturais da América, estariam dispostos a controlar a ilha, apoiando, por isso, o partido da Independência. Sancho insistia que os recentes acontecimentos reforçavam essa impressão. Na parte oriental da ilha, afirmou ele, inúmeros proprietários exigiam o não cumprimento da Constituição, pois não queriam conceder qualquer direito à população de origem africana, ainda que se tratasse de raríssimas exceções aprovadas pelas Cortes: “eles não podem ser tão amantes da liberdade como os europeus”. Distantes de Havana, onde

<sup>119</sup> A ideia aqui apresentada é sensivelmente diferente da expressa por Fradera: “No obstante, todavía en el momento en que estas cuestiones se debaían en Cádiz no aparece otra idea de raza que no sea la tradicional, la heredada de la vieja cultura del Imperio”, *Gobernar colonias*, p. 65. Destacamos, porém, que a velha cultura do Império comportava a tradicional ideia de castas e não continha uma outra de raça, nem mesmo de conteúdo arcaico. Por isso, aqui contrapomos duas noções distintas: a baseada em castas e típica do Antigo Regime e a racial, adotada *grasso modo* no sistema atlântico do noroeste europeu na segunda metade do século XVIII.

<sup>120</sup> DSCC, sessão de 9 de março de 1837, p. 2021.

o governo poderia controlar as manifestações, os proprietários da parte oriental temeriam o partido da independência, que concederia armas e dinheiro aos negros e mulatos. Assim, na América, até mesmo os brancos eram diferentes dos europeus.

No entender do deputado, a então reduzidíssima inclusão de negros e mulatos na ordem constitucional seria exagerada para as necessidades dos homens da ilha. Além disso, Sancho avançou a argumentação no sentido de inviabilizar a participação dos representantes de Ultramar no Parlamento: como pensar um único regime representativo? Um deputado eleito em Cuba representaria uma realidade totalmente distinta da associada ao mandato de um deputado espanhol. Daí derivava, ainda, outra pergunta: o regime representativo poderia ser o mesmo em todas essas partes distintas do império? Ou, alterando a questão, as regras eleitorais definidas para Espanha corresponderiam às necessidades de representação da realidade cubana?<sup>121</sup> Os homens da América viam-se ante a necessidade de gerir a escravidão e, por isso, não falavam em liberdade da mesma forma que os europeus.

Na avaliação do autor da proposta para as “Leis Especiais”, existiam duas legislações no interior do Império Espanhol, que resultavam, justamente, das diferentes realidades constituintes da monarquia e visíveis na qualificação do cidadão. Em Espanha, para ser cidadão, bastava ser “vecino” em qualquer parte do país, enquanto, na América, além disso, era necessário provar a ausência de ligação com um passado africano. Para justificar as duas legislações, Sancho recorreu às justificativas ideológicas do sistema atlântico do noroeste europeu, exemplarmente divulgadas nos escritos de Montesquieu sobre as diferenças de clima, de costumes e de produção, inferindo delas a inviabilidade de qualquer regime único de representação. Os últimos acontecimentos em Cuba pareciam corroborar a opinião de que as eleições, em meio a intensas divisões e revoltas, comprometiam o mandato de seus deputados. Para Sancho, as deputações ali escolhidas não poderiam expressar opiniões nem necessidades livremente, e, por isso, sua presença no interior das Cortes inviabilizaria a representação nacional.<sup>122</sup>

Por fim, alertava para mais um problema: o código civil em vigor. Destacava que o artigo 258 desse código definia que o civil e o criminal

<sup>121</sup> Ibidem.

<sup>122</sup> DSCC, 5 de abril de 1837, p. 2505. Observe-se que as ideias sobre o clima de Montesquieu informaram tanto proposições escravistas (por exemplo, as de O’Gavan, em 1821), como antiescravistas.

seriam os mesmos para toda a Monarquia “sem prejuízos de variações que por particulares circunstâncias poderão fazer as Cortes”. Afirmava, então: “o código civil, senhores, não pode ser o mesmo nos dois lugares: na América há escravidão e isso altera todas as leis sociais, as relações entre pai e filho, mãe e quem vai nascer. O código penal é sanção do Civil e gradua as penas dos que delinquem. Assim, como consequência, também é diferente. Como se pode considerar da mesma maneira um senhor da Andaluzia, cercado por criados voluntários, e um dono de engenho da ilha de Cuba, rodeado por 500 ou 400 escravos? Pode ser o mesmo código penal para proteger ambos? Creio que não. E os procedimentos? Creio que também devem ser diferentes”.<sup>123</sup> A diferença estava então na existência da escravidão e, por isso, perguntava: “E podemos destruí-la? Está em nosso poder fazê-lo? Perguntem aos de Cuba se querem?”

Assim, na opinião de Sancho, a aplicação da Constituição na América exigia a observação de duas condições: 1) a existência de uma representação nacional composta por corpos de legisladores para onde possam se dirigir os eleitos naquelas províncias; 2) a existência de corpos legislativos locais análogos aos da Europa para acompanhar a execução da lei. Mas, ainda que houvesse tais condições, estariam sendo passadas por alto as dificuldades que lá existiriam para estabelecer um corpo eleitoral nos termos propostos pelas Cortes. Seu pensamento pode ser sintetizado em um contundente trecho de seu discurso: “a Constituição que estamos fazendo não se pode aplicar nas províncias de Ultramar [. . .] E que Constituição se pode aplicar na América? Direi claramente: nenhuma! Constituições se fazem para assegurar os direitos dos homens. Quais? Liberdade e igualdade. Naqueles países, essas palavras, que nos são tão gratas, são palavras de extermínio e de morte. Como se vai falar que todos são iguais em um país onde metade é dono da outra metade? Falar aí em liberdade é pôr o punhal nas mãos dos negros. E como poderiam os raquíticos europeus, enervados pelo calor, resistir aos filhos do sol?”<sup>124</sup>

Restava ainda o problema da regulamentação do governo da ilha. A retomada do texto de Cádiz reintroduzia a legislação sobre as Deputações Provinciais, já apresentada no capítulo anterior, que havia alimentado as reivindicações autonomistas dos mexicanos e demais americanos em Cádiz e em Madri de 1821 e 1822. À letra dessa norma, o capitão-general deveria

<sup>123</sup> DSCC, 5 de abril de 1837, p. 2512.

<sup>124</sup> Ibidem.

ser deposto e uma deputação provincial, escolhida em eleições locais, deveria substituí-lo. No entanto, o problema não foi retomado nesses termos. Mais uma vez, o argumento racial permeou a discussão, para justificar aí também a inaplicabilidade da Constituição no Ultramar, de forma que se anulasse o artigo sobre as deputações provinciais. Merece menção o breve debate que se desatou sobre esse ponto.

Em março de 1837, o deputado Villa inferiu conclusões imprevistas das Leis Especiais para o Ultramar: “já que as leis fundamentais oferecidas à Península não convêm às possessões do Ultramar, já que não se deve tratá-las como colônias; já que consideramos justo que essas províncias gozem igualmente dos benefícios da liberdade enquanto seja compatível com seu estado, não vejo outra forma de regê-las que não seja encarregar a seus habitantes, ou seja, a uma Deputação Provincial, eleita segundo melhor lhes convenha, que leve a direção econômica das ilhas, deixando o mando central às autoridades executivas que o governo supremo da nação lhes assinale. Este é um antigo projeto: já foi anunciado neste recinto e eu o vejo realizado nos Estados do Oeste por outra nação não menos amante da liberdade que a espanhola”.<sup>125</sup> Nessa clara alusão ao modelo colonial inglês, a transferência das decisões no âmbito da economia para as deputações provinciais permitiria ações mais rápidas e ágeis, necessárias para o desenvolvimento material, liberando o governo central para tratar dos problemas gerais da nação. Com a adição desse esclarecimento, o deputado disse que se poria de bom grado à frente da proposta feita pelas Comissões, pois, assim, ela estaria em consonância com a modernidade.

No dia seguinte, recebeu uma resposta de Augustín Argüelles: “O Sr. Villa deve saber que os habitantes da América nunca foram regidos por leis iguais às nossas e que, depois de haver declarado a igualdade de direitos, lhes negamos um governo municipal e provincial”.<sup>126</sup> Lembra, então, que os peninsulares haviam resistido de todas as formas à concessão de autonomia para as deputações provinciais na América desde o trabalho parlamentar de Cádiz. Em sua opinião, as reivindicações americanas que esboçaram um projeto federalista para o império alimentaram os processos de Independência. Por isso, os europeus barraram essas propostas em 1810 e 1821 e, agora, ante os perigos verificados em Cuba, deveriam manter a mesma posição. Na sessão de 25 de março, o mesmo Argüelles voltaria à

<sup>125</sup> DSCC, 9 de março de 1837, p. 2021.

<sup>126</sup> DSCC, 10 de março de 1837.

questão, associando-a ao problema da escravidão: “no Ultramar, a liberdade luta contra a escravidão e esta é a diferença: a propriedade de escravos não obedece aos princípios europeus. Se em Cuba existir uma deputação provincial, ela não será como a da Europa, pois lá a propriedade está distribuída de outra forma. Aquela província está sobre um vulcão [. . .] evitemos São Domingos, pois lá há a mesma raça e o mesmo ódio”.<sup>127</sup> Para apoiá-lo, Sancho se indagava sobre as possibilidades de organização de poderes locais em sintonia com a Europa: “aqui dependemos dos ministros e que ministros estarão ali? Ali haverá vice-reis ou governadores, mas colocaremos nas mãos de um ambicioso este poder? De um Iturbide que tenha a glória de chamar-se imperador? Ou de um covarde que, não sabendo resistir às ameaças, se prestasse a proclamar um dia a independência?”. Dada a impossibilidade de Constituição no Ultramar, qualquer mudança introduzida na ilha seria um passo para a Independência: “os cubanos odeiam a novidade política”.<sup>128</sup>

Vários deputados presentes em Cortes manifestaram-se contrariamente às propostas gerais da Comissão, como os europeus Villa, Caballero e Urquinaona. No entanto, as maiores contestações ocorreram fora das Cortes, sob articulação direta dos deputados expulsos. A mais importante, sem dúvida, é o *Examen analítico del informe de la Comisión especial*, escrito por José Antonio Saco logo no início dos debates e publicado pela Imprensa de Tomás Jordán em 1837. O ponto central da exposição era a questão dos direitos políticos em uma sociedade escravista. Se os povos americanos eram compostos heterogêneos, por que haviam sido chamados a participar da empresa comum de elaborar a primeira Constituição liberal? Para resolver essa questão, apelava aos argumentos sobre a qualidade dos direitos políticos nos regimes liberais. Primeiro, ressaltava a necessidade de diferenciar direitos políticos e civis: os primeiros para a população de origem europeia e os segundos destinados a todos os homens livres. De acordo com esses pressupostos, a sociedade cubana não teria nada de excepcional porque, na maioria dos países onde o liberalismo havia se implantado, a maior parte da população não tinha direito a voto.

A sustentação de Saco sobre a viabilidade do liberalismo em sociedades escravistas baseava-se, principalmente, na experiência do Império Britânico e, assim, seus argumentos estavam muito próximos daqueles utilizados por

<sup>127</sup> DSCC, 25 de março de 1837, p. 2310.

<sup>128</sup> DSCC, 5 de abril de 1837, p. 2507.

Villa durante os debates em Cortes. A geração de 1810 já havia considerado que as assembleias coloniais das Antilhas britânicas, dirigidas por governadores nomeados pela coroa, serviam como um modelo para a gerência dos domínios escravistas espanhóis. Esse parece ter sido o pressuposto admitido por Varela. No entanto, agora a situação era diferente. Como o processo de abolição da escravidão fora aberto nos domínios ingleses desde 1833-34, os defensores da autonomia cubana buscavam comparações menos perigosas. Dizia Saco: “dirão que sou partidário da nação inglesa, e que bem às claras manifesto o desejo de que Cuba comece a girar entre os satélites daquele planeta. Equivocam-se os que assim falam e não me conhecem os que me julgam dessa forma. Se o governo espanhol chegasse a cortar os laços políticos que unem Espanha a Cuba, eu não seria tão vingativo a ponto de propor a união de minha pátria com a Grã-Bretanha. Daria, então, a ela uma existência própria, uma existência independente [. . .] Mas, se arrastada pelas circunstâncias, tivesse de lançá-la a braços estranhos, para ninguém poderia cair com mais honra nem com mais glória que (nos braços) da Confederação de Norte América”.

José Antonio Saco prefigurou aí a tônica do anexionismo, uma tendência política a se fortalecer em Cuba após as definições adotadas em 1837. Nas décadas seguintes, a proposta de união com os estados da América do Norte norteou as escolhas dos cubanos para a efetivação de uma ordem liberal escravista e acendeu intenso debate. A permanente ameaça de liquidação do tráfico negreiro e os perigos de uma sublevação escrava, que a Constituição de 1837 não conseguiu evitar, incentivaram a busca de alternativas ante uma unidade espanhola que, de fato, excluía os cubanos. Saco enunciava, naquele momento, uma tendência liberal que se radicalizaria nos próximos anos em oposição à ação metropolitana.

Pode-se dizer que a exposição de Saco apresentou a linha mestra da oposição *criolla* ao arranjo político de 1837. Em linhas gerais, ela consistiu na refutação veemente da necessidade de legislação especial, atribuída à presença da escravidão em Cuba, sobretudo no que dizia respeito à perda de direitos de uma cidadania ativa em razão das peculiaridades da população. Como expôs o autor, a “diversidade de interesses e diversidade de representantes sempre há de existir nas assembleias nacionais. A homogeneidade de uma população não se encontra na mesma cor de pele.”<sup>129</sup> A unidade

<sup>129</sup> *Examen analítico del informe de la Comisión especial*. Madrid: Imprenta de Tomás Jordán, 1837, p. 17 passim.

imperial deveria repousar sobre um passado comum que, no presente, se moldava na defesa de interesses que ainda se apresentavam como únicos para o conjunto da nação. Ela pressupunha, portanto, diferenças na Europa e na América. A ideia é oposta à formulação de homens como Argüelles e Sancho, defensores de uma soberania nacional espanhola que, para existir, deveria buscar proteção contra os inimigos internos. Ramón de la Sagra sintetizaria muito bem o ponto de vista dos integracionistas peninsulares: “na ilha de Cuba não existe povo propriamente dito, ou seja, lá há uma massa numerosa de menores políticos, privados de um número maior ou menor de direitos. Ali não há mais que duas raças, a branca e a de cor”.<sup>130</sup>

### **Abolicionismo britânico, segundo Império Espanhol e Regresso brasileiro**

Os atores políticos hispano-cubanos e brasileiros responderam de maneira particular às profundas transformações que o lugar da escravidão sofreu no mundo atlântico entre o ciclo de independências na América ibérica e a abolição em massa nas Antilhas britânicas. Os riscos de fragmentação imperial, os repetidos receios de revoltas escravas, a eventual instituição do regime representativo, as definições de cidadania para lidar com homens egressos do cativeiro, a pressão britânica pelo fim do contrabando e, finalmente, o jubileu de 1833 foram variáveis em comum que os agentes dos dois impérios precisaram dimensionar, testar e processar, a fim de obter soluções que garantissem, ao mesmo tempo, ordem social, organização política e crescimento econômico. Como esses elementos tivessem pesos diferentes no Caribe e no Atlântico Sul, Brasil e Cuba exibiram desempenhos peculiares.

Como vimos, a concentração dos poderes políticos e militares na figura do capitão-general deu a Cuba canais mais amplos para lidar com as revoltas escravas e com as ameaças de independência após o Triênio Liberal (1820-1823). A medida havia sido adotada por meio da coalizão de grupos cubanos adversos à ampliação da esfera pública durante as Cortes madrilêns e da coroa restaurada do absolutismo. Com a reabertura do

<sup>130</sup> As afirmações são do galego Ramón de la Sagra, em uma resposta a Saco, publicada no ano de 1837. Vide *Apuntes destinados a ilustrar la discusión del artículo adicional del proyecto de Constitución que dice “las provincias de Ultramar serán gobernadas por leyes especiales”*. Paris: Imprenta de Maulde et Renon, 1837, pp. 31 passim. O mesmo documento é analisado em Fradera. *Colonias para después de un imperio*, p. 163.

regime representativo, na década seguinte, o chamado regime de faculdades onímodas pôde ser perpetuado graças à atuação de parte das classes senhoriais cubanas e da maioria dos deputados metropolitanos, em desfavor de outros grupos desejosos de substituí-lo por um texto constitucional. Assim, esboçou-se um curioso quiasmo político, no qual grupos escravistas e anticonstitucionalistas da colônia se aliaram a políticos constitucionalistas e antiescravistas da metrópole para manter, a um só tempo, a unidade imperial, a escravidão e o contrabando negreiro. Ainda que os motivos dos primeiros pudessem ser reduzidos a preocupações econômicas e os dos segundos ao desejo de manter o centenário Império Espanhol, os dois extremos se enlaçavam no objetivo comum de aumentar o índice de previsibilidade do sistema político e, assim, dirimir os riscos de cataclismos sociais.

Deslocando o critério racial usado na definição de cidadania em Cádiz para a montagem das instituições imperiais, esses dois grupos garantiram o convívio do governo representativo na Península com a exclusão da representação parlamentar colonial, com a inaplicação da Constituição no ultramar e com a consequente abolição das deputações provinciais. Pode-se dizer, destarte, que o princípio de cidadania racializada constituiu a coluna vertebral da nova configuração política que Império Espanhol instituiu a partir de 1837. E esse arranjo era assim tão estável, para os parâmetros oitocentistas, que nem as mudanças significativas no texto constitucional em 1845, 1856 e 1869 vieram a abalar seus fundamentos. Em outras palavras, muitos habitantes de Cuba, Porto Rico e Filipinas viveram à espera de reformas ou de Leis Especiais que, no entanto, não seriam formuladas em qualquer instância da monarquia. Pela ausência de uma definição, os domínios coloniais permaneceram, por assim dizer, fora da zona de lei.<sup>131</sup>

Se os princípios adotados em 1837 abriram espaços para um novo leque de tensões, forneceram também as bases para a modernização e o crescimento da produção escravista. Naquele momento, pode-se dizer que se arrematou a construção do que já foi chamado de “segundo Império Espanhol”, concepção segundo a qual a composição política do Estado hispânico no século XIX, longe de obsoleta ou senhorial, teria sido reinventada nos quadros da economia-mundo de livre mercado, com a adoção de recursos tecnológicos da Revolução Industrial, exploração do trabalho escravo e

<sup>131</sup> Sobre as alterações dos textos constitucionais e a política colonial no século XIX, ver Eliseo Aja & Jordi Sole Tura. *Constituciones y periodos constituyentes en España (1808-1936)*. Madrid: Siglo XXI, 1977; Alonso Romero. *Cuba en la España liberal*; Fradera. *Gobernar colonias*.

manutenção do tráfico negreiro sob a forma de contrabando.<sup>132</sup> Politicamente, o segundo império espanhol também pode ser caracterizado, na sua forma mais longeva, pela ausência de representação parlamentar, pelo princípio da cidadania racializada e pela composição estatutariamente biaxial de “zonas constitucionais” (províncias da metrópole) e “zonas não constitucionais” (províncias do ultramar). A contrapartida mais notável desse pacto é que ele colocou a escravidão e as relações raciais como sua razão de ser, de forma que não foi difícil, aos grupos coloniais interessados no exercício político parlamentar, associar a instituição do cativo à limitação de seus próprios direitos. A revisão do pacto imperial, identificada com o reformismo do grupo de Saco, passou a pressupor o discurso antiescravista.

O Império do Brasil, por sua vez, apresentou desempenho sensivelmente distinto. Afora sua particular concepção de cidadania, vista no capítulo anterior, o país entrou a fundo nas grandes reformas governativas subjacentes à Independência, de maneira que não apresentou uma política *a priori* em favor do tráfico negreiro. Na década de 1820, a divisão dos poderes, a definição das competências gerais, provinciais e municipais, a defesa de uma esfera pública sem censura prévia, tudo isso envolveu o tratado antitráfico de 1826, que se tornou, assim, uma variável a mais nas grandes disputas em torno de uma concepção de Estado em construção. Apenas na metade da década seguinte, quando as grandes reformas do Ato Adicional (1834) e a abolição das Antilhas britânicas redefiniram as disputas no Parlamento brasileiro, é que se nota um claro alinhamento de natureza política entre parte das classes senhoriais brasileiras (interessada na reabertura do contrabando) e parte dos estadistas imperiais (os líderes do Regresso). Enquanto os primeiros garantiram a expansão da economia escravista imperial (sobretudo no eixo centro-sul, região do café e da economia mineira), os segundos definiram o quadro jurídico imperial de maneira tão sólida e duradoura quanto a estrutura biaxial da monarquia hispânica.

<sup>132</sup> Christopher Schmidt-Nowara. *Empire and Antislavery: Spain, Cuba, and Puerto Rico, 1833-1874*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1999, pp. 3-6. Nowara propôs o termo em oposição ao enquadramento de estudos como Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood: The Conspiracy of La Escalera and the Conflict between Empires over Slavery in Cuba*. Middletown, Connecticut: Wesleyan University Press, 1988, pp. 114-5; e Luis Martínez-Fernández. *Torn Between Empires: Economy, Society, and Patterns of Political Thought in the Hispanic Caribbean, 1848-1878*. Athens: University of Georgia Press, 1994, p. 5. Para objeção semelhante à abordagem de Paquette, ver resenha de Dale Tomich sobre seu livro em *Journal of Social History*, vol. 23, n.º 3 (Spring, 1990), pp. 657-60.

Em compensação, a defesa do contrabando nos dois espaços teria de enfrentar um grande obstáculo. Com o fim da fase de aprendizagem em suas Antilhas (1838), a Grã-Bretanha veio a conviver com a redefinição dos propósitos abolicionistas, claramente internacionalizados, e com o *lobby* desesperado dos proprietários caribenhos, enfiados em uma crise sem precedente de seu sistema de trabalho. O Império do Brasil e o Império Espanhol, portanto, tiveram de resistir à escalada das pressões britânicas por meio de suas respectivas estruturais institucionais e de suas experiências acumuladas, desde a abertura das emancipações americanas, com o encaminhamento do problema das raças e da representatividade política. Cada um reinventaria ao seu modo, como veremos, as relações entre liberalismo e escravidão.

## CAPÍTULO 4 AS POLÍTICAS DA ESCRAVIDÃO NOS IMPÉRIOS CONSTITUCIONAIS, 1837-1850

OS PACTOS PRÓ-CATIVEIRO firmados na segunda metade da década de 1830, tal como foram descritos no capítulo anterior, conduziram a uma efetiva conjugação de capital e política no Império Brasileiro e no Espanhol. De 1823 a 1835, o Tesouro cubano amealhou cerca de cinco milhões de pesos por ano, dos quais 10% foram repassados para Madri sob a rubrica de *remisiones de fondos e*, posteriormente, *sobrantes de Ultramar*. Nos dez anos seguintes, por causa do incremento da produção colonial e de reformas fiscais induzidas pelo governo peninsular, as remessas anuais da ilha aumentaram em 600% (para 3 milhões de pesos). Em parte, esses recursos financiaram a monarquia constitucional nas contínuas guerras contra carlistas, defensores ardorosos do absolutismo. No Império do Brasil, o cenário não foi tão diferente. Engolfado por sucessivas revoltas regionais (Farroupilha, Sabinada, Balaiada, Cabanagem), o Estado ampliou constantemente os gastos públicos, que passaram de 12.000, em 1834, para 24.000 contos, em 1839, dos quais 54% se destinavam à defesa. Mas o avanço dos cultivos agrícolas permitiu que as rendas imperiais evoluíssem quase no mesmo ritmo, de 14.000, em 1834, para 24.000, em 1844. Tanto no Brasil como no Império Espanhol, a expansão acelerada do cativeiro por meio do contrabando contribuiu significativamente para a estabilização dos regimes constitucionais.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Sobre Cuba, ver Robin Blackburn. *The Overthrow of Colonial Slavery, 1776-1848*. Londres: Verso, 1988, pp. 397-8; Candelaria Saiz Pastor. "El colonialismo español en el Caribe durante el siglo XIX: el caso cubano, 1833-1868". In: Consuelo O. Naranjo & Tomás Mallo Gutiérrez (eds.). *Cuba: la perla de las Antillas. Actas de las I Jornadas sobre "Cuba y su Historia"*. Madri:

Em contrapartida, a intensificação do transplante de africanos provocou rápida deterioração das relações internacionais com a Grã-Bretanha. Conduzido pelo *Agency Committee*, o movimento abolicionista conseguiu antecipar em dois anos a conclusão da fase de aprendizagem nas ilhas caribenhas (de 1840 para 1838), de forma que, estimulado pelos recentes sucessos, tornou ecumênica sua cruzada contra as sociedades escravistas de outros países. Nas palavras do jornal abolicionista *Reporter*, os "franceses, os holandeses, os dinamarqueses, os espanhóis, os brasileiros e os norte-americanos sentiram a influência da escravidão nas colônias britânicas [. . .]. Eles nos consideram conquistadores; já leram seu destino". Afora razões de ordem doméstica, a internacionalização do movimento abolicionista também se deveu à reabertura exitosa do contrabando negreiro para o Brasil, que quase triplicou a média anual de africanos traficados para todo o continente americano, fazendo-a passar de 29.000, entre 1831 e 1834, para 77.000, entre 1836 e 1839. Dessa forma, na virada da década, duas agremiações foram criadas para erradicar o abominável comércio: a *Society for the Extinction of the Slave Trade and for the Civilization of Africa*, fundada por Thomas Fowell Buxton, e a *British and Foreign Antislavery Society*, de Joseph Sturge. Ao passo que a primeira entendia substituir gradualmente o comércio ilegal pelo de mercadorias lícitas, a segunda preconizava a abolição da escravidão em todos os países como única forma de suprimi-lo. Em 1840, um primeiro passo nesse sentido foi dado com a realização da primeira *World Antislavery Convention* em Londres, a que acorreram delegações de diversos países, notadamente da França e dos Estados Unidos.<sup>2</sup> Aos poucos, foi tecida uma eficaz rede atlântica de ativistas e informantes nas principais regiões escravistas da América para amalgamar uma opinião pública mundial contra a instituição.

Embora os abolicionistas não tivessem poder decisório sobre o governo britânico, sua incansável atuação influenciava de maneira oficiosa os ministros das relações estrangeiras, que também tinham de atender ao *lobby* de proprietários caribenhos atingidos pela abolição. Não é mera coincidência

Doce Calles-Csic, 1994, pp. 212-20. A respeito do Brasil, *Estatísticas históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988*. Rio de Janeiro: IBGE, 1990, pp. 601-16; e José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras*. 1.ª ed., respectivamente, 1980 e 1988. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 276-7, gráficos 2 e 3.

<sup>2</sup> Ver Howard Temperley. *British Antislavery, 1833-1870*. Londres: Longman, 1972, pp. 42-92 (citação do *Reporter* na p. 184); e Seymour Drescher. *The Mighty Experiment: Free Labor versus Slavery in British Emancipation*. Oxford: Oxford University Press, 2002, pp. 151-2 e 166-7.

cia temporal a sequência de tratados antitráfico que, em 1839, o *Foreign Office* extraiu do Chile (19 de janeiro), da Venezuela (1.º de março), do Uruguai (13 de junho), da Argentina (24 de maio) e do Haiti (23 de dezembro), selando ao mesmo tempo, então pela primeira vez, convênios similares com potências africanas. Até 1841, o México e o Texas também os admitiram, enquanto a França, a Áustria, a Prússia e a Rússia subscreveram, sob direção britânica, a “convenção das cinco nações”, um de cujos artigos classificou o tráfico transatlântico de pirataria.<sup>3</sup> Dois anos depois, participantes da segunda *World Antislavery Convention* reivindicaram a emancipação escrava no recém-independente Estado do Texas, tendo em vista a limitar o cativeiro norte-americano ao vale do Mississípi, no que conquistaram as simpatias, embora não o comprometimento, do *Foreign Office*. Tanto bastou para que estadistas norte-americanos negociassem, com sucesso, a anexação do território aos Estados Unidos. Cuba poderia ser a próxima presa.<sup>4</sup>

Foi nessa conjuntura que a Grã-Bretanha, entre planos abolicionistas, *lobbies* de ex-escravistas e pretensões expansionistas de norte-americanos, adotou uma conduta interveniente, embora cautelosa, contra o Império do Brasil e a monarquia espanhola. Indiretamente, suas ações influenciaram também nas articulações escravas e na percepção do perigo de revoltas partilhada pelas classes senhoriais. Em vista disso, os proprietários brasileiros e hispano-cubanos interessados na instituição precisaram fornecer respostas e criar alternativas à nova conjuntura do quadro mundial. Reagindo a problemas comuns, contudo, procuraram processar as tensões por meios institucionais distintos, em função de suas respectivas composições políticas: a exclusão colonial do regime representativo na Espanha para a manutenção da ordem escravista e a recriação do contrabando por meio do Parlamento imperial no Rio de Janeiro. Unidos na mesma causa, Cuba/Espanha e Brasil desenvolveram suas próprias políticas da escravidão.

<sup>3</sup> Cf. tratados antitráfico em Antonio Pereira Pinto. *Apontamentos para o direito internacional ou collecção completa dos tratados celebrados pelo Brazil com diferentes nações estrangeiras, acompanhada de uma notícia histórica e documentada sobre as Convenções mais importantes*. Rio de Janeiro: F. L. Pinto & Cia. Livreiros Editores, 1864, pp. 441-2. Ver também David Eltis. *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade*. Nova York-Oxford: Oxford University Press, 1987, pp. 87-9. Como adverte o autor, a França não ratificou o acordo de 1841.

<sup>4</sup> Howard Temperley. *British Antislavery, 1833-1870*, pp. 280-320; sobre a anexação do Texas, ver William W. Freehling. *The Road to Disunion*. Nova York-Oxford: Oxford University Press, 1990, pp. 355-452.

## Contrabando e a reinvenção da política no segundo Império Espanhol, 1837-1841

Com a ascensão dos regressistas ao Executivo em setembro de 1837 e o início de nova legislatura em maio de 1838, como vimos, diminuiu a circulação de projetos antiescravistas no Parlamento e de panfletos contrários ao tráfico na esfera pública brasileira. Enquanto proprietários das cidades do Vale do Paraíba, do norte fluminense, de Minas Gerais e do Recôncavo baiano pregavam o transplante de africanos, ameaçando às vezes com resistência armada eventuais tentativas de libertar os já introduzidos no país, um ministro dizia que os jornais da corte, agora plenamente afinados com negreiros, se recusavam a publicar textos condenatórios do contrabando. “Um escrito se quis imprimir nesta corte”, disse ele em 1840, “estabelecendo a opinião pública sobre o tráfico de africanos, e consta-me que dois jornais não o quiseram inserir nas suas colunas”. É verdade que no mesmo ano foi novamente editada a *Representação à Assembleia-Geral e Constituinte do Império do Brasil sobre a escravatura*, de José Bonifácio, na tipografia de J. E. S. Cabral, Rio de Janeiro.<sup>5</sup> Tratava-se, no entanto, de um protesto isolado que não provocou repercussões acaloradas nem mudou o curso dos acontecimentos tramados desde 1835.

Em contrapartida, as articulações negreiras tinham sido tão bem costuradas, que seus efeitos atingiram até mesmo outros pontos do Velho Mundo. Em 10 de dezembro de 1836, a monarquia portuguesa, sob as miras da diplomacia britânica, havia emitido um decreto regulador de penas a traficantes e de apreensão de navios suspeitos. Seu teor incorporava a cláusula de equipamentos que a Espanha havia aceitado inserir no tratado de 1835 e que, nesse mesmo ano, o Império do Brasil subscrevera na forma de Artigos Adicionais, os quais nunca seriam aprovados no Parlamento. Há interpretações não muito confluentes na historiografia portuguesa a respeito do caráter da medida, vista como meio sincero de suprimir o contrabando, como encenação do Estado para acobertar o comércio por meio da jurisdição lusitana e, finalmente, como estratégia para reafirmar a soberania portuguesa e sua administração colonial em face da Grã-Breta-

<sup>5</sup> Ver ACD, 30 de abril de 1840, p. 193; e José Bonifácio. *Representação à Assembleia-Geral e Constituinte do Império do Brasil sobre a escravatura*. Rio de Janeiro: J. E. S. Cabral, 1840.

nha.<sup>6</sup> Independentemente das intenções originais do governo, é possível asseverar que a medida incomodou razoavelmente os traficantes, então implicados no renascimento do contrabando brasileiro, assim como na reorganização do comércio cubano após o convênio anglo-espanhol de meados da década.

Em 1837, o recebedor-geral das Rendas Públicas e os moradores de Moçambique peticionaram ao governador-geral da costa oriental da África, o marquês de Aracati, contra a aplicação do decreto. No seu entender, a supressão do tráfico negreiro arruinaria os súditos que tinham empregado capital no único ramo comercial lucrativo da província, bem como reduziria à miséria todos os funcionários e magistrados, cujos estipêndios dependiam dos cofres públicos, fundados, por sua vez, na exportação de africanos. Diante das representações, Aracati escreveu à coroa que a coerção colocaria em risco não somente a viabilidade econômica, senão também a existência política da colônia. “Por isso”, escreveu ele em novembro de 1837, “declaro que, cedendo à força de argumentos tão poderosos, baseados sobre o escrupuloso exame dos que me foram expostos nas mesmas representações, impelido e subjugado pela imperiosa lei da necessidade, superior às mais leis, eu admito e aceito as mesmas representações”.<sup>7</sup> No âmbito doméstico do Império do Brasil, de Portugal e da África, o tráfico estava politicamente pronto para continuar em escala intensificada.

Entretanto, a reação britânica não tardou a sobrevir na forma do *bill Palmerston* (1839), uma inédita lei parlamentar que submeteu, em tempos de paz e unilateralmente, todos os navios portugueses suspeitos de contrabando a tribunais do Almirantado britânico. Em relação ao Brasil, a secretaria das Relações Exteriores reinterpretou extraoficialmente o convênio de 1826 para autorizar o aprisionamento de embarcações imperiais apenas equipadas para o tráfico e seu julgamento nas comissões mistas do Rio de

Janeiro ou de Serra Leoa. Com a detenção de vasos sem cativos a bordo, ela *forçava* na prática a vigência dos Artigos Adicionais. Após todas essas medidas, os efeitos não tardaram a aparecer: entre 1831 e 1838, patrulheiros britânicos capturaram só um tumbreiro com o pavilhão imperial na costa da África, ao passo que, do final de 1839 ao final de 1840, detiveram catorze embarcações. Ao fim e ao cabo, enquanto armadores contrabandistas perdiam mais de 150 navios nos dois lados do Atlântico, o número de cativos transportados para o Brasil caiu de 55 mil, em 1839, para 25 mil três anos depois.<sup>8</sup>

Também no universo hispânico, já o vimos, o ano de 1837 foi decisivo. A partir de então, operaram simultaneamente os vetores constituintes do segundo Império Espanhol, isto é, a exclusão da representatividade colonial no Parlamento peninsular, a suspensão indefinida da Constituição no ultramar, a proteção do contrabando negreiro, a concepção racializada de cidadania, um sistema tarifário protecionista para a economia da Península e a inserção quase sem barreiras da produção colonial na economia mundial de livre mercado. Essa composição, em grande medida fundada na existência do cativo em Cuba, fez com que a possível insatisfação política (por causa da exclusão parlamentar) se canalizasse na forma de um discurso contra a escravidão ou o tráfico negreiro (a causa da exclusão parlamentar). Disso emergiu o já mencionado campo contra-hegemônico em que a crítica geral ao arranjo de 1837, feita em favor de instituições liberais nas colônias, presumia o fim imediato do tráfico e, no limite, o desaparecimento gradual do cativo. Note-se apenas que, embora grande parte da historiografia sobre Cuba identifique nesse campo os interesses *criollos* em oposição aos *peninsulares* (tidos como únicos responsáveis pelos eventos de 1837), os agrupamentos político-ideológicos permaneceram tão complexos como antes. Já vimos, por exemplo, que as classes escravistas da zona ocidental da ilha se provaram essenciais para a formação do segundo Império Espanhol; resta agora ver como conformaram seu funcionamento.

Na virada da década de trinta, enquanto editava o *bill Palmerston* contra Portugal e apertava o cerco ao Brasil, a Grã-Bretanha provocou um dos maiores entreveros diplomáticos com a Espanha, por causa da nomeação do

<sup>6</sup> Vide, respectivamente, Valentim Alexandre. “O liberalismo português e as colônias de África, 1820-1839”. *Análise Social*, vol. 26, n.º 111, pp. 319-40, 1980; José Capela. *As burguesias portuguesas e a abolição do tráfico da escravatura*. Porto: Afrontamento, 1979, pp. 45-6; e João Pedro Marques. *Os sons do silêncio: o Portugal de Oitocentos e a abolição do tráfico de escravos*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 1999, pp. 193-214.

<sup>7</sup> Apud: *Documentos Officiais relativos a negociação do tractado entre Portugal e a Grã Bretanha para a supressão do trafico da escravatura, mandados imprimir por ordem da Camara dos Senadores*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839, pp. 31 e 32; o texto também está transcrito em uma das mais contundentes defesas da escravidão oitocentista no universo lusófono: Ananias Dortano Brasahemeco [Antônio Barão de Mascarenhas]. *Rights of Portugal in Reference to Great Britain and the Question of the Slave Trade or, the Manifesto and Protest of the Weak against the Ingratitude, Opression, and Violence of the Strong by Ananias Dortano Brasahemeco, in two volumes*. Bristol, 1840, vol. II, pp. clxxii-clxxiii.

<sup>8</sup> Para o caso português, ver João Pedro Marques. *Os sons do silêncio*, pp. 192-265; sobre a reinterpretação do tratado de 1826, Leslie Bethell. *A abolição do comércio brasileiro de escravos. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869* (1.ª ed., 1969; trad. port.). Brasília: Senado Federal, 2002, pp. 166-90.

escocês abolicionista David Turnbull para os cargos de cônsul e superintendente-geral dos Emancipados. Nesse último posto, criado após o tratado de 1835 para conduzir a partida dos africanos apreendidos às colônias britânicas, Turnbull substituiria Richard Robert Madden, médico irlandês, também ele abolicionista, próximo de Thomas Buxton e um dos vários publicistas responsáveis pela abolição antecipada da aprendizagem no Império Britânico. Enquanto estivera na ilha, Madden não se restringira a seu papel institucional, de forma que logo travou contato com *hacendados* insatisfeitos com o pacto de 1837 e dispostos a fornecer-lhe informações para debelar o contrabando. Em questionário de 73 perguntas endereçado a Domingo del Monte y Aponte, um dos adversários do novo concerto político, Madden procurou saber qual a lucratividade do tráfico, as manufaturas nele empregadas, as bandeiras nacionais que o acobertavam, o destino do excedente de seu capital, o papel dos capitães-generais em sua perpetuação, seus efeitos na sobrevida da escravidão, as taxas de mortalidade na travessia e a condição dos emancipados.<sup>9</sup>

Del Monte, descendente de uma família letrada que servira à administração espanhola em Santo Domingo, de onde se mudou para Cuba por conta dos eventos revolucionários da década de 1790, a exemplo de outros 4.000 colonos, era um dos discípulos de Félix Varela pertencentes ao grupo de José Antonio Saco, como Francisco Ruiz, Manuel Gonzalez del Valle, Gaspar Betancourt Cisneros, Félix Tanco e José de la Luz y Caballero, presidente da Real Sociedad Económica de Amigos del País. Formado em leis, casou-se com a filha de um basco que acumulara fortuna com o tráfico negreiro (Domingo Aldama Arechaga), mas se tornou ácido crítico do contrabando, que, em suas palavras, era responsável “por nossa opressão política” e por trazer “grave e odioso inconveniente ao progresso da civilização de nossa raça em Cuba”. Nas tertúlias em sua casa, patrocinou a redação de três romances antiescravistas, *Petrona y Rosalía* (1838), de Félix Tanco, *Cecilia Valdés* (1839), de Cirillo Villaverde e *Francisco* (1839), de Anselmo Suárez y Romero — uma literatura engajada na demonstração de que o cativo apodrecia o relicário moral dos senhores. No questionário de Madden, a que respondeu no auge de suas atividades antiescravistas, em 1839, del Monte não hesitou em acusar o interesse metropolitano da Espanha e o

<sup>9</sup> Acerca de Madden, ver David Murray. *Odious Commerce: Britain, Spain and the Abolition of the Cuban Slave Trade*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980, pp. 121-32.

papel dos capitães gerais na conservação do contrabando. “Tem o governo espanhol”, indagou o britânico, “poder suficiente para suprimi-lo nesta ilha?”. “Sobradíssimo”, redarguiu. “Tem desejos de suprimi-lo? Nenhum”. “O general Tacón procurou suprimi-lo?”, insistiu Madden; “Não; foi, ao contrário, quem mais o protegeu”. Antes dele, explicou, o suborno era descentralizado, feito aos subordinados dos governadores, mas “Tacón o organizou de maneira que sua totalidade chegava completa em suas mãos”.<sup>10</sup>

Embora abolicionistas como Madden e adversários do segundo Império Espanhol como del Monte condenassem o contrabando por razões muito distintas, suas articulações foram o suficiente para apresentar material antiescravista à primeira *World Antislavery Convention*, que o empregou na subsequente publicação de seu programa destinada a inflamar a opinião pública na Grã-Bretanha. Mais do que isso, as relações entre os dois grupos criaram as bases para a atuação de David Turnbull, cujos efeitos seriam imprevisíveis para os governos europeus, os Estados Unidos, os *hacendados*, os homens livres de cor e os escravos. Tendo viajado por Cuba em 1838 e 1839, Turnbull publicara o livro *Travels in the West* (1840), no qual tinha proposto um ousado plano para colapsar o tráfico negreiro clandestino de modo rápido, definitivo e barato. Ao invés de acossar negreiros no Atlântico para inibir a oferta — o que vinha se mostrando demasiado caro, além de ineficiente —, Turnbull sugeriu abalar a demanda cubana por meio da emancipação dos africanos ilegalmente introduzidos na ilha desde 30 de outubro de 1820, início da vigência do primeiro acordo anglo-espanhol. Para tanto, bastaria expandir as atribuições dos juizes da Comissão Mista em Havana, facultando a eles o inquérito sobre o estado legal dos africanos, que também podiam ser depoentes, ao passo que o ônus da prova do cativo recairia integralmente sobre os proprietários. Na visão do escocês, a medida solaparia a segurança jurídica das transações escravas: “É somente tornando inseguro, no gozo de sua aquisição ilegal, o comprador e possuidor de um escravo africano que ele poderá abster-se de pagar o

<sup>10</sup> Ver *Interrogatorio de Mr. R. R. Madden, absuelto por mi en 17 de septiembre de 1839, por Domingo del Monte*. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países americano-hispanos*. Havana: Editorial Alfa, 1944, vol. V, pp. 367-74; sobre del Monte, ver Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood: The Conspiracy of La Escalera and the Conflict between Empires over Slavery in Cuba*. Middletown, Connecticut: Wesleyan University Press, 1988, pp. 100-02; ver também José A. Piqueras. *Sociedad civil y poder en Cuba: colonia y poscolonia*. Madrid: Siglo XXI, 2005, pp. 27-31; sobre a emigração de Santo Domingo, ver Carlos Esteban Deive. *Las emigraciones dominicanas a Cuba (1795-1808)*. Santo Domingo: Fundación Cultural Dominicana, 1989.

preço”.<sup>11</sup> Como se vê, Turnbull procurava fazer em Cuba o que proprietários e estadistas ensaiavam desfazer no Brasil.

Com plena ciência da virulenta diplomacia britânica desde 1839, o ativista apresentou seu programa à primeira *World Antislavery Convention*, viu-o ser resenhado por alguns jornais e, com o apoio de abolicionistas, conseguiu participá-lo pessoalmente ao ministro do *Foreign Office*, lorde Palmerston, que o incluiu nas futuras negociações com as potências negreiras da América. Em seguida, obteve a referida nomeação para os cargos de cônsul britânico e de superintendente dos Africanos Emancipados em Havana, onde, chegando em novembro de 1840, procurou levar adiante as articulações sociais já encetadas por Madden. Extrapolando suas funções oficiais, teria fomentado dois comitês, um de brancos e outros de homens de cor livres ou libertos, para preparar a independência da ilha e a emancipação dos escravos. Simultaneamente, o representante britânico em Madri fez o recém-constituído governo do regente Espartero apreciar sua proposta, e agentes abolicionistas enviados à Península cavaram a publicação anônima de um artigo recriminador do contrabando e favorável à emancipação gradual. O texto, cuja autoria Domingo del Monte atribuiu a Ramón de la Sagra, sairia anônimo no periódico *El Corresponsal*, em 24 de dezembro de 1840.<sup>12</sup>

Quando esse escrito e as notícias da nova rodada diplomática circularam no tenso ambiente da ilha, a *Junta de Fomento*, o *Ayuntamiento de la Habana* e o *Tribunal de Comercio* confeccionaram imediatamente protestos ao governo regencial, à maneira do que já vinham fazendo os órgãos coloniais desde a década de 1790. Semelhanças à parte, todavia, a qualidade dos argumentos e seus efeitos se alteraram notavelmente por causa da nova composição do Império Espanhol. O *Ayuntamiento* votou no dia 19 de fevereiro de 1841 uma moção do conde de O'Reilly (Manuel O'Reilly Calvo de la Puerta), do conde da Casa Bayona, de Félix Ygnacio de Arango e de Francisco de Céspedes para denunciar o artigo ao governo; apenas duas semanas depois, uma dissertação redigida pelos dois primeiros, ao lado de José Agustín Govantes e Ramón de Armas, foi finalmente aprovada. O órgão, que adotou uma linguagem fortemente contrária ao contrabando, descrito

<sup>11</sup> Apud: Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, p. 136.

<sup>12</sup> David Murray. *The Odiuous Commerce*, pp. 133-58; Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, pp. 131-57; acerca do governo de Espartero, ver Gracia Gómez Urdáñez. “Progresismo y poder político en la España isabelina: el gobierno de Olózaga a finales de 1843”. *Hispania: Revista Española de Historia*, vol. LX, n.º 2, pp. 623-71, mayo-agosto 2000.

como “execrável”, tomou posição de maneira decisiva em favor da escravidão, fundando-se em termos claramente raciais: “Não é o desejo de perpetuar a escravidão, não é o mesquinho interesse de capitais, que têm de perecer com os escravos que os constituam, que se opõe à emancipação. A existência da classe branca é a que pode e deve impedi-la”. A parte mais reveladora da defesa do cativo, contudo, foi o velado protesto à exclusão cubana em 1837:

Mesquinho mas único simulacro de representação destes fiéis habitantes, o *Ayuntamiento* se propõe com todo o calor que o inspira a justiça, com toda a confiança que o faz conceber a ilustração de um governo justo, demonstrar a impossibilidade de resolver a emancipação dos escravos da mesma ilha [ . . . ]

Doloroso é ver que as circunstâncias que têm servido de pretexto para negar às *Provincias de América* o direito de representação e outras garantias sociais não se levem em conta quando se trata da emancipação dos escravos.<sup>13</sup>

Afora a notação pejorativa dos termos “mesquinho” e “simulacro”, referentes ao grau de representatividade do órgão, a mera justaposição do problema da exclusão parlamentar e do cativo sugere insatisfação de seus membros com os acontecimentos de 1837; a crítica velada ocorre no passo seguinte, em que os redatores puseram a nu o pacto imperial — exclusão política em favor do cativo — para exigir o cumprimento do segundo termo da equação em compensação do primeiro que, negativo, vigia integralmente. A conduta do *Ayuntamiento* não surpreende, em vista de seu comportamento contra o capitão-general nas eleições dos anos trinta e da redação do *Proyecto de Memorial a S. M. la Reina*, para o qual contribuíra del Monte. Esse texto tinha censurado a limitação da liberdade política da ilha levada a efeito sob o pretexto da escravidão, apontando os Estados Unidos como exemplo de união estável de constitucionalismo e cativo.<sup>14</sup>

<sup>13</sup> Vide *Exposición del Ilustre Ayuntamiento de La Habana*. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 236-41. O texto consta também de Francisco Gonzales del Valle. *La Habana en 1841*. Org. de Raquel Catala. Havana: Oficina del Historiador de la Ciudad de La Habana, 1952, pp. 403-08; o teor dos informes já foi comentado, em perspectiva diferente da adotada neste capítulo, por Arthur F. Corwin. *Spain and the Abolition of Slavery in Cuba, 1817-1886*. Austin, Texas: Institute of Latin American Studies, 1967, pp. 70 passim; e por Jean-Pierre Tardieu. “Morir o dominar”: en torno al reglamento de esclavos de Cuba (1841-1866). Frankfurt-Madri: Vervurt-Iberoamericana, 2003, pp. 76-84.

<sup>14</sup> Para informações acerca do *Ayuntamiento*, ver Jean-Pierre Tardieu. “Morir o dominar”, pp. 76-7.

O protesto do *Tribunal de Comercio*, onde atuava o proprietário Wenceslao de Villa Urrutia, adotou um tom nitidamente mais afinado com o ajuste político imperial. Sem lamentar o alijamento colonial do constitucionalismo, seus autores, Jorge P. de Urtégui, Nicolás Galcerán e Alejandro Morales, começaram pela alegação de incompatibilidade entre regime representativo e ordem escravista. “Um discurso imprudente pronunciado nas Cortes extraordinárias constituintes de 1811”, alertaram em alusão a Guridi e Argüelles, “não referente à abolição da escravidão, senão à supressão do tráfico, alarmou as autoridades e corporações desta ilha”, resultando posteriormente numa “horrorosa conspiração [Aponte, em 1812], cujo estalido deveria ter sido o incêndio geral das propriedades e a degola de todos os brancos”. Temerária no início do século, a fala no espaço público tornava-se incendiária na conjuntura mundial do abolicionismo internacionalista: “Então não se havia difundido ainda na Inglaterra a seita dos abolicionistas” nem “se haviam levantado as sociedades que hoje, com seus agentes e dinheiro, minam todos os países onde há escravidão”. Complementarmente, os Estados Unidos podiam aplicar ao problema do cativo na ilha o mesmo argumento que vinham usando na intervenção sobre o Texas. Será que o país, perguntavam-se retoricamente, “poderá ver com indiferença tamanha novidade na ilha de Cuba, sua vizinha, sem achar nela um motivo ou sequer um pretexto para pôr aqui em prática as mesmas máximas que o têm guiado em sua conduta no Texas?” Após dizer que o livro de Turnbull havia posto a população da ilha em polvorosa, recomendaram a abolição do contrabando para maior garantia da posse escrava, lançando o problema da emancipação escrava para um futuro indeterminadamente longínquo.<sup>15</sup>

A essa onda de protesto também pertence a *Exposición da Junta de Fomento* de 27 de fevereiro, subscrita por treze membros, entre eles o conde de Villanueva (Martínez de Pinillos), o conde de Barreto (José Francisco Hipólito Barreto), assim como os megaproprietários marquês de la Real

<sup>15</sup> Ver *El Tribunal de Comercio de esta Plaza de La Habana Representa a la Regencia del Reino contra la Emancipación de los Esclavos de esta Isla, fecha 30 de marzo de 1841, extendida por el Sr. Independiente Don Wenceslao de Villa-Urrutia*. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 242-52. O texto foi comentado e parcialmente transcrito por María Dolores Pérez Murillo. “El pensamiento esclavista del Tribunal de Comercio de La Habana (año de 1841)”. In: Francisco de Solano & Augustín Guimerá (orgs.). *Esclavitud y derechos humanos: la lucha por la libertad del negro en el siglo XIX*. Madri: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990, pp. 407-13. Há cópia dele no AHN, Madri, sessão Ultramar, Cuba Gobierno, Esclavitud, legajo 3547, maço 9.

Proclamación (don Manuel Recio de Morales y Sotolongo) e Salvador Samá, registrados entre os donos dos cinquenta maiores engenhos da ilha em 1860. A exemplo do *Tribunal de Comercio*, os redatores frisaram a incompatibilidade da sociedade escravista com a dilatação do espaço público no constitucionalismo, acusando a divulgação de textos antiescravistas como quebra de uma das cláusulas informais do segundo Império Espanhol: “Apenas a ideia de que em Madri se tolere discutir pelos periódicos (que circulam depois aqui profusamente) uma questão tão perigosa, que já andarà ao alcance de nossos libertos e não tardará em chegar ao dos escravos da cidade e dos campos, tem sido suficiente para introduzir a desconfiança e a aflição nos capitalistas e fazendeiros”. Em uma economia de livre mercado, de alta competitividade e de irrestrita mobilidade de capital, a segurança jurídica da propriedade escrava era prerequisite para investimentos dos excedentes futuros, pois, sem ela, os recursos fluíam para países cujos ambientes institucionais eram estáveis. Os signatários tampouco deixaram de racializar as relações sociais em chave negativa, alertando que, no caso da emancipação dos negros, “não sendo o número de brancos suficiente para reprimi-los, mover-se-iam rivalidades e ódios que teriam de decidir-se em uma guerra de cores”. Finalmente, aceitaram medidas metropolitanas para a extinção do contrabando, desde que se promovesse a imigração branca e se restringisse definitivamente a discussão na Península sobre o cativo. Caso contrário, ameaçavam sub-repticiamente com a independência política:

Que se digne considerar a Regência em sua profunda penetração que, na questão da liberdade dos escravos, não há parecer nem sentimento nesta ilha que dessinta o voto comum pronunciado desde a chegada dos impressos de Madri, de que seria irremediavelmente perdida para a metrópole e para seus moradores, que prefeririam qualquer extremo à calamidade de perder seus bens, comprometer suas vidas e ficar subordinados ao poder dos negros.<sup>16</sup>

<sup>16</sup> *Exposición de la Junta de Fomento de la Isla de Cuba a la Regencia Provisional del Reino, pidiendo entre otras cosas la cesación de la trata y la colonización blanca*. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 185-92. Acerca de Salvador Samá e do marquês de la Real Proclamación, vide Angel Bahamonde & José Cayuela. *Hacer las Américas: las elites coloniais españolas en el siglo XIX*. Madri: Alianza, 1992, pp. 21, 25, 39 e 40. O conde de Barreto descendia das tradicionais famílias residentes em Cuba desde o século XVIII e nobilitadas por causa da Guerra dos Sete Anos. Ver Jacobo de la Pezuela. *Diccionario geográfico, estadístico e histórico de la Isla de Cuba*. 4 vols. Madri: Imprenta del Establecimiento de Mellado, vol. I, 1863, p. 344.

Todo esse esforço colonial frutificou. Em uma ordem de 15 de junho, o governo de Espartero oficializou a apresentação da proposta britânica ao capitão-general Gerónimo Valdés, pedindo pareceres de corporações e de particulares sobre o assunto. Até aqui já tínhamos visto a interferência dos órgãos cubanos nas resoluções da coroa por iniciativas próprias, como a “Representación de la Ciudad de Habana a las Cortes Españolas” (1811) e a petição de 1823 que a *Deputación Provincial de la Habana* escrevera em favor de poderes centralizados na figura do capitão-general. Entretanto, o requerimento de pareceres da Coroa aos súditos, de cima para baixo, veio a constituir um modo de procedimento inteiramente novo na política do Império Espanhol. Agindo assim, os estadistas peninsulares improvisaram uma prudente forma de criar representatividade política em um regime não representativo por meio da consulta *ad hoc* dos súditos coloniais. As classes senhoriais e os negociantes da ilha, por sua vez, entenderam rapidamente aquele modo de fazer política e procuraram torná-lo, extraoficialmente, obrigatório. Nesse importante ciclo de respostas, em 1841, coube à *Junta de Fomento* o papel de protagonista sobre as entidades homólogas.

Apenas seis dias após o despacho de Valdés, a *Junta*, então presidida pelo conde de Villanueva, discutiu em plenária as propostas britânicas, lavrou ato contínuo um protesto e nomeou uma comissão extraordinária para examinar a questão ponto por ponto. No calor da hora, Villanueva organizou os argumentos no campo social e no campo jurídico. “Se a inquisição inglesa [isto é, os juízes britânicos encarregados de verificar a procedência dos escravos] penetra nestas fazendas com a bandeira da liberdade”, explicou, “para que a ela acorram os negros compreendidos no convênio, não tardariam em arrebatá-la todos os indivíduos da mesma raça, cuja estupidez não alcança a sucessão das épocas nem penetra a diferença de direitos entre companheiros das mesmas castas e de uma só cor”. A exemplo de outros informes sistematicamente enunciados pelos cubanos desde a Revolução de Saint-Domingue, os libertos aparecem aí como elementos potencialmente perturbadores da ordem escravista, mesmo quando práticas sociais os revestiam de privilégios ou direitos. Juridicamente, o colegiado procedeu a um arrazoado semelhante ao que vinha sendo dito no Brasil para desautorizar a lei de 7 de novembro de 1831: os tratados internacionais valiam apenas nas águas marítimas, não devendo ser expandidos para o território nacional. Em sua opinião, todos os artigos dos acordos internacionais

versam exclusivamente sobre o fato de encontrar-se nas costas da África, nas das colônias espanholas ou na travessia, como o expressa o artigo 9.º, vasos que contenham negros comprados na costa da África. Fora destes três casos, não há infração, não se comete delito nem se pode aplicar pena. Nem a nação inglesa nem a espanhola se reservaram a faculdade de declarar livres aos escravos que se encontrassem na ilha de Cuba introduzidos depois do ano de 1820.<sup>17</sup>

A comissão que a *Junta de Fomento* elegeu foi composta pelo marquês de Arcos (Ignacio Peñalver y Peñalver), Evaristo Carrillo, Narciso García y Mora e Tomás de Juara Soler — o primeiro pertencia a uma das grandes famílias proprietárias de engenho que ampliavam os excedentes de capital tanto na forma de empréstimos a fazendeiros ou negociantes como em investimentos em Madri. A esse grupo se deve a mais longa e sistemática exposição de todos os pareceres cubanos, o “Informe de la *Junta de Fomento*”, bem como um juízo emitido em nome do *Real Consulado*, ambos datados em 28 de setembro. Percebe-se, portanto, que, ao fim e ao cabo, os membros da *Junta* produziram quatro textos em defesa da escravidão cubana apenas em 1841, indício da centralidade do órgão, em comparação com os demais, na condução do assunto.<sup>18</sup>

Globalmente, os autores do “Informe” recobram os argumentos levantados nos textos coevos, como o declínio econômico e a potencial guerra das cores, além da jurisdição restrita dos acordos anglo-espanhóis de 1817 e de 1835. Cumpre notar apenas que eles os puseram em perspectiva mundial, aludindo à ação desestabilizadora da emancipação no Império Britânico e do abolicionismo internacionalista. Quando Guridi e Argüelles haviam proposto seus textos em 1811, explicaram, “nem nos rodeavam dois milhões de libertos de cor” nem “uma nação poderosa, perseverante e astuta se havia declarado sua aliada e protetora; enfim, aquela não passava de uma questão doméstica [. . .], em que situação distinta nos encontramos!” Uma vez que a Grã-Bretanha alçava a abolição nas *West Indies* como modelo de política pública para os demais países escravistas, os autores deixaram propositalmente de lado a Revolução de Saint-Domingue, por seu caráter

<sup>17</sup> *Acuerdo de la Junta de Fomento sobre manumisión de los negros introducidos desde el año 1820*. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud*, p. 200.

<sup>18</sup> A respeito da família Peñalver, confira Angel Bahamonde & José Cayuela (orgs.). *Hacer las Américas*, pp. 175 e 203.

“casual e impremeditado”, a fim de centrar fogo na abolição britânica. Com referências a Tocqueville, a Granier de Cassagnac e ao teórico de economia política McCulloch, atestaram que a “opinião na Europa em relação à emancipação dos negros muda com o resultado que tem havido nas colônias inglesas. Escritos distintos estudam a questão e, desconfiando justamente das teorias, vêm a consultar os fatos”. Os efeitos do fim da escravidão na Jamaica desautorizavam as pretensões redobradas dos abolicionistas: “V. E., a nação, o mundo inteiro os conhece. A miséria substituindo a abundância e a opulência, os assassinatos, os roubos, o incêndio desolando campos antes com tanto esmero e inteligência cultivados, os produtos do açúcar e do café diminuindo”. Se os Estados ocidentais, sem exceção, haviam reduzido a revolução haitiana a um “não evento histórico” por causa de seu caráter “impremeditado”, os proprietários cubanos e, por extensão, as potências escravistas da América procuravam fazer o mesmo com a abolição britânica apesar de seu planejamento. Não a natureza do evento, mas seus efeitos é que eram pretensamente incontroláveis.<sup>19</sup>

Mais importante que a reunião de argumentos imediatos para desbaratar o novo convênio com a Grã-Bretanha parecia a necessidade de fixar as formas de discussão sobre o cativo e o contrabando dali por diante. No final do “Informe”, a comissão traçou um paralelo entre falas parlamentares, ações escravas e produção açucareira no Império Britânico desde 1807 até 1839, advertindo que, na “história das colônias inglesas [...] todas as insurreições dos negros coincidem com as diversas moções feitas no Parlamento, desde que se tratou de proibir o tráfico, até que se discutiu e sancionou o *bill* de emancipação”. Daí resultava um intenso abalo no fabrico do açúcar na Jamaica, cuja média anual teria caído 73% entre as quadras 1802-1806 e 1835-1839. “Estes números falam mais alto que todos os argumentos”, afirmaram, “e provam não apenas os tristes resultados da emancipação, senão a funesta influência que nos países em que existe a escravidão produzem certas questões que podem despertar nessa classe as esperanças de uma próxima liberdade”. Na visão dos expositores, a estabilidade institucional do cativo se incompatibilizava com a liberdade de pensamento do regime representativo, donde se infere que a *Junta* havia acolhido bem o

<sup>19</sup> *Informe de la Junta de Fomento*. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 211-31 (citações nas pp. 211, 223 e 225). Note-se que os redatores transformaram, expressamente, a revolução haitiana em um não evento histórico, muito próximo do que propôs M. R. Trouillot em *Silencing the Past: Power and the Production of History*. Boston: Beacon Press, 1995, pp. 70-107.

compromisso imperial de 1837. Mais do que isso, o grupo percebeu o ineditismo da conduta do governo metropolitano, que decidira pedir aos súditos que o orientassem naquela ocasião, e procuraram extrair dali uma regra governativa para o futuro: “Enfim, terminará seu informe propondo: 1.º que se suplique a S. M. que se digne não fazer a menor alteração na questão de negros, em qualquer sentido que seja, sem ouvir previamente, como agora foi servido fazê-lo, estas autoridades e corporações, que sempre se manifestarão com o zelo e a lealdade convenientes”.<sup>20</sup> A suspeita de que a *Junta* apoiava o compromisso de 1837 se confirma no outro “Informe” que a mesma comissão redigiu, desta vez em nome do *Real Consulado*. Nele os membros evocaram, como meio de estabilidade para a ilha, a aplicação das “Leis Especiais que nos estão prometidas na Constituição da Monarquia e que estas por nossa construção devem ser o menos populares possível”. Portanto, nada de constitucionalismo *tout court*.<sup>21</sup>

Em geral, esses dois documentos, sobretudo o primeiro, ajudaram a constituir uma das colunas do segundo Império Espanhol, construída no terreno da prática, sem leis nem estatutos, mas cuja validade se tornaria incontornável nas próximas décadas. Como se vê, o “Informe” da *Junta de Fomento* de 28 de setembro de 1841 procurou fixar ou oficializar um procedimento político para que os súditos antilhanos (ou melhor, um restrito grupo deles) fossem ouvidos antes da ação do governo em tudo quanto respeitava à escravidão negra. Não é difícil perceber quais eram suas intenções. Cada audiência equivalia à voz de um deputado cubano no seio do Parlamento, com as assinaladas vantagens de que a opinião local se expressava diretamente; eram nulas as possibilidades de o representante compactuar com interesses adversos, como podia ocorrer na distante Península; e as discussões travavam-se em meios de comunicação estritamente controlados, sem vazar para a esfera pública. Ora, nesse arranjo, fortalecido ou assegurado pelas prometidas Leis Especiais, as opiniões das classes senhoriais seriam integralmente contempladas, e isso em um regime de governo sem eleições nem liberdade de imprensa. Acumulando experiências, colonos e metropolitanos ensaiavam instituir, como foi dito, formas de representatividade política em um regime não representativo.

<sup>20</sup> *Informe de la Junta de Fomento*. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 211-31 (citações nas pp. 230-1).

<sup>21</sup> *Informe reservado del Real Consulado, emitido por la misma comisión que redactó la anterior exposición*. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 211-31 (citação na p. 235).

A *Real Sociedad Patriótica* e um particular de Matanzas também remeteram pareceres a Gerónimo Valdés. No geral, os dois averbaram a necessidade de rechaçar as pretensões britânicas e, simultaneamente, de fechar “em todos os lugares as portas à nova introdução de africanos”, pois esse comércio já era proibido “por nosso governo e o de todas as nações da Europa e América, exceto o Brasil” — aqui se torna clara a percepção generalizada de que o contrabando no Império Brasileiro era acobertado e defendido pelo próprio Estado.<sup>22</sup> Igualmente aos textos do *Ayuntamiento*, do *Tribunal de Comercio* e do *Real Consulado*, os autores aconselhavam a imigração branca para amenizar o impacto da supressão do contrabando. Por fora dessa comunicação controlada, outros dois textos dissidentes apoiaram as propostas de Turnbull. Um deles, que vinha subscrito pelos “*Hijos del país*”, preconizou a libertação do ventre, a emigração dos africanos e uma radical intervenção britânica na ilha. O outro, de autoria de del Monte, associou a extinção do contrabando às reformas políticas introdutoras da liberdade de imprensa e de órgãos representativos. Interessa notar que ambos foram apresentados diretamente a Turnbull e nenhum jamais circulou nem em Cuba nem na esfera pública espanhola.<sup>23</sup>

As divergências na colônia ressoaram imediatamente na Espanha. Naquele mesmo ano, a condessa de Merlín, doña María de las Mercedes de Santa Cruz y Montalvo, *criolla* cubana que residira por muitos anos na França, preparou o livro *Los esclavos en las colonias españolas*. Inicialmente editado na *Revue des Deux Mondes* (vol. XXVI, 4.ª série, 1841) por causa das comparações entre o sistema escravista espanhol e o francês que caíam bem aos propósitos da campanha emancipacionista em Paris, o escrito ganhou tradução imediata em Madri, onde adquiriu tom claramente pró-cativeiro e anglofóbico, no contexto das investidas diplomáticas da Grã-Bretanha. A obra pode ser associada à ala mais moderada do grupo de cubanos refratários à nova composição institucional do Império Espanhol — de fato, Merlín era próxima das tradicionais famílias Montalvo e O’Farril, além de privar com os reformistas Saco e del Monte. Como os postulantes da exposição do *Ayuntamiento*, a autora procedeu à explícita sustentação do cativeiro

<sup>22</sup> Ver *Informe del censor de la Real Sociedad Patriótica, Don Manuel Martínez Serrano, sobre el convenio propuesto por el gobierno de S. M. B. para la abolición del tráfico de esclavos. Informe del Ldo. D. Bernardo M. Navarro, residente en Matanzas, acerca del proyecto de convenio sobre emancipación propuesto por la Inglaterra*. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 201-10 e 253-65.

<sup>23</sup> David Murray. *Odious Commerce*, pp. 149-50.

(evocando a guerra das raças, o declínio econômico, o fracasso do “experimento” abolicionista britânico e o paternalismo senhorial cubano) sem aceitar o contrabando. Nesse ponto, harmonizava-se com o pensamento mais geral de que a metrópole tolerava o comércio ilegal, “um atentado contra o direito natural”, apenas como exercício de controle político: “desatendendo-se a colonização, tolera-se o aumento dos escravos”, advertia moderadamente, o que era uma decisão “injusta e prejudicial aos verdadeiros interesses da metrópole, à qual a ilha de Cuba está ligada intimamente pelos vínculos de uma raça comum, pelos costumes, pela religião, pelas simpatias: que o governo lhe dê provas de benevolências e a achará sempre fiel”. A autora também teceu elogios ao então exilado Saco, “patriota notável”, enquanto censurou as atitudes sobranceiras de Tacón e a venalidade das autoridades coloniais: “seria preciso que os governadores não autorizassem com a presença dos agentes de polícia o desembarque dos carregamentos negreiros”, disse ela quase parafraseando uma das respostas de del Monte ao questionário de Madden, que provavelmente conhecia.<sup>24</sup>

Conquanto tenham surgido outros discursos posteriormente, pode-se dizer que o ciclo de respostas à Regência encerrou-se com uma obra publicada em novembro de 1841 — a *Cuestión importante sobre la esclavitud*, de Mariano Torrente, que havia trabalhado por oito anos na aduana havanesa. O autor dedicaria outros estudos à colônia, entre eles o fortemente escravista *Slavery in the Island of Cuba* (1853), além de atuar no Parlamento espanhol, sempre como paladino da escravidão, do tráfico negreiro e da manutenção do arranjo imperial de 1837. Na *Cuestión importante*, sua posição transparece na menção das propostas para a erradicação do contrabando e para a introdução de colonos brancos, descritas como “utopias” e “delírios” de “certos reformistas, levados de um santo zelo”, em provável referência a del Monte e Saco. Vendo no tráfico um meio de poupar da morte africanos condenados em seus países de origem, Torrente tachou de ilógico “o princípio assentado de que a ilha de Cuba deseja a supressão desse tráfico, porque não alcanço conceber que o homem deseje o que o prejudica”. Contudo, o autor deve ter-se inteirado dos votos dos colonos

<sup>24</sup> Ver Condessa de Merlín. *Los esclavos en las colonias españolas*. Madri: Imprenta de Alegría y Charlain, 1841, pp. 2, 19, 22, 35-8, 63 e 78-9. Sobre a condessa, vide Michèle Flouret. “Ilustración y esclavitud en Cuba. El testimonio de la condessa de Merlín sobre la esclavitud en Cuba a mediados del siglo XIX”. In: *Homenaje a Noël Salomon: ilustración española e independencia de América*. Barcelona: Universidad Autónoma de Barcelona, 1979, pp. 265-71.

pela interrupção do comércio, pois não apenas apelou à imprensa espanhola para que não mais publicasse textos antiescravistas, mas também procurou dissuadir Espartero da nova maneira como veio a conduzir a discussão: “Os ministros da Coroa têm suficientes luzes e grande cópia de dados para contestar plausivelmente a todas as notas diplomáticas que lhe possam ser dirigidas na questão da escravidão sem necessidade de pedir informes aos que já emitiram mais de uma vez sua firme e decidida opinião”.<sup>25</sup> Embora o contrabando estivesse em operação, Torrente percebeu que ele perdera razoável legitimidade política após a instauração privativa do constitucionalismo na Espanha.

Pode-se resumir o teor geral dos arrazoados à ideia central de que a Grã-Bretanha conspirava destruir a escravidão cubana depois da falhada abolição de 1833 por meios escusos, cujos efeitos redundariam na guerra de raças, no colapso econômico e, inevitavelmente, na independência da ilha ou sua anexação aos Estados Unidos. Positivamente, as corporações coloniais ofereceram a cessação do contrabando como medida para suplantarem a tensão diplomática ameaçadora da ordem escravista, pedindo em compensação uma política de fomento migratório. Não se deve inferir daí, como o fez Jean-Pierre Tardieu, o desejo de eliminar o cativo e de “preparar paulatinamente a integração dos libertos nos futuros esquemas produtivos que previam, ademais, o recurso à imigração europeia. Não se tinha esquecido, portanto, o ensino do barão de Humboldt e de Francisco de Arango”.<sup>26</sup> Esse juízo talvez se aplique aos letrados mais próximos de Saco, mas não aos membros do *Tribunal de Comercio* ou da *Junta de Fomento*. Quando esses órgãos mencionaram a virtual emancipação dos escravos, lançaram-na para um futuro politicamente indeterminado, isto é, não hesitaram em rechaçá-la.

Mais relevante ainda é mapear como a discussão inseriu-se nos pressupostos governativos do segundo Império Espanhol. Os colonos entreviram no ineditismo da consulta encomendada de cima para baixo o ensejo de erigir aquilo que não passava de ação circunstancial em norma diretiva; e, haja vista as consultas futuras, viriam a alcançar esse objetivo. O problema

<sup>25</sup> Mariano Torrente. *Cuestión importante sobre la esclavitud*. Madrid: Imprenta de la Viuda de Jordán e hijos, 1841, pp. 8-9, 46-50 e 60. Sobre os escritos da década de 1840, ver enquadramento distinto do nosso em Josep M. Fradera. *Colonias para después de un imperio*. Barcelona: BellaTerra, 2005, pp. 267 passim.

<sup>26</sup> Jean-Pierre Tardieu. “Morir o dominar”, p. 84.

é que nem sempre controlavam integralmente o sentido e a recepção de suas propostas. Uma vez em posse dos pareceres, Valdés os encaminhou ao gabinete metropolitano junto a um anexo de cunho próprio datado em 3 novembro de 1841. Em sua opinião, a quase sempre mencionada imigração europeia não conviria à ilha por razões econômicas e políticas, pois, além de o sol desfibrar o ânimo dos brancos, os colonos não afetavam aquele desejo senão para, aumentando a população branca sobre a negra, “dizer, sem correr risco nenhum, adeus eterno à Espanha”. Se o contrabando punha à prova a soberania da metrópole na colônia, e a imigração branca solapava a lealdade da colônia à metrópole, então a solução residia na adoção do modelo norte-americano de reprodução vegetativa dos escravos, que garantia a expansão autossustentável do cativo sem conflitos internacionais, além de manter uma composição demográfica desfavorável a projetos independentistas.<sup>27</sup> Para tanto, conversações diplomáticas, informes e pareceres não bastavam; também eram necessárias ações legislativas. Como veremos a seguir, tanto Cuba como o Brasil se viram obrigados a recorrer a elas nos anos quarenta.

### **Conflitos imperiais e ação legislativa: Grã-Bretanha e Espanha, 1841-1845**

Em setembro de 1842, Valdés escreveu à metrópole algumas justificativas por ter perseguido o tráfico negreiro tão logo chegara à ilha, em maio do ano anterior. Tratava de defender-se contra a pressão de negociantes enredados no contrabando e residentes na cidade portuária de Santander, Espanha. Embora essa imagem de combatente inarredável tenha passado à historiografia, que a aceita atribuindo ao governo de Espartero inclinações anglófilas, só a partir de janeiro de 1842 agentes britânicos radicados em Cuba perceberam uma clara disposição do capitão-general em suprimir o comércio ilegal. Parece perfeitamente crível que Valdés não tenha ousado perpetrar ações repressoras antes de travar contato com famílias cubanas, de obter os informes das corporações coloniais e de, por meio deles, convencer-se da conveniência da reprodução vegetativa das escravarias. De fato, datam de 1842 suas principais iniciativas antitráfico, entre elas as quatro circula-

<sup>27</sup> Ofício de Valdés ao ministro das Relações Exteriores de 3 de novembro de 1841, Arquivo Histórico Nacional, Estado, leg. 8038. Apud: Robert L. Paquette. *Sugar is Made with Blood*, p. 148.

res a oficiais subalternos exigindo o cumprimento do tratado anglo-hispânico (em decorrência, foram capturados africanos novos em agosto), a apreensão de um negreiro por um navio espanhol (a segunda desde 1820) e a proibição a cubanos da prática de comprar navios estrangeiros registrando-os como espanhóis.<sup>28</sup>

Simultaneamente, Valdés elaborou um questionário endereçado a grandes *hacendados* cubanos, a fim de regular as relações entre proprietários e escravos, fortalecer “a saúde dos servos” e estimular “sua reprodução, com o justo trabalho que é devido a seu senhor”. Seus tópicos abordavam temas como alimentação, vestuário, carga de trabalho, *conucos* (roças e criações dos cativos), instalações das enfermarias, moradia dos casais escravos e cuidado com as grávidas, parturientes e seus filhos. Em 23 de fevereiro, a consulta foi enviada ao marquês de Arcos, Rafael O’Farril, conde de Fernandina, Domingo Aldama, Joaquín Muñoz Izaguirre, Jacinto González Larrinaga, Joaquín Gómez, Wenceslao de Villa Urrutia, Sebastián de Lasa, Ignacio Herrera, José Manuel Carrillo e Juan Montalvo. Metade desse seleto grupo já tinha cogitado, em abstrato, suprimir o contrabando ou o planejar concretamente — Villa Urrutia e o marquês de Arcos constavam dos informes de 1841, enquanto Montalvo, O’Farril, Aldama e Fernandina assinariam petição antitráfico no ano seguinte. Se Valdés se deixou levar por esse consenso ao menos formal, enganou-se inteiramente ao pretender o mesmo apoio em um plano normativo do universo senhorial. Apenas um terço dos entrevistados não objetou explicitamente a intervenção do governo na soberania doméstica, ao passo que a maioria reputou o tráfico uma questão inteiramente política, desconectada do controle administrativo e social das fazendas.<sup>29</sup> O próprio procedimento do capitão-general já premeditava a impopularidade do plano: em vez de consultar os órgãos coloniais, como o haviam solicitado os informes de 1841, Valdés restringiu-se ao círculo dos proprietários. Ele sabia que ignorar votos contrários das corporações, principalmente após 1837, importaria um consumo de capital político suscetível de abalar o conjunto do Império Espanhol.

<sup>28</sup> Sobre a conduta antitráfico de Valdés, ver Ramiro Guerra y Sánchez. *Manual de historia de Cuba*, pp. 391 e 197-398; e Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, pp. 145-6. A respeito da percepção britânica, David Murray. *Odious Commerce*, pp. 183-6. Após a proibição da compra de barcos estrangeiros, diversos vendedores de cliques fabricados em Baltimore, anualmente arrematados em Cuba para atender ao contrabando, retornaram aos Estados Unidos sem fechar negócio.

<sup>29</sup> Tanto a consulta como as respostas dos *hacendados* foram publicadas em Jean-Pierre Tardieu. “Morir o dominar”, pp. 206-63.

Havia um acúmulo de experiências históricas na escravidão das Américas em favor da plena autonomia senhorial na administração dos cativos e em sua integração à sociedade civil. Do reformismo ilustrado em diante e nos quadros do regime representativo, essas práticas, já enraizadas, sofreram uma notável requalificação, dada a possibilidade de a intervenção pública no foro privado promover, além de distúrbios locais, a completa abolição do sistema escravista. As interferências da Coroa francesa nas administrações das *plantations* de Saint-Domingue em 1784 e 1785, que facultaram ao escravo denunciar maus-tratos sofridos, e sobretudo as pautas de melhoramentos imposta às colônias britânicas na década de 1820 haviam rendido evidências altamente persuasivas de que a violação da soberania doméstica era a antecâmara da abolição. Para piorar, no início dos anos quarenta prorromperam três fenômenos que, envolvendo a Grã-Bretanha, os escravos e os Estados Unidos, aguçaram a animosidade de colonos e autoridades espanholas.

No papel de cônsul e de superintendente dos Emancipados, o rusguento agente britânico David Turnbull tinha adquirido as competências necessárias para atingir seus fins, os públicos e os inoficiais. O convênio anglo-espanhol de 1835 regulara o tratamento dos africanos apreendidos por cruzeiros, obrigando a Capitania General a tombar descrições detalhadas de seu estado e a entregá-las “a cada seis meses” às comissões mistas, “com o objetivo de fazer constar a existência dos negros que tenham sido emancipados em virtude do presente tratado, seus falecimentos, a melhora de sua situação e os progressos de sua instrução, assim religiosa e moral como industrial”.<sup>30</sup> É fácil notar que, investido da dignidade de Superintendente dos Emancipados, Turnbull obteve acesso às condições concretas de alguns africanos capturados, cujo destino, até ali, estivera confiado aos capitães-generais, que os consignava por prazo indeterminado a fazendeiros em um regime de trabalho muito análogo, se não idêntico, ao do cativo. O consulado, por sua vez, forneceu ao britânico a imunidade diplomática necessária para que, ao abrigo das leis espanholas e dos poderes do capitão-general, fosse até o limite de suas funções regulares ou, mais temerariamente, prosseguisse até o limite de suas convicções pessoais.

Ao chegar à ilha, o agente herdara de Madden uma lista de negros e mulatos livres inquietos, escravos insubmissos, *criollos* liberais e informantes

<sup>30</sup> *Tratado entre su Magestad la Reina de España y su Magestad el Rey del Reino Unido, de la Gran Bretaña e Irlanda, para la abolición del tráfico de esclavos, concluido y firmado en Madrid en 28 de Junio de 1835*. Madrid: Prenta Real, 1835, pp. 60-1.

pagos. Com essa rede, ele teria conseguido em um ano convencer alguns homens livres de cor a viverem nas *British West Indies*, “a terra da liberdade verdadeira”, e resgatar sete negros britânicos ilegalmente reduzidos ao cativeiro, além de colocar em liberdade dezenas de emancipados irregularmente submetidos ao trabalho forçado. A maior e mais ousada de suas ações, entretanto, teria consistido no ensaio de amalgamar homens de cor e proprietários brancos em uma insurreição geral contra o governo hispânico e a escravidão. Turnbull nunca o admitiu expressamente nem o explicou em suas correspondências, mas tocou no assunto em uma carta endereçada ao abolicionista Joseph Sturge: “Tudo isso [seus feitos] serviu para incutir nos escravos desta ilha a esperança, a qual, ao lado do gozo positivo da liberdade, talvez seja o maior bem a ser obtido para eles. Sobretudo, todos os ricos *criollos* chegaram à conclusão de que sua própria liberdade, que é a expectativa de partilhar o governo de seus próprios negócios, está inseparavelmente ligada à extinção do tráfico e à liberdade pessoal dos escravos existentes na ilha”. Admitida a hipérbole da expressão “todos os ricos *criollos*”, a passagem deixa entrever como o cônsul serviu de ponto de contato, entre *hacendados* e homens de cor, para forjar um acordo em prol da reforma política da ilha e, eventualmente, da escravidão. Embora seja impossível concluir a respeito dos fazendeiros conluídos com Turnbull, não há dúvida de que os ex-alunos de Varela, como del Monte, José de la Luz y Caballero, Félix Tanco e José Luis Alfonso, cerraram fileiras a seu lado.<sup>31</sup>

Se os relatos de Turnbull são parcimoniosos, seu assistente Francis Ross Cocking, que mantinha relações com Félix Tanco e del Monte, detalhou as supostas atividades de que o encarregara seu mentor. Segundo suas confissões, Cocking e Turnbull procuraram tirar partido da insatisfação política de *criollos*, ligando-os a afrodescendentes libertos contrários à escravidão. Para tanto, teriam montados dois comitês — um de brancos, outro de homens livres de cor — com esse propósito duplo, ao mesmo tempo pró-independência e pró-emancipação gradual. Duas razões empeceram o desenvolvimento do plano. Em meados de 1842, Turnbull acabou destituído do cargo de cônsul e partiu para as Baamas receoso de perder a vida; ao mesmo tempo, a porção da classe senhorial cubana avessa ao arranjo de 1837 se convenceu de que podia obter liberdades políticas sem abalo da ordem social por meio da anexação aos Estados Unidos. Em todo o caso,

<sup>31</sup> Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, pp. 131-57 e 177; David Murray. *The Odious Commerce*, pp. 133-58.

um poderoso indício de que Turnbull e Cocking haviam realmente conchavado uma rede insurrecional (ou, mais provavelmente, participado dela) é que os afrodescendentes continuaram firmes na resolução, chegando ao ponto de enviar delegados para toda a ilha e de procurar ajuda no exterior. Em abril de 1843, um representante da facção dos homens pardos, Juan Rodríguez, foi ter com o cônsul britânico substituto de Turnbull, Joseph Tucker Crawford, cobrando o apoio militar prometido pelo antecessor. Crawford dispensou o postulante, mas não pôde dissipar suas esperanças nem seus projetos.<sup>32</sup>

Paralelamente, desde o final da década de 1830, revoltas escravas de maior vulto tinham começado a surgir na parte ocidental de Cuba. Na noite do Dia de Reis de 1838, vinte e nove escravos do engenho *San Isidro de Manacas*, na jurisdição de Trinidad, província de Santa Clara, planejaram assassinar o feitor e fugiram à estância *El Quemado*, onde granjearam o apoio de dezesseis cativos e queimaram instalações. Em seguida, dirigiram-se ao engenho *Santa Isabel*, de Pedro Gabriel Sánchez, e ali mataram o feitor, incendiaram patrimônio, apoderaram-se de armas de fogo e arregimentaram outros parceiros. Após algumas noites acoitados nos montes, atacaram o engenho *Mainicú*, destruindo parte da propriedade e cooptando ajuda. Como as diligências durassem meses sem aniquilar os insurrectos, deu-se por concluída a repressão em 14 de maio, com a condenação de sete escravos ao fuzilamento pelas costas. Apenas um mês depois, contudo, um pardo livre denunciou na mesma vila um complô tramado para estourar na Sexta-Feira Santa, envolvendo a fuga simultânea dos escravos de diversos engenhos circunvizinhos, que deviam tomar de assalto Trinidad e declarar livres a todos os cativos da região. Investigações descobririam ligações entre o novo plano e os escravos amotinados em janeiro, resultando na pena capital a cinco homens.<sup>33</sup>

O que parece ter mais incomodado autoridades e senhores foi o padrão da resistência e as aspirações dos escravos. Aquelas revoltas, é verdade, ti-

<sup>32</sup> Nos ofícios a Londres, Crawford relata ter sido procurado também por delegados brancos desejosos de saber se a Grã-Bretanha apoiaria a Independência e a abolição, uma vez que uma parte dos brancos havia feito aliança com os Estados Unidos para preservar a escravidão. Ver Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, pp. 158-81.

<sup>33</sup> Gloria García. “Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845”. In: M. D. González-Ripoll, C. Naranjo, A. Ferrer, G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba: temor, raza y rebeldía, 1789-1844*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2004, pp. 311-6; para o quadro geral mais amplo, ver Manuel Barcia. *Seeds of Insurrection: Domination and Resistance in Western Cuban Plantations, 1808-1848*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2008.

nham sido deflagradas por reiteração de abusos (excesso de punição e trabalho, escassez de alimentos), mas não se reduziram a lutas por benefícios imediatos. Nos depoimentos, os sublevados confessaram o desígnio de “matar a todos os brancos, exceto as mulheres [. . .], destruir e incendiar os engenhos”, pois eles não eram inferiores aos negros de Saint-Domingue, que haviam repellido os proprietários e tomado as terras. Uma série de sedições — aparentemente pequenas, mas cujo tamanho ainda não foi determinado — em Havana, Cienfuegos, Trinidad e Matanzas ajudou a eletrizar o ânimo dos proprietários em 1839. Nos dois anos seguintes, sucederam pequenas insurreições, como a do engenho *Arratia*, em Macurijes, da jurisdição de Colón, e a da fazenda de café *Perseverancia*, pertencente ao povoado de Lagunillas, jurisdição de Cárdenas — ambas na província de Matanzas. Em função dessas e de outras ainda por advir, uma historiadora já chamou a conturbada quadra entre 1837 e 1843 de período “de grandes levantamentos”.<sup>34</sup>

Esse ciclo teve efeito cumulativo sobre a percepção senhorial das relações entre escravos, proprietários e homens livres de cor, tanto mais quanto coincidia com a circulação de notícias acerca do fim da aprendizagem do Império Britânico em 1838. Enquanto fazendeiros de Cárdenas associaram uma possível distensão do quadro societário à melhora da dieta escrava e à proteção dos *conucos*, o governador de Matanzas, Antonio García Oña, requereu à Capitania General a aprovação de um novo *Reglamento* para sua jurisdição, que consistia, de fato, em reformar o antigo ordenamento de Cecilio Ayllón. Entre as novas medidas repressoras, contam-se a supressão das menções à instrução religiosa, a permissão para o uso de cachorros de caça sem focinheira como meio de vigilância, a interdição de tavernas localizadas fora dos povoados, a exclusão peremptória dos homens de cor de qualquer cargo de responsabilidade administrativa nas fazendas e a obrigatoriedade da instalação de sinos em estabelecimentos com mais de vinte e cinco escravos, a fim de facilitar sinais de ajuda em caso de levantes. Gerónimo Valdés não homologaria a regulação de Matanzas, pois tinha em mira promulgar seu próprio *Reglamento*, válido para toda a colônia, que interferiria diretamente nas obrigações senhoriais.<sup>35</sup>

<sup>34</sup> A designação é de Gloria García, “Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845”. In: M. D. González-Ripoll, C. Naranjo, A. Ferrer, G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba*, p. 309; ver também Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, pp. 51-80 e Ramiro Guerra y Sánchez. *Manual de historia de Cuba*, pp. 395-6 e 414.

<sup>35</sup> Jean-Pierre Tardieu. “Morir o dominar”, pp. 126-30.

Simultaneamente às ações de Turnbull e às revoltas escravas, voltou a aparecer ostensivamente à classe senhorial cubana a oportunidade de aneção aos Estados Unidos. No capítulo anterior, vimos que a decisão norte-americana de manter o *statu quo* em Cuba na década de 1820 arrefeceu o ímpeto em favor da independência entre *criollos* e líderes latino-americanos. Com efeito, não faltavam ao poderoso vizinho — ou melhor, a determinados grupos de sua população — motivos de ordem econômica, geopolítica e regional para vigiar a colônia espanhola. Mesmo antes da legalização do livre comércio cubano, em 1818, os Estados Unidos vinham substituindo gradualmente a Espanha no posto de principal parceiro econômico e de fornecedor de tecnologia, crédito e transporte. Na década de 1840, o país veio a ocupar uma fatia de 39% do intercurso total da ilha, contra 34% da Inglaterra e 27% da metrópole. Essa tendência materializou-se no correspondente aumento em Havana do número de casas comerciais, sobretudo nova-iorquinas, que acumulavam capital mediante crédito e deslocamento do açúcar até os portos consumidores de Nova Orleans, Savannah, Charleston, Baltimore, Filadélfia, Nova York e Boston — várias dessas filiais participavam do contrabando ofertando letras de câmbio, embarcações e liquidez. Não é por outra razão que mais de mil norte-americanos viviam em Cuba, muitos como grandes proprietários, sem contar os absenteístas, isto é, pessoas residentes nos Estados Unidos e cujo capital estava empatado em estabelecimentos rurais. Indicativa dessa maciça presença anglo-saxã era a importante vila de Cárdenas, fundada por um norte-americano nos anos vinte.<sup>36</sup>

Parte da historiografia identifica exclusivamente o expansionismo norte-americano sobre Cuba com os interesses escravistas do Sul. Para Eugene Genovese, os sulistas receavam que a Espanha desmantelasse o sistema de trabalho da ilha, enquanto John McCardell considerou o *primum mobile* do imperialismo territorial o equilíbrio político entre o Sul e o Norte no número de representantes no Senado, dada a impossibilidade, em meados do século, de fazê-lo na *House of Representatives*, onde os estados livres levavam os outros de vencida por conta do volume de sua imigração. Alguns historiadores, por outro lado, têm sustentado que o anexionismo transcendia as particularidades econômicas e os anseios regionais da classe senhorial escravista. Tom Chaffin, por exemplo, o entende como manifes-

<sup>36</sup> Vide Louis A. Pérez Jr. “Cuba and the United States: Origins and Antecedents of Relations, 1760s-1860s”. *Cuban Studies*, vol. 21, pp. 57-82, 1997.

tação multifacetada que atendia a “fazendeiros sulistas e cubanos, magnatas do vapor e das ferrovias, negociantes de Nova York e do Sul, e outros com investimentos em Cuba, sua escravidão e seu comércio”.<sup>37</sup> Pode-se dizer, talvez, que a associação do anexionismo à origem ou base geográfica de quem o apoiava perde de vista o mais importante, isto é, que a maior parte dos líderes envolvidos tinha capital investido ou diretamente em *plantations* (quer de Cuba quer do Sul dos Estados Unidos) ou indiretamente em seu comércio exterior (envolvendo artigos produzidos por escravos). Conquanto não fosse a única questão em jogo, a escravidão exercia papel nodal para o sucesso do fenômeno. Como o reconhece o próprio Tom Chaffin, o simples fato de o movimento nunca ter apresentado um plano emancipacionista lhe dá certo cariz pró-escravista.

Por isso, o periódico *New York Herald*, militante anexionista desde 1837, noticiou em outubro de 1841 a solicitação dos pareceres coloniais a respeito da proposta britânica para a emancipação dos escravos ilegalmente introduzidos na ilha: “é fácil ver”, inferiu o editor, “que a Inglaterra mira no coração dos nossos estados do Sul e está determinada a possuir, ela mesma, Cuba”. Dois deputados sulistas enervados com a notícia controverteram no Congresso a capacidade espanhola de governar soberanamente no Caribe, confessando o desejo de tornar a ilha uma das estrelas da Confederação. Perante esses eventos, o cônsul espanhol em Washington advertiu a Valdés que os Estados Unidos só respeitariam os direitos coloniais de Madri caso a metrópole resistisse às investidas britânicas. Na mesma ocasião, o ardoroso anexionista Alexander Everett, que já fora enviado a Havana duas vezes pelo governo norte-americano, recolheu informações sobre a disposição das classes senhoriais cubanas à anexação.<sup>38</sup>

A historiografia cubana também oferece leituras divergentes acerca da relação entre anexionismo e grupos sociais. Afora vertentes tradicionais

<sup>37</sup> Para a primeira abordagem, ver Eugene Genovese. *A economia política da escravidão* (1.ª ed., 1965; trad. port.). Rio de Janeiro: Pallas, 1976, pp. 203-30; John McCardell. *The Idea of a Southern Nation: Southern Nationalists and Southern Nationalism*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1979, pp. 227-36; e Philip S. Foner. *A History of Cuba and its Relations with The United States: 1845-1895*. Nova York: International Publishers Company, 1963; para a segunda, Robert E. May. “Young American Males and Filibustering in the Age of Manifest Destiny: The United States Army as a Cultural Mirror”. In: *Journal of American History*, vol. 78, n.º 3, pp. 857-86, Dec. 1991; e Tom Chaffin. “Sons of Washington: Narciso López, Filibustering, and U.S. Nationalism, 1848-1851”. *Journal of the Early Republic*, vol. 15, n.º 1, pp. 79-108, Spring 1995.

<sup>38</sup> Ver Ramiro Guerra y Sánchez. *Manual histórico de Cuba*, pp. 377-88; e Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, pp. 183-205.

que o entroncam nas tentativas protonacionalistas de independência, pode-se destacar a abordagem que o entende como um problema puramente escravista, como a de Raúl Cepero Bonilla; ou então a mirada mais complexa de María del Carmen Barcia e Torres-Cuevas, para quem teria havido três grupos anexionistas, geograficamente distribuídos: o Clube de Havana, na parte oeste, com propósitos claros de conformar uma grande região escravista com o Sul anglo-saxônico; o núcleo de “Las Villas”, no centro da ilha, igualmente escravista; e a facção de Porto Príncipe, na porção leste, disposta a reformar o cativo em favor do regime de trabalho livre. Manuel Moreno Fragnals, por sua vez, entende o anexionismo como a face mais ameaçadora e instrumental do reformismo cubano: ao passo que este pleiteava alterações nos estatutos políticos do Império Espanhol, aquele procurava arrancar de Madri as mesmas reformas com o punhal da ameaça de secessão no peito. Para ele, as três agremiações do ocidente, do centro e do oriente conjuminavam em um único plano, à cuja frente estariam José Luis Alfonso e Gaspar Betancourt Cisneros. Foi com base no ideário desses publicistas cubanos que o historiador sumariou suas pautas em quatro tópicos: supressão do tráfico negreiro, forte imigração branca, eventual abolição somente por meio de indenização e criação de canais institucionais para o exercício político dos *criollos*.<sup>39</sup>

Essa interpretação, correta em termos gerais, peca por reduzir os postulantes do anexionismo a seguidores de Alfonso e Cisneros. Parece que *hacendados* nada dispostos a prescindir de suas escravarias também flertaram com o movimento justamente por causa das interferências britânicas e das medidas de Valdés. Segundo ofício de dezembro de 1842 do novo representante britânico em Havana, Joseph Crawford, o “partido americano” dali contava entre seus membros o conde de Fernandina, Wenceslao de Villa Urrutia, o marquês de Arcos, Salvador Samá e Joaquín Gómez.<sup>40</sup> Se este testemunho estiver correto, a segunda proposição do modelo de More-

<sup>39</sup> Ver, respectivamente, Raúl Cepero Bonilla. *Azúcar y abolición* (1.ª ed., 1948). Barcelona: Crítica, 1976, pp. 49 passim; María del Carmen Barcia & Eduardo Torres-Cuevas. “El debilitamiento de las relaciones sociales esclavistas. Del reformismo liberal a la revolución independentista”. In: Instituto de Historia de Cuba. *Historia de Cuba: la colonia, evolución socioeconómica y formación nacional, de los orígenes hasta 1867*. Havana: Editora Política, 1994, pp. 338-40; e Manuel Moreno Fragnals. *Cuba/España, España/Cuba: historia común*. Barcelona: Crítica, 1995, pp. 249-56; ver apreciação da historiografia cubana em Graciella Cruz-Taura. “Annexation and National Identity: Cuba’s Mid-Nineteenth-Century Debate”. In: *Cuban Studies*, vol. 27, pp. 90-109, 1997.

<sup>40</sup> Ver lista em Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, p. 172.

no Fragonals perde sentido — afinal, trata-se de grandes proprietários que, em momento algum, exibiram um programa de emancipação gradual. Em contrapartida, sua primeira proposição — o anexionismo como um meio ardiloso para obter benefícios políticos ou econômicos — não poderia ser mais adequada.

Se pudesse ser apurada e transformada em votos a consulta que Valdés encomendou a particulares notáveis, no início de 1842, para a fatura do *Reglamento* sobre escravos, o placar final seria desconsolador para o capitão-general: oito pareceristas (dois terços) o rejeitaram expressamente, e os quatro restantes limitaram-se a responder à sondagem sem questioná-la de maneira frontal. Entre os adversários da proposta, ainda é possível distinguir os que, mesmo expressando objeções, atenderam a todos os itens requeridos (Larrinaga, Lasa, Izaguirre e Aldama) e os que, demonstrando grande descontentamento, boicotaram a enquete dando explicações evasivas, embaralhando as respostas ou, simplesmente, furtando-se a escrevê-las. O curioso é que três homens desse grupo atrabiliário, composto pelo marquês de Arcos, conde de Fernandina, Villa Urrutia e J. Manuel Carrillo, foram apontados pelo cônsul britânico como partidários do anexionismo justamente no mesmo ano em que entregaram seus contrariados pareceres. Não são pequenas, pois, as possibilidades de terem escoado sua insatisfação geral — contra as revoltas escravas, as ingerências britânicas e a iminente intromissão jurídica no universo senhorial — para o anexionismo. Nesse particular, é digno de nota o teor de duas opiniões.

A resposta do marquês de Arcos é uma aula ilustrada de como cumprir cortesmente uma ordem superior sem obedecer a ela. Em uma página e meia (de um total de cinco), o proprietário aparentou responder formalmente às perguntas; uma leitura atenta, todavia, mostra que ele apenas bordejou o assunto, recusando-se a descrever *concretamente*, como era solicitado, as mudas de roupas dadas aos escravos, a pontuar com precisão as horas de partida ao eito, de almoço e de retorno às senzalas, a dar as dimensões exatas das enfermarias e a dissertar sobre *bobíos* separados para casais. Tal redação não apenas privava o capitão das instruções necessárias para a ação legislativa, mas também denotava, como o afirmou em certa passagem, a impossibilidade de “uniformizar práticas tão minuciosas que variam segundo as circunstâncias”. Logo se vê que se tratava de um casuísmo a propósito da soberania doméstica. Mais notável ainda é que os dois terços restantes de seu parecer, que data de 19 de maio (isto é, três meses após o

pedido de Valdés), é um verdadeiro arrazoado contra a iniciativa, fundado em argumentos de corte teórico, geopolítico e histórico.<sup>41</sup>

Na visão do marquês, em todos os tempos havia sido difícil deslindar os limites do poder dominial. A subordinação, o “freio mágico” responsável pela obediência de um grupo numeroso a uma minoria, só se efetuava quando o senhor contraía “força moral” como a única autoridade para o escravo. Por conseguinte, a partilha de poder com leis e agentes fiscais tornava o governo senhorial, aos olhos dos subordinados, uma fonte de injustiça, abusos e ódios. Esse princípio, assim genericamente enunciado, cobrava mais força no contexto das ações de Turnbull, das emancipações nas Antilhas britânicas e das iniciativas antitráfico de Valdés: “a proteção que [os escravos] sabem lhes dispensa o governo inglês, as instigações com que seu mesmo cônsul [Turnbull] tem chegado a tentar a fidelidade de alguns, as emancipações que se estão realizando [fim da aprendizagem nas *West Indies*], a cessão efetiva do contrabando [medidas de Valdés], todas essas circunstâncias os põem em um estado de excitação tão perigoso, que deve chamar a atenção do governo antes para encontrar antídotos que para adotar providências cujos resultados poderiam estimulá-lo ainda mais”. Historicamente, o acúmulo de experiências em regimes constitucionais mostrava que tais medidas interventoras preparavam o caminho para a emancipação geral, como o salientavam as reformas na Grã-Bretanha a partir de 1823 e a subsequente abolição de 1833. Por fim, Arcos esgrimiou um argumento centrado na composição biaxial do Império Hispânico, vigente desde 1837, sugerindo que a exclusão parlamentar por causa da escravidão importava o aumento do poder cubano sobre o devir da instituição:

Assim como os habitantes desta ilha se acham privados de todos os direitos políticos, que (absolutamente falando) um governo representativo não pode negar sem injustiça, e lhes são negados porque se diz que não convêm, assim também nenhuma concessão em favor dos escravos que, inovando seu regime interior, possa despertar neles ideias de insubordinação deve adotar-se, porque dizem os senhores e a razão e a experiência que não convêm.<sup>42</sup>

<sup>41</sup> Cf. transcrição integral do parecer de marquês de Arcos, de 19 de maio de 1842, em Jean-Pierre Tardieu. *Morir o dominar*, pp. 211-6.

<sup>42</sup> Parecer de marquês de Arcos, de 19 de maio de 1842, em Jean-Pierre Tardieu. *Morir o dominar*, pp. 213, 214 e 216.

Wenceslao de Villa Urrutia adotou um tom ainda mais irascível que o marquês de Arcos. Usualmente lembrado entre os especialistas por ter introduzido nos engenhos cubanos as caldeiras a vácuo e as esteiras móveis que interligavam as moendas horizontais, aumentando sobremaneira o rendimento do açúcar por arroba de cana moída, Villa Urrutia exercia papel de liderança também no cenário político, participando das corporações coloniais e sendo particularmente consultado em questões delicadas, como o *Reglamento* de 1842 e a lei antitráfico de 1845.<sup>43</sup> Seu informe inicia-se pela afirmação de que as intenções de Valdés criariam “dificuldades embaraçosas ao governo” por pôr “em grave perigo a tranquilidade da ilha, produzindo de pronto inquietude, logo a desobediência e talvez depois a insurreição na escravatura dos campos”. Nos parágrafos subsequentes, Villa Urrutia nem se deu o trabalho de responder a toda a enquete, suspendendo a dissertação na terceira indagação, com a justificativa de que “seria impossível assinalar as obrigações com respeito a circunstâncias individuais”, bem como inexecutável “fixar as faltas, exigir as responsabilidades e impor as penas aos infratores”. Assim, reservou a maior parte da arguição (novamente, dois terços) para a impugnação completa de um novo *Reglamento*.<sup>44</sup>

Em seu entender, nem as nações antigas nem as modernas, como Grécia, Roma, Inglaterra e França, haviam definido satisfatoriamente a medida áurea do poder senhorial, de forma que a ausência de modelos positivos aduzia a conveniência de restringir o assunto às práticas e aos costumes. De certa forma, a experiência assimilável não residia senão no próprio Império Espanhol, cujas ordenações recomendavam as precauções básicas, sem intervir na soberania doméstica, em matérias como instrução religiosa, alimentação, vestuário, recreação, amparo na velhice e fomento dos matrimônios. Ademais, um regulamento poria em pé de guerra senhores e autoridades, dada a proverbial venalidade dos agentes fiscais, dispostos a proteger ou perseguir fazendeiros conforme o montante da propina. Tinha sido por essas razões (irredutibilidade das práticas senhoriais a normas jurídicas; disposição

<sup>43</sup> Ver relato efusivo de Ramón de La Sagra sobre Wenceslao de Villa Urrutia em *Cuba en 1860 o sea cuadro de sus adelantes en la población, la agricultura, el comercio y las rentas públicas — suplemento a la primera parte de la Historia Política y Natural de la Isla de Cuba*. Paris: L. Hachette y Cia., 1862, pp. 82-4; ver também Rafael de Bivar Marquese. *Feitores do corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 320-1.

<sup>44</sup> Conferir texto de Villa Urrutia, de 25 de março de 1842, em Jean-Pierre Tardieu. *Morir o dominar*, pp. 249-57.

suficiente de leis vigentes; desavenças potenciais entre autoridades e *hacendados*) que os proprietários de Havana, Santo Domingo, Caracas e Louisiana lograram suspender a aplicação da Real Cédula de 1789. Após referências a Turnbull e ao abolicionismo britânico, Villa Urrutia exibiu um tópico que, no contexto das suspeitas anexionistas, não deixava de advertir velada e ameaçadoramente o capitão-general da possibilidade de perda da colônia:

O Senado dos Estados Unidos acaba de inserir deliberadamente em uma de suas atas relativa a servos de cidadãos americanos a palavra *escravos*, inusitada em sua Constituição e em todos os documentos da legislação e do governo federal, com o único objetivo de fazer entender à nação poderosa que se ocupa em minar e destruir a escravidão em certos países que o Congresso dos Estados Unidos a considera uma instituição legal com todas as suas consequências, e que está pronto a sustentá-la e a defender a propriedade que dela resulta contra todo gênero de ataques. Ação oportuna e exemplar de dignidade nacional e patriotismo que nem um voto abolicionista ousou contradizer! Os verdadeiros espanhóis a ninguém cedem na posse dessas qualidades, e a esperança de Cuba está em que V. E. pertença a esse número.<sup>45</sup>

Complementares, as opiniões do conde de Arcos e de Villa Urrutia sintetizam o jogo político instaurado no Império Espanhol desde o funcionamento regular do regime representativo na metrópole. A exclusão parlamentar dos colonos, ainda que induzida por parte deles mesmos, só tinha razão de ser se os cubanos fossem dotados de faculdades sólidas para decidir o futuro da escravidão. O desrespeito a essa cláusula, que pertencia a um acordo tácito, não registrado, cuja validade residia no próprio fazer da política, abria a possibilidade da anexação da ilha aos Estados Unidos. Em um contexto marcado por países sem escravidão e por correntes do liberalismo antiescravista, o anexionismo é, assim, um fenômeno-chave para compreender como um Estado-nação relativamente bem estruturado tornava-se condição imprescindível para a reprodução do sistema escravista no tempo. Se não podia sê-lo a Espanha, que o fosse a república vizinha.

A despeito da cerrada oposição, em fins de 1842 Gerónimo Valdés publicou anexo ao *Bando de gobernación y policia de la isla de Cuba*, um

<sup>45</sup> Parecer de Villa Urrutia, de 25 de março de 1842, em Jean-Pierre Tardieu. *Morir o dominar*, p. 257.

código legal mais amplo, o *Reglamento de esclavos*, com vigência prevista para primeiro de janeiro do ano seguinte. O texto representou uma virada no discurso sobre a administração escrava, em comparação com os já mencionados *Reglamento de Ayllón*, o artigo de Andrés de Zayas, *El vademécum*, de Chateausalins, e o projeto de García Oña. Ainda que seus artigos reiterassem a construção dos barracões para a vigilância da circulação dos cativos e a incomunicabilidade deles com o mundo externo às fazendas, Valdés estabeleceu quotas mínimas de refeição e o tempo máximo de trabalho no eito, silenciados no regulamento de Ayllón e no projeto de García Oña. De resto, também dispôs medidas para estimular o crescimento vegetativo das escravarias, entre elas a concessão de um *bohío* separado para os casais, a autonomia dos escravos para unir-se com quem lhes aprovesse, o cuidado com a lactação dos recém-nascidos e a assistência especial às crianças enfermas. Em favor do bem-estar físico dos cativos foi recuperada até mesmo uma controversa norma da Real Cédula de 1789, que limitava a 25 açoites as punições aos trabalhadores desobedientes. As únicas prescrições à primeira vista difíceis de entender são os artigos 34 e 35, que fixavam o preço inicial da coartação em módicos 50 pesos e erigia em direito positivo a prática costumeira de escravos parcialmente coartados trocarem de senhores à revelia de seu proprietário em caso de maus-tratos. Se a iniciativa geral programava o incremento vegetativo dos escravos, a facilitação das alforrias parece contraproducente. Na conjuntura ideológica e socialmente inamistosa dos anos quarenta, porém, a dinâmica da concessão de liberdade, generalizada no mundo ibérico como eficiente medida de controle disciplinar das escravarias, também podia ser evocada em favor da liberalidade da escravidão cubana. É plausível, portanto, que a outorga de tais dispositivos se prendesse tanto às necessidades de controle social quanto de reforço ideológico.<sup>46</sup>

O *Reglamento* não representou um completo revés das classes senhoriais cubanas. Se, conforme Manuel Lucena Salmoral, a disposição retomou

<sup>46</sup> Para uma comparação entre os *Reglamentos* de Cuba e de Porto Rico, ver Manuel Lucena Salmoral. *Los códigos negros de la América española*. Alcalá de Henares: Ediciones Unesco-Universidad de Alcalá, 1996, pp. 151-9. A respeito das diferenças entre o *Reglamento* de 1842 e o projeto de García Oña, ver Jean-Pierre Tardieu. "Morir o dominar", pp. 126-30 (o projeto de Oña está transcrito nas pp. 202-06); sobre a particularidade do *Reglamento* em comparação com textos anteriores, Marquese. *Feitores do corpo*, pp. 316-9; o texto de Valdés foi reproduzido por Fernando Ortiz. *Los esclavos negros* (1.ª ed., 1916). Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1996, pp. 308-14 e em M. L. Salmoral. *Los códigos negros*, pp. 295-300; acerca dos artigos 34 e 35, vide Alejandro de la Fuente. "Slaves and the Creation of Legal Rights in Cuba: Coartación and Papel". *Hispanic American Historical Review*, vol. 87, n.º 4, pp. 659-92, November 2007.

em grande medida o *Reglamento sobre la educación, trato y ocupaciones que deben dar a sus esclavos los dueños y mayordomos de esta isla*, elaborado para Porto Rico em 1826 e, por sua vez, baseado na Real Cédula de 1789, são dignas de nota algumas diferenças imputáveis aos pareceres dos *hacendados*. O tempo de trabalho máximo em Porto Rico, na estação da safra e moagem, não excedia a treze horas diárias, ao passo que a provisão anual de roupas consistia em três mudas e duas camisas. Conforme as instruções dos fazendeiros, contudo, estipulou-se que os feitores cubanos podiam explorar os cativos até dezesseis horas de trabalho por dia nas estações de colheita e extração do suco da cana, e não precisavam repartir aos trabalhadores senão duas mudas anuais de vestimenta e apenas uma camisa. De todas as concessões, a mais relevante encontrava-se fora do corpo legal: o *Reglamento* de Porto Rico delegava a fiscalização a juizes ou pessoas por eles nomeadas, facultados a "visit[ar] e inspeccion[ar] as fazendas três vezes por ano"; o de Cuba, por sua vez, transferia abstratamente as tarefas aos juizes pedâneos, cujas *Instrucciones*, inscritas no mesmo *Bando de gobernación*, não lhes permitia "introduzir-se nos estabelecimentos rurais, nem no manejo doméstico da escravaria, nem em gênero algum de pesquisa direta ou indireta, senão unicamente para dar conta a este governo superior político de qualquer infração que chegue à notícia das mencionadas autoridades e pedâneos por notoriedade".<sup>47</sup> Estava assegurada, pois, a soberania doméstica.

O ponto de equilíbrio que Valdés teñitara encontrar, um meio-termo entre proprietários e governo-geral da ilha, veio a pique com eventos que ele não premeditara. Em 27 e 28 de março de 1843, apenas três meses após a vigência do *Reglamento*, mais de uma centena de escravos de ambos os sexos do engenho *Alcancia*, de Joaquín Peñalver, um dos maiores da região de Matanzas, soaram os tambores, executaram o engenheiro e dois assistentes, tocaram fogo nos canaviais e nas instalações e saíram em busca de apoio nas propriedades circundantes. Cativos dos engenhos *La Luisa*, *Trinidad*, *Las Nuevas* e da fazenda de café *Moscú*, bem como outros que trabalhavam numa ferrovia em Bemba (hoje, Jovellanos), engrossaram o contingente inicial para compor um total de mais ou menos 460 homens. Do lado dos proprietários, no cômputo final, diversas propriedades foram depredadas e sete homens acabaram mortos. Entre os escravos, oito foram condenados ao

<sup>47</sup> Ver Enrique Pérez-Cisneros. *La abolición de la esclavitud en Cuba*. San José de Costa Rica: Litografía e Imprenta Lil, 1987, p. 19; Manuel Lucena Salmoral. *Los códigos negros de la América española*, pp. 140-59; e Jean-Pierre Tardieu, "Morir o dominar", pp. 178-83.

fuzilamento e 120 acabaram mortos durante a perseguição. Ainda na mesma região de Matanzas, entre maio e junho, também sofreram insurreições ou distúrbios os engenhos *Majagua* e *Santa Rosa*, de Domingo Aldama, *Ácana* e *Concepción*, em Sabannila, e *Arratía* e *Flor de Cuba*, em Guamacaro, onde estiveram envolvidos trezentos escravos.<sup>48</sup>

A tensa atmosfera pode ser aferida pela reação excessiva das autoridades coloniais e pela ligação de parte das revoltas com os grupos conjurados dos homens de cor, com quem Turnbull tinha travado contatos. Bem o secretário Cocking, em testemunho tardio de 1846, quanto o pardo Juan Rodríguez, em conferência com o cônsul britânico no calor da hora, asseveraram que o episódio de *Alcancia* resultara da impaciência de alguns escravos em esperar a conflagração geral pela independência da ilha. Apenas decorridos alguns meses, em cinco de novembro a atmosfera deteriorou-se. A escravaria do engenho *Triunvirato*, no partido de Sabanilla, jurisdição de Matanzas, incendiou a propriedade e fugiu em direção a *Ácana*, onde ainda estavam em ferro cativos envolvidos na insurreição anterior. Ali mataram três mulheres brancas, dois homens e uma criança, feriram diversos outros, abrasaram as instalações, alinharam mais escravos e seguiram para *Concepción*, que fazia pouco também passara por tumultos. Após dobrarem a resistência local, atuaram conforme o mesmo padrão e expandiram o séquito. Ainda tomaram de assalto os engenhos *S. Miguel*, *S. Lorenzo* e *S. Rafael*, onde, finalmente, as tropas de García Oña mataram quase sessenta rebeldes, feriram outros dezessete e fizeram cerca de setenta prisioneiros.<sup>49</sup>

Estarrecido com a frequência, a intensidade e a natureza das revoltas, um significativo grupo de 93 proprietários e negociantes de Matanzas, entre eles Domingo de Aldama e José Luis Alfonso, firmou uma petição antitráfico entregue a García Oña e endereçada ao novo capitão-general, Leopoldo O'Donnell, substituto de Valdés por causa da queda de Espartero na Espanha. No texto emergia a onipresente compreensão racializada do quadro societário cubano, que agora ganhava o aporte do censo levantado

<sup>48</sup> Vide Gloria García. "Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845". In: M. D. González-Ripoll, C. Naranjo, A. Ferrer, G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba*, pp. 316-7; e Ramiro Guerra y Sánchez. *Manual de historia de Cuba*, pp. 395-6.

<sup>49</sup> Ver Gloria García. "Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845". In: M. D. González-Ripoll, C. Naranjo, A. Ferrer, G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba*, pp. 316-7; Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, pp. 209-11.

em 1841 e publicado em 1842: "O uso que incessantemente se tem efetuado desse ominoso contrabando [. . .] tem acumulado sobre o território desta ilha uma população de cor cuja ascendência chega hoje, segundo os dados estatísticos oficiais, à excessiva totalidade de 660.000, da qual 498.000 são escravos". No restante da exposição, os proprietários evocaram os motins de março (em *Alcancia*) e novembro (em *Triunvirato*), lamentaram o extermínio de mais de trezentos escravos na repressão e aludiram à expedição ao rio Níger, montada por Thomas F. Buxton em 1841, que tivera o condão de incutir nos africanos a linguagem "da poderosa Albion". Claro fica que eles se dispensaram tratar da matéria em perspectiva econômica, uma vez que já estava resolvida de modo terminante na esfera "da existência política do país", "indisputavelmente muito superior a todas". Como García Oña se recusasse a encaminhar a petição a O'Donnell, José L. Alfonso recorreu ao conde de Fernandina, a Juan Montalvo e a Rafael O'Farril para compor outra petição e fazê-la chegar à Capitanía General.<sup>50</sup>

Entrementes, uma escrava de Esteban Santa Cruz de Oviedo, proprietário do engenho *La Santísima Trinidad*, no mesmo partido de Sabanilla, denunciou um complô que envolvia diversas propriedades e cujo objetivo era o extermínio dos brancos. Com os nervos saltados à flor da pele, as autoridades procederam a um inquérito-relâmpago nos engenhos *Santísima Trinidad*, *Jesús María*, de María Josefa de Oviedo, *Santa Rosa* e *Santo Domingo*, de Aldama, *Majagua*, de Gonzalo Alfonso, e *La Trinidad*, de Francisco Hernández Morejón. Um julgamento sumário, em 21 de dezembro, condenou dezesseis indivíduos ao arcabuzamento e dezenas à prisão, tudo exemplarmente executado perante mais de mil escravos. Cinco dias depois, sob o impacto direto dessa nova conspiração, Alfonso escreveu o libelo antitráfico. Fundamentalmente, apresentou a mesma percepção racializada da

<sup>50</sup> Conferir "Importante exposición de los hacendados de Matanzas ao Gobernador Capitán General, pidiendo la supresión de la trata" e "Exposición al Excelentísimo Sr. Gobernador General de la Isla de Cuba". In: J. A. Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 279-82 e 283-5. A "Importante exposición" também foi reproduzida em Eduardo Torres-Cuevas & Eusebio Reyes. *Esclavitud y sociedad: notas y documentos para la historia de la esclavitud negra en Cuba*. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1996, pp. 206-08; ver também *Resumen del censo de población de la Isla de Cuba a fin del año de 1841*. Havana: Imprenta del Gobierno, 1842. A expedição ao rio Níger visava desarticular o comércio de africanos que por ele se escoava até a baía de Benim, centro de operações de negreiros cubanos e baianos. A maioria dos expedicionários contraiu malária na aventura, que se revelou um grande fiasco para os abolicionistas. Vide Seymour Drescher. *The Mighty Experiment*, pp. 166-8; e Howard Temperley. *White Dreams, Black Africa: The Antislavery Expedition to the River Niger 1841-1842*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1991, pp. 161-2.

sociedade cubana, dividida entre negros (independente da condição) e brancos, advertiu a complexidade e a reiteração das revoltas, denunciou a linguagem dos rebeldes e pregou as vantagens sociais do sistema de reprodução vegetativa na república norte-americana.<sup>51</sup>

No entanto, o remédio preparado por O'Donnell consistiu em radicalizar os meios de repressão. Após deslocar-se pessoalmente para Matanzas, o capitão-general permitiu o estabelecimento de processos extrajudiciais para inquirir todos os suspeitos. De janeiro a março de 1844, as investigações converteram-se em buscas, prisões, tortura, confissões e condenações de quase três mil pessoas, no que veio a ser apodado de Conspiración de la Escalera, em alusão ao lugar onde as vítimas eram atadas e espancadas. Os números são realmente surpreendentes: escravos de mais de 230 *plantations* passaram pelos horrores do tribunal de exceção, enquanto estatísticas incompletas indigam 96 brancos, 783 cativos e, pasme-se, 2.187 homens livres de cor como vítimas de interrogatório, prisão, ostracismo ou execução. No final, setenta e oito pessoas foram sentenciadas à pena máxima, 1.292 terminaram no cárcere e 430 negros e mulatos livres sofreram desterro. Entre os homens de cor enviados ao patíbulo, contavam o poeta Plácido (pseudônimo de Gabriel de la Concepción Valdés), o mestiço Santiago Pimienta, proprietário de dezessete escravos; Andrés José Dodge, dentista com formação em Londres; Jorge López, tenente da milícia dos pardos; e Miguel Román, dono de uma academia de artes. Do grupo dos brancos, aí incluídos Luz y Caballero, Félix Tacón e Domingo del Monte, quatorze foram declarados culpados, dos quais dois sofreram a pena do exílio e um, a sentença de morte.<sup>52</sup>

Conforme o balanço do episódio de Robert Paquette, apesar do uso indiscriminado de tortura, as respostas simultaneamente obtidas em diferentes lugares indicam que, provavelmente, “o governo apanhou uma revolução em gestação”, resultante de conspirações particulares de grupos diversos

<sup>51</sup> Ver Gloria García. “Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845”. In: M. D. González-Ripoll, C. Naranjo, A. Ferrer, G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba*, pp. 317-8; e “Exposición al Excelentísimo Sr. Gobernador General de la Isla de Cuba”. In: J. A. Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 283-5.

<sup>52</sup> Ver María del Carmen Barcia & Eduardo Torres-Cuevas. “El debilitamiento de las relaciones sociales esclavistas. Del reformismo liberal a la revolución independentista”. In: M. C. Barcia; Gloria García & E. Torres-Cuevas (orgs.). *Historia de Cuba*, pp. 436-7; e Gloria García. “Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845”. In: M. D. González-Ripoll, C. Naranjo, A. Ferrer, G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba*, pp. 317-8.

que, no início da década de 1840 — por razões locais e internacionais —, confluíram em uma aliança vaga, precária e provisória de *criollos* liberais com pardos livres para declarar a independência de Cuba e proclamar o fim da escravidão. Após a retração dos brancos e a hesitação dos pardos, os escravos, que tinham menos a perder, teriam desencadeado a série de revoltas em 1843. Se as sentenças do ano seguinte recaíram em peso sobre os homens livres de cor, vistos como elementos perigosos, os únicos capazes de açular os cativos em uma revolução social, a enormidade da repressão teve a função de desfibrar três grupos sociais em movimento ascendente de contestação: as escravarias das propriedades rurais, os libertos negros ou mestiços e os letrados reformistas professos de ideias antiescravistas. Para Aline Helg, depois de “La Escalera”, não havia como existir em Cuba uma “brecha [escotilha de escape] para os mulatos”, como se dava para os pardos brasileiros, que obtinham altas posições militares e administrativas, chegando até a representação nacional.<sup>53</sup>

A nosso ver, a série de revoltas escravas de 1843 e Conspiração de La Escalera representaram o ponto de chegada de um ordenamento jurídico-político desfavorável aos homens de cor que já tinha sido proposto por Arango na década de 1790 e estava em formação desde a experiência constitucional de Cádiz. Por outro lado, elas também acabaram por consolidar o novo modo de fazer política no segundo Império Espanhol, que vinha sendo ensaiado desde a consulta encomendada pela Regência em 1841. Como vimos, os cubanos entendiam a exclusão parlamentar de 1837 e a suspensão constitucional no ultramar como fração de um acordo informal, cuja contrapartida se traduzia em conceder-lhes maior poder de deliberação sobre o futuro da escravidão. Nessa perspectiva, a promulgação do *Reglamento de esclavos* parecia uma quase infração do ajuste, pois, embora não adversasse as corporações coloniais, afinal ignoradas, contrariou positivamente os proprietários. Foi por isso que, ainda no curso das punições de 1844, O'Donnell passou a desfazer o governo de Valdés não apenas no campo material do direito, senão também na forma de proceder. Em uma carta de 29 de fevereiro, pediu à *Real Junta de Fomento* um parecer sobre a reforma do

<sup>53</sup> Robert Paquette. *Sugar is Made with Blood*, pp. 233-266; ver também María del Carmen Barcia & Eduardo Torres-Cuevas. “El debilitamiento de las relaciones sociales esclavistas. Del reformismo liberal a la revolución independentista”. In: M. C. Barcia; Gloria García & E. Torres-Cuevas (orgs.). *Historia de Cuba*, pp. 436-7; e Aline Helg. “Race and Black Mobilization in Colonial and Early Independent Cuba: a Comparative Perspective”. *Ethnohistory*, vol. 44, n.º 1, pp. 53-74, Winter 1997.

*Reglamento* — veja-se a clara inversão do caminho: enquanto o corpo legal tinha sido redigido *por fora* das corporações, sua revisão começaria *por dentro* delas. Aparentemente insignificante, o detalhe não passou despercebido pelos atores políticos: “Qual foi a poderosa causa que impulsionou a formação do regulamento sem conhecimento das corporações”, responderam enfurecidos os representantes da *Junta de Fomento*, “contra o bem do país e desestimando o voto das pessoas mais identificadas com ele por seu caráter e arraigo, a comissão não pôde descobri-la”.<sup>54</sup>

Os relatores lembraram que “pessoas sob todos os aspectos as mais respeitáveis do país” haviam advertido que um regimento suscitaria “as mais tristes consequências”, tanto mais quanto inovava da mesma forma que os dispositivos antecedentes à abolição britânica e os já contidos na suspensa Real Cédula de 1789 (trata-se de uma citação indireta dos votos do marquês de Arcos, de Villa Urrutia, do conde de Fernandina, de Carrillo e de Izaguirre). Os equívocos do estatuto, continuaram eles, tinham dupla natureza. Os artigos que seguiam os pareceres eram funestos por transformar concessões senhoriais, reforçadoras da hierarquia nas unidades de produção, em direitos do escravo, sequeiros de empregá-los contra os proprietários. As demais normas tendiam puramente à perigosa moderação do poder dominial sobre as escravarias — como o limite do número de açoites.<sup>55</sup> O colegiado concluiu então que era “impossível governar daqui por diante a raça de cor com medidas contemplativas. É necessário empregar com vigor um regime descoberto e enérgico de superioridade e predomínio, pelo qual o branco e, especialmente, os amos fiquem rodeados de um prestígio que contrapese com a força moral a força física”. No lugar da reforma ou da revogação do *Reglamento*, porém, a melhor saída era pôr uma pá de cal sobre ele, para que não se agravassem as relações diplomáticas com a Grã-Bretanha, não se irritassem os escravos nem se ventilasse mais a matéria.<sup>56</sup>

<sup>54</sup> Ver “Parecer de la Real Junta sobre el Reglamento de esclavos”, de 17 de abril de 1844. In: Jean-Pierre Tardieu. “*Morir o dominar*”, 2003, pp. 264-71 (citação na p. 266).

<sup>55</sup> Textualmente: “Não se pode tampouco anulá-lo nem reformá-lo, 1.º porque a qualquer dessas duas medidas haveria de ser dada essa mesma prejudicial publicidade, para que surtisse seus efeitos; 2.º porque os escravos se alarmariam contra seus amos, crendo que a derrogação ou a reforma do regulamento fosse concertada por eles com a autoridade superior; 3.º porque qualquer das duas inovações poderia ser transcendental às relações exteriores do governo supremo”. Ver “Parecer de la Real Junta sobre el Reglamento de esclavos”, de 17 de abril de 1844. In: Jean-Pierre Tardieu. “*Morir o dominar*”, p. 268.

<sup>56</sup> Ao contrário do que afirmaram especialistas como Fernando Ortiz, o *Reglamento* foi evocado por síndicos procuradores de escravos alguns anos após a Conspiração de la Escalera. Ver Alejandro de la Fuente. “Slaves and the Creation of Legal Rights in Cuba”, pp. 659-92.

O acerto do compasso entre a Capitania General e as classes senhoriais também se concretizou no teor das resoluções. Com a presença complacente de O'Donnell, a *Junta de Fomento* alinhavou um conjunto de regras destinado às autoridades coloniais e outro aos proprietários. O primeiro aconselhava a saída imediata de todos os africanos emancipados assim que obtivessem suas cartas de liberdade; a deportação de quaisquer negros livres sem ofício ou propriedade; o reforço da proibição de desembarques de estrangeiros de cor; a interdição do emprego de afrodescendentes em boticas (risco de envenenamento); a estrita vigilância sobre homens de cor arrendatários de terras (possíveis articuladores de escravos na zona rural); a restrição do número de tabernas às dotadas de capital e bem-localizadas (isto é, que não precisavam de permutas com escravos para manter o fluxo de caixa). Por sua vez, o grupo de instruções aos proprietários previa que a carga de trabalho, a ração de alimento, as mudas de roupas e o zelo com os enfermos seriam ministrados conforme o “prudente arbítrio” de cada senhor. O cerco aos homens de cor resumia-se em sua peremptória exclusão dos cargos de responsabilidade das *plantations*, na proibição de sua saída em tropas das fazendas e na presença obrigatória de 5% de brancos em cada unidade de produção. Nas respectivas circulares que despachou às autoridades e aos *hacendados*, O'Donnell fez questão de inserir palavras conciliatórias, indicativas da orientação compactuada do procedimento político. Aquelas resoluções só tinham sido tomadas após “indicações de várias pessoas amantes do país” e “discussões luminosas a que o exame desta importante questão deu lugar na *Junta de Fomento*”. Expressões similares, que frisavam a ascendência das classes senhoriais sobre o destino da escravidão cubana, continuaram a entremear as circulares dos meses seguintes.<sup>57</sup>

Em janeiro de 1844, paralelamente à cruenta repressão, O'Donnell emitiu ofício baseado em uma Real Ordem de 2 de junho de 1843, que pedia instruções para a aprovação de uma lei reguladora do fim do contrabando, prevista no convênio anglo-espanhol de 1835. Basicamente, o Executivo metropolitano queria informações acerca do teor da nova lei, de seus aspectos processuais e da responsabilidade penal daqueles cuja vigilância

<sup>57</sup> Ver “Primera circular para las autoridades locales”, “Segunda circular para los dueños de fincas rurales, sus administradores y mayores”, “Instrucción del 24 de septiembre de 1844” e “Circular del 8 de febrero de 1845”, todas de Leopoldo O'Donnell. In: Jean-Pierre Tardieu. “*Morir o dominar*”, pp. 272-8.

acabasse por obstar ao comércio marítimo legal. Naturalmente, o motivo imediato da Real Ordem era a diplomacia britânica, que trocara os planos de Turnbull pela cobrança vigorosa da medida e à qual a Espanha não podia mais dilatar, como o fizera com o subterfúgio das guerras carlistas, então suspensas. Assim pelo menos o entendeu o cônsul brasileiro em Madri, para quem “o governo inglês o reclamou ultimamente com tanta instância, que o gabinete de Madri, ameaçado com a interrupção de suas relações diplomáticas com o de Londres e, na verdade, não tendo pretexto algum com que cobrir por mais tempo a falta de cumprimento de uma obrigação solenemente contraída, viu-se forçado a dar um passo de cuja impopularidade estava bem convencido”.<sup>58</sup> No entanto, seria simplismo seguir o raciocínio do representante imperial. Afora a pressão internacional, os próprios cubanos haviam pedido a execução dos tratados, em 1841, para desafrontar a ilha da emancipação forçada dos escravos ilegais. Contem-se também, em acréscimo, os traumáticos eventos de 1843, que devem ter acelerado o trâmite de aprovação da lei.

Mais uma vez, cumpre acompanhar passo a passo a formalidade prática para a feitura do diploma. Apenas dois meses após o tratado de 1835, o governo espanhol chegara a rascunhar e a remeter aos procuradores do Reino (a representação política segundo o antigo Estatuto Real) um projeto de lei complementar, mas a dissolução do órgão, a instituição da reformada Constituição de Cádiz, a rebelião de Lorenzo, a exclusão parlamentar das colônias e as guerras carlistas adiaram-no indefinidamente.<sup>59</sup> Em 1843, instituída a composição biaxial do Império Hispânico, o Executivo não ousou proceder da mesma forma, preferindo seguir a via recentemente proposta pela *Junta de Fomento*, isto é, consultar os cubanos em tudo quanto dissesse respeito ao cativo. Assim, antes de remeter um projeto às Cortes, instou ao capitão-general que formasse “uma junta de proprietários ilustrados e naturais dessa ilha, ou peninsulares de larga residência nela” para que “entregue V. E. o informe indicado, ao que deverá acompanhar os que derem os proprietários, autoridades, corporações e demais pessoas que julgue aptas”.<sup>60</sup> No afã de incluir os cubanos nos processos decisórios, O'Donnell

alargou o máximo possível a representação colonial a ser consultada, pedindo informes a quatro particulares (Domingo de Aldama, Ignacio de Herrera, José Pizarro y Gardín, Wenceslao de Villa Urrutia), a quatro corporações coloniais (*Tribunal de Comercio, Ayuntamiento, Real Sociedad Patriótica e Junta de Fomento*, todos de Havana) e a três órgãos públicos (*Superintendencia General Delegada de la Hacienda, Audiencia y Cancillería de Puerto Príncipe e Audiencia de Puerto Príncipe*).<sup>61</sup>

Embora todos os informantes partilhassem a mesma opinião de repe-  
lir o contrabando negreiro, houve grandes e reveladoras divergências sob o aparente manto da unanimidade. Entre os particulares, por exemplo, dois receberam bem a proposta de uma nova lei penal (Aldama e Herrera), enquanto José Pizarro e Villa Urrutia a refutaram, na hipótese de que o Parlamento insuflaria escravos e homens de cor livres. Julgavam, respectivamente, que ou o próprio capitão-general abafasse o contrabando com suas faculdades onímodas ou a Rainha atuasse pelas “Leis de Índias”, o que dispensaria as Cortes. Villa Urrutia, em particular, prefigurou que algum deputado pudesse ventilar “um plano qualquer de emancipação, e que neste particular já não seriam os interesses exclusivos da ilha senão o geral do Estado que poderia ser afetado”. Ele ainda tinha em mente a “inoportuna, indevida e impolítica publicação” do *Reglamento* de 1842, “apesar de lhe terem anunciado com bastante precisão seus maus efeitos muitas pessoas [inclusive ele próprio]”. O escravo, explicou, “não deve conhecer outra relação com a sociedade senão a que o liga a seu amo, e este princípio, adotado nos Estados Unidos da América e no Brasil, é o que ali causa a segurança do país”. Enquanto Aldama preconizou a superioridade econômica do trabalho livre, Villa Urrutia asseverou que a escravidão continuaria operando mediante a mera realocação dos cativos dos cafezais e dos engenhos velhos,

<sup>61</sup> O estudo mais completo sobre esses pareceres é o de Julia Moreno García. “Actitudes de los nacionalistas cubanos ante la ley penal de abolición y represión del tráfico de esclavos (1845)”. In: Francisco de Solano & Augustín Guimerá (orgs.). *Esclavitud y derechos humanos: la lucha por la libertad del negro en el siglo XIX*. Madri: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990, pp. 478-98. Três dos informes (os de Aldama, da *Sociedad Patriótica* e da *Junta de Fomento*) estão publicados em Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 289-326. Os textos de José Pizarro, de Villa Urrutia, da *Superintendencia General de la Hacienda*, da *Junta de Fomento*, do *Tribunal de Comercio* e da *Sociedad Patriótica* foram consultados no AHN, Madri, Legajo 3547, maço n.º 12, Ultramar, Cuba Gobierno, Esclavitud. Parte do parecer da *Superintendencia* baseou-se em juízo prévio emitido por Vicente Vázquez Queipo e publicado em seu *Cuba, ses ressources, son administration, sa population, au point de vue de la colonisation européenne et de l'émancipation progressive des esclaves*. Paris: Imprimerie Nationale, 1851, pp. 342-50.

<sup>58</sup> Ofício ostensivo de José Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque para Ernesto Ferreira França, 3-3-1845, AHL, código 220/01/05.

<sup>59</sup> David Murray. *Odious Commerce*, p. 182.

<sup>60</sup> “Informe sobre la promulgación de una ley penal contra los traficantes de esclavos africanos”. In: J. A. Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 286-7.

faltos de competitividade no mercado internacional, para os estabelecimentos novos, providos de maquinários avançados, como ele mesmo os possuía.<sup>62</sup>

As opiniões das corporações coloniais e dos órgãos públicos também apresentaram extraordinária assimetria. A *Sociedad Patriótica* deu ao parecer de 1841, que já condenara o contrabando por princípio, ares de verdade profética, em função das recentes revoltas e conjuras escravas. Em sua mirada, o fim do contrabando era o primeiro passo para suprimir a escravidão mediante maciça imigração branca. Quanto às punições dos infratores, propôs prisão de dez anos na África tanto para a tripulação dos navios, bem como para os armadores ou acionistas; e, no caso de reincidência, a proscricção perpétua. A *Junta de Fomento*, por sua vez, tratou de defender os benefícios econômicos da escravidão e do contrabando, aceitando sua inviabilidade apenas no plano político. A “virada que tomou a questão [da abolição] na Europa”, o “empenho louco” das “sociedades abolicionistas”, a diplomacia britânica e o conturbado contexto caribenho (isto é, a proximidade com o palco dos experimentos abolicionistas, como Jamaica e Haiti) tornavam o tráfico insustentável. A Conspiração de La Escalera fornecia, assim, duas lições: o contrabando devia ser abolido, e a lei não podia ser redigida de forma que permitisse leituras em favor dos escravos (nova alusão à experiência do *Reglamento*). Quanto às penas, considerou-as aplicáveis somente à tripulação, deixando em remisso acionistas e armadores, a saber, negociantes e fazendeiros. Mais incisivo ainda foi o *Tribunal de Puerto Príncipe*. A lei não podia ser extensiva nem aos escravos já possuídos nem aos futuros escravos ainda por desembarcar na ilha. A permissão, alegou, “para entrar em investigações posteriores seria um meio muito apropriado [. . .] para inquietar a escravidão existente”. De sua parte, o *Tribunal de Comercio* e a *Audiencia de Puerto Príncipe* adotaram a estratégia de defender a continuação do trabalho escravo, cujas lacunas podiam ser supridas por imigração branca e pela reprodução vegetativa dos cativos.<sup>63</sup>

<sup>62</sup> Vide “Informe de Villa Urrutia, de 20 de junho de 1844” e “Informe de D. José Pizarro y Gardin, 21 de fevereiro de 1844” no Arquivo Histórico Nacional (AHN), Madri, Legajo 3547, maço n.º 12, Ultramar, Cuba Gobierno, Esclavitud. O de Aldama em Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 289-96; de Herrera está resumido em Julia Moreno García. “Actitudes de los nacionalistas cubanos”, pp. 486-7.

<sup>63</sup> Confirma teor dos informes da *Cancellaría* e do *Tribunal de Porto Príncipe* em Julia Moreno García. “Actitudes de los nacionalistas cubanos”, pp. 481-2; o “Informe del *Tribunal de Comercio* sobre la esclavitud, 29 de mayo de 1844”, o “Informe de la Superintendencia General Delegada de Hacienda, Havana, 20 de abril de 1844”, o “Informe de la Sociedad Económica de amigos del

Após receber esses relatórios, O'Donnell formou uma “Junta de Autoridades y Propietarios”, cujas propostas básicas incluíam penas de seis anos de reclusão aos principais homens das tripulações dos navios negreiros, sem menção aos negociantes e proprietários envolvidos no crime; e a aprovação da disposição na forma de regulamento adicional ao tratado de 1835, para evitar o trabalho legislativo nas Cortes. Joaquín Gómez, um dos membros da Junta, ainda sublinhou a necessidade de não se investigar no interior das fazendas a presença de escravos importados depois da promulgação do diploma. Uma vez compilada, toda essa documentação foi remetida às Cortes para orientar os trabalhos parlamentares. Um golpe de vista no teor da chamada “Lei Penal” de 1845 e na maneira como foi debatida denuncia a força deliberativa que as classes senhoriais cubanas adquiriram sobre o cativo. A medida, que prescreveu os seis anos de cárcere aos comandantes do navio, não qualificou como conduta punível a participação dos armadores e dos acionistas das viagens — e isso ao arpejo do tratado de 1835, que previa uma lei penal a todos os “súditos que, sob qualquer pretexto, tomem parte, *seja qual for*, no tráfico de escravos”. De resto, o artigo nono assegurou escancaradamente que “em nenhum caso nem tempo poderá perseguir-se em sua possessão os proprietários de escravos com pretexto de sua procedência [dos africanos]”.<sup>64</sup> Nesse ponto, o Império Espanhol pôde assegurar por medida legislativa o que o Brasil teve de conseguir por meio de discursos parlamentares e articulações políticas, conforme foi visto no capítulo anterior, já que a pura e simples revogação da lei de 1831 provocaria enormes desgastes com a Grã-Bretanha.

O ponto de contato mais fricante entre as instruções cubanas e a conduta dos deputados espanhóis está, novamente, fora do corpo legal. É verdade que o governo não regulou a supressão do contrabando na forma de decreto, de regulamento complementar ou das Leis das Índias, como o requereram alguns signatários; mas procurou guardar a maior circunspeção possível dentro das Cortes. Assim que o projeto foi apresentado no Senado, dois oradores ergueram-se para considerar a matéria em abstrato, apenas do ponto de vista

País, 30 de mayo de 1844” e o “Informe de la Real Junta de Fomento, 29 de abril de 1844” foram consultados no Arquivo Histórico Nacional (AHN), Madri, Legajo 3547, maço n.º 12, Ultramar, Cuba Gobierno, Esclavitud. Os dois últimos também podem ser lidos em Saco. *Historia de la esclavitud*, pp. 297-326.

<sup>64</sup> A Lei Penal de 1845 foi publicada em Eduardo Torres-Cuevas & Eusebio Reyes. *Esclavitud y sociedad*, pp. 210-3; ver também o *Tratado entre su Magestad la Reina de España y su Magestad el Rey del Reino Unido*, pp. 4-5.

dos princípios. Essa era (e é) a prática legislativa costumeiramente adotada, pois a primeira apreciação do texto deve ser sempre teórica. Mal arremata-ram seus discursos introdutórios, o ministro de Estado, Martínez de la Rosa, alertou que a escravidão era ponto alheio ao debate, bem como a conveniência ou inconveniência do tráfico de escravos, matéria decidida no tratado de 1817. Na prática, o ministro rogou que os senadores ignorassem a primeira fase da discussão legislativa e entrassem direto no exame concreto dos artigos:

A questão da escravidão, se bem o senhor preopinante tenha dito algumas palavras sobre ela, deve excluir-se totalmente; e seja qual for a opinião dos indivíduos em tão delicada matéria, não pode tocar-se sem expor-se a gravíssimos inconvenientes. O governo de S. M. está resolvido a defender, por quantos meios estejam a seu alcance, a tranquila posse dos leais habitantes das Antilhas, defendendo suas propriedades e impedindo que, sob nenhum pretexto, seja qual for, sejam perturbados no gozo de seus legítimos direitos nem ameaçada a existência daquelas ricas possessões, parte tão importantíssima da monarquia. Fique, pois, alheada inteiramente a questão da escravidão, porque, ainda que tenha alguns pontos de contato, não está necessariamente unida com a questão do tráfico de negros nem com a questão da lei penal necessária para impedi-lo ou castigá-lo.<sup>65</sup>

Forçados a abrir mão da faculdade de julgar o mérito do projeto, os parlamentares espanhóis devem ter notado uma curiosa inversão de papéis na prática legislativa, pois todos os pareceres coloniais haviam reservado mais ou menos a metade de suas páginas justamente à análise abstrata da matéria. Mais uma vez, eram os cubanos, e não os metropolitanos, que tinham direito de opinar sobre a escravidão. Essa mesma discricção marcou a inclusão do famoso trecho do artigo nono, citado acima. De início, o projeto não dizia patentemente que as fazendas eram inalcançáveis às investigações policiais. Durante os debates, um senador aconselhou que assim se fizesse para dar mais tranquilidade aos cubanos. Houve alguma desinteligência entre o gabinete e o proponente da emenda, pois o primeiro recebeu que a mera proposta já sugerisse descuido do governo em um ponto

<sup>65</sup> Ver *Diario de sesiones de Cortes, Senado*, 23 de dezembro de 1844 (apresentação da matéria no Senado), 30 de dezembro de 1844 (apresentação do projeto redigido por uma comissão no Senado), e 4, 7 e 8 de janeiro de 1845 (discussão sumária dos artigos do projeto). A citação foi extraída da sessão de 4 de janeiro de 1845, p. 279.

tão fundamental. Na plenária, os ministros se saíram vitoriosos, mas, no dia seguinte, após a aprovação rápida de todos os artigos, a emenda foi rapidamente inserida no corpo legal.<sup>66</sup> Tudo indica que se costurou um acordo por fora das Cortes para a inscrição do texto. Era a forma mais cautelosa possível de se fazer política em um espaço público.

Uma vez aprovada, a lei foi remetida a Cuba com a seguinte observação: “Longe de intentar-se perturbar os interesses criados ou de ameaçar as propriedades legitimamente adquiridas, procurou-se expressar claramente na dita lei que não se podem abrir pesquisas prejudiciais contra os proprietários de escravos”.<sup>67</sup> Cabia ao capitão-general convencer aos cubanos que o governo fora, até ali, um parceiro exemplar. Não é que a metrópole pisasse em ovos ou, meramente, tivesse receio de desagradar aos súditos do além-mar. Com efeito, todo o trâmite governativo que se observa de 1841 em diante revela a forma com que a exclusão parlamentar e a suspensão constitucional, em 1837, conduziram a uma orientação política, pactuada no terreno da prática, que acabou por inventar canais de representatividade em um regime não representativo. Dessa forma, embora não votassem nas Cortes, os colonos obtiveram meios de conduzir a política parlamentar relativa à escravidão sem seus respectivos contratemplos. Mas de onde vinha todo esse poder? Derivava ele inteiramente do cativo? Por certo que não. Os metropolitanos tinham aprendido que a composição constitucionalmente biaxial do império abria brechas para as críticas reformistas, como as do contundente panfleto *Paralelo entre la isla de Cuba y algunas colonias inglesas* (1837), de José Antonio Saco, ou as do *Proyecto de Memorial a S. M. la Reina*, que acabavam por estimular a independência da ilha ou sua união com os Estados Unidos. A resposta que deram a isso não foi formulada no campo do discurso, fosse teórico ou ideológico, senão no da prática governativa. Reapertar os laços com os colonos por meio de um procedimento próximo dos regimes constitucionais do mundo atlântico, ainda que sem estatutos ou leis que o regulassem, se tornou paulatinamente forçoso para manter não apenas a ordem escravista, mas também as próprias bases do Império Espanhol.

Não foram pequenos os impactos de todos os eventos acima abordados sobre a economia cubana. No primeiro lustro da década, foram trans-

<sup>66</sup> Vide *Diario de sesiones de Cortes, Senado*, 7 e 8 de janeiro de 1845, pp. 296-7 e 321.

<sup>67</sup> “Ofício do ministro de Marina y Gobierno de Ultramar, para o capitão-general, 25 de fevereiro de 1845”, Arquivo Histórico Nacional (AHN), Madri, Legajo 3547, maço n.º 12, Ultramar, Cuba Gobierno, Esclavitud.

plantados da África cerca de 39 mil escravos, número relativamente alto, ainda que a média anual já estivesse em declínio desde 1842, provavelmente por conta das propostas de Turnbull encampadas pela Grã-Bretanha. Nos anos seguintes à Lei Penal, a cifra caiu notavelmente para cerca de 400 (1846), 1.500 (1847), 2.000 (1848), 7.600 (1849) e 3.100 (1850), perfazendo a média de dois mil e novecentos por ano. Ressente-se de viés economicista a afirmação de Laird Bergad, Fe Iglesias e María del Carmen Barcia segundo a qual essa “tendência se relacionava menos com fatores institucionais, tais como tratados para banir a escravização ou esforços britânicos em aplicá-los, que com demanda por escravos nos diversos setores econômicos da ilha”.<sup>68</sup> Pelo contrário, antes que o contrabando voltasse a crescer, os primeiros proprietários que sentiram sua ausência foram os cultivadores de café, cujas fazendas viraram bolsões de mão de obra para a contínua expansão dos engenhos, no padrão do que havia previsto e proposto Villa Urrutia. Moreno Friginals calculou que cerca de cinquenta mil cativos foram desviados para as atividades açucareiras entre 1844 e 1848, selando, assim, o destino da produção cafeeira cubana, que já vinha perdendo campo no mercado mundial para a produção brasileira. Foi ainda no final desse período de refluxo que, afora a procura por moradores das Canárias, se ensaiou o emprego dos cules, designação genérica de trabalhadores orientais da China, da Índia e das Filipinas, cuja imigração, porém, atingiria volume significativo apenas na década seguinte. A moderação do contrabando, pode-se dizer sem receios, foi fruto de uma decisão politicamente ponderada.<sup>69</sup>

### **Conflitos imperiais e ação legislativa II: Grã-Bretanha e Brasil, 1841-1845**

A campanha para a imediata abolição da aprendizagem, a fundação da *Society for the Extinction of the Slave Trade and for the Civilization of*

<sup>68</sup> Laird W. Bergad, Fe Iglesias García & María del Carmen Barcia. *The Cuban Slave Market, 1790-1880*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 31.

<sup>69</sup> Ver índices estimados do tráfico em <www.slavevoyages.com>; dados da imigração interna das fazendas de café para os engenhos em Manuel Moreno Friginals. *O engenho: complexo sócio-econômico açucareiro cubano*. São Paulo: Hucitec, 1988, vol. I, pp. 360-1; sobre os cules, ver Juan Pérez de la Riva. “Aspectos económicos del tráfico de cúlles: chinos a Cuba (1853-1874)” e “La situación legal del cúlí en Cuba”. In: *El barracón: esclavitud y capitalismo en Cuba*. Barcelona: Crítica, 1978, pp. 89-140; ver também Duvon C. Corbitt. “Immigration in Cuba”. *The Hispanic American Historical Review*, vol. 22, n.º 2, pp. 280-308, May 1942.

*Africa* e da *British and Foreign Antislavery Society*, a Convenção Mundial Contra a Escravidão, a luxuosa inauguração no Exeter Hall da viagem humanitária ao rio Níger, o envio de Turnbull à ilha de Cuba, a aprovação do inaudito *bill Palmerston* contra Portugal, tudo isso repercutiu fundo no Império do Brasil. Ainda que o país não estivesse sob ataques com a força do *bill* ou a audácia de Turnbull, as recentes prisões unilaterais de navios apenas equipados para o contrabando mostravam com clareza quem seria o próximo alvo, tanto mais quanto os convênios comercial e antitráfico dos anos vinte, que de certa forma o blindavam, expirariam, respectivamente, em 1844 e 1845. Por causa do poder relativo do Estado imperial, a reabertura do trato de africanos escravizados sob a forma de contrabando em nível sistêmico era um expediente temporário, cujo sucesso dependia de forças internacionais que estadistas e proprietários não podiam controlar. Com essa leitura do quadro político mundial, os mesmos agentes que haviam reaberto o infame comércio passaram a pensar em uma nova cartada.

No segundo semestre de 1841, um artigo anonimamente publicado em um jornal da corte com o título “Reflexões sobre a escravatura” propôs expandir a exploração do trabalho negro no país por meio da imigração de africanos livres. Antes de enunciar sua propositura, o autor (que assinou com as iniciais J. A. L. G.) marcou seu lugar social e ideológico defendendo a escravidão e o tráfico negreiro. Citou um trecho de Voltaire que comparava o estado do escravo ao do soldado, admitindo que o primeiro “tem a vantagem sobre o guerreiro de não arriscar a vida e de a passar docemente nos braços da mulher e dos filhos”. Em seguida, escreveu que “Grotius, L. 2, cap. 5, aprova a escravidão dos negros e acha a condição deles melhor que a da maior parte dos jornaleiros [trabalhadores assalariados] da Europa, os quais, muitas vezes, não têm mais que um pão negro e grosseiro para seu sustento e de sua família, quiçá numerosa”. Por fim, contrastou ele mesmo os benefícios da civilização do Império com os bárbaros costumes africanos: “À vista, pois, do exposto, acrescentarei em dizer que é mais filantrópico empregar-se os negros na condição de escravos do que deixar que eles se matem quando são prisioneiros de seus inimigos, o que acontece quando eles não têm esperanças de poder vender os aprisionados”.<sup>70</sup>

A segunda metade do artigo, na verdade seu núcleo semântico, aduziu uma análise da nova fase do abolicionismo britânico. O articulista lembrou

<sup>70</sup> Cf. J. A. L. G. “Reflexões sobre a escravatura”. BNRJ, Seção de Manuscritos, “Elemento servil: recorte de jornais brasileiros e franceses sobre a escravidão”, II — 32, 10, 4, n.º 13.

que a Grã-Bretanha empenhava homens e capitais para erradicar a escravidão dos africanos “já nos mares, já nas costas”, em alusão às incursões violentas do cruzeiro. A intenção era abater a concorrência comercial do Brasil em favor das Índias Orientais, “em cujo território se cultivava o café, açúcar e outros gêneros de especiarias e drogas, onde os trabalhadores, que a maior parte são Índios, trabalham com afinco, para receberem quatro vinténs ou um tostão por dia, de que ficam bem satisfeitos”. Reconheceu, então, que os ingleses, “senhores dos mares”, não seriam vencidos se continuassem a adotar aquela conduta violenta, advertindo que nem mesmo o imperador Napoleão, no fastígio do poder, lograra triunfar sobre a Grã-Bretanha após o bloqueio continental — “Napoleão caiu! e o gabinete inglês venceu!!!” Na conclusão, explicou-se: “como não queremos que nos deitem por terra, cobertos de lama e de miséria, procuremos um meio-termo que concilie o filantrópico gabinete inglês e os nossos interesses”. Concretamente, o autor exibiu um projeto para aportar colonos europeus e, sobretudo, africanos livres ao país por meio de companhias particulares.<sup>71</sup> Até onde foi possível constatar, essa demanda não se limitou ao Rio de Janeiro. Pouco tempo depois, o presidente da província de Minas Gerais exortou a Assembleia Legislativa Provincial a requerer do governo-geral “alguma companhia que se proponha a trazer-lhe africanos livres, para serem empregados debaixo da tutela por um certo número de anos na construção de estradas e exploração de minas”.<sup>72</sup> Como ocorrera no problema do contrabando, a base social dos conservadores, no eixo Rio de Janeiro-Minas Gerais, logo encontrou acolhida em seus representantes máximos, nomeadamente Bernardo Pereira de Vasconcelos. É para notar que o procedimento político no Brasil envolveu todos os canais do regime representativo — imprensa, assembleia provincial e Parlamento —, em frisante contraste com a prática ensaiada no Império Espanhol.

Em discussões no Conselho de Estado de 1842, o campeão do Regresso formulou um projeto que procurava resolver essa questão ao lado de outra igualmente central no Brasil oitocentista: a regulação das propriedades fundiárias. Inspirado nos relatórios de Edward Gibbon Wakefield,

<sup>71</sup> Cf. “Reflexões sobre a escravatura”.

<sup>72</sup> *Falla dirigida à Assembléa Legislativa Provincial de Minas-Geraes na abertura da sessão ordinária do anno de 1843 pelo presidente da província, Francisco José de Souza Soares d'Andrea*. Ouro Preto: Typ. do Correio de Minas, 1843, p. 62. Embora não apresente citações, Emília Viotti da Costa já mencionou esse documento em *Da senzala à colônia* (1.ª ed., 1966). São Paulo: Unesp, 1998, p. 212.

então divulgados na imprensa da corte, o texto previa que as terras devolutas não poderiam ser adquiridas senão pela compra; as já em posse de fazendeiros sofreriam taxaço, fossem ou não cultivadas; a receita das taxas e vendas seria empregada na importação de colonos livres; e os imigrantes, por sua vez, não poderiam comprar, aforar, arrendar nem adquirir terrenos rurais antes de três anos de residência no Império. Com uma mão, o projeto tentava resolver as enormes disputas entre posseiros e proprietários, resultantes da desordenada ocupação agrária nos tempos coloniais e agravadas pela ausência de lei reguladora desde a Independência. Com a outra, traria contingente de mão-de-obra destinada a impulsionar o avanço das fronteiras agrícolas, supostamente organizadas pela própria lei, que produziria mais fundos a serem investidos em novas ondas imigratórias. Fechava-se, portanto, um círculo virtuoso.<sup>73</sup>

Pode-se destacar duas abordagens historiográficas da lei de terras. Detendo-se em suas causas, parte dos estudiosos tratou do processo descontrolado da ocupação fundiária no Brasil colonial e independente, bem como da necessidade de instituir um sistema imigratório de colonos brancos para o deslanche da agricultura.<sup>74</sup> Outros versaram sobre seus efeitos na segunda metade do século XIX, como o tenso processo de demarcação das terras devolutas, a grilagem de imensos lotes agrários sob a capa da lei, a consolidação de um mercado fundiário, bem como a consequente valorização das fazendas e a extensão do crédito hipotecário.<sup>75</sup> Importantes e corretas, essas abordagens partiram do suposto comum de que a lei foi confeccionada com o fim de transportar o Brasil do universo antiquado e escravista para o mundo moderno do trabalho livre. Perderam de vista, assim, sua estreita articulação com a dinâmica do contrabando negreiro em uma nova conjuntura mundial e, mais importante, com um programa de trazer ao país, afora famílias europeias, colonos negros da África. Nesse sentido, a

<sup>73</sup> ACD, 10 de junho de 1843, pp. 592-4. Em 1843, Rodrigues Torres apresentou o projeto à Câmara dos Deputados, onde foi aprovado em 19 de setembro.

<sup>74</sup> Cf. Márcia Maria Menendes Motta. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras, pp. 329-54; Ilmar Rohloff de Mattos. O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial* (1.ª ed., 1986). São Paulo: Hucitec, 2004, pp. 251-52; Ruy Cime Lima. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas* (1.ª ed., 1954). São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura, 1990.

<sup>75</sup> Cf. José de Souza Martins. *O cativo da terra* (1.ª ed., 1986). São Paulo: Hucitec, 1996; e, em perspectiva diferente, Lígia Osório Silva. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: Unicamp, 1996.

concepção da futura lei de terras parece ter sido uma resposta diplomática pró-escravista ao novo estágio do abolicionismo britânico.

Apenas um mês antes de o regressista Rodrigues Torres apresentar o projeto à Câmara dos Deputados, Vasconcelos proferiu, no Senado, a bombástica afirmação de que a África civilizava a América. “Os africanos têm contribuído para o aumento ou têm feito a riqueza da América”, exclamou ele, “a riqueza é sinônimo de civilização no século em que vivemos; logo, a África tem civilizado a América”.<sup>76</sup> Oliveira Lima, Otávio Tarquínio de Sousa, José Murilo de Carvalho, Ilmar Rohloff de Mattos e Luiz Felipe de Alencastro, entre outros estudiosos, já referiram a máxima como uma das defesas mais contundentes do tráfico negreiro feitas no Brasil após 1822.<sup>77</sup> Suposto tenham razão, esse é apenas metade de seu significado. O exame das falas que o senador pronunciou na década de quarenta sobre o projeto — que, rapidamente aprovado na Câmara em 1843, ficou por longos anos parado no Senado, por causa da direção ministerial dos liberais entre 1844 e 1848 — mostra que o Regresso elogiava os feitos do tráfico negreiro para, de fato, defender sua transformação em imigração livre africana.

Nos longos discursos apoloéticos da escravidão e do comércio de escravos, antecipatórios do projeto a lei de terras, Vasconcelos sustentou que, na história do Novo Mundo, o acúmulo de riqueza não se dava senão com o emprego de uma série de trabalhos forçados, cuja variante menos perversa era o cativeiro. “O que eu quisera”, desafiou, “que o nobre senador, abrindo a história das colônias, me dissesse, é: — Esta colônia prosperou sem escravos.” Para ele, toda vez que os anglo-saxões abriam mão da instituição, tratavam de procurar “os condenados na Inglaterra (*convicted*)”, eles também “sujeitos a castigos tão rigorosos como se fossem africanos, quando não trabalham”.<sup>78</sup> Mais recentemente, quando a guerra anglo-americana entre 1812 e 1815 interrompeu o fluxo de imigração dos irlandeses, os norte-americanos recorreram “aos alemães e os importaram para esses estados

<sup>76</sup> AS, 27 de abril de 1843, p. 393.

<sup>77</sup> Vide, respectivamente, Oliveira Lima. *O Império brasileiro*. In: *O movimento da Independência. O Império brasileiro*. São Paulo: Melhoramentos, s.d., p. 422; Otávio Tarquínio de Sousa. *História dos Fundadores do Império do Brasil*, vol. 5. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1957, pp. 247 e 260; José Murilo de Carvalho. “Introdução” a *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, p. 19; Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, p. 139; Luiz Felipe de Alencastro. *Le commerce des vivants: traite d’esclaves et “Pax Lusitana” dans l’Atlantique Sud*. Doutorado. Paris: Université de Paris X, 1985-1986, 3 vols., vol. 3, p. 516.

<sup>78</sup> AS, 26 de abril de 1843, p. 353.

que não admitem escravos. Com a maior sem cerimônia, os americanos venderam em hasta pública esses alemães, e na presença dos Quakers”. Logo se percebe que, nessa perspectiva, o fim da escravidão dava lugar a formas mais vis de explorar os próprios brancos.<sup>79</sup>

Em seguida, o senador compôs um cenário completamente inverossímil, no qual o contrabando se havia reduzido à insignificância graças aos vigilantes cruzeiros da costa. Com isso, antecipou as razões por que o país devia lançar mão de um novo plano de abastecimento de mão de obra. Quando disse que “não entrou, segundo as notícias que tenho, nesse ano um só escravo no Brasil”, ouviu apertes indignados da oposição como — “Está enganado; só em Santos entraram mais de 4 mil” —, a que respondeu com a habitual ironia: “a respeito de cifras, não há coisa mais fácil de aumentar, é acrescentar uma unidade”. Vasconcelos jurava não defender o contrabando — isso importaria agir “contra as leis que regem o país, e existe lei que proíbe esse tráfico” — e alertava para o rápido processo de barbarização por que passaria o país, caso o Legislativo não adotasse medidas urgentes que o substituíssem: “Observemos qualquer de nossos grandes estabelecimentos agrícolas; o que vemos? Trezentos ou quatrocentos escravos do sexo masculino e muito pequeno número de escravas [. . .]. Não há pois esperança alguma de se reproduzirem estes braços, e o que resultará daí? [. . .] Não estamos, pois, ameaçados de barbarizar-nos?”<sup>80</sup> Nessa hipótese, a alternativa de recorrer apenas à colonização europeia seria contraproducente, pois um homem branco e livre, por mais empreendedor que fosse em Manchester, no coração da economia mundial, sofreria de lassidão em vastas áreas desocupadas. Aí o único remédio era alguma coerção para a organização do trabalho, como o sugere este trecho salpicado de irrisão:

Um primo do atual primeiro-ministro da Inglaterra, Robert Peel, grande capitalista, obteve uma extensão imensa de terra na parte da colônia da Nova Holanda chamada Swanriver; transportou para ali a sua imensa fortuna em trabalhadores, em gado, em sementes e instrumentos, para estabelecer um principado. Atestam os que têm visto esta colônia e que têm escrito a sua história que, apenas ele chegou ao lugar do seu destino em 1829, imediatamente foi desamparado pelos

<sup>79</sup> AS, 26 de abril de 1843, pp. 327-53.

<sup>80</sup> *Ibidem*, p. 351.

trabalhadores que tinha contratado; o seu gado morreu todo, as máquinas ficaram nas praias e ali apodreceram, e em poucos dias o grande capitalista inglês não teve quem lhe desse um copo com água, quem lhe fizesse a cama!<sup>81</sup>

Isso acontecera porque o “europeu tem uma mania que não é possível tirar-lhe, que é a de ser possuidor de terras”. Em seu continente, o fato de as pessoas mais notáveis serem grandes proprietários instilava na mais tenra criança o desejo incontornável de também vir a sê-lo. Uma vez na América, essa vontade se assanhava por ser fértil a terra e fácil o seu acesso.<sup>82</sup> Como preservar, então, o acúmulo de riqueza material no país sem confiar apenas no contrabando nem na imigração europeia? Para Vasconcelos, os mesmos fatores culturais que conformavam o caráter proprietário e independente do europeu faltavam no africano. Ele era a solução mais adequada. Além do mais, era ele que suportava os ardores das zonas tropicais:

[o governo devia acabar com o tráfico] vendendo as terras devolutas e procedendo com o seu produto à importação de braços livres. [. . .] sempre me inclinei muito pelos africanos, entendo que são os braços mais úteis que o Brasil deve ter. [. . .] A atual administração [dos liberais] detesta os braços africanos, o liberalismo entende que se não deve mais servir de tais braços; bem, eu não entro nos arcanos do liberalismo: mas o que tenho como certo é que muitas províncias ficam reduzidas à misérias dentro de pouco tempo se o governo não abrir os olhos, se não deixar de ser tão liberal, e liberal exclusivista. Como há de haver cultura do Pará? Virão braços livres? De que parte do mundo? O europeu pode trabalhar no sol dos trópicos, no sol do Pará? [. . .] donde virão os braços para cultivar as terras no Pará, Maranhão e em outras províncias que estão em idênticas circunstâncias? [. . .] Eu quisera que o Sr. ministro do Império me dissesse se não haveria algum meio de importar africanos, não como escravos. Julgo que, sem o auxílio dos braços africanos, muitas dessas províncias cujos representantes hoje julgam que é. . . não sei o quê. . . desumanidade,

<sup>81</sup> AS, 27 de abril de 1843, pp. 404-06.

<sup>82</sup> AS, 7 de julho de 1845, p. 253. Vasconcelos reiterou a asserção em várias ocasiões. Cf. AS, 27 de abril de 1843, pp. 404-06; AS, 24 de julho de 1846, p. 344; AS, 30 de agosto de 1847, pp. 440-3, 460-1; 27 de abril de 1847, pp. 377 passim; AS, 9 de agosto de 1848, pp. 428-9.

não me recordo bem das expressões, introduzir no Brasil braços pretos, que muitas dessas províncias hão de ficar abandonadas.<sup>83</sup>

Tais afirmações, já interpretadas como defesa expressa do tráfico negreiro, são, de fato, elogios mais amplos dos efeitos do trabalho africano no Brasil, garantido pelo comércio transatlântico até então e, dali para frente, projetado por meio de um sistema de colonização previsto na concepção da lei de terras.<sup>84</sup> Líderes imigrantistas do partido liberal, como José Pedro Dias de Carvalho, Nicolau do Campos Vergueiro e Costa Ferreira, censuraram fortemente o chefe do Regresso, dizendo que a lei devia ter por objeto apenas “a colonização branca, arredando inteiramente dele [do país] a colonização de africanos”.<sup>85</sup>

É provável que a estratégia dos conservadores tivesse sido influenciada pela antevéspera do termo do tratado comercial, cuja revisão esteve em pauta justamente entre 1841 e 1844. Como se sabe, o açúcar estrangeiro era submetido na Grã-Bretanha a uma tarifa diferencial de 63 *shillings* por quintal, ao passo que o do Caribe britânico a apenas 24 *shillings*. Tratava-se, pois, de um rico mercado inacessível, em que produtores brasileiros cobiçavam privilégios para compensar a constante perda de espaço no cenário mundial ante a exportação cubana e a expansão do açúcar de beterraba. Para abri-lo ao Império, como já era esperado pelos brasileiros, o governo de Londres exigiu concessões no comércio de escravos: o país devia assinar um tratado antitráfico à maneira do anglo-espanhol de 1835 ou do anglo-português de 1842. Nesse particular, são muito reveladoras as respostas que os dois líderes do Regresso, Vasconcelos e Carneiro Leão, deram aos britânicos. O Império aceitaria de bom grado um ajuste como condição para revisar o

<sup>83</sup> AS, 21 de agosto de 1848, pp. 396-7; cf. afirmativa semelhante em AS, 27 de agosto de 1847, pp. 442-3. Em agosto de 1845, Vasconcelos atribuiu novamente a convicção a todo o núcleo conservador: “Os Saquaremas, fundados na experiência dos outros povos, também entendiam que os homens dos países frios da Europa eram pouco próprios para suportar o sol dos trópicos, queriam população mais própria. Enfim, tinham adotado muitas providências”. Cf. AS, 9 de agosto de 1845, pp. 428-9.

<sup>84</sup> Lígia Osório Silva (*Terras devolutas e latifúndio*, p. 108) toma o trecho por simples encômio do tráfico negreiro. Vale notar que, em 1842, antes de o projeto de terras devolutas ser enviado ao Parlamento, Carneiro Leão e Vasconcelos fizeram saber ao embaixador inglês que nenhum tratado antitráfico seria concluído sem a autorização expressa da Grã-Bretanha para o livre escoamento de colonos africanos para o Brasil. Cf. Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 226, n. 1.

<sup>85</sup> Cf. AS, 21 de agosto de 1848, pp. 398-9; ver também AS, 27 de abril de 1843, pp. 391-410 e 6 de maio de 1843, pp. 9-10 e 25; AS, 27 de agosto de 1845, pp. 518-9.

acordo comercial, desde que Londres, entretanto, lhe permitisse a aquisição de africanos livres.<sup>86</sup> Ora, na prática, pareciam usar o projeto da lei de terras para lidar não somente com a nova conjuntura mundial do abolicionismo, mas também com as relações diplomáticas pendentes entre os dois países.

A esperança, contudo, pouco durou. Sentindo as limitações de seu poder sobre Cuba, a Grã-Bretanha apertou o cerco ao Brasil, exigindo compromisso legislativo com a emancipação gradual dos escravos. Essa atitude — de subir o tom — despertou a ira de políticos brasileiros e até de norte-americanos. O enviado especial a Londres comunicou ao Rio de Janeiro que os Estados Unidos condenavam expressamente a conduta agressiva britânica. “O procedimento do governo inglês em querer seduzir o Brasil e Cuba a emancipar seus escravos”, parafraseou ele a opinião de um agente consular da república, “inquietava em demasia ao governo americano, o qual considerava esse procedimento como uma intervenção ilícita que se arrogava a Inglaterra nos negócios internos de outros povos”. Pouco tempo depois, o secretário de Estado John C. Calhoun, natural da Carolina do Sul, chegou a prescrever uma série de conselhos ao governo imperial. “Nossa política é não interferir em questões internas de outras nações e não permitir também que outras nações o façam conosco”, explicou em carta dirigida ao Rio de Janeiro. “É do mais profundo interesse para o Brasil adotar essa mesma fórmula política, especialmente quanto às importantes relações entre as raças europeias e africanas, situação existente no Brasil bem como na porção meridional de nossa União. [...] A política da Grã-Bretanha é, reconhecida-mente, destruir estas relações nos dois países e no mundo inteiro.”<sup>87</sup> Realmente, o Império Brasileiro não aceitou ceder em nada na emancipação, e, após um ano de idas e vindas, entre fins de 1842 e dezembro de 1843, as negociações em torno de um tratado comercial, de um convênio antitráfico e da própria escravidão fracassaram.

Embora o projeto de lei de terras não tenha atingido seus objetivos iniciais e sua aprovação só tenha ocorrido em 1850, é possível interpretá-lo à luz da mesma conjuntura por que passou o Império Espanhol no início

<sup>86</sup> Ver Bethell. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, p. 226, n. 1.

<sup>87</sup> “Instructions to U. S. Ministers”, series IV, J. C. Calhoun a Henry Wise, 20 de maio de 1844, Dina. Apud: Antonia F. P. de Almeida Wright. *Desafio americano à preponderância britânica no Brasil, 1808-1850*. São Paulo-Brasília: Nacional-Instituto Nacional do Livro, 1978, pp. 239-41. Grifos originais. Ver também “Ofícios da missão especial em Londres, 1843, de José de Araújo Ribeiro a Paulino José Soares de Sousa, 23 de novembro de 1843 e 28 de dezembro de 1843”, AHI, códice 271/4/6.

da década. Assim como as classes senhoriais cubanas propuseram e regularam a proibição do contrabando negreiro, em um contexto internacionalmente delicado, assim também as classes senhoriais do Brasil e seus estadistas ensaiaram uma alternativa ao contrabando puro e simples. Mais do que isso, as duas políticas seguiram matizes particulares de um amplo modelo comum: a colonização coeva das colônias britânicas. Nos anos quarenta do século XIX, com a escassez de mão de obra causada pelo fim do tráfico e pela emancipação escrava, o governo de Londres havia traçado planos para substituir o infame comércio por outras vias de imigração e trocar a escravidão por formas de exploração involuntária de trabalho não escravo. Até 1839, mais de 20.000 trabalhadores orientais já tinham fluído para as *West Indies*, e, conquanto o movimento abolicionista rotulasse o fenômeno de tráfico negreiro reinventado, ondas migratórias da Índia para o Caribe continuaram nos anos seguintes, bem como para as ilhas Maurício, que aquilatou quase duzentos mil cules entre 1838 e 1861.<sup>88</sup> Convulsionada por revoltas escravas, Cuba inspirou-se nesse modelo, baseado em trabalhadores orientais, após a aprovação da Lei Penal. É que seus proprietários procuravam não agravar uma composição demográfica africanizada que percebiam perigosa.

Sem o mesmo quadro societário racialmente tenso, bipolarizado entre negros e brancos, os brasileiros fitaram uma outra face da política imigratória britânica. A partir de 1841, ano da publicação de “Reflexões sobre a escravatura”, o número de africanos aprisionados pela *Royal Navy* ou embarcados no próprio continente como colonos livres que afluíram para os estabelecimentos britânicos deu um salto razoável. Até 1867, mais de 30 mil entrariam na Jamaica, na Guiana Inglesa e em Trinidad. É notável que, justamente em 1843, o presidente da província de Minas tenha expressado a necessidade de pedir ao governo geral meios de financiar a vinda de africanos conforme “a nação inglesa”, que “tem adotado o método de ir comprar colonos à costa da África, que logo ficam livres e os vão levar para lhes cultivar suas colônias”.<sup>89</sup> O governo imperial só não levou esse intento adiante

<sup>88</sup> Sobre alternativas ao cativo, fundadas menos na aplicação do trabalho livre que em formas involuntárias de trabalho não escravo, ver Beatriz G. Mamigonian. *To be a Liberated African in Brazil: Labour and Citizenship in the Nineteenth Century*. Doutorado. Ontário, Canadá: University of Waterloo, 2002, pp. 80-133. Ver, também, Johnson U. J. Asiegbu. *Slavery and the Politics of Liberation, 1787-1861: A Study of Liberated African Emigration and British Antislavery Policy*. Nova York: African Corp., 1969, pp. 48-60; Seymour Drescher. *The Mighty Experiment*, pp. 155, 156, 173 e 187.

<sup>89</sup> Cf. a já mencionada *Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas-Geraes*, de Francisco José de Souza Soares d'Andrea, p. 62.

porque todos os pedidos que fez à Grã-Bretanha para realizá-lo foram sistematicamente rejeitados. Dessa maneira, malgrado o trânsito alternativo de africanos, o contrabando continuaria por longos anos em volume intenso.

O insucesso do grande período de rodadas diplomáticas (1841-1844) terminou com a radicalização das duas partes. Em 1844, um ministério liberal brasileiro elevou as tarifas aduaneiras sobre a importação de manufaturados britânicos, até ali protegidos pelo acordo comercial dos anos vinte. Por seu turno, a Grã-Bretanha fez o Império provar do mesmo remédio que Portugal, editando um ato legislativo, o *bill Aberdeen*, que permitia apreensão unilateral de vasos nacionais e seu julgamento em tribunais britânicos.<sup>90</sup> Três alternativas abriram-se, então, ao governo imperial: ceder a um acordo, como Portugal o fizera em 1842, para suspender uma situação de pronunciada hostilidade; elaborar uma lei penal, como o Império Espanhólico, que suprimisse ou, pelo menos, coibisse o contrabando; ou, finalmente, protestar contra a medida, granjear apoio diplomático de outros países e, ao mesmo tempo, permitir o comércio negreiro. Por incrível que pareça, os estadistas optaram pela última via, de todas a mais quimérica. Longe, no entanto, de conotar ingenuidade ou incapacidade de cálculo político, essa conduta deixa entrever a poderosa influência do acordo que traficantes, fazendeiros e políticos haviam firmado na segunda metade dos anos trinta. A observação inicial pode, assim, ser invertida com uma indagação: por que nem o governo português nem o Império Espanhol tiveram o mesmo arrojo que o brasileiro? No primeiro, faltavam as classes senhoriais, elo-chave para a reabertura e a estruturação do tráfico negreiro em sua forma ilegal. No segundo, foi decisiva a percepção politicamente construída na primeira metade do século XIX da composição demográfica de Cuba. Sem esses dois fatores restritivos, o contrabando operado desde o Brasil tornou-se praticamente único nos anos imediatamente posteriores a 1845.

As respostas brasileiras mostram como o debate sobre o tráfico, ainda que travado com estrangeiros, começava pelos canais nacionais do regime representativo, em clara oposição aos processos correspondentes no Império Espanhólico. Ainda no calor da hora, logo após a oficialização do ato britânico, foram publicados dois documentos que merecem análise mais detida: o “Protesto do Governo Imperial contra o *bill Aberdeen*”, do então ministro das relações exteriores, Limpo de Abreu, e o livro *Inglaterra e Brasil* —

<sup>90</sup> Cf. menção rápida dos pedidos brasileiros à Inglaterra para transportar africanos como colonos livres em Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 254.

*tráfego de escravos*, anonimamente lançado com a rubrica “Por um deputado”. Como os textos podem ser atribuídos, respectivamente, a um ministério da ala liberal e ao núcleo saquarema dos conservadores, sua simultaneidade acusa o forte impacto do estatuto britânico sobre a soberania e o orgulho nacionais, que acabaram por harmonizar os dois grupos, até ali cindidos, na defesa do contrabando. Essa solidariedade, entretanto, não deve elidir notáveis diferenças de argumentos nos textos, pelos quais se percebe o comprometimento peculiar, de cada um dos partidos, com o contrabando sistêmico.

Apenas arrematado, o “Protesto” foi remetido a diferentes embaixadas brasileiras na tentativa desesperada de criar um súbito consenso internacional em favor da causa imperial. Estados Unidos, Portugal, Espanha, França e Inglaterra estão entre os países que o receberam, e o representante brasileiro em Madri conseguiu até mesmo enxertá-lo nas páginas do principal periódico do país, a *Gaceta de Madrid*. Na década de 1850, parlamentares brasileiros o elogiaram como grande peça diplomática, reproduzida na conceituada obra de direito internacional do norte-americano Henry Wheaton.<sup>91</sup> Em geral, seus argumentos foram organizados para provar ao conjunto das nações que a Grã-Bretanha não podia, unilateralmente, entender como pirataria o tráfico de africanos feito por brasileiros. Limpo de Abreu abordou essa tese por duas vias. Na primeira, restringiu-se à letra da própria convenção de 1826: o artigo primeiro, escreveu ele, reservava tão somente ao governo brasileiro a faculdade legislativa de quadrar o tráfico ao tipo penal da pirataria. Aquele artigo deveria, pois, ser entendido como ficção de direito — o longo funcionamento das comissões mistas, onde embarcações suspeitas não eram julgadas conforme penas de pirataria, o comprovava irrefutavelmente.

Por outro lado, alegou que, tanto à letra do tratado quanto *ipso facto*, não podia o comércio clandestino ser considerado pirataria pelo direito das gentes. O ministro aduziu então quatro tipos de argumento: o analógico — “o tráfico não ameaça”, registrou, “o comércio marítimo de todos os povos como a pirataria”; o histórico — “não há muitos anos, ainda a mesma Inglaterra não se reputava infamada em negociar em escravos africanos”; o

<sup>91</sup> O protesto foi publicado nas edições de 7 e 8 de fevereiro de 1846 da *Gaceta*. Cf. Ofício ostensivo de José Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque para Ernesto Ferreira França, 8 de fevereiro de 1846, AHI, códice 220/01/05. Posteriormente, seria copiosamente elogiado na Câmara dos Deputados como grande resposta do governo brasileiro. Ver, por exemplo, ACD, 13 e 17 de julho de 1855, pp. 161 e 194-5.

de autoridade — “Rússia, França, Espanha, Portugal, Estados Unidos da América do Norte, Brasil e outras potências ainda não aboliram a escravidão”; o lógico — até o momento, o tráfico só tinha sido considerado pirataria por acordos bilaterais, prova irrefutável de não o ser pelo direito das gentes. No epílogo, Limpo de Abreu reiterou os sentimentos de justiça e de filantropia do Império, sugerindo proposta para novo acordo anglo-brasileiro em substituição ao *bill*, “abusivo, injusto e atentatório”.<sup>92</sup>

Em dezembro de 1845, saiu anonimamente pela Tipografia do Brasil a obra *Inglaterra e Brasil — tráfico de escravos*, que reuniu uma vintena de artigos publicados no jornal *O Brazil*, do saquarema Justiniano José da Rocha, com o título “O *bill* de lorde Aberdeen”. Embora seja o documento brasileiro mais extenso e completo sobre o principal mal-estar diplomático nacional do século XIX, a obra só foi citada uma vez na historiografia especializada. Em *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, Leslie Bethell a mencionou rapidamente em nota de rodapé, atribuindo sua autoria a Justiniano José da Rocha, advogado, político saquarema, jornalista e dono da tipografia por onde foi impressa. É provável que o historiador, por sugestão da casa tipográfica, tenha consultado o verbete “Justiniano José da Rocha” do *Dicionário bibliográfico brasileiro*, no qual Sacramento Blake arrolou o livro entre outros do escritor regressista. Acontece que, por descuido ou indecisão, o grande bibliógrafo também o inscreveu em outro verbete de seu *Dicionário* como composição de J. M. Pereira da Silva.<sup>93</sup>

A dúvida só pode ser dirimida com a consulta do monumental *Dicionário bibliográfico português*, de Inocêncio Francisco Silva, cujo conteúdo, sem embargo do título, compreende também escritores brasileiros. No décimo volume da obra, de 1883, os organizadores adicionaram à produção de J. M. Pereira da Silva duas publicações anônimas, *O imperialismo e a reforma* (Rio de Janeiro, 1865) e *Inglaterra e Brasil*, esclarecendo que esta última “não foi nunca incluída na relação dos trabalhos do Sr. Pereira da Silva e, por isso, ainda alguém duvida de que lhe pertença; no entretanto,

<sup>92</sup> Cf. José Paulino Limpo de Abreu. “Protesto do Governo Imperial contra o *Bill* Aberdeen (22 de outubro de 1845)”. In: Antônio Pereira Pinto. *Apontamentos para o direito internacional*, pp. 426-45; o documento também foi reproduzido em Paulo Bonavides & Roberto Amaral. *Textos políticos da história do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. IX, pp. 139-48.

<sup>93</sup> Cf. Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 257, n. 2; Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. *Dicionário bibliográfico brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. V, 1889, pp. 269-71 (verbetes de Justiniano José da Rocha) e vol. III, 1895, pp. 479-82 (verbetes de J. M. Pereira da Silva).

afirmaram-me que era dele. O ilustre autor, se ler estas linhas, que haja por bem elucidar tal ponto”. No volume seguinte de seu *Dicionário*, Inocêncio Silva realmente publicou protesto de J. M. Pereira da Silva contra um das atribuições, mas a de *O imperialismo e a reforma*. Ora, o silêncio do brasileiro sobre a autoria de *Inglaterra e Brasil* confirma, com grande possibilidade de acerto, a paternidade de toda a obra ou de sua maior parte.<sup>94</sup>

A biografia de João Manuel Pereira da Silva (1817-1898) confundeu-se intrinsecamente com a formação do núcleo saquarema. Filho de influente comerciante português que se alojou nos arredores do Rio de Janeiro após a transferência da família real (1808), Pereira da Silva estudou direito em Paris e voltou para o Brasil (1838) justamente no momento de consolidação do Regresso, quando atuou como advogado na corte. Bacharel ligado ao grande comércio (também o ilegal), foi imediatamente absorvido pelo círculo do Regresso e já em 1840 apareceu na Assembleia Provincial do Rio de Janeiro. Três anos depois, elegeu-se para a Assembleia Geral e daí em diante não parou de galgar postos importantes na hierarquia política imperial, chegando a se tornar senador e conselheiro de Estado — de 1883 a 1889, atestou Sacramento Blake, nunca pôs em dúvida sua fidelidade partidária. Além de político, Pereira da Silva notabilizou-se como fecundo polígrafo do Segundo Reinado, compondo biografias (*Plutarco Brasileiro*, 1847), romances (*Manuel de Moraes*, 1866, *Aspazia*, c. 1870), estudos históricos (*História da fundação do Império do Brasil*, em sete volumes, 1864-1868) e memoriais políticos (*Memórias de meu tempo*, 1896, já em plena República). Sócio do IHGB, do Instituto Histórico de França, da Arcádia de Roma e de outras instituições, o letrado ainda ajudou a instituir o Romantismo no Brasil, participando perifericamente do famoso grupo da revista *Niteroy* (1836), em Paris, onde privou com Gonçalves de Magalhães, Porto Alegre, Torres Homem e Cândido de Azeredo Coutinho.<sup>95</sup>

Estampados nas folhas avulsas do jornal, os artigos de J. M. Pereira da

<sup>94</sup> Cf. Inocêncio Francisco Silva. *Dicionário bibliográfico português*. Lisboa: Imprensa Nacional, 22 vols., vol. X, 1883, pp. 302-04; ver, também, vol. XI, 1884, p. 298. No século XX, Tancredo Barros de Paiva também não teve dúvidas em atribuir o título apenas a J. M. Pereira da Silva. Cf. Tancredo de Barros Paiva. *Achegas a um dicionário de pseudonyms. Iniciais, abreviaturas e obras anônimas de auctores brasileiros e de estrangeiros, sobre o Brasil ou no mesmo impressas*. Rio de Janeiro: J. Leite & Cia. Editores, 1929, p. 48.

<sup>95</sup> Cf. I. F. Silva. *Dicionário bibliográfico português*, vol. X, pp. 302-03; A. V. A. Sacramento Blake. *Dicionário bibliográfico brasileiro*, vol. III, pp. 479 passim; Antonio Candido. *Formação da literatura brasileira (momentos decisivos)*. 2.ª ed. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1962, 2 vols., vol. II, pp. 11-3, 326-8, 382-3.

Silva foram recompostos em livro para, assim o diz o prefácio, dar à disputa com a Grã-Bretanha a “leitura meditada que merece”. O motivo alegado para sua concepção foi um texto do *Times*, cujo redator atrelou políticos imperiais brasileiros ao tráfico com mais ênfase que muitos estudiosos posteriores: “teremos ocasião de ver até que ponto este frenesi de desumanidade e de injustiça, estimulado por esse avareza brutal que procura os seus lucros nas fontes mais bárbaras, arrastará esses imprudentes e loucos políticos”, e continuou: “infames bandos de ladrões do mar [. . .]. O Rio de Janeiro é o ponto a que pertencem estes malvados”. O curioso é que a acusação deixou os saquaremas extremamente enervados, menos por tê-los relacionado com o tráfico negreiro que por ter enquadrado o comércio clandestino como prática bárbara de bucaneiros. Com efeito, todo o objetivo de *Inglaterra e Brasil* é, à maneira do libelo de Limpo de Abreu, provar que o tráfico não pode igualar-se à pirataria. Daí a advertência de que o livro servisse “de comentário e desenvolvimento ao protesto que o governo imperial acaba de intimar à Inglaterra”. Acontece que as solidárias achegas não são idênticas. O repertório pró-escravista é bem mais patente na obra de J. M. Pereira da Silva.<sup>96</sup>

Assim como no “Protesto”, o tráfico é discernido da pirataria por uma série de razões, desde preceitos abstratos do direito das gentes até a letra da convenção de 1826. Entre as justificativas, todavia, Pereira da Silva destacou a que se ligava à liberdade resultante do equilíbrio entre os três poderes de um Estado-nação moderno. O tópico é o mesmo que fora lançado na Assembleia em 1827:

Segundo os princípios em que se baseia o sistema representativo, conforme os princípios do nosso direito constitucional, a sua disposição [do artigo I da convenção] não importa outra coisa senão uma promessa, feita da parte do poder Executivo, de iniciar e promover ou recomendar à assembleia-geral legislativa a confecção e promulgação

<sup>96</sup> Cf. [João Manuel Pereira da Silva]. *Inglaterra e Brasil — tráfico de escravos*. Por um Deputado. Rio de Janeiro: Typographia do Brasil, de J. J. da Rocha, 1845, pp. 3 e 4. O embaixador americano radicado no Rio de Janeiro, Henry A. Wise tampouco hesitou em atrelar os políticos do alto escalão ao sucesso do contrabando humano: “Os Ministros & Conselheiros de Estado & Senadores e Deputados nas Câmaras estão, sem dúvida, envolvidos neste tráfico tão ousado quanto horroroso. . .”. Carta a James Buchanan, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1846. Apud: Robert Conrad. *Os últimos anos da escravidão no Brasil, 1850-1888*. Trad. port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 32.

de uma lei que considerasse e tratasse como piratas [. . .] súditos brasileiros que no comércio de escravos andassem absolvidos. Ao tempo da conclusão e celebração da convenção de 1826, já vivíamos sob a influência do sistema representativo, já tinha sido aceita e jurada a Constituição que nos rege e ao poder executivo não cabia estatuir leis penais nem medidas desta natureza.<sup>97</sup>

O letrado também partiu para o campo material e tentou provar que o tráfico negreiro não era, *ipso facto*, atividade pirática. Tal como Limpo de Abreu, lembrou que a escravidão era admitida na parte oriental do império britânico, na Argélia e nas Antilhas francesas, nas colônias de Portugal, dos Países Baixos e da Dinamarca, bem como no Brasil, na Venezuela, na Nova Granada e no Texas. Por fim, notou que nos Estados Unidos a instituição não só existia como crescia de ano a ano: “Em 1830, o número dos escravos era de 2.009.043”, alegrou-se ele, “entretanto que em 1810 era de 1.191.364 e em 1790 apenas de 697.697”. Em seguida, Pereira da Silva radicalizou a argumentação, avançando que não apenas o cativo, mas também

O tráfico de escravos ainda atualmente é permitido por algumas potências: não mencionaremos o que se faz em grande cópia por quase todas as terras do Levante, pertencentes aos Estados barbarescos, unicamente trataremos do que vai pelos domínios das potências da Europa e da América. Principiaremos pela França.<sup>98</sup>

O saquarema alinhou convenções, obras de viajantes e correspondências oficiais que demonstravam a existência consentida de comércio de escravos nas possessões africanas do Império Francês e do Império Português, em Constantinopla, na Hungria, em Bucareste, na Croácia, na Rússia, etc. No meio da demonstração, sobressalta o desprezo dirigido aos africanos:

se o próprio comércio de escravos é ainda permitido e tolerado em muitos lugares e possessões de diferentes nações civilizadas, se lá, pelo Levante, se faz com tanta força e vigor e de modo que não poupa os Cristãos ou o Mouro, nem o Abissínio ou o Núbio, nem a cor alva dos

<sup>97</sup> [J. M. Pereira da Silva]. *Inglaterra e Brasil*, pp. 213-4.

<sup>98</sup> *Ibidem*, pp. 223-4.

habitantes de Wade e Fazzen, e menos a branca tez das formosas moças da Circássia e a beleza sem igual das donzelas da Geórgia, se homens e mulheres se vendem a todo o preço nos *Bazzares* de Constantinopla e nos mercados de Esmirna, Bengasi, Argel, Orã, Bône e outros, como querer a Inglaterra reputar uma ofensa feita às nações aquilo que, pelo seus feitos, elas admitem? [. . .]

[A Inglaterra] voltou-se somente em favor dos africanos, só em seu benefício dedicou sua caridade, aplicou todos os seus pensamentos, desvelos, cuidado, solicitude e esforços. . . Nem o mísero boêmio ou o húngaro, nem o cativo do russo nem o das moças da Geórgia e da Circássia ou da Abissínia nem o índio. . . nem a sorte do branco ou do cristão e de outro algum escravo mereceu um olhar benéfico da Grã-Bretanha. . . só o africano.<sup>99</sup>

J. M. Pereira da Silva reverberou também o conspiracionismo que pintava os abolicionistas a serviço de projetos imperiais e de interesses coloniais. A conservação de cruzeiros na Costa da África teria surgido como necessidade de manter em treinamento, após as guerras napoleônicas, a avolumada marinha britânica, que, de resto, dominava os circuitos globais do livre comércio. A razão para que o tráfico de escravos mundial fosse tolerado, à exceção dos fluxos rumo ao Brasil, Cuba e Porto Rico, se fundava na preservação do cultivo agrícola em áreas periféricas do Império Britânico — “É, portanto, no entender da Inglaterra, somente infame, inumano e punível o tráfego de escravos feito a bem da cultura das terras dos países da América!! . . .”<sup>100</sup> O mesmo argumento que andava na boca dos senhores cubanos, a inédita experiência da emancipação escrava nas Antilhas britânicas, vista como estrondoso fracasso social e econômico, forneceu munição a Pereira da Silva. Em suas palavras, a Grã-Bretanha tinha visto que os “escravos emancipados, entregues a uma preguiça sem conta, recusavam e fugiam do trabalho, os estabelecimentos agrícolas se iam em consequência arruinando, a emigração de homens brancos tomava grande pé, o propriedade abaixou em extremo de seu valor”. Sorrateiro, o governo tomou então duas medidas: elevou as taxas de importação sobre produtos cultivados por escravos e, já livre do exemplo da “matança de brancos em S. Domingos”, tão manipulado em Viena (1815), promoveu “a importação para as suas

<sup>99</sup> Ibidem, pp. 226, 257-8.

<sup>100</sup> Ibidem, pp. 230-1, 262-3.

colônias dos negros resgatados do cativo pelas comissões mistas em seus domínios”.<sup>101</sup> Nota-se aí o azedo ressentimento que o articulista destilou das fracassadas rodadas de negociação entre 1841 e 1844.

J. M. Pereira da Silva também fez um exercício comparativo para demonstrar que o tráfico de escravos efetuado por brasileiros não era tão perverso como o supostamente praticado por ingleses. Em primeiro lugar, somente aqueles conheciam o paradeiro dos homens negociados, disse o deputado saquarema, fundindo no pronome pessoal o partido conservador, os traficantes e a nação: “Nós [. . .] não levamos os escravos que compramos a mercado algum estrangeiro”, enquanto os britânicos exerceram “o exclusivo fornecimento para os domínios da Espanha”. Segundo o arazoado, não existia problema algum no comércio negreiro desde que cada nação o fizesse exclusivamente para si — essa é a convicção mais expressa de que o centro de reprodução de escravos (a África), como o quer Alencastro, deveria ser intimamente vinculada ao centro de produção escravista (o Brasil).<sup>102</sup>

No mais, a migração dos cules para campos agrícolas ingleses é descrita exatamente à maneira de um relato de viajante sobre o tráfico negreiro, desde a pilhagem inicial no interior do continente, passando pelas barragens litorâneas e pela travessia oceânica até chegar à miséria nas unidades produtivas. O argumento se baseou em escritos do abolicionista Thomas Clarkson, em textos de missionários de Berbice (Guiana Inglesa), em relatórios de governadores das colônias caribenhas e em outras obras que, procurando ajustar a administração imperial britânica, caíram nas mãos de disciplinados militantes da escravidão e do tráfico no Brasil. No final, o autor tratou também do trabalho forçado de condenados judiciais, os *convicted* (termo aportuguesado para “convictos”). Mais uma vez, o desprezo aos africanos dita o tom em favor do comércio negreiro:

Como se furtam as crianças, são os Coolies arrebatados de seus lares e dos braços de suas famílias, metidos em prisões nos depósitos e aí conservados até a ocasião da partida do navio [. . .]. Embarcados à força, e às vezes por enganos e engodos, são calcados no porão do navio, fechando-se as escotilhas [. . .]. Chegados ao Porto Luís ou a outro qualquer de alguma colônia Britânica [. . .] não têm a liberdade de escolher nem a pessoa a quem têm de servir, nem o trabalho em

<sup>101</sup> [J. M. Pereira da Silva]. *Inglaterra e Brasil*, pp. 71-2.

<sup>102</sup> Ibidem, p. 7.

que devem empregar-se, são dados a quem os quer, conforme as suas qualidades físicas [. . .]. Privados de suas famílias, sob o rigor de uma severa disciplina, aplicados ao mais duro trabalho por mesquinhos ordenados, vivem vida igual à de escravos [. . .]. Poucas mulheres Coolies os mercadores importam [. . .]. A mortalidade desses Índios regula com a dos escravos [. . .]. E qual é a sorte do convicto nas colônias inglesas do Pacífico? Será diferente da do escravo? Por certo, não: em tudo igual, até quando fogem, são açoitados pela polícia!! [. . .]. A única diferença que achamos é que os convictos são europeus e ingleses, e os nossos escravos são em geral africanos. . . Eis o ódio profundo e entranhável que à escravidão vota a humaníssima Grã-Bretanha.<sup>103</sup>

Pode-se arrematar o exercício comparativo de J. M. Pereira da Silva com sua alusão à vida dos libertos no Brasil. Em *Lettres sur l'Amérique*, Michel Chevalier afirmara que os escravos dos Estados Unidos eram menos sobrecarregados de trabalho, mais bem nutridos e tratados do que a maior parte dos camponeses na Europa. Tacitamente, o deputado brasileiro cotejou então a Constituição brasileira, inclusiva dos direitos políticos de libertos, com as constituições federais americanas, profundamente restritivas a esse respeito: “Se isso se dá nos Estados Unidos, apesar da proverbial opressão em que vivem os próprios pardos e pretos livres, como no Brasil [haveria] esse maltratamento, não existindo essa opressão?” Sobre os libertos emancipados pelas comissões mistas, disse: “A condição desses libertos no Brasil, até hoje igual à dos nossos criados brancos, é por certo melhor do que a do trabalhador dos estabelecimentos manufatureiros da Inglaterra e da maior parte dos camponeses da Europa. Se em geral os nossos escravos vivem vida melhor do que a dessa mísera gente [. . .] como não terem bom passadio esses libertos que, como tais, são tidos e tratados sob vigilância [de] nossas autoridades?”<sup>104</sup> Em contrapartida, exclamou o letrado, “Que

<sup>103</sup> Ibidem, pp. 237-41.

<sup>104</sup> Ibidem, pp. 67-9. Esse argumento foi quase literalmente reproduzido pelo curador de africanos livres, Luís de Assis Mascarenhas, quando precisou responder às acusações britânicas de que o governo imperial não cuidava dos africanos que as comissões mistas tinham declarado livres: “Muitos trabalhadores na Europa iriam se considerar felizes se eles tivessem as mesmas oportunidades que têm os libertos africanos no Brasil”, disse ele, “não conheço nenhum africano liberto que mendigou por sustento nas ruas desta grande cidade [Rio de Janeiro]”, ao passo que na Europa “pessoas miseráveis não encontram o alimento indispensável para a vida”. Cf. Luiz de Assis Mascarenhas para Paulino Limpo de Abreu, 18-11-1845, AN, IJ6 523. Apud: Mamigonian. *To be a Liberated African*, pp. 155-6.

quadro triste este que nos oferece a Irlanda! Os escravos não sofrem tanto!”, expressando ironicamente seus votos filantrópicos: “A humanidade também exige um olhar de compaixão sobre a triste condição das classes pobres da Inglaterra. Como aí se vive! Como aí se educam os filhos dos trabalhadores! Que miséria que lavra! Que imoralidade!”<sup>105</sup>

A proteção do Estado brasileiro, aliada à imprevisibilidade da conduta britânica após o *bill Aberdeen*, fomentou a intensidade do contrabando. Segundo estimativas disponíveis, a Bahia, que importara cerca de 20 mil escravos entre 1841 e 1845, recebeu em torno de 45 mil nos cinco anos seguintes. O número arredondado de africanos novos destinados ao Centro-Sul, sobretudo Vale do Paraíba e Minas Gerais, saltou de quase 100 mil, na primeira metade da década, para 210.000, entre 1846 e 1850. Esse formidável desempenho deveu-se também à própria dinâmica do mercado mundial. A Grã-Bretanha tinha reduzido para menos de 50% as tarifas alfandegárias sobre o café e diminuiu as taxas sobre o açúcar produzido por escravos de sessenta e três para vinte e três *shellings*, aproximando-se do piso (quatorze) tributado sobre o de suas colônias caribenhas — em Cuba, onde a redução da alíquota também favoreceu o açúcar, o tráfico não se intensificou por conta da transferência de cativos das fazendas de café para os engenhos; ali o refluxo do contrabando após La Escalera fez os negócios concentrarem-se de tal forma no Brasil, que até o traficante Francisco Ruviroza y Urzellas se trasladou de Havana para o Rio de Janeiro.<sup>106</sup> Nos anos seguintes, entretanto, adveio um grande descompasso entre os favores da economia mundial e a configuração da política global. Paulatinamente, o Império do Brasil cairia em profundo isolamento diplomático, do qual só lograria sair abandonando o comércio ilegal de africanos escravizados.

### O fim do contrabando para o Brasil: geopolítica e agência escrava, 1846-1853

A despeito do esforço brasileiro em denunciar o *bill Aberdeen*, ou “lei argelina”, como o apelidara Aberdeen, a Grã-Bretanha contou com irrestrito

<sup>105</sup> [J. M. Pereira da Silva]. *Inglaterra e Brasil*, pp. 253 e 251.

<sup>106</sup> Acerca das aduanas sobre o açúcar e o café, cf. Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 222-31; e L. F. de Alencastro. *Le commerce des vivants*, p. 490 passim; a respeito de Ruviroza y Urzellas, vide Roquinaldo Amaral Ferreira. *Dos sertões ao Atlântico: tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola, 1830-1860*. Mestrado. Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, 1996, p. 122.

apoio da França e de Portugal no curso aos negreiros sob o pavilhão imperial. Em Angola, 40% dos navios que passaram pelo porto de Luanda entre 1845 e 1860 eram vasos de guerra, dos quais apenas a metade era britânica — um quarto pertencia a Portugal, 15% à França e o resto aos Estados Unidos. Logo após o *bill*, os governos de Londres e Paris mobilizavam, respectivamente, 3.000 e 2.500 homens em Angola. Em 1846 e 1847, navios gauleses saíram oitenta e sete vezes de Luanda, ao passo que ingleses não mais que sessenta e cinco.<sup>107</sup> Essas operações repercutiram imediatamente na Câmara dos Deputados, onde João José de Oliveira Junqueira, eleito pela Bahia, exclamou: “o país dos cavalheiros, o país da glória, o país dos Bayard, Montmorency, Lafayette,” estava aceitando “aprisionar os nossos navios!” Outro deputado adicionou à França a vinda de novo inimigo: “A França seguiu o mesmo caminho [que a Inglaterra], entrou a praticar conosco os mesmos insultos e danos. E depois Portugal! . . . Até Portugal! . . . está aprisionando os nossos navios”.<sup>108</sup> A ex-metrópole se recusava agora a receber cônsules brasileiros em Luanda, dizia-se, enquanto admitia ali um vice-cônsul britânico. A indignação dos parlamentares encontrava ecos na sociedade. Na mesma época, o barão Förth Rouen viu em uma igreja de Salvador um ex-voto em que Jesus Cristo estendia as mãos onipotentes para acolher um negreiro do Brasil, acossado por um navio inglês e outro francês.<sup>109</sup>

Tal era o estado da arte — protesto brasileiro mundialmente ignorado, tráfico negreiro a todo vapor e conversações paralelas entre Brasil e Grã-Bretanha —, quando o gabinete liberal de 31 de maio de 1848 mandou apreender navios negreiros e suspendeu instruções ao cônsul em Londres que ainda o orientavam a obter aval para o transporte de colonos africanos, na mesma linha da origem da lei de terras. Ainda por cima, recuperou o antigo projeto de Barbacena de 1837, tornou-o mais rígido e o apresentou à Câmara dos Deputados. Tratava-se de uma orientação firme e completamente nova para a supressão do contrabando, à qual podem ter contribuído o crescente isolamento diplomático e a abolição instantânea da escravidão

<sup>107</sup> Cf. Oliveira Lima. *O movimento da Independência. O Império brasileiro*, p. 469; a respeito da repressão em Luanda, ver Roquinaldo Amaral Ferreira. “Brasil e Angola no tráfico ilegal de escravos, 1830-1860”. In: Selma Pantoja & José Flávio Sombra Saraiva (orgs.). *Angola e Brasil: nas rotas do Atlântico sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, pp. 150-60.

<sup>108</sup> ACD, 28 de maio de 1847, pp. 178 e 187. Cf. também ACD, 29 de maio de 1847, p. 201; ACD, 15 de julho de 1847, pp. 145-6.

<sup>109</sup> Cf. Alberto da Costa e Silva. *Francisco Félix de Souza: mercador de escravos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Eduerj, 2004, p. 145.

nas Antilhas francesas, em março de 1848.<sup>110</sup> Nessa perspectiva, a nova diretriz seria resultado simultâneo de efeitos cumulativos do *bill Aberdeen* e do novo lugar da escravidão no cenário político do mundo atlântico. Recentemente, outras hipóteses, que têm rendido boa fortuna historiográfica, centraram o foco no papel da resistência escrava — às vezes entendida em sentido amplo, desde ações deliberadas de violência até doenças infecciosas — como protagonista na luta contra o infame comércio. O levante dos malês (1835), a insurreição quilombola de Vassouras (1838), os planos revoltosos no Vale do Paraíba (a chamada Conspiração de 1848), a eclosão de febre amarela (1849-1850) e uma crise em torno dos africanos livres (1849-1850) teriam sido fundamentais para que se formasse uma opinião pública desfavorável ao abastecimento secular de mão de obra africana e para que os estadistas o ceifassem na raiz.<sup>111</sup>

Em estudo recente, Jeffrey D. Needell criticou a maior parte dessas hipóteses. Sua contestação se cifra em demonstrar como é metodologicamente frágil a análise de fontes policiais e parlamentares que a maioria dos estudiosos da resistência escrava apresenta em seus trabalhos. No caso da febre amarela,

<sup>110</sup> Cf. Requerimento de informações sobre apresamento de barcos por cruzeiros imperiais em ACD, 6 de junho de 1848, p. 181. Sobre colonos africanos, ver Ofício reservado de José Marques Lisboa para Bernardo de Sousa Franco, de 3 de novembro de 1848, AHI, 217/3/6. O antigo projeto n.º 133 do Senado começou a ser discutido em 1.º de setembro. Cf. ACD, 1.º de setembro, pp. 324-31. O leitor deve lembrar que o projeto de 1837 pretendia ampliar o repertório das provas materiais de envolvimento no tráfico (com as cláusulas de equipamento), mas também tornar intocáveis os escravos contrabandeados porventura introduzidos no Império (com a revogação da lei de 7 de novembro de 1831).

<sup>111</sup> Dentre os principais estudos das ações escravas na primeira metade do século XIX, encontram-se João José Reis. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos malês em 1835*. Ed. revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; Flávio dos Santos Gomes. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; e Mary C. Karasch. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. Trad. port. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. A respeito da Conspiração de 1848, conferir Robert Slenes. “Malungo, Ngoma vem»: África coberta e descoberta no Brasil”. In: Nelson Aguilar (org.). *Mostra do Descobrimento: negro de corpo e alma; black in body and soul*. São Paulo: Associação Brasil 500 anos de Artes Visuais, 2000. Ver, desse mesmo autor, “A árvore de *Nsanda* transplantada; cultos *kongo* de aflição e identidade escrava no sudeste brasileiro (século XIX)”. In: Douglas Cole Libby & Júnia Ferreira Furtado. *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2007, pp. 273-314. Acerca dos africanos livres, ver Mamigonian. *To be a Liberated African*, pp. 181-90. A propósito da febre amarela, vide Sidney Chalhoub. *Cidade febril. Cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 60-96; e Dale T. Graden. “An Act «Even of Public Security»: Slave Resistance, Social Tensions, and the End of the International Slave Trade to Brazil, 1835-1856”. *Hispanic American Historical Review*, vol. 76, n.º 2, pp. 249-82, May 1996; sobre o efeito cumulativo do receio dos cativos, ver Jaime Rodrigues. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil, 1800-1850*. Campinas: Unicamp/Cecult, 2000, pp. 31-62 e 97-119.

falas posteriores da oposição parlamentar são tomadas como expressão comprobatória da vontade ministerial. Nos documentos de inquérito, alusões ao perigo de levantes são hipertrofiadas na narrativa historiográfica, que Needell contrasta com o exame sóbrio e calculado de correspondências administrativas dos estadistas responsáveis pela repressão dos motins e investigação dos rumores. Por fim, o historiador nota que a intensificação do contrabando coincidiu com o episódio dos malês e se tornou ainda mais aguda nos anos seguintes. Conclui advertindo a “óbvia falta de importância” da sedição baiana e, por extensão, das demais articulações de resistência escrava.<sup>112</sup>

A avaliação metodológica de Needell parece em grande parte correta, mas também se ressentir de pontos menos convincentes. Aparentemente sem deter-se em importantes passagens dos anais parlamentares referentes à escravidão, Needell não percebeu a diferença qualitativa do choque dos malês na esfera pública, em comparação com o impacto minorado de outras ações escravas nos anos subsequentes. Se é verdade que a revolta não teve efeito em 1850, não se pode dizer o mesmo para a década de 1830. Como se viu no capítulo anterior, a discussão que ela fomentou ajudou o Regresso, que entrou na defesa pública da reabertura do tráfico em oposição ao crescente número de projetos e textos antiescravistas publicados a partir de 1835. Afora isso, o pesquisador considerou de roldão todas as hipóteses da historiografia sobre a resistência escrava como inválidas, sem atentar que a Conspiração de 1848, bem examinada por Robert Slenes, difere dos demais eventos por ter ocorrido ao pé da corte no exato momento da formação do gabinete Paula Sousa, cuja decisão de discutir o fim do tráfico Needell atribui em termos vagos ao *bill Aberdeen*.<sup>113</sup> É necessário, então, sintetizar a leitura de Slenes, para aferir até que ponto ela é sustentável.

Poucos meses depois do jubileu francês, autoridades policiais de Vasouras (RJ) descobriram um plano de revolta espalhado em todo o Vale do Paraíba. Uma espécie de sociedade secreta, organizada em grupos de cinquenta cativos e hierarquizada segundo símbolos congos da África Central, projetava envenenar senhores e feitores para, uma vez mortos os brancos, coroar um líder africano. A hipótese de Slenes é que havia uma “identidade escrava” no Sudeste brasileiro do século XIX, construída na matriz cultural congo e articulada em torno de sociedades iniciáticas cujos ritos religiosos tornavam rapidamente em contestações políticas. Para o autor, tudo indica

<sup>112</sup> Cf. Needell. *The Party of Order*, pp. 138-55 e notas 73 e 78, pp. 376-9.

<sup>113</sup> *Ibidem*, p. 140.

que a Conspiração de 1848 se inscreve nesse modelo de organização cultural. Independentemente da hipótese, o que interessa de perto, no presente livro, é a conexão que ele avança entre a ação escrava e as medidas antitráfico do governo imperial. Segundo Slenes, os eventos no Vale do Paraíba teriam não apenas “galvanizado”, mas mesmo “criado uma opinião” contra o comércio negreiro. Sem esse consenso induzido, todas as investidas beligerantes dos barcos ingleses não teriam passado de estouros no vácuo.<sup>114</sup>

Parece haver dois pontos na hipótese conclusiva de Slenes que podem ser comentados. O autor transcreve apenas uma fala parlamentar em que se menciona o complô escravo (de Eusébio de Queirós, proferida em 1852), para explicar todas as decisões do Estado brasileiro desde 1848 — e o faz por citação indireta, demonstrando não se ter ocupado da documentação parlamentar. Se o autor tivesse aplicado à reconstituição do contexto político da fala de 1852 o mesmo rigor metodológico que empregou na recomposição do contexto cultural dos escravos no Sudeste brasileiro, teria facilmente entrevistado os enviesamentos do discurso de Eusébio. À parte isso, Slenes entende que os anos que correm de 1848 a 1850 compõem uma unidade no comportamento administrativo do Estado brasileiro, pois a Conspiração teria reavivado o projeto de 1837 e conduzido o governo a aprová-lo em 1850. De fato, a hipótese do consenso não é nova, tendo já aparecido no artigo de Francisco Iglésias inserido no volume *O Brasil monárquico: reações e transações*, da *História geral da civilização brasileira*, no qual se lê que depois de 1848 o governo não ousou “fazer a defesa do tráfico, pois ele era insustentável, além de ser constituído em grande parte por interesses financeiros estrangeiros, notadamente portugueses”. Posteriormente, também foi utilizada por Alencastro e, de forma um pouco mais restrita, por Needell.<sup>115</sup> Cumpre, assim, testar a hipótese da unidade compacta de 1848 a 1850. Em seguida, serão examinados os pressupostos discursivos da fala de Eusébio.

Dada a proximidade cronológica e espacial dos eventos no Vale do Paraíba, é provável que tenham figurado como fator de reflexão para os ministros liberais em 1848. Quando Dias de Carvalho, na pasta do Império, alinhavou no Senado motivos de ordem econômica e de segurança social

<sup>114</sup> Ver, deste autor, os ensaios “«Malungo, Ngoma vem»” e “A árvore de *Nsanda* transplantada”.

<sup>115</sup> Cf. Francisco Iglésias. “Vida política, 1848-1868”. In: Sérgio Buarque de Holanda (org.). *História geral da civilização brasileira*, t. II, *O Brasil monárquico*, vol. 3, *Reações e transações* (1.ª ed., 1967). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 43; Alencastro. “La traite négrière et l’unité nationale brésilienne”, pp. 411-3; J. Needell. *The Party of Order*, pp. 151-5.

que o tinham levado a retomar o projeto de 1837, disse que “em grande parte, os nossos lavradores, ambicionando aumentar seus estabelecimentos, contraíram empenhos que, em vez de os elevar a uma posição vantajosa, os puseram em pior circunstância”. Em seguida, completou: “Demais, eu entendo que o Brasil não ganha com a introdução dessa espécie de população [africanos], entendo que o maior cuidado e empenho do governo deve ser introduzir colonos brancos, para assim arredar esta população heterogênea que [...] não deixa de inspirar alguns receios. Fatos tem havido no país que demonstram não serem esses receios muito infundados.” Provavelmente, essa é a única alusão parlamentar que, em 1848, dá crédito à Conspiração. Se reforça o elo da conjura com a recuperação do projeto de Barbacena, ponto já salientado por Bethell e parte da hipótese de Slenes, cumpre dizer que ela não é índice indisputável — a correspondência com o embaixador brasileiro em Londres revela que a preocupação máxima do gabinete era mostrar à Inglaterra a nulidade da eventual aplicação do *bill Aberdeen* contra o Brasil. E muito menos ainda permite a fala de Dias de Carvalho esclarecer a conduta do Estado brasileiro nos anos seguintes, quando a administração passou novamente para os saquaremas.<sup>116</sup>

Como se sabe, o último artigo do projeto recuperado em 1848 previa a revogação da lei de 7 de novembro de 1831. Como os líderes liberais nunca estabeleceram uma conduta coesa em benefício do contrabando negreiro, os deputados mostraram-se extremamente divididos. Muitos, realmente contrários à chegada de africanos, ligavam a anulação à esperança de proprietários e traficantes na reabertura posterior do tráfico — e pareciam estar corretos, à vista da Lei Penal espanhola, que, preservando a posse dos cativos ilegalmente introduzidos, permitiu a retomada do comércio anos depois. Ao cabo de muita discussão, pressão dos ministros e duas meias sessões secretas, a maioria indeferiu, em um resultado surpreendente, a revogação da lei de 1831 (32 × 29), forçando o gabinete à renúncia.<sup>117</sup> Por

<sup>116</sup> Cf. AS, 21 de agosto de 1848, pp. 396-9. Ver também ofício reservado para Sousa Franco, então já ex-ministro dos Estrangeiros, 3 de novembro de 1848, AHI, 217/3/6.

<sup>117</sup> Cf. Em 22 de setembro, o Parlamento decretou sessão secreta para discutir a revogação da lei de 7 de novembro de 1831. Em 1.º de setembro, Nunes Machado já fazia ver que não a aceitava nem assentia que a propriedade em escravos contrabandeados fosse legal: “Para o Brasil, considerando as coisas em relação ao externo, não há escravos. Se, pois, não há escravos no sentido que o Sr. ministro disse. . . o mal é tamanho que para tratar dos meios de remediá-lo, nem se pode ter a liberdade de pensamento, a liberdade de discussão: o pensamento do orador é outro, ele não sabe como se há exprimir que não ofenda as conveniências”. Para os votos, ver ofício do embaixador inglês citado por Paulino em ACD, 6-6-1851, p. 405, ou Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 279.

consequente, foi dissolvida a Câmara e ascenderam ao poder os saquaremas (Costa Carvalho na pasta do Império; Rodrigues Torres na Fazenda; Eusébio de Queirós na Justiça; Tosta na Marinha; Manuel Felizardo, na Guerra; e o visconde de Olinda nos Estrangeiros, onde foi substituído no final de 1849 por Paulino Soares). A dois dias da ascensão desse ministério conservador, em 29 de setembro de 1848, Vasconcelos sugeriu que os saquaremas não estavam resolutos a adotar uma lei antitráfico e seguir a agenda do ministério liberal:

Este governo [o liberal] apresenta-se às câmaras e diz: — Nada de tráfico —: diz muito bem, as leis assim o têm estabelecido, bem ou mal, é direito do país — nada de tráfico. — Consome-se o tempo com a discussão de uma lei que já nasceu há onze anos, que não devia entrar em debate; consome-se o tempo com essa lei, fazem-se imensos escarcéus, a imprensa oficial cobriu de impropérios a todos os que tinham repugnância a tal debate, até proclamações apareceram; eu fui um dos que nessas proclamações foram maltratados; e, depois de um debate muito comprido, de sessões secretas, entendeu-se que devia ficar adiado indefinidamente este projeto! Ora, em uma medida tão grave, resolver-se o adiamento é coisa incompreensível, senhores. Porém, o mais incompreensível é que ao mesmo tempo que se fecham as portas ao tráfico, se fechem também as portas à colonização. O que se pretende com este sistema?<sup>118</sup>

Naquele mesmo ano, Vasconcelos ainda desacreditara os receios que o complô do Vale do Paraíba tinha espicaçado em Dias de Carvalho: “Eu devo começar por declarar. . . não sei como me explique, que não dou crédito nenhum às tais insurreições, por isso não receio a vinda dos braços africanos.”<sup>119</sup> Se a essas declarações crescer-se que, em 1849, o visconde de Olinda despachou instruções para Londres insistindo na possibilidade de trazer africanos como colonos livres para o Brasil; e que, no início de 1850, mesmo após agressões do cruzeiro inglês, seu sucessor, Paulino Soares, ainda desejava sondar a postura da França sobre o tráfico negreiro para o Império; então se percebe que, definitivamente, o programa saquarema em 1849 não era negrófobo nem urgentemente antitráfico.<sup>120</sup>

<sup>118</sup> Cf. AS, 27 de setembro de 1848, p. 384. Grifos nossos.

<sup>119</sup> Cf. AS, 21 de agosto de 1848, pp. 396-7.

<sup>120</sup> Cf. Ofício reservado de José Marques Lisboa ao visconde de Olinda, 4 de maio de 1849, AHI, 217/3/6; e ofício reservado de Joaquim Tomás do Amaral a Paulino José Soares de Sousa, 4 de março de 1850, AHI, 217/3/6.

De fato, na própria Grã-Bretanha foi este ano marcado por turbulências querelas em torno da repressão atlântica. Enquanto uma comissão especial da *House of Commons* publicava um relatório indicando a ineficácia do custoso esquadrão antitráfico, a gazeta conservadora *The Times* afirmou, em 28 de agosto, que Londres deveria considerar a possibilidade de tolerar o comércio negreiro e regulá-lo por meios legais. Em outubro, o artigo foi estampado nas páginas do *Jornal do Comércio* e certamente influenciou o processo de tomada de decisões dos estadistas brasileiros.<sup>121</sup> No meio da enorme crise diplomática de 1850, causada pela incursão de navios ingleses nos portos e nas enseadas brasileiras, Paulino Soares, então empenhado de corpo e alma em sustentar que o gabinete já subira ao poder decidido a agir, confessaria que a moção inglesa de 1849 ganhou muita atenção no Império. E ainda deixou escapar em tom de desculpa que seu grupo demorou a decidir-se: “O sr. visconde de Olinda também tinha preparado algum trabalho sobre este ponto [supressão do tráfico]; mas, ou porque as dificuldades da posição fossem graves ou porque julgasse conveniente esperar ocasião oportuna, [seus] contraprojetos nunca foram apresentados”. A respeito de seu próprio silêncio em 1849, tergiversou: “eu tive também de examinar e aprofundar outras questões gravíssimas que pendem”.<sup>122</sup>

Malgrado as esperanças, o enorme obstáculo ao tráfico negreiro não se desfez. O esquadrão britânico estacionado no estuário do Prata, em operações contra o presidente argentino Juan Manuel Rosas, se deslocou rumo ao Brasil depois de sua missão para, já em meados de 1849, sujeitar cinco tumbeiros e bloquear parcialmente o porto de Santos. Foi somente após esses ataques à maneira de guerra não declarada — e não como o quer Needell, para quem “[a]ntes de os ingleses dispararem um tiro, os saquaremas já estavam determinados a reprimir o tráfico” — que os conservadores procederam

<sup>121</sup> Cf. Alencastro. *Le commerce des vivants*, p. 510. O embaixador brasileiro em Londres chamava Thomas Miller Gibson, o livre-cambista que censurava o esquadrão antitráfico, de “prestante indivíduo”; e enviou artigos de jornal grifando as passagens que mencionavam a moção pelo fim do esquadrão. Após a derrota da moção, escreveu que o resultado “não anulará o efeito moral que a nosso favor produzirão as duras verdades que, em desagravo de nosso governo, em rosto a este governo [Inglaterra] lançaram Mr. Gibson e os amigos por quem foi então coadjuvado”. Para o representante brasileiro, a opinião de que a repressão era injusta com o Brasil e inútil para o fim do tráfico ganhava terreno precioso nos Comuns, nos Lordes e na imprensa. Cf. os longos Ofícios reservados de José Marques Lisboa ao visconde de Olinda, 5 de fevereiro e 4 de maio de 1849, AHI, 217/3/6.

<sup>122</sup> Cf. ACD, 15 de julho de 1850, pp. 197 passim. O discurso está reimpresso em Visconde de Uruguai. *Visconde de Uruguai*. Organização e introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo: Editora 34, 1999, pp. 537-72, especialmente pp. 546 e 569. Grifos nossos.

às primeiras apreensões de negreiros, no final de 1849. O historiador ainda pretende que as menções no relatório do ministro de justiça e os artigos publicados na gazeta ministerial *O Brazil* em prol da supressão, todos de janeiro de 1850, sejam indicadores indisputáveis da calculabilidade política dos saquaremas, àquela altura determinados a aprovar a lei antitráfico o mais rápido possível a fim de evitar uma conflagração armada. Ainda aqui, a questão não é tão cristalina.<sup>123</sup>

Somente em um despacho de 12 de fevereiro de 1850, um mês após os mais belicosos ataques britânicos, é que Paulino mencionou ao agente brasileiro em Londres a possível aprovação de uma nova lei no Parlamento — o ministro o instruiu a usar o argumento como meio de arrancar do *Foreign Office* a promessa de suspensão das hostilidades militares.<sup>124</sup> Mas, novamente, o governo imperial resolveu esperar. Em 19 de março de 1850, o membro do Parlamento britânico William Hutt submeteu moção para desativar a esquadra britânica em operação na Costa da África e, embora tivesse recebido encorpado apoio na plenária, viu a derrota de sua proposta por 232 a 154 votos. Para o agente consular em Londres, essa “extinção importaria quase a revogação virtual do *bill* de lorde Aberdeen: talvez induzisse mesmo o Parlamento a fazer legal sua revogação”. É de presumir que a gazeta ministerial *O Brazil*, publicando textos antitráfico em janeiro de 1850, tenha preferido aguardar em silêncio o desfecho da questão na Inglaterra, nos decisivos meses seguintes.<sup>125</sup>

Um poderoso indício em favor dessa hipótese é uma conferência do visconde de Olinda com o representante espanhol no Rio de Janeiro, interessadíssimo no entrevero entre o Brasil e a Grã-Bretanha por suas analogias com o universo cubano. Pouco antes da notícia da derrota de Hutt, Olinda lhe confessou que o governo imperial ainda não estava seguro do que fazer. Lavradores de sua província, em Pernambuco, haviam entrado em regime de parceria com homens livres, fornecendo terras, sementes, víveres e parte da colheita em troca do serviço rural, mas vieram a sofrer

<sup>123</sup> Cf. Needell. *The Party of Order*, pp. 152 e 155, n. 82, p. 379; para as apreensões inglesas em meados de 1849, ver Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 293.

<sup>124</sup> Cf. Ofícios reservados de Joaquim Tomás do Amaral a Paulino José Soares de Sousa, 26 abril de 1850 e 30 de março de 1850, AHI, 217/3/6.

<sup>125</sup> Cf. Ofício reservado de Joaquim Tomás do Amaral a Paulino José Soares de Sousa, 26 de abril de 1850, AHI, 217/3/6. Conferir também Needell. *The Party of Order*, n. 82, p. 379; para a dramática vitória ministerial sobre a moção de Hutt, ver Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 303-07.

enormes prejuízos, convencendo-se da conveniência de perseverar no contrabando. Por outro lado, lamentou Olinda, “não havia aparência de que o gabinete inglês estivesse disposto a ceder no empenho com que perseguia o comércio de escravos africanos”. Em síntese, os dirigentes estavam em situação delicadíssima, encurralados a escolher entre uma situação virtual de guerra ou a manutenção das altas taxas de crescimento econômico.<sup>126</sup>

O Senado também passou por uma discussão que ilustra bem esse ambiente de suspensão e espera. Em 13 de maio, talvez em resposta à notícia da derrota de Hutt, Holanda Cavalcânti, um senador liberal proveniente de uma família de conservadores, muito próximo do círculo dos saquaremas (chamou até mesmo alguns deles para compor ministérios liberais dos anos quarenta), defendeu uma solução heterodoxa para o diferendo. Em sua opinião, o Império deveria proceder à reabertura oficial do comércio de escravos por certo tempo até ser de uma vez e por todas encerrado. Tratava-se de uma ideia inspirada no teor de propostas publicadas no *The Times*, no livro *The Slave Trade Regulated* (R. Stokes, 1850) e no opúsculo *The Brazilian Slave Trade and its remedy, showing the futility of repressive force measures* (T. R. H. Thomson, 1850). O argumento de Holanda Cavalcânti se fundou em três pontos centrais. O sentimento abolicionista se assemelhava às novas correntes do pensamento social europeu contrárias à propriedade privada, como o comunismo; os brasileiros tinham o direito de revogar uma lei nacional, como a de 7 de novembro de 1831; em nenhum país do mundo, o escravo africano encontrava perspectivas de ascensão social como no Império Brasileiro.<sup>127</sup> Esse último ponto recuperou os critérios de definição de cidadania para libertos no Brasil, que já tinham sido usados para recriar ideologicamente o ambiente favorável ao contrabando em momentos críticos como os debates parlamentares de 1827 (Cunha Matos), a articulação pela reabertura do contrabando na década de trinta (*Memória sobre o comércio de escravos*, de Carneiro da Silva) e a crise do *bill Aberdeen* (*Inglaterra e Brasil — tráfico de escravos*, de J. M. Pereira da Silva). Nos termos de Cavalcânti:

<sup>126</sup> Ver Ofício Reservado n.º 1682, de 20 de abril de 1850, do Rio de Janeiro a Madri, AGMAE, Madri, legajo H 1413.

<sup>127</sup> AS, 13 de maio de 1850, p. 14. As obras *The Slave Trade Regulated* e *The Brazilian Slave Trade* vêm arroladas na bibliografia de Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 383. Convém notar que o subtítulo da segunda — *the blockade has only injured legitimate trade; remedy is regulated african emigration to Brazil and abolition of slavery* — prevê o transporte de africanos livres para o Brasil ao preço do fim da escravidão. Nesse ponto, a fala de Cavalcânti não poderia desavir em maior contraste.

o escravo no Brasil é mais feliz do que o escravo na África: não digo por teoria; passei anos na África, corri todas as possessões portuguesas, achei-me em circunstâncias de ter um perfeito conhecimento disto. Não me constou, enquanto estive na África, que um indivíduo forrasse um negro; e quereis ver quais os negros no Brasil que têm tido alforria? Ide ao mercado do peixe, das aves, das frutas e hortaliças e aí vereis que a maior parte dos que têm esses mercados são negros ainda talhados com as marcas de sua nação; eu lá vou todos os dias; levarei não só a qualquer nobre senador, mas a qualquer inglês que queira ir comigo e lhes direi que esses africanos que foram importados como escravos no Brasil são mais felizes que a maior parte dos seus concidadãos. Quereis ver mais como no Brasil se trata aos escravos? Ide a esses cartórios onde existem testamentos e vereis quanto a generosidade para com eles se pratica; ide às pias batismais e aí vereis quantos não são libertados; ide às nossas fazendas, às nossas plantações, aonde achareis libertos em recompensa aos bons serviços prestados aos seus senhores; e não é preciso ir à terceira geração: os próprios escravos vindos da África em grande número têm sido libertados, e se a Constituição não lhes dá o nome de brasileiros, dá a seus filhos quando livres. Qual foi a nação, em que parte do mundo, a raça cruzada tem as prerrogativas que tem no Brasil? E são os ingleses que nos vêm ensinar filantropia!<sup>128</sup>

Dois senadores aproveitaram a deixa para apresentar propostas alternativas. Paula Sousa sugeriu eliminar todas as possibilidades legais de liberdade baseadas no diploma de 7 de novembro de 1831, enquanto Cândido Batista de Oliveira, referindo a epidemia de febre amarela que tinha explodido no país, rascunhou um projeto verdadeiramente contrário ao tráfico e destinado a reforçar os dispositivos da mesma lei. Em seguida, o Senado criou uma comissão especial — formada por Holanda Cavalcânti (eleito com vinte votos), Batista de Oliveira (dezenove), visconde de Abrantes (dezoito), Paula Sousa (dezoito) e Limpo de Abreu (dezesseis) — para dar um parecer sobre os textos. Durante as reuniões, o colegiado ainda recebeu uma memória de João Clemente Vieira Souto, onde se previam a reabertura temporária do tráfico sob pesada carga tributária e a aplicação das recei-

<sup>128</sup> AS, 27 de maio de 1850, pp. 127-30.

tas na imigração de colonos livres.<sup>129</sup> Os senadores precisaram de mais de um mês para emitir um curto parecer — levando um membro da Casa a exclamar: “E o que tem feito a comissão? Não foi criada há um mês? Está dormindo” justamente “agora, Sr. presidente, que nos achamos bloqueados, que o Rio de Janeiro fica bloqueado por causa do tráfico”.<sup>130</sup>

A demora, mais uma vez, se explica. Foi justamente entre maio (apresentação dos projetos) e julho (parecer do colegiado) que o gabinete conservador, assistindo à queda da moção de Hutt e à impossibilidade de cessação das agressões britânicas, desatou o nó, abrindo sem evasivas o processo parlamentar para a aprovação da lei de 4 de setembro de 1850, que pôs a pique de uma vez por todas o tráfico de escravos para o Brasil. Em um ofício comentando a derrota de Hutt, de 26 de abril, o agente consular em Londres alertara que o Império devia calcular não um futuro revés da política antitráfico no Parlamento britânico, que ele qualificou como sendo “muito remoto”, mas sim uma coligação entre Grã-Bretanha, França e Estados Unidos contra o Brasil. O eixo antitráfico fora mencionado em tom de ameaça por John Russell, chefe do gabinete *whig*. “É singular que lord John Russell incluisse nessa aliança a União Americana”, comentou o brasileiro, “no momento em que esta dá ao mundo civilizado o triste espetáculo de uma disputa que ameaça a estabilidade de suas instituições e que vem toda da própria questão da escravidão.” Depois, lamentou: “Infelizmente, essa singularidade não exclui a possibilidade do fato”.<sup>131</sup> Não bastasse isso, em 20 de junho de 1850, o representante inglês repassou a Paulino que o *Foreign Office* havia aceitado as agressões militares em águas territoriais como precedentes lícitos para novas investidas — um ano depois, o ministro brasileiro ainda se recordava das fatídicas ordens de junho.<sup>132</sup>

Tudo isso teve de suceder antes que a comissão do Senado (em 1.º de julho) se decidisse a endossar “a ideia de meios que tendam a reprimir o

<sup>129</sup> AS, 8 de junho de 1850, p. 109. Trazendo o título “Meios de abolir a escravidão no Brasil”, a memória espantou alguns senadores. Paula Sousa a recusou logo de início. Para ele, sua admissão poderia levar o povo a pensar que a comissão especial tinha vistas de extinguir o cativeiro: “e isto é de algum alcance sobre a tranquilidade pública de uma nação onde, pelo menos, a terça parte da população é escrava”. Só foi tranquilizado quando o primeiro secretário explicou que se tratava da reabertura do tráfico. Cf. ACD, 8 de junho de 1850, p. 110.

<sup>130</sup> AS, 1.º de julho de 1850, pp. 45-53; cf. falas de Costa Ferreira, da oposição, em AS, 27 de junho de 1850, pp. 433 e 438.

<sup>131</sup> Ofício reservado de Joaquim Tomás do Amaral a Paulino José Soares de Sousa, 26 de abril de 1850, AHI, 217/3/6.

<sup>132</sup> Ver menção de Paulino às ordens de junho de 1850 em AS, 24 de junho de 1851, p. 317.

tráfico, de acordo com a letra e espírito da lei de 7 de novembro de 1831”. Aquela altura dos acontecimentos, os saquaremas já tinham concluído que a revogação da norma poria em risco a proteção militar do Império e abriria espaço para maiores discussões na esfera pública sobre os direitos dos africanos contrabandeados. A estratégia, portanto, consistia em acabar com o tráfico e silenciar sobre o passado — à maneira dos cubanos em 1844, que, mesmo críticos do *Reglamento*, o puseram em suspensão apenas prática, a fim de evitar reclamações britânicas e apupos de homens adversários do contrabando. Unidos desse parecer, no meio de apreensões e trocas de tiro com o forte brasileiro de Paranaguá, os ministros brasileiros convocaram finalmente uma reunião do Conselho de Estado para avaliar possíveis medidas (11 de julho). Redator do questionário submetido aos conselheiros, Paulino empregou uma linguagem muito clara a respeito do estado belicoso, de guerra virtual, que a Inglaterra declarava, “visitando, detendo e julgando as nossas embarcações, entrando em nossos portos, queimando nossos navios e destruindo toda a resistência que se lhe opuser. Os fatos o provam. A posição em que está o Brasil é muito perigosa.” Não por acaso, o questionário se abriu pela questão “Deve-se resistir?” — isto é, revidar militarmente —, ao passo que as perguntas seguintes se resumiram a saber: *a*) se era melhor negociar diretamente; *b*) ou então procurar intermediação de outra potência; *c*) se convinha escrever um protesto oficial; *d*) se havia outros meios de retirar o Brasil daquela situação.<sup>133</sup>

O visconde de Olinda reconheceu que o velho tratado de 1826 com a Inglaterra atacava os interesses brasileiros e deveria ser, em termos ideais, revogado. “Se isto não pudesse conseguir-se, devia resignar-se e cumprir o tratado fielmente; fora disto, só o recurso da guerra.” Porém, o Brasil era uma nação pequena, a quem a “Justiça é a única arma em que se pode firmar”. Esse parecer foi seguido por outros: suposto o caso fosse de guerra, declará-la estava fora de questão. Nos outros quesitos, alguns conselheiros convieram que uma potência estrangeira dificilmente faria a mediação, com a possível exceção dos Estados Unidos, cujo auxílio, entretanto, chegaria tarde demais; que um protesto oficial encontraria ouvidos moucos — tinham incorporado a experiência inútil do manifesto de 1845 em obstar ao isolamento internacional do Brasil; e que, finalmente, a única maneira de contornar a situação era estancar de uma vez por todas o abastecimento de

<sup>133</sup> Cf. J. H. Rodrigues (org.). *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, vol. III, 1978, pp. 248.

africanos. No dia seguinte, Eusébio de Queirós, já munido do parecer do Conselho de Estado, conferenciou com a Câmara dos Deputados em sessão secreta, estabelecendo o teor da futura lei antitráfico.<sup>134</sup>

Três dias depois, no discurso de mais de uma hora que Paulino Soares fez para convencer a Câmara da supressão do contrabando, em nenhum momento citou homogeneidade étnica nacional, dívida de proprietários ou perigo de revoltas escravas — argumentos que poderiam ser mobilizados, como de fato o foram por Dias de Carvalho em 1848. Suas palavras ecoam a advertência do agente brasileiro em Londres após a derrota da moção de Hutt, isto é, o isolamento internacional brasileiro:

perguntarei àqueles que sentem que a continuação do tráfico convém, se é possível que ele continue ao menos por muito tempo? Quando uma nação poderosa, como é a Grã-Bretanha, prossegue com incansável tenacidade pelo espaço de mais de quarenta anos o empenho de acabar com o tráfico com uma perseverança nunca desmentida; quando ela se resolve a despende 650 mil libras por ano somente para manter os seus cruzeiros para reprimir o tráfico; quando ela obtém a aquiescência de todas as nações marítimas europeias e americanas; quando o tráfico está reduzido ao Brasil e a Cuba, poderemos nós resistir a essa torrente que nos impele, uma vez que estamos colocados neste mundo? Demais, senhores, se o tráfico não acabar por estes meios, há de acabar um dia.<sup>135</sup>

De fato, o risco de guerra com a Grã-Bretanha pareceu tão grande, que em junho de 1850 foram previstos no orçamento emendas adicionais para prevenir ataques militares, e Paulino instruiu o representante imperial em Washington a pedir apoio em caso de ocupação maciça das águas territoriais brasileiras. Note-se, por fim, uma diferença gritante entre os trabalhos parlamentares de 1848 e os de 1850: enquanto o ministério liberal precisou de duas metades de sessões secretas para convencer a Câmara da necessidade de revogar a lei de 1831, sem conseguir fazê-lo, o gabinete conservador, mesmo diante de um estado de guerra virtual, precisou do

mesmo número de horas (uma plenária secreta integral) para convencer sua deputação a não revogá-la.<sup>136</sup>

Em razão de tudo o que foi exposto, não é possível, como o fez Needell, entrever sinais inequívocos de uma política antitráfico nas ações do Executivo em 1849 e janeiro de 1850, como, por exemplo, a apreensão de negreiros, a publicação de artigos de fundo em *O Brazil*, a menção de medidas supressivas no relatório do ministro da Justiça e o trato cara a cara com traficantes e fazendeiros do Vale do Paraíba.<sup>137</sup> É mais provável que esse repertório tenha objetivado desinflar os motivos para os bombardeios britânicos até a crise passar. Com efeito, foi apenas em meados de 1850 que o diligente cônsul espanhol no Rio de Janeiro percebeu uma virada abrupta, registrando que, se o ministério adotou uma “nova política” para salvar “este país de graves complicações que conduziam a uma ruptura com esta potência [Grã-Bretanha]”, a “transição foi demasiado violenta para que a dignidade nacional deixasse de sofrer alguma coisa nesse procedimento”.<sup>138</sup> Os estadistas, é verdade, dilataram ao máximo a reorientação da política brasileira pró-contrabando. Por convicções ideológicas e expectativas políticas, sabiam que o final do crime atingia em cheio os interesses de grupos sociais com que eles mesmos tinham selado profundas alianças.

Da mesma forma, tampouco parece sustentável tratar o triênio 1848-1850 como um bloco homogêneo, como o pretende Slenes. Admitido que a Conspiração no Vale do Paraíba tenha contribuído para a recuperação do projeto de Barbacena em 1848, todas as condutas e decisões dos estadistas brasileiros nos anos posteriores cadenciaram-se apenas nos passos das discussões parlamentares em Londres e nas atitudes belicosas do cruzeiro britânico. A única fala parlamentar que alude à Conspiração de 1848 e que o historiador aduziu para defender sua hipótese é o célebre discurso de Eusébio de Queirós, proferido em 16 de julho de 1852. Globalmente, o líder saquarema tratou ali de atender a três objetivos: desautorizar a interpretação do fim do tráfico nos ofícios de Hudson, o agente britânico instalado na corte do Rio de Janeiro; provar que o gabinete saquarema se adiantara às agressões britânicas, decidido que estava a abafar o contrabando; e esclarecer os motivos subjacentes à repressão.

Para compreender essa peça parlamentar, é necessário recobrar seu

<sup>136</sup> Cf. ACD, 22 e 26 de setembro de 1848, p. 415; ACD, 13 de julho de 1850, p. 176.

<sup>137</sup> Cf. Alencastro. *Le commerce des vivants*, pp. 528-9 e n. 174a, p. 558.

<sup>138</sup> Ver Ofício 1699, de 2 de agosto de 1850, AGMAE, legajo H 1413.

<sup>134</sup> Cf. José H. Rodrigues (org.). *Atas do Conselho de Estado*, pp. 247-67. Ver também ACD, 12 de julho de 1850, p. 176.

<sup>135</sup> ACD, 15 de julho de 1850, p. 208; ver, também, Visconde de Uruguai. *Visconde de Uruguai*, p. 570. O trecho é igualmente citado em Needell. *The Party of Order*, p. 153.

contexto imediato. Desde o final do contrabando, uma ferrenha oposição liberal se organizara para enlamear os possíveis méritos que dele poderiam gozar os saquaremas. Medalhões do partido como Dias de Carvalho, Joaquim Antão Fernandes Leão e Manuel de Melo Franco (todos os três suplentes por Minas Gerais), bem como os ex-conservadores Bernardo de Sousa Franco (pelo Pará) e Pacheco (por São Paulo), assacaram ao ministério a responsabilidade pela virtual guerra entre Grã-Bretanha e o Império. Para eles, tudo poderia ter sido evitado se os saquaremas tivessem se pronunciado contra o comércio negreiro logo após a ascensão ao poder, isto é, se tivessem dado continuidade à política de 1848.<sup>139</sup> A insistência no assunto levou, em 1851, um impaciente Eusébio de Queirós a rogar o fim imediato das acusações: “desejaria que todos os nobres deputados que conhecem o melindre de certas matérias não procurassem suscitar sobre elas debate”. Se “o ministro, ou por ignorância ou por irreflexão, defendesse mal a sua posição, quem ganharia com isto não era o país, não era a oposição, não era o governo; seria sim o estrangeiro”. Suspensas por uns dias, as denúncias logo voltaram à carga, extraíndo de Eusébio novos pedidos de silêncio: “não posso deixar de repetir que [o proceder da oposição] é muito contrário aos interesses do país”. Qualquer deputado não ministerial “devia esquecer-se de que pertence à oposição e somente lembrar-se de que é brasileiro. (*Apoiados.*)”<sup>140</sup>

Mais uma vez, suas palavras foram ignoradas. Na sessão seguinte, em 1852, a bancada liberal alardeou que a administração saquarema só agira “ao som do canhão britânico” e que se recusava a efetuar prisões de célebres traficantes. Sousa Franco não perdoou a ligação pretérita do partido com os contrabandistas: “Depois das relações dos nobres ministros, da posição em que se achavam com a maior parte desses a quem foram obrigados a combater o tráfico, porventura não lhes deveria ter sido doloroso esse procedimento para com seus amigos, essas violências que alguns até julgariam desleais?” Na avalanche verbal, outro deputado baixou o nível das asseverações: “O Sr. Hudson [agente britânico] puxou o Sr. Paulino pelos cabelos e o foi

<sup>139</sup> Cf. ACD, 2 de junho de 1851, pp. 319-20 e 334-5; ACD, 3 de junho de 1851, pp. 343; ACD, 4 de junho de 1851, pp. 365-6; ACD, 5 de junho de 1851, p. 385; ACD, 7 de junho de 1851, p. 413; ACD, 28 de junho de 1851, pp. 648-50.

<sup>140</sup> Cf. discursos da oposição em ACD, 26 de julho de 1851, pp. 319-20 e 328; ACD, 30 de julho de 1851, pp. 383-4; 9 de agosto de 1851, p. 525. Cf. respostas de Eusébio em ACD, 26 de julho de 1851, p. 323; ACD, 1.º de agosto de 1851, pp. 409-10; ACD, 9 de agosto de 1851, pp. 527-8.

levando para onde quis”.<sup>141</sup> Foi apenas nesse contexto, de combate cerrado e após consecutivos pedidos pelo fim das querelas, que Eusébio de Queirós voltou mais uma vez à tribuna, proferindo o discurso de 16 de julho de 1852, no qual pela primeira vez tocou na Conspiração de 1848.

Embora crível em diversas passagens, essa peça parlamentar contém evidentes imprecisões. Uma delas é a tentativa de asseverar que os saquaremas ocuparam o Executivo em 1848 resolutos a debelar o contrabando de uma vez por todas. Nem a documentação parlamentar imperial nem as cartas diplomáticas brasileiras e espanholas sustentam essa leitura. Da mesma forma, Eusébio imputou a reabertura do contrabando, em meados da década de 1830, às puras necessidades da lavoura, elidindo por completo o envolvimento ativo de seu próprio partido.<sup>142</sup> Mais uma vez, sua interpretação pode ser facilmente refutada pelos jornais, discursos parlamentares e representações de assembleias provinciais e municipais da década de 1830. Igualmente, pode-se levantar objeções ao trecho que provaria o impacto da Conspiração sobre o comportamento das classes senhoriais e dos estadistas brasileiros:

Alguns acontecimentos, ou antes, sintomas de natureza gravíssima, que se foram revelando em Campos, no Espírito Santo e em alguns outros lugares como nos importantes municípios de Valença e Vassouras, produziram um terror que chamarei salutar, porque deu lugar a que se desenvolvesse e fizesse sentir a opinião contrária ao tráfico. Todas as pessoas que então se achavam no Rio de Janeiro e se tivessem ocupado desta matéria reconheceram que nesta época os mesmos fazendeiros que até ali apregoavam a necessidade do tráfico eram os primeiros a contestar que era chegado o momento de dever ser reprimido.<sup>143</sup>

Como se vê, o deputado empregou um pressuposto teórico obrigatório para as ações do governo em regimes representativos: quando a sociedade manifesta sua opinião pública, o partido que a representa realiza seus

<sup>141</sup> Cf. ACD, 2 de junho de 1852, p. 142; ACD, 3 de junho de 1852, p. 160; ACD, 4 de junho de 1852, p. 186; ACD, 7 de junho de 1852, p. 206; ACD, 12 de julho de 1852, pp. 177-8; 15 de julho de 1852, p. 225.

<sup>142</sup> Cf. ACD, 16 de julho de 1852, pp. 247-8.

<sup>143</sup> Cf. ACD, 16 de julho de 1852, p. 249; ver também Slenes. “A árvore de *Nsanda* transplantada”, p. 308.

desejos com o auxílio do Estado. Teria cabido, portanto, à opinião pública brasileira reabrir o tráfico negreiro na forma de contrabando (por “necessidade” econômica) e encerrá-lo definitivamente (por endividamento e receio de revoltas escravas). Nesse modelo, que *nacionaliza* todos os fatores influentes sobre a decisão do governo, a Grã-Bretanha, sem influência formal sobre a soberania política do Império, foi deixada de lado. Eis uma maneira confortável de reiterar a legitimidade do regime representativo e, ao mesmo tempo, desresponsabilizar integralmente o partido conservador de ações condenáveis. É difícil, entretanto, recolher indícios dessa presumida conduta antitráfico dos fazendeiros do Vale do Paraíba, uma vez que eles mesmos compraram mais de 45 mil africanos ilegais em 1849 (logo após a Conspiração), quase trinta mil a mais que três anos antes. Como conciliar o “terror” a que aludiu Eusébio com a confiança no consumo de cativos? Como admiti-lo, se a única representação da sociedade civil recomendando o fim do contrabando, entre 1848 e 1850, não procedeu do Vale do Paraíba nem do Espírito Santo, cenários da Conspiração, mas da distante província da Bahia?<sup>144</sup> As classes senhoriais brasileiras não enunciaram o desejo de reprimir o tráfico por medo de revoltas escravas como o fizeram, com abundância, as cubanas na ocasião de La Escalera.

Estabelecido o móvel por trás da supressão de 1850, a próxima pergunta por formular é: por que a Grã-Bretanha forcejou um caso bélico com o Império do Brasil, sem fazê-lo com Havana, o segundo porto negreiro do Atlântico? Parece terem sido três os motivos que concorreram para salvar a colônia espanhola do mesmo destino. O mais óbvio, de natureza jurídica, se prende ao então vigente tratado anglo-espanhol de 1835, que regulava em particular as ações britânicas, restringindo o uso interessado das regras menos concretas do direito das gentes (direito internacional), base dos *bills* contra Portugal, em 1839, e contra o Brasil, em 1845. Ainda na mesma perspectiva, a Lei Penal espanhola de 1845 coincidiu com a maré baixa do contrabando para Cuba. O segundo fator se inicia onde termina o primeiro: à drástica redução das atividades negreiras no Caribe correspondeu uma notável intensificação do contrabando para o Brasil. Admitidas eventuais distorções, os índices disponíveis registram cerca de

<sup>144</sup> Ver “Representação da câmara municipal da cidade da Bahia contra o tráfico de africanos”, AS, 7 de agosto de 1850, p. 109. O texto se encontra no Centro de Documentação e Informação (Cedi). Coordenação de Arquivo. Mapoteca. Arquivo da Câmara dos Deputados, Brasília.

265 mil africanos desembarcados nas costas brasileiras contra não mais de 15 mil no litoral cubano. Em abril de 1850, exatamente quando Palmerston reconhecia a legitimidade do precedente da invasão das águas brasileiras, o primeiro-ministro lorde John Russell lhe assegurava que a Espanha tinha levado a efeito a suspensão do contrabando e que “se precisa[va] de apenas pouca ação para colocar um fim decisivo ao comércio”.<sup>145</sup>

Por mais importante que fossem, esses dois primeiros motivos talvez não garantissem a moderação britânica sem uma terceira causa, essencialmente geopolítica e, sem dúvida, mais relevante que as demais: o perigo real de Cuba passar para as mãos dos Estados Unidos. Os cortejos anexionistas suscitados na grande crise de 1841-1844 (entre Turnbull e La Escalera) tinham arrefecido graças ao sanguinolento controle da conspiração, à garantia da propriedade contrabandeada pela Lei Penal e, sobretudo, ao novo *modus procedendi* da política no Império Espanhol. Contudo, desfizeram essa frágil estabilidade eventos sobre os quais as autoridades e as classes senhoriais hispano-cubanas não tinham nenhum poder de influência. O impulso norte-americano em direção ao Texas, bem como ao Novo México e à Califórnia, se materializou no curso bem-sucedido da guerra contra o México, deflagrada em 1846 para assegurar a posse dos cobijados territórios, e acabou por fornecer um episódio concreto de força militar e factibilidade política para reanimar a esperança de anexionistas em Cuba e nos Estados Unidos. Nesse cenário, bastou uma depressão dos preços de artigos tropicais, sobretudo do açúcar, que perdeu 30% do valor entre 1846 e 1848, para reforçar o movimento pela mudança do regime político na colônia.<sup>146</sup>

Há notícias de articulação em Havana (o Clube de Havana) e Trinidad já no despontar dos conflitos anglo-mexicanos, em 1846, nas quais se figurava seguir o padrão texano de independência seguida de anexação. Simultaneamente, operava em Nova York o *Consejo Cubano*, que, sendo formado por proprietários exilados como Betancourt Cisneros e José Aniceto Iznaga, editava a folha anexionista *La Verdad*. Em 1848, dois episódios ligados à Proclamação da República na França vieram reforçar a plataforma do movimento sedicioso. Por causa do suposto apoio do cônsul britânico à oposição espanhola no delicado momento em que explodiam motins republicanos inspirados em Paris, o governo de Madri rompeu as relações diplomáticas com Londres por dois anos. Não tardou a assombrar os cubanos o medo disfórico de uma

<sup>145</sup> Cf. carta de Russell a Palmerston em Murray. *The Odious Commerce*, p. 215.

<sup>146</sup> Vide Guerra. *Manual de Historia de Cuba*, pp. 430-8.

invasão britânica, sobretudo depois da desastrosa fala do parlamentar George Bentinck, que, nas campanhas contra os custos do esquadrão antitráfico, afirmou ser mais barato ao contribuinte britânico a pura e simples aquisição da ilha. Finalmente, atingiu em cheio os cubanos a notícia da emancipação sumária dos escravos no Caribe francês: se os republicanos tomassem o poder em Madri, pensavam eles, haviam de impor-lhes igual destino.<sup>147</sup>

No mesmo ano, o governo democrata dos Estados Unidos procurou agenciar na Espanha a compra de Cuba e, assim, evitar uma conflagração geral que pusesse em risco a instituição do cativo. Como as negociações falhassem, a campanha pró-anexação, fomentada notadamente em Nova Orleans e em Nova York por norte-americanos e cubanos exilados, bem como pelo chamado Clube de Havana, procurou aliciar generais experimentados na guerra contra o México. Entre eles, destacam-se Williams Jenkins Worth e John Quitman, então governador do Mississipi. Embora os dois declinassem do imediato envolvimento pessoal, prestaram apoio moral e ideológico à cruzada, que foi levada adiante por Narciso López. Também militar, tendo sido governador de Trinidad e presidente da Comisión Militar Ejecutiva y Permanente em Cuba durante o exercício de Valdés, o flibusteiro tentou tomar o governo da ilha nada menos que cinco vezes entre 1848 e 1851. Em duas ocasiões, acabou expulso pelas autoridades coloniais e, em outras duas, foi impedido pelo próprio governo dos Estados Unidos, então sob direção do partido *whig*, pouco inclinado à anexação. Na quinta investida, López deixou-se levar pelas notícias de um levante ensaiado pela “Sociedad Libertadora de Puerto Príncipe”, fundada em 1849, e terminantemente esmagado pela Capitania General. Em um dramático desembarque na província de Pinar del Río, no extremo ocidente da ilha, seus homens foram desbaratados, perseguidos e mortos, e o líder acabou sentenciado a garrote na entrada do porto de Havana, ao lado do fuzilamento de mais de cinquenta norte-americanos. Em meados dos anos cinquenta, a Grã-Bretanha viu ressurgir o movimento anexionista no justo momento em que mobilizara suas forças militares para a Guerra da Crimeia.<sup>148</sup>

<sup>147</sup> Conferir Murray. *The Odious Commerce*, pp. 208-40; Cruz-Taura. “Annexation and National Identity”, pp. 90-109; e Manuel de Paz Sánchez. “«El Lugareño» contra la esclavocracia: las cartas de Gaspar Betancourt y Cisneros (1803-1866)”. In: *Revista de Indias*, vol. LVIII, n.º 214, pp. 617-39, 1998.

<sup>148</sup> Cf. Guerra. *Manual histórico de Cuba*, pp. 444-59; e May. “Young American Males”, p. 879 passim; ver também Gavin B. Henderson. “Southern Designs on Cuba, 1854-1857 and Some European Opinions”. In: *The Journal of Southern History*, vol. 5, n.º 3, pp. 371-85, August 1939.

Diante desse quadro, o governo de Londres procedeu a uma política radicalmente distinta da adotada para o Brasil. Como bem advertiu o governador das Baamas, os Estados Unidos, entrando na posse de Cuba, teriam o completo controle do Caribe em caso de guerra, uma vez que já haviam agregado a Flórida e a costa norte do golfo do México. “Havana seria para a América”, disse ele, “o que Gibraltar é para a Inglaterra”.<sup>149</sup> Outro agente britânico deixou claro ao cônsul espanhol no Rio de Janeiro que, se “os norte-americanos lograssem seus desejo em relação à ilha de Cuba, as Antilhas inglesas e o Canadá deviam ser consideradas perdidas para seu país”.<sup>150</sup> Essas análises, rascunhadas na periferia do Império Britânico, refletiam bem as preocupações centrais de Londres. Tanto é assim, que sucessivos chefes do *Foreign Office*, nomeadamente Palmerston e Malmesbury, desdobraram-se, em vão, para produzir um convênio tríplice entre a Grã-Bretanha, a França e os Estados Unidos estabelecendo o não intervencionismo como padrão diplomático para o caso cubano.

Nesse cenário, tornam-se compreensíveis as diferenças de tratamento que a Grã-Bretanha dispensou a Cuba e ao Brasil para reprimir o comércio negreiro. Enquanto a esquadra britânica deslocada do Rio da Prata para o Rio de Janeiro reforçou o cruzeiro antitráfico e participou da invasão das águas territoriais do Império, dos bombardeios de barcos e de agressões a portos, os navios de guerra que Londres enviou em reforço ao Caribe não tinham outras instruções que frustrar os ataques de bucaneiros anexionistas. Em 1852, lorde Stanley explicou ao chefe do *Foreign Office*, lorde Malmesbury, as razões das diferenças: “aplicar em Cuba ordens semelhantes às emitidas por Palmerston e lembradas por nós referentes ao Brasil equivale quase a declaração de Guerra”, sobrevivendo como inevitável consequência a anexação da ilha pelos Estados Unidos. Sua formulação mostra como a inserção de Cuba no jogo geopolítico do Atlântico norte era um poderoso freio ao fim do contrabando:

a dificuldade consiste em como fazer isso sem excitar a cobiça ou encorajar a agressão dos EUA. Se você remover poucas embarcações que ocasionalmente tocarem em Havana [ . . . ] eles [os americanos] se sentirão encorajados em seus desígnios. Por outro lado, se você estabe-

<sup>149</sup> Apud: Murray. *The Odious Commerce*, p. 224.

<sup>150</sup> Ofício Reservado n.º 1815, de 8 de fevereiro de 1852, do Rio de Janeiro para Madri, AGMAE, legajo H 1413.

lecer um bloqueio ou algo parecido, excita nos Estados Unidos um grito de “interferência britânica” e acredita-se no mesmo instante que você irá tomar Cuba.<sup>151</sup>

Esse sistema de dois pesos e duas medidas não escapou aos políticos brasileiros. No conturbado ano de 1850, o representante imperial em Madrid ensinou ao ministro dos estrangeiros, Paulino Soares, que a interrupção das relações diplomáticas entre a Espanha e a Grã-Bretanha (causada em 1848) tinha sido superada graças, entre outros motivos, ao “interesse que tem Inglaterra em fazer causa comum com este país [Espanha], para afastar os perigos que ameaçam a ilha de Cuba por parte dos Estados Unidos”. Ao longo da década, deputados e senadores, enquistados com a negação da Grã-Bretanha a suspender o *bill Aberdeen*, notaram que Londres punia um país que reprimira o tráfico, mas não agredia outro que nele prosseguia. Em um discurso que arrancou cumprimentos de antigos defensores do contrabando (Carneiro Leão e Rodrigues Torres), o visconde de Jequitinhonha se perguntou a respeito da conduta da Grã-Bretanha: “Exerce ela na Espanha a mesma autoridade que está atualmente representando no Brasil? Não é público e sabido o tráfico feito em Cuba? Sem dúvida alguma. Já fez ali, porventura, em algum dia preponderar o seu opressivo sistema com a mesma força e violência? Já insultou as autoridades espanholas?” A diferença, ponderou ele, tinha origem em outro motivo além da extinção do tráfico. O deputado Ferraz também não deixou de denunciar o comportamento de Londres: “poderá por meio de uma convenção a Inglaterra obter do Brasil mais do que há obtido até hoje em relação a este ponto? De que servem os tratados que ela celebrou com a Espanha? Não vemos em Cuba em progresso o tráfico de escravos? Não vemos até os próprios empregados intervindo nesse tráfico?”<sup>152</sup> Ao passo que um deputado dizia serem notórias as pretensões norte-americanas à incorporação de Cuba, o senador Cândido Borges adotou a mesma tônica dos seus pares para inferir que, se havia dois procedimentos, um tolerável e outro intolerável, provado estava que o *bill Aberdeen* violava o direito internacional:

<sup>151</sup> Apud Murray. *Odious Commerce*, pp. 230-1.

<sup>152</sup> Ver, respectivamente, Ofício ostensivo de José Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque a Paulino José Soares de Sousa, 2 de abril de 1850 e 19 de junho de 1850, AHI, 222/1/6; AS, 2 de junho de 1850, p. 30; ACD, 1.º de julho de 1853, pp. 7-8; ACD, 14 de junho de 1854, p. 153.

a imprensa inglesa denunciou há pouco tempo que o tráfico de escravos se fazia em grande escala na ilha de Cuba, e então não só na mesma imprensa como no Parlamento inglês apareceu a ideia de empregar, em relação às possessões espanholas, a medida que havia sido empregada em relação ao Brasil, isto é, tornar extensivas à ilha de Cuba as disposições coercitivas do *bill Aberdeen*, ideia que o primeiro-lorde do almirantado declarou que seria profícua, mas que não era possível adotar sem o assentimento do governo espanhol.

De sorte que, observa o honrado membro, para exercer o direito de soberania sobre o território espanhol, entende o governo inglês que é indispensável a aquiescência da Espanha; mas, quando se trata do Brasil, pode-se contra a sua vontade e apesar de suas repetidas reclamações, persistir na execução de disposições iníquas que rebaixam a sua soberania e independência.<sup>153</sup>

Mesmo o ressurgimento do contrabando, em escala renovada, nos anos cinquenta, revela a natureza da causa que o obstara em Cuba e no Brasil. Após anos de queda no transplante de africanos, a horrorosa experiência de terror e repressão de La Escalera caiu paulatinamente em um interessado esquecimento. A ausência, ali, de fatores externos como um movimento abolicionista metropolitano ou um Estado beligerante não permitiu que os efeitos da conspiração de 1844 se consubstanciassem em agenda política definitiva. Por outro lado, parece ter havido no Brasil desejos isolados de retomar o tráfico nos anos cinquenta, mas o estado de “guerra em suspenso” restringia a margem de manobra para uma nova reabertura. Exemplar disso foram as medidas tomadas para reprimir o desembarque de africanos no porto de Bracuí, perto de Angra dos Reis, em 1853.<sup>154</sup> Traficantes foram presos, policiais penetraram em propriedades, alguns envolvidos, até mesmo grandes proprietários, acabaram indiciados e muita altercação surgiu no Parlamento. Como explicou o então ministro da Justiça, as buscas não tinham por objetivo ameaçar a posse já consumada no período 1831-1850, senão apenas “inspirar receio aos fazendeiros, que não se quererão comprometer; e, desde que não houver facilidade em serem recebidos nas fazendas

<sup>153</sup> AS, 10 de julho de 1857, pp. 245-6.

<sup>154</sup> Sobre o episódio, ver a análise de Martha Abreu. “O caso do Bracuhy”. In: Hebe Maria Mattos de Castro & Eduardo Schnoor (orgs.). *Resgate: uma janela para o Oitocentos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

os africanos boçais, desanimarão os armadores”. Embora se tratasse de uma ação que visava apenas ao futuro, ignorando o passado, cumpre dizer que ela seria impensável em Cuba, onde a Lei Penal de 1845 excluía essa possibilidade em razão dos grandes temores sociais deflagrados na crise entre Turnbull e La Escalera. Ali o contrabando não sofreria esse tipo de intimidação, e um senador bem notou que:

[alguns negreiros] vinham para o Brasil, mas receando-se providências que o governo tem tomado, e tendo-se conhecimento do que houve em Bracuí, os dirigiram para a ilha de Cuba, onde fizeram um negócio extraordinariamente vantajoso, porque o Senado sabe o acoçoamento que naquela ilha tem tido o tráfico de africanos [. . .].<sup>155</sup>

Para manter sua soberania política, o Estado imperial precisou repelir de modo terminante e irrevogável o contrabando negreiro. Pagou serviços de informantes secretos, expulsou contrabandistas, aprovou leis complementares e negou títulos a senhores renitentes na aquisição de escravos boçais. Por outro lado, repousou justamente sobre a mesma razão — isto é, respeitar o *status* político — a continuidade imperturbada do contrabando para Cuba. Cerrar as portas a ele, sabiam-no Espanha e Grã-Bretanha, significava abrir os braços para a anexação da ilha aos Estados Unidos. A disjunção entre o destino do tráfico brasileiro e do cubano, contudo, não indica que cada país tomasse um rumo independente do outro. Com a virada de 1850, muitos traficantes e capitais se deslocaram do Rio de Janeiro para Portugal, Cuba e os Estados Unidos, elevando consideravelmente os índices do infame comércio para a ilha caribenha. De certa forma, mesmo que em bases renovadas, Cuba e Brasil ainda partilhariam uma história comum nas décadas seguintes.

<sup>155</sup> Vide, respectivamente, AS, 20 de setembro de 1853, p. 289; e ACD, 18 de maio de 1853, p. 237; ver também AS, 18 de maio de 1853, pp. 100-01; AS, 6 de junho de 1853, p. 279; ACD, 17 de maio de 1853, p. 219; ACD, 18 de maio, pp. 232-51; ACD, 9 de junho de 1853, pp. 130-2; ACD, 28 de junho de 1853, p. 331; e ACD, 13 de julho de 1853, pp. 193-5; ACD, 14 de julho de 1853, p. 211; 15 de julho de 1853, p. 230.

## EPÍLOGO BRASIL E CUBA NO TERCEIRO ATLÂNTICO

**E**M ENSAIO PUBLICADO HÁ MAIS DE VINTE ANOS e que muito inspirou este livro, o historiador Dale Tomich propôs a categoria “segunda escravidão” para apreender em um quadro conjunto a novidade da escravidão atlântica oitocentista, em oposição a uma “primeira escravidão” marcada pelo predomínio das políticas coloniais mercantilistas. De acordo com seu argumento, as modificações ocorridas com o advento da economia-mundo industrial do século XIX impuseram aos senhores de escravos das Américas a necessidade do aumento constante da produtividade de seus cativos, sob o risco de se verem excluídos do mercado mundial. As forças então em jogo levaram, por um lado, ao colapso de antigas regiões produtoras no Caribe inglês e francês, que, afora se verem acudadas por movimentos antiescravistas comandados a partir de suas metrópoles, haviam chegado aos limites máximos de sua capacidade produtiva, mas, por outro, conduziram à abertura de oportunidades para regiões que até então haviam estado na periferia econômica das zonas de exploração escravista do Novo Mundo. Nesse movimento, os destinos de Cuba, do Brasil e do Sul dos Estados Unidos se entrelaçaram de modo estreito: suas respectivas especializações na produção escravista em larga escala de açúcar, café e algodão remodelaram a tessitura econômica de cada qual, em um movimento amplo de mútuos condicionamentos.<sup>1</sup>

Em vista do que se expôs ao longo deste livro, entendemos que a “primeira escravidão” encerra ao menos duas temporalidades distintas, a do sistema atlântico ibérico e a do noroeste europeu. Sendo assim, é possível

<sup>1</sup> Cf. Dale W. Tomich. *Through the Prism of Slavery. Labor, Capital, and World Economy*. Boulder, Co.: Rowman & Littlefield Publ., 2004, pp. 56-71.

considerar a categoria “segunda escravidão” como pertencente a uma terceira temporalidade do mundo atlântico, construída a partir da crise dos dois sistemas que a haviam precedido. *Grosso modo*, as balizas cronológicas desse novo tempo podem ser fixadas em um período de formação, compreendendo da década de 1790 à década de 1820 e marcado pela Revolução de Saint-Domingue, pelo processo de emancipação das antigas colônias ibéricas na América e pela construção dos arranjos políticos que garantiram segurança institucional à escravidão negra no Brasil, em Cuba e também nos Estados Unidos; um período de expansão, compreendendo da década de 1830 à década de 1860, que correu paralelo à crise final do escravismo do sistema atlântico do noroeste europeu e ao malogro econômico da experiência da abolição no Império Britânico; e um período de crise, inaugurado com o fim da Guerra Civil norte-americana, que, para todos os efeitos, produziu a cadeia de eventos que levaria à aprovação das leis de abolição do ventre em Cuba (1870, Lei Moret) e no Brasil (1871, Lei Rio Branco). Para expor de forma breve as linhas de força dessa nova temporalidade, vale lembrar os quatro pontos anteriormente utilizados para descrever os dois primeiros sistemas atlânticos, a saber, a inscrição do Brasil e de Cuba nos circuitos mais amplos da economia-mundo industrial, os mecanismos de reprodução da força de trabalho, os quadros societários locais e as formas de legitimação da escravidão.

O primeiro deles já foi suficientemente tratado por Tomich, que, no entanto, não explorou os demais. No século XIX, a expansão das fronteiras escravistas no Brasil e em Cuba envolveu a elaboração de novas modalidades de reposição ampliada da mão de obra escrava, dadas pelas condições operacionais e institucionais do tráfico transatlântico ilegal. Pela concentração empresarial inerente ao negócio, o comércio de escravos poderia tornar-se presa fácil da ação política repressora no âmbito nacional; por essa razão, seu funcionamento pleno dependeu da participação reiterada dos agentes estatais em diversas esferas, desde a política local até os poderes centrais. Nos momentos em que o jogo político soprava contra o tráfico, como no Brasil, entre 1831 e 1835, e em Cuba, de 1843 a 1848, os negócios negreiros poderiam retrair-se em determinado lugar e deslocar-se para outras áreas geográficas. Quanto à esfera internacional, vale dizer, a pressão diplomática britânica, esse arranjo exigia uma articulada estratégia para garantir tanto a continuidade das operações negreiras como a segurança interna da sociedade escravista em questão. Noutras palavras, o tráfico tran-

satlântico ilegal portou altíssima sensibilidade às vicissitudes da dinâmica política no plano nacional e internacional. Sem esse enquadramento, não é possível aquilatar a rápida resposta que os agentes econômicos envolvidos no contrabando deram à demanda dos produtores escravistas brasileiros e hispano-cubanos. A escala de sofrimento humano dessa engrenagem foi tragicamente inaudita: em apenas vinte anos (1831-1850), Brasil e Cuba receberam cerca de 10% do total de africanos desembarcados como escravos no Novo Mundo ao longo de quatro séculos, a uma taxa média anual cinco vezes mais intensa que a válida para todas as outras regiões americanas no período de 1500 a 1830.

Por causa do afluxo contínuo de africanos, aliado a uma dinâmica similar na concessão de alforrias, a demografia de Brasil e Cuba apresentava quase a mesma estrutura, tripartida em parcelas equilibradas de homens livres brancos, negros e mulatos livres e escravos. Contudo, o impacto diferenciado da Revolução do Haiti e da emancipação britânica em cada uma das regiões tornou distintas as leituras que os atores sociais fizeram dessa paisagem humana. Essas percepções conformaram não apenas práticas e mecanismos de controle social, mas também a própria composição institucional do Império Espanhol e do Brasileiro. No primeiro caso, o progressivo endurecimento das barreiras raciais influiu na exclusão política das castas em Cádiz, na inaplicação do texto constitucional no ultramar e consequente expulsão dos deputados cubanos das Cortes de 1836-1837, no estreitamento agudo da esfera pública para discussões sobre o cativo e, finalmente, na sangrenta repressão que se seguiu aos eventos relacionados à Conspiração de La Escalera. A mera veiculação de um projeto antiescravista nas Cortes de Cádiz, como o de Gurudi y Alcócer, foi lembrada por décadas pelos atores cubanos; uma simples resenha desfavorável ao contrabando levou Saco ao exílio; um artigo contrário à escravidão, como o publicado em *El Corresponsal*, em 1840, foi capaz de suscitar uma reação quase histórica das corporações coloniais. No segundo caso, a solução escravista inscrita na Constituição de 1824, que incorporou os setores sociais egressos do cativo à ordem civil e política, jamais foi questionada por qualquer um dos agrupamentos em atuação na esfera pública do Império do Brasil, mesmo pelos que mais ardorosamente defenderam as demandas de pardos e mulatos. Ademais, os canais amplamente abertos de discussão sobre a escravidão no Parlamento e na imprensa não foram contaminados — salvo em poucas e rápidas ocasiões — pelos receios de ações escravas coletivas. A circulação

de mais de uma dezena de projetos antiescravistas no correr da década de 1830, se chegou a ser estimulada por iniciativas como a dos malês, não motivou levantes de cativos em associação com homens livres de cor. No outro lado da moeda, foi facilmente sufocada pelo campo escravista sem necessidade de medidas de exceção, como a censura à imprensa ou o fechamento do Parlamento. Em resumo, Brasil e Cuba, cada qual a seu modo, blindaram-se contra a possibilidade da repetição dos eventos revolucionários ocorridos nos espaços do sistema atlântico do noroeste europeu.

Tal configuração societária encontrou correspondência nas formas de legitimação do cativo, agora fundadas no campo discursivo do pensamento liberal. Novamente, Brasil e Cuba seguiram caminhos particulares dentro de uma estrada comum. No universo espanhol, em vista da criação de formas de representatividade política em regime não representativo, como era o caso de Cuba gerida pelas faculdades onímodas dos capitães-generais, mas com canais abertos para a consulta constante de seus senhores de escravos, a justificativa para a escravidão teve de se valer necessariamente de argumentos raciais. Foram os enunciados a respeito da composição demográfica da ilha que determinaram, nas Cortes da Espanha, o emprego de noções basilares do liberalismo como propriedade privada, direitos políticos, autogoverno e Estado representativo. A manutenção do ordenamento societário no mundo colonial, eis o que afirmavam os defensores da escravidão em Cuba, pressupunha a estreita subordinação dos negros e mulatos, livres e escravos, aos brancos. As instituições liberais formais, assim, ficavam reservadas ao mundo metropolitano, onde, no entanto, dependiam da exploração sistemática de escravos no mundo colonial para se consolidar. No Império do Brasil, a mecânica da compatibilidade entre liberalismo e escravidão foi outra. A definição de cidadania inscrita na Constituição de 1824 deu suporte à escravidão não apenas por garantir sua segurança interna ao clivar os africanos e os negros e mulatos nascidos em território nacional, mas igualmente por fornecer argumentos para a expansão do comércio transatlântico de cativos. Ainda que escorada no tráfico negreiro, tratava-se de uma defesa não racial da escravidão. Transplantado para o Brasil, o africano, bárbaro em seu continente de origem, contribuiria com sua força física para o progresso material e intelectual da nova nação, onde aprenderia o valor do trabalho e, eventualmente, obteria a alforria. Completando o processo de incorporação, seus filhos tornar-se-iam, com base no esforço próprio, cidadãos brasileiros. Como se vê, tal construção ideológica repou-

sava inteiramente em preceitos liberais. O comércio de carne humana serviria, entre outras coisas, para produzir mais liberdade. E, também, mais desigualdade.

Uma análise completa da nova estrutura histórica do terceiro atlântico, desse novo *tempo*, deve, contudo, incorporar os Estados Unidos. O principal mercado para o açúcar cubano e o café brasileiro lá estava; o mais forte sustentáculo internacional contra a pressão antiescravista britânica, também, não só pela ação diplomática, como igualmente pela participação nas redes do tráfico transatlântico ilegal de escravos. Essa dupla força econômica e política foi desde cedo percebida pelos senhores hispano-cubanos, convertendo o anexionismo em elemento permanente da política da escravidão em Cuba, de O'Gavan aos grupos da virada da década de 1840 para a de 1850. Diante das ameaças britânicas ao fim do tráfico transatlântico, os senhores de escravos e estadistas brasileiros encontraram no Sul dos Estados Unidos um modelo de estabilidade, dado pela reprodução vegetativa de sua escravaria, algo que de resto também ocorreu com os senhores hispano-cubanos nos anos imediatamente anteriores e posteriores a La Escalera. E não raro os próceres saquaremãs citaram o liberalismo escravista norte-americano como exemplo institucional para o Império do Brasil. Não por acaso, a crise da estrutura histórica da escravidão oitocentista principiou-se exatamente nos Estados Unidos, com o resultado da Guerra Civil. A análise de suas articulações com o destino da escravidão brasileira e cubana caberá a outra empreitada.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Fontes

#### Documentação parlamentar

*Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil*, 1826-1850. Disponível em <www.camara.gov.br/publicações>.

*Anais do Senado do Império do Brasil*, 1826-1850. Disponível em <www.senado.gov.br>.

*Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, 1823. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1973, 3 vols.

*Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 1821 e 1822. Disponível em <http://debates.parlamento.pt>.

*Diario de Sesiones de las Cortes de Cádiz, 1810-1814*. CD-ROM, Congreso de los Diputados, Série Histórica.

*Diario de Sesiones de las Cortes de Madrid, 1820-1823*. CD-ROM, Congreso de los Diputados, Série Histórica.

*Diario de las Sesiones de Cortes. Estamento de procuradores, legislatura de 1834 a 1835*. CD-ROM, Congreso de los Diputados, Série Histórica.

*Diario de Sesiones de las Cortes Constituyentes, 1836-1837*. CD-ROM, Congreso de los Diputados, Série Histórica.

*Diarios de Sesiones de Cortes — Senado*, 1844-1845. Disponível em <www.senado.es>.

#### Fontes manuscritas

*Arquivo da Câmara dos Deputados*, Brasília

“Representação da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais — março de 1839”. 1839, lata 126, maço 11, pasta 4.

“Representação de cidadãos da província da Bahia solicitando a derrogação da Lei de 7 de novembro de 1831, que proíbe a introdução de africanos no Brasil”. 1841, lata 126, maço 7, pasta 7.3.

*Archivo General del Ministerio de Asuntos Exteriores*, Madri  
Legajo H 1413 – Ofícios do Rio de Janeiro a Madri, 1848-1852.

*Arquivo Histórico do Itamaraty*, Rio de Janeiro

Código 198/3/1 – Ofícios de Londres para o Rio de Janeiro, 1817.

Código 338/2/11 – Ofícios de Madri para o Rio de Janeiro, 1817.

Código 216/1/14 – Ofícios de Londres para o Rio de Janeiro, 1833.

Código 220/2/5 – Ofícios de Madri para o Rio de Janeiro, 1845.

Código 220/1/5 – Ofícios de Madri para o Rio de Janeiro, 1846.

Código 217/3/3 – Ofícios reservados de Londres para o Rio de Janeiro.

Código 271/4/6 – Ofícios da missão especial brasileira enviada a Londres, 1843.

Código 217/3/6 – Ofícios reservados de Londres para o Rio de Janeiro, 1848-1850.

Código 222/1/6 – Ofícios ostensivos de Madri para o Rio de Janeiro, 1850.

*Archivo Histórico Nacional*, Madri

Legajo 3547 – Ultramar, Cuba, Gobierno, Esclavitud.

*Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Sessão de Manuscritos*, Rio de Janeiro

J. A. L. G. “Reflexões sobre a escravatura”. In: *Elemento servil: recorte de jornais brasileiros e franceses sobre a escravidão*, II – 32, 10, 4, n. 13.

*Biblioteca del Palacio Real*, Madri

Agustín Crame. *Discurso político sobre la necesidad de fomentar la Isla de Cuba* (1768), II – 2827.

#### Fontes impressas

“Acuerdo de la Junta de Fomento sobre manumisión de los negros introducidos desde el año 1820”. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países américo-hispanos*. Havana: Editorial Alfa, 1944, vol. V, p. 200.

Andrada e Silva, José Bonifácio de. *Escritos políticos*. São Paulo: Obelisco, 1964.

Andrada e Silva, José Bonifácio de. “Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura” (1823). In: Graça Salgado (org.). *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1988.

[Andrada e Silva,] José Bonifácio [de]. *Representação à Assembleia Geral e Constituinte do Império do Brasil sobre a Escravatura*. Rio de Janeiro: J. E. S. Cabral, 1840.

Arango y Parreño, Francisco de. *Obras*. Ed. Gloria García Rodríguez. 2 vols. Havana: Ediciones Imagen Contemporánea – Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz, 2004.

Azeredo Coutinho, José Joaquim da Cunha de. “Memória sobre o preço do açúcar” (1791). In: *Memórias econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para*

- o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas Conquistas (1789-1815). Ed. José Luís Cardoso. Lisboa: Banco de Portugal, 1993, t. III, pp. 273-80.
- Azeredo Coutinho, Joseph-Joachim da Cunha de. *Analyse sur la justice du commerce du rachat des esclaves de le côte d'Afrique*. Londres: De L'Imprimerie de Baylis, 1798.
- Azeredo Coutinho, José Joaquim da Cunha de. "Análise sobre a justiça do comércio do resgate dos escravos da costa da África" (1808) In: *Obras econômicas*. Org. Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Nacional, 1966.
- Ayllon, Cecílio. *Reglamento de esclavos*. Matanzas: Imprenta del Gobierno de Matanzas, 1825.
- Barreto, Domingos Alves Branco Moniz. *Memória sobre a abolição do comércio da escravatura*. Rio de Janeiro: Typographia Imparcial de F. P. Brito, 1837.
- Barros, Domingos Borges de. "Memória sobre o café, sua história, cultura e amanhos", Terceira Parte. *O Patriota*, n.º 8, agosto de 1813.
- Blake, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. V, 1889.
- Brasahemeco, Ananias Dortano [Antônio Barão de Mascarenhas]. *Rights of Portugal in Reference to Great Britain and the Question of the Slave Trade or, the Manifesto and Protest of the Weak against the Ingratitude, Opression, and Violence of the Strong by Ananias Dortano Brasahemeco, in two volumes*. Bristol, 1840.
- Burlamaqui, Frederico Leopoldo César. "Memória analítica acerca do comércio de escravos e da escravidão doméstica" (1837). In: Graça Salgado (org.) *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1988.
- Campomanes, Pedro Rodrigues. *Reflexiones sobre el comercio español a Indias* (1762). Ed. Vicente Llobart Rosa. Madri: Instituto de Estudios Fiscales, 1988.
- "Capítulo séptimo de las instrucciones de la diputación provincial de La Habana". In: Eduardo Torres-Cuevas & Eusebio Reyes (ed.). *Esclavitud y sociedad. Notas y documentos para la historia de la esclavitud negra en Cuba*. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1986.
- "Carta de Martinho de Mello e Castro [para Bernardo José de Lorena, Governador da Capitania de São Paulo] sobre a expedição para a descoberta de La Perouse, 21 de fevereiro de 1792". In: *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, vol. 45, 1924.
- Constituição de Hespanha*. Lisboa: Impressão Régia, 1820.
- Coutinho, D. Rodrigo de Sousa. *Textos políticos, económicos e financeiros (1783-1811)*. Ed. André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993, 2 vols.
- Cunha Mattos, Raymundo José da. *Compêndio histórico das possessões de Portugal na África*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1963.
- Cunha Mattos, Raymundo José da. "Memória história sobre a população, emigração e colonização que convém ao Império do Brasil"; "Relatório apresentado ao conselho administrativo da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional a respeito do Prospecto do Estabelecimento da Companhia Inglesa de Agricultura e do Açúcar da Índia Oriental". In: *O Auxiliador da Indústria Nacional*. Rio de Janeiro, ano 5, n.º 4, 1837, pp. 344-64 e 102-11.
- Cunha Mattos, Raymundo José da. *Compêndio histórico, a Corografia história da Província de Minas Gerais* (1837). São Paulo-Belo Horizonte: Edusp-Itatiaia, 1981, 2 vols.
- Documentos officiaes relativos a negociação do tractado entre Portugal e a Gram Bretanha para a supressão do trafico da escravatura, mandados imprimir por ordem da Camara dos Senadores*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839.
- Edwards, Bryan. *The History, Civil and Commercial, of the British Colonies in the West Indies*. Dublin: 1793, 2 vols.
- "El Tribunal de Comercio de esta Plaza de La Habana representa a la Regencia del Reino contra la Emancipación de los Esclavos de esta Isla, fecha 30 de marzo de 1841, extendida por el Sr. Indendente Don Wenceslao de Villa-Urrutia". In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países américo-hispanos*. Havana: Alfa, 1944, vol. V, pp. 242-52.
- "Encuesta sobre la reforma del sistema higiénico, moral y alimentar de los siervos, con respuestas de Jacinto González Larrinaga, marqués de Arcos, Joaquín Muñoz Izaguirre, Rafael O'Farril, Sebastián I. de Lasa, Joaquín Gómez, José Manuel Carrillo, Ignacio de Herrera, El conde de Fernandina, Domingo de Aldama, Wenceslao de Villa Urrutia, Juan Montalvo, 1842". In: Tardieu, Jean-Pierre. *"Morir o dominar": en torno al reglamento de esclavos de Cuba (1841-1866)*. Frankfurt-Madri: Vervurt-Iberoamericana, 2003, pp. 206-63.
- "Exposición al Excelentísimo Sr. Gobernador General de la Isla de Cuba". In: J. A. Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países américo-hispanos*. Havana: Editorial Alfa, 1944, vol. V, pp. 283-5.
- "Exposición de la Junta de Fomento de la Isla de Cuba a la Regencia Provisional del Reino, pidiendo entre otras cosas la cesación de la trata y la colonización blanca". In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países américo-hispanos*. Havana: Editorial Alfa, 1944, vol. V, pp. 185-92.
- Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas-Geraes na abertura da sessão ordinaria do anno de 1843 pelo presidente da provincia, Francisco José de Souza Soares d'Andrea*. Ouro Preto: Typ. do Correio de Minas, 1843.
- Feijó, D. A. *Diogo Antônio Feijó*. Ed. Jorge Caldeira. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- Gonzales del Valle, Francisco. *La Habana en 1841*. Org. de Raquel Catala. Havana: Oficina del Historiador de la Ciudad de La Habana, 1952.
- "Importante exposición de los hacendados de Matanzas ao Gobernador Capitán General, pidiendo la supresión de la trata". In: J. A. Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países américo-hispanos*. Havana: Editorial Alfa, 1944, vol. V, pp. 279-82.
- "Informe de la Junta de Fomento". In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países américo-hispanos*. Havana: Editorial Alfa, 1944, vol. V, pp. 211-31.

- “Informe reservado del Real Consulado, emitido por la misma comisión que redactó la anterior exposición”. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países américo-hispanos*. Havana: Editorial Alfa, 1944, vol. V, pp. 211-31.
- “Informe sobre la promulgación de una ley penal contra los traficantes de esclavos africanos”. In: J. A. Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países américo-hispanos*. Havana: Editorial Alfa, 1944, vol. V, pp. 286-7.
- “Interrogatorio de Mr. R. R. Madden, absuelto por mi en 17 de septiembre de 1839, por Domingo del Monte”. In: José Antonio Saco. *Historia de la esclavitud de la raza africana en el nuevo mundo y en especial en los países américo-hispanos*. Havana: Editorial Alfa, 1944, vol. V, pp. 367-74.
- Inventário analítico do arquivo da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987.
- “Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa”. Org. Silvia Hunold Lara. In: *Nuevas aportaciones a la historia jurídica de Iberoamerica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera-Digibis-Fundación Hernando de Laramendi, 2000 (CD-ROM).
- Merlin, Condesa de. *Los esclavos en las colonias españolas*. Madrid: Imprenta de Alegría y Charlain, 1841.
- Moreau de Saint-Méry, M.-L.-É. *Description topographique, physique, civile, politique et historique de la partie française de l'isle de Saint-Domingue* (1.ª ed. 1797) Paris: Société Française d'Histoire d'Outre-Mer, 1984, 3 vols.
- O’Gavan, Juan Bernardo. *Observaciones sobre la suerte de los negros del África, considerados en su propia patria, y transplantados a las Antillas españolas: y Reclamación contra el Tratado celebrado con los ingleses el año de 1817*. Madrid: Imprenta del Universal, 1821
- [Oliveira Mendes, Luiz Antonio de], “Discurso preliminar, histórico, introdutivo com natureza de descrição econômica da comarca, e cidade do Salvador” (1790). In: Pinto de Aguiar, *Aspectos da economia colonial*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957.
- Oliveira Mendes, Luis Antonio de. “Discurso acadêmico ao programa. Determinar com todos os seus sintomas as doenças agudas, e crônicas, que mais frequentemente acometem os pretos recém-tirados da África”. In: Antonio Carreira. *As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Ed. Presença, 1983.
- Oliveira Mendes, Luis Antonio de. “Discurso acadêmico ao programa. Determinar com todos os seus sintomas as doenças agudas, e crônicas, que mais frequentemente acometem os pretos recém-tirados da África”. *Memórias econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria em Portugal, e suas conquistas (1789-1815)* (ed. José Luís Cardoso. Lisboa: Banco de Portugal, 1993), t. IV (1812).
- “Parecer de la Real Junta sobre el Reglamento de Esclavos, 1845”. In: Tardieu, Jean-Pierre. *“Morir o dominar”: en torno al reglamento de esclavos de Cuba (1841-1866)*. Frankfurt-Madri: Vervurt-Iberoamericana, 2003, pp. 264-71.
- [Pereira da Silva, João Manoel]. *Inglaterra e Brasil — tráfico de escravos*. Por um Deputado. Rio de Janeiro: Typographia do Brasil, de J. J. da Rocha, 1845.
- Peréz de la Riva, Juan (ed.). *Correspondencia reservada del Capitán General Don Miguel Tacón (1834-1836)*. Havana: Biblioteca Nacional José Martí, 1963.
- “Proyecto de Reglamento de policia rural, Antonio García Oña, 1841”. In: Tardieu, Jean-Pierre. *“Morir o dominar”: en torno al reglamento de esclavos de Cuba (1841-1866)*. Frankfurt-Madri: Vervurt-Iberoamericana, 2003, pp. 201-06.
- “Projeto de Constituição para o Império do Brasil” (1823). In: Jorge Miranda. *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*. Lisboa: CNPCDP, 2001.
- “Representación del consulado de la Habana de 21 de octubre de 1818”. In: Eduardo Torres-Cuevas & Eusebio Reyes (ed.). *Esclavitud y sociedad. Notas y documentos para la historia de la esclavitud negra en Cuba*. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1986.
- Rocha, Justiniano José da. *Ação, reação e transação. Duas palavras acerca da actualidade política do Brasil*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Const. de Villeneuve, 1855.
- Rodrigues, J. H. (org.). *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1978, vol. 3.
- Saco, José Antonio. Obras. Reprodução fac-similar. Eduardo Torres-Cuevas & Luis Miguel García Mora (eds.). *Biblioteca digital de clásicos cubanos — orígenes del pensamiento cubano I*. Madrid: Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz/Fundación Mapfre Tavera (Cd-ROM), 2002.
- Sagra, Ramón de la. *Apuntes destinados a ilustrar la discusión del artículo adicional del proyecto de Constitución que dice “las provincias de Ultramar serán gobernadas por leyes especiales”*. Paris: Imprenta de Maulde et Renon, 1837.
- [Silva, José Carneiro da]. *Memória sobre o comércio dos escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem do que um mal*. Escrita por \*\*\*, natural dos Campos dos Goitacases. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e Comp., 1838.
- Sustentação dos votos dos deputados Raimundo José da Cunha Mattos e Luiz Augusto May, sobre a convenção para a final extinção do commercio de escravos*. Rio de Janeiro: Imp. Typographia de Pedro Plancher-Seignot, 1827.
- Taunay, Carlos Augusto. *Manual do agricultor brasileiro* (1839). Org. Rafael Bivar de Marquese. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- Torres Homem, Francisco de Sales. “Considerações económicas sobre a escravatura”. In: *Nitherooy – Revista Brasiliense. Ciências, Letras e Artes*. Paris, 1836.
- Tocqueville, Alexis de. *A emancipação dos escravos* (1839). Trad. port. Campinas: Papyrus Editora, 1994.
- Torrente, Mariano. *Cuestión importante sobre la esclavitud*. Madrid: Imprenta de la Viuda de Jordán e hijos, 1841.
- Tratado entre su Magestad la Reina de España y su Magestad el Rey del Reino Unido, de*

la Gran Bretaña e Irlanda, para la abolición del tráfico de esclavos, concluido y firmado en Madrid en 28 de junio de 1835. Madrid: Prenta Real, 1835.

Uruguai, Visconde de. *Visconde de Uruguai*. Organização e introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo: Ed. 34, 1999.

Varela y Morales, Félix. *Obras*. Republicação fac-similar. Eduardo Torres-Cuevas & Luis Miguel García Mora (eds.). *Biblioteca digital de clásicos cubanos — orígenes del pensamiento cubano I*. Madrid: Casa de Altos Estudios Don Fernando Ortiz / Fundación Mapfre Tavera (Cd-ROM), 2002.

Vázquez Queipo, Vicente. *Cuba, ses ressources, son administration, sa population, au point de vue de la colonisation européenne et de l'émancipation progressive des esclaves*. Paris: Imprimerie Nationale, 1851.

## Bibliografia

### Obras de referência

Banco de dados sobre tráfico transatlântico de escravos: <www.slavevoyages.org>.

Blake, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, vol. V, 1889.

Paiva, Tancredo Barros de. *Achegas a um dictionario de pseudonyms. Iniciais, abreviaturas e obras anonyms de auctores brasileiros e de estrangeiros, sobre o Brasil ou no mesmo impressas*. Rio de Janeiro: J. Leite & Cia. Editores, 1929.

Pezuela, Jacobo de la. *Diccionario geográfico, estadístico e histórico de la Isla de Cuba*. Madrid: Imprenta del Establecimiento de Mellado, 1863, 4 vols.

Pinto, Antônio Pereira. *Apontamentos para o direito internacional ou colleção completa dos tratados celebrados pelo Brasil com diferentes nações, acompanhada de uma notícia histórica e documentada sobre as convenções mais importantes*. Rio de Janeiro: F. L. Pinto e Cia., 1864.

Sagra, Ramón de la. *Cuba en 1860 o sea cuadro de sus adelantos en la población, la agricultura, el comercio e las rentas públicas. Suplemento a la primera parte de la Historia Política y Natural de la Isla de Cuba*. Paris: L. Hachette y Cia., 1862.

Silva, Innocencio Francisco. *Diccionario bibliographico portuguez*. 22 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883 (vol. X), 1884 (vol. XI).

### Bibliografia

Abreu, Martha. “O caso do Bracuhy”. In: Hebe Maria Mattos de Castro & Eduardo Schnoor (orgs.). *Resgate: uma janela para o Oitocentos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

Adelman, Jeremy. *Sovereignty and Revolution in the Iberian Atlantic*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

Aja, Eliseo & Sole Tura, Jordi. *Constituciones y periodos constituyentes en España (1808-1936)*. Madrid: Siglo XXI, 1977.

Alcides, Sérgio. “O lado B do neoclassicismo luso-brasileiro: patriotismo e poesia no

«poderoso império»”. In: Lorelai Kury (org.). *Iluminismo e Império no Brasil. O Patriota (1813-1814)*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz-Fundação Biblioteca Nacional, 2007.

Alencastro, Luiz Felipe de. “La traite négrière et l'unité nationale brésilienne”. In: *Revue Française d'Histoire d'Outre-Mer*, 244-245, pp. 395-419, 1979.

Alencastro, Luiz Felipe de. *Le commerce des vivants: traite d'esclaves et “pax lusitana” dans l'Atlantique sud*. 3 vols. Doutorado. Paris: Universidade de Paris X, 1986.

Alencastro, Luiz Felipe de. “Vida privada e ordem privada no Império”. In: L. F. de Alencastro (org.). *História da vida privada no Brasil 2. Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Alencastro, Luiz Felipe de. “A economia política dos descobrimentos”. In: Adauto Novaes (org.). *A descoberta do homem e do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Alencastro, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Alexandre, Valentim. “O liberalismo português e as colônias de África, 1820-1839”. In: *Análise Social*, 26 (111), pp. 319-40, 1980.

Alexandre, Valentim. *Os sentidos do império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Afrontamento, 1993.

Alexandre, Valentim. “O império luso-brasileiro em face do abolicionismo inglês (1807-1820)”. In: Maria Beatriz Nizza da Silva (org.). *Brasil. Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

Alonso Romero, Maria Paz. *Cuba en la España liberal (1837-1898)*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

Álvarez Cuartero, Izaskun. *Memorias de la Ilustración: las Sociedades Económicas de Amigos del País en Cuba (1783-1832)*. Madrid: RSBAP, 2000.

Andrade, Marcos Ferreira de. “Rebelião escrava na comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais: o caso Carrancas”. In: *Afro-Ásia*, n.º 21-22, pp. 45-82, 1998-1999.

Anna, Timothy. “A independência do México e da América Central”; David Bushnell. “A independência da América do Sul espanhola”. In: Bethell, L. (org.). *História da América Latina. Vol. III: Da Independência até 1870* (trad. port.). São Paulo-Brasília: Edusp-Fundação Alexandre de Gusmão, 2001.

Andrés-Gallego, José. *La esclavitud en la América española*. Madrid: Ediciones Encuentro-Fundación Ignacio Larramendi, 2005.

Appleby, John C. “War, Politics, and Colonization, 1558-1625”. In: N. Canny (ed.). *The Oxford History of British Empire. Vol. 1: The Origins of the Empire. British Overseas Enterprise to the Close of the Seventeenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998.

Armitage, David. *The Ideological Origins of British Empire*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

Armitage, David. “Three Concepts of Atlantic History”. In: D. Armitage & M. J. Braddick (eds.). *The British Atlantic World, 1500-1800*. Nova York: Palgrave-Macmillan, 2002.

- Arrighi, Giovanni. *O longo século XX: dinheiro, poder e as origens de nosso tempo*. Trad. port. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. Unesp, 1996.
- Artola, Miguel et alii. *Cortes de Cádiz* (LAS). Madri: Marcial Pons Librero, 1991.
- Artola, Miguel. *Espanha de Fernando VII*. Madri: Espasa, 1999.
- Asiegbu, Johnson U. J. *Slavery and the Politics of Liberation, 1787-1861: A Study of Liberated African Emigration and British Antislavery Policy*. Nova York: African Corp., 1969.
- Bahamonde, Angel & Cayuela, José. *Hacer las Américas: las elites coloniais españolas en el siglo XIX*. Madri: Alianza, 1992.
- Bailyn, Bernard. *As origens ideológicas da Revolução Americana* (1.ª ed. 1967). Trad. port. Bauru: Edusc, 2003.
- Bailyn, Bernard. *Atlantic History. Concept and Contours*. Cambridge, Ma.: Harvard University Press, 2005.
- Bakewell, Peter. "A mineração na América espanhola colonial". In: Leslie Bethell (org.). *História da América Latina. Vol. II: América Latina colonial*. Trad. port. São Paulo-Brasília: Edusp-Funag, 1999.
- Barcia Paz, Manuel. *La rebelión de esclavos de 1825 en Guamacaro*. Mestrado. Havana: Casa de Altos Estudios Fernando Ortiz, Universidad de La Habana, 2000.
- Barcia, Manuel. *Seeds of Insurrection: Domination and Resistance in Western Cuban Plantations, 1808-1848*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2008.
- Basile, Marcello Otávio. *Ezequiel Corrêa dos Santos. Um jacobino na corte imperial*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.
- Batie, Robert C. "Why Sugar? Economic Cycles and the Changing of Staples in the English and French Antilles, 1624-1654". In: H. Beckles & V. Shepherd (eds.). *Caribbean Slave Society and Economy*. Kingston (Jamaica)-Londres: Ian Randle-James Currey Publishers, 1991.
- Bender, Thomas (ed.). *The Antislavery Debate. Capitalism and Abolitionism as a Problem in Historical Interpretation*. Berkeley: University of California Press, 1992.
- Berbel, Márcia Regina. *A nação como artefato. Deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- Bergad, Laird W. *The Comparative Histories of Slavery in Brazil, Cuba, and the United States*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- Bergad, Laird W.; Iglesias, Iglesias García, Fe; Carmen Barcia, Maria del. *The Cuban Slave Market, 1790-1880*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- Berlin, Ira. *Many Thousands Gone. The First Two Centuries of Slavery in North America*. Cambridge, Mass: Belknap Press, 1998.
- Berlin, Ira. *Generations of Captivity. A History of African-American Slaves*. Cambridge, Mass.: Belknap Press of Harvard University Press, 2003.
- Bernand, Carmen & Gruzinski, Serge. *História do Novo Mundo. Da descoberta à conquista, uma experiência europeia (1492-1550)*. Trad. port. São Paulo: Edusp, 2001.
- Bethell, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos. A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869* (1.ª ed. 1969; Trad. port.). Brasília: Senado Federal, 2002.
- Bethencourt, Francisco & Chaudhuri, Kirti (dir.). *História da expansão portuguesa. Vol. I: A formação do império (1415-1570)*. Lisboa: Temas & Debates, 1998.
- Bicalho, Maria Fernanda. *A cidade e o império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- Blackburn, Robin. *The Overthrow of Colonial Slavery*. Londres: Verso, 1988.
- Blackburn, Robin. *The Making of New World Slavery. From the Baroque to the Modern, 1492-1800*. Londres: Verso, 1997.
- Blackburn, Robin. "The Force of Example". In: David P. Geggus (ed.). *The Impact of the Haitian Revolution in the Atlantic World*. Columbia: University of South Carolina Press, 2001.
- Blackburn, Robin. "Haiti, Slavery, and the Age of the Democratic Revolution". In: *William and Mary Quarterly*, Third Series. LXIII (4), pp. 643-74, October 2006.
- Blanchard, Peter. *Under the Flags of Freedom. Slave Soldiers & the Wars of Independence in Spanish South America*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2008.
- Borrego, Maria Aparecida de Menezes. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. Doutorado em História Social. São Paulo: FFLCH/USP, 2006.
- Boule, Pierre H. "La construction du concept de race dans la France d'Ancien Régime". In: *Revue Française d'Histoire d'Outre-Mer*. 89 (336-337), pp. 155-75, 2.º sem. 2002.
- Bowser, Frederick P. *El esclavo africano en el Perú colonial, 1524-1650*. Trad. esp. México: Siglo XXI, 1977.
- Boxer, C. R. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686* (1.ª ed. 1952; trad. port. São Paulo: Nacional-Edusp, 1973).
- Boxer, C. R. *A idade de ouro do Brasil. Dores de crescimento de uma sociedade colonial* (1.ª ed. 1962; trad. port.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- Boxer, C. R. *O império marítimo português (1415-1825)*. Trad. port. Lisboa: Edições 70, 2001.
- Brading, D. A. "A Espanha dos Bourbons e seu império americano". In: L. Bethell (org.). *História da América Latina. Vol. I: América Latina Colonial*. Trad. port. São Paulo-Brasília: Edusp-Funag, 1997.
- Braudel, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo — séculos XV-XVIII. Vol. 3: O tempo do mundo*. Trad. port. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- Breña, Roberto. *El primer liberalismo español y los procesos de emancipación de América, 1808-1824. Una revisión historiográfica del liberalismo hispánico*. México: El Colegio de México/Centro de Estudios Internacionales, 2006.
- Brown, Christopher Leslie. "The Politics of Slavery". In: D. Armitage & M. J. Braddick (eds.). *The British Atlantic World, 1500-1800*. Nova York: Palgrave-Macmillan, 2002.
- Brown, Christopher Leslie. *Moral Capital. Foundations of British Abolitionism*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2005.
- Bush, Jonathan. "The British Constitution and the Creation of American Slavery". In: Paul Finkelman (ed.). *Slavery & The Law*. Madison: Madison House, 1997.

- Cabrera, Raimundo. *Cuba y sus jueces. Rectificaciones oportunas*. Filadélfia: Levytype, 1891.
- Candido, Antonio. *Formação da literatura brasileira (momentos decisivos)*. 2.ª ed. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1962, 2 vols.
- Cañizares-Esguerra, Jorge. *Católicos y puritanos en la colonización de América*. Trad. esp. Madri: Marcial Pons, 2008.
- Capela, José. *As burguesias portuguesas e a abolição do tráfico da escravatura*. Porto: Afrontamento, 1979.
- Cardoso, José Luis. *Pensar a economia em Portugal. Digressões históricas*. Lisboa: Difel, 1997.
- Carmen Barcia, Maria del & Torres-Cuevas, Eduardo Torres-Cuevas. "El debilitamiento de las relaciones sociales esclavistas. Del reformismo liberal a la revolución independentista". In: Instituto de Historia de Cuba. *Historia de Cuba: la colonia, evolución socioeconómica y formación nacional, de los orígenes hasta 1867*. Havana: Editora Política, 1994.
- Carrara, Angelo Alves. *Minas e currais. Produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.
- Carreira, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império do Brasil*. Brasília-Rio de Janeiro: Senado Federal-Fundação Casa Rui Barbosa-Mec, 1980.
- Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem. Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- Carvalho, Marcus J. M. "Os negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste (1817-1848)". In: István Jancsó (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec-Fapesp, 2005.
- Castro, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Nacional, 1977.
- Castro, Paulo Pereira de. "A experiência «republicana», 1831-1840". In: Buarque, Sérgio Buarque de (org.). *História geral da civilização brasileira. T. II, vol. 2: O Brasil monárquico: dispersão e unidade*. São Paulo: Difel, 1985.
- Cauna, Jacques. *Au temps des isles à Sucre. Histoire d'une plantation de Saint-Domingue au XVIIIe siècle*. Paris: Karthala, 1987.
- Cayueta Fernández, José G. "Los capitanes generales ante la cuestión de la abolición (1854-1862)". In: Francisco de Solano Agustín Guimerá (ed.). *Esclavitud y derechos humanos — la lucha por la libertad del negro en el siglo XIX*. Madri: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990.
- Cepero Bonilla, Raúl. *Azúcar y abolición* (1.ª ed. 1948). Barcelona: Crítica, 1976.
- Chaffin, Tom. "Sons of Washington: Narciso López, Filibustering, and U.S. Nationalism, 1848-1851". In: *Journal of the Early Republic*, 15 (1), pp. 79-108, Spring 1995.
- Chalhoub, Sidney. *Cidade febril. Cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- Childs, Matt D. *The 1812 Aponte Rebellion in Cuba and the Struggle against Atlantic Slavery*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2006.
- Chust, Manuel. *La cuestión nacional americana en las Cortes de Cádiz*. Valença: Centro Francisco Tomás y Valiente-Fundación Instituto Historia Social-Instituto de Investigaciones Históricas/Unam, 1999.
- Chust, Manuel. "Nación y federación: cuestiones del oceañismo hispano". In: M. Chust (ed.) *Federalismo y cuestión federal en España*. Valência: Universitat Jaume I, 2004.
- Clarence-Smith, W. G. & Topik, Steven. *The Global Coffee Economy in Africa, Asia, and Latin America, 1500-1989*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- Corbitt, Duvoyn C. "Immigration in Cuba". In: *The Hispanic American Historical Review*. 22 (2), pp. 280-308, May 1942.
- Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*. Trad. port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- Conrad, Robert. *Tumbeiros. O tráfico de escravos para o Brasil*. Trad. port. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- Conze, Werner. "Rasse". In: Otto Brunner, Werner Conze & Reinhart Koselleck. *Geschichtliche Grundbegriffe — Historisches Lexikon zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland*. Stuttgart: Klett-Klota, 1984.
- Corwin, Arthur F. *Spain and the Abolition of Slavery in Cuba, 1817-1886*. Austin: The University of Texas Press, 1967.
- Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia* (1.ª ed. 1966). São Paulo: Ed. Unesp, 1998.
- Costa, Emília Viotti da. *Da monarquia à república — momentos decisivos*. São Paulo: Ed. Unesp, 1999.
- Costa, Emília Viotti da. *Coroas de glória, lágrimas de sangue. A rebelião dos escravos de Demerara em 1823*. Trad. port. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- Costa, Wilma Peres. "Entre Viena e Verona: olhares do Velho Mundo sobre o surgimento das nações da América (1815-1822)". Texto apresentado ao Seminário Internacional *Brasil: de um Império a outro (1750-1850)*. São Paulo: Departamento de História, FFLCH/USP, setembro de 2005.
- Craton, Michael. "Property and Propriety. Land Tenure and Slave Property in the Creation of a British West Indian Plantocracy, 1612-1740". In: J. Brewer & S. Staves (eds.). *Early Modern Conceptions of Property*. Londres: Routledge, 1996.
- Craton, Michael. *Testing the Chains. Resistance to Slavery in the British West Indies*. Ithaca: Cornell University Press, 1982.
- Crosby, Alfred W. *Imperialismo ecológico. A expansão biológica da Europa, 900-1900*. Trad. port. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- Cruz-Taura, Graciella. "Annexation and National Identity: Cuba's Mid-Nineteenth-Century Debate". In: *Cuban Studies*, 27, pp. 90-109, 1997.
- Curto, Diogo Ramada et alli. *A Casa Literária do Arco do Cego (1799-1801). Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional-Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999.
- Davis, David Brion. *The Problem of Slavery in Western Culture* (1.ª ed. 1966). Nova York: Oxford University Press, 1988.
- Davis, David Brion. *The Problem of Slavery in the Age of Revolution, 1770-1823* (1.ª ed. 1975). Oxford: Oxford University Press, 1999.

- Davis, David Brion. "Impact of the French and Haitian Revolutions". In: David P. Geggus (ed.). *The Impact of the Haitian Revolution in the Atlantic World*. Columbia: University of South Carolina Press, 2001.
- Davis, David Brion. *Inhuman Bondage — the Rise and Fall of Slavery in the New World*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- Debbash, Yvan. "Au coeur du «gouvernement des esclaves»: la souveraineté domestique aux Antilles françaises (XVIIe-XVIIIe siècles)". In: *Revue française d'Histoire d'Outre-Mer*. LXXII, n.º 266, pp. 31-54, 1985.
- Debien, Gabriel. *Les colons de Saint-Domingue et la Revolution. Essai sur le Club Massiac*. Paris: Armand Colin, 1953.
- Debien, Gabriel. *Études antillaises. XVIIIe siècle*. Paris: Armand Colin, 1956.
- Debien, Gabriel. *Les esclaves aux Antilles Françaises (XVIIe-XVIIIe siècles)*. Basse-Terre-Fort-de-France: Société d'Histoire de la Guadeloupe-Société d'Histoire de la Martinique, 1974.
- De la Fuente, Alejandro. "La esclavitud, la ley y la reclamación de derechos en Cuba: repensando el debate de Tannenbaum". In: *Debate y Perspectivas*, n.º 4, 2004.
- De la Fuente, Alejandro. "Slaves and the Creation of Legal Rights in Cuba: *Coartación and Papel*". In: *Hispanic American Historical Review*, 87 (4), pp. 659-92, November 2007.
- De la Torre, Miltred. "Posiciones y actitudes en torno a la esclavitud en Cuba, 1790-1830". In: (Colectivo de Autores). *Temas acerca de la esclavitud*. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1988.
- Devèze, Michel. *Antilles, Guyanes, La Mer des Caraïbes de 1492 à 1789*. Paris: Sedes, 1977.
- Dias, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.
- Dohnnikoff, Miriam. *O pacto imperial. Origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.
- Dorigny, Marcel & Gainot, Bernard. *La Société des Amis des Noirs, 1788-1799. Contribution à l'Histoire de l'Abolition de l'Esclavage*. Paris: Unesco-Unicef, 1998.
- Drescher, Seymour. *Capitalism and Antislavery. British Mobilization in Comparative Perspective*. Nova York: Oxford University Press, 1987.
- Drescher, Seymour. "The Limits of Example". In: David P. Geggus (ed.). *The Impact of the Haitian Revolution in the Atlantic World*. Columbia: University of South Carolina Press, 2001.
- Drescher, Seymour. *The Mighty Experiment. Free Labor versus Slavery in British Emancipation*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- Duffy, Michael. "The French Revolution and British Attitudes to the West Indian Colonies". In: D. P. Geggus & D. B. Gaspar (orgs.). *A Turbulent Time. The French Revolution and the Greater Caribbean*. Indianapolis: Indiana University Press, 1997.
- Dubois, Laurent. *Avengers of the New World. The Story of the Haitian Revolution*. Harvard: Belknap Press, 2004.
- Dubois, Laurent. *A Colony of Citizens. Revolution & Slave Emancipation in the French Caribbean, 1787-1804*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2004.
- Dunn, Richard S. *Sugar and Slaves. The Rise of the Planter Class in the English West Indies, 1624-1713*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1973.
- El Hamel, Chouki. "«Raça», escravidão e Islã no Marrocos: a questão dos *haratin*". In: *Afro-Ásia*, 31, pp. 9-37, 2004.
- El Youssef, Alain. *O problema da escravidão em periódicos brasileiros da década de 1830: Jornal do Comércio, Diário da Bahia, O Justiciero, O Sete d'Abril e O Catão*. Fapesp. Relatório de Iniciação Científica. São Paulo, 2006.
- Elkins, Stanley. *Slavery. A Problem in American Institutional and Intellectual Life*. Chicago: The University of Chicago Press, 1959.
- Elliott, J. H. *Spain and its World, 1500-1700*. New Haven: Yale University Press, 1989.
- Elliott, J. H. *Empires of the Atlantic World. Britain and Spain in America, 1492-1830*. New Haven: Yale University Press, 2006.
- Eltis, David. *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade*. Nova York-Oxford: Oxford University Press, 1987.
- Emmer, P. C. "The Dutch and the Making of the Second Atlantic System". In: Barbara L. Solow (ed.). *Slavery and the Rise of the Atlantic System*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- Esteban Deive, Carlos. *Las emigraciones dominicanas a Cuba (1795-1808)*. Santo Domingo: Fundación Cultural Dominicana, 1989.
- Estève, Laurent. "La théorie des climats ou l'encodage d'une servitude naturelle". In: Isabel Castro Henriques & Louis Sala-Moulines (dirs.). *Déraison, esclavage et droit: les fondements idéologiques et juridiques de la traite négrière et de l'esclavage*. Paris: Ed. Unesco, 2002.
- Estève, Laurent. *Montesquieu, Rousseau, Diderot: du genre humain au bois d'ébène. Les silences du droit naturel*. Paris: Ed. Unesco, 2002.
- Faria, Sheila de Castro. "A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista". In: Cláudia Maria das Graças Chaves & Marco Antonio Silveira (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumentvm, 2007.
- Farr, James. "«So Vile and Miserable an Estate»: The Problem of Slavery in Locke's Political Thought". In: *Political Theory*, 14 (2), pp. 263-89, May 1986.
- Fehrenbacher, Don E. *The Slaveholding Republic. An Account of the United States Government's Relations to Slavery* (Completed and edited by Ward M. McAfee). Oxford: Oxford University Press, 2001.
- Ferreira, Roquinaldo Amaral. *Dos sertões ao Atlântico: tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola, 1830-1860*. Mestrado. Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, 1996.
- Ferreira, Roquinaldo Amaral. "Brasil e Angola no tráfico ilegal de escravos, 1830-1860". In: Selma Pantoja & José Flávio Sombra Saraiva (orgs.). *Angola e Brasil: nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- Ferrer, Ada. "Cuba en la sombra de Haití: noticias, sociedad y esclavitud". In: M. Dolores

- González-Ripoll; C. Naranjo; A. Ferrer; G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba: temor, raza y rebeldía, 1789-1844*. Madrid: CSIC, 2004.
- Ferrer, Ada. "Speaking of Haiti: Slavery, Revolution, and Freedom in Cuba Slave Testimony". In: David P. Geggus & N. Fiering (eds.). *The World of the Haitian Revolution*. Bloomington: Indiana University Press, 2009.
- Fick, Carolyn E. *The Making of Haiti. The Saint-Domingue Revolution from Below*. Knoxville: The University of Tennessee Press, 1990.
- Finley, M. I. "Slavery". In: *International Encyclopedia of the Social Sciences*. Nova York: Macmillan, 1968, vol. 13, pp. 307-13.
- Florentino, Manolo García. *Em costas negras. Uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- Flory, Thomas. *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1850. Social Control and Political Stability in the New State*. Texas: University of Texas Press, 1981.
- Flory, Thomas. "Race and Social Control in Independent Brazil". In: *Journal of Latin American Studies*, 9 (2), pp. 199-224, nov. 1977.
- Flouret, Michèle. "Ilustración y esclavitud en Cuba. El testimonio de la condesa de Merlín sobre la esclavitud en Cuba a mediados del siglo XIX". In: *Homenaje a Noël Salomon: ilustración española e independencia de América*. Barcelona: Universidad Autónoma de Barcelona, 1979.
- Foner, Philip S. *A History of Cuba and its Relations with The United States: 1845-1895*. Nova York: International Publishers Company, 1963.
- Fradera, Josep M. *Gobernar colonias*. Barcelona: Península, 1999.
- Fradera, Josep M. *Colonias para después de un imperio*. Barcelona: BellaTerra, 2005.
- Fradera, Josep M. "Lesclavage et la logique constitutionnelle des empires". In: *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 63 (3), pp. 533-60, mai-juin 2008.
- Frasquet, Ivana. *Las caras del águila. Del liberalismo gaditano a la república federal mexicana (1820-1824)*. Castellón: Publicacions de la Universitat Jaume I, 2008.
- Freehling, William W. *The Road to Disunion*. Nova York: Oxford University Press, 1990.
- Funes Monzote, Reinaldo. *De bosque a sabana. Azúcar, deforestación y medio ambiente en Cuba: 1492-1926*. México: Siglo XXI, 2004.
- Furstenberg, François. "Beyond Freedom and Slavery: Autonomy, Virtue, and Resistance in Early American Political Discourse". In: *Journal of American History*, 89 (4), pp. 1295-330, March 2003.
- Gainot, Bernard. "Métropole/Colonies. Projets constitutionnels et rapports de forces, 1798-1802". In: Y. Benot & M. Dorigny (ed.). *Rétablissement de l'esclavage dans les colonies françaises, 1802*. Paris: Maisonneuve & Larose, 2003.
- Galloway, J. H. "Agricultural reform and the Enlightenment in Late Colonial Brazil". In: *Agricultural History*, 53 (4), pp. 763-79, October 1979.
- Galloway, J. H. *The Sugar Cane Industry. An Historical Geography from its Origins to 1914*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- García, Gloria. "Vertebrando la resistencia: la lucha de los negros contra el sistema esclavista, 1790-1845". In: M. D. González-Ripoll, Consuelo Naranjo, Ada Ferrer, Gloria García & Josef Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba: temor, raza y rebeldía, 1789-1844*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2004.
- García Laguardia, J. M. *Centroamérica en las Cortes de Cádiz*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994.
- García Rodríguez, Mercedes. *La aventura de fundar ingenios. La refacción azucarera en La Habana del siglo XVIII*. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 2004.
- Garrigus, John D. *Before Haiti: Race and Citizenship in French Saint-Domingue*. Nova York: Palgrave-Macmillan, 2006.
- Geggus, David. "Racial Equality, Slavery, and Colonial Secession during the Constituent Assembly". In: *The American Historical Review*, 94 (5), pp. 1290-308, December 1989.
- Geggus, David P. "The effects of the American Revolution on France and its empire". In: Jack P. Greene & J. R. Pole (ed.). *A Companion to the American Revolution*. Malden, Mass.: Blackwell Publ., 2004.
- Geggus, David P. (ed.). *The Impact of the Haitian Revolution in the Atlantic World*. Columbia: University of South Carolina Press, 2001.
- Genovese, Eugene. *A economia política da escravidão* (1.ª ed. 1965; trad. port.). Rio de Janeiro: Pallas, 1976.
- Godoy, García. *Las Cortes de Cádiz y América. El primero vocabulario liberal y mejicano (1810-1814)*. Sevilla: Diputación de Sevilla, 1998.
- Gerson, Brasil. *A escravidão no Império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975.
- Gomariz, José. "Francisco de Arango y Parreño: El discurso esclavista de la ilustración cubana". In: *Cuban Studies*, 35, pp. 45-61, 2004.
- Gomes, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- Gomes, Flávio [dos Santos]. "Experiências transatlânticas e significados locais: ideias, temores e narrativas em torno do Haiti no Brasil Escravista". In: *Tempo*, 13, pp. 209-46, 2002.
- Gómez Urdáñez, Gracia. "Progresismo y poder político en la España isabelina: el gobierno de Olózaga a finales de 1843". In: *Hispania: Revista Española de Historia*, LX (2), pp. 623-71, mayo-agosto 2000.
- González-Ripoll Navarro, María Dolores. *Cuba, la isla de los ensayos. Cultura y sociedad (1790-1815)*. Madrid: CSIC, 1999.
- Goveia, Elsa. "The West Indian Slave Laws of the Eighteenth Century". In: H. Beckles & V. Shepherd (ed.). *Caribbean Slave Society and Economy*. Kingston (Jamaica)-Londres: Ian Randle-James Currey Publishers, 1991.
- Graden, Dale T. "An Act «Even of Public Security»: Slave Resistance, Social Tensions, and the End of the International Slave Trade to Brazil, 1835-1856". In: *Hispanic American Historical Review*, 76 (2), pp. 249-82, May 1996.
- Greene, Jack P. "Empire and Identity from the Glorious Revolution to the American Revolution". In: P. J. Marshall (ed.). *The Oxford History of British Empire. Vol. II: The Eighteenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998.
- Greene, Jack P. "Liberty, slavery, and the transformation of British identity in the

eighteenth-century West Indies". In: *Slavery & Abolition*, 21 (1), pp. 1-31, April 2000.

Grinberg, Keila. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Guedes, Roberto. *Egressos do Cativo. Trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X-Faperj, 2008.

Guerra, François-Xavier. *Modernidad e independencias*. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

Guerra y Sánchez, Ramiro. *Manual de Historia de Cuba* (1ª Ed: 1938). Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1971.

Halperin Donghi, Tulio. *Reforma y Disolución de los Impérios Ibéricos*. Madri: Alianza Editorial, 1985.

Hanke, Lewis. *Aristotle and the American Indians*. Londres: Hollis & Carter, 1959.

Harris, Marvin. *Patterns of Race in the Americas*. Nova York: Greenwood Publ., 1964.

Heckscher, Eli. *La época mercantilista*. Trad. esp. México: Fondo de Cultura Económica, 1943.

Helg, Aline. "Race and Black Mobilization in Colonial and Early Independent Cuba: a Comparative Perspective". In: *Ethnohistory*, 44 (1), pp. 53-74, Winter 1997.

Henderson, Gavin B. "Southern Designs on Cuba, 1854-1857 and Some European Opinions". In: *The Journal of Southern History*, 5 (3), pp. 371-85, August 1939.

Hernández González, Manuel. "El liberalismo criollo cubano en el Trienio liberal: *El Americano Libre*". In: Imilcy Balboa & José A. Piqueras (ed.). *La excepción americana. Cuba en el ocaso del imperio americano*. Valença: Centro Francisco Tomás y Valiente-Fundación Instituto Historia Social, 2006.

Hernández González, Manuel. "El liberalismo exaltado en el Trienio Liberal cubano". In Josef Opatrný (ed.). *Cuba, algunos problemas de su historia*. Praga: Universidade Carolina de Praga, 1995.

Herzog, Tamar. "Communities Becoming a Nation: Spain and Spanish America in the Wake of Modernity (and Thereafter)". In: *Citizenship Studies*, 11 (2), pp. 151-72, may 2007

Holanda, Sérgio Buarque de (org.). *História geral da civilização brasileira, t. I: A época colonial, vol. 1: do descobrimento à expansão territorial* (1.ª ed. 1960). São Paulo: Bertrand, 2001.

Hurwitz, Samuel J. & Hurwitz, Edith F. "A Token of Freedom: Private Bill Legislation for Free Negroes in Eighteenth-Century Jamaica". In: *The William and Mary Quarterly*. Third Series, 24 (3), pp. 423-31, July 1967.

Iglésias, Francisco. "Vida política, 1848-1868". In: Sérgio Buarque de Holanda (org.). *História geral da civilização brasileira, t. II: O Brasil monárquico, vol. 3, Reações e transações* (1.ª ed. 1967). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

Isaac, Rhys. *Landon Carter's Uneasy Kingdom. Revolution and Rebellion on a Virginia Plantation*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

Jancsó, István. *Na Bahia, contra o império. História do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo: Hucitec-EdUFBA, 1996.

Jancsó, István. "Bahia 1798. A hipótese de auxílio francês ou a cor dos gatos". In: Júnia Ferreira Furtado (org.). *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Ed.UFGM, 2001.

Jancsó, István & Pimenta, João Paulo. "Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)". In: Carlos G. Motta (org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira 1500-2000*. São Paulo: Senac, 2000.

Jenegan, Marcus W. "Slavery and Conversion in the American Colonies". In: *The American Historical Review*, 21 (3), pp. 504-27, April 1916.

Jordan, Winthrop. *White over black: American attitudes toward the Negro, 1550-1812*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1968.

Kagan, Robert L. "Prescott's Paradigm: American Historical Scholarship and the Decline of Spain". In: *The American Historical Review*, 101 (2), pp. 423-46, April 1996.

Kaplanoff, Mark D. "The Federal Convention and the Constitution". In: Jack P. Greene & J. R. Pole (ed.). *A Companion to the American Revolution*. Malden, Mass.: Blackwell Publ., 2004.

Karasch, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. Trad. port. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Keen, Benjamin. "The Black Legend Revisited: Assumptions and Realities". In: *The Hispanic American Historical Review*, 49 (4), pp. 703-19, November 1969.

King, James F. "The Colored Castes and American Representation in the Cortes of Cadiz". In: *The Hispanic American Historical Review*, 33 (1), pp. 33-64, Feb. 1953.

Klein, Herbert S. "Anglicanism, Catholicism and the Negro Slave". In: *Comparative Studies in Society and History*, 8 (3), pp. 295-327, April 1966.

Klein, Herbert S. *Slavery in the Americas: A Comparative Study of Cuba and Virginia*. Chicago: Chicago University Press, 1967.

Klein, Herbert S. *O tráfico de escravos no Atlântico*. Trad. port. Ribeirão Preto: Funpec Editora, 2004.

Klein, Herbert S. & Vinson III, Ben. *La esclavitud africana en América Latina y el Caribe* (2.ª ed. trad. esp.). Lima: IEP, 2008.

Knight, Franklin W. *Slave Society in Cuba during the Nineteenth Century*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1970.

Koselleck, Reinhart. *Futuro passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos* (1.ª ed: 1979; trad. port.). Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC/RJ, 2006.

Koselleck, Reinhart. *Los estratos del tiempo: estudios sobre la historia*. Trad. esp. Barcelona: Paidós, 2001.

Kuethe, Alan J. *Cuba, 1753-1815. Crown, Military, and Society*. Knoxville: The University of Tennessee Press, 1986.

Kury, Lorelai (org.). *Iluminismo e Império no Brasil. O Patriota (1813-1814)*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz-Fundação Biblioteca Nacional, 2007.

Lara, Silvia Hunold. *Campos da violência. Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

- Lara, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- Lasso, Marixa. "A Republican Myth of Racial Harmony: Race and Patriotism in Colombia, 1810-1812". In: *Historical Reflections / Reflexions Historiques*, 29 (1), pp. 43-63, Spring 2003.
- Lasso, Marixa. "Race War and Nation in Caribbean Gran Colombia, Cartagena, 1810-1832". In: *American Historical Review*, 111 (2), pp. 336-61, April 2006.
- Lima, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas* (1.ª ed. 1954). São Paulo: Secretaria do Estado da Cultura, 1990.
- Lockhart, James & Schwartz, Stuart B. *A América Latina na época colonial*. Trad. port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- Lombardi, John. *The Decline and Abolition of Negro Slavery in Venezuela, 1820-1854*. Westport: Greenwood Publishing Corporation, 1971.
- Lucena Salmoral, Manuel. *Los códigos negros de la América española*. Alcalá de Henares: Ediciones Unesco-Universidad de Alcalá, 1996.
- Lyra, Maria de Lourdes Viana. *Autopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.
- Maltz, Earl M. "The Idea of the Proslavery Constitution". In: *Journal of the Early Republic*, 17 (1), pp. 37-59, Spring 1997.
- Mamigonian, Beatriz Galloti. *To Be a Liberated African in Brazil. Labour and Citizenship in the Nineteenth Century*. Doutorado. Ontário: University of Waterloo, 2002.
- Mansuy-Diniz Silva, André. "Portugal e Brasil: a reorganização do Império, 1750-1808". In: L. Bethell (org.). *História da América Latina. Vol. I: América Latina colonial*. Trad. port. São Paulo-Brasília: Edusp-Funag, 1997.
- Marcílio, Maria Luiza. "A população do Brasil colonial." In: Leslie Bethell (org.), *História da América Latina. Vol. II: América Latina colonial*. Trad. port. São Paulo: Edusp-Funag, 1999.
- Marques, João Pedro. *Os sons do silêncio: o Portugal de Oitocentos e a abolição do tráfico de escravos*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 1999.
- Marquese, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente. Senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- Marquese, Rafael de Bivar. "Escravidão e Independência: a ideologia da escravidão no Brasil, em Cuba e nos Estados Unidos nas décadas de 1810 e 1820". In: István Jancsó (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005.
- Marquese, Rafael de Bivar & Parron, Tâmis Peixoto. "Azeredo Coutinho, visconde de Araruama e a Memória sobre o comércio de escravos de 1838". In: *Revista de História*, 152, pp. 99-126, 1.º semestre de 2005.
- Marquese, Rafael de Bivar. "A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX". In: *Novos Estudos Cebrap*, 74, pp. 107-23, março 2006.
- Marquese, Rafael de Bivar. "Estrutura e agência na historiografia da escravidão: a obra de Emília Viotti da Costa". In: A. C. Ferreira, H. G. Bezerra & T. R. de Luca (orgs.). *O historiador e seu tempo*. São Paulo: Ed. Unesp, 2008.
- Marquese, Rafael & Tomich, Dale. "O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX". In: Keila Grinberg & Ricardo Salles (orgs.). *O Brasil Império (1808-1889)*, vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- Martínez, Pascual. *La unión con España, exigencia de los diputados americanos en las Cortes de Cádiz*. Madri: Editorial Castalia, 2001.
- Martínez-Fernández, Luis. *Torn Between Empires: Economy, Society, and Patterns of Political Thought in the Hispanic Caribbean, 1848-1878*. Athens: University of Georgia Press, 1994.
- Martins, José de Souza. *O cativo da terra* (1.ª ed. 1986). São Paulo: Hucitec, 1996.
- Matthew, Gelien. *Caribbean Slave Revolts and the British Abolitionist Movement*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2006.
- Mattos, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- Mattos, Hebe Maria. "A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica". In: M. F. Bicalho; M. de F. Gouvêa & João Fragoso (orgs.). *Antigo regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- Mattos, Ilmar Rohloff. *O tempo saquarema. A formação do Estado Imperial* (1.ª ed. 1986). São Paulo: Hucitec, 2004.
- Mattoso, José (dir.). *História de Portugal. Segundo Volume: A Monarquia Feudal (1096-1480)*. Lisboa: Estampa, 1993.
- Maxwell, Kenneth. *A devassa da devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808*. Trad. port. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.
- Maxwell, Kenneth. *Marquês de Pombal. Paradoxo do Iluminismo*. Trad. port. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1996.
- Maxwell, Kenneth. *Chocolates, piratas e outros malandros. Ensaios tropicais*. Trad. port. São Paulo: Paz & Terra, 1999.
- Maxwell, Kenneth. "The Impact of the American Revolution on Spain and Portugal and their Empires". In: Jack P. Greene & J. R. Pole (ed.). *A Companion to the American Revolution*. Malden, Mass.: Blackwell Publ., 2004.
- May, Robert E. "Young American Males and Filibustering in the Age of Manifest Destiny: The United States Army as a Cultural Mirror". In: *Journal of American History*, 78 (3), pp. 857-86, Dec. 1991.
- McCardell, John. *The Idea of a Southern Nation: Southern nationalists and Southern Nationalism*. Nova York: W. W. Norton & Company, 1979.
- McCusker, John J. & Menard, Russell R. *The Economy of British America, 1607-1789*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1985.
- McMichael, Philip. "Incorporating Comparison within a World-Historical Perspective: An Alternative Comparative Method". In: *American Sociological Review*, 55 (3): 385-97, jun 1990.

- Medina Plana, Raquel. *Soberanía, monarquía y representación en las Cortes del Trienio*. Madrid: Fundación Universitaria Española, 2005.
- Meinig, D.W. *The Shaping of America. A Geographical Perspective on 500 years of History. Volume I: Atlantic America, 1492-1800*. New Haven: Yale University Press, 1986.
- Mello, Evaldo Cabral de. *O negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.
- Menard, Russel R. & Schwartz, Stuart B. "Por que a escravidão africana? a transição da força de trabalho no Brasil, no México e na Carolina do Sul". In: Tamás Szmrecsányi (org.). *História econômica do período colonial*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- Miller, Joseph C. "O Atlântico escravista: açúcar, escravos e engenhos". In: *Afro-Ásia*, n.º 19/20, pp. 9-36, 1997.
- Miller, Joseph C. "A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII". In: Selma Pantoja & José Flávio Sombra Saraiva (org.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- Miller, Joseph C. "Stratégies de marginalité. Une approche historique de l'utilisation des êtres humains et des ideologies de l'esclavage: progéniture, pitié, protection personele et prestige — produit et profits des propriétaires". In: Isabel Castro Henriques & Louis Sala-Moullins (dirs.). *Déraison, esclavage et droit: les fondements idéologiques et juridiques de la traite négrière et de l'esclavage*. Paris: Ed. Unesco, 2002.
- Miller, Joseph C. "A Theme in Variations: A Historical Schema of Slaving in the Atlantic and Indian Ocean Regions". In: *Slavery & Abolition*, 25 (2), pp. 169-94, August 2004.
- Miller, William Lee. *Arguing about Slavery. The Great Battle in the United States Congress*. Nova York: Alfred Knopf, 1996.
- Mintz, Sidney W. "Slavery and Emergent Capitalisms". In: Laura Foner & Eugene Genovese (eds.). *Slavery in the New World. A Reader in Comparative Perspective*. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall, 1969.
- Mintz, Sidney W. *O poder amargo do açúcar. Produtores escravizados, consumidores proletarizados*. Trad. port. Recife: Ed. UFPE, 2003.
- Miskimin, Harry A. *A economia do Renascimento Europeu, 1300-1600*. Trad. port. Lisboa: Estampa, 1984.
- Morgan, Kenneth. "Slavery and the Debate over Ratification of the United States Constitution". In: *Slavery and Abolition*, 22 (3), pp. 40-65, December 2001.
- Moreno García, Julia. "Actitudes de los nacionalistas cubanos ante la ley penal de abolición y represión del tráfico de esclavos (1845)". In: Francisco de Solano & Agustín Guimerá (orgs.). *Esclavitud y derechos humanos: la lucha por la libertad del negro en el siglo XIX*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990.
- Moreno Fragnals, Manuel. "Nación o plantación (el dilema político cubano visto a través de José Antonio Saco)". In: *Estudios Históricos Americanos — Homenaje a Silvio Zavala*. México: El Colegio de México, 1953.
- Moreno Fragnals, Manuel. *O engenho: complexo socioeconômico açucareiro cubano*. Trad. port. São Paulo: Hucitec-Unesp, 1987, 2 vols.
- Moreno Fragnals, Manuel. *Cuba/España, España/Cuba: historia común*. Barcelona: Crítica, 1995.
- Morgan, Edmund. *American Slavery, American Freedom. The Ordeal of Colonial Virginia*. Nova York: W. W. Norton, 1975.
- Morse, Richard. *O espelho de Próspero. Cultura e ideias nas Américas*. Trad. port. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- Motta, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura-Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- Moura, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2004.
- Moya Pons, Frank. *Historia del Caribe. Azúcar y plantaciones en el mundo atlántico*. Santo Domingo: Editora Búho, 2008.
- Murray, David. *Odious Commerce. Britain, Spain and the Abolition of the Cuban Slave Trade*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980.
- Murray, David. "The Slave Trade, Slavery and Cuban Independence". In: *Slavery and Abolition*, 20 (3), pp. 106-26, December 1999.
- Needell, Jeffrey. *The Party of Order: The Conservatives, the State and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- Neves, Guilherme Pereira das. "Guardar mais silêncio do que falar: Azeredo Coutinho, Ribeiro dos Santos e a escravidão". In: J. L. Cardoso (coord.). *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: CNPCDP, 2001.
- Novais, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.
- Novais, Fernando A. *Aproximações. Estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005.
- Opatrný, Josef. "El Estado-nación o la «cubanidad»: los dilemas de los portavoces de los criollos cubanos de la época antes de La Escalera". In: M. Dolores González-Ripoll; C. Naranjo; A. Ferrer; G. García & J. Opatrný. *El rumor de Haití en Cuba: temor, raza y rebeldía, 1789-1844*. Madrid: CSIC, 2004.
- Ortiz, Fernando. *Los esclavos negros* (1.ª ed. 1916). Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1996.
- Ortiz, Fernando. *Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar* (1.ª ed. 1940). Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1987.
- O'Shaughnessy, A. J. *An Empire Divided. The American Revolution and the British Caribbean*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2000.
- Pagden, Anthony. *The Fall of the Natural Man. The American Indian and the Origins of Comparative Ethnology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- Pagden, Anthony. *Señores de todo el mundo. Ideologías del imperio en España, Inglaterra y Francia (en los siglos XVI, XVII y XVIII)*. Trad. esp. Barcelona: Península, 1997.
- Pagden, Anthony. "The Struggle for Legitimacy and the Image of Empire in the Atlantic to c. 1700". In: Nicholas Canny (ed.). *The Oxford History of British Empire. Vol. 1: The Origins of Empire. British Overseas Enterprise to the Close of the Seventeenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998.

- Pagden, Anthony. "Escuchar a Heraclides: el malestar en el Imperio, 1619-1812". In: Richard Kagan & Geoffrey Parker (eds.). *España, Europa y el Mundo Atlántico. Homenaje a John H. Elliott*. Trad. esp. Madrid: Marcial Pons, 2001.
- Palacios, Guillermo. *Cultivadores libres, Estado y crisis de la esclavitud en Brasil en la época de la Revolución industrial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.
- Palmer, Colin. *Human Cargoes. The British Slave Trade to Spanish America, 1700-1739*. Urbana: University of Illinois Press, 1981.
- Pamplona, Marco. *Revoltas, república e cidadania. Nova York e Rio de Janeiro na consolidação da ordem republicana*. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- Paquette, Gabriel B. *Enlightenment, Governance, and Reform in Spain and its Empire, 1759-1808*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2008.
- Paquette, Robert. *Sugar is Made with Blood: The Conspiracy of La Escalera and the Conflict between Empires over Slavery in Cuba*. Middletown, Connecticut: Wesleyan University Press, 1988.
- Paquette, Robert L. "Revolutionary Saint-Domingue in the Making of Territorial Louisiana". In: D. P. Geggus & D. B. Gaspar (orgs.). *A Turbulent Time. The French Revolution and the Greater Caribbean*. Indianápolis: Indiana University Press, 1997.
- Parron, Tâmis. "A Nova e Curiosa Relação (1764): escravidão e Ilustração em Portugal durante as reformas pombalinas". In: *Almanack Brazilienze*, 8, pp. 92-107, novembro de 2008.
- Patterson, Orlando. "Slavery". In: *Annual Review of Sociology*, 3, pp. 407-49, 1977.
- Paz Sánchez, Manuel de. "«El Lugareño» contra la esclavocracia: las cartas de Gaspar Betancourt y Cisneros (1803-1866)". In: *Revista de Indias*, LVIII (214), pp. 617-39, 1998.
- Peabody, Sue. "«A Dangerous Zeal»: Catholic Missions to Slaves in the French Antilles, 1635-1800". In: *French Historical Studies*, 25 (1), pp. 53-90, Winter 2002.
- Pereira da Silva, João Manoel. *História do Brasil durante a menoridade de D. Pedro II (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Garnier, 1878.
- Pérez-Cisneros, Enrique. *La abolición de la esclavitud en Cuba*. San José de Costa Rica: Litografía e Imprenta Lil, 1987.
- Pérez de la Riva, Juan. *El Barracón. Esclavitud y capitalismo en Cuba*. Barcelona: Crítica, 1978.
- Pérez de la Riva, Juan. "Una isla con dos historias" (1.ª ed. 1968). In: *La conquista del espacio cubano*. Havana: Fundación Fernando Ortiz, 2004.
- Perez Jr., Louis A. "In the Service of the Revolution: Two Decades of Cuban Historiography, 1959-1979". In: *The Hispanic American Historical Review*, 60 (1), pp. 79-89, Feb. 1980.
- Pérez Jr., Louis A. "Cuba and the United States: Origins and Antecedents of Relations, 1760s-1860s". *Cuban Studies*, 21, pp. 57-82, 1997.
- Pérez Murillo, María Dolores. "El pensamiento esclavista del Tribunal de Comercio de La Habana (año de 1841)". In: Francisco de Solano & Augustín Guimerá (orgs.). *Esclavitud y derechos humanos: la lucha por la libertad del negro en el siglo XIX*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990.
- Pezuela, Jacobo de la. *Historia de la isla de Cuba*. Madrid: Bailly-Bailliere, 1878.
- Pierson, William Whatley. "Francisco de Arango y Parreño". In: *Hispanic American Historical Review*, 16 (4), pp. 451-78, November 1936.
- Pietschmann, Horst (ed.). *Atlantic History. History of the Atlantic System, 1580-1830*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2002.
- Pimenta, João Paulo Garrido. *O Brasil e a América espanhola (1808-1822)*. Doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 2004.
- Pimenta, João Paulo Garrido. *Brasil y las independencias de Hispanoamérica*. Castelló de la Plana: Publicaciones de la Universitat Jaume I, 2007.
- Piñero, Eugenio. "The Cacao Economy of the Eighteenth-Century Province of Caracas and the Spanish Cacao Market". In: *The Hispanic American Historical Review*, 68 (1), pp. 75-100, February 1988.
- Pinto, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Nacional, 1979.
- Piqueras, José Antonio. "La política de los intereses en Cuba y la revolución (1810-1814)". In: J. A. Serrano & M. Terán (eds.). *Las guerras de independencia en la América española*. Zamora: Instituto Nacional de Antropología e Historia/El Colegio de Michoacán/Universidad Michoacan, 2002.
- Piqueras, José Antonio. "Leales en época de insurrección. La élite criolla cubana entre 1810 y 1814." In: Izaskun Álvarez Cuartero & Julio Sánchez Gómez (orgs.). *Visiones y revisiones de la independencia americana*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2003.
- Piqueras, José Antonio. *Sociedad civil y poder en Cuba: colonia y poscolonia*. Madrid: Siglo XXI, 2005.
- Piqueras, José Antonio. "El mundo reducido a una isla. La unión cubana a la metrópoli en tiempos de tribulaciones". In: J. A. Piqueras (ed.). *Las Antillas en la era de las luces y la revolución*. Madrid: Siglo XXI, 2005.
- Piqueras, José Antonio. "De español americano a patriota cubano: el itinerario político e ideológico de Félix Varela". In: *Félix Varela y la prosperidad de la patria criolla*. Madrid: Fundación Mapfre/Doce Calles, 2007.
- Piqueras, José Antonio. "Los Amigos de Arango en la Corte de Carlos IV". Trabajo presentado ao Congresso Internacional *Francisco Arango y la invención de la Cuba azucarera*. Madrid: CSIC, junho de 2008.
- Pluchon, Pierre (dir.). *Histoire des Antilles et de la Guyane*. Paris: Privat, 1982.
- Pluchon, Pierre. *Histoire de la colonisation française. Vol. 1: Le premier empire colonial, des origines à la Restauration*. Paris: Fayard, 1991.
- Porter, Andrew. "Trusteeship, Anti-Slavery, and Humanitarianism". In: A. Porter (ed.). *The Oxford History of the British Empire. Volume III: The Nineteenth Century*. Oxford/Nova York: Oxford University Press, 1999.
- Portuondo Zúñiga, Olga. "La consolidación de la sociedad criolla (1700-1765)". In: Instituto de História de Cuba. *Historia de Cuba. La Colonia. Evolución socioeconómica y formación nacional*. Havana: Editora Política, 1994.
- Prado Jr., Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1945.

- Reis, João José & Silva, Eduardo. *Negociação e conflito. A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- Reis, João José. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos Malês em 1835* (edição revista e ampliada). São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- Reis, João José & Gomes, Flávio dos Santos. "Repercussions of the Haitian Revolution in Brazil, 1791-1850". In: David P. Geggus & N. Fiering (eds.). *The World of the Haitian Revolution*. Bloomington: Indiana University Press, 2009.
- Ribeiro, Gladys Sabina. *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- Ribeiro Jr., José. *Colonização e monopólio no Nordeste Brasileiro. A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)*. São Paulo: Hucitec, 1976.
- Rieu-Millan, Marie Laure. *Los diputados americanos en las Cortes de Cadiz*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990.
- Rocha, Antonio Penalves. *A economia política na sociedade escravista (um estudo dos textos econômicos de Cairu)*. São Paulo: Hucitec-PPG/HE/USP, 1996.
- Rocha, Antonio Penalves. "Ideias antiescravistas da Ilustração europeia na sociedade escravista brasileira." In: *Revista Brasileira de História*, vol. 20, n.º 39, pp. 37-68, 2000.
- Rodrigues, Jaime. "Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembleia Constituinte de 1823". In: *Revista IEB*, 39, pp. 159-67, 1995.
- Rodrigues, Jaime. *O infame comércio. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2000.
- Rodrigues, José Honório. *Brasil e África. Outro horizonte* (2.ª ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964, 2 vols.
- Röhrig Assunção, Matthias & Zeuske, Michael. "«Race», Ethnicity and Social Structure in 19<sup>th</sup> Century Brazil and Cuba". In: *Ibero-Amerikanisches Archiv*, 24, 3/4, pp. 375-443, 1998.
- Röhrig Assunção, Matthias. "Miguel Bruce e os «horrores da anarquia» no Maranhão, 1822-1827". In: István Jancsó (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec-Fapesp, 2005.
- Russell-Wood, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Trad. port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- Saco, José Antonio. *Historia de la esclavitud desde los tiempos mas remotos hasta nuestros días* (2.ª ed). Havana: Editorial "Alfa", 1944, 6 vols.
- Saiz Pastor, Candelaria. "El colonialismo español en el Caribe durante el siglo XIX: el caso cubano, 1833-1868". In: Consuelo O. Naranjo & Tomás Mallo Gutiérrez (eds.). *Cuba: la perla de las Antillas. Actas de las I Jornadas sobre "Cuba y su Historia"*. Madrid: Doce Calles/CSIC, 1994.
- Saiz Pastor, Candelaria. "Império de ultramar y fiscalidad colonial". In: C. Saiz Pastor & Salvador Palazón Ferrando (eds.). *La ilusión de un império. Las relaciones económicas hispano-cubanas en el último siglo de dominación colonial*. Alicante: Universidad de Alicante, 1998.
- Sala-Molins, Louis. *Le Code Noir, ou le Calvaire de Canaan*. Paris: PUF, 1987.
- Sanchez-Albornoz, Nicolás. "A população da América espanhola colonial". In: L. Bethell. (org.). *História da América Latina. Vol. II: América Latina colonial*. Trad. port. São Paulo-Brasília: Edusp-Fundação Alexandre de Gusmão, 1999.
- Santos, Guilherme de Paula Costa. *A Convenção de 1817: debate político e diplomático sobre o tráfico de escravos durante o governo de D. João no Rio de Janeiro*. Mestrado. São Paulo: FFLCH/USP, 2007.
- Saunders, A. C. de C. M. *História social dos escravos e libertos negros em Portugal, 1441-1555*. Trad. port. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1994.
- Schmidt-Nowara, Christopher. *Empire and Antislavery: Spain, Cuba, and Puerto Rico, 1833-1874*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 1999.
- Schmidt-Nowara, Christopher. *The Conquest of History. Spanish Colonialism and National Histories in the Nineteenth Century*. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2006.
- Schnakenbourg, Ch. "Note sur les origines de l'industrie sucrière en Guadeloupe au XVII<sup>e</sup> siècle (1640-1670)". In: *Revue Française d'Histoire d'Outre-Mer*, LV, n.º 200, 1968.
- Schultz, Kirsten. "La independencia de Brasil, la ciudadanía y el problema de la esclavitud: A Assembleia Constituinte de 1823." In: Jaime E. Rodríguez O. (coord.). *Revolución, independencia y las nuevas naciones de América*. Madrid: Fundación Mapfre Tavera, 2005.
- Schultz, Kirsten. *Versalhes Tropical. Império, monarquia e a corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Trad. port. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- Schwartz, Stuart B. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Trad. port.). São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- Serrão, Joel (ed.). *Liberalismo, socialismo, republicanismo. Antologia de pensamento político português*. 2.ª ed. Lisboa: Horizonte, 1979.
- Serrão, José Vicente. "O quadro econômico". In: José Mattoso (dir.). *História de Portugal*, vol. IV. António Manuel Hespanha (coord.). *O Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1993.
- Sheridan, Richard B. *Sugar and Slavery. An Economic History of the British West Indies, 1623-1775* (1.ª ed. 1974). Kingston (Jamaica): Canoe Press, 1994.
- Sheridan, Richard B. "Eric Williams and *Capitalism and Slavery*: a Biographical and Historiographical Essay". In: B. Solow & S. Engerman (eds.). *British Capitalism and Caribbean Slavery. The Legacy of Eric Williams*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.
- Sheridan, Richard B. "The Formation of Caribbean Plantation Society, 1689-1748". In: P. J. Marshall (ed.). *The Oxford History of British Empire. Vol. II: The Eighteenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998.
- Shy, John. "The American Colonies in War and Revolution, 1748-1783". In: P. J. Marshall (ed.). *The Oxford History of British Empire. Vol. II: The Eighteenth Century*. Nova York: Oxford University Press, 1998.
- Silva, Alberto da Costa e. *Francisco Félix de Souza: mercador de escravos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira-Eduerj, 2004.

- Silva, Ana Cristina Nogueira da. *A cidadania nos trópicos. O ultramar no constitucionalismo monárquico português (1820-1880)*. Doutorado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2004.
- Silva, Ana Rosa Cloquet da. *Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio, 1783-1823*. Campinas: Ed. Unicamp/CMU, 1999.
- Silva, Ana Rosa Cloquet da. "Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro". In: István Jancsó (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec-Fapesp, 2005.
- Silva, Ana Rosa Cloquet da. *Inventando a Nação. Intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime português (1750-1822)*. São Paulo: Hucitec, 2006.
- Silva, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: Ed. Unicamp, 1996.
- Silva, Luiz Geraldo. "Esperança de liberdade. Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774)". In: *Revista de História*, 144, pp. 107-49, 1.º semestre de 2001.
- Silva, Luiz Geraldo. "Negros patriotas. Raça e identidade social na formação do Estado-nação (Pernambuco, 1770-1830)". In: István Jancsó (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo-Ijuí: Hucitec-Fapesp-Ed. Unijuí, 2003.
- Silva, Luiz Geraldo. "Negros y pardos en la era de las independencias latinoamericanas: militarización, ciudadanía y política (1780-1830)". Texto apresentado ao Seminário *Bicentenarios de Independencias: nuevas miradas*, Cartagena, Colômbia, outubro de 2008.
- Silva, Maria Beatriz Nizza da. *A primeira gazeta da Bahia: Idade d'Ouro do Brasil*. São Paulo: Cultrix/MEC, 1978.
- Silveira, Marco Antonio. "Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na Capitania de Minas Gerais (1709-1763)". In: Cláudia Maria das Graças Chaves & Marco Antonio Silveira (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2007.
- Silveira, Marco Antonio. "Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na capitania de Minas Gerais (1750-1808)". In: *Revista de História*, 158, pp. 131-56, 1.º semestre de 2008.
- Sio, Arnold A. "Interpretations of Slavery: the Slave Status in the Americas". In: *Comparative Studies in Society and History*, 7 (3), pp. 289-308, April 1965.
- Skinner, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. port. São Paulo: Ed. Unesp, 1999.
- Slemian, Andréa. "Seriam todos Cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824)". In: I. Jancsó (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005.
- Slemian, Andréa. *Sob o império da lei: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 2006.
- Slenes, Robert. "«Malungo, Ngoima vem»: África coberta e descoberta no Brasil". In: Nelson Aguilar (org.). *Mostra do Descobrimento: negro de corpo e alma; black in body and soul*. São Paulo: Associação Brasil 500 anos de Artes Visuais, 2000.
- Slenes, Robert. "African Abrahams, Lucretias and Men of Sorrows: Allegory and Allusion in the Brazilian Anti-slavery Lithographs (1827-1835) of Johann Moritz Rugendas". In: *Slavery and Abolition*, 23 (2), pp. 147-68, 2002.
- Slenes, Robert. "A árvore de Nsanda transplantada; cultos kongo de aflição e identidade de escrava no sudeste brasileiro (século XIX)". In: Douglas Cole Libby & Júnia Ferreira Furtado. *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2007.
- Smith, Robert Freeman. "Twentieth-Century Cuban Historiography". In: *The Hispanic American Historical Review*, 44 (1), pp. 44-73, Feb. 1964.
- Smith, S. D. *Slavery, Family and Gentry Capitalism in the British Atlantic. The World of the Lascelles, 1648-1834*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- Soares, Gerusa. *Gunha Mattos, 1776-1839 — fundador do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia., 1931.
- Soares, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo. A dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c. 1750-c. 1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.
- Sorhegui D'Mares, Arturo & de la Fuente, Alejandro. "El surgimiento de la sociedad criolla de Cuba (1553-1608)", "La organización de la sociedad criolla (1608-1699)". In: Instituto de História de Cuba. *Historia de Cuba. La Colonia. Evolución socioeconómica y formación nacional*. Havana: Editora Política, 1994.
- Souza, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil — Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.
- Speeler, Miranda. "The Legal Structure of Colonial Rule during the French Revolution". In: *The William and Mary Quarterly*, 66 (2), pp. 365-406, April 2009.
- Steele, Ian K. "Bernard Bailyn's American Atlantic". In: *History and Theory*, 46 (1), pp. 48-58, February 2007.
- Stein, Stanley J. & Stein, Barbara H. *Silver, Trade, and War. Spain and America in the Making of Early Modern Europe*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2000.
- Tomás Villanueva, Joaquín. *El sistema político del Estatuto Real (1834-1836)*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958.
- Tannenbaum, Frank. *El negro en las Américas: esclavo y ciudadano* (1.ª ed., 1946; trad. esp.). Buenos Aires: Paidós, 1968.
- Tannenbaum, Frank. "A Note on the Economic Interpretation of History". In: *Political Science Quarterly*, 61 (2), pp. 247-53, jun. 1946.
- Tardieu, Jean-Pierre. "Morir o dominar": en torno al reglamento de esclavos de Cuba (1841-1866). Frankfurt-Madri: Vervuert-Iberoamericana, 2003.
- Temperley, Howard. *British Antislavery: 1833-1870*. Londres: Longman, 1972.
- Temperley, Howard. *White Dreams, Black Africa: The Antislavery Expedition to the River Niger 1841-1842*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1991.
- Tomich, Dale. "The Wealth of Empire: Francisco Arango y Parreño, Political Economy, and the Second Slavery in Cuba". In: *Comparative Studies in Society and History*, 45 (1), pp. 4-28, 2003.

- Tomich, Dale. *Through the Prism of Slavery. Labor, Capital, and World Economy*. Boulder, Co.: Rowman & Littlefield Publ., 2004.
- Tomich, Dale. "O Atlântico como espaço histórico". In: *Estudos Afro-Asiáticos*, 26 (2), pp. 221-40, mar.-ago. 2004.
- Tornero Tinajero, Pablo. *Crecimiento económico y transformaciones sociales. Esclavos, hacendados y comerciantes en la Cuba colonial (1760-1840)*. Madri: Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 1996.
- Torres-Cuevas, Eduardo. "De la Ilustración reformista al reformismo liberal." In: Instituto de Historia de Cuba. *Historia de Cuba. La Colonia. Evolución socioeconómica y formación nacional*. Havana: Editora Política, 1994.
- Trouillot, Michel-Rolph. "Motion in the System: Coffee, Color, and Slavery in Eighteenth-Century Saint-Domingue", *Review. A Journal of the Fernand Braudel Center*, 5 (3), pp. 331-88, Winter 1982.
- Trouillot, Michel-Rolph. "Coffee Planters and Coffee Slaves in the Antilles: the Impact of a Secondary Crop". In: I. Berlin & P. Morgan (ed.). *Cultivation and Culture. Labor and the Shaping of Slave Life in the Americas*. Charlottesville, Va.: University Press of Virginia, 1993.
- Trouillot, Michel-Rolph. *Silencing the Past. Power and the Production of History*. Boston: Beacon Press, 1995.
- Tuck, Richard. *Natural Rights Theories — their Origin and Development* (1.ª ed. 1979). Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- Vallim, Patrícia. *Da sedição dos mulatos à conjuração baiana de 1798: a construção de uma memória histórica*. Mestrado em História Social. São Paulo: FFLCH/USP, 2007.
- Venegas Delgado, Hernán. "El fantasma de la Revolución Haitiana y la independencia de Cuba". In: *Projeto História*, 31, pp. 25-54, dez. 2005.
- Verger, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos XVII a XIX* (1.ª ed. 1968; trad. port.). São Paulo: Corrupio, 1987.
- Vovelle, Michel. *Breve história da Revolução Francesa*. Trad. port. Lisboa: Presença, 1986.
- Waddell, D. A. G. "A política internacional e a independência da América Latina". In: L. Bethell (org.). *História da América Latina. Vol. III; da independência até 1870*. São Paulo: Edusp-Imprensa Oficial, 2001.
- Wallerstein, Immanuel. *The Modern World System I. Capitalist Agriculture and the Origins of the European World-Economy in the Sixteenth Century*. Nova York: Academic Press, 1974.
- Wallerstein, Immanuel. *The Modern World-System II. Mercantilism and the Consolidation of the European World-Economy, 1600-1750*. Nova York: Academic Press, 1980.
- Wallerstein, Immanuel. *The Modern World-System III. The Second Era of Great Expansion of the Capitalist World-Economy, 1730-1840s*. Nova York: Academic Press, 1989.
- Watts, David. *Las Indias Occidentales. Modalidades de desarrollo, cultura y cambio medioambiental desde 1492*. Trad. esp. Madri: Alianza Editorial, 1992.
- Williams, Eric. *Capitalismo e escravidão* (1.ª ed. 1944; trad. port.). Rio de Janeiro: Ed. Americana, 1975.
- Williams, Eric. *From Columbus to Castro. The History of Caribbean* (1.ª ed. 1970). Nova York: Vintage Books, 1984.
- Wright, Antonia F. P. de Almeida. *Desafio americano à preponderância britânica no Brasil, 1808-1850*. São Paulo-Brasília: Nacional-Instituto Nacional do Livro, 1978.
- Zanetti Lecuona, Oscar. "Las relaciones comerciales hispano-cubanas en el siglo XIX". In: C. Saiz Pastor & Salvador Palazón Ferrando (eds.). *La ilusión de un império. Las relaciones económicas hispano-cubanas en el último siglo de dominación colonial*. Alicante: Universidad de Alicante, 1998.
- Zanetti Lecuona, Oscar. "Cuba 1899-1922: iniciación republicana y discurso histórico nacional". In: Martín Rodrigo y Alharilla (org.). *Cuba: de colonia a república*. Madri: Editorial Biblioteca Nueva, 2006.
- Zermeño Padilla, Guillermo. "História, experiência e modernidade na América ibérica, 1750-1850". In: *Almanack Braziliense*, 7, pp. 5-26, maio de 2008.
- Zeron, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. *La Compagnie de Jésus et l'institution de l'esclavage au Brésil: les justifications d'ordre historique, théologique et juridique, et leur intégration par une mémoire historique (XVIIe-XVIIIe siècles)*. Doutorado. Paris: EHESS, 1998, 2 vols.
- Zeuske, Michael. "Humboldt, Historismus und Humboldtianisierung. Der "Geschichtsschreiber von Amerika", die Massensklaverei und die Globalisierung der Welt". In: *HiN — Internationale Zeitschrift für Humboldt-Studien*, III, 4 (2002), <<http://www.uni-potsdam.de/u/romanistik/humboldt/hin/hin4/inhalt.htm>>.
- Zeuske, Michael. "Comparando el Caribe: Alexander Humboldt, Saint-Domingue y los comienzos de la comparación de la esclavitud en las Américas". In: *Estudos Afro-Asiáticos*, 26 (2), pp. 381-16, mai.-ago. 2004.
- Zeuske, Michael. "Comparing or Interlinking? Economic Comparisons of Early Nineteenth-century Slave Systems in the Americas in Historical Perspective". In: Enrico dal Lago & Constantina Katsari (ed.). *Slave Systems. Ancient and Modern*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

## ÍNDICE ONOMÁSTICO, Geográfico, das Intituições e das Obras

*A abolição do tráfico de escravos no Brasil* (Leslie Bethell) – 315  
*A Malagueta* – 186  
 Aberdeen, George Hamilton-Gordon, lorde (1784-1860) – 313, 322, 330  
 Abissínia – 319  
 Abrantes, visconde de – v. Almeida, Miguel Calmon du Pin e  
 Abreu, Antônio Paulino Limpo de (1798-1883) – 313, 314, 315, 317, 318, 332  
 Academia o Instituto Habanero de Literatura – 211, 212  
 Academia Real das Ciências de Lisboa – 101, 102, 103, 104  
 Ácana (engenho, Cuba) – 291  
*Ação reação transação* (Justiniano José da Rocha) – 232n  
 Açores – 30  
 África Central – 325  
 África portuguesa – 172  
 Agostinho (bispo de Hipona) (354-430) – 39  
 Alagoas – 231  
 Albuquerque, Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de (1797-1863) – 220, 331, 332  
 Albuquerque, Manuel Caetano de Almeida e (1789-1844) – 166  
 Alcáçovas (Tratado) – 30  
 Alcância (engenho, Cuba) – 290, 291, 292  
 Alcócer, José Miguel Guridi y (1763-1828) – 117, 119, 120, 123, 267, 270, 349  
 Alencar, José Martiniano de (1794-1860) – 167, 168  
 Alencastro, Luiz Felipe de – 31, 227n, 320, 326  
 Alfonso Soler, Gonzalo Luis – 292  
 Alfonso, José Luis (1810-1881) – 279, 284, 291, 292  
 Aljubarrota (Portugal) – 30  
 Almeida, Lourenço de (c.1680-1750) – 84  
 Almeida, Miguel Calmon du Pin e (visconde de Abrantes) – 332  
 América anglo-saxônica – 22  
 América britânica – 26  
 América continental – 51  
 América do Norte – 28, 43, 44, 64, 65, 66, 67, 71, 82, 251  
 América do Sul – 43, 60  
 América espanhola – 33, 35, 36, 36n, 37, 38, 39, 41, 60, 60n, 62n, 76, 92, 95, 133, 173, 176, 177-8  
 América francesa – 48  
 América ibérica – 25, 138, 172, 252  
 América inglesa – 48, 48n, 49, 52n, 85, 154n  
 América Latina – 25, 26  
 América portuguesa – 12, 13, 17, 32, 35, 36, 37, 38n, 39, 44, 59, 76, 79, 81, 82, 82n, 83, 83n, 84, 85, 95, 98, 99, 105, 107, 108, 115, 130, 137, 149, 150, 152n, 158, 172, 176, 178, 179, 180n, 187  
 América setentrional – 41, 48, 162  
 American Antislavery Society – 216, 227n  
 Amis des Noirs (v. Société des Amis des Noirs et des Colonies)  
 Amsterdam – 29, 42, 42n, 43, 45,  
 Andaluzia – 60, 248  
 Andes – 32, 37, 60n  
 Andrada, José Ricardo Costa Aguiar de (1787-1846) – 159  
 Andrada, Martim Francisco Ribeiro de (1775-1844) – 197, 197n, 227, 227n, 229

Angola – 36, 82, 160, 172, 175, 323  
 Angra dos Reis (RJ, Brasil) – 344  
 Antilhas britânicas – 44, 64, 66-7, 251, 252, 254, 286, 319  
 Antilhas francesas – 44, 78, 318, 324, 344  
 Antilhas hispânicas – 200  
 Antilhas inglesas – 78, 111  
 Antillón, Isidoro de (1778-1814) – 133  
 Antuérpia – 35, 35n, 42  
 Aponte y Ubarra, José Antonio (?-1812) – 127, 176, 201, 267  
 Aquino, Tomás de (c.1225-1274) – 39  
 Aracati, marquês de – v. Oyenhausen-Gra-venburg, João Carlos Augusto  
 Arango, Andrés (1754-1865) – 235  
 Arango, Félix Ygnacio de – 265  
 Araruama, visconde de – v. Silva, José Carneiro da  
 Arcádia de Roma – 316  
 Arcos, marquês de – v. Peñalver, Ignacio Peñalver y  
 Arcos, marquês de – 277, 285, 286, 286n  
 Arechaga, Domingo Aldama – 263, 277, 285, 291, 292, 298, 298n  
 Argel – 319  
 Argélia – 318  
 Argentina – 259  
 Argüelles, Agustín Álvarez González (1776-1844) – 117, 118, 119, 120, 123, 124, 242, 243, 244, 245, 246, 249, 252, 267, 270  
 Aristóteles (384-322 a.C.) – 39  
 Armas, Francisco de – 237  
 Armas, Ramón de – 265  
 Armitage, David – 23n  
 Arratía (engenho, Cuba) – 281, 291  
 Arrighi, Giovanni (1937-2009) – 34, 35n, 44  
*Aspazia* (J. M. Pereira da Silva) – 316  
 Assembleia Constituinte do Império do Brasil – 14, 101, 154, 166, 168, 170, 171, 172, 174, 176, 180, 186, 316  
 Assembleia Legislativa Provincial (Minas Gerais) – 305  
 Assembleia Nacional Constituinte (França) – 87, 88, 89, 118  
 Assembleia Provincial da Bahia – 196  
 Assembleia Provincial do Rio de Janeiro – 223, 316  
 Astúrias (Espanha) – 118  
 Audiência (Puerto Príncipe, Cuba) – 298, 299  
 Audiencia y Cancellaría (Puerto Príncipe, Cuba) – 298, 299n

*Aurora Fluminense* – 196  
 Áustria – 259  
 Avis (dinastia de) – 30  
 Ayacucho – 202  
 Ayllón, Cecilio (marquês de Villalba) (?-1856) – 205, 206, 206n, 281, 289  
 Ayuntamiento de Havana – 119, 200, 201, 201n, 237, 265, 266, 266n, 273, 298  
**B**  
 Baamas – 279, 342  
 Bacelar, José Teixeira da Mata (1770-1836) – 193  
 Bahia – 33, 46, 80, 81, 82, 98, 99n, 102, 106, 108, 130, 150, 158, 159, 165n, 169, 179, 188, 195, 196, 225, 322, 323, 339  
 Bailyn, Bernard – 24n  
 Balaiada – 231, 257  
 Baltimore (EUA) – 277n, 282  
*Bando de gobernación y policía de la isla de Cuba* (Gerónimo Valdés) – 206, 288, 290  
 Barata, Cipriano (1762-1838) – 159, 160, 161, 165  
 Barbacena, marquês de – v. Horta, Felisberto  
 Caldeira Brant Pontes de Oliveira  
 Barbados – 43, 51, 93  
*Barbados Act for the Better Ordering and Governing of Negroes* – 49  
 Barbosa, Francisco Vilela (1769-1846) – 161, 162  
 Barcia, Maria del Carmen – 284, 303  
 Barra Mansa (RJ, Brasil) – 225  
 Barreto, conde de – v. Barreto, José Francisco Hipólito  
 Barreto, José Francisco Hipólito (conde de Barreto) – 267, 268n  
 Barros, Domingos Borges de (1780-1855) – 11, 12, 154, 155, 155n, 176  
 Barros, Pedro José Costa (1779-1839) – 166  
 Bayard, Pierre du Terrail, seigneur de (1475-1524) – 323  
 Bemba (Cuba) – 290  
 Bengasi (líbia) – 319  
 Benguela (Angola) – 172  
 Bentinck, George (1802-1848) – 341  
 Bérbice (Guiana inglesa) – 320  
 Bergad, Laird – 303  
 Berlin, Ira – 48n  
 Bermúdez, Francisco Cea (1779-1850) – 217  
 Bertemati, Manuel Misa y (conde de Bayona) – 265  
 Bethell, Leslie – 227n, 315, 327

Bill Aberdeen – 313, 315, 322, 323, 324, 325, 327, 330, 331, 343, 344  
 Bisenzone (feiras móveis) – 35n  
 Blackburn, Robin – 24n, 53, 54, 92, 92n, 99n, 100  
 Blake, Augusto Victorino Alves Sacramento (1827-1903) – 315, 316  
 Board of Trade – 50  
 Bolívar, Simón (1783-1830) – 202  
 Bône (Argélia) – 319  
 Bonaparte, Napoleão (1769-1821) – 90, 91, 114, 115, 116, 121, 129, 133, 139, 143, 305  
 Bonilla, Raúl Cepero (1920-1962) – 284  
 Borbons (franceses) – 57  
 Bordéus – 46, 62, 68  
 Boston (EUA) – 282  
 Boxer, Charles Ralph (1904-2000) – 40  
 Braacamp – ver Castelo Branco, Hermano José Braacamp de Almeida  
 Brasuí, porto (Angra dos Reis, RJ, Brasil) – 344, 345  
 Bragança, duque – v. Pedro I  
 Braganças (dinastia, Portugal) – 99, 128  
 Branco, Manuel Alves (1797-1855) – 199  
 Brasil – 14, 15, 16, 16n, 17, 21, 23, 24n, 28, 33n, 37, 62n, 80, 81, 82, 82n, 91, 92, 93, 97, 99, 99n, 100, 101, 104n, 105, 106, 116, 129, 130, 130n, 131, 136, 137, 138, 149, 150, 151, 152, 152n, 153, 154, 154n, 155, 155n, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 179n, 180, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 189n, 190, 191, 192, 196, 197, 198, 200, 208, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 220, 223, 225, 227, 231, 234, 252, 257, 258, 258n, 259, 262, 265, 269, 273, 276, 298, 300, 303, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 310n, 311, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 327, 328, 329, 329n, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 339, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 349, 350  
 Braudel, Fernand (1902-1985) – 34  
 Bristol (Inglaterra) – 46, 62  
 British and Foreign Antislavery Society – 258, 304  
 British West Indies – 279  
 Brown, Christopher – 70, 71  
 Bucarest – 318  
 Buenos Aires – 122, 140, 172  
 Burlamáqui, Frederico Leopoldo César (1803-1866) – 199  
 Buxton, Thomas Fowell (1786-1845) – 258, 263, 292  
**C**  
 Caballero, José de la Luz y (1800-1862) – 211, 250, 263, 279, 293  
 Cabanagem – 231, 257  
 Cabo Verde – 30  
 Cabral, J. E. S. (tipógrafo) – 260  
 Cádiz – 33, 60, 60n, 61, 76, 77, 79, 95, 101, 116, 117, 118, 119n, 120, 121, 125, 126, 127, 133, 139, 140, 148, 150, 151, 152, 152n, 155, 156, 175, 176, 178, 236, 237, 241, 242n, 243, 245, 248, 249, 253, 294, 297, 349  
 Cairu, visconde de – v. Lisboa, José da Silva  
 Calhoun, John C. (1782-1850) – 311  
 Califórnia – 340  
 Calonne, Charles Alexandre de (1734-1802) – 86  
 Câmara dos Comuns (Inglaterra) – 329n  
 Câmara dos Deputados – 196, 197, 197n, 199, 217, 221, 223, 223, 226, 306n, 307, 314n, 323, 328, 335  
 Câmara dos Lordes (Inglaterra) – 329n  
 Campomanes, Pedro Rodríguez (1723-1802) – 76, 77n, 78, 109  
 Campos dos Goitacazes (RJ, Brasil) – 220, 338  
 Campos, Francisco Carneiro de (1765-1842) – 165n  
 Campos, José Joaquim Carneiro de (1769-1836) – 174  
 Canadá – 65, 69, 342  
 Canárias – 30, 32, 303  
 Canning, George (1770-1827) – 172, 173, 173n, 184, 185  
 Cap François (Saint-Domingue) – 87  
*Capitalism and Slavery* (Eric Williams) – 21, 23  
 Caracas – 110, 118, 122, 288  
 Cárdenas (Cuba) – 206, 281, 282  
 Cárdenas, Joaquín Beltrán de Santa Cruz y (conde de Mopox y Jaruco) (1769-1807) – 201n  
 Caribe francês – 44, 47, 53, 64, 65, 341, 347  
 Caribe inglês – 44, 47, 62, 62n, 310, 347  
 Carlos II (Inglaterra) (1630-1685) – 44  
 Carlos III (Espanha) (1716-1788) – 77, 78, 80

Carlos IV (Espanha) (1748-1819) – 113  
 Carolina do Sul – 74, 162, 311  
 Carrancas – 194, 195  
 Carrillo, Evaristo – 270  
 Carrillo, José Manuel – 277, 285, 295  
 Cartagena – 172  
 Carvalho, João Pedro Dias de (1808-1881) – 310, 326, 327, 328, 335, 337  
 Carvalho, José Antônio Rodrigues de (1770-1840) – 197n  
 Carvalho, José da Costa (1796-1860) – 328  
 Carvalho, José Murilo de – 232  
 Casa Bayona, conde da – v. Bertermati, Manuel Misa y  
 Cassagnac, Bernard Granier de (1806-1880) – 271  
 Castela – 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 40, 38, 55, 56, 57, 60  
 Castelo Branco, Hermano José Braacamp de Almeida (1775-1846) – 152, 154, 156  
 Castillo, Juan Montalvo del Núñez y (1797-1859) – 235, 236, 277, 292  
 Castro Manuel Francisco Zacarias de Portugal e (1787-1854) – 152n  
 Castro, Martinho de Melo e (1715-1795) – 105  
 Ceará – 167, 231  
*Cecília Valdez* (Cirilo Villaverde) – 263  
 Céspedes, Francisco de – 265  
 Chaffin, Tom – 282, 283  
 Chamberlain, Henry (1796-1844) – 174n  
 Charleston (EUA) – 282  
 Chateaubriand, François-René de (1768-1848) – 173n  
 Chateausalins, Honorato B. de – 206, 289  
 Chevalier, Michel (1806-1879) – 321  
 Chile – 13, 140n, 259  
 China – 303  
 Cidade do México – 172  
 Cienfuegos (Cuba) – 281  
 Circássia – 319  
 Cisneros, Gaspar Betancourt (1803-1836) – 263, 284, 340  
 Clarkson, Thomas (1760-1846) – 71, 72, 320  
 Clube de Havana – 284, 340, 341  
 Clube Massiac (França) – 87-8, 88n, 90  
 Cocking, Francis Ross – 279, 280, 291  
*Code Noir* – 53, 53n  
 Código Justiniano – 22  
 Colbert, Jean-Baptiste (1619-1683) – 44  
 Colômbia – 147, 202, 206  
 Colombo, Cristóvão (c.1451-1506) – 24, 31, 32  
 Colón (Cuba) – 281  
 Comisión Militar Ejecutiva y Permanente (Cuba) – 341  
 Companhia das Índias Ocidentais (WIC) – 43, 44, 45, 46, 57  
 Companhia das Índias Orientais (VOC) – 43, 45  
 Companhia de Havana – 62  
 Companhia Real de Guipúzcoa – 61  
 Companhia-Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba – 81  
 Companhia-Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão – 81, 231, 309  
 Conceição, Domingos da – 162  
 Concepción (engenheiro, Cuba) – 291  
 Conde de Fernandina – v. Santa Cruz, Gonzalo José de Herrera y Beltrán  
 Condorcet, Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, marquês de (1743-1794) – 90  
 Congresso de Viena – 134, 139, 150, 183, 210  
 Congresso do Panamá – 184  
 Congresso Federal (EUA) – 74, 74n, 116  
 Consejo Cubano – 340  
 Conselho das Índias – 134, 135, 136, 204  
 Conselho de Estado espanhol – 135, 219, 219n  
 Conselho de Regência espanhol – 117  
 Conselho Ultramarino (Portugal) – 84  
 Conspiração de 1848 – 324, 325, 327, 338, 339  
 Conspiración de La Escalera – 293, 294, 295n, 299, 322, 339, 340, 344, 345, 349, 351  
 Constantinopla – 318, 319  
*Constituições Fundamentais da Carolina* – 50  
 Convenção Mundial Contra a Escravidão – 304  
 Convenção Nacional (França) – 89, 112  
 Cordeiro, João Barbosa (1792-1864) – 197, 197n  
 Corte de Lisboa no Brasil – 120, 132  
 Cortes Constituintes da Nação Portuguesa – 150  
 Cortes de Cádiz – 14, 101, 116, 117n, 120, 122, 127, 128, 129, 139, 141, 243, 245, 349  
 Cortes de Lisboa – 14, 101, 151, 151n, 152n, 153, 158, 160, 162, 164, 165, 167, 172, 176, 186  
 Cortes de Madri – 14, 17, 101, 116, 117, 118, 121n, 122, 123, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 154, 176, 202, 203, 209, 211, 235, 236, 238, 238n, 239, 239n, 240, 240n, 241, 242, 243,

244, 247, 248, 250, 251, 252, 297, 298, 300, 302, 349, 350  
 Costa da Mina – 59, 102, 102n, 106, 160  
 Costa, João Severiano Maciel da (marquês de Queluz) (1769-1833) – 164-5, 165, 169, 170, 170n, 171, 171n, 186n  
 Council of Trade and Foreign Plantations – 50  
 Coutinho, Aureliano de Sousa e Oliveira (1800-1855) – 194  
 Coutinho, Eusébio de Queirós (1781-1842) – 172, 326, 328  
 Coutinho, José Joaquim da Cunha de Azeredo (1743-1821) – 103, 104, 105, 111, 133, 145n  
 Coutinho, José Lino dos Santos (1784-1836) – 191  
 Coutinho, Rodrigo de Sousa (conde de Linhares) (1745-1812) – 11, 98, 106, 106n, 129, 130, 130n, 131, 154, 176  
 Crame, Agustín (?-1780) – 78  
 Crawford, Joseph Tucker – 280, 280n, 284  
 Crimeia – 341  
 Croácia – 318  
 Cromwell, Oliver (1599-1658) – 44  
 Cuba – 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16n, 17, 21, 24n, 28, 36, 60, 61, 62, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 123, 125, 126, 127, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 140n, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147n, 148, 149, 173, 176, 177, 178, 179n, 183, 184, 185, 200, 201n, 202, 203, 204, 204n, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 219, 236, 237, 238, 238n, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 257n, 259, 262, 263, 264, 265, 267, 268n, 270, 273, 274, 276, 277n, 280, 282, 283, 288, 289, 290, 294, 302, 304, 311, 312, 313, 322, 335, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 351  
*Questión importante sobre la esclavitud* (Mariano Torrente) – 274  
 Cunha, Antônio Luís Pereira da (marquês de Inhambupe) (1760-1837) 190  
 Cunha, João Nepomuceno Carneiro da (1767-1833) – 174n  
**D**  
 Davis, David Brion – 25, 73, 91, 92, 100  
 De Pradt, Abbé Dominique-Georges-Fré-

déric de Rion de Prohliac Dufour (1759-1837) – 148  
 Delaware (EUA) – 63  
 Demerara (Guiana) – 93, 93n  
*Democrates secundus* (Juan Ginés de Sepúlveda) – 39  
 Deputación Provincial de la Habana – 200, 201, 201n, 202, 203, 269  
*Diário da Bahia* – 196  
*Diário das Sessões das Cortes* (Madri) – 118, 119, 241  
*Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* – 156  
*Diário de La Habana* – 208  
*Diário Fluminense* – 188  
 Dias, Henrique (1600-1662) – 83  
 Dias, José Custódio (1770-1838) – 174n, 190  
 Dias, Maria Odila Leite da Silva – 98, 99n  
*Diccionario bibliographico brasileiro* (Sacramento Blake) – 315  
*Diccionario bibliographico portuguez* (Inocência Francisco Silva) – 315, 316  
 Dinamarca – 318  
*Discurso [sobre la agricultura en La Habana y medios para fomentarla]* (Francisco de Arango y Parreño) – 112  
 Dodge, Andrés José – 293  
 Dolhnikoff, Miriam – 231n  
 Drescher, Seymour – 91, 92  
**E**  
 Echavarría y O'Gaban, Prudencio – 235, 235n  
*El Corresponsal* – 265, 349  
*El Habanero* – 202, 203n, 208n  
*El Mensajero Semanal* – 208n  
 El Quemado (estância, Cuba) – 280  
*El Revisor* – 148  
*El vademécum de los hacendados cubanos* (Honorable B. de Chateausalins) – 206, 289  
 Elkins, Stanley – 26, 26n  
 Elliott, J. H. – 26, 27  
 Emmer, Pieter – 53, 54  
 “Ensayo político sobre la Isla de Cuba” (Alexander von Humboldt) – 201n  
*Ensaio sobre o comércio de Portugal e suas colônias* (José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho) – 104  
 Escobedo, Nicolás (1772-1838) – 236, 237  
 Esmirna – 319  
 Espanha – 12, 13, 28, 31n, 35n, 41, 42, 53, 55, 56, 57, 57, 57n, 60, 60n, 75, 76, 76n, 77, 78, 79, 80, 85, 95, 100, 114, 117, 117n,

118, 120, 121n, 124, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 146, 148, 149, 150, 151, 154n, 160, 173, 176, 178, 183, 185, 192, 198, 204, 206, 207, 217, 219, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 247, 251, 259, 260, 262, 263, 274, 276, 282, 288, 291, 297, 314, 315, 320, 340, 341, 343, 344, 345  
 Espartero Álvarez de Toro, Joaquín Baldomero Fernández (1793-1879) – 265, 269, 275, 276, 291  
 Espírito Santo (Brasil) – 338, 339  
*Essay on the Treatment and Conversion of African Slaves in the British Sugar Colonies* (James Ramsay) – 72  
 Estados Unidos – 12, 13, 15, 22, 25, 65, 71, 73, 85, 92, 87, 93, 100, 102, 115, 117, 118, 119n, 126, 146, 170, 176, 202, 208, 208n, 219, 220n, 227, 258, 259, 264, 266, 267, 275, 277n, 278, 279, 280n, 282, 288, 298, 302, 311, 314, 315, 318, 321, 323, 333, 334, 340, 341, 342, 343, 345, 347, 348, 351  
 Estados-Gerais – 87  
 Estrela (RJ, Brasil) – 228  
 Europa ocidental – 28  
 Everett, Alexander (1792-1847) – 283  
*Examen analítico del informe de la Comisión especial* (José Antonio Saco) – 250  
**F**  
 Fábrica Nacional de Pólvora – 228  
 Faria, Manuel Severim de (1584-1655) – 56  
 Farrroupilha (Revolução) – 227n, 231, 257  
 Feijó, Diogo Antônio (1784-1843) – 194, 197, 198, 199, 218, 220, 221, 222, 225, 226  
 Felizardo de Sousa e Melo, Manuel (1805-1866) – 328  
 Fernando V (Espanha) (1452-1516) – 76  
 Fernando VII (Espanha) (1784-1833) – 97, 116, 133, 133n, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 147, 173, 183, 184, 202, 202-3, 207, 211, 217  
 Ferraz, Luís Pedreira do Couto (1818-1886) – 343  
 Ferreira, Antônio Pedro da Costa (1778-1860) – 310  
 Ferrer, Ada – 108n  
 Filadélfia (EUA) – 227, 282  
 Filipe II (Espanha) (1527-1598) – 35  
 Filipes (Espanha) – 42, 45  
 Filipinas – 140, 140n, 210, 240, 242, 253, 303

Flandres – 30  
 Flor de Cuba (engenho, Cuba) – 291  
 Flórida – 61, 76, 202, 342  
 Foreign Office – 259, 265, 330, 333, 342  
 Forth Rouen, barão – 323  
 França – 12, 15, 28, 42, 42n, 43, 44, 45, 47, 53, 56, 57, 63, 64, 68, 77, 80, 87, 88, 89, 90, 92, 100, 106, 112, 113, 114, 115, 118, 161, 173, 186, 206, 208, 212, 214, 217, 258, 259, 259n, 287, 314, 315, 318, 323, 328, 333, 340, 342  
 França, Antônio Ferreira (1771-1827) – 197, 197n  
 França, Manuel José de Sousa (1780-1856) – 164, 165, 166, 167, 170  
 Francisco (Anselmo Suárez y Romero) – 263  
 Franco, Bernardo de Sousa (1805-1875) – 327n, 337  
 Franco, Manuel de Melo (1812-1871) – 337  
 Freyre, Gilberto (1900-1987) – 23  
 Fuente, Alejandro de la – 26n, 27n  
**G**  
*Gaceta de Madrid* – 108, 314, 314n  
 Galcerán, Nicolás – 267  
 Galiani, Ferdinando (1728-1787) – 109  
 Galícia (Espanha) – 118  
 Gama, Antônio de Sadanha da (1788-1839) – 131n  
 García, Fe Iglesias – 303  
 Gardín, José Pizarro y – 298, 298n  
*Gazeta de Lisboa* – 104  
 Gener, Tomás (1787-1835) – 147  
 Gênova – 35, 35n  
 Genovese, Eugene – 282  
 Genovesi, Antonio (1712-1769) – 109  
 Geórgia (EUA) – 74, 319  
 Gibraltar – 30, 342  
 Gibson, Thomas Miller – 329n  
 Goiás – 186, 187  
 Gómez, Joaquín – 201, 203, 277, 284, 300  
 González-Ripoll Navarro, Dolores – 18  
 Goudhue and Co. – 208  
 Govantes, José Agustín (1796-1844) – 265  
 Grã-Bretanha – 12, 56, 63, 66, 66n, 67, 71, 72, 73, 85, 90, 91, 99, 100, 113, 114, 116, 119, 129, 130n, 131, 133, 134, 135, 141, 142, 145, 172, 175, 177, 184, 185, 192, 204, 212, 215, 218, 223, 233, 251, 255, 258, 259, 260-1, 262, 264, 270, 271, 273, 275, 276, 278, 280n, 286, 295, 300, 303, 305, 310, 310n, 311, 313, 314, 317, 319,

320, 322, 323, 329, 330, 333, 335, 336,  
337, 339, 341, 342, 343, 345  
Grão-Pará – 180n  
Grécia – 287  
Grotius, Hugo (1583-1645) – 304  
Guadalupe – 43, 53, 65, 67, 68, 69, 87  
Guamacaro (Cuba) – 205, 291  
Guarda Nacional (Brasil) – 228, 234  
Guarico (Saint-Domingue) – 111, 113  
Guatemala – 12, 139, 140n, 245  
Guiana francesa – 180n  
Guiana inglesa – 312, 320

## H

Haiti – 91, 92, 95, 98, 99n, 108, 111n, 115,  
116, 127, 178, 179, 179n, 180n, 188, 205,  
243, 259, 299, 349  
Hakluyt, Richard (1552-1616) – 52  
Harris, James Howard (conde de Malmesbury  
(1807-1889) – 342  
Havana – 33, 61, 65, 75, 76, 76n, 77, 78,  
79, 80, 83, 96, 109, 110, 111, 114, 118,  
119, 125, 127, 141, 142, 143, 147, 154n,  
201, 201n, 205, 206, 235, 236, 245, 246,  
264, 265, 281, 282, 283, 284, 288, 298,  
322, 339, 340, 342  
Heckscher, Eli Filip (1879-1952) – 55  
Helg, Aline – 294  
Heredia, José Maria (1803-1839) – 202  
Herrera, Ignacio de – 277, 298  
Hispaniola – 32, 63  
*História da fundação do Império do Brasil* (J.  
M. Pereira da Silva) – 316  
*História geral da civilização brasileira* (Sérgio  
Buarque de Holanda, org.) – 326  
Holanda – 56, 57n, 217  
Holstein, Pedro de Sousa (duque de Palmela)  
(1781-1850) – 131n, 132, 133  
Homem, Francisco Sales Torres (1812-1876)  
– 199, 316  
Horta, Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oli-  
veira (marquês de Barbacena) (1772-1842)  
– 225, 226, 232, 232n, 323, 327, 336  
House of Commons (Grã-Bretanha) – 329  
House of Representatives (EUA) – 282  
Hudson (agente britânico na corte do Rio de  
Janeiro) – 336, 337  
Humboldt, Alexander von (1769-1859) –  
201n, 275  
Hungria – 318  
Hutt, William (1801-1882) – 330, 330n, 331,  
333, 335

## I

*Idade d'Ouro do Brasil* – 130  
Iglésias, Francisco (1923-1999) – 326  
Império Britânico – 21, 24, 26, 27, 52, 70, 71,  
82, 91, 118, 215, 215-6, 219, 220, 250,  
270, 271, 281, 319, 342, 348  
Império do Brasil – 11, 12, 14, 15, 17, 93, 101,  
132, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 172,  
173, 174, 175, 183, 184, 185, 192, 196,  
197, 210, 211n, 212, 213, 220, 221, 222,  
223, 225, 227, 231, 233, 254, 255, 257,  
260, 261, 304, 306, 310, 311, 313, 315,  
322, 324n, 326, 331, 337, 339, 342, 349,  
350, 351  
Império Espanhol – 14, 15, 17, 26, 27, 55, 76,  
86, 115, 117, 145, 176, 177, 178, 183, 200,  
208, 218, 235, 244, 247, 252, 253, 255,  
257, 260, 262, 264, 265, 268, 269, 272,  
273, 275, 277, 284, 286, 288, 294, 297,  
300, 302, 305, 311, 313, 340, 349  
Império Francês – 90, 116, 207, 318  
Império Português – 6, 47, 55, 57, 59, 80, 82n,  
86, 101, 103, 128, 129, 130, 133, 153, 158,  
167, 172, 175, 177, 318  
Imprensa de Tomás Jordan – 250  
Índia – 210, 303, 312  
Índias de Castela – 47, 55  
Índias Ocidentais – 72, 78, 100  
Índias Orientais – 305  
Inglaterra – 15, 25, 28, 42, 42n, 43, 44, 45, 47,  
51, 56, 57, 57, 59, 63, 66n, 70, 72, 77, 104,  
117, 119n, 120, 129, 137, 138, 142, 173,  
174, 176, 185, 189, 190, 199, 207, 208,  
212, 214, 267, 287, 292, 308, 311, 314,  
317, 319, 321, 322, 323, 327, 329n, 334,  
342, 343  
*Inglaterra e Brasil – tráfico de escravos* – 313-4,  
315, 316, 317, 331  
Inhambuque, marquês de – v. Cunha, Antônio  
Luís Pereira da  
Instituto de História de Cuba – 125n  
Instituto Histórico da França – 316  
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro –  
187  
Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro –  
316  
*Instruções do Governo Provisório de São Paulo  
aos deputados da Província às Cortes Portu-  
guesas, para se conduzirem em relação aos  
negócios do Brasil* (José Bonifácio) – 153,  
154, 168

Intendência da Fazenda (Cuba) – 206  
Intendência de Havana – 79  
Irlanda – 322  
Isabel I (Espanha) (1451-1504) – 30, 76  
Itália – 42  
Itaparica – 196  
Izaguirre, Joaquín Muñoz – 277, 285, 295  
Iznaga (família) – 202  
Iznaga y Borrell, José Aniceto – 340

## J

Jaca, Francisco José de (1645-1686) – 41  
Jamaica – 62, 63, 63n, 93, 111, 112, 183,  
210, 219, 271, 299, 312  
Jamestown – 28  
Jancsó, István (1938-2010) – 18, 107, 108,  
179n  
Jáuregui, Andrés de (1767-1838) – 118, 119n,  
121, 121n, 123, 125, 126, 127, 128, 137  
Java – 183  
Jefferson, Thomas (1743-1826) – 146  
Jesús-Maria (engenheiro, Cuba) – 292  
João VI (Portugal) (1769-1826) – 115, 128,  
129, 130, 132, 136, 143, 150, 151, 175  
Jordan, Tomás – 250  
Jorge III (Inglaterra) (1738-1820) – 129  
*Jornal do Comércio* – 196, 225n, 329  
José I (Portugal) (1714-1777) – 82, 158  
Jovellanos (Cuba) – 290  
Jovellanos, Gaspar Melchor (1744-1844) – 109  
Junqueira (família) 196  
Junqueira, Gabriel Francisco (1782-1868) –  
195  
Junqueira, João José de Oliveira (1800-1867)  
– 323  
Junqueira, José Francisco (1764-1833) – 195  
Junta de São Paulo – 153  
Junta Preparatória (Havana) – 142

## K

Kagan, Robert – 25  
Kentucky (EUA) – 119n  
Kindelán, Juan (1799-1878) – 235  
Klein, Herbert – 47  
Koselleck, Reinhart (1923-2006) – 54, 76,  
77n, 179n

## L

La Guaira (Venezuela) – 173  
La Luisa (engenheiro, Cuba) – 290  
La Santísima Trinidad (engenheiro, Cuba) – 292  
La Trinidad (engenheiro, Cuba) – 292

*La Verdad* – 340  
Lacedemônia (Grécia) – 111  
Lafayette, Gilbert, marquês de (1757-1834)  
– 323  
Lagunillas (Cuba) – 281  
Lara, Silvia Hunold – 83, 84, 181n  
Larrinaga, Jacinto González – 277, 285  
Las Nieves (engenheiro, Cuba) – 290  
Las Villas (Cuba) – 284  
Lasa, Sebastián de – 277, 285  
Le Havre (França) – 41  
Leão, Honório Hermeto Carneiro (1801-1856)  
– 220, 227, 310, 310n, 343  
Leão, Joaquim Antão Fernandes (1809-1887)  
– 337  
Leclerc, Charles Victor Emmanuel (1772-1802)  
– 91, 114  
Ledo, Custódio Gonçalves – 158n  
*Lettres sur l'Amérique* (Michel Chevalier) –  
321  
Levante – 35, 318  
Liga Hanseática – 30  
Lima – 36, 140n  
Lima, Manuel de Oliveira (1867-1928) – 307  
Lima, Pedro de Araújo (visconde de Olinda)  
(1793-1870) – 328, 330, 331, 334  
Linhares, conde de – v. Coutinho, D. Rodrigo  
de Sousa  
Lisboa – 29, 30, 36, 60, 75, 80, 95, 101, 108,  
150, 151, 152n, 153, 154, 158, 161, 164,  
168, 172, 175, 177  
Lisboa, Bento da Silva (1793-1864) – 217  
Lisboa, José da Silva (visconde de Cairu) –  
(1756-1835) 169, 169n, 170, 171, 174,  
186n  
Liverpool – 46, 62  
Llano, José Maria Queipo de (VII conde de  
Torreno) (1786-1843) – 142, 143, 143n  
Locke, John (1632-1704) – 50, 50n  
Londres – 29, 46, 65, 130, 132, 135, 217, 219,  
258, 280n, 297, 310, 311, 312, 323, 327,  
328, 329, 329n, 330, 333, 335, 340, 342,  
343  
López, Jorge – 293  
López, Narciso (1797-1851) – 341  
Lorenzo, Manuel – 237, 239, 297  
*Los esclavos em las colonias españolas* (condessa  
de Merlin) – 273  
Louisiana (EUA) – 115, 288  
Luanda (Angola) – 323, 323n  
Luís XVI (França) (1754-1793) – 86, 89, 207

- M**
- Macedo, Duarte Ribeiro de (1618-1680) – 56
- Machado, Manuel Nunes (1799-1876) – 327
- Macurijes (Cuba) – 281
- Madan (família) – 208
- Madden, Richard Robert – 263, 263n, 264, 265, 274, 278
- Madeira (ilha) – 30, 31, 32
- Madison, James (1751-1836) – 146
- Madri – 26, 36, 42, 75, 95, 109, 135, 138, 139, 143, 147, 148, 150, 151, 175, 176, 178, 184, 200, 204, 206, 207, 212, 217, 218n, 237, 240, 245, 248, 257, 265, 268, 270, 273, 283, 284, 297, 314, 340, 341, 343
- Magalhães, Domingos José Gonçalves de (1811-1882) – 316
- Mainicú (engenho, Cuba) – 280
- Mair, John (1467-1550) – 39
- Majagua (engenho, Cuba) – 291, 292
- Málaga (Espanha) – 236
- Malmesbury, conde de – v. Harris, James Howard
- Manchester (Inglaterra) – 308
- Manso, Antônio Luís Patrício da Silva (1788-1848) – 197, 197n
- Manual do agricultor brasileiro* (Carlos Augusto Taunay) – 228
- Manuel de Moraes* (J. M. Pereira da Silva) – 316
- Maranhão – 99n
- Margiochi, Francisco Simões (1774-1838) – 152, 154, 156
- Marques, João Pedro – 105
- Martinica – 43, 53, 65, 67, 68, 69, 87
- Marx, Karl (1818-1883) – 34n
- Mascarenhas, Luís de Assis – 321n
- Matanzas – 201, 205, 206, 207, 211, 273, 281, 290, 291, 293
- Mato Grosso – 197
- Matos, Raimundo José da Cunha (1776-1839) – 186, 187, 188, 189, 189n, 221, 234, 331
- Mattos, Hebe – 40
- Mattos, Ilmar Rohloff de – 307
- Maurício (ilhas) – 312
- Maxwell, Kenneth – 97, 99n, 105, 107
- May, Luís Augusto (1782-1850) – 186, 186n, 188, 189, 189n
- McCardell, John – 282
- McCulloch, John Ramsay (1789-1864) – 271
- Meinig, David – 28, 29
- Melo, Francisco de Paula Sousa e (1791-1854) – 174n, 189, 191, 325, 332, 333n
- Melo, Sebastião José de Carvalho e (marquês de Pombal) (1699-1782) – 80, 81, 158
- Memória analítica acerca do comércio de escravos e da escravidão doméstica* (Frederico Leopoldo César Burlamáqui) – 199
- Memória sobre o comércio de escravos* (Carneiro da Silva) – 331
- Memória sobre o comércio de escravos, em que se pretende mostrar que este tráfico é, para eles, antes um bem que um mal* (José Carneiro da Silva) – 227, 228
- Memórias de meu tempo* (J. M. Pereira da Silva) – 316
- Memórias econômicas* (José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho) – 103, 104, 316
- Memórias Econômicas da Academia Real das Ciências de Lisboa* – 130
- Mendes, Luís Antônio de Oliveira (1750-c.1814) – 102, 102n, 103, 104n, 105, 130, 131n
- Merlín, condessa de – v. Montalvo, Maria de las Mercedes de Santa Cruz y
- Mesoamérica – 32, 37, 38
- Mexia Lequerica, José (1779-1813) – 117
- México – 28, 32, 136, 140, 147, 202, 206, 219, 219n, 244, 246, 259, 340, 341
- Miller, Joseph C. – 48n
- Minas Gerais – 81, 83, 84, 97, 99n, 106, 165, 169, 179, 186, 189n, 190, 194, 195, 225, 260, 305, 312, 322, 337
- Mintz, Sidney – 26, 26n, 27
- Miranda, Inocêncio Antônio de (1761-1836) – 157, 158
- Mississipi – 341
- Moçambique – 261
- Mojarieta, José Serapio de – 235, 235n
- Monroe, James (1758-1831) – 65, 146
- Montalvo (família) – 273
- Montalvo, Maria de las Mercedes de Santa Cruz y (condessa de Merlín) (1789-1852) – 273, 274n
- Monteiro, Cândido Borges (1812-1872) – 343
- Monte y Aponte, Domingo del (1804-1853) – 211, 236, 264, 264n, 265, 266, 273, 274, 279, 293
- Montesquieu, Charles de Secondat, barão de (1689-1755) – 50, 51n, 144, 247, 247n
- Montevideu – 172
- Montezuma, Francisco Jê Acaiaba de (1794-1870) – 198, 199, 199n, 224, 226, 226n, 227n, 229, 233, 343
- Montmorency (família nobre francesa) – 323
- Mopox y Jaruco (conde de) – v. Cárdenas, Joaquín Beltrán de Santa Cruz y
- Mora, Narciso García y – 270
- Morais, Epifanio de (1644-1689) – 41
- Morales, Alejandro – 267
- Morejón, Francisco Hernández – 292
- Morelos y Pavón, José María Tecló (1765-1815) – 118
- Moreno Fragnals, Manuel (1920-2001) – 96, 121n, 134, 201n, 284, 284-5, 303
- Morse, Richard – 54n
- Moscú (fazenda de café, Cuba) – 290
- Moura, José Joaquim Ferreira de (1776-1829) – 158n, 159
- N**
- Nantes – 46, 62
- Needell, Jeffrey D. – 324, 325, 326, 329, 336
- New York Herald* – 283
- Nicarágua – 140n
- Nitheroy* – 199, 316
- Notices of Brazil* (Robert Walsh) – 212
- Notícia histórica, política, civil e natural* – 233
- Nova Espanha – 33, 35, 36, 60, 117, 118, 121, 122, 139, 140n, 143, 178, 245
- Nova Granada – 36, 85, 318
- Nova Holanda (América do Norte) – 308
- Nova Inglaterra – 43, 63, 64n
- Nova Jersey – 63
- Nova Orleans – 282, 341
- Nova York – 63, 202, 227, 282, 283, 340, 341
- Novo México – 340
- O**
- O Brasil monárquico: reações e transações* – in: *História geral da civilização brasileira* (Sérgio Buarque de Holanda, org.)
- O Brasileiro Pardo* – 233
- O Brazil* – 315, 330, 336
- O Cabrito* – 233
- O Crioulinho* – 233
- O Crioulo* – 233
- O Fazendeiro do Brasil* (José Mariano da Conceição Veloso) – 106
- O Filho da Terra* – 233
- O imperialismo e a reforma* – 315, 316
- O Investigador Português em Inglaterra* – 130
- O Justiciero* – 197
- O Meia Cara* – 233
- O Mulato* – 233, 234
- O Patriota* – 11
- O Sete de Abril* – 221, 223, 223n, 228
- O'Donnell, Leopoldo (1809-1867) – 291, 292, 293, 294, 296, 297, 300
- O'Farril (família) – 273
- O'Farril, Rafael – 277, 292 ???
- O'Gavan, Juan Bernardo (1782-1838) – 127, 141, 142, 143, 144, 145, 145n, 146, 147, 176, 201, 211, 214, 247n, 351
- O'Reilly, Alejandro (1722-1794) – 201
- O'Reilly, conde de – v. Puerta, Manuel O'Reilly Calvo de la
- O'Shaughnessy, Andrew – 66
- Ogé, Vincent (c.1750-1791) – 88
- Olinda, visconde de – v. Lima, Pedro de Araújo
- Olivares, Gaspar de Guzmán, conde de (e duque de San Lúcar) (1587-1645) – 56
- Oliveira, Cândido Batista de (1801-1865) – 332
- Oliveira, Saturnino de Sousa e (1803-1848) – 199
- Oña, Antonio García – 281, 289, 289n, 291, 292
- Opatrný, Josef – 238n
- Orã (Argélia) – 319
- Ortiz, Fernando (1881-1969) – 96, 295n
- Osés, Blás – 211
- Ouro Preto – 195
- Oviedo, Esteban de Santa Cruz – 292 ???
- Oviedo, Maria Josefa de – 292
- Oyenhausem-Gravenburg, João Carlos Augusto (marquês de Aracati) (1776-1838) – 261
- P**
- Pacheco, Davi dos Santos (1810-1893) – 337
- Países Baixos – 28, 42, 44, 55, 318
- Paiva, Tancredo de Barros (1883-?) – 316n
- Palmela duque de – v. Holstein, Pedro de Sousa
- Palmerston, lorde – v. Temple, Henry
- Panamá – 140n, 173
- Paquette, Robert – 254n, 293
- Pará – 150, 309, 337
- Paraíba do Norte – 231
- Paraíba do Sul – 225
- Paralelo entre la isla de Cuba y algunas colonias inglesas* (José Antonio Saco) – 302
- Paraná, marquês de – v. Leão, Honório Hermeto Carneiro
- Paranaguá (forte) – 334
- Paris – 69, 88, 105, 273, 316, 323
- Parlamento britânico – 67, 70, 71, 72, 73, 99, 104, 116

- Parreño, Francisco de Arango y (1765-1837) – 109, 109n, 110, 110n, 111, 112, 113, 114, 115, 115n, 119, 119n, 120, 121n, 126, 127, 128, 129, 130, 133, 135, 136, 137, 143, 148, 149, 206, 207, 208, 209, 210, 210n, 212, 213, 214, 215, 275, 294  
 Pati do Alferes (RJ, Brasil) – 228  
 Pedro I (Brasil) (1798-1834) – 153, 171, 175, 186, 188, 189n, 191, 195, 230  
 Pedro II (Brasil) (1825-1891) – 56, 59  
 Peel, Robert (1788-1850) – 308  
 Peñalver (família) – 270n  
 Peñalver, Ignacio Peñalver y (marquês de Arcos) (1803-) – 270, 284, 287, 288, 295  
 Peñalver, Joaquín – 290  
 Península Ibérica – 29, 31, 38, 80, 93, 115, 123  
 Península Itálica – 30  
 Pensilvânia (EUA) – 63  
 Pequenas Antilhas – 43  
 Pereira, José Clemente (1787-1854) – 174n, 185, 185n, 189, 190, 192  
 Pernambuco – 33, 44, 46, 83, 99n, 104, 128, 161, 166, 180, 187, 197, 231, 232, 330  
 Perseverancia (fazenda de café, Cuba) – 281  
 Peru – 33, 35, 85, 118, 139, 178, 244, 245, 246  
 Petrona y Rosalía (Félix Tanco) – 263  
 Peyère, Isaac de la (1594-1676) – 50  
 Piauí – 162  
 Pidal y Carniado, Pedro José (marquês de Pidal) (1799-1865) – 12  
 Pidal, marquês de – v. Pidal y Carniado, Pedro José  
 Pimenta, Santiago – 293  
 Pinar del Río (Cuba) – 341  
 Pinheiro, José Feliciano Fernandes (1774-1847) – 161-2  
 Pinillos, Claudio Martínez de (conde de Villanueva) (1782-1853) – 209, 214, 211, 212, 236, 238n, 269  
 Piqueras Arenas, José Antonio – 18, 96, 97, 200, 201n  
 Plácido – v. Valdés, Gabriel de la Concepción  
 Plancher-Seignot, Pedro – 189n  
*Plutarco Brasileiro* (J. M. Pereira da Silva) – 316  
 Plymouth (Inglaterra) – 41  
*Política* (Aristóteles) – 39  
 Polverel, Étienne (1740-1795) – 89  
 Pombal, marquês de – v. Melo, Sebastião José de Carvalho e  
 Porto (Portugal) – 98, 150  
 Porto Luís (Maurício) – 320  
 Porto Rico – 11, 32, 33, 33n, 138, 139, 140, 140n, 236, 240, 242, 245, 253, 289, 290, 319  
 Portugal – 13, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 40, 41, 42, 47, 53, 56, 57, 57n, 59, 60, 75, 79, 80, 82, 82n, 83, 85, 100, 105, 107, 108, 119n, 120, 129, 130n, 131, 132, 133, 137, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 160, 161, 172, 176, 178, 261, 262, 304, 313, 314, 315, 318, 323, 339, 345  
 Portugal (e Castro), Fernando José de (1752-1817) – 108  
 Potosí – 32  
 Província Cisplatina – 187  
 Províncias Unidas dos Países Baixos – 42  
*Projecto de Memorial a S. M. la Reina* – 266, 302  
 Prússia – 259  
 Puerta, Manuel O'Reilly Calvo de la (conde de O'Reilly) (1797-1882) – 265  
 Puerto Príncipe (Cuba) – 211, 235, 237, 284, 298, 299, 299n  
 Purchas, Samuel (1577?-1626) – 52
- Q**  
 Québec – 28, 64  
 Queirós Coutinho Matoso da Câmara, Eusébio de (1812-1868) – 334, 336, 337, 338, 339  
 Queluz, marquês de – v. Costa, João Severiano Maciel da  
 Quitman, John A. (1798-1858) – 341  
 Quito – 117
- R**  
 Ramsay, James (1733-1789) – 71, 72  
 Real Companhia de Comércio de Havana – 61, 77  
 Real Consulado de Havana – 11, 12, 12n, 112, 119, 126, 128, 136, 137, 270, 271, 273  
 Real Intendência de Havana – 77  
 Real Junta de Fomento (Cuba) – 265, 269, 270, 271, 272, 275, 294, 295, 296, 297, 298, 298n, 298  
 Real Proclamación, marquês da la – v. Sotolongo, Manuel Recio de Morales y  
 Real Sociedad Patriótica – 273, 298, 298n, 299  
 Rebouças, Antônio Pereira (1798-1880) – 229, 234, 234n  
 Recôncavo baiano – 102, 106, 260  
*Reglamento de esclavos* (Cecilio Ayllón) – 205, 206, 289,  
*Reglamento de esclavos* (Gerónimo Valdés) – 289, 293, 295, 295n, 298, 299, 334  
*Reglamento sobre la educación, trato y ocupaciones que deben dar a sus esclavos los dueños e mayordomos de esta isla* – 290  
 Rego Barros, Sebastião do (1803-1863) – 225  
 Reino do Brasil – 153, 155n  
 Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves – 136  
 Reinos de Portugal e Algarves – 151n  
 Reis, João José – 99n  
 Rendon, José Arouche de Toledo (1756-1834) – 166  
 Report – 258  
*Representação à Assembléia-Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura* (José Bonifácio) – 168, 260  
 Resende, Venâncio Henriques de (1784-1866) – 180, 197, 197n  
 Restauração Stuart – 44  
*Revue des Deux Mondes* – 273  
*Revista Bimestre Cubana* – 211, 212  
 Riego, Rafael de (1784-1823) – 134  
 Rio da Prata – 60, 118, 342  
 Rio das Mortes – 194  
 Rio de Janeiro – 11, 12, 75, 76n, 80, 81, 95, 97, 98, 101, 115, 119n, 128, 130, 132, 133, 136, 137, 139, 150, 152n, 153, 155n, 158n, 161, 163, 164, 168, 172, 174n, 175, 177, 179, 184, 185, 217, 223, 225, 226, 228, 229, 259, 260, 261-2, 305, 311, 316, 317, 317n, 322, 330, 333, 336, 338, 342, 345  
 Rio Grande do Sul – 227n  
 Riva, Juan Pérez de la (1913-1976) – 96  
 Rocha, Justiniano José da (1812-1862) – 232n, 315, 315n  
 Rodríguez, Juan – 280, 291  
 Roma – 111, 287  
 Román, Miguel – 293  
 Romero, Anselmo Suárez y (1818-1878) – 263  
 Rosa, Martínez de la (1787-1862) – 301  
 Rosas, Juan Manuel (1793-1877) – 329  
 Royal African Company – 50  
 Royal Navy – 312  
 Ruiz, Francisco (1797-1857) – 263  
 Russell, John (1792-1878) – 333, 338  
 Rússia – 91, 259, 315, 318
- S**  
 Sabanilla (Cuba) – 291, 292  
 Sabinada – 231, 257  
 Saco, José Antonio (1797-1879) – 96, 204n, 211, 212, 213, 214, 215, 237, 241, 250, 251, 252n, 254, 263, 273, 274, 275, 302, 349  
 Sagra, Ramón de la (1798-1871) – 211, 252, 252n, 265, 287  
 Saint Kitts – 71  
 Saint-Domingue – 13, 14, 17, 62, 63, 64, 67, 68, 68n, 69, 75, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 108n, 109, 104, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 126, 127, 136, 147, 159, 162, 169, 169n, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 180n, 206, 207, 210, 216, 269, 270, 278, 281, 348  
 Saint-Malo – 41  
 Salazar, Salvador de Muro y (marquês de Sormeruelos) (1754-1823) – 114, 119, 119n  
 Salvador (Bahia, Brasil) – 107, 190, 195, 323  
 Samá, Salvador – 268, 268n, 284 ???  
 Samoral, Manuel Lucena – 289  
 San Isidro de Manacás (engenho, Cuba) – 280  
 San Juan – 110  
 San Lorenzo (engenho, Cuba) – 291  
 San Miguel (engenho, Cuba) – 291  
 San Rafael (engenho, Cuba) – 291  
 Sánchez, Pedro Gabriel – 280  
 Sancho, Vicente (1784-1860) – 238, 239, 241, 247, 248, 250, 252  
 Santa Clara (Cuba) – 280  
 Santa Cruz, Gonzalo José de Herrera y Beltrán (conde de Fernandina) – 277, 285, 292, 295  
 Santa Fé de Bogotá – 140n  
 Santa Fé do Novo México – 28  
 Santa Isabel (engenho, Cuba) – 280  
 Santa Rosa (engenho, Cuba) – 291, 292  
 Santander (Espanha) – 276  
 Santiago (Cuba) – 61, 235, 237, 238  
 Santo Domingo – 33, 33n, 88, 105, 108, 110, 113, 115, 120, 140, 162, 201, 263, 264n, 288  
 Santo Domingo (engenho, Cuba) – 292  
 Santos (Brasil) – 308, 329  
 São Cristóvão – 43  
 São Paulo (província) – 153, 159, 161, 164, 166, 168, 197, 225, 231, 337  
 São Tomé – 31, 46  
 São Tomé e Príncipe – 186  
 Savannah (EUA) – 282  
 Segurado, Joaquim Antônio (1775-1831) – 162  
 Seminário de San Carlos – 141, 147

Senado (do Império) 197n, 221, 225, 307, 324n, 326, 331, 332, 333  
 Senado (EUA) – 282, 288  
 Sepúlveda, Juan Ginés de (1489-1565) – 39  
 Serra Leoa – 71, 262  
 Sevilha – 29, 32, 33, 35n, 60  
 Seyès, Emmanuel José (1748-1836) – 161  
 Silva, Antônio Carlos de Andrada e (1773-1845) – 153, 154, 154n, 159, 163, 229  
 Silva, Fernando Martins do Amaral Gurgel e – 172  
 Silva, Inocêncio Francisco (1810-1876) – 315, 316  
 Silva, João Manuel Pereira da (1817-1898) – 315, 315n, 316, 316n, 316-7, 317, 318, 319, 320, 321, 331  
 Silva, José Bonifácio de Andrada e (1763-1838) – 154, 154n, 168, 176, 260  
 Silva, José Carneiro da (1788-1864) – 227, 331  
 Silva, José de Castro e (1776-1846) – 162  
 Silva, Manuel do Nascimento Castro e (1788-1846) – 162  
 Silveira, Joaquim Lobo da (1722-1846) – 131n  
*Slave and Citizen* (Frank Tannenbaum) – 21, 23-4, 25  
*Slavery in the Island of Cuba* (Mariano Torrente) – 274  
 Slemian, Andréa – 186n  
 Slenes, Robert – 104n, 325, 326, 327, 336  
 Smith, Adam (1723-1790) – 109, 154n  
 Sociedad Económica (Cuba) – 211  
 Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional – 187  
 Sociedade Defensora da Liberdade – 199  
 Sociedade dos Amigos dos Negros (França) – 87, 88, 88n  
 Sociedade Económica dos Amigos do Cuba – 119, 141, 263  
 Sociedade pela Abolição do Tráfico de Escravos – 72  
 Sociedade Libertadora de Puerto Príncipe (Cuba) – 341  
 Société des Amis des Noirs et des Colonies – 104  
 Society for the Extinction of the Slave Trade and for the Civilization of Africa – 258, 303-4  
 Soler, Tomás de Juara – 270  
 Solis, Duarte Gomes (1561?-1632) – 56  
 Somersett, James (c.1741-c.1772) – 82  
 Someruelos, marquês de (v. Salazar, Salvador de Muro y)

Sonthonax, Léger-Félicité (1763-1813) – 89, 112  
 Sotolongo, Manuel Recio de Morales y (marquês de la Real Proclamación) (1837-1903) – 268, 268n  
 Sousa, Marcos Antônio de (1771-1842) – 158  
 Sousa, Otávio Tarquínio de (1889-1959) – 307  
 Sousa, Paulino José Soares de (1807-1866) – 220, 328, 329, 330, 333, 335, 337, 343  
 Souto, José Clemente Vieira (1784-1852) – 332  
 Stanley, lorde – 342  
 Stokes, R. – 331  
 Stuart (casa real da Inglaterra) – 50n  
 Sturge, Joseph (1793-1859) – 258, 279  
 Suárez, Leonardo Santos – 147  
 Superintendencia General Delegada de la Hacienda (Puerto Príncipe, Cuba) – 298, 298n  
 Swanriver (Nova Holanda, América do Norte) – 308

**T**  
 Tacón, Miguel (1777-1855) – 138, 204, 219, 235, 236, 237, 238, 238n, 240, 264, 274, 293  
 Tanco y Bosmeniel, Félix (1797-1871) – 263, 279  
 Tannenbaum, Frank – 15, 21, 21n, 22, 22n, 23, 23n, 24, 25, 26, 26n, 37  
 Tardieu, Jean Pierre – 275  
 Taunay, Carlos Augusto (1791-1867) – 228  
 Temple, Henry (lorde Palmerston) – 265, 304, 340, 342  
 Teston (Inglaterra) – 71, 72  
 Texas – 259, 267, 318  
 The Brazilian Slave Trade and its remedy, showing the futility of repressive force measures (T. R. H. Thomson) – 331  
*The Slave Trade Regulated* (R. Stokes) – 331  
*The Times* – 317, 329, 331  
 Thomson, T. R. H. – 331  
 Tipografia do Brasil – 315  
 Tocqueville, Alexis de (1805-1859) – 216, 271  
 Tomich, Dale – 28, 254n, 347, 348  
 Tordesilhas (Tratado) – 31  
 Torre, José Benítez y de la – 141, 142  
 Torreno, conde de – v. Llano, José Maria Queipo de  
 Torrente, Mariano (1792-1856) – 274, 275  
 Torres, Joaquim José Rodrigues (1802-1872) – 220, 226, 306n, 307, 328, 343  
 Torres-Cuevas, Eduardo – 284  
 Tosta, Manuel Vieira (1807-1896) – 328

Toussaint-Louverture, François Dominique  
 Toussaint, dito (1743-1803) – 90, 104, 112  
 Tratado de Paz e Aliança – 175  
*Travels in West* (David Turnbull) – 264  
 Tribunal de Comercio (Cuba) – 265, 267, 268, 273, 275, 298, 298n, 299  
 Tribunal de Comercio (Puerto Príncipe, Cuba) – 299, 299n  
 Trinidad (Cuba) – 211, 280, 281, 312, 340, 341  
 Trinidad (engenho, Cuba) – 290  
 Triunvirato (engenho, Cuba) – 291, 292  
 Turnbull, David (1781-1854) – 263, 264, 265, 267, 273, 279, 280, 286, 288, 291, 297, 303, 304, 340, 345

**U**

União das Coroas Ibéricas – 36, 36n  
 União Ibérica – 43, 47n  
 Universidade de Coimbra – 101, 102  
 Urquinaona – 250  
 Urrutia, Wenceslao de Villa – 267, 277, 284, 285, 287, 287n, 288, 295, 298, 298n, 303  
 Urtétegui, Jorge P. de – 267  
 Uruguai – 187, 259  
 Urzellas, Francisco Ruviroza y – 322, 322n  
 Utrecht – 60, 60n, 63, 80

**V**

Valdés, Gabriel de la Concepción (Plácido) (1809-1844) – 293  
 Valdés, Gerónimo (1784-1855) – 206, 269, 273, 276, 277, 277n, 281, 283, 285, 286, 288, 289, 289n, 290, 291, 294, 341  
 Vale do Paraíba – 322, 324, 325, 326, 328, 336, 339  
 Valença (RJ, Brasil) – 223, 223n, 225, 338  
 Valle, Manuel González del (1802-1884) – 263  
 Valparaíso (Chile) – 172  
 Varela, Félix (1788-1853) – 147, 148, 148n, 202, 203, 203n, 207, 208, 208n, 237, 251, 263, 279  
 Vasconcelos, Bernardo Pereira de (1795-1850) – 188, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 226n, 228, 232, 305, 307, 308, 309, 309n, 310, 310n, 328  
 Vassouras (RJ, Brasil) – 194, 225, 228, 324, 325, 338  
 Veiga, Evaristo da (1799-1837) – 196, 199, 220  
 Veloso, José Mariano da Conceição (1742-1811) – 106, 106n  
 Venezuela – 35  
 Venezuela – 60n, 61, 122, 140n, 207, 207n, 259, 318

Veracruz (México) – 36, 173  
 Vergueiro, Nicolau Pereira dos Campos (1778-1859) – 164, 165, 189, 191, 310  
 Verona – 173n  
 Versalhes – 87  
 Vieira, Antônio (1608-1697) – 56  
 Viena – 131, 132, 134, 139, 319  
 Villa (deputado) – 246, 249, 250, 251  
 Villalba, marquês de – v. Ayllón, Cecilio  
 Villanueva, conde de – v. Pinillos, Claudio Martínez de  
 Villaverde, Cirilo (1812-1894) – 263  
 Virgínia (EUA) – 66n, 162  
 Vives, Francisco Dionisio (1755-1840) – 204, 205, 211  
 VOC – v. Companhia das Índias Orientais  
 Voltaire, François Marie Arouet, chamado (1694-1778) – 304  
 Vuelta Abajo (Cuba) – 205

**W**

Wakefield, Edward Gibbon (1796-1862) – 305  
 Walsh, Robert (1785-1859) – 212  
 Washington (EUA) – 283, 335  
 Washington, George (1732-1799) – 65  
 Wellesley, Henry (1773-1847) – 143, 143n  
 West Indies – 216, 270, 286, 312  
 West Indies – 66, 67, 219  
 Westfália – 57, 60, 60n  
 Wheaton, Henry (1785-1848) – 314  
 WIC – v. Companhia das Índias Ocidentais  
 Wilberforce, William (1759-1833) – 71, 72, 73, 104, 169  
 Williams, Eric (1911-1981) – 21, 21n, 22, 23, 23n, 24  
 Wise, Henry Alexander (1806-1876) – 317n  
 World Antislavery Convention – 258  
 World Antislavery Convention – 259, 264, 265  
 Worth, Williams Jenkins (1794-1849) – 341

**X**

Xavier, Manuel Francisco (?-1840) – 228

**Y**

Youssef, Alain – 223  
 Yucatán – 202

**Z**

Zayas Andrés de – 201n, 206, 289  
 Zayas, José Pascual de (1777-1827) – 141, 142

Impressão e acabamento:



Não obstante seus caminhos políticos terem sido distintos, Brasil e Cuba com-  
partilharam, dado o peso do escravis-  
mo, uma história comum ao longo do  
século XIX. Tal unidade datava de fins  
do século XVIII, fruto dos planosilus-  
trados para a recuperação econômica  
de Portugal e Espanha bem como da  
resposta que as classes proprietárias da  
América portuguesa e do Caribe de-  
ram ao colapso da colônia francesa de  
Saint-Domingue, e se solidificou eco-  
nômica e politicamente nas primeiras  
décadas do século seguinte. Após 1820,  
Brasil e Cuba foram as únicas regiões  
do Novo Mundo que continuaram sen-  
do alimentadas por um enorme tráfico  
transatlântico de africanos escraviza-  
dos. Em razão disso, suas economias  
escravistas apresentaram grande dina-  
mismo, rapidamente convertendo os  
dois espaços nos maiores produtores  
mundiais de café e de açúcar, mas, tam-  
bém por conta do tráfico negro, as  
classes proprietárias brasileiras e cuba-  
nas tiveram que enfrentar a forte pressão  
diplomática britânica. Suas trajetórias  
políticas foram igualmente singulares:  
com um mar de repúblicas, de norte a sul  
do continente americano, o Império do  
Brasil e a colônia espanhola de Cuba re-  
presentaram casos ímpares. Nas expc-  
riências constitucionais em que se acor-  
daram tais soluções políticas (Brasil

segue

Imagem de capa: Victor Frond, *Fazenda de Quissama nas cercanias de Campos*, litografia inserida em *Brasil Pitoresco* (Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1859). Engenho de açúcar pertencente a José Carneiro da Silva, visconde de Araruama (1788-1864).



como província ou colônia da monarquia espanhola), a plataforma escrita dos representantes brasileiros e cubanos acabou sendo decisiva.

Márcia Berbel é professora de História Ibérica no Departamento de História da Universidade de São Paulo e autora de *A nação como artefato. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas, 1821-1822* (Hucitec, 1999).

Rafael Marquese é professor de História da América Colonial no Departamento de História da Universidade de São Paulo, autor de *Administração e escravidão. Ideias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira* (Hucitec, 1999) e *Fetores do corpo, Missionários da mente. Senhores, letrados e controle dos escravos nas Américas, 1660-1860* (Companhia das Letras, 2004).

Tamis Paron é mestre em História Social pela Universidade de São Paulo, organizou a edição das *Cartas a favor da escravidão*, de José de Alencar (Hedra, 2008).

